

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 38/2012 - São Paulo, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6301000003, de 15 de fevereirode 2012.

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

INTERROMPER a partir de 08/02/2012, o período de férias da funcionária TATIANA BOGHOURIAN-RF **6908,** anteriormente marcado de 06/02/2012 a 15/02/2012 e **REMARCAR** os 08 dias restantes para 27/03/2012 a 03/04/2012.

ALTERAR para 22/02/2012 a 02/03/2012 e 11/06/2012 a 20/06/2012, o período de férias da funcionária VIVIAN MILONE NARDO- RF 5500, anteriormente marcado para 15/02/2012 a 05/03/2012.

RETIFICAR os termos da Portaria 01/2012 para constar:

ONDE SE LÊ:

"ALTERAR para 09/04/2012 a 09/05/2012, o período de férias do funcionário LEONARDO SOUZA LOPES-**RF 3685**, anteriormente marcado para 05/03/2012a 03/04/2012."

LEIA-SE

"ALTERAR para 09/04/2012 a 08/05/2012, o período de férias do funcionário LEONARDO SOUZA LOPES-RF 3685, anteriormente marcado para 05/03/2012a 03/04/2012."

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado por JF00176-Vanessa Vieira de Mello

Autenticado sob o nº 0036.0CH1.01C9.1331.0B5C - SRDDJEFPSP

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Secão Judiciária de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 4º andar Cerqueira César São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 Ana Rosa São

Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua

Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de

OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na

Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel

Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 -

Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no

domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço

completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão

realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/02/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005289-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZABEL DE CARVALHO

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005290-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DIAS CERQUEIRA

ADVOGADO: SP216967-ANA CRISTINA MASCAROZ LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005291-51.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOMINGOS BONIFACIO DA SILVA

ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE PROCESSO: 0005292-36.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILIO SANCHES COSTA

ADVOGADO: SP112576-KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005293-21.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CARLOS CONRADO SANTOS

ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005294-06.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOR GERTRUDES

ADVOGADO: SP194562-MÁRCIO ADRIANO RABANO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005295-88.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ LAZARO BRANDAO

ADVOGADO: SP216967-ANA CRISTINA MASCAROZ LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005296-73.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SONIA MARTINS DE ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADO: SP065323-DANIEL SOUZA MATIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE PROCESSO: 0005297-58.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIVALDO VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005299-28.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DA PAZ DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP206870-ALESSANDRA DA COSTA SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005302-80.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARQUES

ADVOGADO: SP235403-GABRIELA DI PILLO DE PAULA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005307-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA DE LIMA

ADVOGADO: SP235403-GABRIELA DI PILLO DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005309-72.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE APARECIDA MENDES

ADVOGADO: SP262268-MAXIMIANO BATISTA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 16:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005311-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELI NERES SAMPAIO

ADVOGADO: SP179328-ADEMIR SERGIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0005313-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ZILDO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP267006-LUCIANO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005316-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELINA QUADROS PAES DE BARROS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005318-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA MARGARIDA COZZI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005319-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BETANIA GOMES

ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 16:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005320-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO FERNANDEZ FUNCASTA

ADVOGADO: SP205956A-CHARLES ADRIANO SENSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005321-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAUTO DANTAS PEREIRA

ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005323-56.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAN RAFEA

ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005324-41.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIEZER GOMES MACEDO

ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005325-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO CARRARETTO

ADVOGADO: SP121709-JOICE CORREA SCARELLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005327-93.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANOEL JOAO FERREIRINHA

ADVOGADO: SP298159-MAURICIO FERNANDES CACAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005329-63.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP222083-THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005330-48.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: ANATILDES GOMES GARCIA**

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0005331-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRIMOROSA LONGANESI

ADVOGADO: SP237412-VANISSE PAULINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005333-03.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL ROCHA

ADVOGADO: SP237412-VANISSE PAULINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005334-85.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005336-55.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO MEDEIROS.

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005338-25.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDOMIRO MARTINS

ADVOGADO: SP191768-PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005339-10.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SENIRIA DA COSTA VILELLA

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005342-62.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12a VARA GABINETE PROCESSO: 0005343-47.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ANDRADE FILHO

ADVOGADO: SP191768-PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005347-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE NEUTO DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005348-69.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OLINDA MARTIRE GENEROZO

ADVOGADO: SP191768-PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005349-54.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON OLIVEIRA SOUTO

ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/03/2012 16:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005350-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRALDETE MEDEIROS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005351-24.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURINDO TELES SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005352-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL JUNIOR DA COSTA LEAL

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005355-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL BOSQUI

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005356-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL BOSQUI

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005357-31.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005358-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SABINO PESCADOR

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005359-98.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA SUELY SENA LIMA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005361-68.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILDE DE JESUS MARINHO

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005362-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIZETE CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005363-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005364-23.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO DA SILVA DIAS

ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005365-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO: SP251150-DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005366-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA RAMALHO DIAS

ADVOGADO: SP251150-DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005367-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP251150-DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005369-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO QUEIROZ

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005372-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2013 16:00:00

PROCESSO: 0005374-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005376-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORIDES NOGUEIRA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005377-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO JORGE SOARES

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/03/2012 17:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005378-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP045683-MARCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 09:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005379-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO SOUSA PINTO

ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005380-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE RICARDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTO TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005381-59.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO MAURILIO DA CRUZ

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005383-29.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA APARECIDA JEROMINI PAULINO

ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTO TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005384-14.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM PATRICIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005385-96.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MONICA ZAGATTI DEL MASTRO

ADVOGADO: AC001958-NABOR RODRIGUES FORTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005386-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO MACHADO

ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTO TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005387-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO MAGOSSO

ADVOGADO: SP191761-MARCELO WINTHER DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005390-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SILVA DA MOTA

ADVOGADO: SP194106-MARIA LINETE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 14:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005391-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN MARTINS

ADVOGADO: SP191761-MARCELO WINTHER DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005392-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPERANCA CASTILHO ARAUJO

ADVOGADO: SP194106-MARIA LINETE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 14:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005393-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GABANELLA

ADVOGADO: SP191761-MARCELO WINTHER DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005394-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 09:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005395-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP141372-ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005396-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARTUR DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: SP288217-ERICA FERNANDES DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 10:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005397-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO CASARES

ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005398-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE DE PAULA SERAO

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 14:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0005399-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENOQUE FEITOSA DE LIMA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005400-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO VENANCIO DA COSTA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 10:30 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO

PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005401-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005403-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: URSULA NUNES DE LIMA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005405-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005406-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALMA REGINA CARDOSO MENDONCA

ADVOGADO: SP249781-FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005407-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA INACIO DA SILVA

ADVOGADO: SP191768-PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005408-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACILDA SANTOS

ADVOGADO: SP203553-SUELI ELISABETH DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005410-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005411-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FREIRE

ADVOGADO: SP226436-GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005413-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP093971-HERIVELTO FRANCISCO GOMES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005416-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IGOR FEDICZKO SILVA

ADVOGADO: SP271318-LUIZ FERNANDO DE CAMARGO PRUDENTE DO AMARAL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005419-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELCIO BORGES MAGALHAES

ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 10:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005420-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS IZAIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP210741-ANTONIO GUSTAVO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005422-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005424-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENIR DA CRUZ ALFIER

ADVOGADO: SP192193-ALEXANDRE DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005425-78.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO TOLEDO

ADVOGADO: SP026031-ANTONIO MANOEL LEITE

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005426-63.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: OSVALDO FERREIRA MARTINS**

ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0005427-48.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIRO SOUZA

ADVOGADO: SP178061-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE PROCESSO: 0005428-33.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARILENA DE LEMOS SANTOS

ADVOGADO: SP284771-ROMULO FRANCISCO TORRES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005429-18.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA

ADVOGADO: SP149058-WALTER WILIAM RIPPER

REU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005430-03.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA MEDEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE PROCESSO: 0005433-55.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAETANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005434-40.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDISON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP165556-DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005436-10.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005437-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE FRANCISCA SILVA PURIFICACAO ADVOGADO: SP276384-DANGEL CANDIDO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005438-77.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO DOMINGOS DAS NEVES

ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005439-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005442-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDALVA LEIVA ALVES

ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/01/2013 16:00:00

PROCESSO: 0005443-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDEMILSON LESSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP276370-DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005445-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE MORAES DA SILVA

ADVOGADO: SP193450-NAARAÍ BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005447-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DE MELO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP262268-MAXIMIANO BATISTA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2013 16:00:00

PROCESSO: 0005449-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005450-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO APARECIDO BERTONI

ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005451-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA COSTA

ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005452-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA YOLANDA COSTA

ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE PROCESSO: 0005453-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ALVES BARRETO

ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005454-31.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISRAEL CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0005455-16.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE DO NASCIMENTO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: SP093503-FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005456-98.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ATAIDE

ADVOGADO: SP211845-PEDRO CAMPOS DE QUEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005458-68.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIPIO ABILIO VALENTE

ADVOGADO: SP160381-FABIA MASCHIETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005460-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA SINFRONIA LIMA RAMINELLI

ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005463-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE DOS SANTOS BENIGNO

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 11:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005464-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 14:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SAO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005465-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 15:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005466-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CELESTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 12:30 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SAO

PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005467-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAINARD RAMOS DOS ANJOS

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 11:00 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO

PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0005468-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUNA GIMENEZ

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 11:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005469-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA APARECIDA MARCHI

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/03/2012 12:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005470-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: SP084749-MAURICIO JOSE CHIAVATTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005471-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRALDETE MEDEIROS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 11:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0005472-52.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PATRICIA CASTRO SANTANA

ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005473-37.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAURIA BASTOS NASCIMENTO DE MELO

ADVOGADO: SP303881-MIRIAN LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005474-22.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP178182-GERSON LAURENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005475-07.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005476-89.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JAILSON PEREIRA

ADVOGADO: SP276603-PEDRO SANTIAGO DE FREITAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 12:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0005477-74.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORIDES BRAZ ALVES

ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005478-59.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP235255-ULISSES MENEGUIM RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005479-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENIRA MARIA DE FREITAS

ADVOGADO: SP147048-MARCELO ROMERO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/03/2012 12:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005480-29.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMAR GONCALVES VIANA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005481-14.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005482-96.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OLEGARIO DAS GRACAS

ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005483-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP147048-MARCELO ROMERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 15:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005484-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005485-51.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDINEIDE JOSE EVANGELISTA

ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005486-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ABADIA HONORIO

ADVOGADO: SP202273-LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005487-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP231579-EMERSON CAMPOS FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005488-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 12:00 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO

PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005489-88.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEANDRO DOMINGUES FERREIRA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 12:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005490-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON DE MORAES JUNIOR

ADVOGADO: SP194106-MARIA LINETE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/03/2012 13:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005491-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/03/2012 13:30 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP -

CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos

e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005492-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA MARIA FIUZA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 13:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005493-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HOIDES

ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 10:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005494-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MIRANDA

ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/03/2012 15:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005495-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EFIGENIA DE FATIMA LIMA NUNES

ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/03/2012 11:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005496-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA ANTONIA LEITE DA SILVA

ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 13:00 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO

PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005497-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONALDO CAVALCANTE DE MELO

ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/03/2012 13:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005498-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GAUDENCIO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP235255-ULISSES MENEGUIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 14:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005499-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOURA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 16:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005500-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL B DA SILVA

ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005501-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005502-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: SP258406-THALES FONTES MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005503-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP194106-MARIA LINETE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005504-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEMETRIO JUKER

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005505-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VIRISSIMO SOBRINHO

ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005506-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP240071-ROSA SUMIKA YANO HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005507-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: SP122362-JOSE CARLOS NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005508-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOELI APARECIDA GIMENEZ

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005509-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR LIMA PEREIRA

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005510-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS ROSA CAMPOS

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005511-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO RAFAEL DA SILVA

ADVOGADO: SP282819-GILSON RODRIGUES DANTAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2012 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000646-17.2010.4.03.6183 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO TACCONI

ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0019650-61.2011.4.03.6100 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO SOARES FILHO

ADVOGADO: SP264932-JAIR DUQUE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE PROCESSO: 0022274-83.2011.4.03.6100 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVEIRA TEIXEIRA COSTA

ADVOGADO: SP073268-MANUEL VILA RAMIREZ

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0023359-07.2011.4.03.6100 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCINA APARECIDA ALVES VIEIRA - FALECIDA

ADVOGADO: SP198979-ELVIA MATOS DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000035-15.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JUVENTINA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 09:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0000511-53.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIOGO MAIA CORREA DA SILVA

ADVOGADO: SP276261-ANA LUIZA DE OLIVEIRA BICUOLA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000513-23.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO DE JESUS ALVES LUBRITO

ADVOGADO: SP276261-ANA LUIZA DE OLIVEIRA BICUOLA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000576-15.2002.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIMAR FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2002 12:00:00

PROCESSO: 0002902-98.2009.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0007126-93.2011.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP271194-ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0008168-66.2009.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCA AMELIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE PROCESSO: 0017702-97.2010.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL VIDAL DE PAULA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000005 - 3^a VARA GABINETE PROCESSO: 0021325-77.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ETERNA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2007 17:00:00

PROCESSO: 0027673-77.2008.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0041246-85.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO LEOMAR ADRIANO

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0048431-14.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUREA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 0055020-80.2011.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OTACIANO ANTONIO ROCHA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0075828-82.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2007 17:00:00

PROCESSO: 0084752-82.2006.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDILSON BERTOLO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE PROCESSO: 0092104-57.2007.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCILIO LUIZ DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0329112-55.2005.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADYR MATHIAS

ADVOGADO: SP157687-ILZA SANTANA SALES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 166

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 17 TOTAL DE PROCESSOS: 187

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/02/2012

UNIDADE: SÃO PAULO I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005512-34.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIANA INACIO DE MEDEIROS

ADVOGADO: SP179328-ADEMIR SERGIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2013 16:00:00

PROCESSO: 0005513-19.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO ANDRE PRATES FILGUEIRA

ADVOGADO: SP179328-ADEMIR SERGIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0005519-26.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEONICE PAULA DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA

ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/03/2012 11:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005523-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 14:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005528-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGIANE CAVALCANTE

ADVOGADO: SP283640-MARCOS EVALDO PANDOLFI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005532-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA SILVA

ADVOGADO: SP256994-KLEBER SANTANA LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005533-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BELMIRO LOPES DA CAMARA FILHO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005534-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GINELDA SOARES BRANDÃO

ADVOGADO: SP267826-VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005536-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005538-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP105319-ARMANDO CANDELA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005539-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENO FRANCISCO LULA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005541-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005542-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA MOTA

ADVOGADO: SP271636-CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE PROCESSO: 0005543-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVID ALVES

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005544-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO HERMINIO DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005547-91.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0005550-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: EDMILSON BEZERRA DOS SANTOS**

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005552-16.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MANOEL SOBRINHO

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005553-98.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUCILENE SIMOES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005555-68.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCI CORREA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005556-53.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE PROCESSO: 0005558-23.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADAIR MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005560-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA ANTONIO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005561-75.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACKSON LANZILOTI

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005562-60.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCO FILHO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005563-45.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDSON LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005564-30.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI RODRIGUES VIANA DIAS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005568-67.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAURINHA NERIS DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE PROCESSO: 0005569-52.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE CAROLINE DE OLIVEIRA VILELA PINTO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005571-22.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005573-89.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLY DO CARMO CUNHA MOURAO ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005576-44.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUCARA PINTO DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005577-29.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE PROCESSO: 0005578-14.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITA ADEIS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE PROCESSO: 0005579-96.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU VAZ DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005580-81.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA CASTILHO DE OLIVEIRA FRANCA ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005582-51.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANOEL BARRETO DE SOUZA

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005584-21.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCONDE PEREIRA DA PAZ

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005585-06.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TUANY DAIAM FERREIRA BARRETO

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005587-73.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CELSO RICARDO TRINDADE

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005588-58.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP240516-RENATO MELO DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005589-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE DE JESUS DOS REIS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005590-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA BARROS ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE PROCESSO: 0005591-13.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA LUCIA MORAES LOPES

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005592-95.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ONGARO NETO

ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 16:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005593-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILENE APARECIDA DE SOUZA LEITE ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005594-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO LEVINO NEVES DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005596-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROLANDO DANIEL RODRIGUEZ CESPEDES

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 16:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005599-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005600-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEUZA MARIA AMORIM DA SILVA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005601-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON JOSE DE SOUSA MOREIRA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005604-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005605-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALUISIO PEREIRA LEAL

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005606-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005608-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO QUIRINO DE FREITAS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005609-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005610-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONOR SIMONATTO BOVO

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005611-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA APARECIDA CHIAPPIM FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005612-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO MACHADO

ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005614-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI SANTA DE SOUSA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005615-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS ANTONIO CESAR

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005616-26.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005627-55.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSE DA SILVA JORGE

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005628-40.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARTENIO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005629-25.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA CRISTINA FARIAS GONCALVES

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005630-10.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JURACY MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP242331-FERNANDO DONISETI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005631-92.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELINA FIRMO COSTA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005632-77.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCE DAS DORES ESPERANCA LADISLAU ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0005633-62.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005634-47.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANITA PEREIRA DOS SANTOS XAVIER ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 15:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005635-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA APARECIDA FONSECA ROMAO

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005636-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS BARBOSA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005637-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFONSO GUEDELHA MASSANO

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005638-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO ALVES QUEIROZ

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 10:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005639-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DA CONCEICAO CRISTINO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005640-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILZA LOPES MARUCCI

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 11:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005641-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INEZ ANDRADE BARBOSA

ADVOGADO: SP166835-CARLA REGINA NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0005642-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA MARIA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/03/2012 15:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005643-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS VINICIUS PAULINO DA SILVA ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005644-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005645-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDISON DE CAMARGO

ADVOGADO: SP200924-SANDRA REGINA DE MELLO BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005646-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005647-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUZA DE SOUZA

ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005648-31.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA APARECIDA MENDES KUIN

ADVOGADO: SP248763-MARINA GOIS MOUTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005649-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANA DE FATIMA SOUZA

ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005650-98.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARGENTINA BONFIM DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005651-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SEVERINO DIEGUES FILHO

ADVOGADO: SP137401-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0005652-68.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL VIEIRA PEREIRA

ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005653-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO JOSE PEREIRA DIAS

ADVOGADO: SP245002-SILVIA CALEIRAS SOLEDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2013 15:00:00

PROCESSO: 0005654-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP203181-LUCINEIDE FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 17:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005655-23.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES ROCHA

ADVOGADO: SP285985-VALDOMIRO VITOR DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 12:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005656-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO GONCALVES DE BRITO

ADVOGADO: SP267054-ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 16:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0005657-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA REGINA DA SILVA

ADVOGADO: SP220640-FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 15:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005658-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE CORREIA PEREIRA CALAZANS

ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005659-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP276544-ERIKA FERNANDES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 11:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005660-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZILEIDE SANTANA SOUZA

ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 12:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005661-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIAN RODRIGO GONCALVES SOUZA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005662-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO NONATO COSTA

ADVOGADO: SP239482-ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 13:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005663-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL BENEDICTO VARAS PARDO

ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005664-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005665-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE SANTOS MELO

ADVOGADO: SP271636-CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005666-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP180424-FABIANO LAINO ALVARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005667-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTERO DE FREITAS

ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005668-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA FERRARI YOSHIDA

ADVOGADO: SP170302-PAULO SÉRGIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 11:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005669-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP305901-SANDRO IRINEU DE LIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005670-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP314328-EVELYN PEREIRA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005671-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE FIRMINIANA DE SOUSA

ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005672-59.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEONE DOS SANTOS SALINEIRO

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005673-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIVA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005674-29.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONALDO PERES ORTEGA

ADVOGADO: SP314328-EVELYN PEREIRA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/03/2012 16:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005675-14.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AECIO NOLASCO DE SOUSA

ADVOGADO: SP256994-KLEBER SANTANA LUZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/03/2012 15:30 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP -

CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos

e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005676-96.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALEXANDRE MARTINS

ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005677-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA NAZARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP075780-RAPHAEL GAMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005678-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY DE OLIVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005679-51.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA DA LUZ AGUIAR

ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005680-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005681-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUNICE CRUZ DE ARAUJO

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000005 - 3^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005682-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP123286-ALCIDES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005683-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEISE APARECIDA BERNARDI DEL SANTO

ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005684-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DE PAIVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005685-58.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DELZOITA CHAVES

ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005686-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERTINA RITA DA CONCEICAO BORBA ADVOGADO: SP314328-EVELYN PEREIRA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005687-28.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LIRIA FILHO

ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005688-13.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONOR FERNANDES THOMAZETTE

ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005689-95.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROCHA DE CASTRO

ADVOGADO: SP235717-MICHELE NOGUEIRA MORAIS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005690-80.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HEDI MARIA VIEIRA NUNES

ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005691-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CARLOS LUCHETTI AGUILAR

ADVOGADO: SP181499-ANDERSON FERNANDES DE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0005692-50.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJALMA LUIS DA SILVA

ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005693-35.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAIRO OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005694-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANALIA VICENCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP285985-VALDOMIRO VITOR DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005695-05.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVANIA VIANA SANTOS

ADVOGADO: SP304740-DIASSIS JOSE FIRME RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005696-87.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON NUNES DE CELLES ADVOGADO: SP261204-WILLIAN ANBAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005697-72.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALY CRISTINA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005698-57.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA ADVOGADO: SP242331-FERNANDO DONISETI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005699-42.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005700-27.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA LIMA

ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 11:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0005701-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE APARECIDA CARVALHO OLIVEIRA ADVOGADO: SP265109-CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/03/2012 16:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

39/978

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005702-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEIR ROSA ROSSI

ADVOGADO: SP314328-EVELYN PEREIRA DA COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005703-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDECIR JACOB

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005704-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRIS MARIA DO NASCIMENTO FELIX

ADVOGADO: SP178116-WILIANS ANTUNES BELMONT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005705-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP263151-MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/03/2012 13:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005706-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE LUIZ OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO: SP252894-KATIA ARAUJO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005707-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP110481-SONIA DE ALMEIDA CAMILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005708-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO BRESSAN

ADVOGADO: SP213561-MICHELE SASAKI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000005 - 3^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005709-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP087488-JOSE HELENO BESERRA DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005710-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAIS DO AMARAL CAMPOS SILVA

ADVOGADO: SP170604-LEONEL DIAS CESÁRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005711-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BETANIA RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: SP142271-YARA DE ARAÚJO DE MALTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE PROCESSO: 0005712-41.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA ADVOGADO: SP256994-KLEBER SANTANA LUZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005713-26.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCELO CONSOLMAGNO

ADVOGADO: SP265109-CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005714-11.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO DIETE LOPES

ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005715-93.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIRIAM MARIANA DE LIMA

ADVOGADO: SP276996-RONIVAL RODRIGUES DA SILVA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE PROCESSO: 0005716-78.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLADSTON MARIO NEGRI

ADVOGADO: SP197352-DEISE ETSUKO MATSUDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 13:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005718-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE BOMFIM DE ARAUJO ADVOGADO: SP297165-ERICA COZZANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005719-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARISA DEL FRANCO DI NIZO

ADVOGADO: SP270868-FLORA AKIKO DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005720-18.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MIGUEL

ADVOGADO: SP256592-MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005721-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP206870-ALESSANDRA DA COSTA SANTANA

RÉU: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005722-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL SILVERIO BERNARDO

ADVOGADO: SP265382-LUCIANA PORTO TREVIZAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005723-70.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA RIBEIRO MUTO

ADVOGADO: SP235286-CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005724-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DILZA AMADEU DOS SANTOS

ADVOGADO: SP314461-WILSON SILVA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005725-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTA CLEMENTINO PEREIRA

ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005726-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS TAIGI MATSUO

ADVOGADO: SP041577-VALDIR LOPES SOBRINO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005727-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CAMPANHOLI

ADVOGADO: SP206870-ALESSANDRA DA COSTA SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005728-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP136397-RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005729-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VIEIRA

ADVOGADO: SP136397-RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005730-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DA CONCEICAO DOS REIS

ADVOGADO: SP136397-RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005731-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA BELEZA

ADVOGADO: SP031845-JOSE LUIZ SANTO MAURO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005732-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELCIO TADEU BEJAR

ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005733-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTER MEI

ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005735-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAILA KARINA MIRANDA

ADVOGADO: SP177306-LAWRENCE GOMES NOGUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/01/2013 15:00:00

PROCESSO: 0005736-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON DE SOUZA

ADVOGADO: SP312252-MARCOS ANTONIO DE LUCENA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005737-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE FARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP108754-EDSON RODRIGUES DOS PASSOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005738-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA HEITIAN NAKAZONE

ADVOGADO: SP142271-YARA DE ARAÚJO DE MALTES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0005739-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRLENE BARROS DA ROCHA

ADVOGADO: SP031845-JOSE LUIZ SANTO MAURO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0005740-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIZETE DE SOUSA CARDOSO

ADVOGADO: SP108754-EDSON RODRIGUES DOS PASSOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0005741-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA AMARAL RIBEIRO

ADVOGADO: SP276370-DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005742-76.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE ARAUJO MORAES

ADVOGADO: SP137695-MARCIA DA SILVA GUARNIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/01/2013 16:00:00

PROCESSO: 0005743-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIVAL MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: SP252894-KATIA ARAUJO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001564-21.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDICE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP250495-MARTINHA INACIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0003155-97.2007.4.03.6320 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES HERCULANO

ADVOGADO: SP079300-JOAO ROBERTO HERCULANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005614-71.2003.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP074225-JOSE MARIA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP074225-JOSE MARIA FERREIRA

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 08/07/2003 12:00:00 PROCESSO: 0011135-89.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ADEMAR RAMOS

ADVOGADO: SP210226-MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA

RÉU: BENEDITO ADEMAR RAMOS

ADVOGADO: SP210226-MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2007 14:00:00

PROCESSO: 0015343-82.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 0020705-02.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA GALDINO DOMINGUES

ADVOGADO: SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI

RÉU: APARECIDA GALDINO DOMINGUES

ADVOGADO: SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/06/2007 15:00:00

PROCESSO: 0026075-88.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BEZERRA

ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0032366-75.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GASPAR CARDOSO

ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0037944-14.2009.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: URIEL ALVES MOREIRA

ADVOGADO: SP220640-FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0047852-03.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO MARCONDES COSTA

ADVOGADO: SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0063372-03.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEREZINHA SCORDAMAGLO ALVAREZ

ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 0063577-32.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER LOPES DE PAIVA

ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/07/2008 17:00:00

PROCESSO: 0068529-54.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0170979-12.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO CAIRES PIRES

ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0211105-07.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU GOMES DAVID

ADVOGADO: SP211949-MARISTELA BORELLI MAGALHAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0262191-17.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO MARTINEZ GUILEN ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE PROCESSO: 0315899-79.2005.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO TREBBI

ADVOGADO: SP038236-VALDEMIR GALVAO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

UNIDADE: FRANCISCO MORATO

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0064921-48.2006.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP213936-MARCELLI CARVALHO DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP213936-MARCELLI CARVALHO DE MORAIS

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2007 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 177

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 18 TOTAL DE PROCESSOS: 195

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/02/2012

UNIDADE: SÃO PAULO I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005744-46.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP185625-EDUARDO DAVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005745-31.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR APARECIDO DOS SANTOS ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005746-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA ALICE SILVEIRA CORREA

ADVOGADO: SP025771-MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005747-98.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NICOLA BOTIQUE

ADVOGADO: SP062475-MARIA APARECIDA LUCCHETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005748-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELIO CUPA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005749-68.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON DA SILVA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005750-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DANGELO

ADVOGADO: SP169484-MARCELO FLORES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005761-82.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NADIR DE OLIVEIRA BLOTA

ADVOGADO: SP288554-MARIA APARECIDA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005762-67.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERMANTINA DE LIMA SILVA ADVOGADO: SP298037-HILDA KELLER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005763-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FERNANDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP112625-GILBERTO GUEDES COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005764-37.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE APARECIDA DA SILVA ADVOGADO: SP208394-JONILSON BATISTA SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005767-89.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZ GONZAGA DE MOURA

ADVOGADO: SP143101-SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005768-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PAULO CHUQUI

ADVOGADO: SP228071-MARCOS PAULO DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005769-59.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO FERREIRA PAULINO ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005770-44.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BENTO

ADVOGADO: SP216470-ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE PROCESSO: 0005772-14.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELENILZA SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0005773-96.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL INACIO DE FREITAS FILIPE

ADVOGADO: SP216470-ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005775-66.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SATIRO GONCALVES DA SILVA ADVOGADO: SP216470-ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000005 - 3^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005777-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAIME MARINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005778-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEVERTON FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005779-06.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL VIEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005781-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEANETE CAETANO

ADVOGADO: SP214173-SILVIO SAMPAIO SALES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005782-58.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE BARBOSA MARCOLINO

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005784-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: SEVERINO RODRIGUES LOPES**

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005786-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005788-65.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMUEL SOARES

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005789-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TEODOMIRO RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005790-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDUARDO FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005793-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JACIRA FREIRE SILVA ROCHA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005794-72.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADRIANO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005796-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADAO JOSE LIMA DE MAGALHAES

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005797-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACENE FERREIRA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005798-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX SANDRO ALENCAR BRAGANÇA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005799-94.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DORISVALDO MORAES DA SILVA ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005801-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP239851-DANIELA PAES SAMPAULO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005802-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005806-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HILDA MARIA DE SENA PAIXAO

ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/03/2012 17:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005807-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON SALLES DA SILVA

ADVOGADO: SP297858-RAFAEL PERALES DE AGUIAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005808-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSUE GOMES DE FREITAS

ADVOGADO: SP297858-RAFAEL PERALES DE AGUIAR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005810-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ PIO CONCILIO

ADVOGADO: SP297858-RAFAEL PERALES DE AGUIAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005813-78.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMALIA MACEDO DA SILVA

ADVOGADO: SP235482-BRUNA LEYRAUD VEIRIA MONIZ RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 15:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005815-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005816-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AMALIA ALVARENGA DA SILVA ADVOGADO: SP072864-ANTONIO IGNACIO BARBOZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005818-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA BASILIO DE ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO: SP306300-LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005819-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA FERNANDES

ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/01/2013 16:00:00

PROCESSO: 0005821-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005822-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO LAUREANO DA SILVA

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005823-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISMAEL NUNES

ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005824-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENISSE MISAEL DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: SP178539-ADRIANA ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005825-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMARINA CRISTINA MARTINS

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005826-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA MARIA BARRETO

ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005827-62.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA ALMEIDA DE MACEDO

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005830-17.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PINTO DA SILVA

ADVOGADO: SP206870-ALESSANDRA DA COSTA SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005832-84.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO DIAS TONETO

ADVOGADO: SP179328-ADEMIR SERGIO DOS SANTOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005833-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANILSA MENDES DE ABREU

ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005834-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005836-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANICE NOBRE DE ALMEIDA DIONIZIO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005837-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SOLANGE GONCALES

ADVOGADO: SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0005840-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE ESTELA PINTO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005841-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005842-31.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS ALVES SANTOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2013 15:00:00

PROCESSO: 0005845-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CLAUDIO PRADO

ADVOGADO: SP189961-ANDREA TORRENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005846-68.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS GOMES SANTOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005847-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 16:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005849-23.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERANILDE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 16:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005853-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORACY SILVERIO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005858-82,2012,4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ALOISIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005860-52.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERONILDA HOLANDA DINIZ

ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005863-07.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INES FATIMA MERELES

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE PROCESSO: 0005866-59.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JADIEL BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO: SP191601-MARILU RIBEIRO DE CAMPOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005867-44.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR FERREIRA

ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE PROCESSO: 0005869-14.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO JOSE MAIA

ADVOGADO: SP260326-EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005870-96.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDNA FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: SP266948-KARLA DA FONSECA MACRI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005871-81.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE PROCESSO: 0005872-66.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOBSON TENORIO DA SILVA

ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005873-51.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA HELENA DO PRADO DE ALMEIDA ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE PROCESSO: 0005874-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DO SOCORRO ANJOS DA SILVA ADVOGADO: SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2012 09:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005875-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ADAUTO APARECIDO FERNANDES

ADVOGADO: SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005876-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA SANTINA ALTHEMAN ZUCHETI

ADVOGADO: SP288048-RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005878-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE VEIGA OLAVO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia

PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2012 10:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005879-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PENIDO CUNHA

ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005880-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP275959-VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005881-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MICAL ROSIMEIRE BATISTA

ADVOGADO: SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2012 10:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005882-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP275959-VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005883-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME DAMASCENO COMENALE

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0005884-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORACY DE MACEDO ROCHA

ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005886-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA FERREIRA DE SAO JOSE

ADVOGADO: SP172917-JOSUÉ ELIAS CORREIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005887-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA DIONISIO

ADVOGADO: SP298020-EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005888-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO AMORIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2012 10:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005889-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIMARA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005890-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP211235-JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2012 10:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005891-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP141396-ELIAS BEZERRA DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005892-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDA MAGALHAES OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005893-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUREO AUGUSTO GONCALVES

ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005894-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSEMEIRE DE SOUZA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005895-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM APARECIDO LIMA DE PAULA

ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005896-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTIN PEREIRA

ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 17:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005897-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO MATSUO

ADVOGADO: SP238557-TIAGO RAYMUNDI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005898-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABELA ROSARIO ANDRADE

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005899-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE DE TOLEDO

ADVOGADO: SP149266-CELMA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005900-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIENE ROCHA ALVES LOPES

ADVOGADO: SP161726-EDIVALDO MENDES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005901-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO CALLES VAYA

ADVOGADO: SP207980-LUCIANA FERREIRA SANTOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0005902-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISLENE RANGEL

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005903-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE AMORIM

ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005904-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA FLAVIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005905-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DE MORAES MARIN

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005906-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENEDINA ALEXANDRE DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP296806-JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005907-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO BARBOSA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000005 - 3^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005908-11.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CONCEICAO SANTANA SANTOS

ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005909-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA QUEIROGA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005911-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISVAL DE JESUS BRITO

ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 17:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005912-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YAGO DE SOUZA MENDES

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005913-33.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY CAETANO DE LIMA

ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005914-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROBSON GUIMARAES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP191601-MARILU RIBEIRO DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005915-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA LINO

ADVOGADO: SP294982-CLAYTON BRITO CORREIA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005916-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CANDIDO ROSA DA PAIXAO

ADVOGADO: SP208021-ROBSON MARQUES ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2012 11:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005917-70.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUELA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005918-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INACIA APARECIDA GOMES GUIMARAES

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005919-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KARINA FRAZAO VIEIRA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005920-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOYCE DA SILVA DORIA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005921-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP267941-PRISCILA MANTARRAIA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005922-92.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADEMAR BERNARDINO DOS SANTOS ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2012 11:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005923-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP257404-JOSE ADAILTON DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005924-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADONIRAN COSTA

ADVOGADO: SP298020-EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE PROCESSO: 0005925-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DOS REIS

ADVOGADO: SP266948-KARLA DA FONSECA MACRI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/03/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0005926-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO BUZATTO

ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005927-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FILOMENA MARINHO XAVIER

ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 18:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005928-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP225859-ROBSON SOARES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005929-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDETE ALVES POMARO

ADVOGADO: SP112625-GILBERTO GUEDES COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005930-69.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA DE FARIA RIBAS

ADVOGADO: SP312013-ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 17:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005931-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDO BATISTA CAVALCANTE

ADVOGADO: SP240061-PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/03/2012 09:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005932-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP312013-ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 18:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005933-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA FERREIRA DE ANDRADE LOPES

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005934-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TERESA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: SP312013-ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 18:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005935-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VILMA FIORETTI

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005936-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KATIA DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2012 12:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005937-61.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADIR AFONSO

ADVOGADO: SP271636-CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005938-46.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000005 - 3^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005939-31.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVONETE APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005940-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: SP212126-CLEIDE APARECIDA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005941-98.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSELITO SOARES BARBOSA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005942-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDECIO RENATO ALVES

ADVOGADO: SP287419-CHRISTIAN PINEIRO MARQUES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005943-68.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO NONATO ARAUJO

ADVOGADO: SP112625-GILBERTO GUEDES COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000005 - 3^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005944-53.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: VANDERLEI MOURA CHAVES**

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005945-38.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS ANJOS DA CONCEICAO ANANIAS

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005946-23.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA LUCINEIDE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005947-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRICE PANTALENA

ADVOGADO: SP077192-MAURICIO SERGIO CHRISTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005948-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP112625-GILBERTO GUEDES COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005949-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARA FREIRE DE LUCENA

ADVOGADO: SP295732-RAQUEL PAES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2012 12:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005950-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA PIMENTEL MOREIRA

ADVOGADO: SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2012 12:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005951-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISMAR MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2012 15:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005952-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/03/2012 12:30 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP -

CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos

e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005953-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP275418-ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005954-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2012 14:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005955-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO DELL AGNALLO GLASSER

ADVOGADO: SP205080-IBRAHIM AHMAD HAMMOUD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2012 14:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003654-57.2010.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALEXANDRE CONSORTE

ADVOGADO: SP177463-MARCO AURÉLIO ZUQUIM FUCS

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006411-24.2010.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALEXANDRE CONSORTE

ADVOGADO: SP177463-MARCO AURÉLIO ZUQUIM FUCS

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0021728-28.2011.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP303345-JANAINA COURAS GUIMARAES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2012 16:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002666-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIVANILDO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0002771-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO DA CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208219-ERICA QUINTELA FURLAN

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0003238-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP203809-PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0008749-76.2011.4.03.6183

CLASSE: 4 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCTE: DOLORES MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA

EXCTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2012 14:00:00

PROCESSO: 0016438-89.2003.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/06/2003 10:00:00

PROCESSO: 0025175-08.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP122079-IOLANDO DE SOUZA MAIA (FALECIDO)

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP122079-IOLANDO DE SOUZA MAIA (FALECIDO)

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 0025293-18.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MISAEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP174359-PAULO JESUS DE MIRANDA

RÉU: ANTONIO MISAEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP174359-PAULO JESUS DE MIRANDA

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 0083426-87.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANICETO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA

RÉU: ANICETO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2007 15:00:00

PROCESSO: 0090599-31.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO RAZIERA

ADVOGADO: SP236023-EDSON JANCHIS GROSMAN

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0127478-42.2004.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EVA DEVESA MENDES ROCHA

ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2005 17:00:00

PROCESSO: 0255147-78.2004.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO ALVES

ADVOGADO: SP188571-PRISCILA JOVINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 155

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 11

TOTAL DE PROCESSOS: 169

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/02/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005963-59.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSIMARA DOS SANTOS MACIEL RAYMUNDO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005964-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA INES ALCIDES MOREIRA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005965-29.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON FERNANDES

ADVOGADO: SP168267-ALEXANDRE LOGETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005966-14.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DE ASSIS SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP168267-ALEXANDRE LOGETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005967-96.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IRENE PIRES DE SOUZA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005968-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON ROBERTO MONTAGNERO

ADVOGADO: SP237193-VIRGINIA MARIA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE PROCESSO: 0005969-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRNACISCO CARDOSO DE SA ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005970-51.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIA BORDINHAO LUCAS

ADVOGADO: SP178539-ADRIANA ALVES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005971-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITOR GUSTAVO DA CONCEICAO MENDES DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005972-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTH BARRETO NOVAIS

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005973-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FULVIO PANTUZO

ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005974-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEIVID BRUNO LANZELOTTI FERREIRA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005975-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTA FRANCO BARBOSA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005976-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENESIO MARTINS

ADVOGADO: AC000943-JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005977-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HAYSLLAN VITOR RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005981-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SP130043-PAULO BELARMINO CRISTOVAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005990-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDELICE BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP207511-WALTER EULER MARTINS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005991-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS PESSOA DA SILVA

ADVOGADO: SP125290-JOSE SILVIO TROVAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005993-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENNY HARDER NESTLEHNER

ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005995-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENIO COELHO SILVA

ADVOGADO: SP194562-MÁRCIO ADRIANO RABANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005997-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA ALVES BASTOS

ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005998-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARAJOARA NERATH

ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005999-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONIDIS GONCALVES CANCIANI

ADVOGADO: SP271150-RAFAEL ANTONIO GONÇALVES CANCIANI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006004-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDINO LOURENCO FERREIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006005-11.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILZA PEREIRA DOS ANJOS BRITO

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006007-78.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA ESMERALDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006008-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAROLINA BRITO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006009-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ADELAIDE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006010-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILBERTO MARQUES DOS REIS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006011-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BAZILIA TEIXEIRA ROCHA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006012-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA APARECIDA LIMA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006013-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURO DE SOUZA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006016-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE MARIA ALBERTI CORREA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006018-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIA MARIA DA ROCHA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006019-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006020-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006021-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006022-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDITE VIANA DA SILVA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006025-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006026-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENITA MARQUES DA COSTA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006028-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTINO LAURINDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006029-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO SILVA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006030-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAUTO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006031-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NILTON DE SANTANA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006032-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA VIVIANA DE CASTRO PESSOA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006036-31.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELE ALENCAR DE FREITAS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006039-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORVAL BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006041-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAN GOMES CARDOSO CLEMENTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006045-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR GILLI

ADVOGADO: SP152456-MARCOS AURELIO MARTINS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006046-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006047-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP268187-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006048-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO ABREU PENTEADO

ADVOGADO: SP159035-HELENA EMIKO MIZUSHIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006050-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MENEZES PAES LANDIM

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006051-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILENE BENEDITA ALVARENGA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006053-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS PATRICIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006055-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL BELAU DOS SANTOS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006056-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO PERES DA SILVA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006057-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006058-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDOMAR SOUZA NETO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006059-74.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUARDO DE ARRUDA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006060-59.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006061-44.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO OLIVEIRA SOBRINHO

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006063-14.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO BERNARDO ROCHA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006064-96.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006066-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR DE ARAUJO

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006069-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANGELA SANTOS DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006070-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP212807-MYRIAM GOLOB GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12a VARA GABINETE PROCESSO: 0006071-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GOMES DOURADO

ADVOGADO: SP268187-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0006072-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER SANCHES

ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE PROCESSO: 0006073-58.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO RAMOS DE ARRUDA

ADVOGADO: SP130176-RUI MARTINHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006075-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DILSON NERI DA SILVA

ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006076-13.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON SEVERO DE MORAIS

ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006077-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO FERNANDO COUTO

ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006078-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ANTONIO

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006079-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO MARTINS EVANGELISTA

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006080-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO FIRMINO CORREIA JUNIOR ADVOGADO: SP185574-JOSE EDMUNDO DE SANTANA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2013 16:00:00

PROCESSO: 0006081-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MIRANDA

ADVOGADO: SP154798-ANILCE MARIA ZORZI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006082-20.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCINDA DE SOUZA CAPARROZ

ADVOGADO: SP114523-SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2012 15:00:00

PROCESSO: 0006083-05.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA SOARES SERRAO

ADVOGADO: SP221645-HEDILENA APARECIDA DA ROCHA CARLETTI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006084-87.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HORTA DA SILVA

ADVOGADO: SP130043-PAULO BELARMINO CRISTOVAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 11:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006085-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP107313-EURIPEDES ROBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006087-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE PURSATELI FERNANDES

ADVOGADO: SP107313-EURIPEDES ROBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006088-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARCIO CAMARGO MARCHELLI ADVOGADO: SP124393-WAGNER MARTINS MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006089-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO EVANGELISTA

ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/03/2012 09:30 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP -

CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos

e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006090-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS STANCOV

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006092-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTA DE CAMPOS BRETAS

ADVOGADO: SP294327-VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006093-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EXPEDITA SANTANA CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP309854-MARCELO BELARMINO CRISTOVÃO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006094-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO: SP212278-KATIA REGINA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006095-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO ALEJANDRO CABELLO ALTAM IRANO

ADVOGADO: SP241638-FERNANDO FERNANDES BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006096-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/03/2012 17:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006097-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS GUIMARAES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP151551-ADAO MANGOLIN FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006098-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDOLFO AMORIM

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006099-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSINALDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP267876-FERNANDA BARBOSA DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006100-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA REGINA COMANDINI DA SILVA ADVOGADO: SP084613-JOSE CARLOS GINEVRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006101-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO FELIX

ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006102-11.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELLO CALABRESE

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006103-93.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSELI LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP146932-LUIZ AMERICO FRATIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006104-78.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLORINDA AGUADO VALIANTE

ADVOGADO: SP271618-WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006105-63.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VERA LUCIA APARECIDA DO PRADO

ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006106-48.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VILSON JOSE FERNANDES

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006107-33.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO MARTINS EVANGELISTA

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006108-18.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS ANJOS SARAIVA

ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006109-03.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: SP210579-KELLY CRISTINA PREZOTHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/03/2012 17:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006110-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA MARIA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/03/2012 10:00 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP -

CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos

e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006111-70.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006112-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANILSON OLIVEIRA DA PAIXAO

ADVOGADO: SP264689-CARLITOS SERGIO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006113-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA ALVES

ADVOGADO: SP183353-EDNA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/03/2012 17:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006114-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATA VIANA DA SILVA

ADVOGADO: SP235693-SOLANGE PEREIRA FRANCO DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006115-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MADALENA OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2012 16:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006116-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA PEREIRA DE SENA LIMA

ADVOGADO: SP268187-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/03/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006117-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR DUARTE XAVIER

ADVOGADO: SP202634-KELLY ARRAES DE MATOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006118-62.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIOLA APARECIDA PESSOA CALABRESE ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006119-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO FERREIRA LEITE

ADVOGADO: SP271819-PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2012 16:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006120-32.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRO ELIAS DE PAULA

ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006121-17.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE BUENO DE SOUZA ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006122-02.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVINIL RAMOS DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006123-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ANTONIO GIMENEZ

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006124-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIKING THOR DOSA ACRAS

ADVOGADO: SP250630-FABIANA MANCUSO ATTIE GELK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006125-54.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO ALVES

ADVOGADO: SP295963-SHIRLENE COELHO DE MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006126-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006127-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006128-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA FERREIRA VIANA SOUSA

ADVOGADO: SP176285-OSMAR JUSTINO DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006129-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTINA MARTINS VICENTINI

ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006130-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FERREIRA DE AQUINO

ADVOGADO: SP281836-JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006131-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURISTELA PEREIRA BISPO

ADVOGADO: SP280348-NIVALDA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006132-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO ANDRADE TITO

ADVOGADO: SP145250-WILSON ROBERTO TORQUATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006133-31.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAUDELINO MARCOS

ADVOGADO: SP092477-SONIA REGINA BARBOSA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006134-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006135-98.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO FERREIRA

ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006136-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP267493-MARCELO FLORENTINO VIANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006137-68.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REBECA GODOY CORREA

ADVOGADO: SP118105-ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/01/2013 16:00:00

PROCESSO: 0006138-53.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SHIRLEI CONCEICAO GARCIA

ADVOGADO: SP189530-ELIANA DE CARVALHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006139-38.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES

ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2013 16:00:00

PROCESSO: 0006140-23.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP193681B-CARLOS ALBERTO DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006141-08.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA SOCORRO DA SILVA TORRES

ADVOGADO: SP275496-LEANDRO ANÉSIO MARCONDES MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006142-90.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESSICA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: SP125290-JOSE SILVIO TROVAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006143-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRANILTON ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP256927-FERNANDO MARCOS DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006144-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO MARTINS DE ABREU

ADVOGADO: SP104587-MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES

Data de Divulgação: 24/02/2012

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 15:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006145-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELEN TEODORO

ADVOGADO: SP240077-SILVIA REGINA BEZERRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006146-30.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMES ODAIR VALENTIM

ADVOGADO: SP152456-MARCOS AURELIO MARTINS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006147-15.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA PEREIRA ALVES

ADVOGADO: SP152456-MARCOS AURELIO MARTINS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP112435-WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006148-97.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006149-82.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNARDETE BORGES

ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006150-67.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO MARTINS ALVES FILHO

ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006152-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTHA DE ALCANTARA

ADVOGADO: SP188487-GUILHERME GUEDES MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006153-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA MENDES

ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 16:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006154-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO JOSE DE LIMA FILHO ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/03/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006155-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO MANTOANI

ADVOGADO: SP084613-JOSE CARLOS GINEVRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006156-74.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO ROBERTO FIGUEIREDO ADVOGADO: SP236098-LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/03/2012 09:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP

1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0006157-59.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOUGLAS LOPES SILVA

ADVOGADO: SP106316-MARIA ESTELA DUTRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 13:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006158-44.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NIVALDO SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP084613-JOSE CARLOS GINEVRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006159-29.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ILZANI FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SP264689-CARLITOS SERGIO FERREIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 16:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006160-14.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDERLEI HADDAD

ADVOGADO: SP084613-JOSE CARLOS GINEVRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006161-96.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP084613-JOSE CARLOS GINEVRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006162-81.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAIS PARENTE

ADVOGADO: SP179845-REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006163-66.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE IANO MOTA BARBOSA

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006164-51.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVANI DAS DORES BEZERRA

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 17:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006165-36.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HELENICE MINORELLI BOLDI

ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 27/03/2012 14:00 no

seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO

PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006166-21.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: BRENDA CHAGAS DOS SANTOS**

ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000333-85.2012.4.03.6183 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: THIAGO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: SP010999-ALBERTO XANDE NUNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0009569-95.2011.4.03.6183 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HIRAN LUIZ ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP168267-ALEXANDRE LOGETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001430-57.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LINDINALVA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0003151-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO VOLPE BOASSALY

ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE PROCESSO: 0005238-75.2009.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE JESUS ORNELAS DA SILVA

ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0009452-12.2009.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE PROCESSO: 0014967-91.2010.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUDES DE BRITO JULIAO

ADVOGADO: SP268447-NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR

RÉU: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0023467-20.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA MARIA DA CUNHA

ADVOGADO: SP229623B-EDUARDO FERNANDES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0034674-16.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP268734-RONALDO PINHO CARNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP268734-RONALDO PINHO CARNEIRO

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0047563-94.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENRIQUE ANTONINO TRIGO RODRIGUES

ADVOGADO: SP049099-HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0050506-26.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RÉU: ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0064624-70.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

RÉU: ALBERTO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0078334-31.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMOND GEORGES AYOUB

ADVOGADO: SP103216-FABIO MARIN

RÉU: EDMOND GEORGES AYOUB

ADVOGADO: SP103216-FABIO MARIN

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 0084609-59.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0088534-97.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: AC001653-JOAQUIM ALVES DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12a VARA GABINETE

PROCESSO: 0090825-70.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DE SOUZA VIEL

ADVOGADO: SP187859-MARIA APARECIDA ALVES SIEGL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 0210571-63.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0315171-72.2004.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA SCHLITTLER LEME FERREIRA

ADVOGADO: SP050170-FRANCISCO TORO GIUSEPPONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 159

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 16

TOTAL DE PROCESSOS: 177

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/02/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006167-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AGUILERA

ADVOGADO: SP158049-ADRIANA SATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006168-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ANTONIO GIMENEZ

ADVOGADO: SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

85/978

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006169-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO PIROZZI

ADVOGADO: SP130176-RUI MARTINHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006170-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO JOSE LEMOS

ADVOGADO: SP270596-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006171-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO AREDES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP106676-JOSE MENDONCA ALVES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006172-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ AUGUSTO FIDALGO

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006174-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006175-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SATIRO LEANDRO

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006176-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANETE FERREIRA DE MATTOS

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006177-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORENTINA APARECIDA AMIANTI FORTI

ADVOGADO: SP144476-IRINEU TRENTIN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006179-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006180-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO SANTANA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006181-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI DE LARA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006182-72.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ALVES NECO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006183-57.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERINALDO JOSE ESTEVAO

ADVOGADO: SP293901-WANDERSON GUIMARAES VARGAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006184-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VINICIUS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006186-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS SANTIAGO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006187-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARCOS CAMILO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006188-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO ANTONIO FERRAZ

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006190-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP249245-LILIAN ROCHA PERES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006191-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EUGENIO DA SILVA

ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 11:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006192-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA MARIA FREIRE DA SILVA ADVOGADO: SP249245-LILIAN ROCHA PERES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006193-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL NOBRE DA SILVA

ADVOGADO: SP249245-LILIAN ROCHA PERES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006194-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAMAS DA SILVA

ADVOGADO: SP249245-LILIAN ROCHA PERES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006195-71.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAN ROCHA

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006196-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE SOARES QUEIROZ

ADVOGADO: SP249245-LILIAN ROCHA PERES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006197-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRNUGELJ HERMINE

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0006198-26.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCY CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006199-11.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGNO SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006202-63.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVANI ALVES NUNES ROCHA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006203-48.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE PROCESSO: 0006206-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENILDA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006209-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDELFONSO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP225431-EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006210-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006211-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERASMO ALFREDO AMARAL DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: SP021010-PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006213-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEDA MARIA MENDES DE BRITO

ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 17:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006214-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DE MATOS SOUSA

ADVOGADO: SP120326-SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006216-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO HENRIQUETOS

ADVOGADO: SP160381-FABIA MASCHIETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006217-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS BATAGLINI

ADVOGADO: SP154213-ANDREA SPINELLI MILITELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006219-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE TRANQUINO

ADVOGADO: SP154213-ANDREA SPINELLI MILITELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006220-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO GONÇALVES SOUTO

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006221-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SIMOES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006222-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILO JOAO DIAS

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006223-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP231040-JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006225-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANACIREMA MIRANDA DE FREITAS

ADVOGADO: SP105144-SILVIO DOS SANTOS NICODEMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006226-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS ALBERTO SPROVIERI

ADVOGADO: SP231040-JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006227-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL MENDES

ADVOGADO: SP275274-ANA PAULA ROCHA MATTIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006228-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFONSO RODRIGUES TAVARES FILHO

ADVOGADO: SP275274-ANA PAULA ROCHA MATTIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006229-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE LOURDES GIBIN

ADVOGADO: SP124279-FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006232-98.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO ANDRADE SILVA

ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Data de Divulgação: 24/02/2012

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006233-83.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILENA GOMES PINHEIRO

ADVOGADO: SP187823-LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2012 17:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006236-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP124279-FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2012 18:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006237-23.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS GARCIA PRIETO

ADVOGADO: SP157737-ADILSON APARECIDO VILLANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006238-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISPINIANO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006239-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP251775-ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/01/2013 15:00:00

PROCESSO: 0006241-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO AMERICO PEREIRA

ADVOGADO: SP054984-JUSTO ALONSO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006242-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ATTICO PIMENTEL

ADVOGADO: SP141237-RAFAEL JONATAN MARCATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006243-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRELINA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006244-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS NETO

ADVOGADO: SP055673-ANTONIO MANCHON LA HUERTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006246-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON GOMES CARDOSO

ADVOGADO: SP299141-ELIANA COSTA E SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/03/2012 16:00 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP -

CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos

e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006247-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GERALDA MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP141237-RAFAEL JONATAN MARCATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE PROCESSO: 0006249-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELOISA BRUSCHINI

ADVOGADO: SP299461-JANAINA APARECIDA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2013 14:00:00

PROCESSO: 0006250-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TERESA LOURENCO

ADVOGADO: SP189817-JULIANA AMORIM LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/03/2012 11:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006253-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENICE REIS SETUBAL

ADVOGADO: SP267038-ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006260-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO JOAO BARROS DA SILVA

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 22/03/2012 08:00 no seguinte endereço: ALAMEDA SANTOS, 212 - C CÉSAR - SAO PAULO/SP -

CEP 1418000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0006261-51.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LEONEL HAUNHOLTER

ADVOGADO: SP267038-ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006262-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 14:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006263-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESEQUIEL DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO: SP251775-ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006264-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/03/2012 10:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006265-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO GERALDO NOGUEIRA DE PAULA

ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006267-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: SP293901-WANDERSON GUIMARAES VARGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006268-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGNALDO CHAGAS VIEIRA

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006269-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP063952-MARIA DE LOURDES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006270-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDA LEITE E SILVA

ADVOGADO: SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006271-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOISES NUNES

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006272-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FLORENCIO DA SILVA

ADVOGADO: SP267038-ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006274-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAIO ATANACIOS PETRO SALAMA

ADVOGADO: SP105144-SILVIO DOS SANTOS NICODEMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006275-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO: SP209457-ALEXANDRE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006276-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006277-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SABINO

ADVOGADO: SP209457-ALEXANDRE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006280-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROZIVALDA SOUZA DE JESUS

ADVOGADO: SP236014-DEMERVAL SOUSA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/03/2012 11:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006282-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA RODRIGUES DE NOVAES

ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/03/2012 15:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006284-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: SP132594-ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/03/2012 17:00 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP -

CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos

e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006285-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA HELENA BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: SP094173-ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/03/2012 11:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006286-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO DE JESUS PAMFILLI

ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/03/2012 17:30 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP -

CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos

e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006288-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP117128-ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006291-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALMIR SANTOS FEITOSA

ADVOGADO: SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006292-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ETEVALDO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: SP218443-IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 15:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006293-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERA ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP218443-IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/03/2012 16:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006294-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONRADO ROSA DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/03/2012 11:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006295-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/03/2012 13:30 no seguinte

endereco: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006296-11.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/03/2012 18:00 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP -

CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos

e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006297-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/03/2012 18:30 no seguinte

endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP -

CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos

e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006299-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALCIDES JORGE

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 21/03/2012 15:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006300-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CIRSA SANTOS GOMES

ADVOGADO: SP243314-ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 15:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006301-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA TRINCAS

ADVOGADO: SP191933-WAGNER WELLINGTON RIPPER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 28/03/2012 14:00 no

seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO

PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006302-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: COSME SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006303-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA CORREIA GASPAR

ADVOGADO: ES015429-ANA ELISA MOSCHEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006304-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS MATEUS

ADVOGADO: SP203466-ANDRÉ LUIZ MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006305-70.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZORAIDE VIEIRA

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006306-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTACILIO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: SP252504-BIANCA DIAS MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006307-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENTO VENANCIO FIGUEIRA

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006308-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPEDITO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: SP097518-MARIA CLAUDIA RANGEL BISINELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006309-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBINA DOS SANTOS COELHO

ADVOGADO: SP252504-BIANCA DIAS MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006310-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO: SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0006311-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITOR CAITANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006312-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA ROCHA BRITO

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006313-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURO FERREIRA

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006314-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEY JOSE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP232487-ANDRE CICERO SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006315-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERAFIM

ADVOGADO: SP218443-IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2012 15:00:00

PROCESSO: 0006316-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/03/2012 12:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006317-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA DA HORA SILVA

ADVOGADO: SP228904-MARIA DAS DORES DA SILVA BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006318-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OZELINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006319-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA YVONE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/03/2012 16:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006320-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR CANDIDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP027090-AUREA CELESTE DA SILVA ABBADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006321-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA SANTOS FERNANDES PALMA

ADVOGADO: ES015429-ANA ELISA MOSCHEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006322-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEBORA BEZERRA DE MENEZES

ADVOGADO: ES015429-ANA ELISA MOSCHEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006323-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO RAIMUNDO SOARES

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006326-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO TABOSA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP168820-CLÁUDIA GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006327-31.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROQUE DA CRUZ ALVES

ADVOGADO: SP208021-ROBSON MARQUES ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006328-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANO RIBEIRO SOARES

ADVOGADO: SP044184-ARNALDO MOCARZEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/03/2012 09:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006329-98.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON CORREA DA SILVA

ADVOGADO: SP172607-FERNANDA RUEDA VEGA PATIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/03/2012 11:00 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA -

SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

99/978

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006330-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FELIPE NOEL BARBOSA FENELON

ADVOGADO: SP210565-CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000329-48.2012.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO WILSON RIBEIRO GARCIA

ADVOGADO: SP010999-ALBERTO XANDE NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000332-03.2012.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIVALDO SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO: SP010999-ALBERTO XANDE NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000372-82.2012.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUGENIO JOSE DAMIAO

ADVOGADO: SP255118-ELIANA AGUADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0009536-08.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA MARIA LUIZ DE CASTRO

ADVOGADO: SP154605-LAÉRCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0010585-84.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRMA NASCIMENTO DE PAULA

ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0010607-45.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MATEUS MARREIRO

ADVOGADO: SP177855-SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0010973-84.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLETE MARQUES DE OLIVEIRA FIGUEREDO

ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0011999-20.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERCE DE ARAGAO SILVA

ADVOGADO: SP225557-ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0014187-83.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON ROBERTO MILANEZ

ADVOGADO: SP230107-MAURICIO AQUINO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0014339-34.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANETTE CAMARGO GONCALEZ

ADVOGADO: SP029412-MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0014365-32.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARVALHO GOMES

ADVOGADO: SP268557-SUELI DE SOUZA TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10a VARA GABINETE

PROCESSO: 0014366-17.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA CONCEICAO LIMA

ADVOGADO: SP268557-SUELI DE SOUZA TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016052-02.2011.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILLIAN RICARDO DE JESUS NISHIMURA

ADVOGADO: SP246327-LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO

RÉU: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0023389-42.2011.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO PAULO VASCONCELOS

ADVOGADO: SP041028-VANDERLEY SAVI DE MORAES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2012 16:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003222-17.2010.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLUCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011796-97.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE MELO DE FREITAS

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0029622-73.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA REGINA PRADO

ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2007 18:00:00

PROCESSO: 0039007-74.2009.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GELSON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP286718-RAPHAEL ANDREOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE PROCESSO: 0041960-16.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA CARREGÃ PEREIRA

ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0042339-49.2009.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDUARDO APOLINARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP243266-MAGDA ARAUJO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0044127-35.2008.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RONEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0057394-40.2009.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAIMUNDO NONATO SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0062674-89.2009.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FABIANA DE SOUSA MATOS

ADVOGADO: SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0078306-29.2007.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0084607-89.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 123

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 14 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 11 TOTAL DE PROCESSOS: 148

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/02/2012

UNIDADE: SÃO PAULO I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0006340-30.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELY DE CARVALHO

ADVOGADO: SP211364-MARCO AURELIO ARIKI CARLOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE PROCESSO: 0006344-67.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEISE ALVES BRANDAO

ADVOGADO: SP242634-MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0006346-37.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FAMA FASHION CREACOES LTDA

ADVOGADO: SP211104-GUSTAVO KIY RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0006348-07.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA NUNES

ADVOGADO: SP178191-IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006349-89.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA SOARES DE MORAES

ADVOGADO: SP225669-ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE PROCESSO: 0006351-59.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA FERREIRA CORTEZ PEREIRA LOPES

ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 09:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0006352-44.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISNALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP152978-DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006354-14.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCOS JOSE BULGARELLI

ADVOGADO: SP243311-ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA

REU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006355-96.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA ROSA MESSIAS DOS SANTOS ADVOGADO: SP261464-SANDRA FÉLIX CORREIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/03/2012 14:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0006357-66.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MICHEL CHAGAS POZO

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006359-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSENITA GONCALVES

ADVOGADO: SP261464-SANDRA FÉLIX CORREIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006360-21.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEDEAO ROQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006361-06.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PAES LANDIN

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006362-88.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDINA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006363-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FELIX DA SILVA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006364-58.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINO BATISTA

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006365-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENVINDO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP211527-PATRICIA BORGES ORLANDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006366-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ERICLES DOS SANTOS CRISTINO

ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006367-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BOTTI

ADVOGADO: SP284573-ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006368-95.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 02/04/2012 13:00 no

seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO

PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006369-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE PESTANA DE MORAES

ADVOGADO: SP278965-MARCIO FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006370-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AMERICO MACIEL

ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006371-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURILIO LEITE DE ARAUJO

ADVOGADO: SP120326-SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 13:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006372-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA ALVES

ADVOGADO: SP187859-MARIA APARECIDA ALVES SIEGL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/03/2012 15:30 no

seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP -

CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006373-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO REIS DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP161926-LUIZ CARLOS ROBLES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 14:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006374-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: SP216403-MAURICIO CAMPOS LAUTON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 13:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006375-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMOSINA CRUZ ALVES

ADVOGADO: SP201206-EDUARDO DE SANTANA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006376-72.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO LUIZ MESSIAS

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006377-57.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO DO PRADO

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006378-42.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO EISENACHER

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006379-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATHEUS BELARMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP182171-ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0006380-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSSARA CARDOSO NEVES

ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006381-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENITA ALVES SOARES

ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006382-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILKA ARNAUD

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006383-64.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIVA DAS MERCES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 14:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006385-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON ALVES MOREIRA

ADVOGADO: SP200576-CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006386-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ARRILSON VASCONCELOS

ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006387-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 15:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006388-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA LUCIA DE LIMA

ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006389-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETH GIMENEZ SEGURA

ADVOGADO: SP105144-SILVIO DOS SANTOS NICODEMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006390-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTINA FERREIRA SILVA

ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006391-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONALDO DE JESUS BRITO

ADVOGADO: SP296124-BIANCA APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006392-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLY NUNES DE CARVALHO DIAS

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006393-11.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACY MANCINI

ADVOGADO: SP183353-EDNA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006394-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO VILAS BOAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP036562-MARIA NEIDE MARCELINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006395-78.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GONCALO AUGUSTO LEONEL

ADVOGADO: SP236669-KLEBER COSTA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006396-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP307840-WILLIAM MIRANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006398-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP106707-JOSE DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006399-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MAXIMO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP141872-MARCIA YUKIE KAVAZU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006400-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LOURDES DIAS MOURA

ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 11:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO

PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006402-70.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO SANTANA

ADVOGADO: SP227995-CASSIANA RAPOSO BALDALIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006403-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR APARECIDO IZZEPI

ADVOGADO: SP054984-JUSTO ALONSO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006404-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARA PASCHOALINI

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006405-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURINO TORRES

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006406-10.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER AGOSTINO

ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006407-92.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZ FERREIRA DE ARAGÃO

ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7^a VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003747-28.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO FRANCISCO CUCATTI

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE PROCESSO: 0055929-93.2009.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TOME DOS SANTOS

ADVOGADO: SP257769-VINICIUS FABIANO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE PROCESSO: 0056648-07.2011.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SILVIA DA PURIFICACAO VIOTTO

ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE PROCESSO: 0085188-46.2003.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS MIGUEL FRIEDLANDER ADVOGADO: SP110795-LILIAN GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4 TOTAL DE PROCESSOS: 60

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/02/2012

UNIDADE: SÃO PAULO I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000424-36.2012.4.03.6100 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FABIO ESCOREL LELLIS VIEIRA

ADVOGADO: SP201537-ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI

REU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000083 - 10^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006415-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANILDA SENS

ADVOGADO: SP255743-HELENA MARIA MACEDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0006418-24.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDETE MARIA DA SILVA PEREIRA ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE PROCESSO: 0018261-41.2011.4.03.6100 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER THOMAZ

ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0019720-78.2011.4.03.6100 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA FERREIRA DOS SANTOS LINS

ADVOGADO: SP114894-JESSE BRASIL DE OLIVEIRA RONDON

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000122 - 11^a VARA GABINETE PROCESSO: 0022784-96.2011.4.03.6100 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PASCHOAL VINOCUR - ESPOLIO

ADVOGADO: SP108131-JOAO GILBERTO M MACHADO DE CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000176 - 14^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 **TOTAL DE PROCESSOS: 6**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO **PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000118

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0050669-98.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048119 - CARMELIA ROCHA GARCIA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C., negando a concessão do benefício pleiteado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

P. R. I.

0030434-76.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049802 - LEVI COSTA PASSOS (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036978-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049987 - NADIR DAVILA BITENCOURT (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060459-43.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049479 - DALVANI MATIAS DE SOUZA PETRONE (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de alteração de renda mensal por morte de co-beneficiário da pensão de titularidade de Dalvani Matias de Souza Petrone.

Defiro a gratuidade a justiça.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formuladoe julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

0035115-89.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049193 - EDMILSON FRANCISCO DA SILVA (SP286346 - ROGERIO SILVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039931-17.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049192 - RUBENS OMADA DO NASCIMENTO (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035022-29.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050594 - EDMILSON DE SANTANA VILANOVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036671-29.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049169 - MARIA ELSA SIQUEIRA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para

recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo.

P. R. I.

0037604-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044089 - ZELIA APARECIDA MARTINS DA CUNHA BUENO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036132-63.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044090 - MARIA ISABEL DA SILVA NOBRE (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039642-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049172 - JOSEFA ALVES BARCELOS (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037886-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044088 - RAILDA SOUZA GONCALVES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042146-63.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049204 - ROSA LINA DE OLIVEIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000369-69.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049490 - AURELINO ALVES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em relação aos pagamentos dos planos Bresser e Collor I, termos do artigo 269, VI, do CPC, bem como ao plano Verão, nos termos do artigo 269, I, do CPC e extingo o feito com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0032486-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301483523 - LINDAURA BRAZOLOTO GOMES (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032742-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301483514 - FRANCISCA JANDIRA DE OLIVEIRA (SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0037954-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301045907 - ROSA DE LIMA PADILHA (SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036700-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301045894 - LUZIA FREITAS DE LACERDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033766-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301045874 - EFIGENIA CONRADO SILVA (SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051845-78.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301050502 - JOSE MARTINS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No caso em pauta, a parte não expressou o propósito de devolver aos cofres públicos os valores recebidos por força deste benefício NB 111.608.358-0 (DIB 24/03/1999). Pediu apenas a desconstituição da aposentadoria anterior e concessão de novo benefício. Por isso, sua pretensão não merece acolhida.

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de desaposentação.

Cancele-se a audiência anteriormente designada.

P.R.I

0044461-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050022 - JOAO INACIO PUGA (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P.R.I

0044289-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049965 - NANCY MELISA HEIN (SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0034339-89.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050555 - MARIA DE LOURDES GUEDES DOS SANTOS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0036946-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050455 - ODOSSIA MARIA DE JESUS IRENE (SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0045684-86.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050583 - MARCOS BUZIQUE DOMINGOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, CPC, deixo de apreciar o mérito do pedido de indenização por danos materiais. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido de danos morais.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

Fica a parte autora intimada de que, se desejar recorrer, deverá, o mais rápido possível, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885, uma vez que o prazo para apresentar recurso neste Juizado é de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040894-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301050328 - ELZA MARCELINO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora. Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

•

0025383-84.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301454922 - LUIS RICARDO ALVES (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022555-18.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301005193 - MANUEL PLACIDO NOBREGA DE MELIM (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030150-05.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038418 - DOMENICO CARUSO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto,

- 1) com relação ao período de 08/05/1970 a 20/09/1970, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil.
- 2) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000600-48.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049506 - SOLANGE CRISTINA ATAMANCHUK (SP150412 - MARICARMEM MARTIN RUIZ PEREIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0020673-21.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301483375 - AILTON ALMEIDA CASTRO (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035406-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301042319 - MANOEL ADAUTO DE ANDRADE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em conseqüência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

0002846-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301047864 - JOSE PEREIRA CIPRIANO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto,

- 1. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, em relação à revisão pelo artigo 29, parágrafo 2°, e 33 da Lei 8213/91, e à inclusão do 13° salário no salário de contribuição, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
- 2. RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, em relação à revisão do IRSM, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0059317-04.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048563 - IRANI ALVES GOMES (SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos dos 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a gratuidade de justiça.

PRI

0046092-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048746 - MARIA BERNARDINA DELFIM (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0010799-46.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050465 - HELENA FECCHIO DELLE PIAGGE (SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

0055255-47.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049531 - MARIA LEDA MAIA DO NASCIMENTO (SP177787 - KATIA CRISTINA QUIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021962-57.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049510 - NESTOR JOSE PEREIRA (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004761-47.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049532 - BENEDICTO MOURAO DA COSTA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063646-59.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050734 - IVANETE ROSA DE JESUS (SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X THAIS SILVA SANTOS JUNIOR PADILHA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Indefiro os beneficios da justiça gratuita, uma vez que a autora não juntou aos autos a necessária declaração e

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

0002755-38.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050741 - ERUNIDES FERREIRA BONFIM (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0004239-54.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046705 - EDNA ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo o beneficio da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0031642-32.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044740 - BENITO PALADINO - ESPÓLIO MARIA JOSE DA CRUZ PALADINO (SP247091 -GISELE PALADINO PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0003145-42.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050390 - RITA MANCINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0055607-05.2011.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050458 - NEUSA MUNHOZ (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No caso em pauta, a parte não expressou o propósito de devolver aos cofres públicos os valores recebidos por força deste benefício NB 028.061.676-7 (DIB 06/05/1993). Pediu apenas a desconstituição da aposentadoria anterior e concessão de novo benefício. Por isso, sua pretensão não merece acolhida.

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de desaposentação.

Cancele-se a audiência anteriormente designada.

P.R.I

0004237-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050571 - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DO NASCIMENTO (SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0054808-30.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048065 - OSVALDO JOSE BARBOSA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formuladoe julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

0042247-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301045606 - ELAINE DA FONSECA AMADOR (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora para acrescer em 25% a aposentadoria por invalidez NB32/123.165.925-1 desde dezembro de 2001.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.P.R.I.

0025862-14.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050333 - IZILDA PINHEIRO DE LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, nos termos do art. 269 do CPC.

Concedo os beneficios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000822-93.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048831 - BENEDICTA DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedentes os pedidos

formulados pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0020692-27.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050785 - DIRCE MARIA PROCOPIO (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peca inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

0009522-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301045783 - MARIA CRISTINA ZACARIAS (SP304553 - CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0027056-15.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048999 - CARLOS ALMARI PINHEIRO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade de justiça.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias.

0040969-64.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050564 - MARIA DE LOURDES COSTA DE ABREU (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da Lei. Concedo o beneficio da Justiça Gratuita. P.R.I.

0053955-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301469538 - SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o beneficio da justiça gratuita.

P.R.I.

0065684-78.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048702 - FABIO FERNANDO LUCENA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Posto isso:

- I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC em relação ao pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária aplicado a sua conta n. 22617-8, agência. 1217, referente ao Verão.
- II) JULGOPROCEDENTE, ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta n. 22617-8, agência. 1217 janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupanca, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justica Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se e intime-se.

0026598-95.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048821 - ALEXANDRE SOARES PEREIRA SOUZA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK, SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez objeto da demanda (32/1335706060), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à

apurada originalmente;

Após o trânsito em julgado, o pagamento das prestações vencidas deverá ser efetuado até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Ainda, com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se oficio requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por oficio requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente oficio. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013962-97.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050593 - JOAO HENRIQUE RODRIGUES (SP163013 - FABIO BECSEI, SP173985 - MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE, SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada concedida em 07/12/2011 e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doençaem favor deJOAO HENRIQUE RODRIGUES, com DIB em 07/02/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 24/05/2013.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 07/02/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício. Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0002372-94.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049890 - TERESINHA PASSARELLI PRADO (SP247929 - MIRIAN REGINA PASSARELLI PRADO) ILDEFONSO PRADO (SP247929 - MIRIAN REGINA PASSARELLI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial em relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta nº. 99013368-0, ag. 255 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0273546-24.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048583 - LUZIA FIDELIS ANDREOLI (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por idade, (NB 41/077.121.200-3), originário da pensão por morte da autora originária LUZIA FIDELIS ANDREOLI, (NB 21/121.646.091-1), de modo que seja aplicada a ORTN nos primeiros vinte e quatro salários-de-contribuição utilizados no cálculo do benefício, de forma que, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, o valor da RMI corresponda a Cr\$ 130.283,79.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores relativos às diferenças apuradas que totalizam R\$ 4.013,31 (QUATRO MIL TREZE REAISE TRINTA E UM CENTAVOS), atualizados até julho de 2010, limitados até a

data do óbito em 10/01/2010, já observada a prescrição qüingüenal, conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório.

Determino as anotações necessárias em razão do deferimento do pedido de habilitação de Dorival Andreoli, Ângelo Andreoli Neto, Maria Helena Andreoli, Alice Aparecida Andreoli da Silva e Vera Lúcia Andreoli Rossete.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016754-58.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050737 - GERALDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder o auxílio-doença NB 31/537.566.005-5, DIB 29/09/09, DCB 27/09/10, RMI R\$ 2.229,84, RMA 2.345,34, competência de set/10.

De acordo com os cálculos em anexo, os valores atrasados totalizam R\$ 33.348,68 (TRINTA E TRêS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAISE SESSENTA E OITO CENTAVOS), valor de dez/11, calculados conforme a Resolução 134/2010, do CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio apropriado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037167-29.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301037657 - MARIA NAZARE MOREIRA DA SILVA (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em face do exposto, julgo:

- a) procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial o período de 08/09/1982 a 19/07/2007, que deverá ser convertido em comum.
- b) procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para conceder à autora a aposentadoria por tempo de contribuição, desde 19/07/2007, com renda mensal inicial de R\$ 852,58 e renda mensal atual de R\$ 1.144,03, atualizado até janeiro de 2012, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentenca.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde a DER 19/07/2007 no valor de R\$ 33.294,15, atualizado até fevereiro de2012, considerando a renúncia da autora ao valor que excede o limite de alçada deste Juizado, com juros e correção monetária nos termos da Resolução 134/2010 do CJF e descontados os valores recebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição NB 152.010.480-1 (de 01/04/2010 a 30/11/2011).

c) julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil o pedido de revisão do benefício mediante aplicação dos artigos 29, §6º, da Lei nº 8.213/91 e 34, §2º, do Decreto nº 3.048/99.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício à parte autora no valor da nova RMA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício precatório/requisitório.

P.R.I.

0032340-72.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050213 - JOSE DO CARMO DA SILVA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, excluo do pedido a conversão do período de 01.09.1994 a 05.03.1997 (artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil); dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido restante, condenando o INSS a reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 03.11.1986 a 09.11.1990, e como atividade urbana comum os períodos de 29.06.1972 a 26.03.1974 e de 21.12.1977 a 03.03.1978, bem como a conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com data de início (DIB) na data do requerimento administrativo (DER), em 30.04.2008 renda mensal inicial (RMI) de R\$ 756,83 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE OITENTA E TRêS CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 970,30 (NOVECENTOS E SETENTAREAISE TRINTACENTAVOS), em valores de janeiro de 2012.

Após o trânsito em julgado, a autarquia deverá pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data de início do pagamento administrativo que, de acordo com os cálculos elaborados pelo setor de contadoria, perfaz o valor de R\$ 46.189,69 (QUARENTA E SEIS MILCENTO E OITENTA E NOVE REAISE SESSENTA E NOVE CENTAVOS), até janeiro de 2012, com atualização para fevereiro de 2012. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para sua implantação no prazo de quarenta e cinco dias. Em caso de descumprimento, deverá a autora comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se as partes.

0028996-15.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301008716 - CLEONICE ROSA DE JESUS SOUZA (SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implementar e pagar à CLEONICE ROSA DE JESUS SOUZA o benefício de amparo assistencial ao idoso, com renda mensal de um salário mínimo, com DIB em 20/06/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das parcelas vencidas, desde a citação, que deverão ser apuradas administrativamente, após o trânsito em julgado da presente sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Deverá o INSS cancelar o benefício suplementar de acidente de trabalho recebido pela autora sob n.º 077.203.229-

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade de justiça.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043381-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301045603 - GERALDO BENEDITO DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB31/544.628.282-1, em prol de GERALDO BENEDITO DA SILVA, com DIB em 11/06/2011 e DIP em 01/02/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 08/05/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 11/06/2011 e 01/02/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais beneficios previdenciários percebidos pela parte

autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 11/06/2011 e 01/02/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0011733-67.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050268 - EDUARDO DE SOUZA (SP283511 - EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar o INSS a retificar as informações sociais do autor junto ao CNIS fazendo constar o desmembramento da contribuição previdenciária recolhida de uma só vez no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em 8 contribuições de R\$ 148,80 (cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), computando-se a primeira para fevereiro de 2006 e a última, de forma retroativa, para junho de 2005.

Oficie-se o INSS para que promova referida retificação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

P.R.I.C.

0048571-77.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301013616 - ISAURA PEREIRA D'ALMEIDA (SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- 1. conta n. 99003714-9, ag. 0249 janeiro de 1989 (42,72%); abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).
- 2. conta 99015651-2, ag. 0238 abril de 1990 (44,80%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0065522-83.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048673 - JOÃO TIOSSIRO OKURA MARIA APARECIDA VAZ OKURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 57.128-0, ag. 0239 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000106-37.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049375 - EDGAR ALMEIDA GUERRA (SP053826 - GARDEL PEPE) MARIA ALICE ALMEIDA GUERRA (SP053826 - GARDEL PEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Isto posto:

I) julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em relação ao pagamento do plano Bresser e

extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, VI, do CPC em relação a ele. II) JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial em relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão, Collor I e II, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de cadernetas de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas n°s. 43546-6 e 49222-2, ag. 270 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (84,32), maio de 1990 (7,37%) e março de 1991 (21,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0050109-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301045570 - LIGIA APARECIDA ROMAGNOLI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença em prol de LIGIA APARECIDA ROMAGNOLIcom DIB em 29/11/2011 e DIP em 01/02/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 29/05/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 29/11/2011 e 01/02/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 29/11/2011 e 01/02/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0030963-32.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046144 - IZAIAS LENCAR LIBORIO (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em face do exposto,

- 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de averbação dos períodos de 30/05/1997 a 10/12/1998, por falta de interesse de agir;
- 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial o período de 30/05/1997 a 06/07/2009, que deverá ser convertido em comum,

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se o oficio para averbação do período reconhecido nesta sentença. P.R.I.

0031838-65.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049464 - MARCIA MARIA DE SOUZA (SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, mantenho a tutela anteriormente concedida e condeno o INSS a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença, com início em 08/2011. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo

62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justica gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007390-28.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049118 - THALLYSON VIEIRA PINTO (SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, concessão a liminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por THALLYSON VIEIRA PINTO e extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no ajuizamento da ação 2.2.2011, bem como pagar as prestações vencidas a partir do ajuizamento da ação, em 2,2.2011, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar mantida neste ato

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0005200-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048055 - DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN (SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a:

I) promover a revisão da RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do autor Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, NB 42/140.027.155-7, mediante o correto cômputo dos salários-de-contribuição relativos às competências 11 e 12/2005, de modo a majorar o coeficiente incidente sobre Salário-de-Benefício, com a RMI devida em R\$ 1.383.11, renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 1.984,20 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE VINTECENTAVOS) mês de janeiro de 2012;

II) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 692,39 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS) atualizados até o mês de fevereiro de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0045248-64.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050714 - BENEDITO APARECIDO BEZERRA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA) Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a agosto de 2004, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

b) JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de férias indenizadas (integrais e proporcionais) e o respectivo terço constitucional, em fevereiro /2005 (fls. 32), fevereiro/2006 (fls. 33), fevereiro/2007 (fls. 34) e fevereiro/2008 (fls. 35), desde que, referida verba, tenha sido oferecida à tributação. CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título, sem prejuízo da possibilidade de a Fazenda proceder, na forma da lei, a eventuais compensações. Deverá a ré calcular os valores atinentes ao período acima, aplicando-se apenas a taxa SELIC, para fins de requisição de pagamento, podendo proceder, na forma da lei, a eventuais compensações. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

PRI

0067935-69.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301467848 - MARIA HELENA DE ARAUJO GOMES (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 99008528-2: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. P.R.I.

0020840-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044929 - MARILZA RODRIGUES SALOMAO DA SILVA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

0015950-56.2011.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048825 - IRACI ALVES DE MEDEIROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez objeto da demanda (32/1168989253), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

Após o trânsito em julgado, e respeitada a prescrição quinquenal, o pagamento das prestações vencidas deverá ser efetuado até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação ou, se for o caso, em 27/04/11, data do protocolo da contestação padrão, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010.

Ainda, com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se oficio requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por oficio requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente oficio. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0053796-15.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301047894 - MARIA LINO DA SILVA (SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS, SP253815 -ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO, SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para o pagamento de atrasados, restabelecendo o beneficio nº 502.843.470-7, com cessação em 03/04/2011, em favor da autora, representada por seu curador Antonio Ferreira da Silva. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002607-61.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050355 - CASSIA MARIA LOBANCO GENESIA EUNICE COSTA LOBANCO - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto: JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial em relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta nº. 99009014-2, ag. 261 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupanca, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0027534-23.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048105 - GRIMALDO RIBEIRO DOS SANTOS (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e condeno a Autarquia-ré a restabelecer e a pagar o beneficio previdenciário de auxílio-doença nº 535.030.411-5, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez na data da perícia judicial, 15/08/2011. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros beneficios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do beneficio, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o beneficio da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011991-14.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301013763 - ANTONIO GARCIA PENA (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 67844-0: maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. P.R.I.

0015475-71.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301013673 - ALICE PEREIRA DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Isto posto, homologo desistência parcial pedida; de resto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica

Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 26146-3: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. PRI

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar a revisão do benefício de pensão por morte da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0011652-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046277 - ANTONIA GONCALVES MONTANHERI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005580-81.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050628 - BENEDITA CASTILHO DE OLIVEIRA FRANCA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020776-28.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050876 - DARCI CONSTANCIA LEMOS (SP302975 - CAMILA CRESPI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da autora ao beneficio assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.1993, pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício, a partir da data de 22/02/11, bem como ao pagamento das prestações vencidas (de 22/02/2011 a 29/02/2012), no valor de R\$ 7.075,12 (SETE MIL SETENTA E CINCO REAISE DOZE CENTAVOS), para fevereiro de 2012, nos termos dos cálculos em anexo.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do beneficio, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante à autora o benefício assistencial de prestação continuada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da Lei, independentemente de interposição de recurso, DIB 22/02/2011, DIP 01/03/2012. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

0003000-83.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050380 - TEREZA KIKUE ISHIMARU MITSUE ISHIMARU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 4166-8, ag. 1004 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial RMI do benefício da parte autora, incluindo no valor do salário-de-contribuição os respectivos décimo terceiro salários, verificados no período base de cálculo;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0008350-81.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046163 - LUIZ ROBERTO KROB (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0022328-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046154 - HELENA CHE PARUS (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0045880-56.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050630 - ROSELY VIEIRA MARTINS (SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) MATHEUS SALES TOLEDO (SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (baixa renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do beneficio), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão dos autores na classe de dependente de Aderson Sales Toledo, bem como à implantação da pensão por morte em prol deles, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Por estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer a qualidade de dependentes de Rosely Vieira Martins e Matheus Sales Toledo em relação ao segurado Aderson Sales Toledo. Assim, determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda à inclusão dos autores na classe de dependente e conceda o benefício de pensão por morte NB 21/149. 871.686-2, a contar da data do óbito (07/08/2007), cuja renda mensal atual é de R\$ 2.674.95 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para janeiro de 2.012.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 49.313,25 (quarenta e nove mil, trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos), atualizado até fevereiro de 2.012, já considerada a renúncia ao valor excedente no momento do ajuizamento.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justica Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentenca.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor dos autores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de oficio ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de oficio precatório ou requisição de pequeno valor.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

0002485-48.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049912 - WALTER KUNIHIRO SHIGUEMITI (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99012570-8, ag. 242 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupanca, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justica Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justica Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001611-63.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049588 - MANOEL FERREIRA CORREIA - ESPÓLIO (SP151379 - DULCINEA PESSOA DE ALMEIDA) CECILIA DO CARMO CORREIA (SP151379 - DULCINEA PESSOA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão, Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99005680-5, ag. 268 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0066239-95.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049046 - NOEMY UTIYAMA OKURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrente do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 038903-4, ag. 0255 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046790-83.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046330 - ROBERTO TAJIKI (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o terço constitucional de férias, determinar à União que cesse tal incidência, no prazo de 30 dias, abstendo-se de cobrar a contribuição previdenciária (PSS) sobre tal verba.

Condeno a União, ainda, à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, nos cinco anos que antecederam a propositura da demanda.

Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento.

INDEFIRO o pedido de gratuidade, visto que o autor não acostou aos autos declaração de hipossuficiência. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se a União, informando-a do teor desta decisão para que cesse o desconto acima mencionado, no prazo de 30 dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, desde cinco anos antes da propositura da demanda até a efetiva cessação da incidência, para que possa ser providenciada a expedição de oficio requisitório.

P.R.I.

0067818-78.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049303 - RICARDO FRIEDRICH GOELLNER EDITH GOELLNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 22984-0, ag. 1654 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002630-70.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301012769 - JOSE LUIZ RUSSO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99040270-3: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0006057-41.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050397 - RENATO SERVILHA (SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar o beneficio da autora, com a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição do beneficio originário, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do beneficio previdenciário. Por conseguinte, condeno o INSS ao pagamento das diferenças vencidas no qüinquídio que antecedeu ao ajuizamento da ação até a efetivação da revisão, acrescidas de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculo instituído pela Resolução 134/2010.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. P.R.I

0004300-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044915 - ITACIR ALVES NASCIMENTO (SP066578 - ELISEU EUFEMIA FUNES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar a União que promova a restituição do IR indevidamente cobrado sobre as verbas referentes a férias indenizadas, férias proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucionais, relativas à empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., observada a prescrição quinquenal.

Desentranham

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0016608-80.2011.4.03.6301 -7^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048743 - DEOLINDO BISPO DOS REIS MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), correspondente ao valor do saque da conta poupanca 013.00.002.682-0 pela CEF, devidamente atualizados pelos índices oficiais desde a data de cada saque indevido. Os juros legais devem incidir desde a citação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justica gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0005541-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050728 - ELIANA MARIA DA SILVA FERREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005643-09.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050730 - MARCOS VINICIUS PAULINO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005547-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050729 - JOSE DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009074-85.2011.4.03.6301 - 11^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048828 - VANDA TERESA GALASSI SARAIVA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emenda Constitucional 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98 e 41/2003. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o beneficio será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Após o trânsito em julgado, o pagamento das prestações vencidas deverá ser efetuado até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0017733-83.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301438314 - CAROLINE ROMANO RUFINO (SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002050-74.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049786 - EDNA SANCHES VENTUANI GERALDO VERTUANI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 90960-5, ag. 263 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002469-94.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049902 - JOAO ANTONIO GARCIA FILHO (SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 19888-0, ag. 272 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justica Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016734-67.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049483 - IVONE MANES ZINI (SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA) ADELAIDE MANES PEDROSO (SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA) IVONE MANES ZINI (SP231139 -DANIELA DE OLIVEIRA) ADELAIDE MANES PEDROSO (SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito para condenar o INSS a corrigir os vinte quatro salários-decontribuição anteriores aos doze últimos do benefício de titularidade da parte autora (e/ou originário, apenas para reflexos no benefício derivado, atualmente ativo) em conformidade com a ORTN/OTN, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; pagando-se as diferenças daí apuradas desde o início do beneficio atualmente ativo, respeitando-se, no entanto, a prescrição güingüenal contada retroativamente do ajuizamento da ação.

Com o trânsito em julgado, o INSS deverá comprovar a revisão do beneficio da parte autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas legais cabíveis.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá, ainda, apurar os atrasados vencidos desde a data do início do benefício atualmente ativo até a data desta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório, no casode o ajuizamento ser posterior a 30 de junho de 2009. Caso o ajuizamento seja anterior a tal data, deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da concessão do benefício atualmente ativo até a data desta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores vencidos entre a data da sentença e a data da implantação da revisão deverão ser pagos administrativamente, comocomplemento positivo.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Verifico o óbito da segurada, não havendo herdeiros habilitados para recebimento de pensão por morte e cessado o beneficio n.º 42/70.895.525-0 indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários, deferida a gratuidade de justiça. P.R.I.

0005651-54.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050792 - MARIA DE JESUS FILHA CAETANO (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar no prazo de 45 dias o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito (30/12/2008), porém com início de pagamento a partir de 11/02/2009 (DER=DIP), com RMI de R\$ 619,35 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS) ,e com RMA no valor de R\$ 760,49 (SETECENTOS E SESSENTAREAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , em janeiro de 2012.

Diante da verossimilhança da alegação da autora, à vista do início de prova material existente e das declarações das testemunhas, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente, e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que se apresenta in casu, eis que se trata de benefício cuja prestação possui caráter alimentar, não se podendo, pois, esperar, entendo cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e, por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela. Oficie-se com brevidade para cumprimento.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (11/02/2009), no montante de R\$ 28.561,42 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2012.

Defiro os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

0003789-82.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050464 - CECILIA HIGUCHI KUROBA (SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99071372-5, ag. 0233 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013400-59.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301013827 - LEANDRO MICHELIN (SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta

remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 22294-8: janeiro de 1989 - 42,72%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P R I

0064868-96.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048617 - MARCO ANTONIO RAMOS FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano vERÃO JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 4680-8, ag. 1571 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036784-17.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046122 - DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO (SP220610 - ANDRÉ NORBERTO CARBONE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA) Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o terço constitucional de férias, determinar à União que cesse tal incidência, no prazo de 30 dias, abstendo-se de cobrar a contribuição previdenciária (PSS) sobre tal verba.

Condeno a União, ainda, à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, nos cinco anos que antecederam a propositura da demanda.

Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se a União, informando-a do teor desta decisão para que cesse o desconto acima mencionado, no prazo de 30 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, desde cinco anos antes da propositura da demanda até a efetiva cessação da incidência, para que possa ser providenciada a expedição de oficio requisitório. P.R.I.

0001549-23.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049533 - NEUZA MARIA VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO

- a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- contas n°s. 60000192-9 e 16203-4, ag. 689 janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupanca, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0039504-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050381 - SERGIO ALVES (SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030235-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050382 - SONIA MARIA COMUNALE (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar a revisão do benefício da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte Autora a partir da data da prolação da sentenca, sob as penalidades da

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0005608-49.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050624 - JOAO QUIRINO DE FREITAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005582-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050623 - MANOEL BARRETO DE SOUZA (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004169-08.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050483 - VICTOR MARRESE (SP182540 - MARISA MARGARETE DASCENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 14634-5, ag. 0236 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justica Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justica Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031551-05.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050374 - PEDRO BARBOSA MORAES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar o beneficio da autora, com a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição do benefício originário, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo

do valor do beneficio previdenciário. Por conseguinte, condeno o INSS ao pagamento das diferenças vencidas no quinquidio que antecedeu ao ajuizamento da ação até a efetivação da revisão, atualizadas nos termos do Manual de Cálculo instituído pela Resolução 134/2010. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do beneficio do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. P.R.I

0000960-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048830 - ELENICE GASPARETTI SANTOS (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0004202-95,2009,4.03,6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050506 - MIGUEL SOARES DA SILVA (SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 3359-3, ag. 0284 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005534-63.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301013389 - MARIA BRANCA DA SILVA PACHALIAN (SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

1. conta n. 00027942-1, ag. 0259 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047276-68.2010.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048250 - CELESTE DA SILVA RIBEIRO (SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face de todo o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora Celeste da Silva Ribeiro, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de Alex Oliveira dos Santos pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de pensão por morte a partir de(DIB 28/03/2010), no prazo de 45 dias, comRMI de R\$ 898,18 e RMA de R\$ 998,52 (janeiro de 2012).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento das prestações em atraso desde a data do requerimento administrativo em 08/07/2010 até a data do início do pagamento administrativo, com juros e correção nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, que equivalem a R\$ 20.147,68, em fevereiro de 2012.

Considerando o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o benefício de pensão por morte à autora. Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório/precatório.

P R I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição qüinqüenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0005359-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050615 - EDNA SUELY SENA LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005352-09.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050614 - DANIEL JUNIOR DA COSTA LEAL (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0067687-06.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049293 - ANTONIO MONACO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão, Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 66961-8, ag. 275 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e janeiro de 1991.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025188-02.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050383 - JOSE CARLOS SANTOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferencas devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Por fim, indefiro o pedido de reserva de honorários formulado pela advogada do autor, pois o contrato não foi subscrito por testemunhas.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0002332-15.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049801 - JOAO CARLOS VICENTE ARILLA (SP102898 - CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 271-2, ag. 1571 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016079-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046690 - MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DE ANDRADE (SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 29/11/2010 e DIP em 01/02/2012.

A autarquia deverá, outrossim, apurar a renda mensal inicial com e sem fator previdenciário, utilizando o cálculo mais favorável à parte autora, conforme legislação vigente. Deverá considerar também o coeficiente de cálculo de 83% (oitenta e três por cento).

Respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução nº 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e o pagamento do benefício de aposentadoria por idade em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004016-72.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050467 - MARILIA MARCIA DOS SANTOS SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 96811-7, ag. 0249 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0035190-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050817 - TATIANA CRISTINA COSTA URBANO (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da autora ao beneficio assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.1993, pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício, a partir da data de 15/09/2010, bem como ao pagamento das prestações vencidas (de 15/09/10 a 29/02/12), no valor de R\$ 9.909,30 (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVE REAISE TRINTACENTAVOS), para fevereiro de 2012, nos termos dos cálculos em anexo.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do beneficio, concedo a antecipação de tutela. Oficie-se o INSS a implantar o benefício com DIB 15/09/10 e DIP 01/03/12, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da Lei e independentemente de interposição de recurso. Esta medida não abrange o pagamento dos valores atrasados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Oficie-se o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Embu, processo nº 176.01.2010.022168-3/00000-000, com cópia da presente sentença.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0018893-80.2010.4.03.6301 -4" VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036592 -JOSE OLAVO SILVA DE SOUZA (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas deixo de acolhê-los, porquanto inexistente o vício apontado

Não há omissão na sentença embargada. O pedido do autor foi devidamente analisado.

A tutela pretendida deve ser buscada junto à instância superior, pois proferida a sentença o Juízo cumpre e encerra o oficio iurisdicional.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

0054373-22.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036307 -MARIA HELENA DIAS MARIN DA SILVA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Não assiste razão à embargante em seus embargos de declaração.

Com efeito, busca a mesma a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.

Para tanto, deve a embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo (=internamente). Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

0064558-56.2009.4.03.6301 -7" VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036277 -MARIA AURENI BRITO DO NASCIMENTO (SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para estender à parte autora o percebimento da GDATA, devida à parte autora os mesmos valores de pontuação pagos em favor dos servidores ativos, isto é, no período de 01/02/02 a 31/05/02, 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de 01/06/02 a 30/04/04, 10 (dez) pontos; de 01/05/04 a 15/07/04, 30

(trinta) pontos, e de 16/07/04 a 29/06/06, 60 (sessenta) pontos, que será calculada nos termos da Súmula Vinculante/STF nº 20. Observada a prescrição quinquenal. A correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

P. R. I.

0033675-29.2009.4.03.6301 -7" VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301050369 -MARIA DO SOCORRO GONCALVES (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração para, reconhecendo a nulidade da sentença proferida em 18/07/2011, apreciar o mérito desta demanda, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a pagar à autora a quantia de R\$ 11.691,63 (ONZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAISE SESSENTA E TRêS CENTAVOS), atualizada até fevereiro/2012, referente ao período de junho/2004 a junho/2006, a título de diferenças de revisão pela aplicação do IRSM de fev/94, respeitada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trâsito em julgado, expeça-se RPV.

P.R.I.

0053069-85.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301015330 -RAFAEL DA SILVA SANTOS (SP241307 - EDEN LINO DE CASTRO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Conheço dos embargos, visto que tempestivos, e os acolho em razão de parcial contradição constante da sentença, integrando-a para que fique constando o seguinte:

Onde se lê:

"Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDASST na pontuação equivalente aos servidores da ativa, até que seja editado o ato referido no art. 60 da Lei no 10.483, de 2002, bem como para condenar a ré ao pagamento das diferenças de tal pontuação, respeitada a prescrição quinquenal, e descontando-se os valores já pagos.

O montante apurado deve ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão competente-empregador para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, descontando-se os valores já pagos à parte autora, para que possa ser providenciada a requisição dos valores.

P.R.I."

Leia-se:

"Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDASST na pontuação equivalente aos servidores da ativa, até a instituição da gratificação GDPST, pela MP nº 431/2008, a partir de 1º de março de 2008, que substituiu a GDASST, bem como para condenar a ré ao pagamento das diferenças de tal pontuação, respeitada a prescrição quinquenal, e descontando-se os valores já pagos.

O montante apurado deve ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão competente-empregador para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, descontando-se os valores já pagos à parte autora, para que possa ser providenciada a requisição dos valores.

P.R.I."

0058434-91.2008.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - SENTENCA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301048647 -LUZIA APARECIDA DA ROSA (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deste modo, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para que seja sanado o vício referido e, em obediência aos ditames da celeridade e informalidade, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, determino que o dispositivo passe a ter a seguinte redação:

"Posto isso, julgo procedente a pretensão para condenar o INSS a restabelecer o beneficio de auxílio doença (NB/ 502.593.177-7) e converter em aposentadoria por invalidez à autora Luzia Aparecida da Rosa, a partir de 08/08/2005, com renda mensal inicial de R\$ 300,00 e renda mensal atual de R\$ 510,00 (OUINHENTOS E DEZ REAIS), para julho de 2010, já com o acréscimo dos 25% no valor de R\$ 127,50 atualizados até julho de 2010."

No mais, mantenho a sentença embargada em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0042647-17.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301042563 - MARIA ILANI MARQUES VIANA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 267, inciso I e 295, inciso V, ambos do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

0008630-86.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050748 - PAULO GONCALVES (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 -LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

0008605-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050740 - HELIO DAS NEVES INEZ (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

0004479-75.2009.4.03.6119 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050567 - SHIRO MISAKI (SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO NOSSA CAIXA S.A. (SP063746 - RAIMUNDO HERMES BARBOSA, SP137731 - DEBORA GUIMARAES BARBOSA)

Em apertada síntese, pretende a parte autora sejam os réus Banco Central do Brasil e Banco Nossa Caixa S.A, condenados ao pagamento dos valores que tinha depositado em conta poupança junto ao segundo-réu. Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Analisando os presentes autos, verifico que o Bacen é parte ilegítima para ocupar o pólo passivo da demanda. Com efeito, pretende a parte autora, por intermédio da presente, a condenação do Bacen ao pagamento de valores depositados em conta poupança junto ao Banco Nossa Caixa S.A.

Entretanto, não era o BACEN o responsável, à época, pela gerenciamento dos depósitos de conta poupança, mas sim o banco depositário - no caso, o Banco Nossa Caixa S.A.

Deve a parte autora, assim, pleitear os valores que entende devidas em face somente do Banco Nossa Caixa S.A, e não em face do Banco Central do Brasil, autarquia que não teve relação com o suposto desaparecimento da conta poupança do autor.

De rigor, portanto, o reconhecimento da ilegitimidade passiva do Banco Central do Brasil, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, com relação a ele, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Por conseguinte, em não estando presente, nos pólos desta demanda, qualquer das pessoas mencionadas no artigo 109 da Constituição Federal, não há que se falar na competência deste Juizado para seu processamento e julgamento.

De fato, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, acima mencionado, compete à Justiça Federal conhecer das "causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho".

No caso presente, a parte autora demanda contra pessoa jurídica não mencionada no artigo 109 da CF - não sendo, portanto, competência desta Justica Federal sua apreciação.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justica Federal para a apreciação da presente demanda. Diante do exposto, reconheço a ilegimitidade passiva do Bacen para o presente feito, razão pela qual determino sua exclusão do polo passivo.

Por conseguinte, reconheco a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

0009124-77.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049481 - MILTON IZIDORO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0042036-64.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049437 - RAUL FELIPE CAIROLI PAPALEO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0091194-30.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050148 - VIRGINIA CAPELETTI BERNARDES- ESPOLIO (SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR) TEREZA CRISTINA BERNARDES (SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR) ANESIO BERNARDES- ESPOLIO (SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR) TEREZA CRISTINA BERNARDES (SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC, sendo evidente ilegitimidade passiva para o feito. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, caso tenha sido pedido pela parte autora.

P.R.I.

0046852-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049926 - CESARIO FERRO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observo que a parte autora ajuizou ação com o mesmo objeto e causa de pedir em face do INSS que recebeu o nº 00032791920074036114, a qual se em encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

0046605-11.2011.4.03.6301 -8^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050700 - GERALDO DANIEL LOPES (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **SENTENÇA**

A parte autora ajuizou apresente demanda visando obter beneficio mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes". No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação. Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo justica gratuita. P.R.I.

0055039-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050513 - JOAO CORNELIO DA SILVA FILHO (SP211464 - CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0027422-54.2011.4.03.6301 -1^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050538 - FELICIANO SOUZA SANTOS (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0056736-45.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050508 - MAURICIO FERREIRA (SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0034010-77.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050532 - LUIZ CARLOS GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0031312-98.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050535 - IVONE MARIA VOLPE PEDOTE (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000328-97.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050550 - UASILA LOTFI DA SILVA (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0055360-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050510 - ROBERTO THEODORO SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0027432-98.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050537 - JOAO BORGES (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0032108-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050534 - DELMA ANTONIA VIEIRA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP263376 -DIEGO ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0046251-83.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050525 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004864-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048829 - MARCOS AURELIO REBOUCAS DE HOLANDA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, o autor carece de interesse processual,razão pela qualEXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267,VI do C PC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publica e registrada neste ato. Intimem-se.

0050695-62.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050610 - MARIA DAS GRACAS PEDRO SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) SENTENÇA

A parte autora ajuizou a presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes". No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação. Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0032592-07.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301025890 - MOISES DOS SANTOS (SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do pedido de desistência formulado, homologo-o para que produza seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.

0006106-82.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049121 - ELSON RODRIGUES DA MATTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a revisão de beneficio previdenciário.

Observo que a parte autora ajuizou ação com o mesmo objeto e causa de pedir em face do INSS que recebeu o nº 00001518520014036183, a qual se em encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0054578-17.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049487 - VERGANY FRANCA (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0053503-40.2011.4.03.6301 -8^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301050304 - MARIA CRISTINA DA SILVA (SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0023922-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048823 - LUZIA MARIA DE FARIA (SP118953 - CARLOS HENRIQUE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, tendo em vista que o provimento jurisdicional em nada alteraria a situação da parte autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Concedo o beneficio da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0144940-75.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050091 - JOSE ELIAS DA SILVA (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO, SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

0008568-46.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050731 - ORLANDO BOTAN (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 267, inciso I e 295, inciso V, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

0046451-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050718 - LUIZ VICENTE DA SILVA (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

DESPACHO JEF-5

0000138-37.2012.4.03.6301 - 7^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049522 - CARLOS CELESTINO DE FREITAS (SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0053223-69.2011.4.03.6301 - $4^{\rm a}$ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050462 - MARIA MARILENE DOS SANTOS (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestação de 15/02/2012: Cumpra a autora na íntegra a decisão proferida aos 02/12/2011, providenciando as regularizações necessárias, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

0056066-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048923 - MARIA BESERRA CAVALCANTI DA SILVA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 21/03/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Élcio Rodrigues da Silva, especialista em Cardiologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0056543-30.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049746 - JOSE LUIZ FERNANDES SANTANA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 29/03/2012, às 09h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Lícia Milena de Oliveira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0028077-26.2011.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050701 - MARIA IEDA MARTINS DA SILVA (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Itime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, informe o nome, número dos CPFs e dos RGs de seus filhos. Após tornem conclusos.

Int.

0003384-41.2011.4.03.6183 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050272 - ANTONIO TOZADORI (SP242686 - RODRIGO BELEZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência às parte da redistribuição do feito a esse Juizado.

Ratifico as decisões de páginas 41 e 86 dos autos digitais e determino que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial adequando o valor da causa ao teto do Juizado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.
Intime-se.

0004035-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049936 - DAVID TEIXEIRA LIMA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004463-55.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049929 - MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS IWATA (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004467-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049928 - DEBORA MORTENSON NOGUEIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002112-12.2012.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050850 - FRANCISCO MACARIO DA SILVA (SP109577 - JOSE CIRILO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia em ortopedia para o dia 21/03/2012, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografía, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0044022-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050235 - EDMUNDO DIAS CERQUEIRA (SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o perito, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, para que esclareça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se com base no laudo pericial constante na petição inicial, às fls 22/28, datado de 16/08/2010 e assinado pelo perito judicial Dr. Luís Antônio Dotta, CRM 65.772, é possível alterar a data do início da incapacidade.

Sem prejuízo, intime-se o INSS a manifestar-se sobre o Laudo Pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se.

0004550-11.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050232 - JOAO VITOR DE MOURA CAMARA (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

a) Para que reste configurada a lide, junte cópia legível do indeferimento administrativo do beneficio pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. b) Adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto da lide.

- c) Apresente cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade do representante da parte autora, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria n°s 441, de 09/06/2005 e art. 1° da Portaria n° 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1° da Portaria n° 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
- d) Forneça referências quanto à localização de sua residência e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0004262-63.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049771 - THIAGO LEAL BORGES (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0011161-14.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050703 - JADIEL ALMEIDA DOS SANTOS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Petição protocolizada nesta data: Embora seja titular de benefício acidentário desde 21/03/2007, o autor, segundo

o parecer do perito judicial, apresenta um quadro psicótico com início em 1995 e agudização em março de 2007, sem nexo de causalidade com o exercício da sua atividade laboral. Nesse sentido, torno sem efeito a decisão que declinou da competência.

Indefiro a tutela de urgência, por não vislumbrar o periculum in mora, haja vista que o autor recebe auxílio-doença que garante o seu sustento.

Determino a remessa do feito à contadoria para cálculos.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0018190-52.2010.4.03.6301 - 7^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049601 - LUIZ TRAVANSE HENRIQUE (SP090347 - OSCAR LUIS FERLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc..

Ante a definição de competência para processar e julgar o feito, remetam-se os autos ao juízo competente, após as formalidades de praxe, dando-se baixa no sistema.

Cumpra-se. Int..

0033065-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049664 - JOSE RODRIGUES DA MATA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial acostado em 23/01/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0003165-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050721 - JOSEFA MARIA GALDINO DE LIMA SOUSA (SP237378 - PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 23/03/12, às 10h30, aos cuidados do Dr. Marcio Da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0047390-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301045201 - CELIA ZANIBONI (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se a elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial, conforme a ordem cronológica da agenda de controle interno. Cite-se. Int.

0056743-37.2011.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050238 - GERALDO RUFINO DE OLIVEIRA (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 30/03/2012, às 10h00, aos cuidados do perito Dr. Luiz Soares da Costa, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô) sede deste Juizado na, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0058979-06.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049938 - LUIZ FERNANDO FILIPPI SAMBIASE (SP107214 - PEDRO RICARDO D CORTE G PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o valor requisitado pelo juízo não guarda pertinência com o montante da condenação determinado por força do v. acórdão.

Sendo assim, determino o cancelamento do oficio requisitório já expedido e a devolução do respectivo valor ao TRF. Tendo em conta que o valor da condenação supera o limite permitido para o pagamento por via de oficio requisitório, intime-se o autor para que, em cinco dias, diga se pretende receber a prestação jurisdicional relativa aos atrasados até a data da sentença por via de oficio requisitório (com limitação ao montante de 60 salários mínimos) ou de oficio precatório.

0004030-51.2012.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049942 - ADAUTO DE ANDRADE (SP309440 - DAVI RIOJI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que: I. Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, para constar o número e a DER do benefício objeto do

II. Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereco declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dessa forma, determino a conversão dos presentes embargos de declaração em diligência, a fim de que se remetam os autos à Contadoria Judicial, para que se manifeste sobre a incidência integral ou não do índice no primeiro reajuste do benefício de auxílio doença, esclarecendo se tem a parte autora direito à eventuais diferenças decorrentes.

Após, dada ciência às partes do parecer contábil, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Intimem-se. Cumpra-se.

0054436-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301036306 - WALDEMAR PAULO DO NASCIMENTO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053691-04.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301036311 - LEONILDO DE OLIVEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055671-83.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301036300 - LUIZ SAES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053864-28.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301036310 - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SANTANA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056304-94.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301036297 - LAURO FINATO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051576-10.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301036317 - ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000331-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049717 - MARIOL MIZAEL (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção.

0049827-84.2011.4.03.6301 -6^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049720 - GERALDO VICENTE FERREIRA (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA, SP257296 - ANA PAULA ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para alterar o endereço da parte autora, conforme comprovante de endereço anexado à petição anterior.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cumpra-se. Cite-se.

0005454-31.2012.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050627 - ISRAEL CAMARGO DA SILVA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Depreende-se da exordial que o número do beneficio previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0049949-97.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050195 - CLARICELIA MELO DE SOUZA (SP264800 - LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA, SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/03/2012às 12h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte, bem como ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. Intime-se.

0004254-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049977 - JUREMA COLBACHINI (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004630-72.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049976 - JOSE SALESTIANO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035687-45.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049541 - SYLVIO PEIXOTO SOARES (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora adite a inicial especificando os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhados sob condições especiais, sob pena de indeferimento da inicial.

Em igual prazo, traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício NB 155.545.534-1, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço. Intimem-se.

0056135-39.2011.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049466 - THIAGO LUCAS VASCONCELOS DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 13/01/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 20/03/2012, às 10h30min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados da Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos

do Art. 267. III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 22/03/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Vera Suzart Barbosa, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0048469-84.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049781 - LUZIA DOS SANTOS BARUCHI (SP029711 - JOSE FONTES SOBRINHO) JOSE FRANCISCO BARUCHI (SP029711 -JOSE FONTES SOBRINHO, SP112140 - ERASMO CARVALHO NEVES) LUZIA DOS SANTOS BARUCHI (PE000536A - VALTER MARIO PESTANA) JOSE FRANCISCO BARUCHI (PE000536A - VALTER MARIO PESTANA) LUZIA DOS SANTOS BARUCHI (SP112140 - ERASMO CARVALHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO BRADESCO S/A

Dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0002766-96.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049263 - MARIA DE SOUZA CELESTINO (SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 09/02/2012 - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão judicial de 30/01/2012, fornecendo telefones para contato da autora, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

0012868-85.2009.4.03.6301 -7a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049108 - SILAS AUGUSTO VALENTIM (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Por ora, observo que a parte autora juntou extratos referentes à conta poupança de nº.: 00093433-8. Porém, verifico que essa conta não consta no pedido formulado pela parte autora na petição inicial.

Manifeste-se a parte autora dentro do prazo de 10 (dez) dias, a respeito da conta poupança mencionada anteriormente, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0053608-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049733 - TEREZINHA DOS PRAZERES ESTEVES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 20/03/2012, às 10h00, aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhe-se ao Setor de Distribuição para providências.

Após, ao setor de Perícias para designação de data para sua realização.

Intime-se.

0005136-48.2012.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049527 - VICENTE BEZERRA DOS SANTOS (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004770-09.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049526 - LUIS CORREIA LIMA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

0000646-17.2011.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048922 - JOAQUIM MARIANO (SP076441 - GENY ELEUTERIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de beneficio previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-decontribuição, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela correção dos salários-de-contribuição de abril de 2004 a outubro de 2010, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

1 - apresente a carta de concessão e memória de cálculo referente ao benefício previdenciário objeto dos autos e;

2 - apresente a relação dos salários de contribuição que a parte autora alega que foram considerados erroneamente pela autarquia ré quando do cálculo do benefício, apontando a divergência de valores.

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para alterar do endereço da parte autora nos termos da petição anterior e, com o cumprimento do item 1, cadastrar o NB indicado na carta de concessão.

Intime-se. Cumpra-se.

0002157-16.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049339 - MARLENE EDUARDO PEREIRA (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 30/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 22/03/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Caetano de Oliveira Altenfelder Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0043826-83.2011.4.03.6301 - 11^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049654 - IVANILDO DE MELO PEREIRA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento,

Cite-se

0056615-17.2011.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050837 - SEBASTIANA DINO DA SILVA (SP278211 - MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que SEBASTIANA DINO DA SILVA pleiteia a condenação do INSS à revisão do benefício de auxílio-acidente. Aduz a parte autora que seu benefício foi deferido em valor inferior à metade de um salário mínimo nacional, o que afrontaria o disposto no artigo 201 § 2º da Constituição Federal.

Esclareça a autora o correto número do benefício a ser revisto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da

ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Intime-se.

0001608-74.2010.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050361 - SARAH LOPES DO NASCIMENTO (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X FELIPE LOPES DO NASCIMENTO DA SILVA FABRICIO LOPES DO NASCIMENTO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 27/09/2011: Cumpra a parte autora, na íntegra, o determinado na decisão de 17/08/2011. Prazo: cinco

Com relação aos documentos, a parte autora deverá demonstrar eventual recusa dos órgãos/instituições. Intime-se.

0002092-21.2012.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049715 - CHAIM BRUNO SZUSTER (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 20/03/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito, Dr. Renato Anghinah (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0045759-91.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050133 - CLOTILDE DE MELO (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 15/02/2012. Após, voltem conclusos para sentença. P.R.I..

0002200-50.2012.4.03.6301 -6a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049308 - GUILHERME FERNANDES BERTOLUCCI (SP307169 - RENAN BRUNO BARROS GUMIERI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PEQ. EDU. ANISIO TEIXEIRA Deixo de analisar o pedido de desistência deduzido pelo autor, ante a incompetência já declarada para processamento e julgamento do feito.

Cumpra-se a decisão anterior.

Intime-se.

0005037-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050223 - CECILIA GOMES MOREIRA SILVA (SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer

requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

2. No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte procuração datada e assinada pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se.

0008707-95.2010.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301039474 - EDGARD CAMPELLO (SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência às partes dos Ofícios apresentados pela Bolsa de Valores de São Paulo e pela Delegacia Regional do Trabalho (anexos P12012012.pdf 13/01/2012 14:26:38 e P27012012.pdf 30/01/2012 15:01:01). Prazo: 15 dias. Sem prejuízo, designo o dia 13/04/2012, às 13 horas para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, uma vez que não será instalada audiência. Desnecessária a elaboração de cálculos.

Intimem-se.

0002122-56.2012.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050554 - SEMIRAMES PEREIRA DE MEDEIROS (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo, por ora, perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 23/03/12, às 09h30, aos cuidados do Dr. Marcio Da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a juntada de laudo médico do perito ora designado paraverificar a necessidade de o autor ser avaliado em outras especialidades.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0046913-47.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050566 - ADALGISA DE ARAUJO BRANDAO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/03/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0043264-74.2011.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049609 - IVANILDES SANTOS DE OLIVEIRA (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O comprovante de residência acostado na inicial encontra-se ilegível, portanto, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0007238-14.2010.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301044406 - ANTONIO PINTO (SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção apontada no termo prevenção, eis que o objeto dos presentes autos é revisão do renda mensal inicial sem limitação no valor teto fixado para os salários-de-contribuição, e o dos processos, já com trânsito em julgado, 200461843887686 e 200663010253071, respectivamente, ADCT -58, URV, IGPDI, artigo 201 da Constituição Federal e IGPDI e URV, não existindo, portanto, qualquer relação de litispendência, coisa julgada ouperempção, entre o presente processo e os constantes do termo de possibilidade de prevenção.

Não obstante, o feito não está pronto para julgamento.

É que, para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 042/088.212.551-6. Mantendo-se a autarquia inerte, expeca-se mandado de busca e apreensão. Intime-se e oficie-se.

0000561-94.2012.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049693 - MARIA DO CARMO CAVALCANTI DA SILVA (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 27/03/2012, às 13:00,aos cuidados da perita, Dra. Talita Zerbini (medicina legal), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0043037-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050262 - MARIA DE JESUS PRADO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifico que não há identidade de demandas entre os presentes autos e os processos apontados no termo de prevenção, tendo em vista que o processo de nr. 00443003219984036100 foi extinto sem resolução do mérito e registrada baixa definitiva dos autos e o objeto do processo de nr. 00035776020024030399 é restabelecimento de benefício previdenciário, independentemente da manutenção de emprego que mantém com empresa pública municipal e o objeto desta ação é recálculo do beneficio recebido pelo autor, nos termos da EC 20/98 e EC 41/2003.

Intime-se.

0012518-97.2009.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049050 - JOAQUIM CARLOS RIBEIRO (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) ARLETE NEME RIBEIRO (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária das contas-poupança nº 49254-7 e 49222-9, ag. 0251 em nome da parte autora, decorrente dos "expurgos inflacionários" impostos pelos Planos Verão, Collor I e II, conforme índices descritos na inicial.

1 - Diante do termo de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que os autos nº 200863010546289 (origem nº 200761000120270 da 10ª Vara Federal) tem por objeto cautelar de exibição de extratos bancários que após suscitado conflito de competência, o STJ decidiu pela competência do juízo de origem e os autos nº 9500218216 tem por objeto a correção monetária de valores bloqueados e transferidos ao BACEN no período de março de 1990 em decorrência da Lei 8024/90, não havendo, portanto, litispendência ou coisa julgada

entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos legíveis das contas-poupança objeto dos autos que comprovam a existência de saldo nos meses de abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, necessários à apreciação do pedido. Determino que sejam carreados aos autos os extratos legíveis dos períodos indicados cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0000744-65.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050739 - LUIZA HELENA XAVIER RAMOS (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 03/04/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita em medicina legal, Dra Talita Zerbini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Anexado o laudo pericial, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

0000446-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049690 - MARIA DIAS DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 20/03/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação pela ré. Nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

0041558-90.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301045149 - JOSE LIMA DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

0029142-95.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301045151 - PERIANO LOURENCO DA SILVA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023798-07.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301045152 - JESUS APARECIDO FOLCONI (SP238156 - MARA LÚCIA PEÇANHA RORIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015166-21.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301045154 - KIYOMI

TAKAKI FILHO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019400-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049639 - EUNICE DOS ANJOS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereco declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0004717-28.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050162 - DAIANA DAVID (SP264308 - FERNANDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, junte procuração datada e assinada em favor do subscritor da inicial. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento.

Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0000760-19.2012.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050159 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA S DE MORAIS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 20/03/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0042919-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050215 - MARIANA DOS SANTOS SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico, a partir de consulta ao sítio da internet da Justiça Federal, que o objeto do processo de nr. 00118477420084036183 consiste em pagamento de benefício de pensão por morte no período compreendido entre a data do óbito do segurado instituidor e a data de início de pagamento do benefício, fixada na data do requerimento administrativo e, nesta ação, a autora pleiteia revisão do benefício de pensão por morte nos termos dos art. 75 e 29, II, da Lei nº 8213/91. Não há, portanto, identidade entre a referida demanda e o presente feito.

Intime-se.

0046773-47.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301046700 - ELKA CIRENE PEREIRA BUTLER (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela União Federal. Havendo discordância, aguarde-se a audiência já designada.

Com a concordância, retornem os autos conclusos para homologação.

Int

0004676-61.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049871 - JUVENILIA MOREIRA DO NASCIMENTO (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento. Intime-se.

0245257-81.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301045006 - SALUSTRIANO JOSE DE MORAIS (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do silêncio das partes e informação de revisão administrativa, entendo esgotado o objeto deste feito. Ao arquivo-findo. Int.

0029501-40.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050787 - LEONTINA PEREIRA DE CARVALHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Defiro o prazo suplementar de 30 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0055591-51.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050180 - SONIA ALVES BISPO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 15/03/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0003175-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050331 - MARIA DAS DORES GONCALVES (SP082848 - EDSON MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo anexada aos autos em 15/02/2012.

Após, conclusos.

Int.

0056539-90.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050064 - MARIA JOSE DOS SANTOS HENRIQUE (SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo, por ora, perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 20/03/12, às 11h30, aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a juntada de laudo médico do perito ora designado paraverificar a necessidade de o autor ser avaliado em outras especialidades.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0000564-49.2012.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049184 - MARIA DE FATIMA DA SILVA DE ANDRADE (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 15/03/2012, às 18h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0062408-05.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050326 - MARIA LIMI KAWAMOTO (SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intimem-se as partes dos cálculos, elaborados pela contadoria judicia, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Eventual impugnação deverá vir acompanhada de planilha, apontando motivo de divergência, sob pena de não conhecimento.

No silêncio ou concordância de ambas as partes, expeça-se RPV.

0022591-60.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050783 - LEANDRO CHIOTTI CRISCUOLO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a perita, Dra. Larissa Oliva (clínico geral), a cumprir o termo do despacho nº 6301389019/2011, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se

0046308-04.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050788 - GESO DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

0044415-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050211 - WALTER DOMINGUES DA COSTA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 21/03/2012às 17h00, aos cuidados da perita médica Dra. Carla Cristina Guariglia, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0026359-91.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050859 - EDILSON CESAR DE VASCONCELLO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Petição de 16/02/2012: Diante da informação de que foi agendada data para cópia do processo administrativo para 14/03/2012, defiro a dilação requerida e concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da determinação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

0005036-93.2012.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050220 - AIRTON OSSAMU SAMMI (SP267941 - PRISCILA MANTARRAIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção sem resolução do mérito, regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

a) Para que reste configurada a lide, comprove o indeferimento administrativo do beneficio pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. b) Adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto da lide.

- c) Apresente Cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
- d) Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0043707-25.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049648 - MARIA DALLA MARTHA DE OLIVEIRA (SP281743 - ANGELA AGUIAR DE CARVALHO, SP149240 - MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se

0004340-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049883 - JOSELITA MACHADO DA SILVA (SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante. Intime-se.

0078120-06.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048955 - OLINDA MARGARIDA VARELLA COSTENARO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo suplementar de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0048401-37.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050233 - ALVARO AUGUSTO DE MELO (SP177362 - REGINA RODRIGUES DE MELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 30/03/2012às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Rachman, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0351924-91.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050708 - WITER ARAUJO SEVERO (SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA, SP217094 - ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Reguarize a patrona do autor sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, acostando procuração devidamente outorgada pelo autor. Int.

0044197-47.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050007 - REGINA FALCHI FERREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do despacho de 18/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 23/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Rosina Revolta Gonçalves, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0051914-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050037 - ANTONIA MARIA DE JESUS NASCIMENTO (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 20/03/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito ortopedia, Dr. Fabiano de Araújo Frade, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografía, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0036408-36.2007.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049714 - MOACIR DE TOFOLI (SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexa em 16.02.2012: Reputo prejudicado o pedido do Autor, considerando-se a requisição de pagamento anexa em 15.02.2012. Int.

0048283-61.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050461 - DELMINDA DAS DORES LICHERI (SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 21/03/2012, às 15h15min, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053387-34.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050067 - EDIVALDO JOSE GARCIA (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de o autor submeterse à avaliação nas especialidades Psiquiatria e Neurologia, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 29/03/2012, às 13h00, aos cuidados da Dra. Licia Milena de Oliveira (Psiquiatra) e para o mesmo dia, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (Neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0052404-35.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050451 - LUCIA DE OLIVEIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 -CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Intimem-seo perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que esclareça a divergênciaapontada entre a conclusão de seu laudo e as respostas dadasaosquesitos do juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

0000132-30.2012.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050558 - EDILEUZA DANTAS DA SILVA (SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/03/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. Fabiano de Araújo Frade, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0059949-30.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301043995 - LORENIA FREITAG (SP274393 - RITA DE CASSIA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o ofício anexado nos presentes autos virtuais, de que a audiência designada no Juízo Deprecado foi para o dia 23/02/2012, resta prejudicada a audiência de instrução e julgamento.

Assim, redesigno a audiência de instrução para o dia 05/06/2012 às 15:00horas.

Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA, bem como comunique ao juízo deprecado da data redesignada.

Cumpra-se, com urgência.

0009707-60.2011.4.03.6119 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049962 - ANATILDE ALVES DE SOUSA SIMOES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e DER do benefício. II. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

0042209-88.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049741 - CLAUDETE MATTOS DE OLIVEIRA (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a certidão de 17/02/12, acolho, excepcionalmente, a justificativa do perito Ortopedista, Dr. Bernardino Santi, e concedo 10 (dez) diaspara ocumprimento do determinado no despacho 6301007624/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências quanto ao pagamento dolaudo. Intimem-se. Cumpra-se.

0039763-15.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048631 - MARLY APARECIDA VENDRAMINI CAIROLI (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0021172-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301042936 - ZENAIDE C DA CONCEIÇAO (SP280572 - KELLY CRISTINA RANGEL GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de esclarecer seu pedido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004099-83.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049736 - MARIA LEUNICE GIRAO DANTAS (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF ou, da situação cadastral, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos setor de perícias para o agendamento da perícia. Intime-se.

0042943-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049795 - MARIA AUXILIADORA DE MORAES BARROS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a concessão de benefício previdenciário pensão por morte, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0002464-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050477 - MARCELO PAES (SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Medicina Legal, dia 03/04/12, às 09h00, aos cuidados do Dr^a. Talita Zerbini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (Estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0002172-82.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050202 - MARIA DA CONCEICAO APARECIDA VENDA (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 15/03/2012, às 15h00, aos cuidados da perita médica Dra. Larissa Oliva, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0031471-75.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050325 - JOSE ROBERTO AMARAL DA COSTA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para o adequado deslinde da questão posta a debate, faz-se necessária a apresentação, pelo autor, das guias de recolhimentos referentes a TODO o período contributivo, sob pena de preclusão, pelo que concedo-lhe prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a juntada da documentação em comento. Com a juntada, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias. Em seguida, aguarde-se nova análise pela contadoria judicial, conforme controle interno (sem necessidade de audiência). Intimem-se.

0053582-19.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050469 - VALERIA

CARDOSO DE MOURA (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) HIAGO HENRIQUE CARDOSO DE MOURA DO NASCIMNETO (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) YGOR FELIPE CARDOSO DE MOURA DO NASCIMENTO (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Para a comprovação da situação de desemprego, intimem-se os autores a trazer aos autos, em 20 (vinte) dias, cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho e/ou declaração da Delegacia Regional do Trabalho e comprovante de percepção do seguro desemprego, ou documentos equivalentes.

No mesmo prazo, traga aos autos cópia integral do processo administrativo.

Pena: extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int.

0005025-64.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050260 - SIDELIA RODRIGUES DE LUCA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia. Intime-se.

0050803-28.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050372 - PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA (SP137662 - ROSA LIA LOPES TAVARES GUARIENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pela perita em psiquiatria, Dra Raquel Szterling Nelken, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo nova perícia médica para odia 28/02/2012, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, SP/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

As partes poderão indicaras sistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se o perito para que apresente o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência

0047445-21.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050324 - VITORIO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X MARIA LUZIA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Primeiramente, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que oprocesso apontado no termo de prevenção tem objeto diverso do pleiteado no presente feito (pagamento dos valores em atraso referentes ao período compreendido entre a DER e a DIP do benefício de pensão por morte), o que não impede o prosseguimento da ação. Cite-se. Int.

0004261-78.2012.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050144 - ROGERIO CAMPOS DE LIMA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia. Intime-se

0050682-63.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050249 - MARIA DA PENHA GONCALO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínico geral Dr(a). Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 20/03/2012, às 13h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Leomar Severiano Moraes Arroyo -Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o Processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0000833-88.2012.4.03.6301 -3a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050184 - NIVALDO GOMES DE MOURA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 15/03/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0076090-95.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301044966 - MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias acerda da petição da parte autora.

0051645-71.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050224 - BIANCA APARECIDA DE SOUZA FONSECA (SP257797 - ALEXANDRE FOLLMANN JURGENFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que a parte autora pede a concessão do benefício de auxílio doença ou a sua conversão para aposentadoriapor invalidez.

Realizada perícia médica, o perito deste Juízo concluiu pela incapacidade total e temporária com prazo para reavaliação em três meses, com o que a parte não concorda e pleiteia a designação de nova perícia.

Ora, o pedido da parte autora não traz aos autos nenhuma informação ou fato novo que justifique a realização de nova perícia ou desconsideração do laudo apresentado.

Ademais, em demandas que visem à caracterização da incapacidade, não cabe ao Judiciário a realização de perícias periódicas, mas sim ao INSS.

Defiro e a juntada de procuração aos autos, anote-se o nome do patrono da parte autora.

Após, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença, quando o pedido de tutela antecipada será analisado.

Intime-se.

0005184-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050357 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DE ANDRADE (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Forneça a parte autora telefones para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor perícias para a designação de data para a sua realização. Intime-se.

0035473-54.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049535 - LUIZ GABRIEL NETO (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende seja revisado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

0051209-15.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050270 - JOSE ROBERTO MENEZES ARAUJO (SP189736 - ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) psiquiatra Dr(a). Raquel SzterlingNelken, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 22/03/2012, às 09h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Marta Candido-Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o Processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0038115-97.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048037 - JOSE OSCAR VILLAS BOAS (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se

0041575-29.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049634 - CONDOMINIO VILA SUICA III (SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X JOSE JAIR DOS REIS SILVA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc..

Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda, para manifestação do que consta dos autos em 5 dias.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0052985-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049772 - ROSITA DIAS BARBOSA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pelo Dr^a Priscila Martins, perita em Ortopedia apresentada em16/02/12. Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Após, remetam-se aos autos à pasta 6.1.241 - PAUTA INCAPACIDADE. Intimem-se.Cumpra-se

0054081-03.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049892 - SEBASTIAO CORREA (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 13/02/2012: Defiro o pedido do autor e determino a realização de perícia médica para o dia 22/03/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF. O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografía, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0054059-42.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050484 - SUELI DA SILVA SANTOS (SP290933 - JUCANIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestação de 03/02/2012: Prorrogo o prazo para a apresentação de cópia dos processos administrativos para 60 (sessenta) dias.

Int.

0036702-49.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049477 - WELLINGTON APARECIDO FERREIRA (SP275038 - REGIANE DE MOURA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 545.147.106-8, de 11.04.2011 (DCB) a 24.05.2011 (data limite da incapacidade fixada pelo Perito Judicial). Após, tornem conclusos.

0005675-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050776 - AECIO NOLASCO DE SOUSA (SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0033791-64.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049161 - GENI RAMOS DOS SANTOS (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se

encontra, sobre o motivo de sua ausência à perícia designada para o dia 14/12/2011. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0011843-66.2011.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049991 - PEDRO GELSO DE OLIVEIRA RAMOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039019-20.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049907 - SONIA MARIA FERRAZ ESPOSITO (SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016727-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050283 - MARTHA MENEGHETTI DA SILVA (SP224022 - PATRICIA GUARINO DE SOUSA, SP246369 - RICARDO TADEU SCARMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo, nos termos solicitados, prazo suplementar improrrogável de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0024319-73.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301036468 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o processo administrativo que indeferiu o benefício por incapacidade no período questionado, contendo o laudo médico pericial elaborado pela ré, sob pena do julgamento dos embargos no estado em que se encontra o processo.

A parte autora encontra-se representada por advogado, portanto, consoante artigo 333 do CPC, o processo administrativa já deveria ter sido acostado aos autos quando do ajuizamento da ação, pois imprescindível a verificar se quando do início da incapacidade a parte autora ostentava a qualidade de segurado, uma vez que seu último vínculo empregatício findou-se em 03/1982, e que somente em 12/2004, depois de transcorridos mais de 22 anos retornou ao sistema previdenciário, como contribuinte individual, com apenas 04 recolhimentos. Decorrido o prazo, conclusos para o julgamento dos embargos. Int.

0074655-23.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049655 - ANTONIO FERNANDO GIMENEZ (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA **FEDERAL**

À ordem.

Observo que a sentença transitada em julgado nada disse acerca de juros moratórios. Disso, entendo que descabe a impugnação da parte autora neste ponto, sendo dispensável nova análise pela contadoria judicial. Após intimação das partes, nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ao arquivo-findo.

0016198-22.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050609 - MARIA DAS NEVES DA SILVA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

0052143-70.2011.4.03.6301 -7a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050256 - OZIAS RIOS DA SILVA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 20/03/12, às 14h00, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0002979-05.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048861 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A partir da consulta aos documentos acostados à exordial, conclui-se que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença. Houve a cessação, mas não restou evidenciado se houve novo requerimento ou pedido de reconsideração após o último período de gozo. Ademais o NB 124.960.307-3 já foi objeto de outro processo neste Juizado. Assim, determino à parte autora a juntada, em dez dias sob pena de extinção, de documento hábil a comprovar o indeferimento de novo requerimento administrativo ou pedido de reconsideração. Intime-se.

0014492-38.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049259 - MARIA ALVINA CLARES BEZERRA (SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0044452-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050305 - CARLOS ROBERTO GONCALVES (SP248802 - VERUSKA COSTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Anexo COMUN APOSENTADORIA.PDF 17/02/2012 16:55:42 DADIASINTERNET PETIÇÃO COMUM JEF CÍVEL DE SÃO PAULO: Considerando que a parte autora, ainda que tenha logrado êxito em receber o benefício de aposentadoria por invalidez administrativamente, pretende o pagamento dos atrasados, mantenho a perícia agendada.

Intime-se para comparecimento, sob pena de preclusão e não demonstração da incapacidade neste feito. Intimem-se.

0004170-85.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050193 - ALFREDO TERROLIS FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação de indeferimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena:

- a) adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício objeto do pedido; e,
- b) junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou

socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Intimem-se.

0034912-30.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050770 - GERCINO PEREIRA DOS SANTOS (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050696-47.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050767 - MARIA AMARA VIEIRA DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012337-67.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049709 - OSVALDO DOMINGOS DA SILVA (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 10/02/2012: Com razão o causídico. O v.acórdão prolatado concedou a parte ré em 10% sobre os valores atrasados - R\$ 14.680,63 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E OITENTAREAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

O RPV foi emitido com valor de R\$ 146.81.

Desta feita, ao setor competente para providências no sentido de complementar o RPV. Cumpra-se. Int.

0004042-65.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050278 - MARIA SILVA BACCARIN (SP309440 - DAVI RIOJI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

a) Esclareça a presença no presente feito do documento de páginas 07, bem como junte cópia do indeferimento administrativo do beneficio pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

- b) Adite a exordial para constar o número e a DER do beneficio objeto da lide.
- c) Junte cópia legível do cartão do CPF, ou de documento oficial que contenha o número do CPF, e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria n°s 441, de 09/06/2005 e art. 1° da Portaria n° 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1° da Portaria n° 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
- d) Apresente comprovante de residência atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazêlo.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0048012-52.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049992 - RICARDO DA ROCHA SANTANA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos.Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo e voltem conclusos. Intimem-se.

0005094-96.2012.4.03.6301 -7a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050046 - ANA PAULA DE OLIVEIRA (SP307438 - THAÍS REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e penalidades, junte documento que comprove a cessação do benefício.

Com o cumprimento, encaminhe-se ao Setor de Distribuição para providências.

Após, ao setor de Perícias para designação de data para sua realização.

Intime-se.

0037358-06.2011.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049724 - MARIA LUCIA SOUZA DE CARVALHO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção.

0046211-09.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301012302 - BENEDICTO LOPES FERNANDES MARIA GUEDES LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Intime-se parte autora da petição da CEF, requerendo o que entender necessário, sob pena de preclusão, com consequente conclusão dos autos para sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

Para tanto, se desejar auxílio jurídico, deverá procurar advogado ou a Defensoria Pública da União (DPU) advogado público que não cobra honorários -, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

0052743-91.2011.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049764 - MARIA AUXILIADORA LOURENCO (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da petição de 16/02/2012, intime-se a perita Assistente Social, Renata de Aquino Cobra, para que providencie a anexação do laudo social aos autos até o dia 11/03/2012. Intimem-se. Cumpra-se.

0063414-52.2006.4.03.6301 -5a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301012451 - MARCOS TALARITO MELIANI (SP097413 - MARTA TALARITO MELIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do perito deste juízo.

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à

eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de remessa do processo a uma das Varas Cíveis Federais desta Capital.

Esclareço, desde já o entendimento deste juízo de que a cumulação de pedidos não altera os parâmetros do valor da causa, conforme art. 259, II do CPC.

Por ora, bloquei-se, por cautela, os valores depositados.

Intime-se e oficie-se à CEF.

0033065-61.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049701 - ALCIDES DUARTE (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, expeça-se RPV (P07122011.pdf-07/12/2011 PAPELOFÍCIO DO INSS - CUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO DE FAZER). Cumpra-se.

0007557-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049426 - MARIA DA GUIA DUARTE REGO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca doLaudo Pericial anexado aos autos em 07/01/12.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0056524-24.2011.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050790 - MARCELIA MARIA DA SILVA (SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS) NATASHA PAMELA DA SILVA PESSOA (SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que pleiteia a condenação do INSS à concessão do beneficio de pensão por morte (NB 150.418.035-3, DER 11/08/2010), com efeitos retroativos a 26/07/2010.

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora (MARCELIA DA SILVA PESSOA) regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas (MARCELIA MARIA DA SILVA).

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se

0054220-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049665 - FRANCISCO RODRIGUES DOS MONTES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo a petição como aditamento a inicial. Anote-se.

Designo perícia médica para o dia 27/03/2012, às 11:00,aos cuidados da perita, Dra. Talita Zerbini (medicina legal), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0010659-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049056 - CLEBERSON FERREIRA DOS SANTOS (SP216085 - OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES) KEVIN FERREIRA DOS SANTOS (SP216085 - OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a Secretaria a redistribuição deste processo, conforme derminado em 06/02/2012.

0012367-63.2011.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049659 -DEUSZENEIDE MOREIRA DA SILVA (SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimento acostado aos autos em 14/02/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0008326-53.2011.4.03.6301 -2a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050596 - VANDA BARBOSA MOREIRA (SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES) ANTONIO CARLOS BARBOSA (SP294495 -GUTEMBERGUE ALVES) SONIA MARIA BARBOSA (SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES) ANTONIO CARLOS BARBOSA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) SONIA MARIA BARBOSA (SP276964 -ALAN EDUARDO DE PAULA) VANDA BARBOSA MOREIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, se existe ou não processo de inventário ou arrolamento de bens.

Havendo, venha aos autos a respectiva certidão de objeto e pé.

0010362-73.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048905 - APARECIDA FRANCISCA GAVIOLI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA **FEDERAL**

Vistos.

Regularize-se a representação processual da autora no sistema processual deste juizado.

Vista às partes do laudo da contadoria judicial, pelo prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos.

0053270-43.2011.4.03.6301 -7a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049063 - JULIO GAMES BERMUDES FILHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0009457-84.2011.4.03.6100 -6a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050868 - FERNANDA DE CAMPOS SALLES ULHOA CINTRA (SP243184 - CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Aguarde-se a realização da audiência agendada.

Intimem-se.

0004971-98.2012.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049946 - LINDALVA FELIX DA SILVA (SP310359 - JOSÉ PAULO FREITAS GOMES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício. II. Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Intime-se.

0055590-66.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050475 - CECILIA ROBERTA DOS SANTOS (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 22/03/2012, às 09h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Marta Candido, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0091232-42.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050746 - MAGALI FONSECA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA (RJ104557 - JOSE MANOEL DIAS DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA (SP133515 - WALTER AMOS PANISI) Vistos, etc.

Para a análise do requerimento de gratuidade da justica, junte a autora, em 05 (cinco) dias, a necessária declaração de pobreza, exigida pela lei n. 1060/50.

Após, tornem conclusos.

Int.

0040113-37.2010.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050586 - EDIVANETE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0053077-28.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050713 - SEVERINO AQUINO ALVES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pelaperita em clínica médica, Dra Larissa Oliva, em 22/02/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0052244-10.2011.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050244 -WANDERLEY ANTONIO TEDESCO (SP212823 - RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 20/03/12, às 13h00, aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052845-16.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301044428 - MARIA DE LOURDES SANTOS GOMES (SP089527 - HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO, SP303653 - KARLA REGINA FERREIRA AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 14/03/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0452583-45.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050752 - JOSELITO OLIVEIRA MATOS (SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) MARILENE DE OLIVEIRA MATOS -ESPOLIO (SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) DANIELE DE OLIVEIRA MATOS (SP177225 -FABIANY URBANO MONTEIRO) JAQUELINE DE OLIVEIRA MATOS (SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A despeito de o fracionamento ter sido deferido para cada um dos habilitados, não é possível o pagamento dos créditos por meio de Requisição de Pequeno Valor, tendo em vista que o valor total apurado foi superior a sessenta salários mínimos, sob pena de burla ao art. 100, § 4º da CF e art. 17, §§ 1º e 4º c/c o art. 3º da Lei 10.259/01. Ademais, os autores não renunciaram ao valor excedente do crédito, optando por receber o valor total através de precatório, conforme petição despachada de 16.05.2011.

Diante do exposto, indefiro o pedido de cancelamento dos precatórios expedidos. Intimem-se.

0017591-79.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301042129 - MARCO CAMPOS DOS SANTOS (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se parte autora a manifestar-se sobre informação do CNIS de que tinha vínculo empregatício em 2009/2010, explicando o motivo de não ter pedido auxílio-doença, judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, se desejar, adite a inicial.

0003396-60.2009.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050396 - JOSEFA RODRIGUEZ RANCANO (SP195397 - MARCELO VARESTELO, SP242780 - FELIPE POUSADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se à parte autora sobre a petição da ré, juntada aos autos virtuais em 18.08.2011, no prazo de 5 (cinco)

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004470-47.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050264 - LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que cumpra as seguintes diligências:

I. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Assim, e Para que reste configurada a lide, junte o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

II. Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

III. Forneça telefone para contato, bem como referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte, bem como ao setor de perícias para o agendamento. Intime-se

0045664-61.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050641 - SEBASTIAO DE MELO (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade.

Verifico, contudo, que não consta nos autos a contagem de tempo de contribuição que embasou a decisão de indeferimento do benefício. Considerando que esse documento é imprescindível para o prosseguimento da demanda, inclusive para a verificação do interesse de agir do autor, sob pena de extinção do processo, concedo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da cópia integral do processo administrativo, contendo especialmente a mencionada contagem de tempo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena deverá o autor apresentar todas as guias de recolhimentos à Previdência. Int."

0026221-27.2011.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050386 - ANGELICA GONCALVES PARIS (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Anexo RESPOSTA AO DESPACHO DE 190112.PDF 20/01/2012 15:03:18 IAMARCON INTERNET PETIÇÃO COMUM JEF CÍVEL DE SÃO PAULO: Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora junte aos autos cópias legíveis do holerite de pagamento do beneficio de aposentadoria recebido pelo Sr. Luiz Paris.

0045361-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049703 - PAULO ROGERIO SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior. Intime-se.

0005286-29.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050370 - SARA NOGUEIRA DE SOUZA OLIVEIRA (SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereco declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para a designação de data para a sua realização. Intime-se.

0038078-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049069 - WALDIR GONCALVES GUTIERRE (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 28/03/2012, às 15h00, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0003856-42.2012.4.03.6301 - 13a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049969 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Intime-se

0001005-30.2012.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050153 - JOSE CLOVIS DO NASCIMENTO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 20/03/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0001474-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049035 - HELENA AKICO OHASHI (SP300088 - GISELE CRISTINA MANCUSO) JOSE OHASHI FLAVIA HARUMI OHASHI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Determino à parte autora que apresente os extratos bancários da conta-poupança objeto dos autos referentes aos meses de abril, maio e junho de 1990, necessários à apreciação do pedido.

Sem prejuízo, apresente documentação em observância à lei civil que demonstre cabalmente que os pais da falecida são seus únicos herdeiros, conforme afirmado em petição anterior.

Prazo para cumprimento: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0001850-67.2009.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301043827 - CIRO

MITSUOKI FUJINO OIKAWA (SP153319 - CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO, SP185106B - SANDRO VILELA ALCANTARA, SP164434 - CRISTIANO COSTA GARCIA CASSEMUNHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante o decurso de prazo, sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para correção dos valores pleiteados na inicial (tópico "a" do pedido), pela SELIC, conforme dispositivo final da r. sentença. Após, ao setor de PRC/RPV para a expedição da RPV. Int. Cumpra-se.

0016406-40.2010.4.03.6301 - $12^{\rm a}$ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050287 - MILTON MANOEL DOS SANTOS (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se ao INSS, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente o determinado no julgado, mediante implantação da nova renda mensal, bem como o pagamento do complemento positivo, sob pena de descumprimento de ordem judicial. OFICIE-SE.

0004230-58.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050261 - VICENTE DE PAULO SOUZA (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção sem resolução do mérito, regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

a) Para que reste configurada a lide, comprove o indeferimento administrativo do beneficio pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. b) Apresente Cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia. Intime-se.

0004781-38.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050856 - JOAO VITOR SALEMA GODOI DE ASSIS (SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que JOAO VITOR SALEMA GODOI DE ASSIS, representado por PAULA CANDIDO DA SILVA pretende a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a revisão da renda mensal inicial do(s) benefício(s) NB/21-124.407.340-4 (DER 08/05/2002), para que seja calculada pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a a srª PAULA CANDIDO DA SILVA, representante do autor, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0039885-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048672 - MONICA ELISABETH VON BECKEDORFF (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0044585-18.2009.4.03.6301 - 12^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050707 - PEDRO FLAVIO SANTOS LOPES (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição acostada aos autos em 31/01/2012. Sem razão a parte autora. Dos históricos de créditos acostados aos autos, verifico que, de fato, a parte autora recebeu em duplicidade benefício por incapacidade, e, que por conseguinte não há valores a serem por ela recebidos. Sendo assim, determino a baixa definitiva dos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Int. Cumpra-se.

0050268-65.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049139 - AILTON DE SOUZA LAMANA (SP170225 - VIVIANE DE SOUZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 10/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 13/03/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Danielle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Oftalmologia, para o dia 26/03/2012, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Morais, 249 - Ana Rosa, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0046115-86.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048867 - ANTONIA ALVES DE ASSIS DE OLIVEIRA (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 19/03/12, às 11h30, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

Sem prejuízo, deverá providenciar a parte autora, em até 10 (dez) dias antes da data da perícia, a juntada aos autos de cópia da identidade profissional do assistente técnico que acompanhará o autor, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, frisando que tão somente um dos médicos indicados na exordial poderá acompanhá-lo à perícia, cabendo ao r. advogado do autor dar ciência ao profissional escolhido da referida designação.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0037864-16.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050608 - ILMA PEREIRA DE SOUZA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pretende a autora a concessão de pensão por morte decorrente do óbito de seu genitor.

Argúi que é portadora de doença incapacitante e sempre dependeu de seu pai para sobreviver, motivo por que requer a concessão do benefício, em que pese seja maior de 21 anos de idade.

Submeteu-se a perícia médica, que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, remontando a data de início da incapacidade a 03/07/2008, data do primeiro documento médico atestando sua condição de saúde, ressaltando, contudo, que é provável que a data seja pregressa, mas não conta com elementos que alicercem data anterior à apontada.

Em que pese esteja cabalmente comprovado nos autos a incapacidade da autora, é certo que sua curadora alega que a autora sofreu acidente que demandou diversas cirurgias e sofre de distúrbios mentais antes do falecimento do pai da autora.

No entanto, não trouxe um só documento médico anterior ao falecimento do Sr. Epaminondas demonstrando a veracidade de suas alegações, sendo certo, ainda, que a declarante do óbito do Sr. Epaminondas foi a própria autora, ora interditada (v. certidão de óbito).

Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a autora apresente documentação médica (exames médicos, relatórios médicos, prontuários médicos) anterior a 06/01/2008, sob pena de preclusão.

Após, trazidos novos documentos, cumpre-se despacho de 15/02/2012.

Intimem-se.

0046712-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049869 - LOURENÇO ZEFERINO DE OLIVEIRA (SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0005258-61.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049288 - CRISTIANE BOLIVIA DA SILVA (SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROZ LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0004704-29.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050182 - ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena:

- a) adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício objeto do pedido; e,
- b) junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0015113-98.2011.4.03.6301 -6a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050605 - FRANCISCO

PIO BARRETO (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0055584-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050048 - MARIA CARMO DE JESUS OLIVEIRA (SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 20/03/12, às 11h00, aos cuidados do Dr. Mauro Zyman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0037682-93.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050265 - JOSE EUDES PEREIRA DE SOUZA (SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo, por ora, perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 20/03/12, às 14h30, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a juntada de laudo médico do perito ora designado paraverificar a necessidade de o autor ser avaliado em outras especialidades.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0004984-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050016 - ADRIANA AVELAR (SP189819 - JULIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA, SP242374 - LUCIANO BATISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidades, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, se o comprovante estiver em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, verifico da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, juntando o documento correspondente.

Com o cumprimento, encaminhe-se ao Setor de Distribuição para providências.

Após, ao setor de Perícias para designação de data para sua realização.

Intime-se

0013537-70.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050320 - ROSA EIRAS LOPES FERNANDES (SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Cite-se.

0043164-22.2011.4.03.6301 - 11^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049097 - JOSE MOREIRA DA SILVA (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora, a informar a este Juizado a data da alta médica para fins de agendamento da perícia ortopédica.

Após, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento. Intimem-se as partes.

0004959-84.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050719 - ADELMO LUIS RODRIGUES GOMES (SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Determino que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0045586-72.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050319 - BONAITA ANTONIO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Intimem-se as partes para manifestação sobre parecer da contadoria no prazo de 10 (dez) dias. Caso haja discordância, a impugnação deverá vir acompanhanda de planilha, demonstrando a divergência. No silêncio ou concordância de ambas partes, ao arquivo-findo.

0053889-70.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049963 - RENATO CAVANHA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo perito em psiquiatria, Dr. Sergio Rachman, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo nova perícia médica para odia 20/03/2012, às 10h30min, aos cuidados da Dr^a Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, SP/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado,

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes.

0012761-70.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050557 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA (SP281927 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do fato noticiado pelo autor, por petição juntada em 16/02/2012, e consideradas as razões expostas na decisão de 15/07/2011, intime-se a ré a abster-se de atos de cobrança envolvendo o contrato discutido nestes autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 10 dias. Int.

0004504-61.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050699 - MARIA DE FATIMA DA SILVA CAMILO (SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA, SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista que houve erro na expedição da RPV, oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para cancelamento.

Após, expeça-se nova RPV.

Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

0005107-95.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049990 - LETICIA MOREIRA CARINHANHA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidades, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Intime-se

0019124-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301034799 - AMERICO SOARES NETO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo social anexado aos autos.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Ademais, entendo que a justificativa apresentada pela perita não é suficiente para afastar a aplicação do disposto no Art. 3º da Portaria JEF/SP nº. 76/2010 e Portaria nº. 6301000097/2010-GABPRES. Foram proferidas duas decisões em 16/11 e 16/12/2011 respectivamente, para apresentação do laudo social, sendo que apresentou somente nesta data.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para ciência ao perito e outrasprovidências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

0001626-32.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049600 - SANDRA MARIA GONCALVES (SP048508 - CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA, SP094483 - NANCI REGINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se à parte autora sobre a petição da ré, juntada aos autos virtuais em 15.06.2011, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

0053418-54.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049956 - MARIA JOSE DA SILVA (SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 21/03/12, às 11h30, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0010079-45.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050286 - GERSIO AMIRATI (SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que parte autora, em face do INSS, objetiva a concessão de benefício por incapacidade no período de 01/05/2010 a 09/08/2010.

O processo não se encontra em termos para julgamento. Assim, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a doença a que esteve acometida no período pleiteado, sob pena do julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo, conclusos. Int.

0051130-36.2011.4.03.6301 -4a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050456 - MARLY RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Nelson Saade, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação nas especialidades Clínica Geral e Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica em Clínica Geral para odia 23/03/2012, às 15h00, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti e em Ortopedia para a mesma data às 16h30m com o Dr. Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0004635-94.2012.4.03.6301 -6a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049975 - EVA NELZINA SOARES DOS SANTOS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte, bem como ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0002342-54.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048775 - JOAO CARLOS SHONER (SP262205 - CARLOS ALBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 15/03/2012, às 13h00min, aos cuidados da perita médica Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4° andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2° da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0004529-35.2012.4.03.6301 -8^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050049 - MARCELINO FERNANDES DA SILVA (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. Intime-se.

0004714-73.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050252 - NADIR DE AGUIAR PRATES (SP264308 - FERNANDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

- I. Adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício do benefício previdenciário objeto da lide.
- II. Apresente procuração, com poderes para representação perante o foro em geral, datada e assinada pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.
- III. Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, comprove o parentesco com o autor ou junte declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

IV. Forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0003279-98.2010.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050744 - SILENE

AMORIM DA SILVA (SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 30/03/2012, às 11h30min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Dra Raquel Szterling Nelken, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0043811-17.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050284 - SHIZUO INOUE (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do termo de prevenção, verifico que o pedido do processo de nr. 00037176120094036183 consiste em revisão de benefício para o reconhecimento e a inclusão no cômputo da aposentadoria, de tempo de serviço exercido posteriormente, e nesta ação, a parte autora visa recálculo do salário de benefício e da RMI, atualizando monetariamente, mês a mês, todos os salários integrantes do PBC, sem limitação do teto. Não há, portanto, identidade entre a referida demanda e o presente feito.

Intime-se.

0045763-65.2010.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049564 - EDSON LUIZ GONCALVES (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifico que não há identidade de demandas entre os presentes autos e o processo apontado no termo de prevenção, uma vez que o objeto desta ação é recálculo do benefício recebido pelo autor, nos termos da EC 20/98 e EC 41/2003 e o pedido de referido processo é a revisão da renda mensal inicial com aplicação do índice de IRSM ao salário de contribuição de fevereiro de 1994.

Intime-se.

0013128-94.2011.4.03.6301 -6a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048873 - CARLOS SERGIO TAVEIRA DE SOUZA (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra a determinação exarada, primeiramente, em 14/07/2011, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0056779-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301044440 - LAZARO DOS REIS PEREIRA (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 15/03/2012, às 11h00min, aos cuidados da perita médica Dra. Marta Candido, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0005219-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050006 - CHRISTIANY CATARINA CAMPOS (SP089001 - LUCIANO ALVAREZ, SP196324 - MARIA REGINA SALVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio de cópias impressas.

Com a documentação anexada, encaminhem-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia.

Intime-se.

0004684-38.2012.4.03.6301 -7" VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050172 - ANDERSON OSNI AMARAL (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena:

- a) adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício objeto do pedido; e,
- b) junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. Intime-se.

0052840-91.2011.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301038569 - MARIA ALVES DA SILVA GOMES (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa

Assim, remeta-se para o setor de pericia para agendamento.

0042425-49.2011.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049789 - GERALDA NEUZA HIPOLITA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-decontribuição, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as

demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0021043-05.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050852 - PAULO OJEVAN (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA **FEDERAL**

Verifico que consta da exordial a informação de que a parte autora promoveu pedido julgado procedente em que requeria correção na conta vinculada do autor relativo ao plano verão - janeiro de 1989, argumenta, na peça inaugural, que ao aplicar o coeficiente relativo ao mês de maio a Caixa Econômica Federal procedeu a índice que não corresponde ao IPC do IBGE, asseverando que vem pleitear aplicação do coeficiente de maio de 1990, na ordem de 0,4511570 em conta vinculada para pagamento correspondente ao plano Verão. Posteriormente, intimada em duas oportunidades a esclarecer pedido e informações complementares acerca da ação mencionada na petição inicial, a parte autora apresenta petições conflitantes acerca do pedido desta ação, sendo que, na petição anexada aos autos em 31.08.2011, assevera que o objeto desta demanda consiste em correção do saldo de conta vinculada no período de janeiro de 1989 e abril de 1990 e na petição anexada aos autos em 16.11.2011 afirma que o período correspondente ao pedido desta ação é junho de 1987, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991.

Tendo em vista que a parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto da ação, ou seja, os índices que entende corretos e as respectivas competências, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil.

Assim, emende a inicial, esclarecendo os referidos índices, meses correspondentes, bem como, acerca da ação mencionada na exordial, informando número da referida ação e procedendo à juntada de cópias do referido processo, nos termos da decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0054755-78.2011.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049669 - ROSIVAL BENTO VIEIRA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 20/03/2012, às 10:00,aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020396-60.2010.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050174 - MARIA ROZINEIDE DOS SANTOS (SP219726 - LETICIA SVITRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Determino a realização de perícia em clínica médica no dia 21/03/2012, às 17h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Paulo Sérgio Sachetti (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009 O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0051065-75.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049879 - FERNANDO OLIVEIRA GOMES (SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante da petição acostada aos autos em 13/01/2012, combinada com as informações contidas no ofício da Caixa Econômica Federal 0041/2012, ofície-se a Caixa Econômica Federal para que regularize o depósito judicial pertinente a estes autos.

Oficie-se com urgência.

Intime-se. Cumpra-se.

0041775-02.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050277 - DEBORA FERREIRA RODRIGUES (SP301994 - SERGIO MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínica geral Dr(a). Marta Candido, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 20/03/2012, às 15h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro -Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o Processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0002497-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050128 - JOAO PEDRO DE SOUZA FERREIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 01/02/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 21/03/2012, às 16h00min, na especialidade Neurologia, aos cuidados da Dra. Carla Cristina Guariglia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 23/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Silvana Sertório Bernardes Castilho, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0015220-16.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050625 - HELIO DE SOUZA COELHO (SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO, SP244550 - RUBENS BASTOS

TORATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o erro na expedição de RPV, expeça-se oficio ao Tribunal Regional da 3ª Região para que haja o cancelamento.

Outrossim, em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do oficio precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0049360-08.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301049586 - MARLY DE SOUZA BERNARDO SIMEONI (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste acerca do laudo pericial anexado ao processo. Int.

0052625-18.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050330 - NURIA LEME BOTTOZZO (SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0068223-51.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301039395 - MAURICIO SOARES NEGRAO (SP133187 - MARCELO MORELATTI VALENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Tendo em vista que o autor não recolheu o preparo no valor mínimo de 10 UFIRS, conforme decisão retro e Tabela de Custas anexa à Lei 9.289/96, julgo deserto o recurso interposto.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0034334-04.2010.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050394 - JOAO MARIA GONCALVES (SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc...

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do oficio encaminhado a Prefeitura do Município de Cotia, determino a expedição de novo oficio, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de cinco dias. Após, cumprida a determinação, aguarde-se a audiência designada. Se negativo, tornem conclusos para deliberações.

Int.

0048293-08.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050505 - RONALDO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 22/03/2012, às 10h00, aos cuidados da perita médica Dra. Marta Candido, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0044005-17.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050573 - GERALDO JOSE DE ALMEIDA (SP192366 - ANA CAROLINA CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos de nrs. 00083399120064036183 e 00043573520074036183 foram extintos sem exame do mérito e registrada baixa definitiva dos referidos autos. Não há, portanto, identidade entre os referidos processos e a presente ação.

Acerca dos autos de nr. 00034924620064036183, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da peticão inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se

0000208-54.2012.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050136 - ROSELAYNE FRANCISQUINI DE SOUZA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 21/03/2012, às 16h00min, aos cuidados da perita em clínica médica, Dra Lucilia Montebugnoli dos Santos, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0002674-26.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050358 - ALICIO GONCALVES DA SILVA (SP270101 - MIRELLA PERUGINO) NEIDE MARIA BETTINI GONSALVES DA SILVA (SP270101 - MIRELLA PERUGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0000454-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049084 - DURVAL FERNANDO PINHEIRO (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0043252-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049536 - ADAO GABRIEL DA SILVA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco (SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco (SP).

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de oficio, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0010022-27.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049362 - GERALDO PEREIRA DA COSTA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção Judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

0042831-70.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301048993 - MARIA DENILZA DE JESUS BARBOSA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema.

Intime-se. Registre-se e Cumpra-se.

0026628-67.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050321 - NATALINO DE LAZARI (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, diante de posicionamento expresso da parte autora contrariamente à renúncia, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Intimem-se.

0038222-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301045938 - JOSE PEREIRA NETO (SP084567 - SANDRA BERTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0046472-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050723 - RAIMUNDA FERREIRA DE BRITO (SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

0050703-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046598 - MARIA JOSE MENEZES CARNEIRO (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 14.02.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0048679-38.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050343 - SEBASTIAO FRANCISCO (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para julgamento e apreciação do pedido de tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

0005268-08.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049003 - SANDOVAL AMBROSIO DOS SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Cuida-se de ação de desaposentação e posteriormente nova concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com pedido de tutela.

DECIDO.

Entendo que a referida ação exige, para apreciação da tutela, instrução probatória, manifestação do INSS e parecer contábil da contadoria judicial. No mais, a verossimilhança das alegações perde força em face da extrema controvérsia que cerca a questão. Int.

0047576-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049543 - PEDRILIA PALMIERI MANTOANELI (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Sem prejuízo do prazo concedido ao INSS na decisão anterior, expeçam-se ofícios à Prefeitura do Município de São Paulo e ao Governo do Estado de São Paulo, para que informem, em 30 dias, se PEDRILIA PALMIERI MANTOANELI é servidora do respectivo ente, esclarecendo também o período de vinculação e se recebe benefício previdenciário.

Caso receba, deverá ser informado quais períodos de tempo de serviço foram considerados para a concessão do benefício.

Fica facultado à autora esclarecer essas informações e acostar aos autos os respectivos documentos. Incluo o feito em pauta apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que não há necessidade de comparecimento.

Intimem-se.

0051070-63.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050342 - ROSA MARIA LOPES MACHADO (SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível. Ademais, a qualidade de segurado - não reconhecida pelo INSS - também é imprescindível para a concessão do benefício

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0005225-71.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046612 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS (SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS pretende o reconhecimento de alguns períodos como especiais, bem como sua conversão em período comum, para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou proporcional, se o caso, desde 02.08.2010.

O autor deverá apresentar prova e apontamentos quanto ao período controverso tomando por base a carta de indeferimento de fls. 105 do arquivo "pet provas.pdf.

Analiso o pedido de liminar.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, nesta faseinicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade de todos os vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício, havendo necessidade de juntada de cálculos da contadoria.

Também não verifico, neste momento, prova do periculum in mora.

Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se. Cite-se.

0005594-02.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050804 - JOSE MATEOS PEREZ (SP172534 - DENIS FERREIRA FAZOLINI, SP174779 - PAULO RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JOSE MATEOS PEREZ pleiteia a revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedida administrativamente, levando-se em conta a conversão das atividades especiais desempenhadas.

Conforme apurado pela Contadoria deste Juízo, o valor de alçada ultrapassa o limite previsto no parágrafo 2º, do artigo 3.°, da Lei 10.259/2001.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se pronuncie a respeito da renúncia aos valores

excedentes no momento da propositura da ação ou se pretende a redistribuição do feito a uma das Varas Previdenciárias dessa Capital.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

0055770-53.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301036298 - GERALDO GROTTI (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dessa forma, determino a conversão dos presentes embargos de declaração em diligência, a fim de que se remetam os autos à Contadoria Judicial, para que se manifeste sobre a incidência integral ou não do índice no primeiro reajuste do benefício de auxílio doença, esclarecendo se tem a parte autora direito à eventuais diferenças decorrentes.

Após, dada ciência às partes do parecer contábil, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Intimem-se. Cumpra-se.

0001557-92.2012.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050353 - IONE CELINA NUNES EINHARDT (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Deverá a parte autora juntar até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento, documentos que comprovem o domicílio em comum, bem como, conta bancária em conjunto, notas fiscais com compra pelo segurado falecido de bens móveis com endereço da autora, acompanhamentos em internações hospitalares, entre outros.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006298-78.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050350 - MAURO MEGGIATO X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Após a juntada do laudo pericial, retornem os autos imediatamente conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se o autor com urgência para comparecer ao exame pericial ora agendado.

0054103-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050392 - LISETTE FLEURY DE OLIVEIRA E SILVA (SP264805 - VALERIA DE ANDRADE OLIVEIRA TONANTE, SP235693 - SOLANGE PEREIRA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

Em face do mandado de citação expedido, intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de trinta (30) dias.

Intimem-se.

0004119-74.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049729 - ARTUR CARVALHO PEREIRA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de

urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Ainda, verifico que o número do beneficio previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003996-76.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046019 - MERCEDES APARECIDA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0035908-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301048961 - GUILHERME PEDROSO FREIRE MAIA (SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Diante da intenção do autor de aceitar a proposta de acordo do INSS - que ficaria dentro do limite de alçada deste juízo - reconsidero a decisão de declínio de competência.

Concedo às partes o prazo de 5 dias para que se manifestem sobre os cálculos da contadoria, elaborados nos termos da proposta de acordo, a qual fixa o termo inicial do pagamento das prestações vencidas na DER (29.06.2007).

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004946-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050617 - EVA ALVES DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0056552-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049820 - JOSELIA DANTAS DE SOUTO (SP063823 - LIDIA TOMAZELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que se oficie ao SERASA e à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, requisitando-se a suspensão da inscrição do nome da parte autora, JOSELIA DANTAS DE SOUTO, CPF nº126.277.908-11, dos seus cadastros no prazo de 5 dias, sob pena desobediência.

Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

0026949-68.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050132 - TIFANNY LUIZE DE OLIVEIRA BAHIA (SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Com o intuito de se evitar qualquer nulidade, intime-se o MPF.

Decorridos cinco dias, voltem conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

0005260-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049006 - CHIHALU MARIO KUWAHARA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios.

PRI

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

0011450-10.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049838 - LUIZ WALTER CAMPARA (SP295500 - ELIZABETH APARECIDA DE FREITAS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005438-77.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049843 - FRANCISCO DOMINGOS DAS NEVES (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005434-40.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049844 - EDISON FRANCISCO DOS SANTOS (SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004078-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046233 - ELY CELESTINO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que o Autor junte o termo de Curatela (autos noticiados em 27/05/11), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

0017959-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050476 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA LEITE (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, resta prejudicada audiência previamente agendada para o dia 02/03/2012.

Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2012, às 14:00 horas, ficando as partes cientes de que eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

202/978

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005207-50.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046616 - VALMIR LIMA BASTOS (SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004742-41.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046640 - JOSE JAILTON DOS SANTOS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022886-97.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049994 - VALERIA DA SILVA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a fixação do início da incapacidade total e permanente na data de 27/07/2007, quando, aparentemente, conforme pesquisa realizada no sistema CNIS, a parte autora não detinha a qualidade de segurada, determino-lhe a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado do processo, de documentos comprobatórios do exercício de atividade laborativa ou do recolhimento de contribuição previdenciária em período contemporâneo ao início da incapacidade. Intime-se.

0004889-67.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046627 - ANTONIA APARECIDA MIRANDA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de demanda proposta por ANTONIA APARECIDA MIRANDA em face do INSS visando a concessão do beneficio de pensão por morte em razão do falecimento de Jorge Rodrigues.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte ao companheiro demanda produção de prova da união estável. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

No prazo de trinta dias, providencie a parte autora certidão de existência ou inexistência (conforme o caso) de dependentes habilitados à pensão por morte de JORGE RODRIGUES, fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), sob pena de extinção.

Atendida a providência ora determinada, retornem os autos conclusos.

0027554-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049547 - ELZA ALEXANDRINA DOS SANTOS (SP270839 - ALEXANDRO FERREIRA DE MELO) X FATIMA APARECIDA ZOTELLI (SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FATIMA APARECIDA ZOTELLI (SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO)

Tendo em vista o teor da Portaria nº 1771 de 14/02/2012. do Presidente do E. TRF da 3ª Região, suspendendo o expediente do dia 17/02/2012, a partir das 13:00 horas, exceto quanto aos serviços essenciais, resta prejudicada a audiência de instrução agendada para este dia.

Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento, em pauta extra, para o dia 07/03/2012, às 13:00 horas, ficando as partes cientes de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se, com urgência.

0001368-17.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049014 - DALVA GOMES DA SILVA (SP270839 - ALEXANDRO FERREIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de demanda promovida por Dalva Gomes da Silva em face do INSS objetivando o levantamento de valor oriundo de revisão de benefício previdenciário no âmbito administrativo. Aduz que o INSS não efetuou a liberação da quantia devida.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que a revisão da renda mensal inicial de benefício requer a análise dos salários de contribuição da autora e elaboração de parecer pela contadoria, o que é incompatível com este exame sumário.

Ademais, verifico que a autora está assistida pela previdência social, pois está recebendo beneficio previdenciário,

o que afasta a alegação de impossibilidade de se aguardar até o final do processo. Deve ser considerada, ainda, a celeridade do rito do Juizado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0051151-12.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049658 - RUBENS DA GRACA PEREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a anexação do laudo relativo à perícia realizada em 15/02/2012.

À vista do comunicado médico acostado aos autos em 15/02/2012, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, intime-se a perita a responder tão somente àqueles que forem pertinentes e não repetitivos.

Dê ciência às partes.

0038468-74.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049351 - NILSON FRANCISCO BORGES (SP271963 - MARCIO PERASSOLLI PEREIRA DA CRUZ, SP276632 - VIVIANE CARDOSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em face do exposto, determino:

- 1) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que encaminhe o prontuário completo do autor NILSON FRANCISCO BORGES, RG nº 27.758.865-0, CPF nº 184.677.198-69. Prazo: 15 dias.
- 2) Oficie-se a empresa RETIFICA FIGUEIRA GRANDE LTDA-ME para que encaminhe cópia do termo de abertura e encerramento do livro de registro de empregados, a ficha de registro de NILSON FRANCISCO BORGES, RG nº 27.758.865-0, CPF nº 184.677.198-69, o registro anterior e posterior, bem como cópia dos holerites e eventuais outras documentos referentes a sua vida profissional. Prazo: 15 dias.
- 3) Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia integral dos procedimentos administrativos NB 537.649.985-1, 536.583.169-8, 541.202.545-1, 543.836.482-2, 504.097.202-0 e 545.006.194-0, notadamente do laudo pericial. Prazo: 45 dias sob pena de busca e apreensão.

Após, tornem conclusos para novas deliberações.

0005396-28.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049847 - ARTUR DE JESUS SANTOS (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0012154-78.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301048703 - MARCELO DA SILVA JUSTO (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) RODRIGO ROBERTO RANDI (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) EDSON SOARES DA SILVA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) RODRIGO ROBERTO RANDI (SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) EDSON SOARES DA SILVA (SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) MARCELO DA SILVA JUSTO (SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 0023408-15.2011.4.03.0000/SP, determino o retorno dos Autos à 7ª Vara Cível. com as homenagens de praxe.

Após, dê-se baixa findo.

Int.

0053004-56.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301048986 - JOSE DONIZETI DE SOUZA (SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 06.02.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0001516-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050379 - HELENA LORENZETTI JARDIM (SP143502 - RODRIGO MARMO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo e determino a intimação do advogado constituído em vida pela parte demandante para que, em 30(trinta) dias, se manifeste acerca de eventual habilitação de sucessores, sob pena de extinção.

Saliento que, para apreciação do pedido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP; 6) procuração.

Decorrido o prazo estipulado, ou caso haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para habilitação, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000393-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049480 - BENEDITA DE FREITAS (SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intimem-se. Cumpra-se.

0048726-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046600 - CELIA MARIA CALDEREIRO DE MENEZES (SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Necessária, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de todas as CTPS, guias de recolhimentos e prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias. Intime-se. Cite-se.

0045288-75.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050344 - SOLANGE HESSEL DOS SANTOS (SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0002955-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050460 - MARIA DE

FATIMA RODRIGUES DE GOUVEIA (SP183066 - EDNA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito e os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

Cite-se o INSS para contestar no prazo de trinta (30) dias.

Intimem-se.

0054283-77.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050504 - ISABEL VIEIRA DE MORAES (SP172755 - DÁRIO AYRES MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

I) Manifestação de 07/02/2012: Recebo como aditamento à inicial.

Remetam-se ao setor competente para o cadastramento, no pólo passivo, dos dependentes titulares da pensão por morte já deferida.

II) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era companheira do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

III) Citem-se os réus.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004478-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301044956 - RAIMUNDO FELICIANO COELHO (PR001767 - JAIR APARECIDO AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte a parte autora cópia integral do processo administrativo de concessão do beneficio, NB 46/088.129.263-0, contendo principalmente a contagem do tempo efetuada pelo INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

0033095-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046604 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS (SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, ante a inércia da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

0055424-34.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049823 - SEBASTIAO ALVES BOA SORTE JUNIOR (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos em 30/01/2012. Em seguida, tornem conclusos para prolação de sentença, onde será reapreciado o pedido de antecipação de tutela. Int.

0050978-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301048988 - FLAVIO MENEZES DUQUE DA SILVA (SP286680 - MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI, SP286750 - RODRIGO MAGALHÃES COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 23.01.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0004647-11.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050314 - HOMAR DA SILVA LEITE (SP292188 - DENISE SANTOS CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Trata-se de ação em que se pretende o reconhecimento da isenção do imposto de renda em razão de moléstia grave. Defende o autor ser portador de cardiopatia grave. Requer a antecipação da tutela.

É o breve relatório. Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que no caso em tela não há a exigida verossimilhança justificadora da concessão da medida pleiteada.

De fato, a adequada interpretação do quadro clínico do autor depende de exame médico pericial, fator que afasta a alegação de verossimilhança.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, designo exame médico pericial para o dia 23/03/2012, às 14h, neste Juizado, em clínica geral, sob os cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiori, ao qual o autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possua.

Cite-se a ré para que conteste no prazo de trinta dias.

Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para manifestação no prazo de cinco dias.

Após, venham conclusos para julgamento.

0019111-11.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050857 - EDINALVA NEVES DA SILVA (SP218410 - DANIELA OLIVEIRA SOARES, SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se, com urgência, o INSS, para que se manifeste, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sobre petição da parte autora, anexada a estes autos virtuais em 22.02 do corrente.

Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

0004856-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301044837 - LAICE ALVES FERREIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Necessária, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Indefiro, outrossim, a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício. Ao autor compete a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de todas as CTPS, guias de recolhimentos e prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei n° 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004853-25.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046633 - OSMAR GOMES MOREIRA DOS SANTOS (SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002527-92.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050574 - ERIVANDA DE SOUSA MOURA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029830-52.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046247 - MARIO SCHIAVONE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Terezinha de Jesus Schiavone, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, diante da manifestação da parte autora em 29/06/2011, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0004553-63.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049882 - EDVALDO ALVES THIMOTEO (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo e conversão dos tempos de serviço especiais.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária, assim como o contagem de tempo de serviço comum e especial.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante. Cite-se.

P.R.I.

0055757-54.2009.4.03.6301 -7a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301020302 - VALDEMIRO FRANCISCO XAVIER (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O feito não está em termos para julgamento.

Observo que o beneficio foi concedido adminsitrativamente em 27/02/2009, cingindo-se a controvérsia quanto a ser devida a aposentadoria, desde o primeiro requerimento, feito em 29/08/2008.

Assim, para complementação da instrução, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para juntar aos autos documento que comprove a elaboração dos laudos periciais pelos profissionais apontados na petição inicial, uma vez que os documentos de fls. 31 e 33 da inicial e 21 e 23 do procedimento administrativo, anexado em 15/01/2010, estão incompletos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

0024256-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049550 - MARIO SERGIO SUJDIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA) Vistos etc.

Tendo em vista o teor da Portaria nº 1771 de 14/02/2012. do Presidente do E. TRF da 3ª Região, suspendendo o expediente do dia 17/02/2012, a partir das 13:00 horas, exceto quanto aos serviços essenciais, resta prejudicada a audiência de instrução agendada para este dia.

Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento, em pauta extra, para o dia 13/03/2012, às 16:00 horas, ficando as partes cientes de que eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se, com urgência.

0013695-91.2011.4.03.6183 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049000 - EDINEIDE NEUZA GUIMARAES NEVES (SP309376 - RENATO DE OLIVEIRA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se Cite-se

0058590-45.2009.4.03.6301 -1° VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2011/6301443143 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA (SP283950 - ROGERIO QUEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do falecimento do autor, conforme extrato anexado em 26/01/2011, suspendo o andamento do feito, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil, pelo prazo de sessenta dias.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Dessa forma, concedo o prazo de sessenta dias para que o patrono da parte autora promova a habilitação dos herdeiros do autor nestes autos, devendo providenciar a juntada, entre outros documentos, de certidão de existência ou inexistência (conforme o caso) de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

0042122-35.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050346 - MARGARIDA ALVES DOS SANTOS (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível. Ademais, a qualidade de segurado também é imprescindível para a concessão do benefício. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Ainda, esclareça a parte autora se seus filhos são beneficiários de pensão por morte, incluindo-os oportunamente no pólo correspondente à respectiva condição no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0054362-56.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050107 - FRANCISCO FERREIRA AGAPITO (SP021406 - ANTONIO CARLOS RIVELLI, SP123213 - MARISTELA DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo, por ora, perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 20/03/12, às 11h30, aos cuidados da Dr^a Priscila Martins , na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a juntada de laudo médico do perito ora designado paraverificar a necessidade de o autor ser avaliado em outras especialidades.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004011-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301045935 - ANA CELIA SANTOS DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Postergo a análise de prevenção por ocasição da prolação da sentença, porquanto só é possível aferir a ocorrência de coisa julgada em cotejo com o laudo pericial a ser elaborado.

Ana Celia Santos da Silva pretende, em síntese, seja concedido beneficio de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez desde 28.07.11 (DER fls. 15) em decorrência de enfermidades ortopédicas.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos

administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de todas as CTPS, guias de recolhimentos e prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias. Intime-se. Cite-se.

0003391-33.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301031042 - ANTONIO MONTEIRO CAMPOS (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

0042076-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301044477 - BERNADETE DOS SANTOS PEREZ (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a informação da parte autora, na petição anexada aos autos em 13/02/2012, quanto ao não cumprimento da ordem judicial pelo INSS, bem como a ausência de notícia de seu cumprimento pelo Réu, determino reitere-se o oficio para apresentação dos cálculos, conforme determinado na sentença proferida em 07/04/2011 e transitada em julgado em 19/09/2011.

Prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumprida a obrigação, informe-se o Juízo.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

0032105-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049837 - EVANY NOVAES DOS SANTOS (SP123301 - ROSANGELA SKAU PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o beneficio de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo de 45 dias.

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial.

Oficie-se ao INSS e intime-se.

0034059-60.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301048205 - MARIA ANTONIETTA TIRICO (SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petições anexadas em 29/09/2011 e 30/11/2011: Defiro a habilitação da herdeira NEIDE TÍRICO, como sucessora de MARIA ANTONIETTA TIRICO, nos termos do artigo 1060, III, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os presentes autos ao setor de cadastro para retificação do termo de autuação, devendo passar a constar do pólo ativo NEIDE TÍRICO, sucessora de MARIA ANTONIETTA TIRICO.

Sem prejuízo, designo data de análise deste processo para a pauta extra do dia 30.03.2012, às 13:00 horas, dispensadas as partes de comparecimento, visto que não haverá necessidade de realização de audiência e, portanto, o processo será analisado internamente com anexação dos cálculos da contadoria.

0004643-71.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050315 - WELLINGTON APARECIDO GOMES (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Cite-se a ré.

0055379-30.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050337 - MARCIA DE ARRUDA BENTO (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido.

Ainda mais em se considerando que a parte autora encontra-se acompanhada de advogado, o qual detém o conhecimento técnico necessário para fazer valer o direito de petição junto à administração pública. As providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada.

Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício, mas concedo à parte autora o prazo de 30 dias para providenciar a juntada aos autos dos documentos, conforme decisão retro, ou comprovar a negativa do INSS em fornecê-los, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de todas as CTPS, guias de recolhimentos e prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cite-se.

0004820-35.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046635 - MARIA JOSE GONCALVES ROSA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004003-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301045936 - ESMAILDO OFRASIO DIMAS (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005178-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046322 - NAPOLEAO JOSE DA SILVA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

De acordo com o parecer da D. Contadoria do Juízo, faz-se necessário que o autor apresente: a) todos os comprovantes de pagamentos (contracheques) com as contribuições do banco ECONOMUS no período de 01/89 a 12/90 e dos meses de 11/92 e 11/95, caso haja contribuições; b) comprovante do início do recebimento da suplementação da aposentadoria do ECONOMUS; c) comprovante do pagamento da suplementação da aposentadoria desde o primeiro pagamento e d) cópias das declarações de ajuste anual relativas aos anoscalendário em que o autor começou a receber a suplementação de aposentadoria e do ano seguinte, bem como os respectivos informes de rendimentos.

Assim, deverá a parte autora providenciar tal documentação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Cumprida tal determinação, vista à parte contrária, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

0576531-24.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301046141 - CELIO BRANCALHAO (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em consulta ao sistema DATAPREV não consta a revisão do benefício 42/079.332.133-6 por meio da aplicação da ORTN/OTN, conforme determinado em sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, OFICIE-SE ao INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumpra a obrigação de fazer e revise a renda mensal da parte autora.

Cumpra-se e intimem-se as partes.

0004661-92.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050313 - CARLOS ENRIQUE VALDIVIA DURAN (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Vistos

Trata-se de ação proposta em que a parte autora visa o reconhecimento do direito de recolher as contribuições em

atraso, sem a incidência de juros e multa, bem como que o cálculo seja efetuado com a partir do salário-base/salário-mínimo.

Pede a antecipação da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

As contribuições que deverão ser indenizadas se referem ao seguinte período conforme consta da inicial:

Na época em que eram devidas as contribuições estava vigendo o inciso IV do art. 96 da Lei nº 8.213/91 com a seguinte redação "Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes: IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com os acréscimos legais".

Já a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 estabelecia que: "Art. 3º - Sobre os débitos exigíveis de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, bem como para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, incidirão: I - juros de mora equivalentes à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada, calculados desde o dia em que o débito deveria ter sido pago, até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento; e II - multa de mora aplicada de acordo com a seguinte Tabela:

Dias transcorridos entre o vencimento do débito e o dia de seu pagamento Multa Aplicável acima de 90 dias 40%

de 61 a 90 dias 30%

de 46 a 60 dias 20%

de 31 a 45 dias 10%

de 16 a 30 dias 3%

até 5 dias 1%

Dessa forma, neste momento processual não há verossimilhança da alegação para afastar os juros e a multa. De igual forma, não verifico a verossimilhança da alegação com relação ao cálculo com base no salário-base inicial, pois deverá ser verificado em que classe o autor estava quando deixou de contribuir, pois verifica-se que ele recolhia acima do salário-mínimo.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para emendar a inicial para que passe a constar do polo passivo a União Federal.

Intime-se.

0003538-59.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050551 - SIDINEI NUNES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante da proposta de acordo ofertada pela ré, intime-se o autor para manifestação no prazo de dez dias. Cumpra-se.

0031034-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301048636 - SEBASTIAO FREITAS RIBEIRO (SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte a parte autora cópias de todas as CTPS que possui, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.

Int.

0055342-03.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301050556 - CONCEICAO FELIX DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Manifestação de 07/02/2012: Recebo como aditamento à inicial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por

testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era companheira do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência e conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o réu.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0052588-88.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049705 - SERGIO PEREZ DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reconsidero o despacho proferido em 16/01/2012 e dou por cumpridas as determinações anteriores.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício assistencial.

DECIDO

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícias médica e social, cuja conclusão esclarecerá a alegada incapacidade e hipossuficiência econômica.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Por fim, considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Por fim, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0015061-39.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301050840 - VANDELINO KOBUSZEWKI (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Inicialmente, não vislumbro identidade entre este processo e aqueles apontados no termo de prevenção, pelo que dê-se regular prosseguimento ao feito.

Outrossim, Tendo em vista a petição anexada aos autos em 13.12.2011, determino intime-se o autor por meio de oficial de justiça, para que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Outrossim, após a publicação da decisão, procedase à exclusão da advogada Dra. Judite da autuação destes autos, haja vista ter afirmado não conhecer o autor e nunca ter mantido contato com ele. Após, tornem-me conclusos. Publique-se. Intime-se o autor.

0047468-98.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301049544 - REGIANE OLIVEIRA SANTANA (SP299346 - LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Por outro lado, verifico que houve a instauração de procedimento no Ministério do Trabalho (fls. 31 pdf inicial).

Assim, determino:

- 1) a expedição de Mandado de Busca e Apreensão do procedimento administrativo mencionado a fls. 31 pdf inicial;
- 2) seja a CEF intimada novamente para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as cópias integrais do processo administrativo de auditoria dos saques, contendo a perícia grafotécnicarealizada, sob pena de preclusão da prova;

- 3) a apresentação, pela autora, de cópias integrais de suas CTPS, bem como do formulário CNIS do INSS e de comprovante de que não recebeu benefício previdenciário ou auferiu renda após a demissão do apontado vínculo, em prova do atendimento às disposições do art. 3º da Lei n. 7.998/90;
- 4) proceda a Serventia à anexação da contestação anexada pela CEF sob o numero de protocolo 63010406292, dela dando ciência à autora para manifestação em dez dias.

Com anexação dos documentos dos itens 01 e 02, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, designo data para análise do caso para o dia 08.08.12, às 16:00 horas, dispensadas as partes de comparecimento, visto que o feito será analisada internamente, em conclusão.

Intimem-se.

Expeça-se o Mandado.

Cumpra-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAISDE 13/02/2012 A 19/02/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000171-02.2009.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO ACCACIO NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000221-43.2009.4.03.6306

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP047130-JOAO DE DEUS GOMES RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP047130-JOAO DE DEUS GOMES

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000481-71.2010.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IDALIA FREIRE DE SANTANA ADVOGADO: SP088418-VERA SVIAGHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000819-69.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP148496-DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP148496-DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000975-29.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VICENTE GOMES DE LIMA ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001110-35.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247639-DOUGLAS APARECIDO SIMÃO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247639-DOUGLAS APARECIDO SIMÃO Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001141-13.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP084260-MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001350-58.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA RECDO: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001387-57.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO: PR016977-MARLON JOSE DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001536-23.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULINA DA CONCEICAO NOBRE

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001615-26.2011.4.03.6303

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: DONIZETE RUIVO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS RCDO/RCT: DONIZETE RUIVO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002278-72.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELZA TREVISAN ROVEJO RECDO: ELZA TREVISAN ROVEJO

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003029-65.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FLAVIO PERES DA SILVA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003050-11.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDUARDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003270-88.2011.4.03.6317

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ELISABETH DE MORAES

ADVOGADO: SP219659-AURELIA ALVES DE CARVALHO

RCDO/RCT: ELISABETH DE MORAES

ADVOGADO: SP219659-AURELIA ALVES DE CARVALHO Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003334-98.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALCINO DOMINGUES MARTIN

ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003596-48.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE GIL JUNIOR

ADVOGADO: SP236274-ROGERIO CESAR GAIOZO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003697-85.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANGELINA CARDOSO SILVA

ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003839-10.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOANA D ARC DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004132-77.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSEMEIRE TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP293825-JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004194-02.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DAS DORES PEREIRA COSTA SOUSA

ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004357-97.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIA JOIA DE GOES

ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004361-76.2007.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADEMIR BENTO

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004731-16.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULINO DA SILVA SILVEIRA ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004745-79.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERALDO RODRIGUES DE CARVALHO ADVOGADO: SP192630-MARIA SALETE FEITOSA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004926-80.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARGARIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005000-72.2012.4.03.9301

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: EMANUELE RODRIGUES FREIRE ADVOGADO: SP071315-MOACIR BEDIN

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005007-64.2012.4.03.9301 CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL IMPDO: FLAVIO CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP212015-EVANDRO CESAR CARREON Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005051-48.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS ROBERTO ACOSTA

ADVOGADO: SP114598-ANA CRISTINA FRONER FABRIS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005074-91.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCA DIAS MARIANO MARQUES ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005357-02.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AMANDA ARTUZO RECDO: AMANDA ARTUZO

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005482-61.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CONDOMINIO SANTA CATARINA

ADVOGADO: SP038175-ANTONIO JOERTO FONSECA

RECDO: CONDOMINIO SANTA CATARINA

ADVOGADO: SP038175-ANTONIO JOERTO FONSECA Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005516-08.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP167927-FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005575-93.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOANA D ARC GONCALVES GRASSI

ADVOGADO: SP126922-ROSELY AGUIAR MARCELINO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005609-96.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: EDSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005644-77.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ISIDORIA VITALINA DE SOUSA

ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005690-45.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005725-26.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: INACIO ANDRADE SANTOS

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005819-50.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GILMAR DIOGO LOPES

ADVOGADO: SP264644-VALERIA QUITERIO CAPELI

RECDO: GILMAR DIOGO LOPES

ADVOGADO: SP264644-VALERIA QUITERIO CAPELI Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005851-21.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005865-60.2011.4.03.6317

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006007-64.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEVERINO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP104983-JULIO CESAR LARA GARCIA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006009-34.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIVANI SCHIAVON

ADVOGADO: SP254285-FABIO MONTANHINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006048-50.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULO FLORENTINO CORDEIRO

ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006183-43.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AUGUSTO ROSA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006185-13.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AUGUSTO ROSA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006240-61.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VITOR SEBASTIAO CAMILLO

ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006242-31.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA TERESA SILVA

ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006262-70.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CICLEIDE DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTO TEIXEIRA

RECDO: CICLEIDE DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTO TEIXEIRA Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006324-62.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE BROLO

ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006438-98.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NAZARETH GODOY CORREIA ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006469-21.2011.4.03.6317

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP262933-ANA MARIA SALATIEL

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP262933-ANA MARIA SALATIEL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006500-41.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ABELARDO CALHEIROS DE MENDONÇA ADVOGADO: SP141419-YANNE SGARZI ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006503-93.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CELIA PELLEGRINI

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006512-55.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006516-92.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIA DAS NEVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP056890-FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006560-14.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP259031-ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006563-66.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIONISIO TAFARELO

ADVOGADO: SP279356-MARIA JOSE O FIORINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006615-62.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALICE SEVERINO DE LIMA

ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006616-47.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA INHENGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006626-91.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA HERCEG DIAS VIEIRA

ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006628-61.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DO ROSARIO DUARTE

ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006631-16.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JULIETA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006632-98.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDOMIRO SILVA

ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006635-53.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDOMIRO SILVA

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006649-37.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ASSIS BASILIO VIEIRA

ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006899-70.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALTAMIR SILVESTRE DE ALMEIDA ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006901-40.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL ROZENDO FILHO

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006905-77.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELDES PEDROSO

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007030-87.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CRISTOVAO MARTIN AGUILAR ADVOGADO:

RECDO: CRISTOVAO MARTIN AGUILAR

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007033-97.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CRISTINA MILANELLI GODOY ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007056-85.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ CARLOS DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007147-36.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAIR REAL SIQUEIRA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007148-21.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WALDEMIR DE PADUA FLEURY

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007153-43.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CICERO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007157-80.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADEIR MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007159-50.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO GOMES FERREIRA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007162-05.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSVALDO CARDOSO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007164-72.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROBERTO HERING

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007167-27.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSVALDO BENIL DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007238-71.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALEXANDRE SIDERI

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007275-56.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ CARLOS MARTINS SILVEIRA BELLO

ADVOGADO: SP269434-ROSANA TORRANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007501-95.2010.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LOURIVAL DOS SANTOS ANGELO ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007622-93.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007882-14.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008026-22.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP134608-PAULO CESAR REOLON RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP134608-PAULO CESAR REOLON Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008033-77.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARLENE RICARDO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008268-78.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP230922-ANDRÉ LUIZ FORTUNA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP230922-ANDRÉ LUIZ FORTUNA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008364-17.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARINHINHA HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: SP129628B-RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008429-54.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008689-68.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRACEMA MARIA DA SILVA GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008698-30.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALDOMIRO ALVES CRUZ FILHO

ADVOGADO: SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008744-19.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LOURDES APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008800-52.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HANS DIETER BLOHM RECDO: HANS DIETER BLOHM

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009438-72.2007.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IVAN VIEIRA PIRES

ADVOGADO: SP164714-SIDNEIA BUENO COSTA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009504-37.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERALDO PEREIRA MARCONDES

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009726-05.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LYDIO TONELLI

ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010067-25.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO MARCIO DO AMARAL

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010582-66.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROBERTO MONTOSA

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010949-89.2008.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO ALVES BOSCHEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0013161-84.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERCINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014477-35.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS ALBERTO TOMAZ FERREIRA

ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0015671-70.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HELENA ADOLPHO GOVEA ADVOGADO: SP147342-JOSE IVANILDO SIMOES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0019389-75.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REINALDO JOSE MARQUES MARIANO ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0019830-90.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: TEREZA DOS PRAZERES AFONSO

ADVOGADO: SP135153-MARCONDES PEREIRA ASSUNCAO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0027409-89.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033749-20.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE DOS SANTOS SOARES SILVA

ADVOGADO: SP079395-DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034759-65.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040454-97.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE DA GLORIA

ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0041850-75.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP278898-BRUNA DE BARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP278898-BRUNA DE BARROS

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043348-17.2007.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0065057-74.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0 2)TOTAL RECURSOS: 112 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 112

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000036-74.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LORIVAL CANDIDO BRAGA

ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000057-50.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADESIO PEDROSA

ADVOGADO: SP066880-NATAL SANTIAGO

RECDO: ADESIO PEDROSA

ADVOGADO: SP066880-NATAL SANTIAGO

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000076-22.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP235354-THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP235354-THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000102-35.2011.4.03.6105 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSÉ ELIAS DE RESENDE

ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000130-79.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA CARREIRA DUARTE

ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

229/978

PROCESSO: 0000145-48.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO ANTONIO BALLESTEIRO ADVOGADO: SP154998-MARIA TERESA BERNAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000168-91.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000175-83.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELZIRA DE FREITAS

ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000180-08.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SHIRLENE APARECIDA DOMINGUES GONCALVES

ADVOGADO: SP185906-JOSÉ DONIZETI DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000198-29.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HILDA ROSA MENDES

ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA

RECDO: HILDA ROSA MENDES

ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000207-88.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP110246-VALMIR PEREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000209-58.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCINDO FRANKLIN DE MORAIS PINTO ADVOGADO: SP110246-VALMIR PEREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000210-43.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP110246-VALMIR PEREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48 PROCESSO: 0000212-13.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP110246-VALMIR PEREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP110246-VALMIR PEREIRA DA SILVA Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000217-35.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000223-13.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP269929-MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP269929-MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000224-95.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP269929-MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP269929-MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000227-79.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000246-97.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLARIDE ALVES RUBIN

ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA

RECDO: CLARIDE ALVES RUBIN

ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000258-02.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000265-91.2011.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: TANIA SOARES DE PAULA

ADVOGADO: SP249014-CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000271-98.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000278-96.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP185434-SILENE TONELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP185434-SILENE TONELLI

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000281-45.2011.4.03.6306

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000292-74.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA ZILDA RIBEIRO DE SA MANTOAN

ADVOGADO: SP265955-ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000305-73.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000341-15.2011.4.03.6307 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000346-46.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000348-16.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000378-51.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000421-88.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO JOSE RAIMUNDO FILHO

ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI

RECDO: ANTONIO JOSE RAIMUNDO FILHO

ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000422-64.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CARLOS PIMENTA

ADVOGADO: SP194562-MÁRCIO ADRIANO RABANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000507-50.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000511-96.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA IDALINA DE OLIVEIRA MIGLIORINI

ADVOGADO: SP190889-CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI

RECDO: ANA IDALINA DE OLIVEIRA MIGLIORINI

ADVOGADO: SP190889-CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000520-55.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000527-50.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EXPEDITO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA

RECDO: EXPEDITO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000535-24.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP231884-CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP231884-CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000543-92.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: KATIA CINTIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193691-RENATO ALEXANDRE DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000572-60.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000576-88.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP181848B-PAULO CESAR RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP181848B-PAULO CESAR RODRIGUES Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000596-79.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000605-66.2010.4.03.6307 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HELENA MARIA PEREIRA RECDO: HELENA MARIA PEREIRA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000638-25.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALEXANDRE SANTOS CAPINAN

ADVOGADO: SP081060-RITA DE CASSIA SOUZA LIMA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000641-77.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLOVIS P NETO

ADVOGADO: SP188762-LUIZA MOREIRA BORTOLACI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000693-82.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP011791-VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP011791-VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000763-90.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DAVID JOSE FRANCA

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: DAVID JOSE FRANCA

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000908-49.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GILBERTO GONÇALES FERNANDES

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: GILBERTO GONÇALES FERNANDES

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000963-97.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP260238-REGISMAR JOEL FERRAZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP260238-REGISMAR JOEL FERRAZ Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000975-82.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP189168-ALEXSANDRA VIANA MOREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP189168-ALEXSANDRA VIANA MOREIRA Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000979-57.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CICERO APARECIDO DOS SANTOS ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM RECDO: CICERO APARECIDO DOS SANTOS ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000984-79.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DOMINGOS SEZARIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM RECDO: DOMINGOS SEZARIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000985-64.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EXPEDITO CORREA DE LIMA

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

RECDO: EXPEDITO CORREA DE LIMA

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000999-42.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP210936-LIBANIA APARECIDA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP210936-LIBANIA APARECIDA DA SILVA Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001000-27.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALDO SPERANZA

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: ALDO SPERANZA

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001001-12.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALCIDES ANTONIO NICOLAU

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: ALCIDES ANTONIO NICOLAU

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001002-94.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001003-79.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001028-98.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001038-39.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001042-82.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GENI MARIA DE BARROS

ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA

RECDO: GENI MARIA DE BARROS

ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001043-61.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001075-12.2011.4.03.6130 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE DO CARMO SILVA

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001091-20.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP110246-VALMIR PEREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP110246-VALMIR PEREIRA DA SILVA Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001105-04.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001109-41.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001157-15.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001170-05.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001181-62.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS

ADVOGADO: SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001206-72.2010.4.03.6307 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AILTON DA SILVA RECDO: AILTON DA SILVA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001228-70.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP221828-DANYEL DA SILVA MAIA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP221828-DANYEL DA SILVA MAIA Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001330-24.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SANDRA REGINA BARCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001408-18.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: CARLOS MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001410-85.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FERNANDO ELIAS MAGALHÃES

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: FERNANDO ELIAS MAGALHÃES

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001429-91.2011.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RUBENS ALVES BARBOSA

ADVOGADO: SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001463-12.2011.4.03.6130 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CELCIDIA LIMA GONCALVES

ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001566-85.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001576-20.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001593-65.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001608-34.2011.4.03.6303

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001612-62.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ENEEDE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO

RECDO: ENEEDE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001612-71.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

239/978

PROCESSO: 0001670-02.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLARICE MOREIRA NETO ALVES ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001705-89.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DANIELE MANOEL DA SILVA ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001747-74.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MIGUEL SOUZA MARTINS

ADVOGADO: RN008314-JOSE IVALTER FERREIRA FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001751-57.2011.4.03.6130 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CANDIDO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001752-33.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001916-61.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CACILDA MARTINS E SILVA

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001965-05.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001981-56.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SELMA FERREIRA TORRES PEREIRA ADVOGADO: SP142496-ELIEL DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001995-74.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LEA SELMA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002013-76.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002019-05.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERSON PEREIRA MAGALHAES

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: GERSON PEREIRA MAGALHAES

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002047-57.2011.4.03.6105 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROBERTO RIUDI TAKEUTI

ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002086-33.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA MARTINS SANTOS

ADVOGADO: SP281661-APARECIDO DONIZETE ROMÃO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002104-85.2010.4.03.6307 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RANULFO FRANCISCO DE LIMA ADVOGADO: SP250579-FABIOLA ROMANINI RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002119-23.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELISA LIMA PEREIRA

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO

RECDO: ELISA LIMA PEREIRA

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002173-86.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002262-12.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IDALINA BUENO RIBEIRO REP/ POR DUNIA DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002304-61.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CHRISTIANO TEIXEIRA DO AMARAL

ADVOGADO: SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002308-69.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AURÉLIO MODESTO DE CASTRO

ADVOGADO: SP108307-ROSANGELA CONCEICAO COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002417-15.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CEZAR PACHECO

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: CEZAR PACHECO

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002425-98.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002499-17.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLARICE MORAES BELLUOMINE

ADVOGADO: SP118919-LEONCIO GOMES DE ANDRADE

RECDO: CLARICE MORAES BELLUOMINE

ADVOGADO: SP118919-LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002521-07.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BERTA VINAGRE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP217355-MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002527-14.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: APPARECIDA ESMERIA DE PAULA SANTOS ADVOGADO: SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR RECDO: APPARECIDA ESMERIA DE PAULA SANTOS ADVOGADO: SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002546-54.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AMAURI ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: SP209506-IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO

RECDO: AMAURI ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: SP209506-IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002592-49.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FELISBERTO MANOEL LUCAS

ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO

RECDO: FELISBERTO MANOEL LUCAS

ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002601-39.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELIAS LEMOS

ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002623-29.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANDREA DOMINGUES ROCHA CERQUEIRA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002701-35.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO ANTONIO DE MACEDO

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002927-28.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDSON SANCHES

ADVOGADO: SP189675-RODRIGO CAMARGO FRIAS

RECDO: EDSON SANCHES

ADVOGADO: SP189675-RODRIGO CAMARGO FRIAS Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002962-85.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALICE RAMOS PIRES

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: ALICE RAMOS PIRES

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002965-07.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002986-16.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADEMIR ROBERTO DE LUCA

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: ADEMIR ROBERTO DE LUCA

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003063-34.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003113-60.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA EUGENIA ZONZINI MAIORINO

ADVOGADO: SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003133-76.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAUDINETE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003197-52.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JURACI NOLASCO DA SILVA

ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003208-27.2011.4.03.6130 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SYLVIA ELYNOR WEBER

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003215-10.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GENIVAL HENRIQUE DE LIMA

ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003227-33.2011.4.03.6130 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELIAS JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003265-36.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JAIR SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: SP171081-GILCENOR SARAIVA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003298-41.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003366-73.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULO MUNIZ DE MOURA

ADVOGADO: SP109703-MIGUEL VICENTE ARTECA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003375-98.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AMAURI ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003388-09.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDSON ARTEN

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RECDO: EDSON ARTEN

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003489-71.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003514-59.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003517-05.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003518-87.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003528-77.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP262112-MARIANA RAMIRES LACERDA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP262112-MARIANA RAMIRES LACERDA Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003714-87.2007.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO AILTON GALVAO

ADVOGADO: SP083616-MARIA ANGELA DE BARROS

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003731-51.2010.4.03.6105 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP253592-DANIEL DA SILVA NADAL MARCOS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP253592-DANIEL DA SILVA NADAL MARCOS

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003751-84.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003754-48.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP199844-NILZA BATISTA SILVA MARCON RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP199844-NILZA BATISTA SILVA MARCON Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003756-09.2011.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FREDERICO STECCA NETO

ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ

RECDO: FREDERICO STECCA NETO

ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003841-29.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CELSO LUIZ AVELINO

ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003841-63.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MOISES GOUVEA

ADVOGADO: SP101646-MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003845-32.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELICI MARIA CHECCHIN BUENO ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER RECDO: ELICI MARIA CHECCHIN BUENO ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003965-12.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA IGNACIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003974-46.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ODETE AZEVEDO DA FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004000-02.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AGUINALDO JOSE NUNES

ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004002-69.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO MARCELINO GUIHOTO BERTOLO ADVOGADO: SP292841-PAULA GOMEZ MARTINEZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004005-91.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AGENOR HONORATO DA SILVA

ADVOGADO: SP282305-EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO

RECDO: AGENOR HONORATO DA SILVA

ADVOGADO: SP282305-EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004020-90.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SIRLENE ROSA DO AMARAL

ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004024-63.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO EUFLAUSINO CAETANO

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004025-48.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO J. MENEZES

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004038-47.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARLINDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO

RECDO: ARLINDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004052-84.2009.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REGINA CELIA APARECIDA DONA BAGAROLLI ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004058-47.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004061-57.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SUELI ROSA DA SILVA

ADVOGADO: SP33188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004113-95.2011.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LEILA APARECIDA MODESTO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004166-34.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: THEREZINHA PRANDI

ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004186-92.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELAINE CRISTINA FELIX DA SILVA ADVOGADO: SP269227-KELLY CRISTINA MORY RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004221-82.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDO LIMA SANTOS

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004235-57.2011.4.03.6126 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSA MARIA MARQUEZINI MILANI ADVOGADO: SP279356-MARIA JOSE O FIORINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004301-79.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSINO FERREIRA BRAGA

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004302-64.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS DONIZETTI ARAGÃO

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004305-83.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004335-21.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DAVID CORREA BARBOSA ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004368-44.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AMARO PEREIRA GALVAO

ADVOGADO: SP205334-ROSIMEIRE MARIA RENNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004369-29.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WANDERCY JOSE FERREIRA

ADVOGADO: SP205334-ROSIMEIRE MARIA RENNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004390-05.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO ZUCOLI

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004404-86.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARNALDO MARQUES DE SANTANA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004438-70.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004439-46.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA VITORIA LIMA BONFIM

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004453-73.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DAS GRACAS NATALIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004462-89.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLEUSA ROVERSO DA SILVA ADVOGADO: SP262373-FABIO JOSE FALCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

250/978

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004480-13.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NIVIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: SP299898-IDELI MENDES DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004491-51.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROSANA APARECIDA MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004507-30.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO GONCALVES PINHEIRO

ADVOGADO: SP177579-HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS

RECDO: FRANCISCO GONCALVES PINHEIRO

ADVOGADO: SP177579-HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004516-55.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE DE OLIVEIRA BASTOS FILHO

ADVOGADO: SP276665-ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004543-38.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VITALINA MARIA DO NASCIMENTO REIS ADVOGADO: SP262529-CAROLINE FRANCISCO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004544-23.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCOS ANGELINI

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004546-90.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JACINTO DUARTE BATISTA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004552-97.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CALZAVARA RIBEIRO

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004557-34.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004568-60.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIO SERGIO INOCENCIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004580-65.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AUGUSTO DE LEMOS

ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004595-68.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROMILDA PETRINI ALVES SALLES ADVOGADO: SP281685-LUIS CARLOS AVERSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004669-88.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADNILSON SALU QUEIROZ

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004677-65.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ CANDIDO MARTINS

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004678-50.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE NAZARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004686-27.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CARLOS RONCARI

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004687-12.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RODOLFO TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004691-49.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ ANTONIO MOMI

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004698-41.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARLENE PEREIRA SILVA

ADVOGADO: SP306453-ELOISA ALVES DA SILVA BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004734-20.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SOLIMAR FERREIRA DE SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004748-13.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ISABEL VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004802-97.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CEMADEDILLA ROS LOPEZ ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004804-37.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004816-17.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LAURA DE MELLO VIEIRA

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004839-72.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RICARDO KIFER AMORIM

ADVOGADO: SP233176-JOSE EDUARDO FERNANDES ROCHA

RECDO: RICARDO KIFER AMORIM

ADVOGADO: SP233176-JOSE EDUARDO FERNANDES ROCHA

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004841-64.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA RECDO: FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004842-15.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: KEZIA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004853-53.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALDOMIRO BACHELLI

ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004864-82.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA PAULA NISHINO

ADVOGADO: SP225744-JULIANA PURCHIO FERRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004876-87.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NOEMIA SILVINA LANES

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004877-18.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP227092-CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP227092-CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004895-30.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULO SERGIO QUINTEIRO

ADVOGADO: SP256009-SIMONE ALVES DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004912-96.2011.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: THAMIRES CARVALHO COUTO

ADVOGADO: SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004920-21.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004927-65.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSUEL MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004942-67.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004943-52.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NELSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004944-37.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUCAS ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004945-22.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SILAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004945-62.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIO FERNANDO DE FREITAS

ADVOGADO: SP292824-MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004960-97.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO GONCALVES MARTINS ADVOGADO: SP134608-PAULO CESAR REOLON

255/978

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005007-93.2010.4.03.6307 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005043-75.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005053-60.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: REJANE SILVEIRA MARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005061-37.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TEREZA MARIA DO PRADO BEZERRA ADVOGADO: SP044886-ELISABETH GIOMETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005084-71.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA REGINA BENEDICTO FELIX

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005096-85.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DALVA TIBURCIO

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005135-34.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP018126-ODAIR PAULO DE CAMPOS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP018126-ODAIR PAULO DE CAMPOS Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005170-54.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005188-65.2012.4.03.9301 CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: EDUARDO SMURRA

ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005283-30.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005321-51.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005335-60.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE CORREIA NUNES

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005351-10.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO

ADVOGADO: SP096437-MARIA TEREZINHA PATTINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005424-49.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005461-51.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HILDA ALVES

ADVOGADO: SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA

RECDO: HILDA ALVES

ADVOGADO: SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005462-61.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIRSON JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: DIRSON JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005472-80.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JUDITE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005517-12.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP100026-WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP100026-WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005520-39.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO BAPTISTA ELOY

ADVOGADO: SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005521-79.2011.4.03.6317

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005533-69.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP185434-SILENE TONELLI RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP185434-SILENE TONELLI

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005556-39.2011.4.03.6317

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ANTONIO DE FATIMA PRADO

ADVOGADO: SP266983-RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE

RCDO/RCT: ANTONIO DE FATIMA PRADO

ADVOGADO: SP266983-RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005556-73.2010.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRINALDO ROSSI

ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005619-97.2011.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALDIR DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005620-82.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AOD DA SILVA AZANHA

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005685-77.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CALMINO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005714-39.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIS CARLOS DE CERQUEIRA

ADVOGADO: SP304995-ALESSANDRO MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005714-64.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RENAN LUIS VIVEIROS CERQUEIRA

ADVOGADO: SP104382-JOSE BONIFACIO DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005714-94.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HELIO GONÇALVES DOMINGUES

ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005786-26.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDNA LEITE DOS SANTOS COUTINHO ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005802-77.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIRCE FERREIRA ARANTES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005835-58.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO SANCHES ORDONEZ

ADVOGADO: SP289415-SHIRLEY HALEKXANDRA GONÇALVES CIPRIANO

259/978

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005864-93.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SANDRA CRISTINA SILVA

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005866-63.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARMINDA DE MESQUITA DUARTE

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005876-10.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IVONETE CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005879-62.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA APARECIDA LINO

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005880-47.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULO CESAR DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005881-32.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DJANIRA COUTO MAIA

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005883-02.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIONISIO HENRIQUE SOUSA GAMA

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005901-05.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JACINTO ALVES DE MACEDO FILHO

ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005918-41.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ISMAEL DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005928-30.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANGELO HAROLDO AZOLA BASTOS

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005936-32.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA APARECIDA MAZZUCCO

ADVOGADO: SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005946-54.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CELIA APARECIDA MAGIO ZAMBONINI RECDO: CELIA APARECIDA MAGIO ZAMBONINI Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005952-34.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JESSICA LIMA VASQUES

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005953-19.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RAIMUNDO ARMANDO BARBOSA

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005954-04.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA TERESA FRASCINO FONSECA

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005956-71.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCINELE DANTAS DA SILVA

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005957-56.2011.4.03.6311

261/978

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA APARECIDA F. FURIANI

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005958-41.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUCIA ALVES

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005974-19.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VANDA GERTRUDES BLECHA

ADVOGADO: SP236930-PAULO ROBERTO MORELLI FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005976-62.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ FERNANDO ANTUNES MACHADO

ADVOGADO: SP298585-ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005980-02.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUCIANA PULHEZ DE PAULA PIMENTA

ADVOGADO: SP298585-ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005992-16.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RENATA DE REZENDE ZAGO

ADVOGADO: SP298585-ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005999-08.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BRUNA SEGANTINI

ADVOGADO: SP298585-ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006017-29.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE FATIMA ISERN DO PRADO LEITE ADVOGADO: SP298585-ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006018-14.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANDRE FELDMAN

ADVOGADO: SP298585-ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006035-02.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006080-78.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS FERNANDO MACHADO

ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006089-31.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADILSON ROBERTO BENEDITO

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006095-72.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: THAMIRES JULIANA MOURA DOS SANTOS ADVOGADO: SP284187-JOSE PAULO SOUZA DUTRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006120-97.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006141-36.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIRCE DONIZETE NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006162-12.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARISA DO CARMO BERNARDO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006163-52.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JANIRA BARADELLI PALUGAN

ADVOGADO: SP099686-MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006173-53.2011.4.03.6105 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROGERIO ANDRE FLAUSINO

ADVOGADO: SP214554-KETLEY FERNANDA BRAGHETTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006181-43.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP189815-JOSENICE GIOVANA PIZZA NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP189815-JOSENICE GIOVANA PIZZA NASCIMENTO

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006226-22.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PENHA LUCIA BATTIBUGLI

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006234-54.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SUELI APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006282-80.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP173416-MARIO APARECIDO MARCOLINO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP173416-MARIO APARECIDO MARCOLINO Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006289-81.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE AMARO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP171820-RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006324-38.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006329-29.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO RAIMUNDO DE PAULA ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006357-70.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DARLENE MARIA SANTOS MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP293825-JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006358-55.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NELSON FREIRE JUNIOR

ADVOGADO: SP293825-JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006361-10.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSELITA FERREIRA MENDES

ADVOGADO: SP293825-JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006361-59.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HILDEBERTO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP267023-GLAUCIA HELENA DE LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006366-90.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANDRUNINA MODESTA DA LUZ

ADVOGADO: SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006388-17.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ORPHEU HONORATO DA CUNHA

ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006391-69.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: FRANCISCO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006405-40.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA WILZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006413-30.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ILDA ANGELINA CAETANO MESCHIATTO

ADVOGADO: SP165241-EDUARDO PERON

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006437-16.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL NICOLAU VIANA

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006453-12.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE EDUARDO ROGER

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006501-05.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JACY ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP208827-THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006506-90.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO ANTONIO INEZ DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP262567-ALINE REIS FAGUNDES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006532-22.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANDREIA DA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

RECDO: ANDREIA DA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006534-58.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALQUIRIA APARECIDA SOUZA SAMPAIO ADVOGADO: SP299245-LUIZ ANDRE DA SILVA NETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006601-48.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP240092-ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

266/978

ADVOGADO: SP240092-ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006608-15.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIRCEU ALVES

ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006622-87.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AGOSTINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP109703-MIGUEL VICENTE ARTECA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006634-13.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DULCIMAR DA SILVA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006648-94.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GILSON SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: SP262784-ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006682-69.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO TROLEZZI

ADVOGADO: SP112591-TAGINO ALVES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006709-77.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006748-17.2009.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CELSO ROBERTO COLLETTI

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

RECDO: CELSO ROBERTO COLLETTI

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006749-34.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE GONCALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006768-02.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TOMOWO KITAMURA

ADVOGADO: SP139885-ANTONIO ROBERTO BIZIO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006769-84.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP139885-ANTONIO ROBERTO BIZIO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP139885-ANTONIO ROBERTO BIZIO Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006772-14.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP265316-FERNANDO ORMASTRONI NUNES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP265316-FERNANDO ORMASTRONI NUNES Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006773-62.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIAO SERGIO GONCALVES

ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006828-13.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VITORIO BATISTÃO FILHO

ADVOGADO: SP112591-TAGINO ALVES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006829-95.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VILSON CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006841-15.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA DE LOURDES RESENDE RECDO: APARECIDA DE LOURDES RESENDE

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006853-51.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO SALVA

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006883-61.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANESIO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI

RECDO: ANESIO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006940-79.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SANTINA AZANHA DE SOUZA

ADVOGADO: SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006953-78.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VANIR FRANCISCO ALVES

ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006971-27.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PATRICIA SERRANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006982-31.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006983-16.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANDREIA MARA SOARES

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007007-78.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007050-06.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007062-92.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CARLOS ANDREOTTI CARDOSO

ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007063-30.2009.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP260725-DARCI SEBASTIÃO DA CRUZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP260725-DARCI SEBASTIÃO DA CRUZ Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007083-05.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MILTON AFFONSO

ADVOGADO: SP048988-ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007099-22.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GETULIO GARCIA GOMES

ADVOGADO: SP275989-ANTONIO MARCOS BERGAMIN

RECDO: GETULIO GARCIA GOMES

ADVOGADO: SP275989-ANTONIO MARCOS BERGAMIN Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007111-61.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007114-88.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA CHICAO

ADVOGADO: SP242532-ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007117-68.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007118-53.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CAROLINO DA SILVA

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: ANTONIO CAROLINO DA SILVA

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007150-58.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007152-37.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA

RECDO: BENEDITO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007182-38.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE FATIMA DOS ANJOS GABRIEL SILVEIRA ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007205-09.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JUDITE GONCALVES DE SOUSA

ADVOGADO: SP104382-JOSE BONIFACIO DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007224-87.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA MARGARIDA MACHADO COSTA

ADVOGADO: SP236930-PAULO ROBERTO MORELLI FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007254-25.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NATALINA RAMIRES VALIM

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007273-31.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE MILTON SIMOES

ADVOGADO: SP211788-JOSEANE ZANARDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007332-10.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DARIA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007361-69.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO PEREIRA COSTA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007389-37.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SALVADOR FERNANDES PORTEL

ADVOGADO: SP293551-FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007400-66.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WILSON ROBERTO CARUSO

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007520-12.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELENIR LIMA DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007592-96.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDIO APARECIDO DE PAULA

ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007611-05.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA MARIA RODRIGUES ENTREPORTES ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007772-15.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DAIANA PRISCILA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007788-03.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDMILTON ANTONIO PERISSINOTTO ADVOGADO: SP289898-PEDRO MARCILLI FILHO RECDO: EDMILTON ANTONIO PERISSINOTTO ADVOGADO: SP289898-PEDRO MARCILLI FILHO Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01 PROCESSO: 0007809-04.2009.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007825-93.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007828-48.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO EVARISTO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007830-52.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP119373-ARGEMIRO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP119373-ARGEMIRO DE SOUZA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007949-76.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: REGINALDO LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO: SP166533-GIOVANNI NORONHA LOCATELLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007950-61.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO MENDES DA SILVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP166533-GIOVANNI NORONHA LOCATELLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007974-89.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA ISABEL DE SOUZA WERNECK

ADVOGADO: SP289632-ANDRE LUIZ DE ASSUMPÇAO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008064-34.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ISAURINO BARBOSA JORGE

ADVOGADO: SP218687-ANDREIA MARIA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008229-47.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: TERESA RAMOS DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008262-37.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NINFA OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP250860-ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHÃES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008294-42.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008328-51.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FATIMA APARECIDA BERNARDIS

ADVOGADO: SP279974-GIOVANNI PIETRO SCHNEIER

RECDO: FATIMA APARECIDA BERNARDIS

ADVOGADO: SP279974-GIOVANNI PIETRO SCHNEIER Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008368-96.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008440-83.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO RIBEIRO DE NOVAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008449-16.2009.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA LUCIA FREITAS BARBOSA RECDO: MARIA LUCIA FREITAS BARBOSA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008481-90.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS DUARTE ORTIGOSO

ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02 PROCESSO: 0008496-53.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ILSA ODETHE PAULON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP143819-ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS

RECDO: ILSA ODETHE PAULON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP143819-ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008568-40.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008580-57.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008600-11.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008618-06.2009.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO FRANCISCO SANTOS ADVOGADO: SP169705-JULIO CESAR PIRANI RECDO: ANTONIO FRANCISCO SANTOS ADVOGADO: SP169705-JULIO CESAR PIRANI

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008673-80.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NATALINA CESCHI AGUIAR ADVOGADO: SP211788-JOSEANE ZANARDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008732-68.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO PASCOALINO DANTAS

ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008784-64.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELOI JOSE GONCALVES

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50 PROCESSO: 0008852-14.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LAURYN TAINA BARDI LOURENCO SILVA ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008855-66.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CASTELLO

ADVOGADO: SP158942-LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO

RECDO: ANTONIO CASTELLO

ADVOGADO: SP158942-LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008882-49.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MAURO STECCA FILHO

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008884-19.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO FRANCISCO GONCALVES

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009750-64.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO DONIZETTI DA SILVA

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: APARECIDO DONIZETTI DA SILVA

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009773-70.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PALOMA CRISTINA ARGENTINO DE ALMEIDA LIMA ADVOGADO: SP202665-PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009827-70.2011.4.03.6130 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AIRO LOURENÇO FURTADO

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010844-06.2008.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLEIDNICE ORLEANS DA PENHA ANDREOLLI ADVOGADO: SP237568-JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA RECDO: CLEIDNICE ORLEANS DA PENHA ANDREOLLI ADVOGADO: SP237568-JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011195-64.2008.4.03.6310

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012049-14.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS EDELBERTO FRAGA LOPES

ADVOGADO: SP178549-ALMIRO SOARES DE RESENDE

RECDO: CARLOS EDELBERTO FRAGA LOPES

ADVOGADO: SP178549-ALMIRO SOARES DE RESENDE Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012086-38.2011.4.03.6130 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JULIO ROMEIRO NETO

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012593-68.2010.4.03.6183 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IZABEL ALVES DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013046-97.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP129023-CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP129023-CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0013904-31.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP291258-MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP291258-MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0014121-45.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP156654-EDUARDO ARRUDA RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP156654-EDUARDO ARRUDA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014277-56.2011.4.03.6130 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO CELSO FIDELES

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0014408-08.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014861-03.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0015199-59.2008.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARISTON DE SOUZA NETO

ADVOGADO: SP258893-VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM

RECDO: ARISTON DE SOUZA NETO

ADVOGADO: SP258893-VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0015843-17.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDUARDO RODRIGUES DIAS RECDO: EDUARDO RODRIGUES DIAS

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0015913-29.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDISON NOBREGA

ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RECDO: EDISON NOBREGA

ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016025-32.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALFREDO AUGUSTO

ADVOGADO: SP155190-VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA

RECDO: ALFREDO AUGUSTO

ADVOGADO: SP155190-VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0016234-98.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085173-MIYEKO MATSUYOSHI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085173-MIYEKO MATSUYOSHI Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43 PROCESSO: 0017961-70.2007.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA MARIA APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO: SP145208-CLAUDIO LOURENCO FRANCO

RECDO: ANA MARIA APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO: SP145208-CLAUDIO LOURENCO FRANCO Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0022780-72.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP260447A-MARISTELA ANTONIA DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP260447A-MARISTELA ANTONIA DA SILVA Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029526-87.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0031185-34.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0031884-88.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP281596-DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP281596-DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0037456-59.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0040180-02.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANDREA LEOTTA

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA

RECDO: ANDREA LEOTTA

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043411-37.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0044397-25.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045628-87.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CONCEICAO DAS GRACAS FERRAZ

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0045793-03.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049015-13.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP066441-GILBERTO DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP066441-GILBERTO DOS SANTOS Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049460-31.2009.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ARISWALDA LUZ DE ARRUDA ADVOGADO: SP102024-DALMIRO FRANCISCO RCDO/RCT: ARISWALDA LUZ DE ARRUDA ADVOGADO: SP102024-DALMIRO FRANCISCO

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0051638-16.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AVELINO RIBEIRO DE CARV.

RECTE: AVELINO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP304984-ROBERTO DE SOUZA FATUCH

RECDO: AVELINO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP304984-ROBERTO DE SOUZA FATUCH Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0051656-37.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AVANDIR CORREA

ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS

RECDO: AVANDIR CORREA

ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0052461-87.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053898-66.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0058897-96.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0079977-87.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184108-IVANY DESIDÉRIO MARINS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184108-IVANY DESIDÉRIO MARINS Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0086174-58.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP122636-JANE BARBOZA MACEDO SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP122636-JANE BARBOZA MACEDO SILVA Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0 2)TOTAL RECURSOS: 413 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 413

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000030-08.2011.4.03.6183 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000048-54.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000058-07.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000060-74.2011.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: EDSON SANTOS

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RCDO/RCT: EDSON SANTOS

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000069-12.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP283027-ENIO MOVIO DA CRUZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP283027-ENIO MOVIO DA CRUZ

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000078-89.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AUGUSTO MANDRI

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: AUGUSTO MANDRI

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000081-26.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELIZABETE MARQUES DA SILVA ADVOGADO: SP121851-SOLEMAR NIERO RECDO: ELIZABETE MARQUES DA SILVA ADVOGADO: SP121851-SOLEMAR NIERO

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000091-70.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000109-91.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000119-38.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP105416-LUIZ CARLOS GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP105416-LUIZ CARLOS GOMES

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000120-57.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CARLOS HENRIQUE CORREA ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000145-36.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000163-91.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP258868-THIAGO BUENO FURONI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP258868-THIAGO BUENO FURONI Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000185-57.2007.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000187-06.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000217-84.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ DE SOUZA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000219-54.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FATIMA OLTEMANN RECDO: FATIMA OLTEMANN

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000220-90.2011.4.03.6305 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AGOSTINHA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA

RECDO: AGOSTINHA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000221-60.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DALVA DE CASTRO ANDRADE CHAVES ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO RECDO: DALVA DE CASTRO ANDRADE CHAVES ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000232-26.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO ANTONIO TAMBOLATO

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000246-10.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDSON RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RECDO: EDSON RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000263-30.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP064029-MARLENE DO CARMO DESTEFANI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP064029-MARLENE DO CARMO DESTEFANI Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000276-29.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSEFA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP235354-THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO

284/978

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000290-19.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000294-30.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CRISPIM PEREIRA BISPO

ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000313-72.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DALVA XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000323-46.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VICENTE DE PAULO E SOUZA

ADVOGADO: SP067985-MAURO RODRIGUES PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000351-71.2011.4.03.6303

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: ANTONIO ALVES DE CARVALHO ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS RCDO/RCT: ANTONIO ALVES DE CARVALHO ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000362-97.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000368-65.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000434-66.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO RAMIRES MARIN

ADVOGADO: SP263257-SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO

RECDO: ANTONIO RAMIRES MARIN

ADVOGADO: SP263257-SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000436-36.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO DE ABREU

ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECDO: ANTONIO DE ABREU

ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000519-57.2008.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDY ZINSLY ROSSI

ADVOGADO: SP186072-KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT

RECDO: EDY ZINSLY ROSSI

ADVOGADO: SP186072-KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000534-21.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP193917-SOLANGE PEDRO SANTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP193917-SOLANGE PEDRO SANTO Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000539-61.2011.4.03.6304

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000593-09.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CANDIDO DE GODOY

ADVOGADO: SP158983-LUIZ APARECIDO SARTORI

RECDO: ANTONIO CANDIDO DE GODOY

ADVOGADO: SP158983-LUIZ APARECIDO SARTORI Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000627-11.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO FRANCO PINTO NETO

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000634-66.2011.4.03.6183 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIA VILMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP253879-FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000644-38.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO MINERVINO DA COSTA

ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000668-48.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO JOSE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO: SP278288-CAROLINA CALIENDO ALCANTARA

RECDO: ANTONIO JOSE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO: SP278288-CAROLINA CALIENDO ALCANTARA

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000669-67.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSVALDO PINI

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000681-81.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO APARECIDO DE BRITO

ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS

RECDO: ANTONIO APARECIDO DE BRITO

ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000710-24.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000712-04.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JUVENAL RODRIGUES PENEDO

ADVOGADO: SP251292-GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000714-71.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP251292-GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP251292-GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000771-70.2011.4.03.6305 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELTON DOMINGUES MONTEIRO REPR. POR ADRIANA A. D. MONTEIRO

ADVOGADO: SP102402-ANDRE CALESTINI MONTEMOR

RECDO: ELTON DOMINGUES MONTEIRO REPR. POR ADRIANA A. D. MONTEIRO

ADVOGADO: SP102402-ANDRE CALESTINI MONTEMOR Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000773-59.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SANTO DONIZETE QUINTILIANO

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000775-92.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDO ANTONIO TALLO

ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO

RECDO: GERALDO ANTONIO TALLO

ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000818-90.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO MARIANO SANTOS

ADVOGADO: SP237732-JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000926-92.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP216271-CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP216271-CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000937-24.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO DE ASSIS AMANCIO

ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

RECDO: FRANCISCO DE ASSIS AMANCIO

ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000952-61.2008.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO SVILPA

ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000965-79.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS EDUARDO RAMOS

ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000984-85.2011.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ANTONIO ADALBERTO GUTIERRIZ

ADVOGADO: SP126426-CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA

RCDO/RCT: ANTONIO ADALBERTO GUTIERRIZ

ADVOGADO: SP126426-CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001009-89.2011.4.03.6305 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDIA CANO ALEXANDRE RECDO: CLAUDIA CANO ALEXANDRE

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001020-30.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001023-85.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IVANICE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP254638-ELAINE GOMES DE LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001026-40.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001028-32.2010.4.03.6305 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA RECDO: CARLOS ALBERTO PEREIRA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001145-08.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DALVA MADALENA GOULART ADRIANO ADVOGADO: SP282585-FRANK WENDEL CHOSSANI RECDO: DALVA MADALENA GOULART ADRIANO ADVOGADO: SP282585-FRANK WENDEL CHOSSANI Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001169-36.2010.4.03.6310

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ALDO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RCDO/RCT: ALDO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001228-32.2011.4.03.6102 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP104129-BENEDITO BUCK RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP104129-BENEDITO BUCK

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001230-02.2011.4.03.6102 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP104129-BENEDITO BUCK RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP104129-BENEDITO BUCK

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001239-19.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001268-72.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MIRIAM VRENA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP094530-NAIR MARIA CORREIA DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001269-88.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001275-25.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP240756-ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP240756-ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001283-65.2011.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP104439-VERONICA DA LUZ AMARAL RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP104439-VERONICA DA LUZ AMARAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001294-91.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALTEIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP075180-ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

290/978

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001338-89.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ABEL QUEIROGA DE MIRANDA

ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001382-08.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001386-60.2011.4.03.6305 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO AMARAL

ADVOGADO: SP201316-ADRIANO MOREIRA

RECDO: ANTONIO AMARAL

ADVOGADO: SP201316-ADRIANO MOREIRA

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001408-09.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOILSON FELIX

ADVOGADO: SP266711-GILSON PEREIRA DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001421-29.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001428-18.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ATENOR FRANCISCO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001461-05.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO GAGO DA SILVA

ADVOGADO: SP235354-THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001463-72.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001488-67.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: INES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS

RECDO: INES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001493-89.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALCIDES PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECDO: ALCIDES PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001504-21.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GOMER MOREIRA

ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECDO: GOMER MOREIRA

ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001541-09.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HYGINO DE PAULA FILHO ADVOGADO: SP253491-THIAGO VICENTE RECDO: HYGINO DE PAULA FILHO ADVOGADO: SP253491-THIAGO VICENTE

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001550-86.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLEUSA IMPERADOR

ADVOGADO: SP283238-SERGIO GEROMES

RECDO: CLEUSA IMPERADOR

ADVOGADO: SP283238-SERGIO GEROMES

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001558-58.2009.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DO CARMO GUEDES DA SILVA

ADVOGADO: SP197135-MATILDE GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001620-45.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO SAVERIO JAMPIETRO

ADVOGADO: SP235354-THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001626-73.2007.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001647-62.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001663-85.2011.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001678-33.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADEVANDO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001705-13.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001723-73.2007.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARNALDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001724-19.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO SCHUMAHER NETO

ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RECDO: FRANCISCO SCHUMAHER NETO

ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001732-93.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO APARECIDO SIMAO

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: BENEDITO APARECIDO SIMAO

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

293/978

PROCESSO: 0001737-18.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001759-79.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL BATISTA DA SILVA ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001760-79.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001772-93.2011.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP177773-ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP177773-ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001806-50.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP193917-SOLANGE PEDRO SANTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP193917-SOLANGE PEDRO SANTO Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001811-96.2011.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: EDSON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RCDO/RCT: EDSON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001843-77.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001899-16.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADELSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001989-21.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001993-58.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DJALMA APARECIDO FACCO

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: DJALMA APARECIDO FACCO

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001995-28.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002002-20.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002007-42.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002010-94.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002011-14.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GILVANILDO VIANA

ADVOGADO: SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM

RECDO: GILVANILDO VIANA

295/978

ADVOGADO: SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002036-22.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO MASSAFERA NETO

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: FRANCISCO MASSAFERA NETO

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002039-50.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIONIZIO BARSOTTI

ADVOGADO: SP266711-GILSON PEREIRA DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002044-14.2011.4.03.6102 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADEMIR MARIANO

ADVOGADO: SP058695-ARMENIO BUENO JUNIOR

RECDO: ADEMIR MARIANO

ADVOGADO: SP058695-ARMENIO BUENO JUNIOR Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002067-49.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP203773-APARECIDA DONIZETE RICARDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP203773-APARECIDA DONIZETE RICARDO Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002081-33.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002085-25.2009.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA CRISTINA OKUMURA

ADVOGADO: SP167705-ANA CRISTINA OKUMURA

RECDO: ANA CRISTINA OKUMURA

ADVOGADO: SP167705-ANA CRISTINA OKUMURA Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002111-05.2009.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSVALDO RUSSO

ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002143-73.2010.4.03.6310

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ADEMIR DE ANDRADE

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RCDO/RCT: ADEMIR DE ANDRADE

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002144-73.2010.4.03.6305 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO NOVO FERREIRA RECDO: FRANCISCO NOVO FERREIRA

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002149-46.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARISTIDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: ARISTIDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002191-47.2010.4.03.6305 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002204-94.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DINEZ PAZIN CASCIATORI

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

RECDO: DINEZ PAZIN CASCIATORI

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002241-58.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIA SEBASTIANA CACESI TEIXEIRA ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO RECDO: ANTONIA SEBASTIANA CACESI TEIXEIRA ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002318-57.2011.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: AIRTON ESTEVAO DE MELO

ADVOGADO: SP262123-MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA

RCDO/RCT: AIRTON ESTEVAO DE MELO

ADVOGADO: SP262123-MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002336-54.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP170657-ANTONIO DUARTE JÚNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP170657-ANTONIO DUARTE JÚNIOR Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002339-09.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADALCI MOSCARDINE

ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECDO: ADALCI MOSCARDINE

ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002354-39.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADELINA PEDROSO

ADVOGADO: SP171260-CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002377-21.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002382-43.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RAFAELA PELISSON DA CRUZ

ADVOGADO: SP170657-ANTONIO DUARTE JÚNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002387-65.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002388-50.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO DE JESUS

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: BENEDITO DE JESUS

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002390-20.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002391-05.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO TAVARES

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: ANTONIO TAVARES

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002392-87.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002393-72.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DOMINGOS SEBASTIAO DA CUNHA

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: DOMINGOS SEBASTIAO DA CUNHA

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002394-57.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002396-27.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADIRLEI LUIZ NALETO

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: ADIRLEI LUIZ NALETO

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002397-12.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAUDIO DONIZETTE PAULA BUENO ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: CLAUDIO DONIZETTE PAULA BUENO

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002400-64.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002404-04.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HELOISO ALVES DE FARIA

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: HELOISO ALVES DE FARIA

299/978

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002416-18.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO ROSSETTO

ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002518-64.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002539-50.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002571-21.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002647-69.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002676-93.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ILCARA MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002717-07.2011.4.03.6102 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP126426-CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP126426-CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002733-40.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002752-22.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP177761-OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP177761-OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002816-56.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002823-24.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002825-91.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANIBAL COSTA

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: ANIBAL COSTA

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002829-31.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002843-15.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002855-08.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EREMITA JOSEFA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA

RECDO: EREMITA JOSEFA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002923-76.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002958-36.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DOLORES FERNANDES CHRISTOFOLETTI

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: DOLORES FERNANDES CHRISTOFOLETTI

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002986-56.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002996-43.2009.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MADE IN TANAKA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP

ADVOGADO: SP226577-JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO

RECDO: MADE IN TANAKA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP

ADVOGADO: SP226577-JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003014-69.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003020-76.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003038-97.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADEMAR XISTO LAZZARINI

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: ADEMAR XISTO LAZZARINI

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003039-09.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP288379-NAYARA STORTI BARBOSA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP288379-NAYARA STORTI BARBOSA Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003069-54.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SHIRLEY SIMÕES

ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003079-03.2011.4.03.6104 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183881-KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183881-KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003087-12.2009.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003101-25.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP242782-FERNANDA LIMA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP242782-FERNANDA LIMA DA SILVA Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003141-93.2009.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCIO DUARTE BORTOLATO

ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG

RECDO: MARCIO DUARTE BORTOLATO

ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003145-78.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HONORINO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS

RECDO: HONORINO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003214-03.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP189301-MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA

303/978

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP189301-MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003215-61.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090030-ANTONIO CARLOS DI MASI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090030-ANTONIO CARLOS DI MASI Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003217-31.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090030-ANTONIO CARLOS DI MASI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090030-ANTONIO CARLOS DI MASI Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003218-16.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ABELARDO FONSECA NETO

ADVOGADO: SP090030-ANTONIO CARLOS DI MASI

RECDO: ABELARDO FONSECA NETO

ADVOGADO: SP090030-ANTONIO CARLOS DI MASI Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003219-98.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA FERRARI ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003258-22.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADALBERTO FONTES MALOSTI

ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI

RECDO: ADALBERTO FONTES MALOSTI

ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003262-59.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003298-07.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TATIANA MAURICIO DOS SANTOS ADVOGADO: SP285151-PAULO AMARO LEMOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003331-22.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003340-29.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HELENA INAMINE NAKAMATU

ADVOGADO: SP265713-RITA DE CASSIA BUENO

RECDO: HELENA INAMINE NAKAMATU

ADVOGADO: SP265713-RITA DE CASSIA BUENO Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003382-78.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ENEIDE APARECIDA DIEHL NAZATTO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: ENEIDE APARECIDA DIEHL NAZATTO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003440-36.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTILHO

ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG

RECDO: CARLOS AUGUSTO DE CASTILHO

ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003477-11.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003493-62.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EVA FORTALEZA PARREAO

ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA

RECDO: EVA FORTALEZA PARREAO

ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003509-50.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003509-53.2010.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MONICA INACIO DA SILVA

ADVOGADO: SP166360-PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003510-13.2011.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003515-57.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDSON RODRIGUES

ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA

RECDO: EDSON RODRIGUES

ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003531-29.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS ALBERTO VALINI

ADVOGADO: SP180155-RODRIGO AUGUSTO MENEZES

RECDO: CARLOS ALBERTO VALINI

ADVOGADO: SP180155-RODRIGO AUGUSTO MENEZES Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003535-72.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP127534-WILMA APARECIDA CARDOSO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP127534-WILMA APARECIDA CARDOSO Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003590-62.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003591-47.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN

RECDO: FRANCISCO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003592-32.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP136142-CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP136142-CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003623-76.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003649-59.2007.4.03.6320 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE WALTER RIBEIRO

ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003659-55.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADEMILSON TELES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RECDO: ADEMILSON TELES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003667-71.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDINEIA DE CAMPOS BISPO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: CLAUDINEIA DE CAMPOS BISPO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003673-78.2011.4.03.6310

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003721-61.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIANA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES

RECDO: DIANA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003731-81.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDNA DO CARMO CHUTTI

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: EDNA DO CARMO CHUTTI

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003745-65.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003751-36.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BRUNO FERRARI RECDO: BRUNO FERRARI

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003752-84.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003777-15.2011.4.03.6102 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE GERALDO ORDONES DA COSTA

ADVOGADO: SP152789-GERMANO BARBARO JUNIOR

RECDO: JOSE GERALDO ORDONES DA COSTA

ADVOGADO: SP152789-GERMANO BARBARO JUNIOR Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003796-03.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003806-23.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003812-30.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003813-15.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003816-65.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO MAROSTICA

ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003820-07.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP208701-ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP208701-ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003840-59.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP244443-WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003927-85.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO CARLOS INNOCENCIO ADVOGADO: SP105416-LUIZ CARLOS GOMES RECDO: APARECIDO CARLOS INNOCENCIO ADVOGADO: SP105416-LUIZ CARLOS GOMES

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003934-77.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ GUASSI

ADVOGADO: SP097665-JOSE VALDIR GONCALVES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003946-57.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003948-30.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GEORGE MENDES

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003949-15.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO JOSE DE LIMA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

309/978

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003986-39.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO BRAZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: BENEDITO BRAZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003987-24.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003988-09.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004084-24.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004086-91.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004088-61.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004092-98.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004093-83.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004179-81.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARISVALDO MATOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004182-09.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NEREIDE CECILIA SANFELICE MILANI

ADVOGADO: SP255719-EDUARDO ANDRADE DIEGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004188-19.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ CAETANO VAGLIENGO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004189-04.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE BENEDITO VINAGRE

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004206-71.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERALDO SALADINI

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECDO: GERALDO SALADINI

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004219-70.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS

RECDO: ANTONIO DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004277-39.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004311-14.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO PIEMONTE

ADVOGADO: SP216271-CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA

RECDO: ANTONIO PIEMONTE

ADVOGADO: SP216271-CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004390-61.2009.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004406-68.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004406-96.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS EDUARDO MONTEIRO CASOTE ADVOGADO: SP130533-CELSO LIMA JUNIOR RECDO: CARLOS EDUARDO MONTEIRO CASOTE ADVOGADO: SP130533-CELSO LIMA JUNIOR

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004407-29.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004411-66.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004420-28.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004437-64.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004438-13.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA FRAPPA NUNES

ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004453-18.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MALVINA SINOTTI DA SILVA

ADVOGADO: SP205250-ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004478-68.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: KIYOE MIURA

ADVOGADO: SP106489-JAQUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004509-88.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HILDA SANTOS DE SANTANA

ADVOGADO: SP147733-NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004514-97.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO DA SILVA MAGOSSO

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: ANTONIO DA SILVA MAGOSSO

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004528-94.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RENILSON CUSTODIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004537-53.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDUARDO CORRER

ADVOGADO: SP115171-JOSE ERALDO STENICO

RECDO: EDUARDO CORRER

ADVOGADO: SP115171-JOSE ERALDO STENICO

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004550-18.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDNA GEBIM CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO RECDO: EDNA GEBIM CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004562-21.2009.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GENI TRAUSOLA

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

RECDO: GENI TRAUSOLA

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004580-53.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004584-17.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA PAULA SANTOS SABARA RECDO: ANA PAULA SANTOS SABARA

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004600-44.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO

RECDO: APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004621-75.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA TEODORA CABRAL DA SILVA ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004666-24.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004719-57.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004719-73.2009.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO MATOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO

RECDO: ANTONIO MATOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004721-09.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO CLAUDINEI CARACANHA ADVOGADO: SP284742-JULIANA RENATA FURLAN RECDO: APARECIDO CLAUDINEI CARACANHA ADVOGADO: SP284742-JULIANA RENATA FURLAN Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004723-31.2009.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELIANA MANACERO

ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG

RECDO: ELIANA MANACERO

ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004724-61.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO BATISTA STORCH

ADVOGADO: SP284742-JULIANA RENATA FURLAN

RECDO: JOAO BATISTA STORCH

ADVOGADO: SP284742-JULIANA RENATA FURLAN Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004726-31.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LUIS ANDIA

ADVOGADO: SP217759-JORGE DA SILVA

RECDO: JOSE LUIS ANDIA

ADVOGADO: SP217759-JORGE DA SILVA

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004729-13.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NORIVAL BERNARDES

ADVOGADO: SP208657-KARINE PALANDI BASSANELLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004760-69.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004781-79.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FATIMA DE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RECDO: FATIMA DE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004798-81.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO **RECTE: AMILTON RODRIGUES**

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RECDO: AMILTON RODRIGUES

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004801-36.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004817-24.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004824-79.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004831-92.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HELENA MUNHOZ BUENO

ADVOGADO: SP305489-VANESSA BALDIN BUENO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004880-39.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP220809-NAIRANA DE SOUSA GABRIEL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP220809-NAIRANA DE SOUSA GABRIEL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004936-43.2009.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004952-02.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELZA FRANCISCA DE ASSIS

ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO

RECDO: ELZA FRANCISCA DE ASSIS

ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004955-54.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005000-92.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADALTO VILLAS BOAS

ADVOGADO: SP283139-SILVANA DE JESUS ONOFRE

RECDO: ADALTO VILLAS BOAS

ADVOGADO: SP283139-SILVANA DE JESUS ONOFRE Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005027-65.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIA DIVINA ARAUJO DOS SANTOS ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RECDO: ANTONIA DIVINA ARAUJO DOS SANTOS ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005029-11.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005031-78.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005032-63.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO PIRES

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: BENEDITO PIRES

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005036-03.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLARISSE DE FATIMA CICCHELLI ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN RECDO: CLARISSE DE FATIMA CICCHELLI ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005037-85.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005048-54.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DOMINGOS INÊS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005059-80.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005070-02.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005075-34.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005103-02.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005106-20.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP073557-CARLOS ALBERTO GOMES DE SA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP073557-CARLOS ALBERTO GOMES DE SA Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005118-58.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DOUGLIMAR DA SILVA MORAIS

ADVOGADO: SP237894-RAFAEL AUGUSTO DE ABREU COSTA

RECDO: DOUGLIMAR DA SILVA MORAIS

ADVOGADO: SP237894-RAFAEL AUGUSTO DE ABREU COSTA

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005119-19.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005121-41.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADEMIR MARTHO

ADVOGADO: SP235354-THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005132-42.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP178549-ALMIRO SOARES DE RESENDE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP178549-ALMIRO SOARES DE RESENDE Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005145-17.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BRAULINO PEREIRA DA ROCHA ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO RECDO: BRAULINO PEREIRA DA ROCHA ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005164-23.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELZA MARIA MONTEIRO SOUZA

ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ

RECDO: ELZA MARIA MONTEIRO SOUZA

ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005208-42.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005254-10.2010.4.03.6102

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CITRICULA PEVICARA LTDA EPP

ADVOGADO: SP268897-DANILO MARCIEL DE SARRO

RCDO/RCT: CITRICULA PEVICARA LTDA EPP

ADVOGADO: SP268897-DANILO MARCIEL DE SARRO Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005257-20.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP092922-NELSON XAVIER DE BRITO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP092922-NELSON XAVIER DE BRITO Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005276-89.2011.4.03.6310

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005278-59.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005326-18.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005333-10.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EXPEDITO DO NASCIMENTO LEAL

ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RECDO: EXPEDITO DO NASCIMENTO LEAL

ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005340-02.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005359-13.2008.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005382-06.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005388-58.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CEZIRA MARTA NARDI

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: CEZIRA MARTA NARDI

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005394-65.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELISANGELA APARECIDA CLAUDINO MONTEIRO

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: ELISANGELA APARECIDA CLAUDINO MONTEIRO

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005395-50.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIEGO ROBERTO BUENO MORAES ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS RECDO: DIEGO ROBERTO BUENO MORAES ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

PROCESSO: 0005398-05.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005400-72.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005402-42.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005403-95.2009.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005404-12.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005405-94.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005408-49.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005409-34.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005410-19.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO SEBASTIAO PALOMAR ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS RECDO: ANTONIO SEBASTIAO PALOMAR ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005410-71.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELIAS CORREIA

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

RECDO: ELIAS CORREIA

ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005420-63.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CELSO LUIZ THEODORO

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: CELSO LUIZ THEODORO

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005421-48.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005422-33.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DENELSON VIDAL DOS SANTOS ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS RECDO: DENELSON VIDAL DOS SANTOS ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005425-85.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005427-10.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005427-55.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005428-40.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO MOACIR BELLON

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: ANTONIO MOACIR BELLON

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005430-10.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DANIEL MENEGHIN

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: DANIEL MENEGHIN

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005433-62.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DANIEL ANTONIO MOSCA

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: DANIEL ANTONIO MOSCA

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005435-32.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS HENRIQUE CIRINO

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: CARLOS HENRIQUE CIRINO

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005439-69.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDIO ROBERTO DA ROCHA ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS RECDO: CLAUDIO ROBERTO DA ROCHA ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005440-54.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HERALDO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS RECDO: HERALDO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005442-24.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

ADVOGADO, SP230903-ROSIMAR I DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005443-09.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005443-55.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO ESMERALDO MAZZALI RECDO: APARECIDO ESMERALDO MAZZALI

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005444-91.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005445-76.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005446-61.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HENRIQUE BATISTELLA FILHO

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: HENRIQUE BATISTELLA FILHO

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005447-46.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005448-31.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005449-16.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

325/978

PROCESSO: 0005472-23.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROBERTO JOSE LICCIARDI

ADVOGADO: SP105108-MARGARETH CASSIA LICCIARDI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005588-04.2011.4.03.6104 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183881-KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183881-KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005612-30.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FLORICE SILVESTRE GALDEANO

ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

RECDO: FLORICE SILVESTRE GALDEANO

ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005625-29.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EMMA LEE VAUGHN RAMELLO

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005641-80.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO LUIZ PASCHOAL

ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: ANTONIO LUIZ PASCHOAL

ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005658-19.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE NILSON FERRAZ

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005685-02.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JAIRO PRADO DA SILVA

ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005685-26.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005758-37.2011.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005788-02.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARMELITA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005791-56.2008.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP248879-KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP248879-KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005799-28.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP221184-ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP221184-ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005811-86.2009.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AUGUSTO FERREIRA LIMA RECDO: AUGUSTO FERREIRA LIMA

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005819-32.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VANDETE RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO: SP232428-PATRICIA VANZELLA DULGUER RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005841-08.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005849-64.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES HILARIO FELISBINO

ADVOGADO: SP204260-DANIELA FERNANDA CONEGO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005864-23.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RENATO TAVARES DE PAULA RECDO: RENATO TAVARES DE PAULA

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005880-84.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANDRE BARBOSA

ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN

RECDO: ANDRE BARBOSA

ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005898-98.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAETANO LUIZ DE ANDRADE NETTO ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005918-96.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JORGINA CORREA

ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005929-28.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005949-22.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005951-86.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005953-27.2008.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP097665-JOSE VALDIR GONCALVES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP097665-JOSE VALDIR GONCALVES Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005976-44.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006067-47.2009.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELAINE CRISTINA DA COSTA

ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG

RECDO: ELAINE CRISTINA DA COSTA

ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006069-17.2009.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARINA CRISTINA NARCIZO

ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG

RECDO: CARINA CRISTINA NARCIZO

ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006075-81.2010.4.03.6306 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO SERGIO RIBEIRO RECDO: ANTONIO SERGIO RIBEIRO

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006080-91.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BERNADETE ALVES DA COSTA

ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO

RECDO: BERNADETE ALVES DA COSTA

ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006112-20.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA ADVOGADO: SP246338-ALICE XAVIER DE CARVALHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006119-91.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LIVINO CICERO DE ABREU

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006125-16.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP241303-CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP241303-CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006155-51.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITA A S FAVARETO

ADVOGADO: SP090650-AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006159-73.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CICERO RUBENS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006257-73.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP233407-VIVIANI ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP233407-VIVIANI ROSSI

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006261-53.2009.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP150638-MERCIA DA SILVA BAHU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP150638-MERCIA DA SILVA BAHU Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006274-62.2008.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006293-97.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIRCE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP145514-MILTON DO CARMO SOARES DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006301-74.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006302-59.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006318-13.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP053302-ELENI PAULA ROSAMILIA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP053302-ELENI PAULA ROSAMILIA Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006319-16.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EURIDES RITA CARMO CARVALHO

ADVOGADO: SP090593-MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO

RECDO: EURIDES RITA CARMO CARVALHO

ADVOGADO: SP090593-MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006330-45.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELIZABETE GONCALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP233407-VIVIANI ROSSI

RECDO: ELIZABETE GONCALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP233407-VIVIANI ROSSI

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006338-04.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006354-55.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP155481-ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP155481-ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006361-34.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA APARECIDA LIMA PINHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006383-95.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006398-77.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARLY APARECIDA LAURINDO ADVOGADO: SP135060-ANIZIO PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006404-02.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLEUDIA DA SILVA CORREIA ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI RECDO: CLEUDIA DA SILVA CORREIA ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006411-91.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALICE MARIA DE JESUS QUEIROZ

ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: ALICE MARIA DE JESUS QUEIROZ

ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006419-43.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: SP188401-VERA REGINA COTRIM DE BARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006424-96.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: LUIZ MARCOS PAVANIN

ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RCDO/RCT: LUIZ MARCOS PAVANIN

ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006431-82.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BRUNO KASTNER

ADVOGADO: SP235354-THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006443-68.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006460-78.2009.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006461-02.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALEXANDRINA PALOMAR CARTONI ADVOGADO: SP260403-LUDMILA TOZZI RECDO: ALEXANDRINA PALOMAR CARTONI ADVOGADO: SP260403-LUDMILA TOZZI

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006479-41.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006500-17.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006501-02.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANDREA XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO: SP253436-RAQUEL GOMES VALLI

RECDO: ANDREA XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO: SP253436-RAQUEL GOMES VALLI Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006510-61.2010.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AMANDA DANTAS BARROSO

ADVOGADO: SP240341-DANIELA DE OLIVEIRA BIANCO PEREIRA

RECDO: AMANDA DANTAS BARROSO

ADVOGADO: SP240341-DANIELA DE OLIVEIRA BIANCO PEREIRA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006520-87.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO CALEGARO LIST

ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RECDO: FRANCISCO CALEGARO LIST

ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006527-06.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ABADIA TEREZINHA DEL ARCO DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI RECDO: ABADIA TEREZINHA DEL ARCO DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006528-88.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AURORA FIORESI SANCHES

ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: AURORA FIORESI SANCHES

ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006551-34.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BERNARDINO FRANCISCO NUNINO

ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: BERNARDINO FRANCISCO NUNINO

ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006574-53.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006583-15.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELIZIA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: ELIZIA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006607-77.2009.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006608-28.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO APARECIDO JUSSANI

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RECDO: ANTONIO APARECIDO JUSSANI

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006641-42.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP228602-FERNANDO HENRIQUE BORTOLETO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP228602-FERNANDO HENRIQUE BORTOLETO

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006642-03.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SONIA REGINA PALMIRO TRINDADE ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006707-22.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ANTONIO PAULO LIMA ACRA ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RCDO/RCT: ANTONIO PAULO LIMA ACRA ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006708-25.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006852-09.2009.4.03.6304 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NARCIZO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP287860-ÍTALO MITIO MURAKAMI

RECDO: NARCIZO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP287860-ÍTALO MITIO MURAKAMI Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006868-11.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERSON BATISTA SANCHES

ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006878-76.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006908-90.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROBERTO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP262201-ARLETE ROSA DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006943-40.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REGINALDO DE OLIVEIRA GASPAR

ADVOGADO: SP110274-LAURA CONCEICAO PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006952-96.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FLORIPES DE CAMPOS SALVADOR

ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO

RECDO: FLORIPES DE CAMPOS SALVADOR

ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006957-24.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANERIS AMADO BAHIA GAMA

ADVOGADO: SP184011-ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006990-55.2009.4.03.6310

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP265298-ESTHER SERAPHIM PEREIRA RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP265298-ESTHER SERAPHIM PEREIRA Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007068-86.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIONE CASTILHO DE LIMA

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007154-73.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007174-98.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007183-78.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007184-19.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARLENE RODRIGUES KALLAS

ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007242-11.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO ADEMAR CAMPELO ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2012 A 19/02/2012 - PARTE 02

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0007329-51.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIVINO MIGUEL FAGUNDES

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007329-98.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007397-14.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DOLORES LESCANO FERNANDES

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007408-30.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADEILDE MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: SP156111-ELY SOARES CARDOSO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007442-55.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: DALVA TAVEIRA ABDALLAH

ADVOGADO: SP102021-ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO

RCDO/RCT: DALVA TAVEIRA ABDALLAH

ADVOGADO: SP102021-ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007479-51.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BERTHA VILENSKI

ADVOGADO: SP218627-MARINA SCHOEPS RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007595-57.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA MARIA MURAKAMI

ADVOGADO: SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007674-30.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: APARECIDA DE PAULA GRISELI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007679-89.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOBRINHO ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOBRINHO ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007686-02.2011.4.03.6317 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALAOR FERREIRA GOMES RECDO: ALAOR FERREIRA GOMES

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007699-30.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MAURILIO PINTO DE FREITAS

ADVOGADO: SP137653-RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007898-76.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CELY MIRANDA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007906-79.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008006-03.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO LUIZ FERRARINI

ADVOGADO: SP179157-JOSÉ DA SILVA LEMOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008013-29.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DA CONCEICAO CARDOSO VIEIRA ADVOGADO: SP150903-JOSE RAIMUNDO LOPES VIEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008055-38.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MAGNA DE CARVALHO BOSSO

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008114-10.2008.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FERNANDA AFFONSO ARDITO

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RECDO: FERNANDA AFFONSO ARDITO

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008115-17.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JURANDI QUEIROS ASSIS

ADVOGADO: SP254661-MARCIA APARECIDA DE FREITAS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008178-83.2009.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELIAS PAIXAO SILVA

RECDO: ELIAS PAIXAO SILVA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008197-89.2009.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008202-04.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008242-83.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008277-53.2009.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP136474-IVA APARECIDA DE AZEVEDO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP136474-IVA APARECIDA DE AZEVEDO Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008290-08.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP081601-ANTONIO CARLOS DE SOUSA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP081601-ANTONIO CARLOS DE SOUSA Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008294-79.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008299-85.2007.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL DOMINGOS ROSA

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008310-36.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUZIA DALVINA VOCCATORE

ADVOGADO: SP054513-GILSON LUCIO ANDRETTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008372-13.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HILDA VALENGA DA CRUZ

ADVOGADO: SP188401-VERA REGINA COTRIM DE BARROS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008388-37.2009.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA HELENA CRISTOFORO

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008488-26.2008.4.03.6310

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: AGOSTINHO JOSE DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO RCDO/RCT: AGOSTINHO JOSE DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008534-71.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOANA GONZALES SOUSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008578-56.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO TAVARES DO VALE ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008586-82.2010.4.03.6102 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ RICARDO

ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008622-12.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SONIA AMARAL CAMPINA

ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008714-47.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO SEBASTIAO DIAS

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008759-56.2008.4.03.6303

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP211788-JOSEANE ZANARDI

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP211788-JOSEANE ZANARDI

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008760-42.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO ANTONIO VILLACA

ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008767-65.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE DE FIGUEIREDO CARVALHO NETO

ADVOGADO: SP272946-LUPERCIO ALVES CRUZ DE CARVALHO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008824-83.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CRAMOZINA DE SOUZA FRANCISCON ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008827-38.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RENATO BORCHES JUNIOR

ADVOGADO: SP287239-ROGERIO PINTO PINHEIRO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008954-20.2008.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARGEMIRO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP097665-JOSE VALDIR GONCALVES

RECDO: ARGEMIRO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP097665-JOSE VALDIR GONCALVES Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009020-37.2007.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009035-22.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO HERMES CANTALOGO ADVOGADO: SP186172-GILSON CARAÇATO RECDO: ANTONIO HERMES CANTALOGO ADVOGADO: SP186172-GILSON CARAÇATO

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009044-81.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROMANO CANTALOGO

ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO

RECDO: ROMANO CANTALOGO

ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009047-36.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: RAMON ALEJANDRO CASTRO ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO RCDO/RCT: RAMON ALEJANDRO CASTRO ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009098-47.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009202-76.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NATALIO KOMATSU

ADVOGADO: SP145604-MARCELO ANTONIO DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009212-83.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDO MUNIZ SOBRINHO

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECDO: GERALDO MUNIZ SOBRINHO

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009225-19.2009.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: APARECIDA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RCDO/RCT: APARECIDA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009252-65.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: LUIZ APARECIDO SCARDELATO

ADVOGADO: SP268897-DANILO MARCIEL DE SARRO

RCDO/RCT: LUIZ APARECIDO SCARDELATO

ADVOGADO: SP268897-DANILO MARCIEL DE SARRO Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009362-64.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MAURO MARTINS

ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009365-19.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDIA NAIR REQUI MOREIRA ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO RECDO: CLAUDIA NAIR REQUI MOREIRA ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009385-54.2008.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IDALINA ORTOLANI POLO ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: IDALINA ORTOLANI POLO

ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009397-24.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: SIGISMUNDO BIALOSKORSKI NETO

ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO

RCDO/RCT: SIGISMUNDO BIALOSKORSKI NETO

ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009413-75.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP220641-GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP220641-GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009439-73.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009442-31.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009573-03.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALVANI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP170776-RICARDO DOS REIS SILVEIRA

RECDO: ALVANI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP170776-RICARDO DOS REIS SILVEIRA Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009576-55.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ROBERTO DA ROCHA

ADVOGADO: SP294340-CAIO VICTOR CARLINI FORNARI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009624-14.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP150638-MERCIA DA SILVA BAHU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP150638-MERCIA DA SILVA BAHU Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009648-11.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DAMORES SOARES MOUTINHO

ADVOGADO: SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009733-28.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP268897-DANILO MARCIEL DE SARRO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009801-75.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: GERALDO MARCOLINO DE CASTRO

ADVOGADO: SP126606-SEBASTIAO ALVES CANGERANA

RCDO/RCT: GERALDO MARCOLINO DE CASTRO

ADVOGADO: SP126606-SEBASTIAO ALVES CANGERANA Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009804-30.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: HOTHIR GIDDEL BONFANTE

ADVOGADO: SP268897-DANILO MARCIEL DE SARRO

RCDO/RCT: HOTHIR GIDDEL BONFANTE

ADVOGADO: SP268897-DANILO MARCIEL DE SARRO Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009813-89.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: DIRCEU APARECIDO BONFANTE

ADVOGADO: SP268897-DANILO MARCIEL DE SARRO

RCDO/RCT: DIRCEU APARECIDO BONFANTE

ADVOGADO: SP268897-DANILO MARCIEL DE SARRO Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009819-96.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EVERALDO REALINO CANTALOGO ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO RECDO: EVERALDO REALINO CANTALOGO

ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009837-23.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ZELINDA MORO

ADVOGADO: SP236314-CARLOS EDUARDO BATISTA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009849-37.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ZARIFE ALE

ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009879-32.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAIR ROSA

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009981-91.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010007-89.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010061-55.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010095-96.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ABNER FERREIRA

ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010169-68.2007.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRINEU BORGES

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010180-16.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FLORINDO MARQUES FILHO

ADVOGADO: SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

RECDO: FLORINDO MARQUES FILHO

ADVOGADO: SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010498-07.2007.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: SP188334-CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010506-73.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010812-42.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010883-13.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DINIS DA SILVA REZINA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010904-20.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: MANOEL JOSE FERREIRA

ADVOGADO: SP126606-SEBASTIAO ALVES CANGERANA

RCDO/RCT: MANOEL JOSE FERREIRA

ADVOGADO: SP126606-SEBASTIAO ALVES CANGERANA Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010932-88.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NEONILDO RODRIGUES SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011049-76.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARMANDO NATALINO MOISES

ADVOGADO: SP048963-MARIA APARECIDA MARQUES

RECDO: ARMANDO NATALINO MOISES

ADVOGADO: SP048963-MARIA APARECIDA MARQUES Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011051-15.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA SUELY PEDRO DE SOUSA FIGUEIREDO ADVOGADO: SP093743-MARIA TERESA DE O NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011187-43.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011232-16.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: THEREZINHA DE ANDRADE SANTANA

ADVOGADO: SP206867-ALAIR DE BARROS MACHADO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011395-61.2009.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO BATUIRES BATISTA

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECDO: ANTONIO BATUIRES BATISTA

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011473-21.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO SILVIO CHIARATI

ADVOGADO: SP142575-JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA

RECDO: ANTONIO SILVIO CHIARATI

ADVOGADO: SP142575-JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011684-26.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ODAIR PANCELLI

ADVOGADO: SP099686-MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011737-38.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: AGNES SANTOS BASTOS JUNQUEIRA

ADVOGADO: SP209893-GUSTAVO MARTINS MARCHETTO

RCDO/RCT: AGNES SANTOS BASTOS JUNQUEIRA

ADVOGADO: SP209893-GUSTAVO MARTINS MARCHETTO Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011750-71.2009.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLEMENTE DINARELLI

ADVOGADO: SP070309-FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

RECDO: CLEMENTE DINARELLI

ADVOGADO: SP070309-FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011815-98.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EUFRASIA RIBEIRO GABRIEL ADVOGADO: SP255634-JOSE CARLOS DE LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011851-74.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JULIO SOARES DO AMARAL

ADVOGADO: SP060088-GETULIO TEIXEIRA ALVES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011898-17.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MATHEUS CARDOSO DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP044184-ARNALDO MOCARZEL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011902-85.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011943-21.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LETICIA VITORIA CASTRO DOS SANTOS ADVOGADO: SP133547-JOAO PAULO ALVES DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011951-95.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDMAR MEDEIROS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP063612-VALDETE DE JESUS BORGES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011987-40.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VITORIO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012060-43.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP116832-EDSON GONCALVES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP116832-EDSON GONCALVES DOS SANTOS Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012099-40.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP185819-SAMUEL PASQUINI RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP185819-SAMUEL PASQUINI

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012116-76.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: GERALDO MARTINS DE PAULA

ADVOGADO: SP209893-GUSTAVO MARTINS MARCHETTO

RCDO/RCT: GERALDO MARTINS DE PAULA

ADVOGADO: SP209893-GUSTAVO MARTINS MARCHETTO Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0012563-67.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITA APARECIDA PALOMO VILA REAL ADVOGADO: SP283596-RENE WINDERSON DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012638-72.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: KIMIKO KIRIMI

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012660-64.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP017795-ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP017795-ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0012690-02.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CELSO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RECDO: CELSO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012784-16.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012795-45.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA LUCIA ROMAO

ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013005-67.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ASCENDINO DA COSTA ANDRADE

ADVOGADO: SP168719-SELMA DE CAMPOS VALENTE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0013302-40.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JUSSARA FONSECA CAPELLOZZA ADVOGADO: SP314461-WILSON SILVA ROCHA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013352-32.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JULIA GONCALVES DA MALTA ADVOGADO: SP300766-DANIEL FELIPELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013356-74.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MASAKO SAMESHIMA

ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0013501-62.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013818-26.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELIAS MENDES DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0013904-94.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA APARECIDA LEMOS

ADVOGADO: SP162082-SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013910-04.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NELSON NAGI ZAHR

ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013968-41.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NILTON SCALDAFERRI ADVOGADO: SP147347-LUIZ CARLOS DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014211-48.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FELIPE ALVES MARQUES

ADVOGADO: SP173303-LUCIANA LEITE GONÇALVES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0014295-54.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014297-24.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DE LOURDES FREITAS

ADVOGADO: SP090530-VALTER SILVA DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014655-81.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO: SP130043-PAULO BELARMINO CRISTOVAO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0014786-56.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JEFERSON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0015003-02.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDINEI DE SOUZA

ADVOGADO: SP263049-HUMBERTO JUSTINO DA COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0015015-21.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA ALICE INTERLANDI

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0015108-13.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MOACIR MARSURA

ADVOGADO: SP227795-ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/02/2012 352/978

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015179-78.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAIR MIGLIORINI

ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0015425-79.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TEREZA TRAVAGIN

ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0015472-48.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ERALDINA BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0015631-93.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VIVALDE MENDES ALVES

ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0015663-98.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LUCAS RIBAS

ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015814-64.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIAO PEDRO DOS SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015881-29.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO OSCAR VERZANI ARGENTINI ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0015910-11.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: SP211416-MARCIA PISCIOLARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0016050-11.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SERGIO DOS REIS CAVALCANTI ADVOGADO: SP111477-ELIANE ROSA FELIPE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016167-70.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP112600-IVETE CARNEIRO SOTANO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP112600-IVETE CARNEIRO SOTANO Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0016213-93.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO RICARDO MARTINS DO AMARAL

ADVOGADO: SP178864-ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016451-78.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES DOS REIS OLIVEIRA ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016454-67.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MAGDALENA BARBEIRO

ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0016697-40.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARMELINDA SCARPELINI BERNARDO

ADVOGADO: SP182226-WILSON EVANGELISTA DE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016738-70.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP184287-ÂNGELA DEBONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0016753-10.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALEXANDRE BARSCEVICIUS FILHO

ADVOGADO: SP167914-ANDERSON SOUZA ALENCAR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0017105-65.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GABRIEL DANUZZIO ANTONUCCI

ADVOGADO: SP259012-ALESSANDRO ANTONUCCI ALVALADEJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0017256-94.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP212131-CRISTIANE PINA DE LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP212131-CRISTIANE PINA DE LIMA Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0017413-33.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DAS GRACAS MARES SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP176285-OSMAR JUSTINO DOS REIS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0017549-30.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SILVIO ACIOLI DE BARROS

ADVOGADO: SP224661-ANA MARIA LAZZARI LEMOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0017858-51.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AGOSTINHO CONSTANTINO

ADVOGADO: SP119665-LUIS RICARDO SALLES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0017874-39.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MAIZA BISPO DA SILVA

ADVOGADO: SP228071-MARCOS PAULO DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0017959-30.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FABIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0018183-94.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ANDRADE BITENCOURT

ADVOGADO: SP153370-SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018246-51.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MIGUEL LEME CARRATE NETO

ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0018344-70.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANALIA COSTA RIBEIRO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0019035-50.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROSAURA ADELAIDE BATISTA

ADVOGADO: SP222897-IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0019169-14.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDIO DA SILVA PEREIRA ADVOGADO: SP225431-EVANS MITH LEONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0019565-88.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AURELIO BATIZELI

ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0020816-44.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA MARLUCE DA SILVA LEITE ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021066-43.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO DE ALMEIDA SA

ADVOGADO: SP099686-MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0021436-56.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO CHERRI

ADVOGADO: SP222025-MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0021584-04.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0021630-56.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADAILSON BATISTA CARLOS

ADVOGADO: SP039424-MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA PIMENTEL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021837-60.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDALMO DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022330-32.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDWGES FRANCHI

ADVOGADO: SP124450-MONICA GONCALVES DIAS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022349-04.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO LUIZ DA SILVA ADVOGADO: SP036420-ARCIDE ZANATTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0022552-63.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO HAMILTON KAROUZE

ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022743-45.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA ARAUJO ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0022816-80.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDMUR BARATELLA

ADVOGADO: SP255450-MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0023395-96.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSWALDO BENTO CORREA

ADVOGADO: SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0023523-53.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: REGINALDO RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO: SP231761-FRANCISCO ROBERTO LUZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0023670-45.2009.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN RCDO/RCT: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023979-95.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCELINO DE PAULA

ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0024579-53.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA APARECIDO ADVOGADO: SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024898-21.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCIO FERREIRA

ADVOGADO: SP258531-MARCO ANTONIO MARINO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024917-61.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA FREITAS

ADVOGADO: SP208657-KARINE PALANDI BASSANELLI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0024943-25.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JURANDIR FREIRE RIOS

ADVOGADO: SP090751-IRMA MOLINERO MONTEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0025056-13.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ZELIA SAWAYA DA SILVA

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0025141-67.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIA MARIA MIRANDA

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0025275-26.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BRAZ DE PAULA MORAES

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0025636-77.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

ADVOGADO: SP133860-ODORICO FRANCISCO BORGES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0026146-85.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SILVINO NUNES DA CRUZ

ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0026328-42.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERSO LUIZ DIAS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0026655-55.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO DELANHEZE NETO ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0026825-22.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDER AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO: SP287504-HELIO CESAR VELOSO

RECDO: EDER AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO: SP287504-HELIO CESAR VELOSO

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027177-43.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028119-46.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ITALO OLIMPIO DA COSTA

ADVOGADO: SP266968-MARIA HELENA NEVES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0028774-47.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIAO DE PAULA SANTOS

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028967-62.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO OSCAR VERZANI ARGENTINI ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0029230-65.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029304-22.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AKIRA YAGUI

ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0030721-39.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE FATIMA ALVES POMPEO ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031066-73.2009.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP246775-NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP246775-NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0031491-03.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IRACI SANCHES GIMENES

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0031942-91.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDEMIRA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP271944-JOÃO CARLOS DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0032026-58.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDSON CARVALHO PRADO

ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0032245-08.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP104773-ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0032450-71.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE PEREIRA

ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0032529-79.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS FLECKNER RECDO: CARLOS FLECKNER

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032811-25.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033066-75.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NAZIRA MARIA PEREIRA

ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0033079-11.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO COUTINHO RIBEIRO

ADVOGADO: SP079513-BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES

RECDO: ANTONIO COUTINHO RIBEIRO

ADVOGADO: SP079513-BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033081-78.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO RAMOS COLACO

ADVOGADO: SP079513-BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES

RECDO: ANTONIO RAMOS COLACO

ADVOGADO: SP079513-BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033185-41.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDINA MARIA DO PRADO

ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0033369-94.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARLI TEIXEIRA BERNARDES

ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033375-04.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE TOMAZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033763-04.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NELSON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208657-KARINE PALANDI BASSANELLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033876-84.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GABRIEL LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP098077-GILSON KIRSTEN

RECDO: GABRIEL LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP098077-GILSON KIRSTEN

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034224-05.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAUDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES ADVOGADO: SP133258-AMARANTO BARROS LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034481-93.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAZUMI OTO

ADVOGADO: SP097389-LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0034503-54.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AURELUZ TAMAYO MORENO TOTI

ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034715-17.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HERMINIA MARTINS MARTINEZ

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0034769-12.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OROZINO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP092639-IZILDA APARECIDA DE LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035124-90.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DECIO RULANDKERR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0035137-50.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALOIZIO ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0035186-91.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REINALDO KROLL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035653-41.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DOMINGOS SHIUJI SHIBATA

ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0035796-59.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ISIDORO JOSE DAVID

ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035851-10.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HAMILTON PEREIRA

ADVOGADO: SP237193-VIRGINIA MARIA DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0035959-10.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDENOR DE SOUSA TEIXEIRA ADVOGADO: SP154027-HÉLIO SOUZA DIVINO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0036026-38.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GUILHERME DE SOUZA NETO

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0036047-48.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO: SP249651-LEONARDO SANTINI ECHENIQUE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036053-55.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE GOMES DA SILVA ADVOGADO: SP089783-EZIO LAEBER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0036288-90.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036456-53.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALTER PEREIRA SOARES

ADVOGADO: SP188223-SIBELE WALKIRIA LOPES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036579-51.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MERCIA SANCHEZ

ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0036684-96.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RUI PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036888-77.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IZABEL HONORIA PINTO

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0036909-82.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA IMACULADA DE SOUZA PAIVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0037148-23.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA TERESA PALUMBO

ADVOGADO: SP028524-RUBENS ROSA CASTRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0037185-16.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LORIVAL MENDES LEMOS

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0037230-20.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: APARECIDO DIAS MORAES

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037299-86.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUCIANO TIAGO DE SOUZA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0037301-22.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CRISTIANE MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO RECDO: CRISTIANE MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0037718-43.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO DA SILVA MOURA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0037865-69.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CHRISOGANO MACIAS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037895-07.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DO CARMO VAYDA PRECCARO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037908-69.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037939-26.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ULISSES FIORIN

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037983-45.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038027-64.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE GANACIN

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038039-78.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO LUPPI

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038067-46.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERSON FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038074-38.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NAUR DE MATTOS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/02/2012 366/978

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038105-58.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SAINT CLAIR MAZZONE

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038110-80.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OLAVO BORINI

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038113-35.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DEODATO JOSE RIZZO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038126-34.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRENE APARECIDA VERGILIO MARTINS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038126-63.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038149-09.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LAZARO BARBOSA RODRIGUES ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038568-34.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA MARIA SANCHES GONCALVES RECDO: ANA MARIA SANCHES GONCALVES

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038574-36.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GABRIELLY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP141603-IVONE DA SILVA SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02 PROCESSO: 0038641-69.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VANIA MARIA DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038700-57.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDNA DEMARCHI CARNEREIRO ADVOGADO: SP052027-ELIAS CALIL NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039049-60.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADELIA DE MORAES

ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039103-26.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANGELO SANDRINO

ADVOGADO: SP137401-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0039436-41.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LAUDICEIA DO O MENDES

ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039470-50.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP148299-DENISE CAPUCHO DA CRUZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0039649-13.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RIVANALDO JOAO DOS SANTOS ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0040136-85.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SUELI TEIXEIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040467-62.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ZULMIRA MARIA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0040840-93.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO ROMANELLI

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0040987-56.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LINEA PENNA JORDAO

ADVOGADO: SP088863-OSCAR DOS SANTOS FERNANDES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041216-16.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FERNANDO BARRETO COSTA RECDO: FERNANDO BARRETO COSTA

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041390-59.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELIDE PALUMBO

ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0041490-77.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ROBERTO FIEL DE JESUS RECDO: JOSE ROBERTO FIEL DE JESUS

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042110-89.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NÉRCIO FRANCOZO

ADVOGADO: SP061874-MARIA LUCIA STAPE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0042147-19.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIO CELSO GOMES

ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042247-71.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARLINDO AUGUSTO MARIANO

ADVOGADO: SP171745-OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

369/978

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042295-30.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ORESTES VICENTE DOS REIS

ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042467-35.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042814-05.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042883-37.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MILTON BUENO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043170-97.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO SASSO - ESPOLIO

ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043189-69.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE BAUTISTA CAMPOY

ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043249-42.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CIRLEIDE CARDOSO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043348-46.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OTACILIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45 PROCESSO: 0043389-76.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUCIA DE FATIMA MELO

ADVOGADO: SP269775-ADRIANA FERRAIOLO BATISTA DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043976-06.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0044182-15.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP190103-TATIANA MARTINI SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0044915-78.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALBERTO LUKSAITIS RECDO: ALBERTO LUKSAITIS

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0045083-80.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIASSIS FERREIRA SILVA

ADVOGADO: SP248763-MARINA GOIS MOUTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0045231-28.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JANICE MAZZUCATO AGOCHIAN ADVOGADO: SP072936-NELSON COLPO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0045451-26.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: TOME SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0045784-41.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0045884-93.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA MARIA DA SILVA ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0046139-51.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP108141-MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP108141-MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0046142-06.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARMEN SANDANIEL DA SILVA

ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0046157-09.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0046473-22.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IRACEMA DE QUEIROZ FERREIRA

ADVOGADO: SP222634-RICARDO LUIZ DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0046598-53.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0046664-33.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANDERSON RIBEIRO DA SILVA RECDO: ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0047203-33.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0047399-03.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047643-92.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GILBERTO GARCIA DOS REIS

ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0047646-81.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDVALDO ALVES MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048461-78.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCA LAURINDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0048612-44.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SONIA MACHADO SERAFIM

ADVOGADO: SP256824-ANGELO VICENTE ALVES DA COSTA CASTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048760-55.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BIAGGIO BACCARIN

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048797-48.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE DE SOUZA MACIEL

ADVOGADO: SP106670-ANTONIO CARLOS GARCIA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0048820-28.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS FRANCA

ADVOGADO: SP260912-ANA PAULA ALVES SACONI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048870-54.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RITA MACHADO CAMPOS

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0048889-60.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO MOISES PEREIRA

ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0049069-42.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NEUSA SANCHES CALVO

ADVOGADO: SP198958-DANIELA CALVO ALBA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049113-95.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ORACI BUENO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP100266-NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0049152-92.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NADILMA DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0049277-94.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NEIDE MARINA GINI CARDOSO

ADVOGADO: SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0050095-75.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALEXANDRE MENCHON

ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0050183-50.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ESTER REZENDE

ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0050384-42.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ALEXANDRE PEREIRA DO SOUTO ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050718-76.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELZA SOARES DA SILVA ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0050943-62.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA SOUZA FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0051404-34.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

ADVOGADO: SP063612-VALDETE DE JESUS BORGES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0051468-44.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GILDASIO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0051573-89.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051578-77.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CHOITI NISHIMURA

ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0051957-81.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO BARBIERI

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0052187-26.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0052337-07.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0052392-55.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MILTON BARROS SANTIAGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0052775-67.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DEODATO JOAO DE BRITO

ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0053256-30.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0053685-60.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MIGUEL ELIAS DE SOUZA CASTELO

ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0053688-49.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP152153-PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053927-19.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ODIRLEI JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0054534-32.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DE CASTRO DOURADO

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054535-17.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IVAN DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44 PROCESSO: 0054675-51.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANOEL CANDIDO DA CONCEICAO ADVOGADO: SP174693-WILSON RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0054715-33.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLA DE SOUZA LUCIANO

ADVOGADO: SP292336-SHARLES ALCIDES RIBEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055066-40.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NANCY GOZZO

ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055083-42.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALBINO FRANCISCO PAES

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0055139-12.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WARNEI TESTA

ADVOGADO: SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0055473-12.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZA DE SOUZA

ADVOGADO: SP238820-DANIELA DENTELLO MATHIAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055733-26.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AFRANIO ASSUNÇÃO DE MANCILHA

ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0055939-06.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROSALVO SALUSTIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055981-55.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0056037-88.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADERVIL HONORIO

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0056145-20.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO TOMAZ PIRES

ADVOGADO: SP206870-ALESSANDRA DA COSTA SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0056756-07.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DO SOCORRO XAVIER DE QUEIROGA ADVOGADO: SP254872-CLEBER PEREIRA CORREA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0057356-62.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0057435-07.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELOISA ELENA RIBEIRO

ADVOGADO: SP250766-JOSEANE QUITÉRIA RAMOS

RECDO: ELOISA ELENA RIBEIRO

ADVOGADO: SP250766-JOSEANE QUITÉRIA RAMOS Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0057528-67.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CEZAR CARLOS

ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0057689-77.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0057936-58.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSVALDO SALVADOR GROSSI

ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0058158-26.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JORGE AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0058729-94.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0058869-31.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO: SP225431-EVANS MITH LEONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0059394-13.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AGENOR AMANCIO

ADVOGADO: SP189072-RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0061212-34.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DAGMAR SIDINEIA VILLAS

ADVOGADO: SP187093-CRISTIAN RODRIGO RICALDI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0061602-67.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRENE APARECIDA KRAEHNERTE

ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0061891-97.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ANTONIO DE ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0063113-03.2009.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP240231-ANA CARLA SANTANA TAVARES RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP240231-ANA CARLA SANTANA TAVARES Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0063143-38.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALBANO VAZ

ADVOGADO: SP100266-NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0063882-11.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP237732-JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP237732-JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0063920-57.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0070123-69.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SANTO FERNANDES DE TEBAS

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0076033-77.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ERNESTO MARQUES

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0076067-52.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADAIR DE ARRUDA

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0076069-22.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VICENTE PAULA ROSA

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0076214-78.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ ANTONIO PINTO

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0076255-45.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDGAR SIMIONI

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0076291-87.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SIXTO RAUL CENTENO VALLE

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0076381-95.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LETTYCE MOHRIAK DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0076399-19.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROBERTO ANTONIO MONFORTE

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0077644-65.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CECILIA CELICE

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0077767-63.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NAUM SZULMAN

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0078049-04.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MASUMI ISHI

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0078119-21.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROBERTO GUARIZE

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0078139-12.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SHIZUKA TOMITA CAMPOLEONI

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0078180-76.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS PENNA

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0078183-31.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO JOAQUIM GOUVEIA

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0078575-68.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: TEREZINHA VERAO VIANA

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0079153-31.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROBERTO POLLI

ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0079163-75.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCINEIA COUTINHO

ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0082436-62.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HAMILTON VIEIRA RAMOS

ADVOGADO: SP203555-TATIANA PAZIM VENTURA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0085421-04.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EVERALDO EXPEDITO ROVERATTI

ADVOGADO: SP083154-ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0087421-74.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NATALICIO MUNIZ DE ARAUJO ADVOGADO: SP188054-ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0089032-62.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RUBENS NOGUEIRA CANDIDO

ADVOGADO: SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0092557-52.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAOLO CHIAROTTINO

ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0392719-76.2004.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROBERTO DE MORAIS SILVA

ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0 2)TOTAL RECURSOS: 790 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 790

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000108-36.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CICERO MOURA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000235-47.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DELMA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA

ADVOGADO: SP284127-ELIANE AMORIM DE MATOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000240-69.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IRACI CONCEICAO MESQUITA

ADVOGADO: SP244112-CAROLINE TEMPORIM SANCHES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

383/978

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000245-91.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RITA DE CASSIA HAS VAZ

ADVOGADO: SP244112-CAROLINE TEMPORIM SANCHES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000274-78.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA LEMOS MOREIRA

ADVOGADO: SP247573-ANDRE NOVAES DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000437-24.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAFE ADRIANO DO PRADO SANTOS

ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000510-93.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO ALVES GONÇALVES

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000522-10.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000552-45.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000732-61.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VLADIMIR GONCALVES

ADVOGADO: SP226925-ELIANE MAEKAWA HARADA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000752-47.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49 PROCESSO: 0000900-87.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA JOSE DE MELO

ADVOGADO: SP284410-DIRCEU SOUZA MAIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000933-14.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIANA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000965-58.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP186299-ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000982-21.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001086-86.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AGAR ESPINDOLA

ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001095-48.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001096-33.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCA AURINEIDE FELIPE

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001108-68.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP243434-EDUARDO DA SILVA CHIMENES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP243434-EDUARDO DA SILVA CHIMENES Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001116-24.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GILDASIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001124-98.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARLENE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: SP262484-VALÉRIA APARECIDA DE LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001125-04.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP288255-GUSTAVO DE SALVI CAMPELO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP288255-GUSTAVO DE SALVI CAMPELO Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001154-36.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: KATIA MARIA NETO SILVA

ADVOGADO: SP223632-ALAIDES TAVARES RIBEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001185-90.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA IVONE DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: SP198497-LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001201-68.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JURANDIR DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001250-51.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RUBENS ANTONIO SANTIAGO

ADVOGADO: SP282737-VANESSA ROSELLI SILVAGE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001253-06.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SANTOS ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001300-14.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIAO FIRMINO DE SOUZA ADVOGADO: SP176796-FABIO EITI SHIGETOMI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001360-74.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALBANO FERREIRA RENTE

ADVOGADO: SP280418-LUCIANO TEODORO DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001397-77.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ORLANDO UCHOA BENATTI

ADVOGADO: SP079101-VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001401-56.2007.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GENI CARVALHO DE MELO

ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001424-60.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VILMA DUTRA SANTANA

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001503-39.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARGENTINO DUARTE

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001620-30.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FABIO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001651-50.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDIWILSON LOIOLA DA SILVA ADVOGADO: SP093287-SERGIO SEITI KURITA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001655-87.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LAURITA FERNANDES GALVAO

ADVOGADO: SP262205-CARLOS ALBERTO LEITE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001770-11.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BRAZ CAMILO VIANA

ADVOGADO: SP289423-JOSE LEMOS DE ANDRADE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001785-77.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EUNICE DE ALMEIDA ROSA

ADVOGADO: SP074940-MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001793-25.2009.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CARLOS CORREA

ADVOGADO: SP288006-LUCIO SOARES LEITE

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001832-51.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NAIR FERREIRA ARIAS

ADVOGADO: SP299801-ANGÉLICA ANTONIA SHIHARA DE ASSIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001833-36.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HELENA LIBERAL BARBOSA SILVA

ADVOGADO: SP284036-MONICA BARBOSA MARTIRIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001991-86.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002093-37.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002113-12.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO GOMES

ADVOGADO: SP120599-ISAC FERREIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002127-49.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALDIVINO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002192-07.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GILDAIR LOPES DE LIMA

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO

RECDO: GILDAIR LOPES DE LIMA

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002202-24.2011.4.03.6311

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: FABIO SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO: SP132461-JAMIL AHMAD ABOU HASSAN

RCDO/RCT: FABIO SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO: SP132461-JAMIL AHMAD ABOU HASSAN Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002203-09.2011.4.03.6311

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: AIRTON MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP132461-JAMIL AHMAD ABOU HASSAN

RCDO/RCT: AIRTON MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP132461-JAMIL AHMAD ABOU HASSAN Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002232-70.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP136964-ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002373-45.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002375-82.2010.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAQUELINE MANARTE DA SILVA TORRES ADVOGADO: SP286173-JACKELINE PEREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002447-75.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLEIDE APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002533-12.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OLIMPIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002785-49.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LIDIONETA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP225431-EVANS MITH LEONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002848-98.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIAO AMERICO

ADVOGADO: SP206705-FABIANO RUFINO DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002882-09.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CANDIDA SILVA DE MELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002913-59.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDGAR SANTANA DUARTE

ADVOGADO: SP149307-JOSE CARLOS PEDROZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002919-63.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANGELICA IZILDA QUADRE DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002966-37.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUZIA DE AGOSTINHO FESTUCIA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002967-22.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OLGA LORENSATO ROSSETO

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

390/978

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002969-92.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002990-68.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA OISHI

ADVOGADO: SP254005-FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002994-86.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JONAS ALVES DAS NEVES

ADVOGADO: SP187951-CÍNTIA GOULART DA ROCHA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002996-56.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003009-71.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP258777-MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003053-90.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003064-22.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIRCE BONILHA TEIXEIRA RECDO: DIRCE BONILHA TEIXEIRA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003067-74.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES SOUZA

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003086-80.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FELIPE JORGE DA SILVA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003118-85.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA TERESA AFONSO

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003189-60.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003211-48.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ODAIRTON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003296-34.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JURACI DOS SANTOS GIOACHINO ADVOGADO: SP253491-THIAGO VICENTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003301-35.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ FRANCISCO NUNES

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003309-06.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RUY CASTRO TAROUCO

ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003340-26.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANSELMO CORREA LEITE

ADVOGADO: SP194380-DANIEL FERNANDES MARQUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003402-93.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA EZINA FIOREZE DOS SANTOS ADVOGADO: SP171820-RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003445-30.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FATIMA APARECIDA PUCCINELLI

ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA

RECDO: FATIMA APARECIDA PUCCINELLI

ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003456-72.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALAELSIO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: SP227619-EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003485-82.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARMANDO JOSE FONSECA

ADVOGADO: SP194380-DANIEL FERNANDES MARQUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003507-70.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ODETE NOVAES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003528-46.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARAIZA APARECIDA MARQUES DE LIMA ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003539-12.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAIR ARCHIERI

ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003602-03.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DOUGLAS PEREIRA FREITAS

ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003606-40.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES BALBINO

ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003610-77.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WILSON ANTONIO DE MORAES ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003612-47.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DE LURDES PEREIRA

ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003619-12.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LEONIDIO ALVES DOS SANTOS ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003639-04.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP268734-RONALDO PINHO CARNEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP268734-RONALDO PINHO CARNEIRO Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003641-97.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ISIDE PAULA PIOTO MORETTO

ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003643-46.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NORBERTO FERNANDES DAS NEVES

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003724-63.2009.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DAS NEVES VIEIRA DOS SANTOS ADVOGADO: SP178155-EBER ARAUJO BENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003755-83.2009.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AMBROSINA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003757-53.2009.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: TEREZA CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP060608-JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003759-86.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA JOSE DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003765-83.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEVERINO JOSE DE ANDRADE RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003848-30.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALMIRO DOS REIS EPIFANIO

ADVOGADO: SP241210-JEFERSON CARMONA SCOFONI

RECDO: ALMIRO DOS REIS EPIFANIO

ADVOGADO: SP241210-JEFERSON CARMONA SCOFONI Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003874-94.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: TAMIRES CASSIANO SAMPAIO

ADVOGADO: SP283015-DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003895-14.2009.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEVERINO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003913-07.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TIYOKO KUSABA

ADVOGADO: SP236912-FABIO GOMES DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003941-59.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GENI BORTOLOTTI DOS SANTOS ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003943-29.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EVALDINA MENDONCA DILENA ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003945-96.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003946-81.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARGEMIRO ROSA DA SILVA

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003947-66.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDISON VERTELLO

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003950-97.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IDESIA MONZINHO SANTOS

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003952-67.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO JOSE GIMENES

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003953-73.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SONIA APARECIDA STRACCINI

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003956-28.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SIDNEY JESUS DA SILVA

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003963-33.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ASSILINO GONÇALVES

ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003974-83.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EMILIO KAKOI

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004072-08.2009.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP144902-LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP144902-LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004076-84.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP106489-JAOUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004113-77.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAQUIM DIOGO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004167-43.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TEREZA CARAÇA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004200-33.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSORIO MARIANO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004204-70.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSMAR RODRIGUES LUNA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004210-77.2011.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EUCLIDES JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004220-45.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP268259-HELIONEY DIAS SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP268259-HELIONEY DIAS SILVA

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004281-21.2011.4.03.6102 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CARLOS SOUSA LIMA

ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004284-55.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HENRIQUETA BRILHADOR MAZZO

ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA

RECDO: HENRIQUETA BRILHADOR MAZZO

ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004305-31.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO ROLDAO DE SOUZA ADVOGADO: SP292747-FABIO MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004320-13.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCOS ASSIS PACHECO COSTA

ADVOGADO: SP289313-EMERSON NEUMANN SIQUEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004341-73.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004363-34.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ISMENIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004371-82.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CARLOS LOCHETTI

ADVOGADO: SP100306-ELIANA MARTINEZ

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004390-17.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: REGINALDO MENDES

ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004420-25.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARIOMAR GABRIEL

ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004420-52.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELISANGELA LOPES SOARES

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RECDO: ELISANGELA LOPES SOARES

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004425-47.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DORIVAL SOBRINHO FILHO

ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004560-86.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP277162-ANDREA HELENA MANFRE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP277162-ANDREA HELENA MANFRE Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004563-54.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALBERTINO JOSE EVANGELISTA

ADVOGADO: SP147733-NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004581-65.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004699-38.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004701-21.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JORGE LEITE NOVAES

ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004705-45.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES PONTOGLIO CARDOSO

ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004708-97.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DOMINGOS MARCARI

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004709-82.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO ZAFALON

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004711-52.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CELSO RUBENS MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004712-37.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PYTHAGORAS DARONCH DA SILVA

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004713-22.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO ROBERTO BALTAZAR NOBRE ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004715-89.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LOURIVAL SOUTO

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004727-43.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208657-KARINE PALANDI BASSANELLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004742-72.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCIA PONTES

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004758-26.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DANIELA ESMERALDA MARSAL DE SOUZA

ADVOGADO: SP131114-MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004772-44.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA EUGENIA APARECIDA FUMIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004773-97.2008.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JESUS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP175721-PATRICIA FELIPE LEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004792-14.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA MOUTINHO FERREIRA SOUZA

ADVOGADO: SP207888-ROGERIO COELHO DA COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004800-75.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALMIR SOARES QUINTEIRO ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004818-96.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004939-27.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CICERO DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005010-29.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DO CARMO COUTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP283015-DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005020-73.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005034-91.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: DORIVAL AMANCIO MACHADO ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI RCDO/RCT: DORIVAL AMANCIO MACHADO ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005058-92.2010.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANUEL FIRMO NETO

ADVOGADO: SP218361-TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005117-46.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NORIVAL NICOLETTI

ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005180-71.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DONIZETE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA

RECDO: DONIZETE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005182-68.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005209-51.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: TIAGO ALTAMIRO VIEIRA RUELA

ADVOGADO: SP198845-RENATA APARECIDA CURY FIORIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005218-83.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HELIDA COSTA REZENDE SANTOS

ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005233-92.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TOME DE MIRANDA

ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005243-26.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005279-68.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005294-50.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUZINETE MARIA DA CONCEICAO VICENTE

ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005311-73.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CELIA SILVA

ADVOGADO: SP281112-CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005334-29.2010.4.03.6310 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP224033-RENATA AUGUSTA RE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP224033-RENATA AUGUSTA RE

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005336-02.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALMIR MITTELZIFEN DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP186299-ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005344-36.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005346-06.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005383-73.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANALICE DA SILVA RAMOS TOGASHI

ADVOGADO: SP254927-LUCIANA ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005409-48.2012.4.03.9301 CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: JOSE RUBENS SPINELLI

ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005411-28.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANGELA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005414-70.2012.4.03.9301 CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPTE: ARMANDO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005415-55.2012.4.03.9301 CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPTE: ARLINDO CAETANO NUNES

ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005431-09.2012.4.03.9301 CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: CELIA MARIA FERREIRA

ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

Recursar. 201300000076 - 3012 1 EDERGIE RECORST

PROCESSO: 0005435-46.2012.4.03.9301 CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPTE: GILBERTO ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005440-68.2012.4.03.9301 CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: VALDOMIRO CHAGAS

ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005444-88.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005446-75.2012.4.03.9301 CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPTE: ANTONIO EDUARDO GAMA

ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005447-25.2006.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005448-45.2012.4.03.9301

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: TANIA MARA DE MOURA

ADVOGADO: SP151885-DEBORAH MARIANNA CAVALLO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005451-44.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE MARIO BISCALQUINI

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005455-47.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005457-07.2012.4.03.9301

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP131032-MARIO ANTONIO DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005459-74.2012.4.03.9301

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: ORLANDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP184772-MARCELLO DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005461-44.2012.4.03.9301

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: SILVANA APARECIDA DE MAURA DINIZ ADVOGADO: SP114843-ANTONIO GUSMAO DA COSTA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005462-29.2012.4.03.9301

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: JONAS PEREIRA FRANCO

ADVOGADO: SP284681-LEANDRO LIMA DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005474-50.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP094601-ZILDA DE FATIMA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP094601-ZILDA DE FATIMA DA SILVA Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005491-97.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PRISCILA DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: SP131032-MARIO ANTONIO DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005559-42.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GIOVANNA APARECIDA SAMPAIO DAVELA

ADVOGADO: SP089449-DONIZETTI CARVALHO DE S F LIGIEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005588-62.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005624-68.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALEXANDRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP134415-SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005626-04.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ORDALIA MARIA DOS ANJOS ZACCARO

ADVOGADO: SP171820-RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005642-55.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: APPARECIDA BALDUINO VICTOR

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005648-93.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP074928-EGLE ENIANDRA LAPREZA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP074928-EGLE ENIANDRA LAPREZA Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005706-78.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP166360-PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005713-91.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUZIA CATALANI

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005714-55.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA CLEIDE LIMA ARAUJO

ADVOGADO: SP060608-JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005730-93.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CELIO BERTOLINI GARCIA DA SILVA RECDO: CELIO BERTOLINI GARCIA DA SILVA

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005799-98.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005804-50.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARGARIDA MARIA DE SALLES ROSELINO ZANATA

ADVOGADO: SP117604-PEDRO LUIZ PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005833-03.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO FLORIANO

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005847-84.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CONCEICAO CANAVEZ BONISENHA

ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005855-61.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULO ROBERTO GRICOLATO ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005902-48.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DE MATOS

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005904-12.2010.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE MACHADO GOMES

ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005906-85.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELISABETH CLEMENTINA DE MIRANDA ADVOGADO: SP252837-FERNANDO CARDOSO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005937-08.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AMERICO INFANTE JUNIOR

ADVOGADO: SP284127-ELIANE AMORIM DE MATOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005942-30.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RONALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005944-97.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO ADELIO BRANDINO ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005949-06.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP153176-ALINE CRISTINA PANZA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP153176-ALINE CRISTINA PANZA Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005967-30.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005983-81.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CELIA ANANIAS GIRONI

ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA

RECDO: CELIA ANANIAS GIRONI

ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005990-86.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITA APARECIDA GONCALVES

ADVOGADO: SP204892-ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005995-95.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIO SANTOS ROQUE GENIOSO

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005999-72.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NAIR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006011-49.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CAMILO FILHO RECDO: ANTONIO CAMILO FILHO

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006033-23.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CRISTINA ROSA SANT ANA

ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006052-29.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RIVALDO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006072-20.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006073-78.2005.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DOMINGOS INÊS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: DOMINGOS INÊS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006082-64.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LEILA RUTH GOMES TELES

ADVOGADO: SP174569-LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006120-76.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IVALDO MENESES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006127-55.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP082886-RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP082886-RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006130-23.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: REGINALDO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP161010-IVNIA JONSSON STEIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006149-19.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NORIVAL CAROLINO DE SA

ADVOGADO: SP108792-RENATO ANDRE DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006212-41.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006218-82.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE MACENINO PALHARES

ADVOGADO: SP209097-GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006227-10.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP128658-VELMIR MACHADO DA SILVA

RECDO: GERALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP128658-VELMIR MACHADO DA SILVA Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006279-06.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA HELENA FESTUCIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP187409-FERNANDO LEAO DE MORAES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006279-40.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FLORZINA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: SP101511-JOSE AFFONSO CARUANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006298-12.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006316-33.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GEDIR JOSE DE ARRUDA

ADVOGADO: SP281112-CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006317-18.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ TADEU PEDRO

ADVOGADO: SP281112-CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006320-77.2010.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FATIMA ESCOVEDO DE OLIVEIRA MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006325-02.2010.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AMANDA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP163705-DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006476-71.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SERGIO FELIPPE

ADVOGADO: SP189607-MAGDA FELIPPE LIBRELON RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53 PROCESSO: 0006488-72.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LAURINDO ROCHA VILAS BOAS

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006493-94.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALDEMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006495-64.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GUATABI BERNARDES COSTA BORTOLIN

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006496-49.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA CARVALHO ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006612-55.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARISLENE SOUSA ALVES

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006621-17.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BRUNO FRANCISCO BORGES

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006627-94.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP267605-ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006628-09.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELIETE BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006629-91.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CELSO EVARISTO FILHO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006632-46.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DEONICE BRONHA DE MELO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006633-31.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSELEINE APARECIDA DE PAULA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006651-65.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELENITA NERES MACHADO

ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006662-81.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ANTONIO DE CAMPOS LEITE

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006664-51.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HILDEBERTO CALDO

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006672-31.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSALIA GORCK

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006687-94.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006693-41.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP122337-NILCE CAMARGO PAIXAO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP122337-NILCE CAMARGO PAIXAO Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006702-76.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CICERO LUIS ROSENDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP057790-VAGNER DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006726-64.2011.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDUARDO PALHA PEREIRA

ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006727-89.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCELO VOLLERO PEDROSO

ADVOGADO: SP186299-ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006753-08.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BRASILIA ELISETE DE SOUZA RECDO: BRASILIA ELISETE DE SOUZA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006783-25.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EVA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP190955-HELENA LORENZETTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006814-66.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JANDIRA SAVIOLI

ADVOGADO: SP262984-DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006858-48.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006860-55.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AIRTON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006870-78.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE LEANDRO IRMAO

ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006883-77.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE FLORENCIO DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006891-54.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RICARDO SECARIO

ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006893-24.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUZIA CALESSO IZIDORO

ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006901-35.2009.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO: SP202781-ANELISE DE SIQUEIRA SILVA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006944-35.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDEMAR QUINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006956-49.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SILMARA ASSAF CALVO DE SANT ANA

ADVOGADO: SP265153-NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006974-70.2010.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CREUZA ANA PEREIRA PITA ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43 PROCESSO: 0006992-52.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP026886-PAULO RANGEL DO NASCIMENTO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP026886-PAULO RANGEL DO NASCIMENTO Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006998-85.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDA PELICIONI GOMIDE

ADVOGADO: SP177937-ALEXANDRE ASSEF MÜLLER RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007045-59.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007150-67.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007225-72.2011.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236930-PAULO ROBERTO MORELLI FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236930-PAULO ROBERTO MORELLI FILHO Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007248-21.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP198368-ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP198368-ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007303-69.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JORGE DE BRITO CARDOSO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007326-15.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LEANDRO MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007327-97.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALICE CRISTINA MOTTA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007328-82.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BIANCA NARA SANTANA RAMOS

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007329-67.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SAIVEN MOETTI OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007330-52.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALINE TAIS FERREIRA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007330-86.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCIDES BERNARDO

ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007332-29.2010.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JURANDIR SOARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007335-74.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO VITOR DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007337-44.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULO BATISTA DO CARMO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007338-29.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANDERSON DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007339-14.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WYLGNER SILVA BATISTA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007340-96.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BRUNO GOMES SANTOS

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007344-36.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VICENTINA APARECIDA FELIPPE DURVAL

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007356-50.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LUIZ LAZARINI

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007357-35.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SIMONE CRISTINA ANSELMO DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007358-20.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA PAULA BARBOSA LIMA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007360-87.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GREICIELI DE OLIVEIRA BISPO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007368-64.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JULIANA RAMOS FONSECA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007369-49.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRITS DO CARMO SILVA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007370-34.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FELIPE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007376-41.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LETICIA GRAZIELE CLAUDINO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007397-17.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ EDUARDO MARTINS

ADVOGADO: SP191795-FABRICIO ABRAHÃO CRIVELENTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007475-42.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP076215-SONIA REGINA PERETTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP076215-SONIA REGINA PERETTO Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007511-53.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADGUIMAR DE PAULA SILVA ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007550-50.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDIO CAJUELA

ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007582-39.2008.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: YOSHIKO AOSAKI

ADVOGADO: SP267410-DENISE CORREIA TEIXEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007592-02.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MESSIAS CANDEIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007594-69.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADÃO XARABA

ADVOGADO: SP128863-EDSON ARTONI LEME

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007656-12.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ BOCARDO

ADVOGADO: SP171693-ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007663-38.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA LUCIA DE ASSIS

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007686-47.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PERCILIA APPARECIDA PIVA

ADVOGADO: SP194444-ROBERTO LUIS ARIKI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007695-09.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCELO APARECIDO DE LIMA

ADVOGADO: SP191795-FABRICIO ABRAHÃO CRIVELENTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007732-20.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ORIEL FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: SP260302-EDIMAR CAVALCANTE COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007811-96.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CELESTE MARIA DOS SANTOS ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007902-79.2009.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: ANTONIO FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: SP198239-LUCICLÉA CORREIA ROCHA RCDO/RCT: ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SP198239-LUCICLÉA CORREIA ROCHA Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007936-64.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO BERBEL FERNANDES

ADVOGADO: SP161238B-CARLOS HENRIQUE LIMA GAC RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007994-86.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BERENICE GOMES

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: BERENICE GOMES

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007996-94.2009.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO **RECTE: JOSE RENATO SANTOS** RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008003-16.2009.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDIVAL JOSE OLINI

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008024-21.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EZEQUIEL PELOGIA PEROSSI

ADVOGADO: PR022126-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008056-33.2010.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELZA DOLOR

ADVOGADO: SP176018-FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE

RECDO: ELZA DOLOR

ADVOGADO: SP176018-FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008070-10.2011.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO DAS GRAÇAS DA SILVA ADVOGADO: SP258777-MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008105-51.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IVO RIBEIRO SOARES

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008170-46.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: SP157396-CLARICE FERREIRA GOMES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008244-53.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCO AURELIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008246-23.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HATSUKO HOGATA SALLA ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008282-49.2007.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSÉ FERNANDES DE ALVARENGA

ADVOGADO: SP152642-DONATO PEREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008347-60.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA CELESTE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008379-65.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DORALICE BALDO POLETTO

ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008397-86.2010.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008405-13.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DIONETE DA CUNHA LIMA

ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008415-91.2007.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LÁZARO APARECIDO FAUSTINO ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008427-21.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CIBELE ALVES SZTEJNSZNAJD

ADVOGADO: SP172978-TOMÉ ARANTES NETO

RECDO: CIBELE ALVES SZTEJNSZNAJD ADVOGADO: SP172978-TOMÉ ARANTES NETO

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008442-06.2009.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WILSON BORGES DO COUTO

ADVOGADO: SP242756-CLAUDIO JUSTINO DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008467-03.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP132920-MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP132920-MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008506-73.2010.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE JANUARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008654-14.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS DONIZETI BONARELLI

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008658-20.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ GUSTAVO MARQUES

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008781-86.2009.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008794-95.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JULIANA ARAUJO DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: SP261899-ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008882-55.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROSA DA SILVA ODILON

ADVOGADO: SP148299-DENISE CAPUCHO DA CRUZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008910-54.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSEFA DIAS PANDOCHI

ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008926-05.2010.4.03.6303 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP225009-MARLENE TEREZINHA BOAVENTURA RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP225009-MARLENE TEREZINHA BOAVENTURA RODRIGUES

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009075-04.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JACIRA DE OLIVEIRA FARIAS

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009124-82.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DI CICCO

ADVOGADO: SP140085-OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009167-79.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS ROBERTO FERNANDES

ADVOGADO: SP199492-VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009233-59.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009268-19.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA REGINA DELEFRATE CORREIA

ADVOGADO: SP255960-ITAMAR DE SOUZA MENEZES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009306-31.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARLINDO STRABELLI

ADVOGADO: SP178114-VINICIUS MICHIELETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009310-37.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MONICA PAULA QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009324-52.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DAGMAR DE SOUZA FERRAZ

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009346-79.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADOLPHO ROBERTO KELM

ADVOGADO: SP275274-ANA PAULA ROCHA MATTIOLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009482-10.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP265742-KARITA DE SOUZA CAMACHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP265742-KARITA DE SOUZA CAMACHO Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009539-28.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCOSSOEL NUNES

ADVOGADO: SP258777-MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009588-69.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CARMEM RISSOLI PEREIRA

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009612-97.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AMERICO AGUIAR NETO

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009673-05.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSEFA QUITERIA DA SILVA NUNES

ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009675-03.2007.4.03.6311 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO ANTONIO LUZO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009760-11.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ESTELA BRUNHEROTTI DE ALMEIDA ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN RECDO: ESTELA BRUNHEROTTI DE ALMEIDA ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009897-90.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HELENA CANDIDO FERNANDES

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009915-14.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ROBERTO BERTONI

ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009964-24.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO ROBERTO MINGUTTI

ADVOGADO: PR016977-MARLON JOSE DE OLIVEIRA

RECDO: ANTONIO ROBERTO MINGUTTI

ADVOGADO: PR016977-MARLON JOSE DE OLIVEIRA Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010020-38.2008.4.03.6309 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BERCHO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP252146-LEILA TRINDADE NETTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010024-62.2009.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANOEL CARNEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010057-18.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA AMARAL ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010235-67.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP083548-JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP083548-JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010351-39.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO DO CARMO NETO

ADVOGADO: SP174693-WILSON RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010369-91.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCELINO GOMES DE SA

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010401-96.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA DE FATIMA FUZI CUSTODIO ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010443-48.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE MARIO TENELLO

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010602-88.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DO SOCORRO BATISTA DOS REIS ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010657-42.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP185394-TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP185394-TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010670-72.2009.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA AMELIA CORREA

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010771-78.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010883-44.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011088-10.2009.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IDNEIA VACCARI DELAMAGNA ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011309-56.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011319-03.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DENISE SOARES OKUHARA

ADVOGADO: SP101885-JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011361-52.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AUGUSTO RIBEIRO SANTANA

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011650-82.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011670-73.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO PEDRO DE LIMA

ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011741-75.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011846-52.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA TEREZINHA DARMASO LOPES

ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMOCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011863-28.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CELIO ALVES ROCHA

ADVOGADO: SP237193-VIRGINIA MARIA DE LIMA

RECDO: CELIO ALVES ROCHA

ADVOGADO: SP237193-VIRGINIA MARIA DE LIMA Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011931-38.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE GASPARINO BATISTA

ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011982-18.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CICERO PEREIRA SILVA

ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012152-21.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012290-85.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALTAMIRO GALHARDI

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012320-23.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO ARDUINI BESCHIZZA

ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012389-24.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSVALDO CAMARA

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012514-23.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCO ANTONIO MARCHESINI

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012564-49.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALTER SEBASTIAO GARCIA

ADVOGADO: SP253284-FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012728-14.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE LUIZ MASSONETTO

ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012754-12.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALBERTO SIMOES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP304724-FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0012758-49.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IRACEMA SESQUIM SANCHES

ADVOGADO: SP304724-FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012759-34.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA AUGUSTA VELLUDO JUNQUEIRA

ADVOGADO: SP304724-FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0012760-19.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HELIO GONZALEZ

ADVOGADO: SP304724-FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012765-41.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VERA LUCIA MAGRINI

ADVOGADO: SP304724-FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012779-25.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RUI RODRIGUES

ADVOGADO: SP304724-FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0012781-92.2010.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SERGIO ALVES

ADVOGADO: SP304724-FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013093-05.2009.4.03.6302 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DEVANIR MOTTA

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013230-19.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULO GARCIA LINO

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49 PROCESSO: 0013453-69.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NELSON MUNHOZ NUNES

ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0013881-51.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL SEVERINO CAETANO

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014108-75.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0014132-11.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS FLORINDO

ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0014183-80.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDIO FERNANDES

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0014447-97.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITA DETILIO EUGENIO

ADVOGADO: SP191912-MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014909-54.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NELSON CATELAN

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015010-62.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IVANILDO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015087-03.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ALVIM DE BARROS

ADVOGADO: SP099686-MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0015124-30.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARMEN SARACHO

ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0015140-86.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAFRAM SILVA BATISTA

ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0015177-45.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DOMINGOS ARENAS MARTINS

ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0015401-80.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ARDILIO FRANCISCO ZERBINI

ADVOGADO: SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES

RCDO/RCT: ARDILIO FRANCISCO ZERBINI

ADVOGADO: SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015479-40.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA MARIA DE MENEZES

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0015631-88.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RAUL NOBUTAKA SUZUKI

ADVOGADO: SP099686-MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016111-03.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E REU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016183-87.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO FRANCISCO PENTEADO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0016364-88.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS ALBERTO BRAGA DE MELO

ADVOGADO: SP196976-VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA

RECDO: CARLOS ALBERTO BRAGA DE MELO

ADVOGADO: SP196976-VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0016375-54.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CECILIA PEREIRA DOMANOSKI

ADVOGADO: SP145862-MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016509-13.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO ANTONIO BORIAN DA CRUZ ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO RECDO: APARECIDO ANTONIO BORIAN DA CRUZ ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0016694-22.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ISAQUE DA SILVA FLORENCO ADVOGADO: SP153998-AMAURI SOARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0017635-69.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP271867-VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP271867-VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0018057-10.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VASILE MOLOTIEVSCHI NETO

ADVOGADO: SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018084-90.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUCINEIA SECANECHIA MALTA

ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01 PROCESSO: 0018385-71.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP028129-TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP028129-TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0019005-49.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANOEL MACHADO VIEIRA FILHO

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0019171-81.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO DA SILVA CABRAL

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0020585-17.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE RONALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP288505-CELSO PERETTI ALVES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0021149-30.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021243-07.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CECILIA IOLANDA CARDOSO DE MENEZES ADVOGADO: SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0021286-75.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021377-68.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDESIO PEREIRA DE MOURA ADVOGADO: SP158049-ADRIANA SATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54 PROCESSO: 0021765-68.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MIGUEL TABET

ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021929-33.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NAIR RIBEIRO

ADVOGADO: SP208212-EDNEIA QUINTELA DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0022061-56.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ LIBERATO DA SILVA

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022156-23.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SIMONE ALVES ORTIZ

ADVOGADO: SP172850-ANDRÉ CARLOS DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0022500-67.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCIDES ALVES

ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0022566-47.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DARIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0022729-27.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0023221-53.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA ANGELICA DOS SANTOS ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53 PROCESSO: 0024792-93.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EUFROSINA DE JESUS DIAS RECDO: EUFROSINA DE JESUS DIAS

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024868-83.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024888-74.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LURDES MOREIRA

ADVOGADO: SP085268-BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0024987-10.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CAMARGO E SILVA

ADVOGADO: SP154998-MARIA TERESA BERNAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0025165-90.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALEXANDRE ULTRAMARI

ADVOGADO: SP182691-TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0025281-62.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOANA DANTAS DE LUCENA

ADVOGADO: SP228623-IGNEZ SILVEIRA FECCHIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0025508-86.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0025531-32.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO SCYLLA SAMPAIO VIANNA

ADVOGADO: SP174621-SONIA MARIA LOPES ROMERO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0025581-29.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOÃO SEVERINO DE LIMA

ADVOGADO: SP254622-ANDRE TADEU DE ASSIS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027234-32.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADEMILTON COELHO ALEXANDRINO ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0027243-23.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CESAR DE MOURA

ADVOGADO: SP099686-MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0027541-83.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO FRANCISCO MARQUES DA CRUZ

ADVOGADO: SP257773-WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0027587-04.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0027975-04.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IRACEMA MELO FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028298-77.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0028937-95.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAIME LUZ MOREIRA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0029160-14.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: BENEDITO PEREIRA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RCDO/RCT: BENEDITO PEREIRA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0029327-94.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WILSON ANTONIO GERBATI

ADVOGADO: SP232348-JULIO CESAR DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0029390-22.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS HENRIQUE HILARIO SANTOS

ADVOGADO: SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0029834-89.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029911-64.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP154230-CAROLINA HERRERO MAGRIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP154230-CAROLINA HERRERO MAGRIN Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0030415-41.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALBERTO CARLOS DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0031596-09.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CACILDA BARBOSA PERONI

ADVOGADO: SP192817-RICARDO VITOR DE ARAGÃO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0033389-85.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JANETE ANHOLETTO

ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033733-32.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANUEL JOAQUIM REDONDO GABRIEL

ADVOGADO: SP104795-MARILDA GONCALVES RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0034078-61.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP292284-MARÍLIA TEDESCHI CORDARO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP292284-MARÍLIA TEDESCHI CORDARO Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0034185-71.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ROBERTO VAZ

ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034825-11.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DA APARECIDA EUGENIO

ADVOGADO: SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034945-54.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: EDIVALDA DE JESUS SANTOS ADVOGADO: SP254927-LUCIANA ALVES RCDO/RCT: EDIVALDA DE JESUS SANTOS ADVOGADO: SP254927-LUCIANA ALVES

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035114-75.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OTACILIO CORNELIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP257194-WALDEMAR RAMOS JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0035277-21.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MIKE FRANCOIS SANTOS COSTA ADVOGADO: SP222666-TATIANA ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036027-57.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INACIA FRANCISCA FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036991-50.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CANDIDA TOROLHO RODRIGUES

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0037239-50.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037327-20.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIA ELAINE DE CARVALHO ADVOGADO: SP115881-ISMAEL ALVES FREITAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037388-75.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JULIO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP257004-LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037934-67.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GARALDO ZANDRINI

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038089-70.2009.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP297615-IVAN MARCHINI COMODARO RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP297615-IVAN MARCHINI COMODARO Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038363-34.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038677-48.2007.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038748-45.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALEXANDRE DE SOUSA MORAES

ADVOGADO: SP179566-ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO

RECDO: ALEXANDRE DE SOUSA MORAES

ADVOGADO: SP179566-ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038943-30.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARGARETE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208190-ANA LUCIA ABADE DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039291-48.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA RODRIGUES DE SOUSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039337-71.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0039438-74.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AFONSO AUGUSTO PASSOS CARDOSO ADVOGADO: SP109854-ALEXANDRE RAYMUNDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0039849-20.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELENIRA LOURENCO BIZARRIAS

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0040316-33.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AGOSTINHO DE FREITAS SPINOLA

ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0040670-58.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDIO LUIZ JORGE

ADVOGADO: SP160801-PATRICIA CORRÊA RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0040861-69.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: CHRISTIANE PALHARES LUCNETTA FINGER ADVOGADO: SP168589-VALDERY MACHADO PORTELA RCDO/RCT: CHRISTIANE PALHARES LUCNETTA FINGER ADVOGADO: SP168589-VALDERY MACHADO PORTELA Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0041073-90.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GAY LANI VALDEZ ESTABILLO

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0041394-96.2008.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0041625-60.2007.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP103188-DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP103188-DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0041725-10.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP145671-IVAIR BOFFI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP145671-IVAIR BOFFI

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041817-51.2011.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HELIO DE SOUZA PEDROSA

ADVOGADO: SP188698-CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0041893-12.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSVALDO SALVIANO

ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042573-94.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDVALDO JOSE DE SANTANA

ADVOGADO: SP167927-FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0044192-30.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IVANIR NAKAHARA

ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0044236-15.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDO ELSON DE SOUSA

ADVOGADO: SP284795-NATALIE LOURENCO NAZARE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0044817-93.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIANA CRUZ SANTOS

ADVOGADO: SP101860-ALBANI DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0046053-17.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SILVIO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0046276-67.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE DO CARMO BADIALLI

ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0046670-74.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ERASMO LUIZ DA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0048561-67.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MOACYR SANDRIN

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0049089-67.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSWALDO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0049187-18.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ODAIR SANCHEZ

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049197-96.2009.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0049445-62.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RENILDA SOARES FERNANDES

ADVOGADO: SP244389-ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0049491-51.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ZAQUEU DUCRAUX NUNES

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0050203-07.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DAS GRACAS SANTOS COSTA

ADVOGADO: SP267023-GLAUCIA HELENA DE LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0051252-20.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO CORREA DE SA E BENEVIDES

ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051398-61.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIAO GALDINO

ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0051557-04.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: SP046059-JOSE ANTONIO CEOLIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0051689-27.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA LUCIA AIDAMOS FERREIRA DE JESUS ADVOGADO: SP267150-GABRIELA CIRINO SILVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48 PROCESSO: 0053021-29.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0053401-52.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO AFONSO NUNZIATO

ADVOGADO: SP253522-DANIEL SIDNEI MASTROIANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053974-90.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0054097-25.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HIROSHI IKEDA

ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055175-20.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO BIZERRA DOS ANJOS

ADVOGADO: SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055240-20.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FLORACI PEREIRA LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0056337-50.2010.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO: SP177240-MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0057154-51.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALTER ELIA

ADVOGADO: SP040650-ROBERTO CEZAR DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43 PROCESSO: 0057627-71.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA JOSE TEIXEIRA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0060957-42.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0061542-31.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUZINETE DOS ANJOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0061939-56.2009.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LEONILDA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0064055-69.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA APARECIDA DOS REIS

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0065723-75.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP099035-CELSO MASCHIO RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP099035-CELSO MASCHIO RODRIGUES Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0066112-94.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP204139-RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP204139-RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0068667-50.2008.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GIVANILDO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP162724-WELLINGTON WALLACE CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0081191-16.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP042950-OLGA MARIA LOPES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP042950-OLGA MARIA LOPES PEREIRA Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0089549-67.2007.4.03.6301 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANANIAS QUINTINO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: SP134165-LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0 2)TOTAL RECURSOS: 530 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 530

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto). 3627 E 3650

0000189-79.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - MARIA INES CUSTODIO DE OLIVEIRA(ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000627-08.2011.4.03.6302 -1a VARA GABINETE - LUCAS ALMEIDA DA SILVA(ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000868-79.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - JOSE CANDIDO(ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001157-12.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ROSALI ANGELA BARBOSA(ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001315-67.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - APARECIDA CAZULA MAZZOTTI(ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001422-14.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - CLOVES ALVES DA SILVEIRA(ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001699-30.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - VALENTIM SAVIOLI(ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001755-63.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO TELES DA SILVA(ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI e ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001795-45.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - BENTO ROSSINI(ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002252-77.2011.4.03.6302 -1a VARA GABINETE - LUCAS JAQUETTO DE SOUZA(ADV. SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002370-87.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ADALBERTO LUIZ FRAMARTINO(ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002478-82.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - JOAO CLAUDIL VITORINO(ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002517-79.2011.4.03.6302 -1a VARA GABINETE - JOSE EPAMINONDAS FERREIRA BARROSO(ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002571-45.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - RENATO SILVINO(ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002589-66.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - MAURICIO HERVAS(ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002784-51.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - LUCIMAR PEREIRA TOSTA(ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE e ADV. SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002831-25.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - CELSO LUIZ VIOLIN(ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002895-35.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - EMILIA GAFFO PERISSIN(ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003215-85.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - WAGNER PEREIRA(ADV. SP168903 - DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003708-62.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - WESLEY APARECIDO RODRIGUES(ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004030-19.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - RENATO APARECIDO(ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004197-02.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA FILHO(ADV. SP120906 - LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA e ADV. SP197097 - JOÃO LUIS MENDONÇA SCANAVEZ e ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.)

0004323-52.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - LUIZ GONCALVES CORREA(ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004329-59.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - MARIA TERESA MARIANO DANIELATO(ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004515-82.2011.4.03.6302 -1^a VARA GABINETE - JULIANA CATUREBA DOS SANTOS(ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004555-35.2009.4.03.6302 -1° VARA GABINETE - JOSE MARIA GONDIN(ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004754-86.2011.4.03.6302 -1^a VARA GABINETE - MARCIO GALVAO FRANCISCO(ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004978-58.2010.4.03.6302 -1 $^{\rm a}$ VARA GABINETE - EDGAR JULIO DE FREITAS(ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004989-53.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - BRENDA LORENA MARIA ALVES(ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005018-06.2011.4.03.6302 -1a VARA GABINETE - LEONOR DE ANDRADE GUIDUGLI(ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005334-19.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - GUILHERME ALVES BALESTERO(ADV. SP300257 - DANIEL APARECIDO BARBOSA DE SOUZA e ADV. SP123974 - MARCEL AUGUSTO ROSA LUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005387-97.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - JOEL MENDES DOS SANTOS(ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005641-70.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - JOAO ANTUNES DA SILVA(ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005844-32.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ZELIA DIVINA DE OLIVEIRA NOVELLO(ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006152-05.2010.4.03.6302 -1° VARA GABINETE - SIDALMA MARTINS DE OLIVEIRA(ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006204-64.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO MARCOS FERNANDES(ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES e ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006228-92.2011.4.03.6302 -1a VARA GABINETE - LUIZ CARLOS FERREIRA MARTINS(ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006231-47.2011.4.03.6302 -1a VARA GABINETE - NEUZA BENEDITA DE SOUZA(ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006249-05.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - LOURDES APARECIDA DA SILVA MENDONCA(ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006635-69.2009.4.03.6302 -1
a $^{\rm a}$ VARA GABINETE - SANDRA PEREIRA FUKUDA(ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X
 UNIAO FEDERAL (AGU)

0006730-65.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - NAIR DAS GRACAS BELAGAMBA FONSECA(ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008319-92.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SERGIO APARECIDO FIAMINGO(ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009154-80.2010.4.03.6302 -2a VARA GABINETE - MARIA APARECIDA SARAN(ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011100-87.2010.4.03.6302-1ª VARA GABINETE - MARCOS SERGIO DE AVEIRO(ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011582-35.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO SILVA RODRIGUES(ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011923-61.2010.4.03.6302 -2a VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA PASSOS(ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012301-17.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - MARIA ZILDA RIBAS DE OLIVEIRA(ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE N° 2012/6302000061 3692

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002606-05.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005449/2012 - REYNALDO DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP267619 - CELSO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). REYNALDO DE OLIVEIRA MENEZES propôs a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

A parte autora foi devidamente intimada a comprovar a qualidade de segurado, entretanto, permaneceu em silêncio

Relatei o necessário.

Decido

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Os dispositivos transcritos explicitam que além de se comprovar a incapacidade, é necessário também o atendimento da carência, nas hipóteses em que ela for prevista legalmente.

Convém ainda ressaltar que o art. 102, caput, do mesmo diploma expressa que a ausência da qualidade de segurado - que, em regra, pressupõe o recolhimento de contribuições - implica a falta de amparo para a concessão de benefícios previdenciários. A persistência do aludido status é assegurada independentemente do recolhimento de contribuições nas hipóteses previstas pelo art. 15 da referida Lei de Benefícios.

2 - Da incapacidade no caso dos autos

No presente processo, o laudo médico diagnosticou que o autor sofre de ANSIEDADE GENERALIZADA (F 41.1). Relatou que o Autor faz tratamento com psiquiatra desde 2000, contudo a sintomatologia apareceu 2 anos antes (1998). No momento do exame não apresentou alteração da cognição, juízo crítico, de positivo apenas alteração do humor (choro), apesar de medicado. As queixas que o levam a crer ser incapaz ao trabalho são decorrentes do uso da medicação. A enfermidade está controlada. Posto isso, considero-o capaz para o trabalho de PEDREIRO AUTÔNOMO, devendo evitar apenas trabalho em altura.

Concluo, assim, que não foi demonstrada a incapacidade para o exercício das atividades habituais, de forma compatível com a previsão legal de auxílio-doença.

3 - Da perda qualidade de segurado.

No caso dos autos, em relação à qualidade de segurado, o autor apresentou CTPS, em que consta como último vínculo empregatício em 01/06/1984. Além, da CTPS não consta nenhum outro documento ou guia de recolhimento da previdência social, como autônomo, hábil a comprovar a qualidade de segurado do autor.

Sendo assim, verifico que quando do início da alegada incapacidade o autor não comprovou que tinha qualidade de segurado.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0006360-52.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005421/2012 - VALDEMAR ZANCHETTA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por VALDEMAR ZANCHETTA em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Para tanto, requer o reconhecimento do período compreendido entre 29/06/1974 a 30/12/1999, em que alega ter trabalhado como segurado especial em regime de economia familiar.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido do autor, alegando, em síntese, que o autor está cadastrado no CNIS como produtor rural (contribuinte individual); o imóvel ser registrado no INCRA como empresa rural; e ter exercido trabalho urbano entre 2007 e 2010, não havendo prova de labor rural mais recente..

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Atualmente, a aposentadoria por idade rural ao segurado especial é regulamentada no art. 39, I c/c art. 48, §1°, ambos da Lei n° 8.213/91:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; (grifos nossos)

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 10 Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I , na alínea g do inciso Ve nos incisos VIe VII do art. 11 . (grifos nossos)

No caso vertente, a idade necessária - 60 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 2011.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 180 meses, conforme art. 29, II, da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Compulsando os autos, pude constatar que o autor apresentou documentos aptos, em princípio, a comprovar o desempenho de atividade rural no período controvertido, a saber:

- i) Certidão de Casamento do autor com a Sra. Gilda, de 1974, consta sua profissão como lavrador. (fls 12)
- ii) Título de Eleitor, de 1982, consta sua profissão como lavrador. (fls 17)
- iii) Certidão de Casamento da filha do autor, Elisangela, de 1996, consta a profissão do autor como lavrador. (fls 18)
- iv) Matrícula de imóvel rural, denominado "Estância Bonanza", de 10 alqueires consta o autor como proprietário, por título aquisitivo datado de 1997. (fls 19/21)
- v) Matrícula de imóvel rural, denominado Sítio "São João", de 5,7 alqueires, consta o autor como adquirente, em 1976. (fls 22/24)
- vi) Divisão amigável entre o autor e seus irmãos da Fazenda Santa Helena, em 1989, cabendo ao irmão Luiz o Sítio Santa Isabel, ao irmão Alaor do Sítio São Benedito e ao autor o Sítio São Miguel . (fls 28/32)
- vii) CCIR, ITR e DARF do Sítio São Miguel, em nome do autor, de 1991 a 1997. (fls 36/37 e 40/45)

Há também documentos que se referem a período posterior àquele objeto de controvérsia.

Realizada audiência, a única testemunha ouvida afirmou que o autor trabalhou na propriedade Sítio Santa Isabel, de cerca de 10 alqueires, entre os anos de 1978 a 1997/1998, sendo que ele contratava diaristas durante o período de colheita.

Já o autor, em seu depoimento pessoal, informa que em 1979, era proprietário do Sítio Santa Isabel (município de Luiz Antonio), de 30 alqueires, em conjunto com seus irmãos, Luiz e Alaor, e que cada um "tocava" cerca de 10 alqueires, havendo um empregado permanente que residia no sítio do irmão mas que servia a todas as propriedades. Alega que anos depois o sítio foi dividido entre os irmãos, cabendo 10 alqueires a cada um, e que sua gleba denominou-se Sítio São Miguel. Nesta propriedade, alega o autor que não tinha empregados, mas contratava diaristas nas colheitas. Informa que chegou a arrendar 20 alqueires de terceiros, que "tocava" com os irmãos, contratando também empregados na colheita. Por fim, relata que há cerca de 13 anos vendeu o sítio São Miguel.

Perguntado sobre a propriedade da Estância Bonanza, negou-a, a despeito do documento de fls.19/21, que comprova a propriedade, alegando tratar-se apenas de propriedade contígua à sua.

Sobre o Sítio São João, informou que era um imóvel que possuía em "Lemes" (Leme-SP), onde trabalhava, antes de se mudar para Luiz Antonio e passar a cuidar do Sítio Santa Isabel.

Desse modo, denota-se que a prova oral foi contraditória no que se refere ao desempenho do trabalho como segurado especial, até porque ficou caracterizada a utilização de mão de obra de empregados, o que desnatura a prestação do labor em regime de economia familiar.

Por outro lado, ainda que comprovado o período (o que não ocorreu, ante a fragilidade da prova oral colhida) outro requisito do benefício restaria não satisfeito no caso dos autos, a saber: o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.(art. 39,I, citado acima)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000512-84.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005582/2012 - ANDRE HENRIQUE GOMES ALVES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO); FRANCISCO APARECIDO HOMEM (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, inicialmente formulado por Benedita Gomes Homem, em face do INSS. Ocorre que a mesma faleceu no curso do processo, sendo deferida a habilatação dos herdeiros no processo, conforme despacho 6302301936/2011.

Foi produzida prova pericial.

Citado, o INSS apresentou sua contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

Inicialmente, reconsidero o despacho relativo ao termo 6302031936/2011, no que tange à conversão do pedido inicial de auxílio-doença em pensão por morte. Esse pedido deve ser feito em uma nova ação, uma vez que se discute nos presentes autos o direito da autora à concessão do benefício auxílio-doença. Seu falecimento não tem o condão de transformar, no curso do processo, o presente feito em pedido de pensão por morte. Pois bem, o pedido é de ser julgado improcedente. Fundamento.

Observo, primeiramente, que o 59, caput, da Lei nº 8.213-91, trata do benefício em estudo nos seguintes termos:

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

O laudo médico pericial diagnosticou que a parte autora era portadora de neoplasia maligna do pulmão, que acabou por evoluir em óbito. Além disso, declarou que a data de início de sua incapacidade é agosto de 2009.

No que se refere à qualidade de segurado e carência, o art. 15 da Lei nº 8.213/91 expõe as hipóteses em que o segurado mantém essa qualidade, independentemente do recolhimento de contribuições.

No caso em tela, verifica-se que a perda da qualidade da autora ocorreu em 27/08/2004. Após isso, voltou a contribuir em 08/2010 a 11/2010, vindo a falecer em 04/2011. Em tese, a autora teria recuperado a qualidade de segurada, uma vez que foram exatas 04 contribuições. Ocorre que, é de se observar que esses últimos recolhimentos foram implementados depois de a parte autora já estar acometida da incapacidade descrita pelo laudo pericial.

É certo que a Jurisprudência vem admitindo que aquele que se afastou de atividade laborativa, não mais contribuindo à Previdência Social em face de males incapacitantes, mantém a sua qualidade de segurado. Porém este não é o caso da parte autora, uma vez que sua incapacidade, como já dito anteriormente, foi fixada em agosto de 2009 ou seja, antes da autora recuperar sua qualidade de segurada pela nova filiação ao RGPS. Assim, o pedido da autoraencontra óbice no disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.213/91, como já exposto acima.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Indefiro a tutela. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0002815-71.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005446/2012 - LEONEL DA SILVA CARDOSO (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LEONEL DA SILVA CARDOSO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade.

Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora não apresenta incapacidade para o trabalho, de modo que reúne condições para o desempenho de atividades laborativas, tanto que está trabalhando normalmente desde janeiro de 2011.

Ressalto, por oportuno, que não há nos autos documentos (exames, atestados, relatórios ou prontuários médicos) que comprovam a impossibilidade de o autor continuar exercendo atividade laborativa em razão de suas moléstias.

Portanto, não há incapacidade total, temporária ou permanente, a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGOIMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil

Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003559-66.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005487/2012 - RUBENS JAIR VAZILLE ENGRACIA GARCIA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A parte autora ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Beneficio previdenciário por incapacidade.

Foi produzida prova pericial.

Citado, o INSS apresentou sua contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO QUE BASTA. DECIDO.

O pedido é de ser julgado improcedente. Fundamento.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

O laudo médico pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de miastenia gravis, catarata bilateral e hipertensão arterial, possuindo por conta disso incapacidade parcial e temporária, estando apta ao exercício das atividades habituais. Outrossim, fixou como data de início da incapacidade (DII) 07/2010.

No que se refere à qualidade de segurado e carência, o art. 15 da Lei nº 8.213/91 expõe as hipóteses em que o segurado mantém essa qualidade, independentemente do recolhimento de contribuições.

No caso em tela, consta da carteira profissional do autor mais de 12 meses de registros profissionais, o último findo em 01/08/2005. Posteriormente, foi demonstrada a existência do recolhimento de contribuições, como segurado facultativo (código 1473), no período de 02/2011 a 07/2011, conforme comprovado pelos documentos juntados aos autos. Ora, apesar de, abstratamente, haver número de contribuições suficientes, inclusive no que toca ao disposto pelo art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.213-91, força é observar que esses últimos recolhimentos foram implementados depois de a parte autora já estar acometida da incapacidade descrita pelo laudo pericial. É certo que a Jurisprudência vem admitindo que aquele que se afastou de atividade laborativa, não mais contribuindo à Previdência Social em face de males incapacitantes, mantém a sua qualidade de segurado. Porém este não é o caso da parte autora, uma vez que sua incapacidade, como já dito anteriormente, foi fixada em julho de 2010, ou seja, antes do autor recuperar sua qualidade de segurado pela nova filiação ao RGPS.

Destaque-se que a doença do autor iniciou-se quando o mesmo tinha cerca de 14 anos de idade, conforme afirmado no laudo pericial. Entretanto, a incapacidade somente veio a se manifestar em julho de 2010, e isso nem mesmo a documentação dos médicos particulares do autor permitem concluir de forma diversa.

Assim, o pedido do autor encontra óbice no disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.213/91, como já exposto acima.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Indefiro a tutela. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0003617-69.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005445/2012 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA AMARO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA APARECIDA NOGUEIRA AMARO, qualificada nos autos, mãe de Júlio César Amaro, falecido em 17.11.2009, ajuizou a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a assegurar a concessão de pensão por morte. Citado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Passo a decidir.

Profiro a sentença, tendo em vista que o MM. Juiz Federal que presidiu a audiência foi convocado para atuar na Turma Nacional de Uniformização.

1 - Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III da decisão judicial, no caso de morte presumida."
- "Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
- I o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- II os pais;
- III o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- (\ldots)
- § 1°. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
- § 2º.O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.
- § 3°. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3° do art. 226 da Constituição Federal.
- § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Na análise deste tópico, destaco que o instituidor do benefício, filho da autora, estava trabalhando até a data do óbito, em 17.11.2009. Ante esses fatos e o disposto pelo art. 15, II, da Lei nº 8.213-91, o instituidor, quando morreu, ostentava a qualidade de segurado.

3 - Da alegada dependência entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, II, e § 4°, transcrito acima, a dependência dos pais em relação aos filhos deve ser demonstrada.

Convém ainda registrar que, mesmo sendo parcial a dependência econômica, o beneficio será devido, conforme já esclarecia no enunciado nº 229 da Súmula do Tribunal Federal de Recursos:

"A mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva.".

No presente processo, entretanto, o conjunto probatório não ampara a alegação da autora.

Conforme consulta ao sistema cnis anexada aos autos, observa-se que, à época do óbito, o marido da autora recebia salário de aproximadamente R\$ 1.200,00 mensais. O filho falecido recebia aproximadamente R\$ 600,00 mensais, à época do óbito.

Dado o quadro probatório, do pai que trabalha regularmente, e pelo exposto pelas testemunhas, não restou demonstrada a alegada dependência da autora em relação ao filho falecido. Realmente, este ajudava os pais, mas não consistindo tal ato em fundamental ou essencial para mantença da família.

Desta forma, não constatada a dependência econômica, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Com o trânsito, dê-se baixa

0004838-87.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005574/2012 - ALBERTINA APARECIDA BOA VENTURA DE SOUZA (ADV. SP233073 - DANIEL MARCON PARRA, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ALBERTINA APARECIDA BOA VENTURA DE SOUZApropôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS contestou pugnando pela improcedência dos pedidos, e, após, ofereceu proposta de acordo (auxíliodoenca).

Decido

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o benefício em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: a parte autora refere que a partir de 2000 passou a apresentar distúrbios psiquiátricos e de comportamento que agravaram em 2003, quando permaneceu afastada até março de 2010. Atualmente o quadro é de difícil controle. Relatório médico datado de 23/09/11 descrevendo quadro de Transtorno depressivo recorrente em tratamento desde agosto de 2010. O quadro clínico atual do(a) autor(a) caracteriza incapacidade laborativa total e temporária. Apresentou diagnóstico: Transtorno depressivo. E, concluiu que o quadro clínico atual da autora caracteriza incapacidade laborativa total e temporária, autorizando o benefício previdenciário de auxílio-doença.

Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do beneficio auxílio-doença para a parte autora, ALBERTINA APARECIDA BOA VENTURA DE SOUZA - CPF 963.253.488-34, a partir do requerimento administrativo, em 26/05/2011.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0008455-89.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005423/2012 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP089710 - MARCOS TADEU DE SOUZA, SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA, SP230541 - LUIZ RODOLPHO MARSICO, SP218077 - APARECIDA MARIA AMARAL CANDIDO, SP277433 - DIEGO ROCHA DE FREITAS, SP243808 - GUSTAVO LUIZ DE FARIA MÁRSICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). LUIZ RODRIGUES ajuizou a presente ação, com pedido liminar, em face da UNIÃO FEDERAL e do INSS objetivando a declaração da inexistência da relação jurídico-tributária, ante a inconstitucionalidade da contribuição - FUNRURAL, tendo em vista que o STF declarou inconstitucional a referida contribuição social no RE n.º 363.852/MG. Requereu, ainda, a repetição do indevido ou a compensação em relação aos últimos 10 (dez) anos de recolhimento da exação.

A liminar foi indeferida.

A União Federal requereu a improcedência do pedido.

É o breve relatório.

DECIDO.

Em primeiro lugar, acolho a preliminar arguida pelo INSS, para o fim de excluí-lo desta lide, em face de sua ilegitimidade passiva.

Como bem asseverou em sua defesa, as contribuições previdenciárias em comento atualmente são arrecadas e fiscalizadas diretamente pela União, por meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com efeito, com o advento da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, foi criada a Receita Federal do Brasil, que, além da assunção das competências atribuídas pela legislação vigente à Receita Federal, assumiu, também, a competência pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas na Lei n.º 8.212/91, nos termos do art. 1º e ss. daquele diploma normativo.

Passemos ao mérito.

O deslinde do presente feito consiste em saber se a contribuição social incidente sobre a "receita bruta da comercialização da produção rural", prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei n.º 8.212/91, tem ou não previsão constitucional como fonte de custeio.

Para tanto, vejamos na íntegra o voto proferido pelo Min. Marco Aurélio no RE n.º 363.852/MG.:

"O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Na interposição deste recurso, foram observados

os pressupostos gerais de recorribilidade. Os documentos de folhas 43, 213 e 765 evidenciam a regularidade da representação processual e do preparo. Quanto à oportunidade, o acórdão recorrido teve notícia veiculada no Diário de 22 de janeiro de 2002, segunda-feira (folha 744), ocorrendo a manifestação do inconformismo em 14 de fevereiro imediato, quarta-feira (folha 745), no prazo assinado em lei, considerando-se que o início da contagem deu-se após o término do período de férias coletivas.

A origem deste processo está no fato de os recorrentes adquirirem bovinos de produtores rurais, pessoas naturais. Então, à luz do inciso IV do artigo 30 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, surgem como "sub-rogados nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento". A exceção aberta à responsabilidade fixada corre à conta da comercialização direta pelo produtor rural, a pessoa natural, com o exterior ou no varejo, para o consumidor. Em síntese, são os recorrentes os responsáveis pelo que devido pelo segurado obrigatório, pessoa natural que explore atividade pecuária, consoante dispõe o artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212/91:

Art. 25. A contribuição da pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I. dois por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II. um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho.

(...)

O artigo 195 da Carta da República, ao revelar, no inciso I, as balizas primárias da contribuição do empregador, alude à folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício"; à receita ou ao faturamento e ao lucro - alíneas "a", "b" e "c". A previsão é exaustiva quanto aos fatos que podem dar causa à obrigação de financiamento da seguridade social. Na redação primitiva, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, tratando-se de empregador, a contribuição decorreria da folha de salários, do faturamento ou do lucro, não surgindo a possibilidade de se ter cumulação em virtude de ato normativo ordinário. Somente a Constituição Federal é que, considerado o mesmo fenômeno jurídico, pode abrir exceção à unicidade de incidência de contribuição. Isso ocorre, como exemplificado em parecer de Hugo de Brito Machado e Hugo de Brito Machado Segundo, publicado na Revista Dialética de Direito Tributário, página 94, no tocante à folha de salários no caso das contribuições para o SESI, o SESC, etc e em relação ao faturamento, presentes a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Programa de Integração Social - PIS. Tanto é assim que, no artigo 240 inserto no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais" - da Carta de 1988, previu-se:

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

Já o PIS veio a ser agasalhado, especialmente considerada a contribuição da empresa a partir do faturamento, pelo artigo 239 também das Disposições Gerais da Carta de 1998:

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a leis dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

(...)

Cumpre assentar, como premissa constitucional, que, no tocante ao faturamento e ao financiamento do gênero "seguridade social", conta-se apenas com essas duas exceções. A regra, dada a previsão da alínea "b" do inciso I do referido artigo 195, é a incidência da contribuição social sobre o faturamento, para financiar a seguridade social instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, a obrigar não só as pessoas jurídicas, como também aquelas a ela equiparadas pela legislação do imposto sobre a renda - artigo 1º da citada lei complementar. Já aqui surge duplicidade contrária à Carta da República, no que, conforme o artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o produtor rural passou a estar compelido a duplo recolhimento, com a mesma destinação, ou seja, o financiamento da seguridade social - recolhe, a partir do disposto no artigo 195, inciso I,

alínea "b", a COFINS e a contribuição prevista no referido artigo 25. Vale frisar que, no artigo 195, tem-se contemplada situação única em que o produtor rural contribui para a seguridade social mediante a aplicação de alíquota sobre o resultado de comercialização da produção, ante o disposto no § 8º do citado artigo 195 - a revelar que, em se tratando de produtor, parceiro, meeiro e arrendatários rurais e pescador artesanal bem como dos respectivos cônjuges que exerçam atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, dáse a contribuição para a seguridade social por meio de aplicação de alíquota sobre o resultado da comercialização da produção. A razão do preceito é única: não se ter, quanto aos nele referidos, a base para a contribuição estabelecida na alínea "a" do inciso I do artigo 195 da Carta, isto é, a folha de salários. Daí a cláusula contida no § 8º em análise "... sem empregados permanentes ...".

Forçoso é concluir que, no caso de produtor rural, embora pessoa natural, que tenha empregados, incide a previsão relativa ao recolhimento sobre o valor da folha de salários. É de ressaltar que a Lei nº 8.212/91 define empresa como a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos, ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional - inciso I do artigo 15. Então, o produtor rural, pessoa natural, fica compelido a satisfazer, de um lado, a contribuição sobre a folha de salários e, de outro, a COFINS, não havendo lugar para ter-se novo ônus, relativamente ao financiamento da seguridade social, isso a partir de valor alusivo à venda de bovinos.

Cumpre ter presente, até mesmo, a regra do inciso II do artigo 150 da Constituição Federal, no que veda instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. De acordo com o artigo 195, § 8º, do Diploma Maior, se o produtor não possui empregados, fica compelido, inexistente a base de incidência da contribuição - folha de salários - a recolher percentual sobre o resultado da comercialização da produção. Se, ao contrário, conta com empregados, estará obrigado não só ao recolhimento sobre a folha de salários, como também, levando em conta o faturamento, da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da prevista - tomada a mesma base de incidência, o valor comercializado - no artigo 25 da Lei nº 8.212/91. Assim, não fosse suficiente a duplicidade, considerando o faturamento, tem-se, ainda, a quebra da isonomia.

O tema ora em discussão por pouco não foi objeto de julgamento quando apreciada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.103-1/DF. O Tribunal deixou de adentrar a questão ante a falta de pertinência temática, porque ajuizada a ação pela Confederação Nacional da Indústria. Todavia, foi adiante quanto ao § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.870/94, que tinha a seguinte redação:

§ 2º O disposto neste artigo se estende às pessoas jurídicas que se dediquem à produção agroindustrial, quanto à folha de salários de sua parte agrícola, mediante o pagamento da contribuição prevista neste artigo, a ser calculada sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado seu preço de mercado.

Pois bem, concluiu-se pelo surgimento de uma nova base de cálculo, ficando assim redigida a ementa:

- 1. Preliminar: ação direta conhecida em parte quanto ao § 2º do art. 25 da Lei n.º 8.870/94; não conhecida quanto ao caput do mesmo artigo, por falta de pertinência temática entre os objetivos da requerente e a matéria impugnada.
- 2. Mérito: O art. 195, I, da Constituição prevê a cobrança de contribuição social dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; desta forma, quando o § 2º do artigo 25 da Lei n.º 8.870/94 cria contribuição social sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado o seu preço de mercado, é ele inconstitucional porque usa uma base de cálculo não prevista na Lei Maior.
- 3. O § 4º do art. 195 da Constituição prevê que a lei complementar pode instituir outras fontes de receita para a seguridade social; desta forma, quando a Lei n.º 8.870/94 serve-se de outras fontes, criando contribuição nova, além das expressamente previstas, ela é inconstitucional, porque é lei ordinária, insuscetível de veicular tal matéria.
- 4. Ação direta julgada procedente, por maioria, para declarar a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 25 da Lei n.º 8.870/94 Diário da Justiça de 25 de abril de 1997, ementário 1866/02.

Assentou o Plenário que o § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.870/94 fulminado ensejara fonte de custeio sem observância do § 4º do artigo 195 da Constituição Federal, ou seja, sem a vinda à balha de lei complementar. O enfoque serve, sob o ângulo da exigência desta última, no tocante à disposição do artigo 25 da Lei nº 8.212/91. É que, mediante lei ordinária, versou-se a incidência da contribuição sobre a proveniente da comercialização pelo empregador rural, pessoa natural. Ora, como salientado no artigo de Hugo de Brito Machado e Hugo de Brito Machado Segundo, houvesse confusão, houvesse sinonímia entre o faturamento e o resultado da comercialização da produção, não haveria razão para a norma do § 8º do artigo 195 da Constituição Federal relativa ao produtor

que não conta com empregados e exerça atividades em regime de economia familiar. Já estava ele alcançado pela previsão imediatamente anterior - do inciso I do artigo 195 da Constituição. Também sob esse prisma, procede a irresignação, entendendo-se que comercialização da produção é algo diverso de faturamento e este não se confunde com receita, tanto assim que a Emenda Constitucional nº 20.98 inseriu, ao lado do vocábulo "faturamento", no inciso I do artigo 195, o vocábulo "receita". Então, não há como deixar de assentar que a nova fonte deveria esta estabelecida em lei complementar. O mesmo enfoque serve a rechaçar a óptica daqueles que vislumbram, no artigo 25, incisos I e II, da Lei 8.212/91, a majoração da alíquota alusiva à citada contribuição que está prevista na Lei Complementar nº 70/91.

Ante esses aspectos, conheço e provejo o recurso interposto para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por sub-rogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertido os ônus da sucumbência (folha 699)."

Passemos, então, à analise do caso concreto

Da análise do referido voto é possível compreender que o texto constitucional utilizado como parâmetro para aferição da inconstitucionalidade da contribuição social incidente sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da sua produção" foi o artigo 195, inciso I, da Carta da República, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, que previa como fonte de custeio para a seguridade social dos empregadores a folha de salários, o faturamento e o lucro, verbis:

- "Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
- I dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro.
- § 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, inciso I."

De outro lado, embora não prevista constitucionalmente a base econômica receita, a redação dada pela Lei nº 8.540/92 ao art. 25 da Lei n.º 8.212/91, com redação atualizada pela Lei nº 9.528/97, instituiu a contribuição social do produtor rural pessoa física sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da sua produção":

Lei nº 8.540/92

- "Art. 1°. A Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com alterações nos seguintes dispositivos: (...)
- Art. 25. A contribuição da pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta lei, destinada à Seguridade Social, é de:
- I dois por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;
- II um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho.
- 1° O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta lei.
- 2° A pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta lei."

Lei nº 9.528/97

- "Art. 1º. Ficam restabelecidos os arts. 34, 35, 98 e 99, e alterados os arts. 12, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 45, 47, 55, 69, 94 e 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:
- Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea "a" do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada a Seguridade Social, é de:
- I 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção:
- II 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para o financiamento das prestações por acidente do trabalho."

Assim, no RE nº 363.852/MG, o STF declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação ao artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212/91, com redação atualizada pela Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arrimada com a Emenda Constitucional nº 20/98 viesse a instituir a referida contribuição.

Portanto, a decisão do Plenário do STF, no tocante à declaração de inexigibilidade da contribuição social prevista no art. 25, inc, I e II, da Lei 8.212/91, popularmente denominado "NOVO FUNRURAL" possui dois limites:

- abrange tão-somente as redações dadas pelas Leis 8.540/92 e 9.528/97; e,
- versa apenas sobre as obrigações tributárias sub-rogadas da empresa adquirente, consignatária ou consumidora e de cooperativa adquirente da produção do empregador rural pessoa física.

Pois bem. Ocorre que, com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, ampliou-se a fonte de financiamento da Seguridade Social, sendo que o artigo 195 da Constituição passou a ter nova redação, pela qual foi acrescido o vocábulo "receita" na alínea "b" do inciso I, verbis:

- Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
- I do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Dessa forma, ampliou-se a base econômica para permitir a instituição de contribuição para a seguridade social sobre a "receita". Consequentemente, encontra-se superada a necessidade de lei complementar (art. 195, § 4°), pois a lei ordinária poderia dispor acerca da contribuição do empregador rural pessoa física incidente sobre receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. Em outras palavras, após a Emenda Constitucional nº 20/98, qualquer receita do contribuinte poderia ser utilizada pela lei ordinária como integrante da base de cálculo da contribuição.

Nesse sentido já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

Conforme já assentou o STF (RREE 146733 E 138284), as contribuições para a seguridade social podem ser instituídas por lei ordinária, quando compreendidas nas hipóteses do art. 195, I, da CF, só se exigindo lei complementar, quando se cuida de criar novas fontes de financiamento do sistema (CF, art. 195, par. 4) (RE 150755-PE, DJ 20-08-93)

Atento a alteração constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei nº 10.256/2001, que deu nova redação ao artigo 25 da Lei nº 8.212/91, superando a inconstitucionalidade da contribuição questionada, verbis:

"Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001). I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). "

Em suma, com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, a definição da base de cálculo da exação questionada como sendo a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" encontra-se correta, de modo que a inconstitucionalidade da referida contribuição deve ser afastada.

Ressalte-se que a inconstitucionalidade da contribuição social sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção" reconhecida no RE nº 363.852/MG foi declarada até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, viesse a instituí-la. Vejamos novamente:

"(...)

Ante esses aspectos, conheço e provejo o recurso interposto para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por sub-rogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do

pedido inicial, invertido os ônus da sucumbência (folha 699)."

Nessa linha de raciocínio, enquanto as Leis n.º 8.540/92 e 9.528/97 foram declaradas inconstitucionais por incompatibilidade com o texto constitucional que, anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/98, não previa a receita como base econômica para a incidência da contribuição para a seguridade social, a Lei nº 10.256/01, com arrimo na referida emenda, validamente instituiu a contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural.

No mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a constitucionalidade e a legalidade da contribuição social questionada:

"TRIBUTÁRIO. SEGURIDADE SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO. LEI Nº 8.212/91. ART. 25, I. VALOR DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS. LC 11/71, ART. 15, II. INCIDÊNCIA.

- 1. A contribuição previdenciária instituída pela Lei Complementar 11/71, PRO-RURAL, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.
- 2. A edição da Lei 7.787/89 consignou a substituição da alíquota fracionada de 18,2% para a alíquota única de 20%, especificando-se no artigo 3°, § 1°, que a unificação implicava a extinção do PRO-RURAL como entidade isolada a partir de 1° de setembro de 1989.
- 3. Deveras, o PRO-RURAL era custeado por contribuição devida pelas empresas, sobre a folha de salários, bem como pelo produtor rural, sobre o valor comercial dos produtos rurais.
- 4. Consectariamente, a Lei 7.789/89 extinguiu a contribuição ao PRO-RURAL relativa à folha de salários, subsistindo a contribuição sobre a comercialização dos produtos rurais (art. 15, II da LC nº 11/71).
- 5. A extinção da contribuição sobre o valor comercial dos produtos rurais sobreviveu à Lei 7.787/89, tendo sido extinta, expressamente, pela Lei 8.213/91, nos termos do art. 138, verbis:

"Ficam extintos os regimes de Previdência Social instituídos pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e pela Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, sendo mantidos, com valor não inferior ao do salário mínimo, os benefícios concedidos até a vigência desta Lei".

- 6. A instituição do novo Plano de Custeio da Previdência Social (Lei 8.212/91), com a unificação dos regimes de previdência urbana e rural, também não importou na extinção total dessa forma de contribuição. Nesse sentido, a norma, em sua redação original (art. 25), manteve a contribuição incidente sobre o resultado da comercialização, imputada, verbi gratia, aos então denominados segurados especiais (produtor rural individual, sem empregados, ou que exerce a atividade rural em regime de economia familiar).
- 7. Os produtores rurais empregadores, pessoas físicas equiparadas a autônomos pela legislação previdenciária (Lei 8.212/91, art. 12, V, "a"), bem como pessoas jurídicas (empresas rurais), passaram a recolher contribuições sobre a folha de salários de seus empregados (idem, art. 15, I e par. único, c/c art. 22), sistemática que se manteve até a edição das Leis 8.540/92 e 8.870/94, respectivamente.
- 8. Posteriormente, o legislador entendeu por alargar a base de incidência das contribuições sobre a produção, em detrimento da incidente sobre a folha de salários. Os produtores rurais empregadores pessoas físicas voltaram a recolher sobre o resultado das vendas a partir da Lei 8.540/92, que deu nova redação ao art. 25 da Lei 8.212/91, atribuindo-lhes a obrigação de contribuir da mesma forma que os segurados especiais, e exonerando-os da contribuição sobre a folha de salários de seus empregados (§5° do art. 22 da Lei 8.212/91, acrescido pela Lei 8.540/92). Finalmente, a Lei nº 10.256/2001 regulou a contribuição sobre a produção rural em substituição àquela incidente sobre a remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos.
- 9. Assim, tem-se, para o produtor rural pessoa física empregador, que:
- a) a contribuição ao PRORURAL que incidia sobre a comercialização de produtos agrícolas (art. 15, I 'a' e 'b', da

LC n.º 11/71) permaneceu incólume até a edição da Lei n.º 8.213/91, quando foi suprimida;

- b) a Lei N.º 8.212/91 equiparou o empregador rural pessoa física à empresa, sujeitando-o a contribuir sobre a folha de salários, exigível a partir de 24/10/91;
- c) a Lei n.º 8.540/92 o incluiu entre os obrigados a contribuir sobre a comercialização de sua produção rural, exação que passou a ser exigível em 23/03/93, em razão do princípio da anterioridade nonagenal.
- d) a Lei nº 10.256/2001 fixou que a contribuição sobre a produção rural substitui apenas aquela incidente sobre a remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos.
- 10. In casu, o recorrente, produtor rural empregador, limitou a sua pretensão aos fatos ocorridos após dezembro de 1994 e, sendo a contribuição devida desde março de 1993 nos termos da Lei n.º 8.540/92, não merece acolhida a sua pretensão.
- 11. Recurso especial a que se nega provimento."
- (STJ, 1^a Turma, Resp n^o 800.307, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 21.08.2007 e publicado do DJ em 27.09.2007, pág. 226)

Por conseguinte, é legítima a cobrança da contribuição à Seguridade Social do empregador rural pessoa física prevista no art. 25, inc. I e II, da Lei 8.212/91, com redação da Lei 10.256/01, respeitando a anterioridade nonagesimal (art. 195, par. 6°, CF). Considerando que a mencionada norma foi publicada em 10.07.01, a contribuição é devida desde 09.10.2001.

REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Os arts. 165, inc. I, e art. 168, do CTN, estabelecem:

- "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:
- I cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (...);"
- "Art. 168 .O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados; I nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário; (...)."

Faço constar que entendo ser de natureza prescricional o prazo previsto no art. 168, do Código Tributário Nacional. Nessa linha, nos casos em que há declaração de inconstitucionalidade da exação, o prazo prescricional da ação repetitória tem início com publicação do Acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucionalidade, seja pelo controle difuso ou concentrado.

Ora, é a partir da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal que nasce o direito dos contribuintes de postularem, em juízo, a devolução das importâncias recolhidas sobre a égide da lei eivada de inconstitucionalidade. Com a declaração, surge o direito de ação necessário à ocorrência do início da contagem do prazo prescricional.

Nesse sentido decidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FINSOCIAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA. 1. Quando fundado o pedido em inconstitucionalidade de norma reconhecida incidentalmente pela Corte Suprema, o termo inicial do prazo para fins de determinação do lapso prescricional deverá ser a data da publicação da primeira decisão proferida, posto ser fato inovador da ordem jurídica, suprimindo norma tributária até então válida e cogente, pois com força de lei. No caso, o primeiro aresto do C. Supremo Tribunal Federal foi publicado no DJU de 02/04/93, devendo a partir desta data ter início o cômputo do lapso prescricional, pois não se pode considerar inerte o contribuinte que até então, em razão da presunção de constitucionalidade da lei, obedecera a norma indevidamente exigida, já que a inércia é elemento indispensável para configuração do instituto da prescrição. 2. Ajuizada a demanda em momento posterior, a pretensão está fulminada pela prescrição." (grifo nosso)

Assim, o prazo inicia-se em 03.02.2010 (data da publicação do Acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal - recurso extraordinário 363.852). In casu, a pretensão da parte autora não se encontra atingida pela prescrição, pois a ação foi ajuizada em 03.05.2010.

"IN CASU", embora a parte autora alegue que faz jus à devolução das parcelas indevidamente recolhidas, não as comprovou, nos termos do art. 333, I, do CPC. Ora, se o autor não comprovou a retenção ou o recolhimento do Funrural antes da data de 09/10/01, quando da entrada em vigor da Lei 10.256/2001, tenho que a exação é válida e

legal a incidência da contribuição social em comento, pelas razões já expostas. Ademais, é importante considerar que não há falar, em sede de Juizado Especial Federal, em juntada de documentação complementar quando da liquidação, para a comprovação do seu direito. Em face dos seus princípios informadores (celeridade, simplicidade, economia processual, entre outras), e da sumariedade do seu rito (Lei 10.259/01), não há fase liquidatória.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC apenas para DECLARAR, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, inc. V e VII, 25, inc. I e II, e 30, inc. IV, da Lei 8.212/91, com redação atualizada até a Lei 9.528/97. DECLARO, também, a inexistência de relação jurídico-tributária e, por conseqüência, a inexigibilidade da contribuição denominada de "FUNRURAL", assentada na "receita bruta" da comercialização do produto, seja produtor rural, pessoal física ou segurado especial, seja produtor/empregador rural, pessoa jurídica, no período anterior a 09/10/01. Exclua-se o INSS do pólo passivo deste feito, pelas razões já expendidas. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005192-15.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005540/2012 - LENIRA FIGUEIREDO CERRUTTI (ADV. SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LENIRA FIGUEIREDO CERRUTTI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o beneficio em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: Pericianda com 68 anos de idade, bom estado geral, aparência física compatível com a cronológica, sem doença de base associada. Faxineira autônoma. Ficou em auxilio doença junto ao INSS no período relatado no laudo na "Qualificação do autor" (Por 30 dias em 2009, para recuperação de cirurgia em olhos). Ultimo indeferimento de pedido de auxilio doença por Pericia Previdenciária ocorreu em 2010. Foi constatado apresentar espondiloartrose cervical e lombar, bem como gonatrose bilateral diagnosticado em exames radiológicos datados de 28-05-2007(DID), patologia sem tradução clinica conforme evidenciado no exame físico inocente sem alterações significativas da ADM, em que pese a idade e obesidade Assim não apresenta manifestações clinicas que revelam a presença de alterações em articulações periférica ou em coluna vertebral tanto sob o ponto de vista dos exames complementares (RXs) bem como pela ausência de sinais patológicos que surgiram o comprometimento da função. Faço referencia que o tratamento que informou estarrealizando, não foca anormalidade de significativa repercussão em sistema osteo músculo articular tampouco é específico para dor crônica (aquela definida como persistente por intervalo igual ou superior a três meses). E, concluiu que não foi constatado apresentar alterações clinicas que fundamente incapacitação.

É certo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos, sendo certo que, a parte autora apresentou relatórios e prontuários médicos, em que evidencia que a autora sofre de lombalgia crônica, redução de altura dos comprimentos mediais dos joelhos, osteoartrose dos joelhos, desde 28/05/2007 e que vem se agravando nos últimos anos necessitando de cirurgia no joelho, sendo certo que a incapacidade para o trabalho é patente.

Não obstante o perito, na data do respectivo exame tenha concluído pela capacidade para o trabalho, é de rigor observar a documentação e atestado médico, poderia se caracterizar a princípio, a incapacidade parcial, autorizando o benefício previdenciário de auxílio-doença. Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício auxílio-doença para a parte autora, LENIRA FIGUEIREDO CERRUTTI - CPF 081.376.448-30, a partir do requerimento administrativo, em 24/05/2011.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0005327-27.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005581/2012 - EDSON DA SILVA (ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES, SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). EDSON DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do beneficio de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS contestou pugnando pela improcedência dos pedidos, e, após, ofereceu proposta de acordo (auxíliodoenca).

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao

segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doenca, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o benefício em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: a parte autora refere que sempre apresentou sintomas de depressivos e de retardo mental. Informou que o relatório médico datado de 17/05/11 descrevendo quadro de Retardo Mental. E, concluiu que a parte autora sofre de retardo mental e transtorno depressivo, apresentando quadro clínico de incapacidade laborativa total e temporária.

Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do beneficio auxílio-doença para a parte autora, EDSON DA SILVA - CPF 131.125.288-67, a partir do requerimento administrativo, em 09/05/2011.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0007658-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005542/2012 - ANA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP300216 - ANDRE CESARIO DA COSTA, SP152873 - ARTIDI FERNANDES DA COSTA, SP291067 - GEOVANA GLAUCIA GENOVA, SP282664 -MARIA LIGIA DE ALMEIDA GUIMARAES DORASCIENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); MARIZA FREITAS DA SILVA (ADV./PROC. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI). Cuida-se ação ajuizada por ANA RODRIGUES DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social e de MARIZA FREITAS DA SILVA, em que se pretende o restabelecimento de benefício de pensão por morte de seu ex-marido URIAS FERREIRA DOS SANTOS, ocorrido em 22/04/2005. Informa que é separada (informalmente) do segurado falecido e sempre dependeu dele financeiramente após a separação. Conta que recebia regularmente a pensão por morte, quando, por pedido administrativo da companheira MARIZA

FREITAS DA SILVA, teve seu beneficio cessado em 19 de maio de 2008, sob a alegação de irregularidade. Em virtude disso requer o restabelecimento do beneficio e o cancelamento do débito de R\$ 27.087,10, inscrito em dívida ativa da União.

Em sua contestação, o INSS pugnou pela improcedência, sustentando a legitimidade de sua conduta

A corré MARIZA FREITAS DA SILVA, por sua vez, contestou o pedido da autora, alegando que não havia provas documentais da dependência econômica.

Fundamento e Decido.

1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida."

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

- § 1°. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
- \S 2°.O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.
- § 3°. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3° do art. 226 da Constituição Federal.
- § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurado do instituidor do benefício, tendo em vista que se trata de pedido de restabelecimento de pensão, estando a corré atualmente em gozo da benesse.

3 - Da alegada dependência econômica entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os cônjuges é presumida em caráter absoluto.

A situação do cônjuge separado judicialmente é diversa. Lembro, nesse sentido, que o art. 17, § 2º, da Lei nº

8.213-91, evidencia a cessação da relação de dependência na hipótese de separação judicial na qual não haja previsão de alimentos para o cônjuge. Seguindo a mesma trilha, o art. 76, § 2º, do mesmo diploma, torna claro que o cônjuge separado judicialmente só terá direito à pensão por morte caso demonstre que recebia alimentos do instituidor. No caso em comento, insta salientar que a autora não chegou a se separar judicialmente do falecido.

Em seguida, anoto que constam dos autos os seguintes documentos:

- i) Certidão de casamento da autora com o falecido, havido em 29/11/1976 (fls. 16), sem anotação de separação;
- ii) Certidão de casamento da autora com o falecido (fls. 17), com anotação de óbito do Sr. Urias;
- iii) Certidão de óbito do senhor Urias (22/04/2005) endereço r. Franco Vela, n 151, COHAB II, Sertãozinho, foi declarante Mariza Freitas da Silva, consta que ele era casado com a autora mas vivia maritalmente com a declarante (fls. 18);
- iv) Carta de concessão do benefício à autora (fls. 19)
- v) Extratos do Plenus referentes à cessação do benefício (fls. 20/22)
- vi) Carta de cobrança de débitode R\$ 27.087,10, inscrito em dívida ativa da União (fls. 23)

A prova oral colhida em audiência corroborou a existência de dependência econômica da autora em relação ao falecido. Restou sobejamente demonstrado que a autora era auxiliada pelo "de cujus", que lhe pagava o aluguel e entregava cesta básica. As testemunhas

Precedentes indicam que é possível o reconhecimento da dependência econômica baseado apenas em prova testemunhal: AC nº.01000082800/MG, TRF 1ª Região, 1ª Turma, Rel. Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 27/05/2004, p.32; AC nº 317734/RJ, TRF 2ª Região, 1ª Turma, Rel. Carreira Alvim, DJU 17/11/2003, p.118; AC nº 612.947/SP, TRF 3ª, Região, 9ª Turma, Rel. Juíza Marisa Santos, DJU 23/10/2003, p.219; AC nº 429.206/SP, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Carlos Francisco, DJU 6/12/2002, p.474.

Tenho, assim, que foi devidamente demonstrada a convivência marital entre a autora e o instituidor e que essa relação durou até o fato gerador do benefício de pensão.

Presentes os requisitos de condição de segurado e de dependência econômica da autora em relação ao segurado falecido, o benefício de pensão por morte deve ser concedido.

Outrossim, o débito gerado referente aos valores já recebidos pela autora,não são passíveis de devolução, por se tratar de verbas de caráter alimentar, recebidas por elas de boa-fé, devendo ser reconhecida, consequentemente, a inexigibilidade do crédito em favor da União.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que restabeleça para ANA RODRIGUES DOS SANTOS o benefício de pensão por morte de Urias Ferreira dos Santos, desde a data em que cessaram os pagamentos na esfera administrativa, na proporção de 50%, em virtude do rateio com a excompanheira. Em seguida, decreto a inexigibilidade do crédito de R\$ 27.087,10, em favor da União e sua conseqüente exclusão da dívida ativa da União e do cadastro de inadimplentes (CADIN).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, reimplante o beneficio, na proporção de 50% para a autora e 50% para a corré,e para decretar a suspensão da exigibilidade do crédito até final julgamento deste feito.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas (cota parte de 50%) será devido entre a data de cessação

administrativa dos pagamentos e a data da efetivação da antecipação de tutela, nada devendo ser descontado da autora anteriormente à data da cessação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentenca registrada eletronicamente. Oficie-se à EADJ para implantação do benefício e à AGU/PGF, para que promova a suspensão da exigibilidade do crédito. Com o transito em julgado, requisitem-se os valores dos atrasados e oficie-se novamente à AGU/PGF, para promover o cancelamento do débito e exclusão da dívida ativa e do CADIN.

0005304-81.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005549/2012 - ARGEMIRO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ARGEMIRO BARBOSA DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o beneficio em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: o autor, com 56 anos de idade, bom estado geral, aparência física compatível com a cronológica, sem doença de base associada. Pedreiro, registrado em CTPS desde julho de 2009. Ficou em auxilio doença junto ao INSS no período relatado no laudo na "Qualificação do autor" (Por 02 meses em

2010, por problema na coluna). Ultimo indeferimento de pedido de auxilio doença por Pericia Previdenciária ocorreu em setembro de 2011. Foi constatado apresentar protrusões discais, coluna vertebral na região lombar, diagnosticado em exame, imagenologico de alta resolução, TC datada de 22-12-2010 (DID), patologias estas sem comprometimento do sistema neuro músculo esquelético, conforme evidencia o exame físico específico sem alterações significativas estando dentro dos padrões da normalidade para a idade. As protrusões e os abaulamentos discais vertebrais ou ainda a espondiloartrose são alterações degenerativas frequentemente diagnosticadas em exames de imagem, quer radiológicos (RX), tomográficos (TC) ou ressonância nuclear magnética (RNM), e comumente observadas em indivíduos assintomáticos, nesta faixa etária.

As patologias acima discutidas para se traduzirem em incapacitação necessitam da presenca de sinais clínicos patológicos, neuro musculares, associados a testes semióticos positivos para radiculopatias ou ainda restrições significativa do arco de movimento (ADM) do segmento cervical, lombar, ou seja, há necessidade da correlação das alterações imagenológicas com sinais identificados pelo exame clínico, para serem valorizados. No exame físico pericial realizado nesta data não detectamos contraturas para vertebrais, cervicais, dorsais ou lombares, onde os músculos apresentavam-se normotonicos, normotróficos. Os eixos fisiológicos da coluna vertebral, mostraramse preservados (ausência de deformidade lateral, escoliose ou deformidade antero-posterior, cifose, lordose). Deitou-se e levantou-se da maca de exames de forma ativa, sem auxilio de terceiro, tampouco fazendo apoio com os braços, fletindo o tronco, sentando na maca de exames sem fazer referencia a dores na realização dos movimentos. Os testes semióticos para radiculopatias, Làsegue, Kerning, mostraram-se negativos, com reflexos Aquileu e Patelar normoativos. Não constatamos alterações atróficas ou da sensibilidade em membros inferiores com musculatura apresentando-se simétrica e normotonica. Quando em posição ortostática (em pé), realizou as manobras de flexão e rotação do tronco, em que pese com discreta restrição da ADM, é mais em decorrência da idade, sedentarismo. Ficou nas pontas dos pés, calcanhares (raiz de L5 e S1) e agachou sem restricões, (manobra das pontas). Marcha com suas fases preservadas. Pelo discutido acima, fundamentado nos exames complementares e no exame clinico atual, conclui-se que periciando apresenta as patologias alegadas na inicial, porem sem evidencias que caracterize ser o mesmo portador de incapacitação para exercer atividade laboral atual. E, concluiu que Não está caracterizado situação de incapacidade para exercer atividade laborativa atual. É certo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos, sendo certo que, a parte autora apresentou relatórios e prontuários médicos, em que evidencia que está incapacitado para o trabalho.

Não obstante o perito, na data do respectivo exame tenha concluído pela capacidade para o trabalho, é de rigor observar os relatórios e atestados médicos, bem como os relatórios fisioterapéutico, de fls. 33/34, em que há a afirmação de que o autor continua em tratamento sem previsão de alta médica, poderia se caracterizar a princípio, a incapacidade parcial, autorizando o benefício previdenciário de auxílio-doença. Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do beneficio auxílio-doença para a parte autora, ARGEMIRO BARBOSA DOS SANTOS - CPF 122.463.525-68, a partir da cessação do beneficio NB 5440669740, em 31/03/2011.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0003599-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005441/2012 - JOAO CARLOS GONCALVES (ADV. SP171792 - JANAINA ANTONIO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOAO CARLOS GONCALVES propôs a presente ação em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o benefício em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: O autor de 57 anos de idade se apresenta para o exame pericial referindo tratamento para pressão alta , diabetes e depressão. Apresenta relatórios médicos de seu seguimento. Durante o exame clínico realizou todas as manobras solicitadas sem apresentar nenhum déficit incapacitante; se portou de forma bastante normal sob o ponto de vista psíquico, não apresentando sinais de ansiedade ou depressão e seu raciocínio mostrou-se normal e lógico. Se encontra com suas enfermidades estabilizadas. E, concluiu que o autor reúne condições para continuar no desempenhando de suas atividades como vendedor

A parte autora apresentou relatórios e prontuários médicos, dentre eles, um datado de 25/11/2010, em que o médico atesta que o autor está incapacitado para o trabalho, o que evidencia que o autor está acometido de doenças incapacitantes.

Não obstante o perito, na data do respectivo exame tenha concluído Incapacidade parcial, estando apta a exercer suas atividades habituais, é de rigor observar a documentação e atestado médico, poderia se caracterizar a princípio, a incapacidade parcial, autorizando o benefício previdenciário de auxílio-doença. Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda a concessão do benefício auxílio-doença para a parte autora, JOAO CARLOS GONCALVES - CPF 862.303.958-00, a partir do requerimento administrativo, em 15/12/10.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0005003-37.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005578/2012 - JOSE DEVAIR ROCHA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSE DEVAIR ROCHA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS contestou pugnando pela improcedência dos pedidos, e, após, ofereceu proposta de acordo (auxíliodoença).

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o benefício em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: foi apresentado Relatório médico datado de abril de 2011 descrevendo quadro de dependência química (Alcoolismo). O quadro clínico atual do(a) autor(a) caracteriza incapacidade laborativa total e temporária, apresentando patologia principal: Alcoolismo.

Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do beneficio auxílio-doença para a parte autora, JOSE DEVAIR ROCHA - CPF 030.812.458-85,

a partir do requerimento administrativo, em 04/02/2011.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0003741-52.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005541/2012 - MIGUEL MANOEL FERREIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MIGUEL MANOEL FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de status pós herniorrafia inguinal com tela PHS (Prolene Hérnia System). Na conclusão do laudo, realizado em 14/10/2011, o insigne perito afirmou que o autor está plenamente capacitado para o trabalho.

Por outro lado, consta dos autos que o autor submeteu-se à referida cirurgia em 15/07/2011, havendo documentação médica particular anterior (desde março de 2011) afirmando a necessidade de afastamento do autor do trabalho até a realização da aludida intervenção (fls. 24/27 da inicial). Ainda, consta relatório médico também particular, datado de 15/07/2011, afirmando a necessidade de afastamento laboral por 30 dias e sem pegar peso

por mais 60 dias (petição anexada em 14/10/2011), a confirmar a constatação pericial posteriormente realizada nestes autos.

Tendo em vista o acima descrito, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo, entretanto, que as restrições apontadas impediram a parte de exercer suas atividades habituais durante o período de 90 dias após 15/07/2011, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que o autor possui diversos registros em CTPS (mais de 12 meses), sendo os últimos entre 22/01/2008 a 31/03/2008, 09/04/2008 a 30/05/2008, 27/04/2009 a 27/05/2009, 18/01/2010 a 18/02/2010, 23/02/2010 a 04/03/2010, 12/04/2010 a 26/05/2010 e 02/02/2011 a 25/03/2011, sendo certo que sua incapacidade ocorreu entre 03/2011 a 14/10/2011.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

Observo, enfim, que o auxílio doença é devido ao autor desde a data do requerimento administrativo (12/04/2011) até a data em que restou cessada sua incapacidade, conforme relatórios médicos particulares em conjunto com a perícia judicial, em 14/10/2011.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito, pagar à parte autora o benefício de auxílio-doença referente ao período de 12/04/2011 a 14/10/2011.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003115-33.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005562/2012 - PAULO ROBERTO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). PAULO ROBERTO DE JESUS ALMEIDA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxíliodoença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o benefício em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: A maioria dos nervos situados no membro superior origina-se do plexo braquial - uma grande rede nervosa que supre o membro superior - que começa no pescoço e estende-se até a axila. Quase todos os ramos do plexo braquial originam-se da axila (após ter cruzado a 1ª costela). O plexo braquial é formado pela união dos ramos anteriores dos nervos C5 até C8 e pela parte maior do ramo anterior de T1. Lesões ao plexo braquial são importantes porque afetam os movimentos e as sensações cutâneas no membro superior.No caso em análise é evidente o comprometimento do membro superior direito do periciando, com sua perda funcional. Considerando-se a data do acidente e os resultados obtidos com as intervenções até o momento, conclui-se que as sequelas são de caráter definitivo, com perspectiva de melhora quase nula. A manutenção de exercícios e fisioterapia visa evitar complicações devido à imobilidade do membro. E, concluiu que o autor é portador de lesão de plexo braquial direito, com impotência funcional de membro superior direito e está incapacitado para o trabalho que exija utilização do membro superior direito.

É certo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos, sendo certo que, a parte autora apresentou relatórios e prontuários médicos, em que evidencia que está incapacitado para o trabalho.

Não obstante o perito, na data do respectivo exame tenha concluído pela capacidade para o trabalho, é de rigor observar os relatórios e atestados médicos, fls. 23, 24 e 25, em que há a afirmação de que o autor continua em tratamento sem previsão de alta médica, poderia se caracterizar a princípio, a incapacidade parcial, autorizando o benefício previdenciário de auxílio-doença. Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao beneficio, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do beneficio auxílio-doença para a parte autora, PAULO ROBERTO DE JESUS ALMEIDA - CPF 014.254.115-09, a partir da cessação do beneficio NB 5196383979, em 06/04/2011.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0005029-35.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005579/2012 - REGINA DE FATIMA ORTELAN INACIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). REGINA DE FATIMA ORTELAN INACIOpropôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do beneficio de auxíliodoença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS contestou pugnando pela improcedência dos pedidos, e, após, ofereceu proposta de acordo (auxíliodoença).

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o benefício em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: a parte autora referiu que a partir de 2002 passou a apresentar problemas em coluna lombar que a impediram de trabalhar. Que foi apresentado Relatório médico datado de 01/11/11 descrevendo quadro de espondiloartrose lombar. Relatório médico datado de dezembro de 2010 descrevendo quadro de transtorno depressivo e de ansiedade. Audiometria tonal descrevendo perda neurosensorial moderada bilateral. Ultrassonografía de ombro direito descrevendo quadro de tendinopatia de supraespinhal. E, concluiu que, a autora sofre de Transtorno depressivo e ansiedade, quadro clínico que caracteriza incapacidade laborativa parcial e permanente.

Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora, REGINA DE FATIMA ORTELAN INACIO - CPF 096.820.108-37, a partir do requerimento administrativo, em 22/11/2010.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0006739-90.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005580/2012 - DIVINA TAMEL COSTA (ADV. SP305755 - ELAINE CRISTINA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP305755 - ELAINE CRISTINA MENDONCA). DIVINA TALMEL COSTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do beneficio de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação com proposta de acordo, a qual foi recusada pela parte autora.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de espondiloartrose em coluna cervical e lombar, fibromialgia e hipertensão arterial. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora está parcial e permanentemente incapacitada para o trabalho, especialmente para sua atividade habitual de faxineira, tendo restrição para atividades que "sobrecarreguem a coluna vertebral com movimentos repetitivos de flexão-extensão da mesma ou carregando objetos ou materiais considerados pesados utilizando-se das mãos".

Logo, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que a autora recebeu o benefício de auxílio doença até 31/10/2010, sendo certo que sua incapacidade foi fixada no laudo como sendo a partir de maio de 2011.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários ao restabelecimento nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício de auxílio doença deve ser concedido para a autora a partir do requerimento administrativo formulado em 20/06/2011, porquanto não é caso de restabelecimento do benefício anteriormente recebido pela mesma, uma vez que sua incapacidade foi fixada pelo laudo pericial em maio de 2011 e nada há nos autos que infirme essa assertiva, ou seja, os documentos dos médicos particulares da autora, constantes da inicial, não trazem informação diversa.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (20/06/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001223-89.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005447/2012 - RENE JOSE PEREIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). RENE JOSE PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do beneficio de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o beneficio em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: o autor está acometido de Transtorno psicótico agudo caracterizado pela presenca do quadro clínico polimorfo e instável, mas comportando além disso, e apesar da instabilidade do quadro clínico, alguns sintomas tipicamente esquizofrênicos, presentes durante a maior parte do tempo. Quando os sintomas esquizofrênicos persistem, o diagnóstico deve ser modificado pelo de esquizofrenia Em geral estes transtornos se curam completamente em menos de poucos meses, freqüentemente em algumas semanas ou mesmo dias. O transtorno pode estar associado a um "stress" agudo (os acontecimentos geralmente geradores de "stress" precedem de uma a duas semanas o aparecimento do transtorno). E, concluiu que o autor é portador Transtorno Psicótico Agudo Polimorfo Com Sintomas Esquizofrênicos, atualmente em remissão, condição essa que não prejudica sua capacidade laboral.

É certo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos, sendo certo que, a parte autora apresentou relatórios e prontuários médicos em que evidencia que mantém o mesmo quadro clínico, principalmente, o atestado carreado às fls. 19 e 31 da inicial, datados de 06/10/12 e 20/10/2010, já reconhecido pelo INSS como incapacitante.

Não obstante o perito, na data do respectivo exame tenha concluído pela capacidade para o trabalho, é de rigor observar a documentação e atestado médico, poderia se caracterizar a princípio, a incapacidade parcial, autorizando o benefício previdenciário de auxílio-doença. Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao beneficio, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora, RENE JOSE PEREIRA - CPF 264.513.898-54, a partir da cessação do benefício, em 15/08/2010.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0005092-60.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005499/2012 - AMAILSON DOS SANTOS DO CARMO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). AMAILSON DOS SANTOS DO CARMO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxíliodoença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o beneficio em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: o autor com 36 anos de idade, bom estado geral, aparência física compatível com a cronológica, sem doença de base associada. Serviços gerais, registrado por 05 anos em CTPS ate 2010, desde então desempregado. Não foi beneficiado por auxilio doença junto ao INSS, sendo o ultimo indeferimento de pedido de auxilio doença por Pericia Previdenciária ocorreu em agosto de 2011. Foi constatado apresentar "status" pós operatório tardio de artroscopia em joelho direito, por lesão meniscal, realizado em abril de 2011 (DID por documento medico), onde nesta oportunidade não constatamos alterações neuro músculo articulares em membros inferiores, onde a musculatura mostrou-se normotonica, normotrofica, definida, sem sinais de artropatia aguda, derrame articular, instabilidade ou crepitação. Realizou os movimentos dos joelhos nas suas amplitudes máximas e simétricas. Consta em relatório medico ser portador de lombalgia, porem não nos apresentou nenhum exame de imagem que fundamente a patologia, tampouco apresentou alterações da mobilidade do tronco. A medicação que esta fazendo uso não foca anormalidade significativa de alterações da coluna vertebral, tampouco é específico para dores de evolução crônica (citoneurim). Pelo discutido acima, fundamentado no exame clinico atual, conclui-se que periciando apresenta as patologias alegadas na inicial, porem sem evidencias que caracterize ser o mesmo portador de incapacitação para exercer atividade laboral atual. E, concluiu que o autor não está caracterizado situação de incapacidade para exercer atividade laborativa atual.

É certo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos, sendo certo que, a parte autora apresentou relatórios e prontuários médicos, carreados à inicial às fls. 10 e 11, respectivamente, em que evidencia que mantém o mesmo quadro clínico, já reconhecido pelo INSS como incapacitante.

Não obstante o perito, na data do respectivo exame tenha concluído pela capacidade para o trabalho, é de rigor observar a documentação e atestado médico, poderia se caracterizar a princípio, a incapacidade parcial, autorizando o benefício previdenciário de auxílio-doença. Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício auxílio-doença para a parte autora, AMAILSON DOS SANTOS DO CARMO, a partir do requerimento administrativo, em 08/06/2011.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0004831-95.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005570/2012 - ELZA DE FATIMA SCREMIN PRADO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ELZA DE FATIMA SCREMIN PRADO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou sucessivamente de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência, e, após, apresentou proposta de acordo.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de epilepsia, Transtorno depressivo, Espondiloartrose lombar. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, com a associação das restrições descritas à sua idade (51 anos), com baixo nível de escolaridade (3ª série do ensino fundamental), a autora se encontra afastada da possibilidade de inserção no mercado de trabalho, infiro que, de fato, se trata de caso de incapacidade total e permanente, que impede a autora de prover o próprio sustento, convindo finalmente ressaltar que a aptidão remanescente a habilita somente para a prática dos atos do cotidiano doméstico.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que, a qualidade de segurado é patente, tendo, inclusive o INSS oferecido proposta de acordo para concessão de auxíliodoença, sendo que é possível concluir que à época do requerimento administrativo o autor estava incapacitado para o trabalho.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do beneficio, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda a concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, ELZA DE FATIMA SCREMIN PRADO - CPF 090.526.518-17, a partir do requerimento administrativo (04/04/2011).

0005151-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005488/2012 - VERA LUCIA DE PAULO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). VERA LUCIA DE PAULO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do beneficio de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o benefício em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: a autora, 54 anos de idade, bom estado geral, aparência física compatível com a cronológica, sem doenca de base associada, tireoideana, porem controlada com medicamentos específicos. Ajudante de servicos gerais, registrada em CTPS de setembro ade 2010 a maio de 2011, beneficiada com seguro desemprego em 05 parcelas. Ficou em auxilio doença junto ao INSS no período relatado no laudo na "Qualificação do autor" (Ajudante de serviços gerais, registrada em CTPS de setembro ade 2010 a maio de 2011, beneficiada com seguro desemprego em 05 parcelas). Ultimo indeferimento de Pedido de auxilio doença por Pericia Previdenciária ocorreu em Março de 2011. Foi constatado apresentar, hérnia discal em coluna vertebral na região lombar, diagnosticado em exame, imagenologico de alta resolução, TC datada de 06-03-2009 (DID), patologias estas sem comprometimento do sistema neuro músculo esquelético, conforme evidencia o exame físico específico, sem alterações significativas, estando dentro dos padrões da normalidade para a idade, o que referenda o quadro regressivo em TC datada de 03/06/2011. Assim não apresenta manifestações clinicas que revelam a presença de alterações em articulações periférica ou em coluna vertebral tanto sob o ponto de vista dos exames complementares (TC) bem como pela ausência de sinais patológicos que surgiram o comprometimento da função. Faco referencia que o tratamento que informou estar realizando, não foca anormalidade de significativa repercussão em sistema osteo músculo articular tampouco é específico para dor crônica (aquela definida como persistente por intervalo igual ou superior a três meses). Pelo discutido acima, fundamentado nos exames complementares e no exame clinico atual, conclui-se que periciando apresenta as patologias alegadas na inicial, porem sem evidencias que caracterize ser o mesmo portador de incapacitação para exercer atividade laboral atual. E, cocluiu que a autora não está incapacitada para exercer a atividade laborativa atual.

É certo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos, sendo certo que, a parte autora apresentou relatórios e prontuários médicos, datados de 24/02/2011 e 11/03/2010, às fls. 19 e 25, respectivamente, em que evidencia que mantém o mesmo quadro clínico, já reconhecido pelo INSS como incapacitante.

Não obstante o perito, na data do respectivo exame tenha concluído pela capacidade para o trabalho, é de rigor observar a documentação e atestado médico, poderia se caracterizar a princípio, a incapacidade parcial, autorizando o benefício previdenciário de auxílio-doença. Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao

restabelecimento do beneficio auxílio-doença para a parte autora, VERA LUCIA DE PAULO - CPF 920.248.408-25, a partir da cessação do beneficio - NB 5451948948, em 26/05/2011.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0006670-58.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005454/2012 - CRISTIANE RIBEIRO RUSQUI DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). CRISTIANE RIBEIRO RUSQUI DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Note-se que, para o benefício em foco, não restou controvertida a qualidade de segurada da autora.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert relatou que: a autora com 39 anos de idade, bom estado geral, aparência física compatível com a cronológica, sem doença de base associada. Costureira, registrada CTPS desde maio de 2010. Ficou em auxilio doença junto ao INSS no período relatado no laudo na "Qualificação do autor" (Por 03 meses, de janeiro a março de 2011, por problema de coluna). Ultimo indeferimento para auxilio doença por Perícia Previdenciária ocorreu em abril de 2011. Foi constatado apresentar protrusões discais, abaulamentos discais, hérnia discal espondiloartrose em coluna vertebral na região lombar, diagnosticado em exame imagenologico de alta resolução, RM datada de 23-07-2010 (DID), patologias estas sem comprometimento do sistema neuro músculo esquelético, conforme evidencia o exame físico específico sem alterações significativas, estando dentro dos padrões da normalidade para a idade. As protrusões e os abaulamentos discais vertebrais ou ainda a espondiloartrose são alterações degenerativas frequentemente diagnosticadas em exames de

imagem, quer radiológicos (RX), tomográficos (TC) ou ressonância nuclear magnética (RNM), e comumente observadas em indivíduos assintomáticos, nesta faixa etária. As patologias acima discutidas para se traduzirem em incapacitação necessitam da presença de sinais clínicos patológicos, neuro musculares, associados a testes semióticos positivos para radiculopatias ou ainda restricões significativa do arco de movimento (ADM) do segmento cervical, lombar, ou seja, há necessidade da correlação das alterações imagenológicas com sinais identificados pelo exame clínico, para serem valorizados. No exame físico pericial realizado nesta data não detectamos contraturas para vertebrais, cervicais, dorsais ou lombares, onde os músculos apresentavam-se normotonicos, normotróficos. Os eixos fisiológicos da coluna vertebral, mostraram-se preservados (ausência de deformidade lateral, escoliose ou deformidade antero-posterior, cifose, lordose). Deitou-se e levantou-se da maca de exames de forma ativa, sem auxilio de terceiro, tampouco fazendo apoio com os braços, fletindo o tronco, sentando na maca de exames sem fazer referencia a dores na realização dos movimentos. Os testes semióticos para radiculopatias, Làsegue, Kerning, mostraram-se negativos, com reflexos Aquileu e Patelar normoativos. Não constatamos alterações atróficas ou da sensibilidade em membros inferiores com musculatura apresentando-se simétrica e normotonica. Quando em posição ortostática (em pé), realizou as manobras de flexão e rotação do tronco, em que pese com discreta restrição da ADM, é mais em decorrência da idade, sedentarismo, obesidade (101 KG), que em que pese com significativo aumento da massa corpórea não apresenta comprometimento significativo da flexibilidade, somente dos graus extremos da mobilidade articular, assim, não estando pois diretamente relacionada com as patologias acima discutidas. A adequação do peso corporal alem de contribuir para melhor controle das doenças de base associadas, diminui os riscos de complicações,ou quando ocorrem são de menor morbidade, bem como as patologias degenerativas articulares apresentaram evolução mais lenta. Ficou nas pontas dos pés, calcanhares (raiz de L5 e S1) e agachou sem restrições, (manobra das pontas). Marcha com suas fases preservadas. Pelo discutido acima, fundamentado nos exames complementares e no exame clinico atual. E, concluiu que a autora apresenta as patologias alegadas na inicial, porem sem evidencias que caracterize ser a mesma portadora de incapacitação para exercer atividade laboral atual. E, não está caracterizada situação de incapacidade para vexercer atividade laborativa atual.

É certo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos, sendo certo que, a parte autora apresentou relatórios e prontuários médicos em que evidencia que mantém o mesmo quadro clínico, já reconhecido pelo INSS como incapacitante.

Não obstante o perito, na data do respectivo exame tenha concluído pela capacidade para o trabalho, é de rigor observar a documentação e atestado médico, poderia se caracterizar a princípio, a incapacidade parcial, autorizando o benefício previdenciário de auxílio-doença. Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao beneficio, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do beneficio auxílio-doença para a parte autora, CRISTIANE RIBEIRO RUSQUI DE OLIVEIRA - CPF 138.625.758-37, a partir da cessação do beneficio - NB 5442706724, em 03/04/2011.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0006756-29.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005548/2012 - MARIA NEUSA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA NEUSA RODRIGUES DA COSTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de aposentadoria por invalidez ou do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de dor de cabeça em salvas. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora é portadora de doença neurológica, que quando em atividade reduz a capacidade laboral por curto período de tempo (alguns dias) para o repouso e medicações e que não há incapacidade laboral.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e a impossibilita de continuar exercendo sua atividade laborativa, conforme se observa do atestado médico, datado de 01/06/2011, acostado à fl. 09 da peça inicial.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora possui vínculos empregatícios, sendo os últimos ocorridos nos períodos de 19/04/2006 a 30/05/2006, 05/11/2007 a 03/12/2007 e 11/03/2008 a 11/04/2009. O laudo pericial fixou a data de início da doença em 01/01/2007, quando a autora mantinha a qualidade de segurada.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (07/06/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006425-47.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005618/2012 - MARILY MAIA GOES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARILY MAIA GOES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do beneficio de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25%.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de plasmocitoma extramedular operado e hipertensão arterial. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora está parcial e definitivamente incapacitada para o trabalho, destacando haver restrições para o desempenho de atividades que sobrecarreguem o braço direito carregando objetos ou materiais considerados pesados, utilizandose da mão direita.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo, entretanto, que a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual de artesão uma vez que tal atividade evidentemente demanda a utilização constante do braço direito, inclusive mediante esforço significativo, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

Destaco que não é o caso da concessão do acréscimo de 25%, uma vez que a enfermidade da autora não gera a dependência de terceiro.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que a autora recebeu o benefício de auxílio doença até 25/07/2010, sendo certo que permaneceu com a mesma enfermidade desde então, inclusive tendo o laudo pericial fixado sua incapacidade desde dezembro de 2008.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários ao restabelecimento nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação (25/07/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0007207-54.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005654/2012 - CLAUDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). CLAUDOMIRO DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de anquilose do tornozelo direito e hipertensão arterial sistêmica. Afirma a insigne perita que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, que impede o autor de continuar exercendo suas atividades habituais.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade do autor é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda

à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que a autora possui vários vínculos empregatícios desde o ano de 1985, sendo o último admitido em 01/07/2004 em vigência até a presente data. O laudo pericial fixou a data de início da doença em 2003 e a data de início da incapacidade em 2008, quando a autora mantinha a qualidade de segurada. Logo, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (06/09/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001331-21.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005531/2012 - ADRIANA LUCIA CLAUDINO (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA, SP113834 - KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ADRIANA LUCIA CLAUDINO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta dor lombar baixa, patologia degenerativa (com pioras). Concluiu o especialista pela incapacidade da requerente em realizar suas atividades habituais.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que, segundo CNIS trazido pelo instituto-réu em contestação, a autora possuía vínculo quando da fixação do início de sua incapacidade, estando, assim, preenchidos os requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do beneficio.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 24/08/2010. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 24/08/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0012695-24.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005534/2012 - JOAO DONIZETI CORREA CEZAR (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOAO DONIZETI CORREA CEZAR propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Requer ainda, caso fique constatada a necessidade permanente de auxílio de outra pessoa, a concessão do acréscimo de 25% sobre a aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 45 da lei 8.213/91.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42, 45 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 45. o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta sequela de AVC hemorrágico com hemiparesia a esquerda, além de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool. Concluiu o especialista pela incapacidade total e permanente do requerente.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Os requisitos da carência e da qualidade de segurado devem ser analisados à época em que foi fixado o início da incapacidade, e não quando do pedido. Nesse sentido, observo que o laudo médico fixou a DII no ano de 2007.

No referido ano, o autor preenchia os dois requisitos em análise, vez que, conforme consta nas pesquisas realizadas no CNIS e no sistema PLENUS, em anexo, entre 28/11/2006 e 31/01/2009, o requerente era beneficiário de auxílio-doença.

Assim, o autor faz jus à benesse pleiteada.

4- Do acréscimo de 25%

Como já explicitado acima, o autor está total e permanentemente incapacitado para quaisquer atividades laborativas. Por outro lado, em respostaquesito nº 07, o perito assevera que a parte necessita do auxílio/supervisão constante de terceiros. Assim, resta claro o direito ao acréscimo de 25% previsto no art. 45 da lei 8.213/91.

Nem se alegue que o acréscimo só é devido nas hipóteses em que o segurado se enquadrar nas hipóteses previstas no anexo I do Decreto nº 3.048/99, porquanto o art. 45 não remete a verificação dos requisitos a nenhuma norma infralegal. Assim, basta que fique demonstrada a assistência permanente de outra pessoa, nos termos da perícia realizada. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO QUE NECESSITA DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE OUTRA PESSOA. DIREITO AO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) INDEPENDENTE DA QUALIDADE DO ACOMPANHANTE. 1. O segurado aposentado por invalidez que necessitar de assistência permanente de outra pessoa faz jus ao acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria, independentemente de a assistência ser prestada por pessoa da família ou por pessoa estranha ao núcleo familiar. O requisito legal é simplesmente a necessidade de assistência permanente de

497/978

outra pessoa (art-45 da Lei-8213/91). 2. Apelo improvido.(AC 9504442250, ALTAIR ANTONIO GREGÓRIO, TRF4 - QUINTA TURMA, 03/03/1999)

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da DER, em 09/08/2010. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista. Deverá ainda calcular o acréscimo de 25%, consoante determina o art. 45 da Lei 8.213/91.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 09/08/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003743-22.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005545/2012 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de alterações degenerativas da coluna vertebral lombo-sacra dos forames neurais no nível L5-S1, principalmente à esquerda e pequena hérnia discal, centro-lateral esquerda L5-S1, reduzindo o recesso lateral correspondente. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor está parcial e permanentemente incapacitado para o trabalho, com restrições para o exercício de atividades consideradas pesadas: "onde a realização de esforços físicos durante a jornada de trabalho é constante e praticamente obrigatória, além daquelas em que haja a necessidade de flexionar a coluna lombar para pegar objetos e/ou materiais pesados".

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo, entretanto, que as restrições impedem a parte de exercer suas atividades habituais de mecânico, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do beneficio - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que o autor recebeu o beneficio de auxílio doença até 25/01/2011 e, relativamente, à incapacidade, apesar de não ter sido fixada precisamente pelo laudo pericial, constou do mesmo a constatação das enfermidades do autor em 30/01/2011, havendo ainda relatório médico particular anterior (12/2010 - fl. 22 da inicial) atestando a referida incapacidade.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários ao restabelecimento nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que, considerando a data de início da incapacidade do autor, o mesmo faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio doença cessado em 20/08/2011, devendo ser descontados os valores eventualmente recebidos em razão de benefício concedido posteriormente e não acumulável.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do beneficio de

auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação (25/01/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004861-33.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005466/2012 - TALLIS MONTEIRO RIOS (ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP265189 - LUCAS ZUCCOLOTO ELIAS ASSIS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). TALIS MONTEIRO RIOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência do pedido.

Decido

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, trata do benefício em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que oPericiando com 30 anos de idade, bom estado geral, aparência física compatível com a cronológica, sem doença de base associada. Torneiro mecânico, registrado em CTPS desde 25-06-2008. Em auxilio doença por Pericia Previdenciária desde 2008. Foi constatado apresentar lesão do plexo braquial direito, ocorrida em acidente de moto em 30-06-2008 (DID por BO), e em que pese micro cirurgia com enxerto nervoso realizado em janeiro de 2009, evoluiu com seqüelas irreversíveis neuromusculares em membro superior direito notadamente em raiz de C5-C6-C7, traduzido por: Atrofia dos

músculos da cintura escapular. Atrofia do bicps, tríceps. Atrofia do deltóide. Atrofia dos peitorais. Ausência de movimentos do ombro e do cotovelo. Alterações da sensibilidade em todo o braço direito. Alterações parestesicas no trajeto de C5-C6-C7. Habilidade e força da mão gravemente comprometida. O quadro clínico, com sequela mono apendicular (01 membro) traduz em incapacidade permanente parcial e relativa a partir do acidente ocorrido em 30-06-2008 (DII). Em auxilio doença, estando assim fundamentado a conversão para aposentadoria por invalidez.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, corroborado pelos relatórios e atestados médicos, infiro que, de fato, se trata de caso de incapacidade total e permanente, que impede o autor de prover o próprio sustento, convindo finalmente ressaltar que a aptidão remanescente o habilita somente para a prática dos atos habituais.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurada é patente, tendo em vista que está em pleno gozo do benefício de auxílio-doença, conforme documentos anexos aos autos.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao beneficio, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez para a parte autora, TALIS MONTEIRO RIOS - CPF 031.314.014-60, a partir da citação.

Observo que deverá ser descontado no cálculo dos atrasados os valores recebidos a título de auxílio-doença, face a impossibilidade de cumulação deste benefício com a aposentadoria por invalidez.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida. O descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados. Em termos, ao arquivo.

0006931-23.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005577/2012 - EDUARDO DONISETI PINTO (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). EDUARDO DONIZETI PINTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do beneficio de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação com proposta de acordo, sobre a qual não se manifestou a parte autora.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de escapula alada com lesão do nervo torácico longo direito. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor está parcial e definitivamente incapacitado para o trabalho, especialmente para as atividades habituais.

Logo, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que o autor recebeu o benefício de auxílio doença até 15/02/2012 (conforme consta da contestação), sendo certo que o laudo pericial concluiu que o mesmo encontra-se doente desde 18/10/2010. Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter

alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação (15/02/2012).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003190-72.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005452/2012 - JOSE TEIXEIRA FILHO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSÉ TEIXEIRA FILHO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de gota, com grave deformidade articular em cotovelos e mãos. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor está parcial e definitivamente incapacitado para o trabalho que exija atividades manuais.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo, entretanto, que a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual de safrista, pedreiro e servente uma vez que tais atividades são evidentemente manuais (o autor não estudou), de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que o autor possui vínculos registrados em CTPS que somam mais de 12 meses (até 1984), bem como recolhimentos ao RGPS na qualidade de contribuinte individual entre 05 a 09/2009 e 06 a 09/2010 (quando recuperou a qualidade de segurado), sendo certo que o laudo pericial concluiu que o mesmo está incapaz desde 25/10/2010.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (27/10/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003386-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005042/2012 - WILSON DOS SANTOS FILHO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORACHEFE DO INSS). WILSON DOS SANTOS FILHO, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

- "Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
- § 10 Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.
- § 20Para efeito de concessão deste beneficio, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 30 Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.
- § 40 O beneficio de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.
- § 10.Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 20 deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. "

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, "pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho".

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: SEQUELAS DE QUEIMADURA NA HEMIFACE ESQUERDA. Relata o perito que, após acidente doméstico sofrido em maio de 2010, o autor teve o rosto queimado, perdeu os movimentos da pálpebra esquerda, utiliza-se de máscara de malha e faz acompanhamento no HC de Ribeirão Preto, pois se submeteu a diversas cirurgias e ainda há a possibilidade de se submeter a outras. Assim, concluiupela incapacidade total e temporária do autor para realizar atividades laborativas, sem prognóstico de prazo para retorno.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, inclusive no que se refere ao impedimento de longo prazo, pois o autor acidentou-se em maio de 2010 e não há prognóstico de melhora. Restando atendido, pois, o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o beneficio assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao beneficio assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente. Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico. Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

"Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do beneficio pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.
- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3°, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido."(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

"Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA

SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

- 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
- 2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3°, da Lei n° 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
- 3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
- 4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
- 5. Embargos rejeitados."(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

"Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

- I Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).
- II Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.
- III O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.
- IV Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.
- V Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.
- VI O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse beneficio de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.
- VII Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão. VIII Agravo provido."(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

"Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

- I As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.
- II Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3°, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.
- III Agravo de instrumento desprovido."(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3°, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma. No caso em tela, a assistente social verificou que o autor reside com a esposa, e que nenhum deles exerce qualquer atividade laborativa, ele em virtude da incapacidade e ela porque necessita cuidar dele, sobrevivendo ambos com a ajuda de suas famílias. Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial. 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p.

459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 12/08/2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0007302-84.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005649/2012 - DEISE DE SOUSA MUNHOZ (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS, SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). DEISE DE SOUSA MUNHOZ propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e ofertou proposto de acordo.

Intimada, a parte autora não apresentou qualquer manifestação.

Desta feita, encontra-se o presente feito em termos para julgamento.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15

(quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de transtorno misto ansioso e depressivo. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, observo que a restrição impede a parte de, no momento, exercer atividades laborativas, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que a autora possui vínculos empregatícios nos períodos de 04/11/1996 a 07/01/1998, 02/01/2002 a 15/06/2005, 02/01/2006 a 24/04/2006 e 20/10/2006 a 15/08/2011. O laudo pericial fixou a data de início da incapacidade em 14/05/2011, quando a autora mantinha a qualidade de segurada. Logo, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (26/07/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004189-25.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005564/2012 - ORALDO VITOR SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ORALDO VITOR SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de protusões discais e hérnias discais lombares e cervicais e tendinopatia dos ombros. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor não tem incapacidade laboral.

Entretanto, impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de suas atividades habituais, uma vez que consta do próprio laudo pericial que as patologias do autor "sem indício de progressão ou agravamento neurológico ou tendinopático" (grifei). Além disso, consta relatório do médico particular do autor, datado de 16/03/2011, afirmando que o mesmo encontra-se em fisioterapia e medicação. Assim, considerando que aludidas patologias já deram ensejo à concessão do benefício de auxílio doença em outras oportunidades, bem como que não houve melhora do quadro clínico da parte, entendo que a situação do autor continua a mesma.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre porquanto a incapacidade do autor é parcial. Observo que, em verdade, as patologias verificadas nestes autos impedem a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, pois o autor recebeu o benefício de auxílio doença até 19/01/2011, continuando com as mesmas enfermidades desde então.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação (19/01/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000419-24.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005532/2012 - JOSE APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSE APARECIDO DA ROCHA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxilia-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta transtorno esquizoafetivo tipo depressivo, estando incapaz, temporariamente, ao exercício de atividades laborativas, desde 2003.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que o autor esteve em gozo de auxílio-doença entre 02/06/2006 e 04/06/2008, de modo que, a luz deste fato, não há dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um beneficio temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à

antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o beneficio pleiteado é devido desde a data de cessação do beneficio outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o beneficio de auxílio-doença, a partir da data de cessação do beneficio, em 04/06/2008.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 04/06/2008, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0006879-27.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005644/2012 - ANDREIA D AVILA BITENCOURT GALHARDI (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANDRÉIA DÁVILA BITENCOURT GALHARDI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à manutenção do benefício de auxílio doença ou conversão em aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25%.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta

condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de síndrome de Sigren com acometimento pulmonar e plaquetopenia. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora está total e temporariamente incapacitada para o trabalho.

Logo, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que, pelo que dos autos consta, a autora recebeu o benefício de auxílio doença ao menos até dezembro de 2011 (conforme informação constante da contestação).

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio doença.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um beneficio temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do beneficio.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, bem como que a autora recebeu o beneficio de auxílio doença ao menos até 19/12/2011, conforme informado na contestação, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a parte autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao beneficio, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à manutenção do benefício de

auxílio-doença nº 31/547.015.642-3 em favor da parte autora, nos exatos termos da argumentação supra, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, anote em seus sistemas a manutenção do benefício.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005181-83.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005520/2012 - ELISANGELA DE FATIMA MATIAS (ADV. SP274079 - JACKELINE POLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ELISANGELA DE FATIMA MATIAS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, trata do beneficio em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial comentou que a autora apresentou relatório médico datado de 10/11/11 descrevendo quadro depressivo grave de dificil controle e em tratamento desde agosto de 2005. Comentou, também, que o quadro clínico atual do(a) autor(a) caracteriza incapacidade laborativa total e temporária. E, concluiu o diagnóstico da autora como sendo de transtorno depressivo.

É certo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos.

Assim, tendo em vista o aludido apontamento do laudo, corroborado pelos relatórios e atestados médicos, (fl. 19), infiro que, de fato, se trata de caso de incapacidade total e permanente, que impede a autora de prover o próprio sustento, convindo finalmente ressaltar que a aptidão remanescente o habilita somente para a prática dos atos habituais. E, principalmente, que o quadro depressivo é grave e de difícil controle e em tratamento desde agosto de 2005, conforme laudo.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por

invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurada é patente, tendo em vista que está em pleno gozo do benefício de auxílio-doença, conforme documentos anexos aos autos.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez para a parte autora, ELISANGELA DE FATIMA MATIAS - CPF 178.681.198-06, a partir da citação.

Observo que deverá ser descontado no cálculo dos atrasados os valores recebidos a título de auxílio-doença, face a impossibilidade de cumulação deste benefício com a aposentadoria por invalidez.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida. O descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados, sob pena de sequestro.

0006309-41.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005483/2012 - MARLEI APARECIDA PEREIRA MARTINS (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARLEI APARECIDA PEREIRA MARTINS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de aposentadoria por invalidez ou do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Síndrome do túnel do carpo, espondiloartrose em coluna cervical e status pós operatório tardio de cirurgia devido a Síndrome do túnel do carpo. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora reúne condiçõe spara o desempenho de atividades que não necessitem carregar objetos ou materiais considerados pesados, de modo contínuo utilizando-se das mãos. Salienta ainda que poderá continuar a desempenhar as atividades em seu lar, sendo que a atividade de cozinheira, antes desempenhada, não mais reúne condições ao desempenho.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer as atividades em seu lar, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o exercício das atividades do lar e de cozinheira anteas desempenhada, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e a impossibilita de exercer sua atividade habitual, conforme restrições acima mencionadas.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade da autora é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora possui vários vínculos empregatícios nos períodos intercalados de 1979 a 2010, conforme cópia de sua CTPS. O laudo pericial fixou a data de início da doença no ano de 2006 e a data de início da incapacidade entre 2007 e 2008, quando a autora mantinha a qualidade de segurada.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (22/06/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003198-49.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005460/2012 - MARIA IOLANDA MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA IOLANDA MEDEIROS DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à manutenção do benefício de auxílio doença ou conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e ofertou proposta de acordo.

Decido

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação

para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de síndrome do túnel do carpo à direita, distrofia simpático-reflexa à direita. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora está parcial e temporariamente incapacitada para o exercício de suas atividades habituais. Anota, outrossim, a restrição para o exercício de atividades manuais repetitivas ou deslocamentos de grandes distâncias à pé.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo, entretanto, que as restrições impedem a parte de exercer suas atividades habituais, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que, pelo que dos autos consta, a autora recebeu o benefício de auxílio doença ao menos até 20/12/2011.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um beneficio temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do beneficio.

Tendo em vista essas premissas, bem como que a autora encontrava-se recebendo o benefício ora pretendido ao menos até dezembro de 2011, conforme informado na contestação, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a parte autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº

2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à manutenção do benefício de auxílio-doença nº 31/537.149.987-0 em favor da parte autora, nos exatos termos da argumentação supra, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, anote em seus sistemas a manutenção do benefício.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003605-55.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005473/2012 - REGINA CELIA DE LAZARI SANTOS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). REGINA CELIA DE LAZARI SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão do benefício de auxíliodoença em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS na contestação pugnou pela improcedência do pedido, entretanto, apresentou proposta de acordo (manutenção do benefício auxílio-doença).

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, trata do benefício em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora relata que há aproximadamente cinco anos vem apresentando graves alterações psíquicas caracterizadas por: rebaixamento do humor, desânimo, desmotivação, idéias de ruína, isolamento social, alterações da memória. Apresenta personalidade com características de impulsividade, descontrole emocional, irritabilidade, ambivalência afetiva. Intensificação dessas características nos últimos anos. Paciente esta em tratamento psiquiátrico no ambulatório de saúde mental de Cajuru e segundo relatório médico assinado pelo Dr. Fernando Tavares de Paula (CRM 108.927) em 11 de abril de 2011, esta em tratamento para F 33 e F 60,3, em uso de sertralina, clorpromazina e carbonato de lítio. Encontra-se em bom estado nutricional e de higiene, está ansiosa, consciente, orientada na pessoa, no espaço e no tempo. Apresenta um bom contato e um bom nível intelectual. Linguagem e atenção preservadas. Memória de

fixação e evocação recente prejudicado. Humor depressivo, não apresenta nenhuma alteração do sensório no momento. Pensamento lentificado com predomínio de conteúdos de ruína. Juízo crítico da realidade preservado. Relatou, ainda que, Nos episódios típicos de cada um dos três graus de depressão: leve, moderado ou grave, o paciente apresenta um rebaixamento do humor, redução da energia e diminuição da atividade. Existe alteração da capacidade de experimentar o prazer, perda de interesse, diminuição da capacidade de concentração, associadas em geral à fadiga importante, mesmo após um esforço mínimo. Observam-se em geral problemas do sono e diminuição do apetite. Existe quase sempre uma diminuição da auto-estima e da autoconfiança e frequentemente idéias de culpabilidade e ou de indignidade, mesmo nas formas leves. O humor depressivo varia pouco de dia para dia ou segundo as circunstâncias e pode se acompanhar de sintomas ditos "somáticos", por exemplo perda de interesse ou prazer, despertar matinal precoce, várias horas antes da hora habitual de despertar, agravamento matinal da depressão, lentidão psicomotora importante, agitação, perda de apetite, perda de peso e perda da libido. O número e a gravidade dos sintomas permitem determinar três graus de um episódio depressivo: leve, moderado e grave. E, concluiu que, a autora é portadora de Episodio Depressivo Recorrente Grave e Transtorno de Personalidade Emocionalmente Instável, condições essas que prejudicam total e temporariamente capacidade laboral.

É certo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos.

Assim, tendo em vista o aludido apontamento do laudo, corroborado pelos relatórios e atestados médicos, infiro que, de fato, se trata de caso de incapacidade total e permanente, que impede o autor de prover o próprio sustento, convindo finalmente ressaltar que a aptidão remanescente o habilita somente para a prática dos atos habituais.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurada é patente, tendo em vista que está em pleno gozo do benefício de auxílio-doença, conforme documentos anexos aos autos.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxíliodoença em aposentadoria por invalidez para a parte autora, REGINA CELIA DE LAZARI SANTOS - CPF 114.255.908-45, a partir da citação.

Observo que deverá ser descontado no cálculo dos atrasados os valores recebidos a título de auxílio-doença, face a impossibilidade de cumulação deste benefício com a aposentadoria por invalidez.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida. O descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados, sob pena de sequestro.

0006400-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005505/2012 - IDAURA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IDAURA NUNES DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxíliodoença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de alterações degenerativas com osteófitos em margens de corpos vertebrais e espaços discais C5-C6 e C6-C7 reduzidos, osteófitos em margens ósseas nas mãos, insuficiência renal crônica, artrite reumatóide e hipertensão arterial. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que não existe incapacidade para o trabalho rural em função compatível (poderá realizar atividades rurícolas leves), mas não poderá voltar a cortar cana. Salienta que a incapacidade implica restrições quanto a exercer serviços considerados pesados, onde a realização de grandes esforços físicos durante a jornada de trabalho é constante e praticamente obrigatória, além daquelas em que haja necessidade de caregar materiais ou objetos pesados apoiados na cabeça.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz

adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual de trabalhador rural, porquanto é evidente que tal labor exige grande esforço físico.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade do autor é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambas são patentes, tendo em vista que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 02/06/2011, em razão das mesmas enfermidades que o acometem.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao beneficio, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (02/06/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o beneficio

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005934-40.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005568/2012 - LINDINALVA SIMÕES DOS SANTOS (ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LINDINALVA SIMÕES DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio doença, concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação com proposta de acordo, sobre a qual não se manifestou a parte autora.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de depressão. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora está total e temporariamente incapacitada para o trabalho.

Logo, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que a autora recebeu o benefício de auxílio doença até 11/06/2011, sendo certo que permaneceu com a mesma enfermidade desde então, conforme atestado e declaração médicos particulares juntados aos autos.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários ao restabelecimento nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação (11/06/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002802-72.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005647/2012 - HELENA MARIA PERTEGATO DE LIMA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). HELENA MARIA PERTEGATO DE LIMA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do beneficio de auxíliodoença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e ofertou proposto de acordo.

Intimada, a parte autora não apresentou qualquer manifestação.

Desta feita, encontra-se o presente feito em termos para julgamento.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de transtorno afetivo bipolar. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, observo que a restrição impede a parte de, no momento, exercer atividades laborativas, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que a autora possui recolhimentos como contribuinte individual ao RGPS nos períodos de 03/2008 a 02/2009, 08/2010 a 01/2011 e 03/2011 a 08/2011. O laudo pericial fixou a data de início da doença em 01/01/2011 e a data de início da incapacidade em 02/02/2011, quando a autora mantinha a qualidade de segurada. Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (18/02/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício. Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença. Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006272-14.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005462/2012 - LUZIA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LUZIA LUCIA RODRIGUES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doenca.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondilose cervical discreta, espondilose lombar discreta, gastrite endoscópica erosiva elevada intensa de antro e fibromialgia. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que não existe impedimento clínico para a autora continuar desempenhando sua atividade habitual de tapeceira. Salienta ainda que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, que implica restrições quanto a exercer serviços considerados pesados, onde a realização de grandes esforços físicos durante a jornada de trabalho é constante e praticamente obrigatória.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e a impossibilita de continuar exercendo sua atividade laborativa, conforme as restrições acima mencionadas.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade da autora é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora possui vínculos empregatícios desde o ano de 1986, sendo os últimos ocorridos nos períodos de 01/06/2004 a 07/04/2010 e 01/02/2011 em aberto. O laudo pericial fixou a data de início da doença há 13 anos, ou seja, em 1998, porém, não definiu a data de início da incapacidade da autora, mas conforme documentação juntada aos autos (exames radiológicos referente ao ano de 2011), verifica-se que a incapacidade da mesma decorreu de agravamento recente da doença que possui.

Não há dúvida, portanto, que a concessão do beneficio ora pretendido está autorizada, nos termos do parágrafo único do art. 59 e no § 2º do art. 42, ambos da Lei nº 8.213/91:

"Art. 59 (...)

Parágrafo Único: Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral da Previdência

Social, já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

"Art. 42 (...)

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe confere direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

Assim, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (14/06/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003690-41.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005492/2012 - CLARICE LUCIO DA SILVA CALDERON (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). CLARICE LÚCIO DA SILVA CALDERON propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de sinais de osteorartrose comprometendo principalmente os compartimentos retropatelar e medial, com esclerose e osteófitos marginais e redução dos espaços articulares; obesidade grau III e hipertensão arterial. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora está parcial e definitivamente incapacitada para o trabalho, com restrições para o desempenho de atividades pesadas onde a realização de "grandes esforços físicos durante a jornada de trabalho é constante e praticamente obrigatória, bem como para caminhar por longas distâncias, subir e descer escadas constantemente ou ajoelhar e/ou agachar carregando objetos e/ou materiais pesados frequentemente.".

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo, entretanto, que a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual de doméstica uma vez que tal atividade evidentemente demanda esforço físico significativo e constante, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que a autora possui diversos vínculos empregatícios registrados em CTPS (mais de 12 meses), sendo os últimos entre 09/05/2005 a 22/11/2005 e 02/01/2006 a 07/06/2010, sendo que o laudo pericial anotou que a mesma possui exame diagnosticando a patologia do joelho desde 17/01/2007. Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (26/01/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006988-41.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005648/2012 - ELISETE DE CASTRO PANEGUTTI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ELISETE DE CASTRO PANEGUTTI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de aposentadoria por invalidez e acréscimo de 25% ou auxílio doença com reabilitação profissional.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de sequela funcional no cotovelo direito, transtorno depressivo e síndrome da imunodeficiência adquirida. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente. Afirma, ademais, não haver necessidade de auxílio de terceiros.

A incapacidade, ainda que parcial, da autora restou comprovada pela perícia médica, sendo diagnosticado, ademais, que a mesma possui AIDS.

A síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) constitui-se numa das moléstias que a legislação considera de especial gravidade, por causar "estigma, deformação, mutilação, deficiência", dispensando do cumprimento de carência o segurado delas portador, nos termos do art. 26, II, c.c. art. 151 da Lei nº 8.213/91.

A legislação do imposto de renda também considera grave tal moléstia, concedendo isenção aos rendimentos percebidos por quem dela padece (art. 6°, XIV, da Lei n° 7.713/88, na redação dada pela Lei n° 8.541/92).

A legislação do FGTS autoriza a movimentação de conta individual do trabalhador acometido por tal doença (Lei nº 8.036/90, art. 20, XI, XIII, XIV, XV).

Não se pode ignorar o estigma em relação à Aids, bem como a gravidade da doença, tratando-se de moléstia contagiosa e incurável, aspectos que não podem ser desconsiderados quando do julgamento, ressaltando-se que a readaptação pressupõe, além da capacidade física e mental do segurado para o exercício de atividade remunerada, a aceitação do enfermo no mercado de trabalho.

Assim é que a lei garante a aposentadoria por invalidez ao segurado que for incapaz e insuscetível de reabilitação "enquanto permanecer nesta condição" (Lei nº 8.213/91, art. 42, "caput").

Ademais, o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8.9.1988, c.c. art. 186, I, da Lei nº 8.112/90, permite a concessão de aposentadoria por invalidez aos servidores públicos federais que são portadores dessa doença, razão pela qual, atentando-se à isonomia, não se pode dispensar tratamento diferenciado aos segurados filiados à Previdência Social.

Patente, pois, a substancial incapacitação laboral da autora.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, saliento que, a autora esteve em gozo do auxílio-doença até 10/11/2011, sendo que a perícia fixou como data de início de sua incapacidade julho de 2009.

Sendo assim, foram comprovados os requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme

precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o beneficio de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo formulado em 04/02/2010.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001212-60.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005465/2012 - JOSE GONCALVES LINO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSÉ GONÇALVES LINO em face do INSS.

Requer a averbação do período de 01.08.1964 a 28.02.1977, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

Além disso, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período não averbado pelo INSS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural. Os documentos hábeis para a comprovação dos fatos:

- i) Certidão de Casamento do autor com a Sra. Maria de Fátima Silva, de 1974, qualifica-o como lavrador (fls 9);
- ii) Título de Eleitor do autor, de 1979, constando sua profissão como lavrador (fls 12);

iii) Cópia da CTPS do autor - constam vínculos rurais, a partir de 1977 (fls 15/24).

O início de prova material para o labor rurícola apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, razão pela qual determino a averbação em favor do autor do período de 01.08.1964 a 28.02.1977. 2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de

definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicamse de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048(vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;

f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Conforme PPP às fls. 25/26 da inicial, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

"O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Destarte, reconheco o desempenho de atividade especial no período de 09.03.1993 a 06.05.1995.

3. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

4. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, oautor conta com 32 anos e 05 dias de contribuição, até 16.12.1998 (regime anterior à EC n° 20/98); 40 anos, 05 meses e 18 dias até 21.06.2010 (DER); sendo que, em todas estas datas preenche a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado para todas as datas, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício cuja RMI seja mais vantajosa ao segurado.

5. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

6. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de 01.08.1964 a 28.02.1977, (2) considere que o autor, no período de 09.03.1993 a 06.05.1995, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuiçãopara a parte autora, com DIB na DER (21.06.2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o beneficio.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 21.06.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentenca registrada eletronicamente.

0005811-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005040/2012 - RICARDO PETZOLD FERREIRA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN. SP275645 -CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). RICARDO PETZOLD FERREIRA, maior incapaz representado por sua mãe Helena Petzold Ferreira, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o beneficio previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

- "Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
- § 10 Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.
- § 20Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 30 Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 40 O beneficio de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 20 deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. "

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, "pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho".

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

IV -Diagnóstico:

Patologia principal:Retardo Mental Moderado

Patologias secundárias: Cardiopatia.

Concluiu o perito que o autor está incapacitado total e permanentemente para o exercício de atividades laborativas, eis que o retardo mental é congênito, devendo, de acordo com quesito nº 07, "ser monitorado por terceiros na vida civil e para cuidados pessoais."

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, atendido pois o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o beneficio assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao beneficio assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no beneficio assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

"Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -

ASSISTÊNCIA SOCIAL - REOUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.
- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3°, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido."(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1°.7.04, p. 258)
- "Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.
- 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
- 2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3°, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
- 3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
- 4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
- 5. Embargos rejeitados." (STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

"Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

- I Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).
- II Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.
- III O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.
- IV Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do beneficio, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.
- V Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.
- VI O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.
- VII Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão. VIII - Agravo provido."(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

"Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

- I As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.
- II Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3°, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.
- III Agravo de instrumento desprovido."(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259.

Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3°, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em tela, a assistente social verificou que o autor reside com o pai e a mãe, em um imóvel na zona rural, de propriedade do empregador de seu pai, eu trabalha como rurícola. Este é o único que contribui com a renda da família, recebendo salário no valor de R\$ 530,00, eis que a mãe do autor, desempregada, sofre de problemas cardíacos e faz uso contínuo de remédios, de sorte que se dedica apenas aos cuidados especiais de seu filho e aos serviços domésticos.

Ora, dividindo-se o valor da renda de seu pai entre os três integrantes do grupo familiar, tem-se como resultado um total aproximando de R\$ 176,67, inferior, portanto, ao limite acima estabelecido.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 10/12/2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004186-70.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005450/2012 - ROSALINA ALVES MOREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ROSALINA ALVES MOREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

visando a concessão de aposentadoria por invalidezou do benefício de auxílio-doenca.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e ofertou proposto de acordo.

Intimada, a parte autora não apresentou qualquer manifestação.

Desta feita, encontra-se o presente feito em termos para julgamento.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de quadro depressivo. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, observo que a restrição impede a parte de exercer suas atividades habituais, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que a autora possui vínculos e recolhimentos como contribuinte individual nos períodos de 10/04/2002, 17/04/2003 a 27/10/2003, 07/08/2006 a 25/11/2006, 09/2008 a 04/2009 e 10/2011 a 11/2011, sendo que o laudo pericial concluiu que a data de início da doença refere-se a 01/01/2008, quando mantinha a qualidade de segurada. Logo, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao beneficio, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o beneficio de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (23/02/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, descontados os valores eventualmente recebidos por conta de outro benefício não acumulável, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004097-47.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005448/2012 - NILVA ELENA DE MOURA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). NILVA ELENA DE MOURA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de aposentadoria por invalidez ou do beneficio de auxílio-doenca.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e ofertou proposto de acordo.

Intimada, a parte autora não apresentou qualquer manifestação.

Desta feita, encontra-se o presente feito em termos para julgamento.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de

carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de esquizofrenia paranóide. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e permanente.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença nos períodos de 03/07/2002 a 31/12/2004 e 03/03/2005 a 01/05/2005, conforme documentos que acompanham a peça inicial. O laudo pericial, por sua vez, fixou a data de início da doença em 01/01/2000 e a data de início da incapacidade desde o afastamento do INSS. Logo, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do beneficio, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício anterior (10/05/2005).

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, descontados os valores eventualmente recebidos por conta de outro benefício não acumulável, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001831-87.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005530/2012 - APARECIDO DONIZETTI PEDRO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). APARECIDO DONIZETI PEDRO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxilia-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta espondiloartrose de coluna lombo sacra com estenose do canal medular, estando incapacitada de realizar suas atividades habituais desde setembro de 2008.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do beneficio de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até 18/02/2011, não restando, pois, dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do beneficio.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação,

devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de cessação do benefício, em 18/02/2011.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 18/02/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0006517-59.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302005160/2012 - ANTONIO CARLOS JACON (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu oficio jurisdicional, só podendo alterála para lhe corrigir, de oficio ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se que, os primeiros embargos de declaração não foram propriamente analisados nos autos, sobrevindo nova sentença sem a consideração da situação fática estabelecida nos autos.

Isto posto, ANULO A R. SENTENÇA PROLATADA em 05/09/2011 e determino o cancelamento do respectivo termo, pois o feito já havia sido sentenciado.

Passo, assim, a analisar os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em virtude da convocação do magistrado prolator da sentença proferida em 12/07/2011 para atuar junto à Turma Nacional de Uniformização.

Alega a patrona omissão no que toca à real consideração da renda da esposa do autor, de acordo com os holerites carreados aos autos. Controverte-se assim, quanto ao cômputo da renda per capita dos integrantes do grupo familiar, que restou assim analisado:

"No caso dos autos, a assistente social constatou que a parte autora reside com sua esposa e sua filha, menor de 21 anos, sendo a renda familiar, à época da visita, oriunda do salário percebido por elas.

Ocorre que a parte autora juntou aos autos, em 06.07.2011, cópia da CTPS de sua filha constando dispensa de seu emprego, afetando, assim, a renda familiar averiguada no laudo assistencial.

Por outro lado, verifico que a esposa do autor recebe um salário de 1.056,64 (mil e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), o qual, dividido entre os membros da família, resulta em uma renda per capita de R\$ 352,21 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), bem acima, portanto, do limite legal supracitado.

Assim, não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial."

Nesse ponto, observo que a juntada dos contracheques em nada modifica a situação da parte autora, porquanto o valor a ser considerado é o total bruto da remuneração de cada um dos membros da família, de acordo com o disposto no Decreto n. 6.214, de 26.09.2007 (REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), cujo art. 4º reza:

Art. 4°: Para os fins do reconhecimento do direito ao beneficio, considera-se:

(...)

"IV - família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo;

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19."

Assim, uma vez que o rendimento a ser considerado é a renda bruta, verifico que o autor não preenche o requisito econômico para ter direito ao benefício.

Portanto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, determinando o cancelamento do termo de sentença n° 6302035280/2011 e mantendo a improcedência do pedido, na forma da fundamentação acima.

Mantêm-se todos os demais termos da sentença aqui não mencionados.

SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004129-86.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005202/2012 - LEMIRO PEREIRA (ADV. SP282274 - DANIELA TIRLEI PEREIRA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos etc.

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

P.R.I.C.

0000873-67.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005547/2012 - VITOR HUGO BERNAZAN RODRIGUES (ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA); JOAO VITOR BERNAZAN RODRIGUES (ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de demanda em que se postula a concessão do beneficio auxilio reclusão

O autor foi intimado para que no prazo de 10 dias, para que providencie a procuração pública, sob pena de extinção. Decorrido o prazo deferido, restou sem cumprimento a determinação. É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja a extinção do feito, especialmente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Assim, a não apresentação dos documentos além de dificultar o julgamento da demanda, denota a falta de interesse de agir do autor.

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único, combinado com o 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0006969-69.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005213/2012 - JORGE LUIZ JACOB (ADV. SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO, SP197954 - SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos etc.

Trata-se de demanda em que se postula o reconhecimento de período laborado sem registro em CTPS. O autor foi intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente o prévio requerimento de justificação administrativa, sob pena de extinção.

É o relatório. Decido.

A presente ação não tem como prosperar, devendo a inicial ser indeferida desde logo, ante a ausência de interesse processual e na forma dos comandos contidos nos arts. 267, I, e 295, III, do Código de Processo Civil. Sendo o interesse jurídico condição essencial para propor a ação, verifico que o autor não demonstrou a existência de tal interesse, visto que sequer trouxe aos autos prova do requerimento de justificação administrativa, a caracterizar a existência atual de lide.

E o Judiciário não pode substituir a autoridade administrativa no exame dos requisitos para a concessão de qualquer benefício ou reconhecimento de tempo para fins previdenciários. Com efeito, no nosso sistema constitucional, compete ao Judiciário o controle de legalidade e somente na presença de um conflito de interesses é que intervém o Estado-juiz. De sorte que a pretensão resistida, indicativa de lesão ou ameaça a direito, é que autoriza o acesso à jurisdição, configuradora a lide.

Assim, não demonstrado o interesse de agir do autor, o melhor caminho é a extinção do feito.

Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e sem custas.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001551-82.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005566/2012 - APARECIDA DAS GRACAS ALMEIDA ROMEU (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sem relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95.

DECIDO.

A Constituição Federal garante, em seu art. 5°, inc. XXXVI, que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", instrumentos essenciais para a efetivação do valor maior do nosso sistema jurídico, a saber, a segurança jurídica.

Nessa linha, a decisão de mérito projeta efeitos para fora do processo e sobre a vida das pessoas, necessitando de estabilidade e imunização, que se denomina coisa julgada. A função maior da coisa julgada é a de proporcionar segurança nas relações jurídicas (art. 467, do CPC). Por conseguinte, a coisa julgada material tem eficácia preclusiva, isto é, exclui a renovação de questões suscetíveis de neutralizar os efeitos da sentença envolvida por ela (coisa julgada).

Assim, a lei processual civil estabelece em seu art. 471, que "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide". Em outro processo veda-se discutir pontos que serviram de apoio à sentença passada em julgado. Ora, seria ilusória a garantia da coisa julgada quando os fundamentos da sentença pudessem ser revistos e, com base nessa revisão, o preceito sentencial pudesse ser alterado.

O art. 474 do CPC complementa a norma da eficácia preclusiva da coisa julgada, disposta no art. 471 do CPC, ao incluir entre os pontos cujo reexame se proíbe "todas as alegações e defesas que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido".

Com efeito, o art. 474, do CPC, impede que o vencido volte à discussão de pontos já discutidos e resolvidos na motivação da sentença, como também que ele venha suscitar pontos novos, não alegados nem apreciados, mas que sejam capazes de alterar a conclusão contida no decisório. Razões que a parte poderia opor ao acolhimento do pedido, novos argumentos, circunstâncias fáticas, mas omitiu, não cabendo em outra demanda deduzi-los.

No caso em tela, compulsando a documentação anexada nos autos, verifica-se que a parte autora, em 2010, ingressou com a demanda n.º 0007688-51.2010.4.03.6302 perante este Juizado Especial Federal objetivando a concessão da aposentadoria por idade. No entanto, tal pedido não foi acolhido, transitando em julgado a decisão em 22.02.2011. Em 01/02/2012, a parte autora reiterou seu pedido de aposentadoria por idade perante esse Juízo Federal.

Assim, analisando as demandas verifica-se que são idênticas, pois em ambas a parte autora visa obter o benefício previdenciário aposentadoria por idade através do reconhecimento de seu trabalho rural ao longo de sua vida, como de seu cônjuge. Ocorre que tal circunstância fática foi devidamente analisada na demanda ajuizada em 2010. Compulsando a sentença deste Juízo, nota-se a devida análise do conjunto probatório.

Dessa forma, em decorrência dos arts. 471 e 474, do CPC, não cabe ao Judiciário analisar novamente o pedido. Faço constar que períodos de trabalho não alegados na demanda proposta inicialmente neste JEF não autorizam o afastamento da coisa julgada, uma vez que a parte poderia e deveria alegá-los naquele momento.

Nesse sentido decidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR QUE EXERCEU ATIVIDADES RURAL E URBANA. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. ATIVIDADE URBANA. CARÊNCIA. PERÍODO EXIGIDO EM LEI NÃO CUMPRIDO. I. A aposentaria por idade será devida ao(à) trabalhador(a) urbano, que atender aos seguintes requisitos: possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta), se mulher, e atingir um número mínimo de contribuições previdenciárias, para efeito de carência, e ao(à) trabalhador(a) rural, 60

(sessenta) anos para o homem e 55 (cinquenta e cinco) para a mulher, além da comprovação do exercício da atividade rural, ainda que descontínua, em número de meses idêntico à respectiva carência. II. Havendo alternância de períodos de trabalho rural e urbano, a contagem do tempo de serviço em atividade rural pode ser considerada para efeito de contagem de tempo, independentemente de contribuições, para fins de aposentadoria em atividade urbana. No entanto, o tempo de serviço do segurado trabalhador rural não poderá ser admitido para efeito de carência, como estabelece o art. 55, § 2°, da Lei n. 8213/91. III. No que concerne ao reconhecimento do trabalho rural desenvolvido pelo autor, há notícia nos autos no sentido de que, anteriormente, ele já havia ajuizado ação objetivando a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, cuja decisão já transitou em julgado. IV. Analisadas as cópias juntadas às fls. 61/75, bem como a consulta ao Sistema de Informação Processual desta Corte e do STJ, que ora se junta, verifica-se que a primeira ação proposta teve curso perante o Juízo Estadual da 1ª Vara de Braganca Paulista - SP, sob o nº 16/97 e respectiva apelação cível nº 97.03.057118-8. cuja sentenca, que julgou improcedente o pedido, foi reformada pela Quinta Turma desta Corte, em sessão de julgamento realizada em 10/11/1997. Porém, reapreciado o pleito em sede de Recurso Especial (Resp 188981), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por entender que a prova testemunhal não veio precedida de prova indiciária do exercício de atividade rural, à unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo INSS para cassar o acórdão recorrido e julgar improcedente o pedido. O acórdão proferido pela Sexta Turma do STJ transitou em julgado em 24/02/1999. V. A circunstância de não ter sido apresentada prova indiciária na primeira ação, providência adotada no tocante à segunda ação, não serve para descaracterizar a tríplice identidade dos feitos em confronto ³/₄ partes, causa de pedir e pedido ³/₄, observando-se que somente na via da ação rescisória seria viável a impugnação do provimento judicial emitido na ação primeiramente proposta, providência não ultimada pelo autor. VI. Em função do que dispõe o artigo 267, V, em combinação com o artigo 301, § 3° e artigo 467, todos do Código de Processo Civil, é de se ter presente o óbice da coisa julgada ao exame da pretensão referente à obtenção de aposentadoria por idade na condição de trabalhador rural. VII. Para ter deferido o pedido de aposentadoria por idade com base no exercício de atividade urbana, o autor deve comprovar, além da idade, o cumprimento do período de carência. VIII. O autor completou 65 anos em 09/09/1992. No entanto, não comprovou o cumprimento da carência de 60 meses de tempo de servico/contribuição. IX. De ofício, no que concerne ao reconhecimento do trabalho rural desenvolvido pelo autor, processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Apelação improvida quanto ao pedido de aposentadoria por idade com base no exercício de atividade urbana.

Por fim, a existência de ações idênticas, no tocante ao pedido de concessão de aposentadoria por idade, a qual foi decidida por sentença de mérito já transitada em julgado, configura a ocorrência de coisa julgada material, o que torna imutável e indiscutível a parte dispositiva da decisão.

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC.

Defiro o beneficio da justiça gratuita. Sem custa e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005490-25.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005453/2012 - MARIA TEREZA BERNARDO (ADV. SP201130 - ROSA REGINA FIRMINO); CLARICE ALVES DOS SANTOS MIHAR (ADV. SP201130 - ROSA REGINA FIRMINO); MAURICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201130 - ROSA REGINA FIRMINO): REGINA ALVES DOS SANTOS NEVES (ADV. SP201130 - ROSA REGINA FIRMINO); APARECIDO DONIZETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201130 -ROSA REGINA FIRMINO); INES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201130 - ROSA REGINA FIRMINO); JULIANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201130 - ROSA REGINA FIRMINO); MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS CIPRIANO (ADV. SP201130 - ROSA REGINA FIRMINO); JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201130 - ROSA REGINA FIRMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal -CEF, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS.

Conforme decisão n.º 6302002118/2012, foi fixado o prazo de dez dias para que a parte autora emendasse a petição inicial, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção, bem como apresentar cópia da CTPS do "de cujus" especialmente nas partes em que consta o contrato de trabalho motivador do presente pedido e a correspondente data de opção pelo regime do FGTS, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007193-70.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005584/2012 - MAURO CEZAR DOS SANTOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de concessão de benefício aposentadoria por invalidez ou do benefício do auxílio-doença, formulado por MAURO CEZAR DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

É o relatório.

Decido.

O presente feito deve ser extinto, ante a ausência de interesse processual do autor.

Conforme pesquisa ao sistema Plenus anexa aos autos, restou demonstrado que o autor vem recebendo o benefício de auxílio doença por acidente de trabalho desde 29/09/2011.

Ressalto, por oportuno, que com o advento da Lei n.º 9528/97 passou-se a vedar a cumulação dos beneficios de aposentadoria e auxílio-acidente, tendo sido esta a razão pela qual a autarquia previdenciária cessou referido benefício

Entretanto, verifico que ao autor foi concedido benefício de auxílio-acidente em 29/09/2011, de forma que o acidente é posterior à edição da norma supramencionada, não possuindo, portanto, direito adquirido à cumulação, conforme própria ressalva legal.

Assim, considerando que o beneficio de auxílio-doença por acidente de trabalho encontra-se ativo, dá ensejo à extinção do feito, por ausência de interesse/necessidade.

De inteira aplicação ao caso em comento o art. 462 do Código de Processo Civil, que determina: "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença".

Desse modo, houve a carência superveniente da ação, diante do benefício ativo em favor do autor, com o consequente desaparecimento do interesse de agir.

Em vista do exposto, diante da ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

3829

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2°, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

0000369-95.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ANTONIO DONIZETI DO CARMO(ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002370-87.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ADALBERTO LUIZ FRAMARTINO(ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002478-82.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - JOAO CLAUDIL VITORINO(ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002517-79.2011.4.03.6302 -1a VARA GABINETE - JOSE EPAMINONDAS FERREIRA BARROSO(ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004188-40.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - MARIA DA GLORIA ROCHA PONTES(ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004389-66.2010.4.03.6302 -1° VARA GABINETE - CELSO ANTONIO RAMAZZA(ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004706-64.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - FRANCISCO MENASSI(ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005047-56.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES BARBOSA(ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005961-57.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - PEREDES VENTURA DE MELO(ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007501-43.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO PAIM DE ALMEIDA(ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010334-34.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO MAZER(ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011324-59.2009.4.03.6302 -1^a VARA GABINETE - LUIS TADEU BALDIN DA SILVA(ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013031-62.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - JULIO FERNANDO SEBASTIAO(ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto). 3871

0012193-85.2010.4.03.6302-1ª VARA GABINETE - ZILDA DUTRA ORSI (ADVSP163929-LUCIMARA SEGALA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005544-25.2010.4.03.6102 -1^a VARA GABINETE - SILVIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP077560-ALMIR CARACATO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003902-62.2011.4.03.6302-1^a VARA GABINETE - JOSE DE SOUZA BOTELHO (ADV. SP076431-EDUARDO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICAÇÃO - ATA DE DISTRIBUIÇÃO - ALTERAÇÃO DATA/HORÁRIO PERÍCIA MÉDICA

- 1 NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, HOUVE ALTERAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, DEVENDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;
- 2 FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA REDESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. (Lote n.º 3893/2012 - expediente 62/2012)

0005817-49.2011.4.03.6302

APARECIDA DE SOUZA PINTO

JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO-SP179156

(21/03/2012 09:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005820-04.2011.4.03.6302

FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA

FERNANDA MARCHIO DA SILVA-SP154896

(21/03/2012 09:30:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005822-71.2011.4.03.6302

JOSE RAIMUNDO PIRES

LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA-SP218105

(21/03/2012 10:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -

- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005823-56.2011.4.03.6302

VERA LUCIA DE SOUZA LIRIO

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA-SP150596

(21/03/2012 10:30:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005866-90.2011.4.03.6302

VERONICA ZARISTA RECH

AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER-SP204016

(21/03/2012 11:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005877-22.2011.4.03.6302

YARA MAGALI FARINASSO GARCIA

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO-SP143517

(21/03/2012 11:30:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008423-50.2011.4.03.6302

LEONIDAS DE OLIVEIRA

HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916

(21/03/2012 12:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008547-33.2011.4.03.6302

JOSE AUGUSTO DA SILVA

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO-SP143517

(21/03/2012 12:30:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008550-85.2011.4.03.6302

TEREZINHA DE ALMEIDA LIMA

DANIEL FERNANDO PAZETO-SP226527

(21/03/2012 13:30:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0000954-16.2012.4.03.6302

ROCIJANE MARIA VENCESLAU

PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA-SP175659

(21/03/2012 09:15:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0000959-38.2012.4.03.6302

NAIR FERREIRA ANDRADE

PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA-SP175659

(21/03/2012 18:30:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0000998-35.2012.4.03.6302

CLEIDE MENEZES DUTRA

MARCELO GAINO COSTA-SP189302

(21/03/2012 18:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001011-34.2012.4.03.6302

MARIA HELENA DA SILVA

MARCELO GAINO COSTA-SP189302

(21/03/2012 17:30:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001017-41.2012.4.03.6302

ROSANA MARIA DA SILVA

MARCELO GAINO COSTA-SP189302

(21/03/2012 17:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001021-78.2012.4.03.6302

APARECIDA LUZIA MOREIRA

ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA-SP214242

(21/03/2012 16:30:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001040-84.2012.4.03.6302

MARIA HELENA DA SILVA RISSO

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145

(21/03/2012 16:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001048-61.2012.4.03.6302

TERESINHA RODRIGUES DE SA

LUIZ DE MARCHI-SP190709

(21/03/2012 15:30:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001049-46.2012.4.03.6302

MARIO OLICIO ANDRIAN

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145

(21/03/2012 15:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001050-31.2012.4.03.6302

CARLOS CESAR DE SOUZA

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145 (21/03/2012 14:30:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001051-16.2012.4.03.6302

VALDECI MIGUEL

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145

(21/03/2012 14:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -

- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001053-83.2012.4.03.6302

SOLANGE APARECIDA CARVALHO LEMOS

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145

(21/03/2012 13:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 -

- NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E "INSTRUÇÃO E JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 63/2012 -LOTE n.º 3897/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001974-42.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NELSON FRANCISCO MARCO ANTONIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001983-04.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AMELIA SAKAMOTO STELLA RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001986-56.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RÉU: APARECIDO PEDRO DAMACENO Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002003-92.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HENRIQUE ARTUR ABALO

ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 0002013-39.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JULIANA CALIENTO PIRES BARBOSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002019-46.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS DOMINGOS DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002025-53.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME GONCALVES FERREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002045-44.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO DANTAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 13:45 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002813-09.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADOLPHO NICOLA SASSAROLLI

ADVOGADO: SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RÉU: ADOLPHO NICOLA SASSAROLLI

ADVOGADO: SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005533-75.2010.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GRACIANO GOMES E SILVA

ADVOGADO: SP207870-MAYSA KELLY SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 06/08/2010 10:15:00

PROCESSO: 0006133-67.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIANA DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010027-22.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANITA BORGES BATISTA

ADVOGADO: SP243790-ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA

RÉU: ANITA BORGES BATISTA

ADVOGADO: SP243790-ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011661-48.2009.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DONIZETI TIBURCIO BRITO

ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RÉU: APARECIDA DONIZETI TIBURCIO BRITO

ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012110-40.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EUGENIO PEDROZO

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013360-45.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NELI MARIA FERRARI ALVINO

ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015209-86.2006.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP141784-HELENA MARIA CANDIDO PENTEADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP141784-HELENA MARIA CANDIDO PENTEADO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2007 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8 TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2012 UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001975-27.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA IGNEZ NOBILE GARCIA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001976-12.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARGARIDA FATIMA TEIXEIRA ADVOGADO: SP157178-AIRTON CEZAR RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001977-94.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO MORETTI

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001978-79.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EGIDIO DA SILVA

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 15:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001979-64.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE JOAO GUIDETTI

ADVOGADO: SP262313-VANIA HELENA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001980-49.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONATHAN HENRIQUE PRATES DE SOUZA ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001981-34.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA MARIA VALENTIN DA SILVA

ADVOGADO: SP217139-DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001982-19.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DE FREITAS ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/05/2012 16:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001984-86.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA ELEOTERIO

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001985-71.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO PEDRO DIAS ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001987-41.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MONIQUE PAULA DE FREITAS

ADVOGADO: SP069828-DANTE MANOEL MARTINS NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/05/2012 14:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001988-26.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ROBERTO REGO

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001989-11.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA HELENA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/05/2012 15:05 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001990-93.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUZA JARDIM

ADVOGADO: SP069828-DANTE MANOEL MARTINS NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/02/2012 15:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001991-78.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO JANINI

ADVOGADO: SP262698-LUIZ EDMUNDO JANINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001992-63.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLENE RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001993-48.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GIVALDO CORREIA GOMES

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/05/2012 17:10 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001994-33.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/05/2012 17:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001995-18.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/05/2012 18:10 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001996-03.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO LEITE DA SILVA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001997-85.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURO SICCHIERI

ADVOGADO: SP289966-TATIANA NOGUEIRA MILAZZOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001998-70.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROBERTO LUDOVIG

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001999-55.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO BIANCHI

ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002000-40.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002001-25.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIA PATRICIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2012 11:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002002-10.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DE ASSIS SILVA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002004-77.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM LUIZ MOREIRA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002005-62.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERALDO MORTARI

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002006-47.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DALVA ESPIRITO SANTO QUEIROZ

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002007-32.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO SIMOES

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002008-17.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ MAIA

ADVOGADO: SP229137-MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002009-02.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEREIRA

ADVOGADO: SP229228-FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002010-84.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAZARA AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002011-69.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE APARECIDA TASCHINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 13:45 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002012-54.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA SIRLEY PORTO DA SILVA

ADVOGADO: SP229228-FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/05/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002014-24.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP229228-FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002015-09.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARILZA SAVANHACO PINTO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/05/2012 15:55 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002016-91.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TEREZINHA SILVA DE CARVALHO ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002017-76.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA DE LOURDES DA SILVA MOURA ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002018-61.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA PECHY SILVONI

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/05/2012 16:20 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002020-31.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VINICIUS THIAGO MIRANDA MENDES

ADVOGADO: SP298282-ANTONIO CARDOZO DE LIMA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002021-16.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALMIR RIBEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002022-98.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ISAURA NOBRE DE SOUZA ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002023-83.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CONSTANCIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/05/2012 16:45 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002024-68.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO JOSE NONATO DA COSTA ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/05/2012 17:10 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002026-38.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERVITA DOS REIS PIMENTA

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002027-23.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ELIZA DA SILVA DAMAS ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002028-08.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO CARLOS MAIA

ADVOGADO: SP117599-CARLOS ANDRE ZARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/03/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002029-90.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JURACY MARCAL ANACONI

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 15:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002030-75.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SONIA CRISTINA MARCELLO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002031-60.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RODRIGO EDUARDO CORTEZ

ADVOGADO: SP165016-LIDIANI APARECIDA CORTEZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 15:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002032-45.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIENE CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO: SP189320-PAULA FERRARI MICALI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002033-30.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO PASQUIM

ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002034-15.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDY BEZERRO LINS

ADVOGADO: SP229228-FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/05/2012 17:35 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002035-97.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ACRIZIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/05/2012 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002036-82.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP217139-DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002037-67.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CELIA DE SOUSA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/05/2012 18:25 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002038-52.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002039-37.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ERMANTINA GONCALVES AMARAL

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002040-22.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ERICO MORAES DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002041-07.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DAS GRACAS RIZOTI

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002042-89.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002043-74.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DAIANE IARA RAMACHOTTI

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002044-59.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO DONIZETTI CAETANO

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO,

455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002046-29.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE GABRIEL

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 15:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002047-14.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RENATA PATRICIA LOPES DAVID

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002048-96.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE RENATA SEIXAS DE ANDRADE

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002049-81.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JEAN APARECIDO FERRARI

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 15:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002050-66.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA MARIA SOARES TAZINANO

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/04/2012 18:25 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002051-51.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA MARIA VIEIRA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002052-36.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FATIMA DE LOURDES NASCIMENTO

ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002053-21.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VERA LUCIA PERES BOCCALON ADVOGADO: SP178691-DANIELA JERONIMO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002054-06.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 11:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002055-88.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAFAEL AUGUSTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 13/03/2012 08:30 no seguinte endereço:RUACERQUEIRA CÉSAR, 1644 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14025120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002056-73.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002057-58.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DA LUZ LIMA

ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002058-43.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PERCIO JOSE SCANDELARI

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002059-28.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARILENA GOMES CINTRA DE LIMA

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002060-13.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCIA APARECIDA BRAGA EUGENIO ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 09:25 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002061-95.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 09:50 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002062-80.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICELIO JOSE DE SOUZA SANTANA ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002063-65.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSANGELA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002064-50.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO BALBINO COSTA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 15:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002065-35.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRAYAN HENRIQUE ALVES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002066-20.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002067-05.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA PEREIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002068-87.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LOURDES MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002069-72.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILA FERNANDA RIBEIRO FELICIANO ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 15:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002070-57.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FERNANDO RODRIGUES BELEM SOUZA

ADVOGADO: SP298460-VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002071-42.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO HENRIQUE RIGHETTI DA SILVA

ADVOGADO: SP298460-VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002072-27.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMEI VISNADI

ADVOGADO: SP071996-ELISABETI CREPALDI PEREZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002073-12.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP084366-FRANCISCO CARLOS MARINCOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002074-94.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CRUZ

ADVOGADO: SP084366-FRANCISCO CARLOS MARINCOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002075-79.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA CECOTI PALOMARES ADVOGADO: SP091953-JOSE ANTONIO VIEIRA ALVES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002076-64.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO DE ASSIS PINHEIRO

ADVOGADO: SP084366-FRANCISCO CARLOS MARINCOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002077-49.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MILTON CESAR SANTANNA

ADVOGADO: SP263106-LUIS RODRIGO RIGO BENZI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0002078-34.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADEMIR FERREIRA DE MENDONÇA ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002079-19.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADEMIR FERREIRA DE MENDONÇA ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002080-04.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDGAR MARCELO ECHEVERRIA ANDRADE ADVOGADO: SP153619-ANTONIO ALVES DE SENA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002081-86.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO BARBOZA DA SILVA ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002082-71.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MATHIAS LOPES

ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002083-56.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELCI FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002084-41.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SP116261-FABIANO TAMBURUS ZINADER RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 14:20:00

PROCESSO: 0002085-26.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO ALVES

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002086-11.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA CONCEICAO BRAGA

ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2012 16:20:00

PROCESSO: 0002087-93.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2012 14:20:00

PROCESSO: 0002088-78.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO QUINTILIANO

ADVOGADO: SP121579-LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002089-63.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINA JOAQUIM DIAS DE ALKIMIN ADVOGADO: SP289386-VANESSA REZENDE COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002090-48.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO PEREZ

ADVOGADO: SP309849-LUIZ CARLOS BRISOTTI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002091-33.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROBERTA MACHADO FERREIRA

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 16:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002092-18.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO JANUARIO

ADVOGADO: SP157074-AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002093-03.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDOMIRO FUZATTO

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 17:10 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002094-85.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROGERIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002095-70.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ESTEVAM DE ANDRADE ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002096-55.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDMILSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP229639-MARA LUCIA CATANI MARIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2012 12:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002097-40.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATEUS DELVECHIO

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002098-25.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO DONIZETI DE MORAES

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA -

RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002099-10.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE RODRIGUES

ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 14:40:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000822-32.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP248879-KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP248879-KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2007 12:00:00

PROCESSO: 0000999-59.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALIATO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI

RÉU: ALIATO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 0001162-73.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALLY MELO SENE

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

COLETIVA: 31/08/2007 11:00:00

PROCESSO: 0001321-79.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS NORONHA COSTA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: CARLOS NORONHA COSTA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 0001371-42.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO ANTONIO ZORZO

ADVOGADO: SP159596-LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR

RÉU: MARIO ANTONIO ZORZO

ADVOGADO: SP159596-LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004276-49.2009.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILBERTO REIS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

RÉU: GILBERTO REIS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0004918-61.2005.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2006 12:00:00

PROCESSO: 0005882-49.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/09/2008 12:00:00

PROCESSO: 0007957-61.2008.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008327-11.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA GASPARETO SCARELI

ADVOGADO: SP118430-GILSON BENEDITO RAIMUNDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 118

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10 **TOTAL DE PROCESSOS: 128**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002100-92.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AMARILDO BARBOSA FLORES

ADVOGADO: SP162183-LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002101-77.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO VITOR DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP096458-MARIA LUCIA NUNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002102-62.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAERCIO AMARAL CAMPOS

ADVOGADO: SP096458-MARIA LUCIA NUNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002103-47.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KOHEI UEDA

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002104-32.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ABILIO FRANCISCO PORTO

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/03/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002105-17.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KEILA DA SILVA

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002106-02.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARILDA CELIA MANTOVANI ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002107-84.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA GARCIA DE FIGUEIREDO SPINA ADVOGADO: SP133421-IVANEI RODRIGUES ZOCCAL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 15:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002108-69.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDER SANDRO XIMENES

ADVOGADO: SP204288-FÁBIO HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 12:20 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002109-54.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA TEREZINHA DOS SANTOS ALBINO ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 13/03/2012 09:00 no seguinte endereço:RUACERQUEIRA CÉSAR, 1644 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14025120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002110-39.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SILVANA MARIA DA SILVA SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 15:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002111-24.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADELINA COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP226527-DANIEL FERNANDO PAZETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002112-09.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VICENTE PAULA DAS GRACAS REIS

ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002113-91.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA GUEDES PROMENZIO PEREIRA ADVOGADO: SP071996-ELISABETI CREPALDI PEREZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002114-76.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE DE PAULA

ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 10:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002115-61.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUSINETE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002116-46.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JOSE PEDRO MEDEIROS

ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002117-31.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE APARECIDA PIRES BRANQUINHO ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2012 13:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002118-16.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIRLENE SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 15:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002119-98.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IRENE MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 11:05 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002120-83.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA ANTONIA DIAS

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 15:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002121-68.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ANTONIO FALLEIROS

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002122-53.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDA ASSIS DE OLIVEIRA FONSECA ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002123-38.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES FREIRES

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/04/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002124-23.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALTAIR GALO

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/04/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002125-08.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA MARGARIDA DOS SANTOS RODRIGUES ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002126-90.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002127-75.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES ALMEIDA ARANTES ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/04/2012 15:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002128-60.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISABEL CRISTINA SILVA DE PAULA

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/04/2012 15:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002129-45.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TANIA LUIZA SERGIO SILVA

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 11:55 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002130-30.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINALDO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002131-15.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANO JOSE SORIA

ADVOGADO: SP297841-NAIRA RENATA FERRACINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 16:45 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002132-97.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILBERTO MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP294074-MAIRA ELIZABETH FERREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 13:20 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002133-82.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JENI PETTO

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002134-67.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA GOMES LIMA

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002135-52.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEIVA SANCHES FUREGATO

ADVOGADO: SP189301-MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002136-37.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IGOR GUILHERME GUIMARAES

ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002137-22.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES AGUIAR GUIDUGLI

ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002138-07.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDEMIR ALVES DE MORAES

ADVOGADO: SP224991-MARCIO VIANA MURILLA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002139-89.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EOLFIDES LEONIRA MONTESCHI SCCHIERI

ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002140-74.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FLAUZINA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002141-59.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA REZEK

ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002142-44.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDMILSON APARECIDO GONCALVES ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002143-29.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS DE PAULA

ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002144-14.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURO SICCHIERI

ADVOGADO: SP193212-CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002145-96.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JORDAN ALESSANDRO QUINTINO

ADVOGADO: SP193212-CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002146-81.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EURIPEDES DAS GRACAS BERNARDES

ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002147-66.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA GERVASIO

ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0002148-51.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS CREMONE

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002149-36.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ORIPIAS SONIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP120737-JUAREZ DONIZETE DE MELO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002150-21.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLENE VOLGARINI MADURRO ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002151-06.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR BENEDETTI

ADVOGADO: SP025425-JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002152-88.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES MORASCO

ADVOGADO: SP082886-RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002153-73.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEIDE RAMIRO DA COSTA FRACASSO

ADVOGADO: SP082886-RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002154-58.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA TEREZINHA PEREIRA

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002155-43.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANIER AGENOR AFFONSO

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002156-28.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAYCON MATHEUS BARBOSA RODRIGUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000310-28.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSVALDO D ANDREA GASPAR ADVOGADO: SP196088-OMAR ALAEDIN RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57

2)TOTAL ORIGINARIAMENTE. 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 **TOTAL DE PROCESSOS: 58**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002157-13.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE JESUS BESSA

ADVOGADO: SP188352-JEDER BETHSAIDA BARBOSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002158-95.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA IVA SOARES SILVA

ADVOGADO: SP153375-WILLIAM DE SOUSA ROBERTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002159-80.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDO GONCALVES

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002160-65.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO DONIZETTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP090962-JOSE HENRIQUE DOS SANTOS BAYONA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002161-50.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINALDO BALBINO FIUZA

ADVOGADO: SP199422-LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002162-35.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAIRO LEITE CASTILHO JUNIOR

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 13:45 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002163-20.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BRENDA CAROLINE LOPES TIMOTEO DA SILVA

ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002164-05.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH CORNELIA MARIA LUDWINA JANSEN ADVOGADO: SP224975-MARCELLA PEREIRA MACEDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002165-87.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA LUCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP032304B-AYRTHON ALVARO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002166-72.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEUSA CUSTODIO FARIA DE ARAUJO ADVOGADO: SP261800-ROSELI MARIANO CORRÊA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002167-57.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANOEL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002168-42.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITA APARECIDA MATHIAS

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002169-27.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO JOSE ISMAEL

ADVOGADO: SP178917-PAULO CESAR PINTO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002170-12.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINO ANTONIO

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002171-94.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDECI PEREIRA DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002172-79.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SILVIO DONIZETE RODRIGUES ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002173-64.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO GERALDO SOARES PINTO

ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002174-49.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARINA BATISTA TREVISAN

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002175-34.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO MENDES

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002176-19.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IARA FERNANDES

ADVOGADO: SP158937-GLÉUCIO ROBERTO MENDONÇA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002177-04.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO JURACI CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002178-86.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CHOICHI SAITO

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002179-71.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA ADVOGADO: MG113899-DORIEDSON CARLOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002180-56.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO CRISPIM JUNIOR

ADVOGADO: SP125409-PAULO CEZAR PISSUTTI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002181-41.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IRACI NOGALES BORDINASSI ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002182-26.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA FATIMA TRIGO ABRAHAO

ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002183-11.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA MARCILIO ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002184-93.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILVANEIDE DE SOUSA COELHO

ADVOGADO: SP277335-RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002185-78.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIRCE EDUARDO VERCEZI

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002186-63.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GASPAR DOS REIS TEODORO

ADVOGADO: SP229639-MARA LUCIA CATANI MARIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002187-48.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO GUSTAVO BORGES DE MENDONCA

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 11:20 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002188-33.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA ALMEIDA XAVIER

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 13:25 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002189-18.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DORALICE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002190-03.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIVINA CANDIDA MARTINS GONCALVES ADVOGADO: SP150556-CLERIO FALEIROS DE LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002191-85.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DENIA TERESA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002192-70.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA NEFTALI PRUDENCIO DA SILVA ADVOGADO: SP150556-CLERIO FALEIROS DE LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002193-55.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VICENTE DE PAULA SANTOS

ADVOGADO: SP195504-CÉSAR WALTER RODRIGUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002194-40.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DIVINA RAMALHO

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 13:50 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002195-25.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEONICE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 12:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002196-10.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EVANGELISTA RICARTE CARLOS

ADVOGADO: SP243912-FERNANDO EDUARDO GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002197-92.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 14:15 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002198-77.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FABIANE GABRIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 15:20 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002199-62.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA GOMES DE PAULA

ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 13:45 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002200-47.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LIMA DOS REIS

ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 13:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002201-32.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZULEIKA PEREIRA

ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002202-17.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RICARDO DONIZETI DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002203-02.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEONICE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP242212-JULIANO DOS SANTOS PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002204-84.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCO AURELIO MOREIRA FIGUEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2012 15:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002205-69.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOLORES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002206-54.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES SOARES

ADVOGADO: SP242212-JULIANO DOS SANTOS PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 14:20 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002207-39.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARILEIDE RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002208-24.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILAINE CRISTINA FERREIRA PRAXEDES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP267704-MARIA ISABEL VILELA PELOSO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

KEU. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002209-09.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO HUMBERTO BERNARDINO

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002210-91.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE LUIZA DE PAULA

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 15:15 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002211-76.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE BRAZ CUSTODIO PEREIRA

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002212-61.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINALDO CUSTODIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002213-46.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2012 12:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002214-31.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ADAIR TAVARES

ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002215-16.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FLAVIO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO: SP119504-IRANI MARTINS ROSA CIABOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002216-98.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: APARECIDA MARTINS DOS SANTOS**

ADVOGADO: SP197589-ANDREA PINHEIRO DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002217-83.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: CARLOS DONIZETE PACHECO**

ADVOGADO: SP268200-ALESSANDRO GUSTAVO FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 14:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002218-68.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO DONISETI RODRIGUES ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002219-53.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AGNALDO JUNES RODRIGUES DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002220-38.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA HELENA CAPACLE RÉU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002221-23.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FERNANDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP298460-VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002222-08.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAQUIM FERREIRA SOARES

ADVOGADO: SP103046-VANDERLENA MANOEL BUSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2012 14:40:00

PROCESSO: 0002223-90.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSVALDO CUSTODIO DA SILVA ADVOGADO: SP153691-EDINA FIORE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001019-63.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EZEDIR ANTONIO FACCIO ADVOGADO: SP196088-OMAR ALAEDIN RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001135-69.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MONICA DOS REIS SILVA SANTOS ADVOGADO: SP219298-ANISMERI REQUE RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004692-64.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005963-11.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIRIAM REGINA MONTEIRO

ADVOGADO: SP176366-ADILSON MARTINS DE SOUSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000589-35.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES FERNANDES

ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000957-15.2005.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS SILVERIO

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

COLETIVA: 20/01/2006 11:00:00

PROCESSO: 0003930-40.2005.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADERLI APARECIDA CAPELARI

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 11/11/2005 10:00:00

PROCESSO: 0009015-70.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA TOLEDO

ADVOGADO: SP197757-JOÃO CARLOS BORDONAL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2006 16:00:00

PROCESSO: 0011385-85.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011474-11.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO DOS PASSOS BATISTA

ADVOGADO: SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019016-85.2004.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183610-SILVANE CIOCARI KAWAKAMI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183610-SILVANE CIOCARI KAWAKAMI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7 TOTAL DE PROCESSOS: 78

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002224-75.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLARISSE MARIN PADOVANI

ADVOGADO: SP095154-CLAUDIO RENE DAFFLITTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002225-60.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GABRIELLY PIRES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002226-45.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO MARTINS DE MELLO

ADVOGADO: SP079539-DOMINGOS ASSAD STOCHE

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002227-30.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAERCIO NEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002228-15.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARTHUR PAGANO DE AGUIAR

ADVOGADO: SP298460-VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002229-97.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAFALDA PESCAROLI CRIVELARO

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002230-82.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILVANY CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002231-67.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE APARECIDA DA SILVA DE FREITAS ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002232-52.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ANTONIO SIMIONATO

ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 16:45 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002233-37.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HELENA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002234-22.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO FERNANDES

ADVOGADO: SP277064-HILARIO WALTER DO VALE JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002235-07.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA PONCE MARTO

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002236-89.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISOLINA BATISTA DIOGO

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 12:20 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002237-74.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA PEDRO

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 13/03/2012 10:00 no seguinte endereço:RUACERQUEIRA CÉSAR, 1644 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14025120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002238-59.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LENIVALDO COSMO DA SILVA

ADVOGADO: SP202605-FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 13/03/2012 10:30 no seguinte endereço:RUACERQUEIRA CÉSAR, 1644 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14025120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002239-44.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA RITA AMARAL COSTA

ADVOGADO: SP287306-ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002240-29.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BARBOSA FILHO

ADVOGADO: SP298460-VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/04/2012 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002241-14.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MONIQUE RIBEIRO POSTIGO

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002242-96.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIRCE TENORIO DE BARROS DA SILVA ADVOGADO: SP229639-MARA LUCIA CATANI MARIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002243-81.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICTA FIRMINO RIBEIRO

ADVOGADO: SP178936-TATIANE CRISTINA BARBOSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0002244-66.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOROTEA ERICA DRESLER

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002245-51.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DAVY DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002246-36.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA SEVERINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002247-21.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI GAGLIATO VENANCIO CARVALHO

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 14:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002248-06.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIS PRUDENCIO

ADVOGADO: SP193212-CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002249-88.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE LUIS MANTOVANI

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002250-73.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUZIA DA SILVA PARREIRA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/04/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002251-58.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA APARECIDA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002252-43.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANGELINA APARECIDA GALIZI

ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002253-28.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARISTIDES ZIZELO CORREA

ADVOGADO: SP151052-AGENOR HENRIQUE CAMARGO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002254-13.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSMAEL RIBEIRO VIEGAS

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002255-95.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIGUEL HENRIQUE SOUSA FELICIO ADVOGADO: SP238690-NELSON CROSCATI SARRI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002256-80.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA LORENTE PINTO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002257-65.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO SERGIO FURLAN

ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 15:20:00

PROCESSO: 0002258-50.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CREUDICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2012 15:20:00

PROCESSO: 0002259-35.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DONIZETI DA SILVA

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 15:40:00

PROCESSO: 0002260-20.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALICE SETSUCO KODAMA MURANAKA ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002261-05.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELIZABETH DE TOGNI TRAVAINI

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 15:05 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002262-87.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EMILIA DALVA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002263-72.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARILENE GOMES SATURNINO

ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 15:15 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002264-57.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA TEREZA DA SILVA

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002265-42.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JULIA TEREZINHA ZAMPRONI

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002266-27.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EURIPEDES SOUTO

ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002267-12.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO IMACULADA DA SILVA REIS

ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 16:45 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002268-94.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS ROBERTO BRAZ FERREIRA

ADVOGADO: SP058305-EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002269-79.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUZIVANIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP229339-ALESSANDRA CECOTI PALOMARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000792-39.2012.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAPHAEL QUAQUIO FONZAR

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005961-41.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ESPEDITO BARAO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP167833-PEDRO ANTONIO DE FRANÇA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006053-19.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDEMAR SANTANA DA SILVA ADVOGADO: SP213741-LILIANI CAMPANHÃO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007020-64.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIA PEDRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP287310-ALINE TURAZZI STELLA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007127-11.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FABIANA PAULA CASTRO PORTO

ADVOGADO: SP200453-JOÃO SÉRGIO BONFIGLIOLI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007282-14.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DO CARMO PEREIRA MARTINS ADVOGADO: SP297437-RODRIGO MANOEL PEREIRA RÉU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007293-43.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA SOCORRO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP128948-ONORATO FERREIRA LIMA FILHO

605/978

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 0007426-85.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GRACIELE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP094584-LUCRECIA DESSINDI SOUTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000683-46.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACINTO TARTAROTI

ADVOGADO: SP153481-DANIELA PIZANI RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001261-77.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001825-85.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIZABETE APARECIDA CODECO

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002496-79.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002521-24.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE OZAIR DE CARVALHO

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002549-60.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002557-37.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002938-45.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO DE FREITAS

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO

RÉU: BENEDITO DE FREITAS

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003372-34.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AUCESIO PIRES DA COSTA

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO

RÉU: AUCESIO PIRES DA COSTA

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004569-24.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004739-93.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005747-71.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: SILVIO AUGUSTO MARTINS**

ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2007 12:00:00

PROCESSO: 0006043-25.2009.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006759-86.2008.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006851-64.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO DIAS ESTEVES FORLI ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006852-20.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0007774-61.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0008700-42.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO RAYMUNDO HOMEM ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO RÉU: ANTONIO RAYMUNDO HOMEM ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008704-79.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0008980-47.2005.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA MANCEBO DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2006 12:00:00

PROCESSO: 0009479-94.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0011144-48.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011197-92.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARMANDO BOLDRIN MILAN ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2008 16:00:00

PROCESSO: 0012011-41.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDEVALDO DONIZETI DA SILVA ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM RÉU: EDEVALDO DONIZETI DA SILVA

ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012189-87.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0012274-73.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCEU CARREGARI

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO

RÉU: ALCEU CARREGARI

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012298-04.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013193-62.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0013451-72.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0016355-65.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016520-15.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 31 TOTAL DE PROCESSOS: 85

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0002280-11.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANILDA BUENO

ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2012 15:40:00

PROCESSO: 0002281-93.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MALAGUTI MONTEVERDE

ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 16:20:00

PROCESSO: 0002282-78.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO JOSE ANICETO

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 16:40:00

PROCESSO: 0002283-63.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELAINE NEVES

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 0002304-39.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NILCEIA DENEUZI GALVAO VALDIVIA ADVOGADO: SP170776-RICARDO DOS REIS SILVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 14:20:00

PROCESSO: 0002305-24.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIEGO LUIZ PIRES SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/03/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002311-31.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO BOTELHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002318-23.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EMILY GABRIELE LINS MAZEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002327-82.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ORLANDO GARBIN

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2012 16:20:00

PROCESSO: 0002329-52.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEORGINA VIEIRA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002345-06.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MERCEDES DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP163381-LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2012 14:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000722-43.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LOURDES FRANCISCO

ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001334-78.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001909-18.2010.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RITA DE CASSIA CARVALHO PINELLI

ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005015-56.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

COLETIVA: 19/09/2008 11:00:00

PROCESSO: 0005604-53.2005.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP156059-ANTONIO PAULINO JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP156059-ANTONIO PAULINO JUNIOR

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0007346-11.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDI APARECIDA GARCIA NAVES

ADVOGADO: SP202450-KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO

RÉU: EDI APARECIDA GARCIA NAVES

ADVOGADO: SP202450-KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0009771-74.2009.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA HONORINO

ADVOGADO: SP218366-VANESSA PAULA ANDRADE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0010051-16.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MIGUEL DE SOUZA

ADVOGADO: SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010060-75.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO MARCELINO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011284-77.2009.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSANGELA APARECIDA LOURENCO ADVOGADO: SP218064-ALINE PATRICIA HERMINIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011356-35.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO VITORIO

ADVOGADO: SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011487-10.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIBERATO BALENA

ADVOGADO: SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012525-57.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EZIO BRUNO

ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012712-31.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUGUSTO DE SOUZA ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012749-58.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO CESAR BARBOSA

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013002-46.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA VILMA QUERINO DOS REIS ADVOGADO: SP151626-MARCELO FRANCO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

COLETIVA: 06/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 0014104-40.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VENANCIO DIAS DE CASTRO

ADVOGADO: SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0014632-40.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANIA APARECIDA LIOTTI

ADVOGADO: SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 18 TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002270-64.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 15:55 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002271-49.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANGELINA MOGIO MARQUES

ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002272-34.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIS AUGUSTO TEIXEIRA MORAIS

ADVOGADO: SP117095-ANDRE EDUARDO VILELA CURY

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002273-19.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISADORA LOPES MANTOVANI

ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002274-04.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSA APARECIDA MADRINI DA SILVA ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002275-86.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SUELY GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002276-71.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIA REGINA BERTOLINI FRIGORI

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002277-56.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTO DE FREITAS

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002278-41.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VITORINO JOSE LACERDA

ADVOGADO: SP116261-FABIANO TAMBURUS ZINADER RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002279-26.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JUVENAL DE ARAUJO BORGES ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002284-48.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEVINO SALUSTIANO

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002285-33.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO DE CASTRO BOMFIM

ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002286-18.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DURAN

ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002287-03.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO FERNANDES

ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002288-85.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VLADIMIR PEREIRA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 13/03/2012 11:00 no seguinte endereço:RUACERQUEIRA CÉSAR, 1644 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14025120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002289-70.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA GIANNINI BARBERO

ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002290-55.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002291-40.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAQUINA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 15:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002292-25.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002293-10.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO BONOMI

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/03/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002294-92.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISOLINA CUSTODIO DA SILVA BENTO ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002295-77.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 15:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002296-62.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELIA DE JESUS

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/03/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002297-47.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABIGAIL APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 16:10 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002298-32.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA APARECIDA BAPTISTA MAMEDE ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/03/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002299-17.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CENIRA APARECIDA COSTA RIBEIRO ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 16:20 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002300-02.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 16:45 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002301-84.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELAINE CRISTINA BERNARDO DINIZ ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 17:10 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002302-69.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA VITORINO VIEIRA ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 17:35 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002303-54.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELISEU BENEDITO CAMPOS

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 16:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002306-09.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISMAEL SILVA GREGORIO

ADVOGADO: SP212724-CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002307-91.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA VICENTINI ADVOGADO: SP147339-GANDHI KALIL CHUFALO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 17:10 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002308-76.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: SP147339-GANDHI KALIL CHUFALO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 18:25 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002309-61.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SILVIA HELENA ESTRADA DE ALMEIDA ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002310-46.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA VOLPINI

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 17:40 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002312-16.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO GIOVANINI

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 10/04/2012 08:00 no seguinte endereço:RUACERQUEIRA CÉSAR, 1644 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14025120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002313-98.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSIMAR VITAL DA SILVA

ADVOGADO: SP178691-DANIELA JERONIMO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2012 13:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002314-83.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TERESA RABONI GUIMARAES

ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 18:10 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002315-68.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO ELEFANTE

ADVOGADO: SP053458-MANOEL GONCALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002316-53.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISILDA APARECIDA SARTI

ADVOGADO: SP220641-GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 13:45 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002317-38.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO FICHER

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002319-08.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO TIMOTEO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002320-90.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA LEOLINA DE JESUS GUMBIO ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002321-75.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLENE FERMINO DA SILVA MILAN

ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002322-60.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA DE FARIA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002323-45.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002324-30.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIENE TAIS MIRANDA

ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002325-15.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EURIPEDES CARLOS MARTINS

ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002326-97.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO: SP075114-WALDEMAR DORIA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002328-67.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA MARIA DE LACERDA MELONI ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2012 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002330-37.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RICARDA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/03/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002331-22.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO TORQUATO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002332-07.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LURDES CAMPOS GOULART

ADVOGADO: SP215097-MARCIO JOSE FURINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002333-89.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCIA DE PAULA SBADELATO

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002334-74.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CRISTINA DA SILVA GALDINO DE AGUIAR ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2012 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002335-59.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDNA DE FATIMA DIONIZIO SILVA

ADVOGADO: SP186724-CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 15:15 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002336-44.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELZA NASCIMENTO CRISTOFARO

ADVOGADO: SP053458-MANOEL GONCALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002337-29.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIO HENRIQUE PETRARCHI

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002338-14.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE OSMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002339-96.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCOS DANIEL DA SILVA

ADVOGADO: SP186724-CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002340-81.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA CONCEICAO DE SOUZA FELISARDO ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002341-66.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSMAR JAIME DOS SANTOS

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002342-51.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATAIR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002343-36.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO ANGELO CAMPOS

ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002344-21.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VILMA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002346-88.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA ADAO

ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002347-73.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LAURA CUSTODIO DE ABREU ALCANTARA ADVOGADO: SP256162-VALDIR APARECIDO FERREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002348-58.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SOLANGE SANTANA SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002349-43.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR MOREIRA DE ARAUJO HERNANDEZ

ADVOGADO: SP226577-JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002350-28.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP135349-MARCELO CARVALHO RIZZO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002351-13.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES APARECIDA ARANTES BOMBONATO

ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000001 - 1^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002352-95.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITOR SOARES

ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002353-80.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUSA ARCO VERDE ADVOGADO: SP277697-MARIZA MARQUES FERREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002354-65.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARISVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002355-50.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIZABETE DA SILVA ALBERGUINI

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002358-05.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/05/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002359-87.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DALTON FRANCISCO ALVES

ADVOGADO: SP160496-RODRIGO ANTONIO ALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002360-72.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO LUIS DOS REIS BERNARDO

ADVOGADO: SP229339-ALESSANDRA CECOTI PALOMARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002361-57.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NORMELIA CARDOSO CESTARE

ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 16:45 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002362-42.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZEMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002363-27.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDSON AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: SP277335-RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2012 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002364-12.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA TROPIANO

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002365-94.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODELIO BARBOSA

ADVOGADO: SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002366-79.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELISANGELA APARECIDA AGUIAR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002367-64.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANOEL DO NASCIMENTO MELO ADVOGADO: SP186961-ANDRÉ LUIZ QUIRINO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002368-49.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDINEIA DONIZETE FELICIO DE ALMEIDA ADVOGADO: SP066388-JOAO AFONSO DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002369-34.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSCAR CORREA BERNARDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0002370-19.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BEATRIZ LEAL DA FONSECA ZANETTI ADVOGADO: SP186961-ANDRÉ LUIZ QUIRINO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/03/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002371-04.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP207870-MAYSA KELLY SOUSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002372-86.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARMEN SILVIA PASCHOALIN ADVOGADO: SP117599-CARLOS ANDRE ZARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002373-71.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL ANHOLETO

ADVOGADO: SP297533-THOMAS FERREIRA MESSIAS LELIS

RÉU: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002374-56.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURINDO VENDRAMI

ADVOGADO: SP269319-JOAQUIM BRANDAO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002375-41.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARGARETE DE FATIMA DOS SANTOS ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0002376-26.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL ALVES FONSECA SANTA ROSA ADVOGADO: SP186961-ANDRÉ LUIZ QUIRINO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002377-11.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEIDE CATARINA CORTEZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002378-93.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 14:40:00

PROCESSO: 0002379-78.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO DA CONCEICAO COSTA ADVOGADO: SP186961-ANDRÉ LUIZ QUIRINO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002380-63.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CUSTODIO FERREIRA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/05/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002381-48.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON PINTO NEVES

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002382-33.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KELLY TAINA SIMIONATO DOS SANTOS ADVOGADO: SP253222-CICERO JOSE GONCALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002383-18.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZINETE CHIODI

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002384-03.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ELISA BIAGIOTTI MORETTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002385-85.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEUZA DE MORAES ARAUJO

ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002386-70.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA SALTARELI ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002387-55.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINA CELIA FERREIRA DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002388-40.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP207870-MAYSA KELLY SOUSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002389-25.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FATIMA ROSALINA DE JESUS

ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0002390-10.2012.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR VERRI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002026-27.2010.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MATHEUS ROGER BREGGE DA SILVA ADVOGADO: SP196088-OMAR ALAEDIN RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0007053-54.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO VILAS BOAS FILHO

ADVOGADO: SP080978-FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007114-12.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA INES CANESIN ALI MERE ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007276-07.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SANTA BATISTA

ADVOGADO: SP276316-KARIN PEDRO MANINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0007297-80.2011.4.03.6102 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARGARETE DOMINGUES MOURA

ADVOGADO: SP217811-VITOR HUGO ZAIDEM MALUF

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001464-68.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002154-97.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO PEREIRA MARQUES JUNIOR

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002902-32.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS COSTA

ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003363-04.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VILMARIO MARTINS LUCAS

ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0003590-91.2008.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGDA MONTEIRO BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005394-94.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEUZA MARIA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005597-56.2008.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

COLETIVA: 12/12/2008 11:00:00

PROCESSO: 0005609-70.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO DONIZETI LUIZ

ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005746-52.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP121579-LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP121579-LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005833-08.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DONIZET DE SOUZA MARQUES SIRIQUETI

ADVOGADO: SP117736-MARCIO ANTONIO DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005846-07.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILEIDE FABRICIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006549-35.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANOEL GOMES DE CASTRO

ADVOGADO: SP139921-RODRIGO EUGENIO ZANIRATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

COLETIVA: 27/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 0007284-68.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP253284-FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP253284-FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007342-71.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009322-53.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENJAMIM JOSE DE LIMA

ADVOGADO: SP176366-ADILSON MARTINS DE SOUSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009394-06.2009.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA LUCIA DOMINGOS

ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011559-31.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RUBENS CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011803-52.2009.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WILMA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 0013379-17.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TEREZINHA PIMENTA ROCHA

ADVOGADO: SP229179-RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 0013462-67.2007.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

COLETIVA: 14/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 0013952-55.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTÔNIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 0014984-95.2008.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO MANUEL PITA

ADVOGADO: SP213886-FABIANA PARADA MOREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016676-03.2006.4.03.6302 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISIDIO RAMPASIO

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 108

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 23 TOTAL DE PROCESSOS: 136

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO ORDINATÓRIO GERADO PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

ATO Nr: 6302000025/2012

PROCESSO Nr: 0008681-94.2010.4.03.6302 AUTUADO EM 02/08/2010 ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1

2003858 - VANIA MARIA CESTARI

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PUBLICO(A): (SP262587) CARLOS ALBERTO CONTIM BORGES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DATA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2010 18:45:25

DATA: 23/02/2012

"... Com a complementação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000064 (Lote n.º 3908/2012)

DESPACHO JEF-5

0006234-36.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005552 - ELIO DOMINGOS ANTONELLI (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Trata-se de ação em que se pede a retroação da data de início do benefício (DIB) de aposentadoria por tempo de contribuição, de 08/06/2009 (data do protocolo administrativo de recurso contra o indeferimento do pedido) para 26/05/2008. Salienta que os vínculos empregatícios que não foram computados pela autarquia quando da primeira contagem de tempo de serviço (a saber, com as empresas TRIMIN, M ROZ e PETROVAL) já constavam do CNIS, não se justificando a negativa inicial da autarquia. Tanto é que, posteriormente, após o protocolo das razões de recurso administrativo, o INSS acabou por implantar o benefício a partir desta última data. A contestação pautou-se em fundamentos genéricos. Os autos foram a contadoria e retornaram com questionamento acerca de como calcular os atrasados, tendo em vista que a retroação da DIB culminou por diminuir o valor da renda mensal. DECIDO. Não há questões preliminares que impeçam o exame do mérito. Pois bem, analisando-se a documentação juntada ao processo, verifico que já havia nos autos do procedimento administrativo documentação apta a comprovar os vínculos empregatícios do autor que não foram inicialmente reconhecidos. Assim, determinei a remessa dos autos à contadoria para apuração de eventuais diferenças devidas ao autor em virtude desta retroação. Ocorre que a contadoria apurou que a nova renda mensal inicial do autor, evoluída para a data 08/06/2009 (DIB implantadaadministrativamente) redunda em valor menor do que a renda mensal inicial calculada pela autarquia, veja-se:

"Conformeinstruções recebidas, recalculamosa RMI para adatado pedido (26/05/2008). Foi apurado um valor de R\$ 1.983.06, que evoluída para

datadaDIB8/6/2009resultouemR\$2.076,46,rendainferioràrendaqueelerecebeatualmente (R\$ 2.158,47)." Portanto, o acolhimento do pedido na forma como posta na inicial, apesar de gerar o pagamento de valores atrasados, gerará diminuição, ainda que pequena, do valor da renda mensal atualmente recebida, tendo em vista que é impossível dissociar-se a retroação da data de início sem a consequente revisão da renda mensal inicial. Por outro lado, o art. 122 da Lei de benefícios autoriza ao segurado a opção pelo benefício mais vantajoso (no caso, abstratamente, seria o benefício já implantado pela autarquia). Assim, concedo ao patrono do autor o prazo de 15 (dez) dias para que traga aos autos termo assinado pelo autor em que manifeste sua opção pelo benefício com DIB em 26/05/2008, com pagamento de atrasadosentre tal data e 07/06/2009 e diminuição do valor da renda mensal, ou pela manutenção do benefício nos moldes em que já implantado, sem alteração do valor da renda mensal e sem pagamento de atrasados. Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho,sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0002009-02.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006100 - JOAO PEREIRA (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0001844-52.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006106 - JOENE SILVA DE JESUS (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0001846-22.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006105 - ROSARIO

BARBOSA DA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0001889-56.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006103 - MARILDA DE FATIMA BORGES PERRONE (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0001896-48.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006102 - GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0002095-70.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006098 - JOSE ESTEVAM DE ANDRADE (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0002071-42.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006140 - PEDRO HENRIQUE RIGHETTI DA SILVA (SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) 1.Determino à parte autora que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. No mesmo prazo e sob a mesma pena, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado. Int.

0006599-90.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005551 - VALDI ANTONIO DA SILVA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Devolvam-se os autos à contadoria para que adeque o termo final dos cálculos à véspera da concessão administrativa da aposentadoria por invalidez (22/04/2009). Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0001923-31.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006145 - ROBERTO ZUCCHERMAGLIO (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2012, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0001936-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006144 - DEVAIR DA SILVA BRAZ (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Designo o dia 29 de maio de 2012, às 14:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0002089-63.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006139 - REGINA JOAQUIM DIAS DE ALKIMIN (SP289386 - VANESSA REZENDE COSTA, SP297841 - NAIRA RENATA FERRACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado do "de cujus", sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0006361-55.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006137 - NEIDA NETO LIMA (MG095601 - MARCO ANTONIO DA SILVA, MG106544 - CAROLINA FONSECA BELTRAO DE

CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1.Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. Intime-se. 2. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

0002131-15.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006094 - FABIANO JOSE SORIA (SP297841 - NAIRA RENATA FERRACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0001939-82.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006143 - ADAUTO DE ARAUJO RUAS (SP191640 - LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB, SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) 1. Intime-se o advogado da parte autora para que apresente a copia da petição inicial, tendo em vista a baixa qualidade da digitalização. Prazo: 5 dias. 2.Trata-se de ação em que se busca a revisão de benefício previdenciário com base no artigo 29, inciso II, da Lei 8213/91. Considerando recente modificação no entendimento deste juízo, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente o indeferimento administrativo da revisão nos moldes pretendidos na inicial. Findo o prazo, com ou seu manifestação, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cite-se a CEF para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive se manifestar acerca de eventual proposta de acordo. Na mesma oportunidade deverá a parte autora esclarecer se pretende sejam ouvidas testemunhas, justificando e arrolando-as, se o caso, para audiência a ser oportunamente designada. Int.

0001991-78.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006142 - MARCELO JANINI (SP262698 - LUIZ EDMUNDO JANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001916-39.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006147 - GUSTAVO FLOSI GOMES (SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) MARIA IZABEL FLOSI GOMES (SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES, SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) GUSTAVO FLOSI GOMES (SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001906-92.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006148 - GERMANO OLEGARIO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, apresente cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição da Previdência Social, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0002151-06.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006138 - NAIR BENEDETTI (SP025425 - JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

0002062-80.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006141 - MAURICELIO JOSE DE SOUZA SANTANA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos exames e relatórios médicos relativos ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse

processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2. Designo o dia 29 de maio de 2012, às 13:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

DECISÃO JEF-7

0001656-59.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005611 - JOSE RIBEIRO FILHO (SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ ROBERTO FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, na qual pleiteia a declaração de inexistência de débito e a indenização por danos materiais e morais. Alega que recebeu uma fatura de cartão de crédito referente ao cartão bandeira visa n. 4009.70xx xxxx 0465, com vencimento em 20/10/2011, no valor de R\$ 272,39, sem nunca ter recebido e usado o referido cartão. Diligenciou junto à agência da CEF, na cidade de Brodowski, da qual é correntista, e foi orientado a lavrar um boletim de ocorrência, fazendo-o no dia 18/10/2011. Alega, ainda, que solicitou o bloqueio do cartão de crédito através do SAC da CEF, tendo o atendimento recebido o número de protocolo 02912816-1. Não obstante toda diligência efetuada junto à CEF, no dia 28/10/2011 recebei um aviso de cobrança e na primeira quinzena de novembro de 2011, foi surpreendido com outra fatura de cobrança, no valor de R\$ 479.61, com vencimento previsto para 20/11/2011. Assevera que continua recebendo telefonemas e cartas de cobrança das requeridas, uma vez que estas revelaram total desinteresse em solucionar o ocorrido, ameaçandoo, ainda, de incluir o seu nome do rol de maus pagadores junto aos órgãos de proteção ao crédito. Por tal razão, requer, em sede liminar, a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender a cobrança das faturas mensais do cartão de crédito, bem como para obstar o envio de seu nome dos cadastros do SCPC e Serasa. Para que seja analisado o requerimento da concessão da tutela antecipada, verifico ser necessária a apresentação da contestação, razão pela qual POSTERGO a sua apreciação, já que em sede de análise sumária não vislumbro um dos seus requisitos autorizadores, qual seja, a verossimilhança dos fatos alegados. 1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, emende a inicial a fim de retificar o valor da causa, para constar o valor do proveito econômico pretendido nesta demanda, nos termos do art. 259, II, do CPC. Deverá, ainda, o autor dizer se há interesse na produção de prova oral. 2. Após, se em termos, citem para que apresentem a contestação em 30 (trinta) dias ou formulem proposta de acordo para solução da lide, ou, ainda, manifestem interesse na produção de prova oral. Deverá a CEF apresentar toda documentação referente aos fatos narrados na inicial, bem como a gravação referente ao protocolo de atendimento n. 02912816-1, referente ao bloqueio do cartão de crédito n. 4009 70xx xxx 0465, bandeira Visa. 3. Com a resposta, o feito deverá voltar à conclusão para a apreciação da tutela antecipada e deliberação sobre a designação de audiência para conciliação, instrução e julgamento, caso seja necessária.

0001778-72.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005979 - LIVIA MARIA NOGUEIRA MENDES SALOMÃO ME (SP258498 - JAIR VINICIUS BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. 3. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. 4. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se o autor no mesmo prazo acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

0006748-52.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005986 - CESAR DE MORAES SABBAG (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Tendo em vista o dever de imparcialidade do magistrado, efetivando a garantia constitucional do juiz natural, venho declarar minha suspeição por motivo íntimo para o julgamento da demanda, com fulcro no art. 135, parágrafo único, do CPC. Assim, diante da ausência de urgência para a análise do recurso interposto, aguarde-se o

retorno do juiz prolator da sentença, a saber, no mês de maio (Ofício 2418/2011 - GABP - Esforço concentrado - Turma Nacional de Uniformização), para a apreciação e decisão dos embargos de declaração. Int..

0001672-13.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005949 - ANTONIO CARLOS VILLA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos de início de prova material para comprovação de seu período de trabalho rural, fato que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual e tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. 3. Após, cite-se.

0001751-89.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005636 - ROGERIO LEONARDO DA COSTA (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0009014-80.2009.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, emende sua petição inicial, devendo requerer a citação do réu, tendo em vista o disposto no artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0001713-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005656 - LUZIA HORTOLANI SALVADOR (SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0006221-13.2005.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Cumpra-se.

0001862-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005786 - CRISTINA APARECIDA MARIANO ALVES (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0001849-74.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005941 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0001910-32.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302006081 - MIRTES AMORIM QUEIROZ (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 00003722120094036302 verifico que transcorreu lapso razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Cumpra-se.

0001749-22.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005594 - FLORISVALDO

NASCIMENTO DE JESUS (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0016869-18.2006.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0001922-46.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302006078 - ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0012172-46.2009.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0001729-31.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005952 - NELSON BOLSONARO (SP217735 - ELISA ALI GREVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

0007937-65.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005783 - NELSON GONCALVES MINE (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Após analisar o termo de prevenção acostada aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito. 2. Ofcie-se à Autarqui ré (INSS) para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo da parte autora. 3. Com a juntada, cite-se para apresentação da contestação no prazo de 30(trinta) dias. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Cumpra-se.

0001782-12.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005738 - PAULA FERREIRA COSTA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0001871-35.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302006039 - JOSE VILAS BOAS GRAMA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0001865-28.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005887 - JOSE SILVANO VIEIRA DE JESUS (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0001768-28.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005787 - JARACI GONCALVES BARTOLOMEU (SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0001870-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005988 - MARIA MARTA VIEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0001773-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005760 - MARIA JOSE DE GOIS SEBASTIAO (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0004128-09.2007.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0001637-53.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005563 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. 3. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. 4. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se o autor no mesmo prazo acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

0001872-20.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302006001 - MARIA APARECIDA MELONI CAVATON (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0001451-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005916 - ELIAS ANGELO DE MOURA JUNIOR (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se.

0001836-75.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005784 - MARIA LIDIA DA COSTA SANTOS (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do RG e CPF em nome do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 4. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000065

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002884-06.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006234 - ZENAIDE RITA DOS ANJOS RIBEIRO (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Trata-se de ação ajuizada por ZENAIDE RITA DOS ANJOS RIBEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de beneficio por incapacidade.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

- "1. Restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB 543.184.169-2, a partir de 25/11/2010 (data posterior à cessação) e com DIP (data do início do pagamento) em 01/12/2011;
- 2. O recebimento dos valores atrasados no importe de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), considerados entre o restabelecimento e a DIP, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.
- 3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.
- 4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.
- 5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.
- 6. Nos termos do art. 77 do Decreto 3.048/99, o segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, sob pena de sustação do pagamento do benefício, a submeter-se a exames médico-periciais, podendo o INSS rever a concessão inicial caso fíque constatado por perícia médica a cargo da autarquia que o segurado não mais apresente a incapacidade exigida. Os procedimentos das perícias serão regidos pela Orientação Interna Conjunta nº 76/2003, sendo que a convocação do segurado não poderá ocorrer antes de seis meses anos contados da DIB.
- 7. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum beneficio inacumulável com o auxíliodoença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.
- 8. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente (EADJ) com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001."

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pela MM^a. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0004651-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006151 - ANA RITA PEREIRA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Trata-se de ação ajuizada por ANA RITA PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

- "1. Concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com:
- DIB (data do início do benefício) em 30/07/2011 (data após o fim do vínculo com a empresa Pedra Agroindustrial S/A)
- DIP (data do início do pagamento) em 01/02/2012
- RMI de R\$ 768,71
- RMA de R\$ 786,31
- 2. O recebimento dos valores atrasados no valor de R\$ 4.099,34, que corresponde a 80% (oitenta por cento) considerados entre a DIB e a DIP, conforme cálculos abaixo, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.
- 3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.
- 4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.
- 5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.
- 6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum beneficio inacumulável com o auxíliodoença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente
- 7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001."

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pela MM^a. JuÍza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0002667-60.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006154 - JOSE SIQUEIRA CESAR (SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES,

SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ SIQUEIRA CESAR em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

"1. Restabelecimento do beneficio de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 31/531.048.516-0), com:

1 DIB (data do início do benefício) do restabelecimento em 09/12/2010 (data após a cessação do benefício) 1 DIP (data do início do pagamento) em 09/02/2012 1 RMI mantida

- 2. O recebimento dos valores atrasados no valor de R\$ 12.000,00 (deze mil reais), que corresponde a aproximadamente 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.
- 3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.
- 4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.
- 5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de beneficio, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu beneficio, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.
- 6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum beneficio inacumulável com o auxíliodoença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.
- 7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001."

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pela MM^a. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do beneficio. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0001996-03.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005989 - ANTONIO LEITE DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) A parte autora, abaixo qualificada propõe a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, em desfavor do INSS, a aduzir que, no período de cálculo do seu salário benefício, não foram considerados os valores vertidos a título de gratificação natalina, integrantes do salário-de-contribuição. Assevera que a CF/88 e a legislação de regência autorizam tal cômputo. Ao final, pugna a parte autora pela procedência no sentido de ser revisto o benefício, com a inclusão de tais valores, além da condenação da ré nos demais consectários legais.

É O RELATÓRIO DECIDO

Inicialmente, informo que a eventual ausência de citação nos autos não impede o julgamento da demanda, eis que o caso dos autos se amolda ao disposto no art. 285-A, do CPC, in verbis: Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

Convém ressaltar previamente, também, que não há espaço para a alegação de decadência do direito à revisão almejada. Lembro, nesse sentido, que o benefício em questão foi concedido anteriormente à instituição da referida modalidade de extinção de direitos.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o "prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada" (Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Observo, em seguida, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

No mérito, a pretensão da parte autora não é de ser acolhida por este Julgador. Fundamento.

Com efeito, o texto original do art. 28, § 7º da Lei 8.212/91 dispunha que o "13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento." (grifei).

O Decreto 83.081/79, que precedeu ao novo Regulamento da Lei de Custeio, sequer considerava a gratificação natalina como integrante do salário-de-contribuição. Somente com o Decreto 612, de 21/07/1992, que se dispôs, no seu art. 37, § 6° o seguinte: "a gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição (...)". Nada dispôs sobre o cômputo dos valores recolhidos nessa seara para o fim do cálculo do salário-debenefício.

A Lei 8.213/91, na redação original do art. 29°, § 3°, assim pontificava: "serão considerados para o cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária."

O Decreto 611, de 21/07/92, que regulamenta a lei de benefício, dispõe no seu art. 30, § 6º o seguinte: "a remuneração anual (13º salário) somente será considerada no cálculo do salário-de-benefício quando corresponder a 1 (um) ano completo de atividade."

Ou seja, na lei de beneficio, na sua redação original, secundada pelo Decreto 611, de 21/07/92, autorizou-se o cômputo, para o cálculo do salário de beneficio, dos valores vertidos a título de gratificação natalina. Tais dispositivos se afinam com o disposto no art. 28, § 7°, da Lei 8.212/91 e no Decreto 612/92, nas suas respectivas redações originais, no sentido de que a gratificação natalina (13° salário) integra o salário-de-contribuição, isto é, sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária.

Acontece que tais dispositivos legais que determinavam o cômputo, para o cálculo do salário-de-benefício, dos valores recolhidos a título de gratificação natalina, foram revogados por legislação ulterior, mais exatamente a Lei 8.870, de 15/04/1994, publicada aos 16/04/1994.

Com a sua edição, não há mais falar em se computar os valores recolhidos a título de gratificação natalina (13º salário) - que integra, "ex vi legis", o salário-de-contribuição - no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários. Após a entrada em vigor da Lei 8.870/94, os textos legais passaram a vedar expressamente tal cômputo. Veja-se:

Lei 8.212/91, art. 28, § 7°, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

"Art. 28 - ("omissis")

§ 7º - O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento." (grifei)

Lei 8.213/91, art. 29, § 3°, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

"Art. 29 - ("omissis")

§ 3° - Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina)."

Assim sendo, de modo expresso, os novos textos legais firmaram que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não será considerada para o cálculo do salário-de-beneficio.

No caso dos autos, verifica-se que a data de início do benefício da parte autora não está compreendida no período de vigência do Decreto 611/92, ocorrida entre 22/07/92 (data de sua publicação), e 16/04/1994 (data de publicação e entrada em vigor da Lei 8.870/94), razão porque é de se rechaçar o seu pedido por absoluta falta de amparo legal.

Por fim, rejeito expressamente eventual pedido de remessa dos autos à contadoria, tendo em vista que, no caso em questão, a data de início do benefício não se encontra albergada no período em que este juízo entende cabível a aplicação da tese veiculada na inicial.

ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. Com o trânsito, dê-se baixa.

0004837-05.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005511 - ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA , SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxíliodoenca.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os beneficios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta diabetes mellitus, hipertensão arterial e insuficiência venosa crônica. Contudo, atestou o especialista pela estabilidade do quadro clínico apresenta e pela não correlação das enfermidades com sua atividade laborativa atual.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006826-46.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005851 - ELIZABETH APARECIDA DESTRO (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Trata-se de ação proposta por ELIZABETH APARECIDA DESTRO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu filho, Tiago Marcelo Destro, ocorrida em 06.05.2010, sendo solto em 23.12.2010.

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;"

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o beneficio em questão e esclarece o que vem a ser "baixa renda":

"Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)".

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (06.05.2010), vigia a Portaria MPS/MF 333/2010, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório porque seu último vínculo cessou em abril de 2010, sendo preso em maio de 2010.

Tendo em vista o art. 15, II, da Lei nº 8.213/91, é certo que o instituidor mantinha a qualidade de segurado à época da prisão.

3 - Da apuração da baixa renda

Tendo em vista a recente alteração de entendimento jurisprudencial, passo a analisar a renda do segurado. Observo que o art. 116, § 1º, do Decreto nº 3.048/99 autoriza o pagamento do beneficio mesmo que o segurado não esteja recebendo qualquer salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado. Assim, consoante consulta ao sistema cnis anexada na contestação, a renda mensal do recluso era superior a R\$ 1.000.00 (um mil reais).

Desse modo seu salário-de-contribuição tinha valor superior ao limite fixado pela Portaria Ministerial, não restando preenchido o requisito.

4 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, II, e § 4ºda lei nº 8.213/91, a dependência dos pais em relação aos filhos deve ser demonstrada.

Convém ainda registrar que, mesmo sendo parcial a dependência econômica, o beneficio será devido, conforme já esclarecia no enunciado nº 229 da Súmula do Tribunal Federal de Recursos:

"A mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva.".

O presente enunciado tem total pertinência no caso dos autos, eis que, como verificado pela leitura do trecho inicial do art. 80 da lei nº 8.213/91, acima transcrito, "o auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte".

No caso dos autos, a prova produzida não ampara a alegação da autora.

Conforme consulta ao sistema cnis anexada na contestação, observo que, à época da prisão do filho, a autora estava trabalhando, recebendo aproximadamente R\$ 700,00 (setecentos reais).

Além disso, conforme a mesma consulta ao sistema cnis, verifica-se que o segurado recluso ficou desempregado de 27.11.2008 a 17.01.2010, ou seja, mais de um ano, de forma que não é razoável a afirmação de dependência econômica de alguém que esteve tanto tempo desempregado.

Assim, ante as provas contidas nos autos, entendo que não há prova plena da dependência econômica da autora em face do filho recluso, de forma que a improcedência do pedido é medida que se impõe.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003487-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005518 - MAURA LUCIA MOREIRA PEREIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

MAURA LUCIA MOREIRA PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido da parte autora não há de ser concedido por este julgador. Fundamento e decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

No caso dos autos, não se controverte a incapacidade da autora, reconhecida por perícia médica e tendo seu início fixado em setembro de 2010.

No entanto, não atendeu ela o outro requisito do benefício, a saber, a carência, ou seja, aquele número mínimo de contribuições previdenciárias que devem, necessariamente, ser vertidas aos cofres do INSS para que o segurado possa começar a usufruir da proteção securitária. Com efeito, segundo pesquisa do CNIS anexa aos autos, a autora iniciou seu vínculo com a previdência em 1996, tendo sido contribuinte individual até novembro de 1997.

Contudo, ao recuperar sua qualidade de segurado, em setembro de 2010, mesmo mês do início de sua incapacidade, a autora já não podia contabilizar suas contribuições anteriormente realizadas para suprir o requisito carência, vez que o art. 24, parágrafo único, da Lei 8.213/91, dispõe que para as contribuições anteriores serão computadas quando o segurado, a partir da nova filiação, contar com 1/3 (um terço) do número de contribuições necessárias para o benefício pleiteado.

Assim, não contava a autora com as 12 contribuições necessárias para concessão de auxílio-doença.

Tampouco provou a autora que era acometida de patologia compatível com qualquer das doenças elencadas na Portaria Interministerial nº 2.998/2001, que são dispensadas de carência (v.g.: I - tuberculose ativa; II - hanseníase; III- alienação mental; IV- neoplasia maligna; V - cegueira; VI - paralisia irreversível e incapacitante; VII- cardiopatia grave; VIII - doença de Parkinson; IX - espondiloartrose anquilosante; X - nefropatia grave; XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e XIV - hepatopatia grave.)

Diante disso, não demonstrados os requisitos postos pelos arts. 59 c/c 24 da Lei 8.213/91, não é de se acolher o

pedido posto na inicial.

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0004870-92.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005510 - CLAUDINEIA MARIA DOS SANTOS TELLES (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

CLAUDINEIA MARIA DOS SANTOS TELLES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta transtorno afetivo bipolar e epilepsia. Contudo, atestou o especialista pela estabilidade do quadro clínico apresentado, estando ela apta a realizar suas atividades habituais

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004553-94.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005514 - ACIR PEREIRA DA SILVA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) ACIR PEREIRA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que o autor foi vítima, em 2010, de infarto do miocárido, além de apresentar coronariopatia crônica e hipertensão arterial. Contudo, atesta o especialista que o quadro já foi tratado, estando em acompanhamento médico, e que o requerente está apto para continuar a exercer sua atividade habitual, como porteiro, segundo ele mesmo alega no laudo.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001754-78.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005553 - ONOFRE JORGE DE OLIVEIRA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP293507 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Cuida-se de ação proposta por Onofre Jorge de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial - RMI de benefício previdenciário mediante a consideração de salários de contribuição reconhecidos em sentença trabalhista homologatória de acordo.

Pretende o autor a revisão do benefício e, em consequência, o pagamento das parcelas vencidas no quinquenio que antecede ao ajuizamento da ação.

Houve contestação, na qual se alegou preliminarmente, a prescrição e, na questão de fundo, a improcedência do pedido.

A fim de viabilizar o julgamento da demanda, bem como o cálculo das verbas devidas, foi o autor intimado a trazer aos autos os seguintes documentos: a) certidão de trânsito em julgado do acórdão, b) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês; c) homologação dos cálculos, d) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS, e e) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária.

Tal determinação restou cumprida apenas em parte, não tendo vindo aos autos planilha discriminativa dos valores mês a mês, essencial ao julgamento da demanda.

É o relato do essencial.

DECIDO.

Da não ocorrência da decadência. Da prescrição quinquenal

Convém ressaltar previamente, todavia, que não há espaço para a alegação de decadência do direito à revisão almejada. Lembro, nesse sentido, que o benefício ora tratado foi concedido anteriormente à instituição da referida modalidade de extinção de direitos.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o "prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada" (Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o "prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente" (Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

Observo, em seguida, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213-91, todas as parcelas devidas no período que superar o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação foram alcançadas pela prescrição. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a prescrição será observada.

No mérito propriamente dito, o pedido é improcedente.

Trata-se de ação revisional em que a parte autora alega que, no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, não foram considerados os salários de contribuição corretos, os quais foram reconhecidos posteriormente por meio de ação trabalhista.

Antes da análise do pedido, convém a transcrição de alguns dispositivos da Lei nº 8.213-91 a respeito do cálculo da renda mensal inicial:

"Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I - para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis;

(...)

No caso dos autos, observo que o autor moveu ação trabalhista em face de sua empregadora discutindo cerca de 30 anos de trabalho. Após o julgamento do mérito daquele processo, que reconheceu cerca de 10 anos de trabalho e diversos consectários, as partes entabularam acordo para liquidação do julgado.

Desta sorte, dos documentos juntados, verifico que não houve individualização das parcelas que foram acrescidas, mês a mês, aos salários de contribuição do autor. Ora, sem esta individualização não há como se apurar as alterações havidas nos valores constantes do período básico de cálculo e, consequentemente, qual seria o valor da renda revista do autor.

Não se desconhece que houve um recolhimento de contribuição previdenciária, contudo sequer foi demonstrado como as partes, na reclamatória, chegaram ao montante apurado, sobretudo diante do valor global do acordo e do montante sobre o qual incidiu a contribuição previdenciária.

Observo que a fórmula proposta pelo patrono do autor (diluir o total dos recolhimentos pelo número de meses que compõe o período postulado na trabalhista), em que pese a tentativa, carece de total amparo legal, não podendo ser autorizada a revisão de um benefício previdenciário com base em presunções matemáticas. Até porque o autor pretende diluir os pagamentos no período entre 27/04/1966 a 27/11/95, e a sentença trabalhista reconheceu a unicidade do vínculo apenas entre 01/12/1986 a 27/11/1995.

É de se ressaltar a fundamental importância da prova inequívoca dos fatos alegados, pois "provar é demonstrar de algum modo a certeza de um fato ou a veracidade de uma afirmação", segundo Couture.

O Código de Processo Civil pátrio preconiza:

"Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (...)"

Como se verifica, sem a prova do acréscimo mensal aos salários de contribuição do autor não há como se compelir o INSS à proceder a revisão do benefício, razão pela qual a improcedência do pedido é medida de rigor.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Defiro o beneficio da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004625-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005513 - ALESSANDRA BAPTISTA FERREIRA (SP294355 - GABRIEL APARECIDO CERONE MOLINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

ALESSANDRA BAPTISTA FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o

seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta transtorno depressivo recorrente, transtorno somatoforme e fibromialgia. Contudo, concluiu o especialista pela a estabilidade do quadro e pela não correlação deste com sua capacidade laborativa.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005961-23.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005508 - JOSE PAULO DORATI (SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) JOSE PAULO DORATI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta polineuropatia etílica crônica. Contudo, atestou o especialista pela estabilidade do quadro clínico e pela capacidade do requerente em exercer suas atividades habituais.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005968-15.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005507 - OSMAR MONTEVERDE (SP306794 - GABRIELA GREGGIO MONTEVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) OSMAR MONTEVERDE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta hipertensão arterial e diabetes mellitus. Contudo, atestou o especialista pela estabilidade do quadro clínico e pela capacidade do requerente em continuar a exercer suas atividades habituais.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003499-93.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005517 - MARIA DE FATIMA PINTO PEDROZO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

MARIA DE FATIMA PINTO PEDROZO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em tela, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta espondilolistese, espondiloartrose e discopatia da coluna lombar. Na conclusão, o especialista atestou pela capacidade da requerente em continuar a exercer suas atividades habituais, como monitora.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006835-08.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005036 - ROBERTO PROCOPIO IGNACIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Roberto Procópio Ignácio propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALINSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos":

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

- "Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
- § 10 Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.
- § 20Para efeito de concessão deste beneficio, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 30 Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.
- § 40 O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.
- § 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 20 deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. "

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, "considera-se: I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos."

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa na resposta ao quesito nº 01, o seguinte diagnóstico e conclusão: "Autor é portador de Transtorno mental não especificado devido a uma lesãoedisfunçãocerebraleaumadoençafísicaeSíndromede dependência.Encontra-seestabilizadoereúnecondiçõesparaa realizaçãodeatividadeslaborativasremuneradase osatosdavida independente."

oportuna, ainda, a transcrição dos comentários:

IV - COMENTÁRIOS

Autorchegousozinhoàsaladeperícias, deambulandos emapresentaral terações de marcha ou claudicação. Informou de maneira adequada

quandosolicitado, não apresento ualterações de comportamento ou quais que routras alterações ao examemédico que infira mincapacidade para area lização de atividades laborativas ou atos davidain dependente. Na carteira de trabalho constaque foi dada baixa de sua última atividade remunerada (motorista) em 30/09/1998. A presença de hiperceratose (calosidades) em a mbasas regiões palmares é evidência técnica de que Autormanté matividades comes forço edemodo continuado, ou essas alterações não o correriam.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico, eis que, ainda que preenchido, não possibilitaria o reconhecimento do direito ao benefício.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0004343-43.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005515 - JAIR IRINEU FILHO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) JAIR IRINEU FILHO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso dos autos, apesar da perícia médica diagnosticou o autor como portador do vírus HIV, o especialista não constatou nenhuma limitação de sua capacidade laborativa no atual momento da doença, estando o requerente apto a exercer qualquer tipo de trabalho.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002736-92.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005523 - ANA CLAUDIA MOREIRA SILVA (SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

ANA CLAUDIA MOREIRA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão de de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam do beneficio em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta transtorno depressivo recorrente e outros transtornos ansiosos. Concluiu o especialista pela incapacidade parcial e temporária da requerente.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e definitivo da incapacidade. No entanto, a restrição apontada autoriza que a parte autora continue em gozo do benefício de auxílio-doença.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, eis que a incapacidade apontada autoriza apenas que a parte autora permaneça em gozo do benefício de auxílio-doença.

Declarando extinto o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Esclareço que o benefício de auxílio-doença, do qual a autora está em gozo, não poderá ser cessado em virtude da improcedência nestes autos, eis que se tratou aqui apenas do pedido de conversão da espécie de benefício. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002461-46.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005526 - MARINALDO MONTEIRO DA SILVA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

MARINALDO MONTEIRO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso dos autos, a perícia médica não diagnosticou nenhuma enfermidade limitante da capacidade laborativa do requerente.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006710-40.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005506 - ANTONIO DE PASCHOAL JUNIOR (SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO FERRARI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

ANTONIO DE PASCHOAL JUNIOR propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, tendo em vista que, segundo alega, sua incapacidade é definitiva.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam do beneficio em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

2 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte Autora cumpriu a carência exigida e detém qualidade de segurada da Previdência Social, vez que está em gozo de beneficio de auxílio-doença número 531.482.286-1 desde agosto de 2008 até a presente data, do qual pretende apenas a conversão para aposentadoria por invalidez.

3 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é apresenta miolema múltiplo. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e definitivo da incapacidade. No entanto, a restrição apontada autoriza que a parte autora continue em gozo do benefício de auxílio-doença.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por

invalidez, eis que a incapacidade apontada autoriza apenas que a parte autora permaneça em gozo do benefício de auxílio-doença.

Declarando extinto o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Esclareço que o benefício de auxílio-doença, do qual a autora está em gozo, não poderá ser cessado em virtude da improcedência nestes autos, eis que se tratou aqui apenas do pedido de conversão da espécie de benefício. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004813-74.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005512 - NEUZA APARECIDA COELHO PEREIRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) NEUZA APARECIDA COELHO PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta gastrite enantematosa leve, transtorno misto ansioso e depressivo e hipertensão arterial. Contudo, concluiu o especialista pela estabilidade do quadro clínico apresentado e pela capacidade da requerente em exercer suas atividades habituais, como do lar.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009007-54.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005536 - DAGMAR AMICI DE LUCCA (SP069303 - MARTA HELENA GENTILINI DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

DAGMAR AMICI DE LUCCA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica não diagnosticou nenhuma enfermidade limitante da capacidade laborativa da parte autora.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001822-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006090 - EURIPEDES RIVALDO BARBOSA (SP149725 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, SP307946 - LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Cuida-se de ação visando a assegurar a revisão da renda de aposentadoria por invalidez e a condenação do INSS ao pagamento de atrasados decorrentes de tais revisões.

Argumenta-se, em suma, que a aposentadoria é decorrente de conversão de auxílio-doença e, não obstante isso, foi preterido o cumprimento da determinação contida no art. 29, § 5°, da Lei nº 8.213-91, para se aplicar o disposto no art. 36, § 7°, do Decreto nº 3.048-99, o que implicaria a redução do valor do benefício de forma indevida.

O INSS apresentou contestação, postulando a declaração de improcedência do pedido.

É o relatório. Em seguida, decido.

Decadência e prescrição.

Convém ressaltar previamente, todavia, que não há espaço para a alegação de decadência do direito à revisão almejada.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o "prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada" (Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o "prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente" (Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

Assim, ainda que a aposentadoria da qual se requer a revisão tenha data de início posterior a vigência da MP 1.523-9, de 27/06/1997, o fato é que não houve o transcurso de 10 anos contados da data de sua concessão até o ajuizamento desta ação.

Observo, em seguida, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas anteriormente ao quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

No mérito, o pedido não procede.

A tese exposta na inicial carece de respaldo jurídico.

Nesse sentido, calha lembrar que a parte autora sustenta que a renda de sua aposentadoria por invalidez, resultante de conversão de auxílio-doença, teria sido indevidamente reduzida, em decorrência da preterição do cumprimento da determinação contida no art. 29, §, 5°, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

```
"Art. 29. (...)
```

§ 5°. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo."

Argumenta-se, em amparo à aludida conclusão, que o INSS, em lugar de seguir o que é determinado no dispositivo acima transcrito, teria simplesmente implementado a conversão mediante a aplicação da alíquota de 100% ao salário-de-benefício reajustado.

Apesar de sua aparência sedutora, a tese passa ao largo do real sentido do § 5º que foi transcrito, conforme será demonstrado a seguir.

Com efeito, cabe não passar despercebido que o dispositivo em tela não trata de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas, conforme declara expressamente, visa a assegurar a utilização do salário-debenefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo.

Por seu turno, o período básico de cálculo relativo à aposentadoria invalidez é objeto, atualmente, do inciso II do

caput do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na redação da Lei nº 9.876-99:

"Art. 29. O salário-de-beneficio consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a (destaque nosso: aposentadoria por invalidez), d, e (destaque nosso: auxílio-doença) e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

Originariamente, o caput do art. 29 expunha que o "salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses."

Vale conferir, à luz das dicções do dispositivo, que o salário-de-benefício corresponde à soma de determinado número de salários-de-contribuição, que consiste na base de cálculo das contribuições devidas pelo segurado. Essa base de cálculo, por sua vez, é a remuneração pelo desempenho de atividade do qual advenha a qualidade de segurado. Vale dizer que o desempenho de atividade com a referida eficácia é um dos pressupostos da definição de salário-de-benefício, o que é explicitado pelas expressões "na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo" e "imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento", conforme as redações atual e pretérita, respectivamente, do caput do art. 29 da Lei nº 8.213-91.

Ora, conforme é cediço, o auxílio-doença está a salvo da incidência de contribuição, ou seja, não corresponde a salário-de-contribuição. Em suma, o valor do auxílio-doença não é salário-de-contribuição, pela simples razão de que, na hipótese, não há contribuição.

Nota-se, assim, que, no caso de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o salário-debenefício é único e corresponde àquele apurado, na forma do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na época de afastamento da atividade e da cessação das contribuições. Por isso, não há qualquer irregularidade, na hipótese da conversão prevista pela parte final do art. 62 da Lei nº 8.213-91, na apuração da renda da aposentadoria por invalidez mediante a aplicação de 100% sobre o salário-de-benefício utilizado para o estabelecimento da renda do auxílio-doença, porquanto se trata do mesmíssimo salário-de-benefício em um e outro caso.

O § 5º do mencionado art. 29 cuida simplesmente de permitir o uso do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo de qualquer benefício. Note-se que o dispositivo tem amplitude maior que a que parece ser defendida na inicial da presente demanda. Com efeito, o dispositivo permite a utilização de salário-de-benefício de qualquer benefício por incapacidade (auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) para a apuração da renda de benefício superveniente (não confundir com consequente). Nesse ponto, vale lembrar que a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença não são definitivos em caráter absoluto, porque cessam se for suprimida a causa da incapacidade de que decorram (arts. 47 e 60, parte final, da Lei nº 8.213-91).

Sendo assim, os sentidos do mencionado § 5º são basicamente 2, a saber: (1) permitir que a percepção de tais benefícios por incapacidade seja computada na carência de benefício posterior (não confundir com derivado) e , como consequência, (2) possibilitar a utilização dos salários-de-benefício de tais benefícios para a apuração do salário-de-benefício do benefício posterior. Por exemplo, o segurado que tenha gozado de aposentadoria por invalidez, posteriormente suprimida em decorrência da cessação da incapacidade, poderá utilizar os fatores (tempo e valor) do benefício cessado para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

Ora, esse entendimento não autoriza a utilização do salário-de-benefício do auxílio-doença originário para a apuração do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de conversão, porquanto, em tal hipótese, há apenas um salário-de-benefício, conforme foi demonstrado linhas atrás. É possível a utilização do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213-91 em relação a auxílio-doença para a apuração de aposentadoria por invalidez, mas somente na hipótese em que o primeiro benefício tenha simplesmente precedido - e não originado - a aposentadoria por invalidez. Por exemplo, na hipótese de auxílio-doença mantido e cessado em trecho intermediário do período previsto no inciso II do art. 29, o valor do salário-de-benefício desse auxílio-doença precedente pode ser utilizado para a apuração do salário-de-benefício de auxílio-doença posterior, que será o mesmo da aposentadoria por invalidez em que porventura vier a ser convertido. Todavia, esse não é o caso dos

autos, conforme visto.

Esclareço, por fim, que são inaplicáveis ao caso os precedentes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais -TNU em sentido contrário do que ora se decide. Com efeito, o presente entendimento está em consonância com jurisprudência pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como se pode conferir das seguintes decisões proferidas:

"AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTARIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 36, § 7°, DO DECRETO N° 3.048/1999. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- 1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada.
- 2. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base nos salários-de-benefícios anteriores ao auxílio-doença, a teor do art. 36, § 7°, do Decreto nº 3.048/1999.
- 3. A competência de fevereiro de 1994 não foi abrangida no período básico de cálculo da renda mensal inicial, razão pela qual não faz jus a segurada ao índice de 39,67% relativo ao IRSM daquele mês.
- 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no REsp 1.062.981/MG, 6a Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe 9/12/2008).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL.REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇACONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DESALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 36, § 7°, DODECRETO N° 3.048/1999. DECISÃO MANTIDA.

- 1. O entendimento traçado na decisão monocrática com aqual se baseia o recorrente para sustentar sua tese não se coaduna com ocaso em estudo, pois no precedente colacionado pelo agravante, não setratou sobre a inexistência de salários-de-contribuição.
- 2. A contagem do tempo de gozo de benefício porincapacidade só é admissível se entremeado com período de contribuição, ateor do artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.213/1991. Nesse caso, pode-se calcular o benefício de aposentadoria com a incidência do artigo 29, § 5º,da aludida lei.
- 3. O salário-de-beneficio da aposentadoria por invalidezequivale a 100% do valor do salário-de-beneficio do auxílio doença anteriora ela, em conformidade com o artigo 36, § 7°, do Decreto nº 3.048/1999.
- 4. Agravo regimental improvido."(AgRg no REsp 1.017.520/SC, 5ª Turma, Rel. Min. JorgeMussi, DJe 29/9/2008).

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. RENDA MENSAL INICIAL. CORREÇÃO DOSALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. ÍNDICEDE 39,67%. SEGURADO BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA PORINVALIDEZ, ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELEIMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE.

- 1. De acordo com a redação original do art. 29 da Lei8.213/91, vigente na data da concessão do benefício, o salário-de-benefíciodo auxílio-doença será calculado utilizando-se a média aritmética simplesdos últimos salários-de-contribuição anteriores ao afastamento da atividadeou da data da entrada do requerimento.
- 2. Na hipótese dos autos, o afastamento da atividade pelosegurado ocorreu quando da concessão do auxílio-doença, motivo pelo quala Renda Mensal Inicial da aposentadoria por invalidez será calculada combase no salário-de-beneficio do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculadoutilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.
- 3. Incide, nesse caso, o art. 36, § 7º do Decreto 3.048/99, que determina que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidezserá de 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doençaanteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefíciosprevidenciários.
- 4. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 55, II da Lei8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício porincapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. Assim, nessa situação, haveria possibilidade de se efetuar novocálculo para o benefício de aposentadoria por invalidez,

incidindo o dispostono art. 29, § 5º da Lei 8.213/91, que determina que os salários-de-beneficiospagos a título de auxílio-doença sejam considerados comosalário-de-contribuição, para definir o valor da Renda Mensal Inicial daaposentadoria.

- 5. A jurisprudência do STJ já pacificou o entendimento de que na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios emmanutenção é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro efevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (art. 21, § 1° da Lei 8.880/94)(EREsp. 226.777/SC, 3S, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU26.03.2001).
- 6. No caso, tendo o auxílio-doença sido concedido em10.04.1992, foram utilizados para o cálculo do salário-debenefício ossalários-de-contribuição anteriores a essa data, o que, por óbvio, nãoabrangeu a competência de fevereiro de 1994 no período básico do cálculo,motivo pelo qual o segurado não faz jus à pleiteada revisão prevista na MP201/2004.
- 7. Dessa forma, merece reforma o acórdão recorrido que, considerando que a aposentadoria por invalidez acidentária foi concedidaem 17.05.1994, determinou a correção monetária dosalário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994 pelo IRSM integral, nopercentual de 39,67%.
- 8. Recurso Especial do INSS provido."

(REsp 1.016.678/RS, 5^a Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 26/5/2008).

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIODE APOSENTADORIA. RENDA MENSAL INICIAL. CORREÇÃO DOSALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. ÍNDICEDE 39,67%. SEGURADO BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA PORINVALIDEZ, ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELEIMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE.

- 1. De acordo com a redação original do art. 29 da Lei8.213/97, vigente na data da concessão do benefício, o salário-de-benefíciodo auxílio-doença será calculado utilizando-se a média aritmética simplesdos últimos salários de contribuição anteriores ao afastamento da atividadeou da data da entrada do requerimento.
- 2. Na hipótese dos autos, o afastamento da atividade pelo segurado ocorreu quando da concessão do auxílio-doença, motivo pelo quala renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez será calculada combase no salário-de-beneficio que deu origem ao auxílio-doença, que, por suavez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seurecebimento.
- 3. Incide, neste caso, o art. 36, § 7º do Decreto 3.048/99, quedetermina que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez seráde cem por cento do valor do salário-de-benefício que serviu de base para ocálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença anteriormente recebido,reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.
- 4. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 55, II da Lei8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício porincapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. Assim, nessa situação, haveria possibilidade de se efetuar novo cálculo para o benefício de aposentadoria por invalidez, incidindo o dispostono art. 29, § 5º da Lei 8.213/91, que determina que o salário-de-benefícioque serviu de base para o cálculo da renda mensal do auxílio-doença sejaconsiderado como salário-de-contribuição, para definir o valor da rendamensal inicial da aposentadoria.
- 5. A jurisprudência do STJ já pacificou o entendimento deque na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios emmanutenção é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro efevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (art. 21, § 1° da Lei 8.880/94).(EREsp. 226.777/SC, 3S, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU26.03.2001).
- 6. No caso, tendo o auxílio-doença sido concedido em12.06.1989, foram utilizados para o cálculo do salário-debenefício ossalários-de-contribuição anteriores a essa data, o que, por óbvio, nãoabrangeu a competência de fevereiro de 1994 no período básico do cálculo,motivo pelo qual o segurado não faz jus à pleiteada revisão prevista na MP201/2004.
- 7. Recurso Especial do INSS provido."(REsp 994.732/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes MaiaFilho, DJe 28/4/2008). (os grifos não contam do original)

Saliento que tal diretriz foi recentemente sufragada por decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que recentemente, por unanimidade dos votos, deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 583834, com repercussão geral reconhecida, em que se discutia a mesma matéria ora versada.

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Concedo a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0007508-98.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302005606 - SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA em face do INSS.

Requer a averbação do período de 1962 a 1969, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS. Além disso, almeja o reconhecimento da natureza especial das atividades desempenhadas no período de 22.05.1979 a 01.08.1986.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Decido.

Primeiramente, observo que a natureza especial das atividades desempenhadas de 22.05.1979 a 01.08.1986 já foi reconhecida administrativamente, conforme contagem às fls. 22 da inicial, sendo período incontroverso nos presentes autos.

1. Atividade sem registro em CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Ocorre que não há nos autos início de prova material apto a comprovar o desempenho de atividade rural pelo autor no período requerido, qual seja, 1962 a 1969.

De fato, não há nos autos qualquer documento contemporâneo ao período requerido, que indique a atividade rural do autor.

Tal matéria já foi objeto de análise pelas cortes superiores, sendo útil trazer à colação os seguintes enunciados, da lavra do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização do JEF's, in verbis:

STJ - Súmula 149: "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de beneficio previdenciário."

TNU - SÚMULA 34 "Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar."

Assim, ante a absoluta falta de início de prova material, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Dispositivo

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase processual. Defiro a assistência judiciária.

P. I.

Registrada eletronicamente.

0001855-81.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006091 - DEUSDEDIT VALENCIANO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) A parte autora, abaixo qualificada propõe a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, em desfavor do INSS, a aduzir que, no período de cálculo do seu salário benefício, não foram considerados os valores vertidos a título de gratificação natalina, integrantes do salário-de-contribuição. Assevera que a CF/88 e a legislação de regência autorizam tal cômputo. Ao final, pugna a parte autora pela procedência no sentido de ser revisto o benefício, com a inclusão de tais valores, além da condenação da ré nos demais consectários legais.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, informo que a eventual ausência de citação nos autos não impede o julgamento da demanda, eis que o caso dos autos se amolda ao disposto no art. 285-A, do CPC, in verbis: Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

Convém ressaltar previamente, também, que não há espaço para a alegação de decadência do direito à revisão almejada. Lembro, nesse sentido, que o benefício em questão foi concedido anteriormente à instituição da referida modalidade de extinção de direitos.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o "prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada" (Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Observo, em seguida, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

No mérito, a pretensão da parte autora não é de ser acolhida por este Julgador. Fundamento.

Com efeito, o texto original do art. 28, § 7º da Lei 8.212/91 dispunha que o "13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento." (grifei).

O Decreto 83.081/79, que precedeu ao novo Regulamento da Lei de Custeio, sequer considerava a gratificação natalina como integrante do salário-de-contribuição. Somente com o Decreto 612, de 21/07/1992, que se dispôs, no seu art. 37, § 6° o seguinte: "a gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição (...)". Nada dispôs sobre o cômputo dos valores recolhidos nessa seara para o fim do cálculo do salário-de-benefício

A Lei 8.213/91, na redação original do art. 29°, § 3°, assim pontificava: "serão considerados para o cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária."

O Decreto 611, de 21/07/92, que regulamenta a lei de beneficio, dispõe no seu art. 30, § 6° o seguinte: "a remuneração anual (13° salário) somente será considerada no cálculo do salário-de-beneficio quando corresponder a 1 (um) ano completo de atividade."

Ou seja, na lei de benefício, na sua redação original, secundada pelo Decreto 611, de 21/07/92, autorizou-se o cômputo, para o cálculo do salário de benefício, dos valores vertidos a título de gratificação natalina. Tais dispositivos se afinam com o disposto no art. 28, § 7°, da Lei 8.212/91 e no Decreto 612/92, nas suas respectivas redações originais, no sentido de que a gratificação natalina (13° salário) integra o salário-de-contribuição, isto é, sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária.

Acontece que tais dispositivos legais que determinavam o cômputo, para o cálculo do salário-de-benefício, dos valores recolhidos a título de gratificação natalina, foram revogados por legislação ulterior, mais exatamente a Lei 8.870, de 15/04/1994, publicada aos 16/04/1994.

Com a sua edição, não há mais falar em se computar os valores recolhidos a título de gratificação natalina (13º salário) - que integra, "ex vi legis", o salário-de-contribuição - no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários. Após a entrada em vigor da Lei 8.870/94, os textos legais passaram a vedar expressamente tal cômputo. Veja-se:

Lei 8.212/91, art. 28, § 7°, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

"Art. 28 - ("omissis")

§ 7º - O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento." (grifei)

Lei 8.213/91, art. 29, § 3°, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

"Art. 29 - ("omissis")

§ 3º - Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina)."

Assim sendo, de modo expresso, os novos textos legais firmaram que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não será considerada para o cálculo do salário-de-beneficio.

No caso dos autos, verifica-se que a data de início do benefício da parte autora não está compreendida no período de vigência do Decreto 611/92, ocorrida entre 22/07/92 (data de sua publicação), e 16/04/1994 (data de publicação e entrada em vigor da Lei 8.870/94), razão porque é de se rechaçar o seu pedido por absoluta falta de amparo legal.

Por fim, rejeito expressamente eventual pedido de remessa dos autos à contadoria, tendo em vista que, no caso em questão, a data de início do benefício não se encontra albergada no período em que este juízo entende cabível a aplicação da tese veiculada na inicial.

ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária e a prioridade na tramitação. P. I. Com o trânsito, dêse baixa.

0002929-10.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005521 - MARIA DE FATIMA VITOR (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

MARIA DE FATIMA VITOR propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta espondiloartrose cervical e sinovite no joelho. Contudo, atestou o perito pela não correlação dessa enfermidade com a capacidade laborativa da requerente, estando ela apta a realizar suas atividades.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004980-91.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005509 - LUIS CARLOS LUPORINI DE FREITAS PEREIRA (SP041256 - LUIZ GILBERTO BITAR, SP223541 - RINALDO MENDONCA BIATTO DE MENEZES, SP288821 - MARIANA RIBEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

LUIS CARLOS LUPORINI DE FREITAS PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxíliodoença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que o autor encontra-se em acompanhamento médico para tratamento de neoplasia maligna no pâncres, já operada, além de apresentar quadro de hepatite b e diabetes mellitus.

Quanto à primeira enfermidade, o especialista constatou que já foi realizada cirurgia visando a retirada do tumor e que, apesar de não poder falar em cura total ainda, por ser recente (foi feita em março de 2010), pode-se afirmar que o quadro encontra-se estabilizado.

Já em relação as outras duas, o perito atestou que o uso de medicamentos é o suficiente para mantê-las sobre controle.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000268-58.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006089 - LUIS VALTER FERREIRA (SP153691 - EDINA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Pretende parte a autora a revisão da renda mensal inicial de seu beneficio, visto que foi incorretamente fixada, eis que o INSS desprezou os efetivos salários de contribuição vertidos aos cofres previdenciários.

Houve contestação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

No mérito, tem razão a autora.

Trata-se de ação revisional em que a parte autora alega que, no cálculo da renda mensal inicial de seu beneficio, não foram considerados os efetivos salários-de-contribuição, causando-lhe, assim, expressivo prejuízo. Antes da análise do pedido, convém a transcrição de alguns dispositivos da Lei nº 8.213-91 a respeito do cálculo da renda mensal inicial:

- "Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:
- I para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis;

(...)

- Art. 35. Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.
- Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto nos arts. 35 e 36, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então.
- Art. 38. Sem prejuízo do disposto nos arts. 35 e 36, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios." (grifou-se)

Assim, as contribuições efetivamente recolhidas pelo segurado podem ser adicionadas para apuração do salário-de-contribuição, desde que se limitando ao valor ao teto máximo de contribuição que sejam respeitados os demais requisitos para a obtenção do benefício, de acordo com a lei 8.213/91.

Com o advento da Lei nº 9.876/99, ainda que haja a inclusão do fator previdenciário no cálculo, a determinação para consideração dos 80% maiores salários-de-contribuição (também limitados ao teto) do período base de

cálculo só veio a confirmar o raciocínio acima exposto, de forma a se conceder proventos tanto maiores quanto maior for a contribuição do segurado.

Observo que, submetido ao crivo da contadoria deste juizado, excluiu-se os valores de contribuições que superaram o teto do salário-de-contribuição e, efetuado o récalculo da RMI da parte autora, foram apuradas diferenças.

Ante o exposto julgo procedente o pedido pelo que condeno o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição de Luis Valter Ferreira, de modo que a renda mensal atual de seu beneficio corresponda a R\$ 2.492,73 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS), em fevereiro de 2012.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas entre a DIB e 01/03/2012, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros nos termos da Resolução CJF 134/2010, que somam R\$ 6.699,79 (SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS), emfevereiro de 2012,nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, oficie-se requisitando a implantação da nova renda mensal, bem como o pagamento das diferenças.

0002188-04.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006084 - RUTH APARECIDA DELFINO (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Cuida-se de ação proposta por RUTH APARECIDA DELFINO em face do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo por objeto a concessão do beneficio da aposentadoria rural por idade.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido.

Foi realizada audiência de instrução na qual foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela parte autora.

É o relatório

DECIDO.

No caso dos autos, pretende a parte autora a concessão do benefício da aposentadoria rural por idade, com esteio no art. 143 da Lei nº 8.213, sob o fundamento de ter preenchido os requisitos legais necessários, quais sejam, idade (60 anos, se homem; 55 anos, se mulher) e tempo de atividade rural equivalente à carência definida na tabela progressiva estabelecida pelo art. 142 da LBPS.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Porém, observo que a parte autora atingiu a idade mínima necessária para a concessão do benefício em data anterior a 31.12.2010, há que se analisar o diploma legal vigente quando do implemento dos requisitos(tempus regit actum).

Dispõe o art. 143 da Lei nº 8.213/91:

"O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício".

Nesse diapasão, preliminarmente, cumpre acentuar que é firme a orientação pretoriana, seguida de positivação no

ordenamento jurídico (Lei nº 10.666/2003), no sentido da prescindibilidade do cumprimento simultâneo dos requisitos legais atinentes à idade e à carência para fins de concessão da aposentadoria por idade.

De igual forma, no que tange à comprovação do exercício de atividade rural em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo (art. 143 da LBPS), registro que me filio à corrente jurisprudencial que, conforme as peculiaridades do caso concreto, rejeita a interpretação literal do referido dispositivo legal.

Com efeito, penso que se deva emprestar interpretação teleológica à norma em testilha a fim de que seja considerado que a mens legis (a vontade da lei) traduz-se na concessão de aposentadoria de natureza rural a todo cidadão que tenha exercido, durante significativo período de sua vida, o labor campesino e cuja cessação tenha ocorrido por razões alheias à vontade do rurícola.

Assim, v.g., não é de ser indeferido o benefício em comento ao cidadão que, embora haja formulado o requerimento administrativo apenas no ano de 2007 (época em que já estava com 70 anos), tenha, após décadas de serviço, deixado de exercer a atividade rural no ano de 1997 (quando possuía 60 anos) em virtude das limitações físicas inerentes à sua idade provecta e absolutamente incompatíveis com o grau de esforço físico exigido para o desenvolvimento de tal labor.

Ora, nada obstante a presunção legal de que a lei é do conhecimento de todos (art. 3º da LICC - Decreto Lei nº 4.657/42), não se deve olvidar que o destinatário da norma previdenciária em comento é um cidadão de ínfimo ou mesmo nenhum grau de escolaridade, praticamente alijado das ações estatais de promoção da cidadania, sobretudo do acesso às informações de conteúdo eminentemente jurídico - como é o caso da exigência legal em comento. Ademais, é de bom alvitre não descurar que a aquisição de um direito não se confunde com o seu exercício, a teor do § 2º do art. 6º da LICC, in verbis:

"Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem."-Sem negrito no original -

Portanto, na esteira do parâmetro hermenêutico estatuído no art. 5º da LICC, segundo o qual " na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", entendo que a exigência legal relativa à contemporaneidade entre o requerimento administrativo de concessão do beneficio da aposentadoria rural e a cessação do exercício do labor campesino há de ser relativizada estritamente nas situações em que, malgrado razoável interstício entre a data do requerimento administrativo e o término do exercício da atividade rurícola, se verifica que o trabalhador sempre se dedicou aos serviços de natureza rural, tendo interrompido a sua atividade pela superveniência de fatos impeditivos e alheios à sua vontade, e não por deliberação própria. Contudo, no caso vertente, depreende-se dos autos que o lapso temporal do suposto exercício do labor campesino (1958 a 1982), bem como sua cessação, ocorreu em data bastante remota em relação tanto ao início da vigência da Lei nº 8.213/91 quanto à data do requerimento administrativo, razão pela qual, sem embargo das exegeses ora esposadas, o deslinde da matéria controvertida nos autos reclama, igualmente, o exame do tema da eficácia temporal da lei.

Nesse ponto, é assente a orientação de que, como corolário do princípio tempus regit actum, no âmbito do direito previdenciário, a concessão dos benefícios rege-se pela lei vigente à época em que o segurado reuniu os requisitos legais necessários à obtenção da prestação securitária.

À guisa de ilustração de tal diretriz, confira-se o teor da Súmula nº 340 do STJ:

"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado." A propósito, tal exegese restou placitada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 415.454-4, em cujo julgamento o Excelso Pretório decidiu pela não-incidência da majoração do percentual de cálculo da pensão por morte em relação aos benefícios concedidos anteriormente à novel legislação (Lei nº 9.032/95).

Outrossim, importa ressaltar que a retroatividade da Lei nº 8.213/91 cinge-se à data de 05 de abril de 1991, conforme expressamente preconizado no caput do art. 145 do referido diploma legal:

"Os efeitos desta lei retroagirão a 5 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei."

Nessa senda, conclui-se, a mais não poder, que o pleito deduzido nos autos há de ser examinado à luz das legislações a ser transcritas:

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/71, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural:

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas

o beneficio ao respectivo chefe ou arrimo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/73

- Art. 5º A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido do benefício, ainda, que de forma descontínua.
- Art. 6 ° É fixada, a partir de janeiro de 1974, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor vigente no País, a mensalidade da pensão de que trata o artigo 6°, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.
- §.1º A pensão não será diminuída por redução do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado, pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.
- § 2º Fica vedada a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ressalvado ao novo chefe ou arrimo da unidade familiar o direito de optar pela aposentadoria quando a ela fizer jus, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
- Sem negrito no original -

Outrossim, sobreleva acentuar que, do cotejo dos textos normativos supratranscritos, deflui-se a assimetria quanto aos seguintes critérios de concessão fixados pelas Leis Complementares nºs 11/71 e 16/73 - aplicáveis ao caso - e a Lei nº 8.213/91, invocada como fundamento jurídico da pretensão da parte autora:

- 1) requisito etário: 65 (sessenta e cinco) anos, na LC nº 11/71; e 60 (se do sexo masculino) ou 55 (se do sexo feminino) anos, na Lei 8.213/91;
- 2) valor do benefício: metade do salário mínimo, segundo a lei revogada;1 (um) salário mínimo, na vigência do art. 143 da LBPS:
- 3)impossibilidade de concessão do benefício da aposentadoria rural por velhice a mais de um membro da família e de sua acumulação com o benefício da pensão por morte, segundo a LC nº 11/71; ausência de vedação legal em tal sentido pela Lei nº 8.213/91.

No caso dos autos, a autora pretende comprovar período de trabalho desde 1958 (quando contava 16 anos) até 1982, laborados, segundo alega, em regime de economia familiarna Fazenda Cantagalo. Após tal data, a autora argumenta que parou de trabalhar e mudou-se para Ribeirão Preto.

Para tanto, apresentou documentos, aptos a servir como início de prova material: Certidão de nascimento de dois de seus filhos (anos 1965 e 1970) constando o companheiro da autora como lavrador (fls. 12 e 11 respectivamente); guia do FUNRURAL constando a autora como trabalhadora rural e endereço na Fazenda Lagoa Preta (fls. 15); Escritura da referida propriedade rural, adquirida por seu esposo/companheiro em 1966 (fls. 16/17); Declaração do IRPF de seu marido/companheiro, constando que ele possuía três propriedade rurais no ano de 1969 (fls. 20/22)

De outra parte, realizada audiência por precatória, os depoimentos colhidos deram conta de que a autora realmente trabalhou na propriedade rural, mas que deixou de exercer atividade rural há muitos anos.

Destarte, diante das peculiaridades do caso concreto apuradas nos autos, impõe-se a improcedência do pedido de concessão do benefício.

De fato, a pretensão da parte autora encontra óbice na regra insculpida no art. 5°, da LC nº 16/73, o qual estabelece a seguinte prescrição: a necessidade de comprovação do exercício de atividade rural por, no mínimo, 3 (três) anos anteriores à data do pedido.

A duas, porque, tendo em vista o termo final do exercício da atividade rural (por volta do ano de 1982, quando a autora ainda tinha cerca de 40 anos de idade), não há que se falar na aplicação retroativa do art. 143 da Lei 8.213/91, cuja incidência pressupõe que o trabalhador rural esteja no exercício da função ou, ao menos, que volte a exercê-la na vigência dessa mesma lei.

Vale dizer, a concessão da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, prevista no art. 143 da

LBPS, não abrange as situações em que o interessado cessou o exercício da atividade rurícola em época distante do início da vigência da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido, à guisa de ilustração, confiram-se os seguintes julgados:

TRF-1^a REGIÃO

"PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. TRABALHO DOMÉSTICO. BENEFÍCIO INDEVIDO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO INSS. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

- 1. Não comprovado o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício e havendo nos autos depoimentos da autora e das testemunhas afirmando que a requerente desempenhou, a partir de 1964, apenas trabalho doméstico, impossível a concessão da aposentadoria pleiteada.
- 2. Sentença favorável ao INSS afasta o sentido da irresignação em apelo.
- 3. Inexistindo interesse processual da parte recorrente há de ser rechaçada a peça apresentada.
- 4. Apelação da autora desprovida.
- 5. Apelação do INSS não conhecida."

(APELAÇÃO CIVEL - 200701990012196/MT, Fonte e-DJF1 DATA:28/08/2008 PAGINA:236)

TRF - 3ª REGIÃO

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PREVIDENCIÁRIO - ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995 - LEI COMPLEMENTAR 11/71 - NÃO-AUTO-APLICABILIDADE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - LEI COMPLEMENTAR 11/71 - NÃO-AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 7°, II, E ARTIGO 226, PARÁGRAFO 5°, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - APELAÇÃO PROVIDA.

- Em matéria previdenciária aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários para concessão do benefício pretendido.
- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.
- Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Não restou, porém demonstrado, que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.
- A Lei Complementar nº 11/71 fixa em 65 (sessenta e cinco)anos, aidademínimaparao benefício de aposentadoria por velhice ao rurícola, ser o trabalhador chefe ou arrimo de família ou que não faça parte de qualquer unidade familiar, na forma do que dispunha o artigo 297 e parágrafos do Regulamento de Benefíciosda Previdência Social, Decreto nº 83.080 de 24 de janeiro de 1979e exercício da atividade rural, pelo menos nos 3 (três) últimos anos anteriores ao requerimento, ou à data em que completou a idade necessária para obtenção do benefício, ainda que de forma descontinua (parágrafo 1º, do artigo 287, do mesmo decreto).
- A redução da idade, bem como a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural a ambos os cônjuges, nos termos do art. 201, § 7°, II e art. 226, § 5° da Constituição Federal de 1988, necessitava de lei regulamentadora e da criação da fonte de custeio respectiva, portanto referidos artigos, nessa parte, não são auto-aplicáveis.
- Não restou comprovado oexercício daatividade, em regime de economia familiar, tampouco sua condição de chefe ou arrimo de família,nos 3 (três) últimos anos anteriores ao requerimento, ou à data em que completou a idade necessária para obtenção do benefício.
- Apelação provida."

(APELAÇÃO CÍVEL - 1149469, Rel. Des. Fed. Eva Regina, Fonte DJF3 DATA:04/03/2009 PÁGINA: 749)

"AÇÃO RESCISÓRIA - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - DOLO PROCESSUAL - ART. 485, III, DO CPC - RESCISÓRIA PROCEDENTE -AÇÃO SUBJACENTE IMPROCEDENTE.

(...)

4. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao beneficio da

aposentadoria por idade.

(...)

7. Procedência da ação rescisória com fundamento no artigo 485, III, do CPC para rescindir o julgado proferido no feito originário, processo nº 126/99 (AC nº 1999.03.99.055228-1), ajuizado perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Fé do Sul, e, proferindo nova decisão, julgada improcedente a ação subjacente." (AÇÃO RESCISÓRIA - 2134, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, Fonte DJF3 DATA:11/03/2009 PÁGINA: 178.

TRF - 4ª REGIÃO

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

No regime anterior à Lei nº 8.213/91 apenas o chefe ou arrimo de família fazia jus à aposentadoria rural por idade. Agravo de instrumento provido.

(AG nº 2000.04.01.136393-9/PR, Rel. Des. Fed. João Surreaux Chagas, DJ de 18/07/2001).

Assim, impõe-se, tão somente, a averbação do labor rural, devendo ser salientado, entretanto, que tal tempo não se presta para fins de carência, conforme disposto no art. do art. 55, §2º da Lei nº 8.213/91, que veda o seu reconhecimento para fins de carência, caso não haja o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.

A respeito de tal dispositivo legal, a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais editou a Súmula nº 24, in verbis:

"O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, § 2°, da Lei nº 8.213/91."

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, determinando ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, proceda à averbação em favor da autora do período de labor rural de 24/06/1958 a 31/12/1982, exceto para fins de carência.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidadee a prioridade na tramitação para a parte autora. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se. Após, dê-se baixa.

0001907-14.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005529 - WESLEY MENDES DAS DORES PAZ (SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

WESLEY MENDES DAS DORES PAZ propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao

segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que o autor aparesenta sequela de fratura de patela direita. Contudo, concluiu o especialista pela capacidade do requerente em exercer suas atividades habituais.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002210-28.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005528 - APARECIDA DA CONCEICAO SUAVE SILVA (SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

APARECIDA DA CONCEIÇÃO SUAVE SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, a perícia médica não diagnosticou nenhuma enfermidade limitante da capacidade laborativa da requerente.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007595-54.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006069 - NATALINA APARECIDA MONTEDOR APOLARO (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por NATALINA APARECIDA MONTEDOR APOLARO em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Para tanto, requer o reconhecimento dos seguintes períodos de labor:

a. de 20/01/1961 a 20/01/1988, trabalhado em meio rural, como Lavradora, desde os 7 anos - Regime de Economia Familiar - sitio do pai da autora de nome Bela Vista, encravado na Fazenda Tijuco (Jaboticabal/SP). b. de 05/03/1988 a 05/12/2008, trabalhado em meio rural, como Lavradora, - Regime de Economia Familiar - sítio herdado do pai da autora de nome Bela Vista, encravado na Fazenda Tijuco (Jaboticabal/SP).

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido da autora.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Porém, observo que a parte autora atingiu a idade mínima necessária para a concessão do benefício em data anterior a 31.12.2010, quando estava em vigência o supramencionado artigo, de forma que, para o presente caso, terá aplicabilidade (tempus regit actum).

A aposentadoria por idade rural será devida ao "trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício" (art. 143 da Lei nº 8.213/91).

No caso vertente, a idade necessária - 55 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 2008.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 162 meses, conforme art. 142 da Lei de Beneficios da

Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Para a prova do labor rural, foram juntados os seguintes documentos:

- i) Certidão de casamento da autora com João do Carmo Apolaro, datada de 10/12/1977, em que consta a requerente como Domésticae seu esposo como motorista. (Fls. 25).
- ii) Fls. 35 e seguintes: Formal de partilha (arrolamento) do bens deixados por Julia Casachi Montedore (Mãe da autora), datado de 30/10/1978,consta na qualificação do Sr. Carlos Montedore (pai da autora) agricultor, e residência da mãe: Sítio bela Vista. Tamanho da propriedade: 19 hectares (1/8), couberam à autora 1/144 avos.
- iii) Certidão da prefeitura de Jaboticabal declinando que se acha lançado em nome de Carlos Montedore uma propriedade rural com denominação de Sítio Bela Vista, data de 23/02/1979 (fls.44).
- iv) Formal de Partilha dos bens deixados por Carlos Montedor aos filhos (herdeiros), 08/11/90 (fls 73)
- v) Cópia da escritura de compra e venda do imóvel rural Irmãos da Autora (Francisco, João e Jorge) compram dos outros irmãos, fração do Sítio Bela Vista encravado na faz. Tijuco (Fls. 82/85).
- vi) Certificado de Cadastro INCRA em que consta o Sitio Bela vista em nome de Francisco Montedor (irmão da autora) referente aos anos 1980 a 1987 (fls. 101 a 107).
- vii) Certificado de Cadastro de Imóvel rural dos anos 1984 a 1992 em nome de Carlos Montedor (fls. 118 a 124); Ano de 1995 em nome de Francisco Montedor (fls. 125); Ano 1996/1997 em nome de Francisco Montedor (Fls. 130)
- viii) Taxa de cadastro no INCRA Ano de 1994 em nome de Francisco Montedor (fls 126)

Como se vê, a documentação denota que a autora era proprietária (por herança) de ínfima fração da propriedade rural, e os documentos juntados se referem ou a seu pai, ou a seu irmão Francisco, eis que o marido da autora, conforme certidão de casamento, desenvolvia atividade urbana (motorista). Assim, não é possível considerar tais documentos início de prova material robusto.

Realizada a audiência, a primeira testemunha ouvida referiu que a autora trabalhou em regime de economia familiar desde criança no sítio de seus pais, lá ficando até se casar. Alega que depois, morou poucos meses em Monte Alto e voltou para o sítio, ficando até 1988. Informa ainda este depoente que o esposo da autora não desenvolvia atividade rural.

Já a segunda testemunha apesar de confirmar a atividade rural da autora no sítio, teve depoimento muito contraditório, não sendo apto a provar as alegações da autora.

Por fim, como bem salientado pelo INSS nas alegações finais, o pai da autora aposentou-se como empregador rural (veja-se pesquisa juntada em audiência) o que é indicativo de que o trabalho se desenvolvia com auxíliode empregados, descaracterizando totalmente a condição de segurada especial da autora.

Por último, e não menos importante, ainda que superada a ausência de prova documental consistente, o fato é que as testemunhas souberam dizer do trabalho da autora apenas até o ano de 1988, a não atender outro requisito do benefício, qual seja: os períodos de labor rural em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, a não atender os requisitos do art. 143 da Lei 8.213/91.

Destarte, a parte autora não atende aos requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003086-87.2011.4.03.6138 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005519 - MARIA HELENA MADEIRA AMBROSIO (SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) MARIA HELENA MADEIRA AMBROSIO ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Beneficio previdenciário por incapacidade. Foi produzida prova pericial.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido é de ser julgado improcedente. Fundamento.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

O laudo médico pericial diagnosticou que a parte autora possui incapacidade parcial e permanente, sendo que a data fixada para o início da incapacidade (DII) foi em 04/10/2011, a data da própria perícia, vez que não verificou base documental para decisão diversa.

Analisando os autos, verifica-se que as últimas contribuições efetuadas pelo autor por meio de em carnê de contribuinte individual ocorreram nos meses de março a junho de 2009. A Jurisprudência vem admitindo que aquele que se afastou de atividade laborativa, não mais contribuindo à Previdência Social em face de males incapacitantes, mantém a sua qualidade de Segurado, mas não é o caso da parte autora, uma vez que sua incapacidade, como já dito anteriormente, só foi fixada em 04/10/2011(vide quesito n° 05, ou seja, mais de dois anos depois).

Assim, não possui a parte autora o indispensável requisito da qualidade de segurado, pelo que, não demonstrados os requisitos postos pelo art. 42 e segs. e 59 e segs. da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido da inicial. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0009751-49.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005535 - ANA PAULA DA SILVA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) ANA PAULA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta tenosinovite discreta do ombro esquerdo, enfermidade esta que, segundo o especialista, não limita sua capacidade laborativa.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006809-10.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005852 - APPARECIDA BALDUINO VICTOR (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por APPARECIDA BALDUÍNO VICTOR em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Requer a averbação do período de 1948 a 1990, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido da autora.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Porém, observo que a parte autora atingiu a idade mínima necessária para a concessão do benefício em data anterior a 31.12.2010, quando estava em vigência o supramencionado artigo, de forma que, para o presente caso, terá aplicabilidade (tempus regit actum).

A aposentadoria por idade rural será devida ao "trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido beneficio" (art. 143 da Lei nº 8.213/91).

No caso vertente, a idade necessária - 55 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 1991.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 60 meses, conforme art. 142 da Lei de Beneficios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Para a prova do labor rural, foram juntados os seguintes documentos:

- i) Certidão de Casamento da autora com o Sr. Dorival, em 1956, qualificando o marido como lavrador (fls 11);
- ii) Certidão de Nascimento dos filhos da autora, Carlos (1957), Maria (1960), Vera (1961), Silvana (1963) e Eliana (1966), qualificando o pai como lavrador (fls 14/18);
- iii) Certidão de Óbito do marido da autora, em 2009, qualificando-o como lavrador (fls 19).

Realizada audiência, as testemunhas ouvidas não souberam precisar a época, nem por quanto tempo trabalharam com a autora. Não souberam dizer até quando a autora trabalhou no meio rural.

Desta forma, diante da frágil prova oral, entendo que não há nos autos prova plena do trabalho rural no período requerido, a determinar a improcedência do pedido.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005972-52.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005039 - BRENDA FRANCINE DOS REIS FERREIRA (SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

BRENDA FRANCINE DOS REIS FERREIRA, qualificado na inicial, representado por sua mãe, EVANIR PORTO DOS REIS, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do beneficio assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

- "Art. 20. O beneficio de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
- § 10 Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.
- § 20Para efeito de concessão deste beneficio, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras. podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 30 Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.
- § 40 O beneficio de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 20 deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. "

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, "pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho". Com efeito, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Beneficio de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: "§ 20 Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho".

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

?Malformação congênita do cristalino (Relatório Médico).

?Perda auditiva moderada, bilateralmente (audiometria).

Contudo, em sua conclusão, a perita atestou a total capacidade da criança para realização de atividades inerentes a

sua idade. oportuna a transcrição:

"Diante do acima exposto conclui-se que a autora, conforme Relatório Médico anexado, portadora de malformação congênita do cristalino e perda moderada da audição, decorrente de rubéola congênita, submetida a facectomia (cirurgia de catarata) bilateral, apresentando visão normal em olho direito e subnormal em esquerdo. Freqüentando o quarto ano do Ensino Fundamental. Mantém conversação adequada para a idade e faz questionamentos pertinentes. A limitação ora apresentada pela parte autora, considerada como parcial, não a impede de obter uma vida independente. O tratamento ao qual está sendo submetida muito a auxiliará na manutenção da estabilidade ora apresentada e na obtenção de uma vida o mais independente possível."

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora tanto da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, quanto daquela expressa no artigo 4º, §2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para a vida normal, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0002865-97.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005522 - GONCALVES MARTINS (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) GONÇALVES MARTINS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta artrose em coluna. Contudo, atestou o especialista pela capacidade do requerente em exercer suas atividades habituais.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007526-22.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005612 - INES DA SILVA CARDOZO TEIXEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por INÊS DA SILVA CARDOZO TEIXEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Requer a averbação do período de 1968 a 1978, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

Além disso, requer a averbação dos períodos de 06.06.1976 a 03.07.1976, 01.06.2000 a 30.07.2000, 04.09.2001 a 16.10.2001, 22.05.2006 a 30.06.2006 e de 01.10.2010 a 20.10.2010, todos em que exerceu atividade rural, com registro em CTPS, não reconhecidos pelo INSS.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido da autora.

É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que "a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

Entretanto, no caso dos trabalhadores filiados ao regime previdenciário anteriormente à vigência da Lei 8.213/91, a carência a ser cumprida é aquela exigida para o ano em que o segurado preenche o requisito etário, de acordo com a tabela constante do art. 142 da lei 8.213/91, sendo desnecessário o implemento concomitante de ambos os requisitos (idade e carência).

Tais interpretações se coadunam com reiterado entendimento pretoriano, expresso nos enunciados abaixo: ENUNCIADO Nº 16 "Para a concessão de aposentadoria por idade, desde que preenchidos os requisitos legais, é irrelevante o fato do requerente, ao atingir a idade mínima, não mais ostentar a qualidade de segurado." (enunciado nº 16 das Turmas Recursais do JEF de São Paulo).

SÚMULA Nº 02 Para a concessão da aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos da idade e da carência sejam preenchidos simultaneamente. (Turma Regional de Uniformização dos JEF's da 4ª Região).

No caso vertente, a idade necessária - 55 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 2011.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 180 meses, conforme art. 25, II, da Lei de Beneficios da Previdência Social.

ATIVIDADE SEM REGISTRO EM CTPS

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Compulsando os autos, observo que o único documento contemporâneo ao período requerido, apto a indicar a atividade rurícola da autora é a cópia de sua CTPS, constando vínculo rural de 12.01.1976 a 03.07.1976, conforme fls. 15 da inicial.

Ressalto que o título de eleitor do marido da autora, anexado às fls. 38 da inicial, foi emitido em 1967, quando ainda não eram casados, de forma que este documento não é apto a comprovar o desempenho de atividade rural

Realizada audiência, as testemunhas corroboraram o início de prova material juntado aos autos. Desta forma, diante dos documentos constantes dos autos, entendo que restou devidamente comprovado o desempenho de atividade rural pela autora apenas no ano de 1976.

Logo, deve ser averbado em favor da autora o período de 04.07.1976 a 31.12.1976.

ATIVIDADE COM REGISTRO EM CTPS

Observo que os períodos requeridos de 06.06.1976 a 03.07.1976, 01.06.2000 a 30.07.2000, 04.09.2001 a 16.10.2001, 22.05.2006 a 30.06.2006 e de 01.10.2010 a 20.10.2010 estão devidamente anotados em CTPS. conforme fls. 15/17 da inicial, devendo ser averbados em favor da autora.

Neste ponto, friso que as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção "juris tantum" de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99).

Ora, a validade de tais anotações só poderia ser contestada diante de prova regular e fundamentada, em sentido contrário, o que não ocorreu. Ao contrário, não se patenteou nenhuma irregularidade nas anotações, não se verificando qualquer rasura ou divergência nas datas constantes dos registros. Além disso, o autor comprovou que tais informações constam devidamente anotadas no CNIS

Daí porque se têm como válidas tais anotações na CTPS, de modo que reconheço os períodos nela anotados. Aliás, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI, anotam que: "As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário de contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST" ("Manual de Direito Previdenciário", 4ª edição, LTR,2003, pág. 579).

Assim, determino a averbação em favor da autora dos períodos de 06.06.1976 a 03.07.1976, 01.06.2000 a 30.07.2000, 04.09.2001 a 16.10.2001, 22.05.2006 a 30.06.2006 e de 01.10.2010 a 20.10.2010.

DIREITO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Segundo contagem efetuada pela contadoria judicial, a autora conta com um tempo de atividade rural correspondente a 07 anos, 04 meses e 07 dias, até a DER, em 28.04.2011, de forma que não foram superados os 180 meses exigidos pelo art. 25, II, da Lei de Benefícios.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) averbe em favor da parte autora os períodos de 06.06.1976 a 03.07.1976, 04.07.1976 a 31.12.1976, 01.06.2000 a 30.07.2000, 04.09.2001 a 16.10.2001, 22.05.2006 a 30.06.2006 e de 01.10.2010 a 20.10.2010, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de atividade rural apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005646-92.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005930 - EVA MARIA DE JESUS (SP303734 - GRACE KARIN MARQUES CHIARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) EVA MARIA DE JESUS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de transtorno depressivo grave, fibromialgia, artrite reumatóide, hipertensão arterial sistêmica e hipotireoidismo. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual no momento.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do beneficio de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença até 28.04.2011, e, assim, estão presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um beneficio temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do beneficio.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Conforme informado pelo perito judicial, a incapacidade da parte autora teve início em junho de 2011. Assim, entendo que o benefício é devido desde a data do ajuizamento da ação, em 08.07.2011.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do ajuizamento da ação, em 08.07.2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data do ajuizamento da ação, em 08.07.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010303-14.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005933 - LUIS HENRIQUE SILVERIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por LUIS HENRIQUE SILVÉRIO em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições

peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048(vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse

elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

As atividades de estampador, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.5.2 do Anexo ao Decreto nº 83.080/79.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 01.04.1984 a 27.08.1986, por mero enquadramento.

Conforme formulário DSS-8030 às fls. 22 da petição inicial, no período de 08.02.1988 a 08.01.1990, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade. Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

"O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 01.04.1984 a 27.08.1986 e de 08.02.1988 a 08.01.1990.

Por outro lado, não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 09.02.1990 a 23.08.2000 e de 22.11.2000 a 11.01.2010, tendo em vista que o PPP às fls. 20/21 da inicial não indica exposição a agentes agressivos.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

3. Dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional. Entretanto, a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções: 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio"; 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior; 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9°, § 1°, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria. A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado "pedágio". Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o pedágio, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta apenas 27 anos, 09 meses e 29 dias em 11.01.2010 (DER); sendo tal tempo de serviço insuficiente ao implemento do pedágio e à concessão do benefício, eis que não preenchidas todas as condições previstas na regra de transição prevista no art. 9°, § 1°, da EC 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) considere que a parte autora, nos períodos de 01.04.1984 a 27.08.1986 e de 08.02.1988 a 08.01.1990, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0007756-64.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005575 - ANGELA MARIA REIS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por ÂNGELA MARIA REIS em face do INSS

Para tanto, requer a averbação do período de 01.01.1980 a 31.07.1986, em que trabalhou como empregada doméstica, para a Sra. Luiza Pereira Palma.

Além disso, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período como empregada doméstica, sem registro em CTPS.

Observo que, com relação ao período de 01.01.1980 a 31.07.1986, em que a parte autora alega ter trabalhado como empregada doméstica, não há nos autos qualquer início de prova material apto a comprovar o desempenho da atividade.

Além disso, realizada audiência, a parte autora apresentou apenas uma testemunha, insuficiente para firmar o convencimento acerca do efetivo desempenho da atividade.

Assim, diante do quadro probatório, entendo que não restou devidamente comprovado o desempenho de atividade laborativa no período requerido, de forma que não deve ser averbado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a

fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048(vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins

previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Conforme PPP às fls. 19/20 da petição inicial, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, ao agente ruído, em níveis superiores ao limite de tolerância, de 05.09.1986 a 05.03.1997 e após 01.11.1998. Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

"O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 05.09.1986 a 05.03.1997, 01.11.1998 a 01.11.2003 e de 25.07.2005 a 08.06.2011.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

3. Dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional. Entretanto, a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções: 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio"; 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior; 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9°, § 1°, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria. A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado "pedágio". Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o pedágio, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta apenas 29 anos e 12 dias em 08.06.2011 (DER); sendo tal tempo de serviço insuficiente ao implemento do pedágio e à concessão do benefício, eis que não preenchidas todas as condições previstas na regra de transição prevista no art. 9°, da EC 20/98, especialmente a idade mínima de 48 anos.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) considere que a parte autora, nos períodos de 05.09.1986 a 05.03.1997, 01.11.1998 a 01.11.2003 e de 25.07.2005 a 08.06.2011, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002550-69.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005525 - MARIA CLAUDIA NUNES ESCOURA PINHEIRO (SP287239 - ROGERIO PINTO

PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

MARIA CLAUDIA NUNES ESCOURA PINHEIRO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxíliodoença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta insuficiência renal crônica, necessitando de fazer hemodiálise três vezes por semana. Contudo, atestou o perito pela capacidade da requerente em continuar a exercer suas atividades habituais, visão da qual não compartilho.

O tratamento por hemodiálise demanda muito tempo da autora - quatro horas por dia, três vezes na semana, conforme próprio perito - o que torna muito difícil seu acesso ao mercado de trabalho ou até mesmo sua manutenção em eventual emprego. Assim, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade.

Ressalto que, em conformidade com o art. 436 do CPC, "o juiz pode formar a sua convição com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial".

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que, conforme pesquisa no CNIS, a autora teve vínculo com a empresa Vitor Pinho Pinheiro Filho ME entre 01/07/2010 e 22/10/2011, não restando, assim, dúvida quanto ao preenchimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou

a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Por não ter sido possível definir, por meio da perícia médica, a data de inicio de incapacidade da parte autora; entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data da perícia, ocasião em que restaram sanadas as dúvidas sobre a incapacidade.

6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o beneficio de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 02/06/2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o beneficio.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 02/06/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0006175-48.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005936 - ADEMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por ADEMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por

categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048(vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 21.10.1977 a 15.01.1986 e de 15.08.2002 a 25.03.2005, tendo em vista que o PPP às fls. 30/31 da inicial e o PPP anexado aos autos em 22.02.2011 não indicam exposição a agentes agressivos.

Também não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 16.01.1986 a 30.06.1987 e de 13.07.1987 a 26.05.1991, em que o autor trabalhou como mecânico.

A exposição a hidrocarbonetos, conforme definida no item 1.2.11 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64, dependia de operações industriais com tais substâncias, de forma que houvesse gases, vapores, neblinas e fumos. No mesmo sentido, o item 1.2.10 do Anexo I ao Decreto nº 83.080-79 preconizava a necessidade de utilização de hidrocarbonetos em atividade industrial de fabricação de derivados de petróleo, que não se confunde com a atividade do autor.

Vale conferir o teor do Anexo I ao Decreto 83.080-79, que especifica as condições de emprego de hidrocarbonetos, para as finalidades em estudo nesta ação (item 1.2.10):

Fabricação de benzol, toluoi, xilol (benzeno, tolueno e xileno).

Fabricação e aplicação de inseticidas clorados derivados de hidrocarbonetos.

Fabricação e aplicação de inseticidas e fungicidas derivados de ácido carbônico.

Fabricação de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, tetracloreto de carbono, dicloretano, tetracloretano, tricloretileno e bromofórmio.

Fabricação e aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono.

Fabricação de seda artificial (viscose)

Fabricação de sulfeto de carbono.

Fabricação de carbonilida.

Fabricação de gás de iluminação.

Fabricação de solventes para tintas, lacas e vernizes, contendo benzol, toluol e xilol.

Por conseguinte, não há respaldo jurídico para que sejam reconhecidos como especiais os períodos em que houve apenas proximidade dos aludidos derivados.

Além disso, não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas nos períodos de 29.04.2002 a 13.08.2002, 01.03.2006 a 09.05.2006, 13.09.2006 a 04.12.2006 e de 28.04.2008 a 24.09.2008, tendo em vista que não há nos autos PPP, DSS-8030, LTCAT ou qualquer outro documento apto a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas. Ressalto que a prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

As atividades de motorista, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 18.08.1994 a 25.11.1996, por mero enquadramento.

Segundo o perito judicial, no período de 26.03.1997 a 30.05.1999, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

"O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 18.08.1994 a 25.11.1996 e de 26.03.1997 a 30.05.1999.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

3. Dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional. Entretanto, a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções: 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio"; 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior; 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9°, § 1°, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria. A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado "pedágio". Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o pedágio, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta apenas 29 anos, 07 meses e 16 dias em 21.10.2009 (DER); sendo tal tempo de serviço insuficiente ao implemento do pedágio e à concessão do benefício, eis que não preenchidas todas as condições previstas na regra de transição prevista no art. 9°, § 1°, da EC 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) considere que a parte autora, nos períodos de 18.08.1994 a 25.11.1996 e de 26.03.1997 a 30.05.1999, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002228-49.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005527 - LUCIANA DE FATIMA ANDRE (SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN,

SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

LUCIANA DE FATIMA ANDRE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta "espondilóise grau II em L5-S1 e estenose foraminal a este nível". Concluiu o especialista pela incapacidade parcial e permanente da requerente.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Os requisitos da carência e da qualidade de segurado devem ser analisados à época em que foi constatada a incapacidade laborativa da requerente.

Como não foi possível precisar tal data pelo laudo pericial, devido a insuficiência de provas documentais, o dia de realização do exame médico supre a lacuna deixada, sendo considerado o início da incapacidade laborativa.

Observo que, quando da perícia médica, em 16/09/2011, a parte autora cumpria os dois requisitos em tela, vez que recebeu auxílio-doença até 27/10/2010, conforme comprova pesquisa no CNIS apresentada em contestação.

Assim, a autora faz jus ao recebimento da benesse pleiteada, por cumprir todos os requisitos essenciais.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um beneficio temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do beneficio.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do beneficio, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Por não ter sido possível definir, com base em provas documentais, a data de início de incapacidade(DII) da parte autora; entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data da perícia, ocasião em que restaram sanadas as dúvidas sobre a incapacidade da mesma.

6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o beneficio de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 16/09/2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 16/09/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0009849-68.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005934 - AARAO OLIVEIRA REIS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por AARÃO OLIVEIRA REIS em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de beneficios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de

tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048(vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, por exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 12.09.1974 a 14.06.1978, tendo em vista que o PPP às fls. 45/46 da inicial não indica exposição a agentes agressivos.

Conforme formulários DSS-8030 às fls. 43 e 47 da inicial, o autor esteve exposto, de modo habitual e permanente, a agentes nocivos a saúde e a integridade física, em condições de insalubridade, nos períodos de 18.02.1972 a 27.08.1974 e de 01.07.1978 a 30.11.1995.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

"O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 18.02.1972 a 27.08.1974 e de 01.07.1978 a 30.11.1995.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial prestado em qualquer período.

3. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o autor conta com 43 anos, 09 meses e 05 dias de contribuição, fazendo jus à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que o autor, nos períodos de 18.02.1972 a 27.08.1974 e de 01.07.1978 a 30.11.1995, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (3) reconheça que a parte autora conta com 43 anos, 09 meses e 05 dias de contribuição, e (4) revise a aposentadoria por tempo de contribuiçãoda parte autora, desde a DIB, em 03.05.2007, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB, em 03.05.2007. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0007710-75.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005960 - ZULMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) A parte autora requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, sustentando possuir todos os requisitos legais. Alega que trabalhou como rurícola por período superior aos 114 meses exigidos pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, possuindo, ainda, idade superior a 60 anos, indispensável à concessão do benefício.

Requer a averbação dos períodos de 01.01.1979 a 31.12.1979, 01.01.1983 a 31.12.1983, 01.01.1988 a 31.12.1988 e de 01.01.1992 a 31.12.1992, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS. Citado, o instituto réu apresentou contestação.

É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela parte autora são a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que "a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

O art. 48, da Lei nº 8.213/91, dispõe que:

- "Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher
- § 10 Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.
- § 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do beneficio, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do beneficio pretendido." No caso vertente, a idade necessária 60 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 2000.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 114 meses, conforme art. 142 da Lei de Beneficios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Compulsando os autos, pude constatar que o autor apresentou documentos aptos a comprovar o desempenho de atividade rural no período requerido, quais sejam:

- i) CTPS do autor, constando vários vínculos rurais entre 1980 e 2002 (fls 16/26);
- ii) Certidão de Casamento do autor, em 1979, qualificando-o como lavrador (fls 29);
- iii) Certidões de Inteiro Teor acerca dos nascimentos dos filhos do autor, em 1983, 1988 e 1992, qualificando-no como lavrador (fls 30/32).

Realizada audiência, as testemunhas corroboraram o início de prova material juntado aos autos, com depoimentos que criam a convicção de veracidade das alegações da parte autora, no sentido de que ela realmente trabalhou como rurícola nos períodos requeridos.

Insta assinalar que, para efeito de carência, é inadmissível o cômputo do período de atividade rurícola cujo reconhecimento é pretendido pelo autor, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento."

Nesse sentido, confira-se o teor da Súmula nº 24 da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

"O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, § 2°, da Lei nº 8.213/91."

Ocorre que, mesmo reconhecendo-se o efetivo exercício de atividade rural pelo autor nos períodos de 01.01.1979 a 31.12.1979, 01.01.1983 a 31.12.1983, 01.01.1988 a 31.12.1988 e de 01.01.1992 a 31.12.1992, não são superados os 114 meses exigidos pelo art. 142 da Lei de Benefícios.

Sendo necessárias 114 meses de atividade rural para cumprir o requisito carência, é certo que o requisito não foi atendido pela parte autora, pois ela possui 09 anos, 01 mês e 14 dias de atividade rural, e 72 meses para fins de carência, conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos.

Ressalto que não devem ser contabilizados os períodos em que o autor trabalhou como servente de usina, tendo em vista que esta é uma atividade urbana, e não rural. De fato, o pedido dos autos é de concessão de aposentadoria por idade rural, devendo ser observados os requisitos deste benefício, com redução da idade mínima necessária e apuração somente dos períodos de atividade rural.

Destarte, a parte autora não atende todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) averbe em favor da parte autora os períodos de 01.01.1979 a 31.12.1979, 01.01.1983 a 31.12.1983, 01.01.1988 a 31.12.1988 e de 01.01.1992 a 31.12.1992, exceto para fins de carência, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0006445-38.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005985 - JOSE LORMENHA ORDOZ (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Aprecio a postulação, ante a convocação do MM. Juiz Federal que presidiu à audiência para atuar na Turma Nacional de Uniformização.

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSE LORMENHA ORDOZ em face do INSS.

Requer a contagem dos períodos de 01/01/1968 a 31/12/1976, laborado em diversas propriedades rurais na região de Cravinhos,em companhia de seu pai.

Além disso, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial de motorista ou motorista/carreteiro, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período não averbado pelo INSS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural. O documento apto para a comprovação dos fatos é o Título de Eleitor do autor, datado de janeiro de 1975, em que consta como "lavrador" sua profissão (fls 38).

O início de prova material para o labor rurícola apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, razão pela qual determino a averbação em favor do autor o período de 01/01/1968 a 31/12/1976. 2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na

legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048(vide art. 68 do referido Decreto).

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a CTPS do autor indica que ele desempenhou a atividade de motorista em diversas transportadoras, empresas agrícolas e construtoras.

Nesse ponto, as atividades de motorista de caminhão e de tratorista (este por equiparação com as atividades de motorista), anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64. No caso dos autos, demonstrou o autor que desempenhou a atividade de tratorista, em períodos anteriores ao Decreto nº 2.172-97, de modo que é possível o reconhecimento de seu caráter especial por mero enquadramento.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

"O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 02/01/1979 a 20/07/1979, de 01/10/1979 a 28/12/1981, de 01/05/1982 a 30/05/1986, de 11/08/1986 a 10/05/1987, de 25/11/1987 a 30/08/1988, de 01/12/1988 a 06/05/1989, de 08/05/1989 a 21/11/1989, de 02/05/1990 a 28/09/1990, de 22/06/1991 a 23/08/1991, de 26/08/1991 a 29/06/1992, de 11/11/1992 a 30/01/1995, de 01/09/1995 a 30/10/1995, de 01/12/1995a 05/03/1997.

3. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para

tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer

4. Direito à concessão da aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional. Entretanto, a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30 anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções: 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio"; 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior; 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9°, § 1°, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria. A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado "pedágio". Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o pedágio, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, apenas na DER (31/03/2011) preencheu todas as condições previstas na regra de transição prevista no art. 9°, § 1°, da EC 20/98, pois contava 33 anos 5 meses e 13 dias de tempo de serviço e 54 anos de idade.

5. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

6. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de 01/01/1968 a 31/12/1976, como rurícola (2) considere que o autor, nos períodos de 02/01/1979 a 20/07/1979, de 01/10/1979 a 28/12/1981, de 01/05/1982 a 30/05/1986, de 11/08/1986 a 10/05/1987, de 25/11/1987 a 30/08/1988, de 01/12/1988 a 06/05/1989, de 08/05/1989 a 21/11/1989, de 02/05/1990 a 28/09/1990, de 22/06/1991 a 23/08/1991, de 26/08/1991 a 29/06/1992, de 11/11/1992 a 30/01/1995, de 01/09/1995 a 30/10/1995, de 01/12/1995a 05/03/1997, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (4) conceda a aposentadoria por tempo de serviçopara a parte autora, com DIB na DER (31/03/2011), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de servico apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentenca.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 31/03/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0012411-16.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005583 - IRACI MELONI ZUNFRILLI (SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES, SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

A autora requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE, sustentando possuir todos os requisitos legais. Alega que trabalhou devidamente registrada por período superior ao período exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, possuindo, ainda, idade superior a 60 anos, indispensável à concessão do benefício. Requer a averbação do período de 14.04.1959 a 10.11.1966, em que trabalhou como aprendiz de maquinista, na empresa S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Citado, o instituto réu apresentou contestação, alegando que o benefício foi indeferido em razão da autora não ter cumprido o período de carência.

É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

1. Dos requisitos legais do benefício

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que "a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

Entretanto, no caso dos trabalhadores filiados ao regime previdenciário anteriormente à vigência da Lei 8.213/91, a carência a ser cumprida é aquela exigida para o ano em que o segurado preenche o requisito etário, de acordo com a tabela constante do art. 142 da lei 8.213/91, sendo desnecessário o implemento concomitante de ambos os requisitos (idade e carência).

Tais interpretações se coadunam com reiterado entendimento pretoriano, expresso nos enunciados abaixo: ENUNCIADO Nº 16 "Para a concessão de aposentadoria por idade, desde que preenchidos os requisitos legais, é irrelevante o fato do requerente, ao atingir a idade mínima, não mais ostentar a qualidade de segurado." (enunciado nº 16 das Turmas Recursais do JEF de São Paulo).

SÚMULA Nº 02 Para a concessão da aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos da idade e da carência sejam preenchidos simultaneamente. (Turma Regional de Uniformização dos JEF's da 4ª Região). Dúvida não existe de que a autora completou 60 anos em 2004 conforme documento de identidade anexado ao processo.

A carência exigida no caso foi também comprovada, conforme se verá a seguir.

2. Período não averbado pelo INSS.

Verifico que a parte autora juntou cópia de sua CTPS, constando admissão na empresa S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, em 14.04.1959, conforme fls. 10 da inicial.

Além disso, juntou também cópia da Ficha de Registro de Empregado, constando a admissão em 14.04.1959 e a saída em 10.11.1966.

Entendo, assim, que foi devidamente comprovado o vínculo empregatício, devendo ser averbado em favor da autora o período de 14.04.1959 a 10.11.1966.

3. Direito ao beneficio

Assim, sendo necessárias 138 contribuições para cumprir o requisito carência para o ano de 2004, é certo que o requisito foi atendido pela autora, pois ela possui 13 anos e 27 dias, conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos.

Destarte, a autora atende a todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado. O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a (1) reconhecer que a parte autora 13 anos e 27 dias de contribuição, (2) conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da DER, em 11.11.2009. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 11.11.2009, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0011670-10.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005931 - FRANCISCO SEBASTIAO DE CASTRO (SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por FRANCISCO SEBASTIÃO DE CASTRO em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048(vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº

83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas nos períodos de 23.09.1975 a 31.12.1975, 05.01.1976 a 12.02.1977, 01.03.1977 a 04.05.1981 e de 11.08.1981 a 15.12.1982, tendo em vista que não há nos autos PPP, DSS-8030, LTCAT ou qualquer outro documento apto a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas. Ressalto que a prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

As atividades de motorista, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 02.02.1987 a 18.05.1987, 02.06.1987 a 19.07.1989, 21.07.1989 a 31.08.1989, 15.06.1992 a 10.08.1992, 17.08.1992 a 23.02.1993 e de 29.04.1995 a 14.09.1996, por mero enquadramento.

A natureza especial das atividades desempenhadas de 24.01.1983 a 01.10.1986, 01.09.1989 a 24.01.1992, 01.04.1993 a 03.02.1995 e de 20.03.1995 a 28.04.1995 já foi reconhecida administrativamente pelo INSS, sendo períodos incontroversos nos presentes autos.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas após 05.03.1997, tendo em vista que, realizada perícia, o perito judicial constatou que o autor esteve exposto ao agente ruído em níveis de 72 dB, inferiores ao limite de tolerância.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 35 anos, 01 mês e 13 dias de contribuição, até 22.06.2009 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 02.02.1987 a 18.05.1987, 02.06.1987 a 19.07.1989, 21.07.1989 a 31.08.1989, 15.06.1992 a 10.08.1992, 17.08.1992 a 23.02.1993 e de 29.04.1995 a 14.09.1996, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (22.06.2009), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 22.06.2009, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005793-55.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005937 - JOSE VIEIRA MACHADO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Trata-se de pedido de aposentadoria especial, formulado por JOSÉ VIEIRA MACHADO em face do INSS. Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial. O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo

de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e

equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3° e 7° do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048(vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por

uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Conforme PPP às fls. 52/55 da inicial e LTCAT anexado aos autos em 20.09.2011, o autor esteve exposto, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

"O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Destarte, reconheco o desempenho de atividade especial no período de 23.11.1984 a 24.11.2009. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 25 anos e 02 dias de atividade especial em 24.11.2009 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-decontribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que, no período de 23.11.1984 a 24.11.2009, a parte autora exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, (2) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, com DIB na DER (24.11.2009), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 24.11.2009, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004194-47.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005516 - ROSIMEIRE DE SOUZA LIMA DA SILVEIRA (SP149901 - MARIO APARECIDO ROSSI, SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

ROSEMEIRE DE SOUZA LIMA DA SILVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta doença reumática da válvula mitral, aórtica e tricúspide e necrose avascular da cabeça do fêmur esquerdo. Concluiu o especialista pela incapacidade total e temporária da requerente.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Os requisitos da qualidade de segurado e da carência devem ser analisados quando da fixação do início da incapacidade, e não quando do pedido.

Em relação ao primeiro, não resta dúvidas quanto ao seu preenchimento, vez que, de acordo com CNIS trazido aos autos em contestação, a autora voltou a contribuir com os cofres previdenciários em maio de 2009.

Quanto à carência, observo que também esse requisito foi preenchido, uma vez que o caso se amolda ao disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei 8.213/91, o qual dispõe que contribuições anteriores serão contabilizadas para efeito de carência quando o segurado, ao filiar-se novamente à Previdência Social, contribuiu com 1/3 (um terço) do necessário ao benefício pleiteado.

Assim, a autora cumpre todos os requisitos necessários, estando ela apta a receber a benesse pleiteada.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um beneficio temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena

de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 16/03/2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 16/03/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002252-14.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005938 - SERGIO NARDOCI JUNIOR (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por SÉRGIO NARDOCI JÚNIOR em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade

concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicamse de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048(vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Segundo o perito judicial, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 15.08.1979 a 15.02.1983 e de 22.05.1984 a 09.11.1990. Além disso, conforme PPP às fls. 31/35 do procedimento administrativo, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 06.03.1997 a 19.05.2003 e de 15.09.2003 a 07.07.2009. Esteve em gozo de auxílio-doença de 20.05.2003 a 14.09.2003. Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

"O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 15.08.1979 a 15.02.1983, 22.05.1984 a 09.11.1990, 06.03.1997 a 19.05.2003 e de 15.09.2003 a 07.07.2009.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 39 anos, 09 meses e 06 dias de contribuição, até 06.08.2009 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 15.08.1979 a 15.02.1983, 22.05.1984 a 09.11.1990, 06.03.1997 a 19.05.2003 e de 15.09.2003 a 07.07.2009, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3)

conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (06.08.2009), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 06.08.2009, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010466-91.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005932 - JOSE VICENTE (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSÉ VICENTE em face do INSS. Requer a averbação do período de 01.01.1966 a 30.06.1977, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade sem registro em CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural. Os documentos hábeis para a comprovação dos fatos são:

- a) Certificado de saúde e capacidade funcional, emitido em 1974, constando a profissão do autor como lavrador (fls. 32 da inicial);
- b) Título Eleitoral, emitido em 1968, constando a profissão do autor como lavrador (fls. 33 da inicial);
- c) Certifico de dispensa de incorporação, emitido em 1973, constando a profissão de lavrador do autor (fls. 34 da inicial).

O início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida, razão pela qual determino a averbação em favor da parte autora do período de 01.01.1966 a 30.06.1977.

2. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 35 anos, 10 meses e 13 dias de contribuição, até 15.06.2010 (DER), possuindo os requisitos necessários à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

3. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de 01.01.1966 a 30.06.1977, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (15/06/2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-decontribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 15.06.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0007046-44.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005561 - VALDIR MANTOVANI (PR045237 - MARCOS GOMES MORETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por VALDIR MANTOVANI em face do INSS.

Requer a averbação do período de 04.07.1961 a 30.04.1979, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade sem registro em CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural. Os documentos hábeis para a comprovação dos fatos são:

- i) Escritura de Compra e Venda de imóvel rural (Fazenda Cervo), em 1950, constando o pai do autor como comprador (fls 10/14);
- ii) Título de Eleitor do autor, de 1968, qualificando-o como lavrador (fls 15);
- iii) Certificado de Dispensa de Incorporação do autor, de 1969, qualificando-o como trabalhador rural (fls 16/17);

- iv) Matrícula de Imóvel Rural, de 1976, denominado Sítio Formiga, em nome do pai do autor, doado ao autor em 1994 (fls 21/22 da inicial e fls. 8/9 do procedimento administrativo);
- v) Contrato de arrendamento rural em nome do autor (Fazenda Boa Vista), de 1977 (fls 23/24).

O início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, razão pela qual determino a averbação em favor da parte autora do período de 04.07.1961 a 30.04.1979.

2. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 37 anos, 02 meses e 13 dias de contribuição, até 16.12.1998 (regime anterior à EC n° 20/98); 38 anos, 01 mês e 25 dias até 28.11.1999 (regime anterior à edição da Lei 9.876/99); 48 anos, 05 meses e 28 dias em 01.09.2010 (DER); sendo que, em todas estas datas restam preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado para todas as datas, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício cuja RMI seja mais vantajosa ao segurado.

3. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de 04.07.1961 a 30.04.1979, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (01.09.2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-decontribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 01.09.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005602-73.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005543 - MARIA TEREZA BONFIM (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X LUIS PAULO BOMFIM MOREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Cuida-se ação ajuizada por MARIA TEREZA BONFIM em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende o benefício de pensão por morte, ante o falecimento de seu companheiro, Luciano Moreira, ocorrido em 01.02.2011.

Em sua contestação, o INSS pugnou pela improcedência.

Fundamento e Decido.

1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

- "Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:
- I do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III da decisão judicial, no caso de morte presumida."
- "Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
- I o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- II os pais;
- III o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- § 1°. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
- § 2º.O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.
- § 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.
- § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurado do instituidor do benefício, tendo em vista que o filho da autora e do de cujus já está em gozo de pensão por morte.

3 - Da alegada convivência entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No presente caso, a autora demonstrou mediante um conjunto consistente de provas a sua condição de companheira do segurado falecido:

- i) Certidão de Óbito do instituidor, constando sua residência à Rua José de Mello Lima, 619, Jardim Alvorada, Sertãozinho - SP (fls 9);
- ii) Certidão de Nascimento do filho do casal, Luis Paulo (fls 13);
- iii) Declaração de liberação condicional do falecido, emitida em 2010, constando que ele iria residir no novo endereço da autora: José de Melo Tenihte Isaias, 636, Cruz das Posses, Sertãozinho - SP (fls 14);

- iv) Correspondência da Previdência Social à autora, de 2009, destinada ao antigo endereço dela, mencionado na Certidão de Óbito (fls 17);
- v) Correspondência da CEF para o falecido, de 2010, endereçada ao seu antigo endereço (fls 20).

A prova oral colhida em audiência corroborou o início de prova material apresentado. Precedentes indicam que é possível o reconhecimento da dependência econômica baseado apenas em prova testemunhal: AC nº.01000082800/MG, TRF 1ª Região, 1ª Turma, Rel. Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 27/05/2004, p.32; AC nº 317734/RJ, TRF 2ª Região, 1ª Turma, Rel. Carreira Alvim, DJU 17/11/2003, p.118; AC nº 612.947/SP, TRF 3ª, Região, 9ª Turma, Rel. Juíza Marisa Santos, DJU 23/10/2003, p.219; AC nº 429.206/SP, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Carlos Francisco, DJU 6/12/2002, p.474.

Tenho, assim, que foi devidamente demonstrada a convivência marital entre a autora e o instituidor e que essa relação durou até o fato gerador do benefício de pensão.

Presentes os requisitos de condição de segurado e de dependência econômica da autora em relação ao segurado falecido, o benefício de pensão por morte deve ser concedido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

O benefício deverá ser rateado com o filho, Luis Paulo Bomfim Moreira, que já está em gozo do benefício, NB 156.361.818-1.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que inclua a autora como dependente do beneficio de pensão por morte, NB 156.361.818-1.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, inclua a autora como dependente do benefício.

O benefício deverá ser rateado com o filho, que já está em gozo do benefício, NB 156.361.818-1.

Sem condenação em atrasados, tendo em vista que o filho da autora já está em gozo do benefício.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008886-26.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006086 - ALZENIR NUCITELLI DE OLIVEIRA (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Pretende parte a autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, visto que foi incorretamente fixada, eis que o INSS desprezou os efetivos salários de contribuição vertidos aos cofres previdenciários.

Houve contestação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Quanto à preliminar de coisa julgada esclareço que, da análise das decisões do processo 2006.63.02.004056-4 verifica-se que o autor, naqueles autos, foi intimado tão somente a manifestar sua opção sobre o recebimento dos valores via oficio precatório ou requisitório de pequeno valor, não tendo sido oportunizada, de maneira expressa, a manifestação sobre o valor da renda mensal inicial calculada pela autarquia. Ademais, considerando que aquela ação tramitou por este juizado e hoje já se encontra arquivada pelo pagamento dos valores devidos, por medida de economia processual, sendo este o juízo competente para o deslinde da questão, e havendo erro de cálculo, passível decorreção de oficio pelo juízo (art. 463 do CPC), passo a analisar seu pedido nestes autos.

No mérito, tem razão a autora.

Trata-se de ação revisional em que a parte autora alega que, no cálculo da renda mensal inicial de seu beneficio, não foram considerados os efetivos salários-de-contribuição, causando-lhe, assim, expressivo prejuízo. Antes da análise do pedido, convém a transcrição de alguns dispositivos da Lei nº 8.213-91 a respeito do cálculo da renda mensal inicial:

- "Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:
- I para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis;

(...)

- Art. 35. Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.
- Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto nos arts. 35 e 36, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então.
- Art. 38. Sem prejuízo do disposto nos arts. 35 e 36, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios." (grifou-se)

Pelos documentos juntados à inicial, verifica-se que os salários de contribuição relativos ao período não computado pelo INSS já constavam da CTPS do autor, que foi apresentada à autarquia por ocasião do requerimento administrativo. Se tais contribuições não constavam do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), cabia à autarquia alterar o cadastro ou fiscalizar a empresa para verificar a irregularidade dos recolhimentos, não cabendo tal ônus ao autor.

Observo que, submetido ao crivo da contadoria deste juizado, detectou-se que as contribuições em comento não superaram o teto do salário-de-contribuição e, efetuado o récalculo da RMI da parte autora, foram apuradas diferenças, ficando constatado o erro da autarquia.

Ante o exposto julgo procedente o pedido pelo que condeno o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição de ALZENIR NUCITELLI DE OLIVEIRA de modo que a renda mensal atual de seu beneficio corresponda a R\$ 1.807,51 (UM MIL OITOCENTOS E SETE REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS), EM FEVEREIRO DE 2012.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas entre a DIB e 31/08/2011, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros nos termos da Resolução CJF 134/2010, que somamR\$ 6.038,74 (SEIS MIL TRINTA E OITO REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), em fevereiro de 2012,nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, oficie-se requisitando a implantação da nova renda mensal, bem como o pagamento das diferenças.

730/978

0007096-70.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005567 - MARIA APARECIDA MARTINS MACHADO VALADAO (SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL, SP309434 - CAMILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

A autora MARIA APARECIDA MARTINS MACHADO VALADÃO requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE, mediante o reconhecimento dos períodos de 01/1965 a 07/1977, em que trabalhou como empregada doméstica, para a sra. Martilina de Castro Leone, já falecida.

Citado, o instituto réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que "a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

Dúvida inexiste de que a autora completou 60 anos em 2011, conforme documento de identidade anexado ao processo

Realizada audiência, as testemunhas ouvidas em juízo foram claras e precisas quanto à atividade de empregada doméstica exercida pela autora e, bem como, pelo período por ela laborado, razão por que deve ser reconhecido por esta Julgadora.

No tocante à ausência de recolhimento das contribuições em período anterior à filiação obrigatória ao Regime da Previdência Social, é certo que o Decreto nº 611/92 (art. 189) ea Lei nº 8.213/91 (art. 55, § 1°), cuidam da obrigatoriedade de recolhimento para o efeito de reconhecimento do tempo de serviço, de modo a que o INSS seja indenizado pelas contribuições não pagas. No entanto, não se pode exigir da autora tal responsabilidade, deixando de reconhecer tempo de serviço efetivamente prestado.

Ora, a lei é clara no sentido de que a responsabilidade de arrecadação e de recolhimento das contribuições previdenciárias do segurado empregado doméstico é do empregador doméstico (Lei nº 8.212/91, art. 30, inciso V), competindo ao INSS arrecadar, fiscalizar, lançar, normatizar o recolhimento e cobrar as contribuições sociais pertinentes.

Desse modo, se a legislação previdenciária atual permite a contagem do tempo de serviço prestado em atividade anteriormente não vinculada ao RGPS e, em se tratando de empregada doméstica, as regras em vigor estabelecem o recolhimento das contribuições se faça pelo empregador, não há como se exigir da autora tal recolhimento.

Além disso, no caso das empregadas domésticas, a lei permite temperamentos quanto à necessidade de início de prova material, até por que se torna mais difícil a obtenção de prova material em trabalho desta natureza.

Nesse sentido é a orientação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVICO. EMPREGADA DOMÉSTICA. 1. A prova do trabalho como empregada doméstica, em período anterior à existência de vínculo obrigatório com o RGPS, pode ser feita através de declaração do empregador, corroborada por testemunhos confiáveis, já que não seria possível à trabalhadora apresentar outro início de prova material. 2. Em se tratando de atividade hoje enquadrada como de vínculo obrigatório com o RGPS, viável o reconhecimento do tempo de serviço, sendo inexigíveis da empregada ou mesmo do empregador o recolhimento das contribuições previdenciárias. Da primeira, porque a legislação atual não a coloca como responsável pelo recolhimento. Do segundo, porque inexistente relação jurídico-tributária, à época. 3. Custas devidas por metade. 4. Apelação improvida. Remessa oficial provida em parte" (Apelação Cível nº 1999.04.01.093748-8/SC, TRF da 4ª Região, Relatora Juíza Eliana Paggiarin Marinho, 07.11.2000).

Em igual sentido, cite-se ementa do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: "PREVIDENCIARIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE DE EMPREGADA DOMESTICA. INSUFICIENCIA DEPROVA TESTEMUNHAL ERAZOAVELPROVAMATERIAL.PRELIMINARREJEITADA. CONTRIBUIÇÃOPREVIDENCIARIA RECOLHIMENTO. 1 -QUANTOAPRELIMINAR ARGUIDA, SEGUNDO JURISPRUDENCIA FIRMADA DESTAE.CORTE.ECABIVELPLEITEARO RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ATRAVES DE AÇÃO DECLARATORIA, COMO A PRESENTE. PRECEDENTES DA TURMA. 2-INICIO RAZOAVEL DE PROVA MATERIAL, CORROBORADA POR DEPOIMENTO TESTEMUNHAL, EBASTANTE PARA O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO POR EMPREGADA DOMESTICA SEM ODEVIDOREGISTRO. PRECEDENTES DA TURMA. 3-ARESPONSABILIDADEPELORECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AOS COFRES PREVIDENCIARIOS, ENTENDO SER MATERIAQUEREFOGEA RESPONSABILIDADEDOTRABALHADOR, MESMOPORQUE, ALEI ELEGEU O EMPREGADORCOMOCONTRIBUINTEDEPARTE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EM ENFOQUE, SENDO, AINDA, RESPONSA VELPELA ARRECADAÇÃO DA PARTE DO EMPREGADO(ARTIGO 30, I, "A" DA LEI 8.212/91, DISPOSIÇÃO REEDITADA PELANORMA DO ARTIGO 39 "A" DO DECRETO 612, DE 21 DE JULHO DE 1992 - REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL). 4 - APELAÇÃO IMPROVIDA." (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 95030819423 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/08/1996 Documento: TRF300035435 Fonte DJ DATA:03/09/1996 PÁGINA: 64231 Relator(a) JUIZ THEOTONIO COSTA Decisão AUNANIMIDADE, REJEITARA PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MERITO, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO).

Ademais, os períodos de trabalho exercidos sem registro se deram na vigência da Lei nº 3.807/60, a qual não exigia o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado doméstico para fins de aposentadoria (Art. 3º São excluídos do regime desta Lei: I - os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regime próprios de previdência; II - os trabalhadores rurais assim entendidos, os que cultivam a terra e os empregados domésticos ...").

Logo, reconhecendo-se os períodos requeridos pela autora, os 180 meses exigidos pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91 restam plenamente atendidos, razão por que a autora faz jus à concessão do beneficio de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo, em 12.04.2011.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a (1) averbar em favor da autora o período de 01.01.1965 a 31.07.1977, (2) reconhecer que a parte autora possui 17 anos, 10 meses e 11 dias, conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos, (2) conceder à autora o beneficio de aposentadoria por idade, a partir da DER, em 12.04.2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 12.04.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0006294-72.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005805 - JOSE FRANCISCO PAES (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSÉ FRANCISCO PAES em face do INSS.

Requer a averbação de período laborado como rurícola, sem registro em CTPS, desde 30.04.1970, em regime de

economia familiar.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Argüiu, preliminarmente, falta de interesse de agir da parte autora quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ante a ausência de requerimento administrativo específico.

Decido.

PRELIMINAR

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, tendo em vista que o INSS, na contestação, contestou o mérito do pedido, de forma que restou caracterizada a lide. Portanto, entendo que há, sim, interesse de agir.

MÉRITO

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade sem registro em CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural. Os documentos hábeis para a comprovação dos fatos são:

- i) Divisão de terra amigável, em 1959, constando os pais do autor como outorgantes e outorgados (fls 16/21);
- ii) Certificado de Dispensa de Incorporação do autor, de 1970, constando sua profissão como lavrador (fls 24/25);
- iii) Título Eleitoral do autor, de 1970, constando sua profissão como lavrador (fls 26);
- iv) ITR e Declaração de Produtor Rural em nome do pai do autor, de 1976 a 1981 (fls 27/33);
- v) Procuração do pai do autor outorgada e ele, de 1987, qualificando-o como lavrador (fls 38);
- vi) Matrícula de imóvel rural constando o pai do autor como proprietário, com posterior doação, em 1989, da propriedade ao autor (fls 39/41);
- vii) CCIR, ITR e DARF em nome do autor, de 1992 a 2010 (fls 42/106).

O início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência.

Não deve ser averbado o período rural, sem contribuições, posterior a 24.07.1991, data do advento da Lei nº 8.213/91, que passou a prever o segurado especial como segurado obrigatório, devendo recolher as competentes contribuições previdenciárias.

Insta assinalar que, para efeito de carência, é inadmissível o cômputo do período de atividade rurícola cujo reconhecimento é pretendido pela parte autora, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento."

Nesse sentido, confira-se o teor da Súmula nº 24 da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

"O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime

Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, § 2°, da Lei nº 8.213/91."

Assim, ante as provas contidas nos autos, entendo que deve ser averbado o período de 30.04.1970 a 23.07.1991 (data anterior ao advento da Lei nº 8.213/91). Tal período não deverá ser contabilizado para fins de carência.

2. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 38 anos, 01 mês e 24 dias de contribuição, até 30.06.2011 (DER), possuindo os requisitos necessários à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

3. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de 30.04.1970 a 23.07.1991, exceto para fins de carência, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (30,06,2011), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o beneficio.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 30.06.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0007723-11.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005863 - SONIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA (SP025530 - IDEMAR GONCALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Trata-se de pedido de "alvará" no qual a autora pretendia a liberação de valores devidos nos termos do acordo proposto pela MP 201/2004, ou seja, relativo às diferenças da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 em seu benefício previdenciário.

Entretanto, após a contestação, verifiquei que a autora não aderira a referido acordo, como afirmado na inicial, não podendo, assim, requerer o seu cumprimento.

Não obstante, considerando os princípios da celeridade e economia processual que norteiam os juizados, recebi a presente como ação de cobrança de referidas diferenças (IRSM) e determinei à contadoria à elaboração de cálculos.

A autora apresentou petição impugnando o cálculo da contadoria, alegando que a ela não se aplica prescrição e, ainda reclamando a ausência de fixação de honorários advocatícios.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, cumpre ressalta que não há espaço para a alegação de decadência do direito à revisão eis que o benefício em questão foi concedido anteriormente à instituição da referida modalidade de extinção de direitos, conforme consolidada jurisprudência sobre o tema.

No que toca à prescrição, tem razão o INSS. Com efeito, a autora não aderiu ao acordo proposto pela MP 201/2004, sendo-lhe vedado exigir seu cumprimento nesta sede. Entretanto, considerando que recebi o pedido da autora como de revisão da RMI por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, impõe-se considerar o prazo prescricional previsto no art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, a saber, de cinco anos, contados retroativamente da propositura desta ação.

No mérito, a questão não comporta maiores discussões. Com efeito, a questão já está pacificada nas cortes superiores, tendo sido, inclusive, objeto de súmula nº 19, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais:

Súmula nº 19. "Para o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário, deve ser considerada, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94).

Ademais, a própria autarquia reconheceu a ilegitimidade de sua conduta ao propor, por meio da MP acima citada, acordo para satisfação do débito, que, no entanto, não foi assinado pela autora.

Desse modo, os autos foram à contadoria, que apurou os valores devidos, não merecendo reparo o cálculo apresentado, quer pela real caracterização de prescrição das parcelas (conforme salientado acima), que porque, no âmbito dos juizados especiais, em primeira instância, não cabe o arbitramento de honorários advocatícios, veja-se: LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a rever a renda mensal do benefício percebido pelo autor, de forma a incluir, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de reajuste do salário mínimo - IRSM -, relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, e, em consequência, revisar a renda mensal inicial do benefício NB 101.604.353-5, de modo que a renda mensal seja atualizada para R\$ 433,54 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRêS REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , em janeiro de 2012. Condeno a autarquia a pagar ao autor as diferenças correspondentes às prestações devidas, no montante de R\$ 3.605,24 (TRêS MIL SEISCENTOS E CINCO REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) , atualizadas para janeiro de 2012, acrescida de juros e correção monetária na forma da Resolução CJF 134/2010 e observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, à retificação da renda mensal do beneficio da parte autora, sob as penalidades da lei, bem como ao pagamento dos atrasados, mediante a expedição de oficio requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001129-78.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005939 - ELISABETE DE JESUS IRINEU (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por ELISABETE DE JESUS IRINEU em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade

concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicamse de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048(vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Conforme LTCATanexado aos autos em 19.08.2011, a autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes nocivos a saúde e a integridade física, em condições de insalubridade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

"O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial no período de 10.03.1982 a 11.03.1988.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial prestado em qualquer período.

3. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a autora conta com 29 anos e 18 dias de contribuição, fazendo jus à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, para o coeficiente de 90%.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que a autora, no período de 10.03.1982 a 11.03.1988, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (3) reconheça que a parte autora com 29 anos e 18 dias de contribuição, e (4) revise a aposentadoria por tempo de contribuiçãoda parte autora, para o coeficiente de 90%, desde a DIB, em 29.09.2003, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB, em 29.09.2003, devendo ser observada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002570-60.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005524 - MARCOS ROBERTO MUNIZ (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 -

LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

MARCOS ROBERTO MUNIZ propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta quadro de dependência ao álcool, estando ele incapaz, temporariamente, ao exercício de qualquer tipo de atividade laborativa.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Os requisitos carência e qualidade de segurando devem ser analisados quando da constatação da incapacidade, e não à época do pedido. Nesse sentido, o laudo médico fixou a DII em 10/05/2010.

Observo que, consoante pesquisa no CNIS trazida em contestação, o último vínculo do autor com a previdência cessou-se em 23/03/2008.

Em um primeiro momento, seria possível alegar que sua qualidade de segurado se estenderia até março de 2009. Contudo, este caso concreto enquadra-se na hipótese do art. 15, §2°, da Lei 8.213/91, o qual dispõe sobre a prorrogação da qualidade de segurado por mais 12 meses ao segurado comprovadamente desempregado.

Ademais, ressalto o §4° do mesmo artigo, que dispõe que a perda de qualidade somente ocorrerá no dia subsequente ao fim do prazo para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior do trabalhado, ou, em outras palavras, que a qualidade de segurado perdura por 2 meses após cessado o vínculo.

Assim, exposto isso, verifico que, em 10/05/2010, o autor mantinha sua qualidade de segurado, estando ele apto a receber o beneficio pleiteado.

4 - Do controle do beneficio

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um beneficio temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do beneficio.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão iudicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de dificil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao beneficio, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 20/08/2010. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 20/08/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008081-91.2010.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005935 - CARLOS BULGARELLI (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP235324 -LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por CARLOS BULGARELLI em face do INSS.

Requer a averbação do período de 01.10.1976 a 22.03.1977, devidamente anotado em CTPS.

Além disso, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período comum não averbado pelo INSS.

Observo que o período requerido de 01.10.1976 a 22.03.1977 está devidamente anotado em CTPS, conforme fls. 141 da inicial, razão por que determino a averbação em favor do autor.

Frise-se, por oportuno, que as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção "juris tantum" de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99).

Nesse sentido, aliás, é o entendimento da jurisprudência: "PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO - ANOTAÇÃO NA CTPS: PROVA PLENA - IRREGULARIDADE NA ANOTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO PROVIDOS. 1. As anotações na CTPS gozam de presunção "juris tantum" de veracidade, nos termos da SÚMULA 12/TST, de modo que constituem prova plena do serviço prestado nos períodos nela mencionados. As argüições de eventuais "suspeitas" a elas hão de ser objetivas e razoavelmente fundadas. 2. O só fato de constar das anotações na CTPS do autor o endereço da ex-empregadora no Estado da Guanabara, quando ainda esse Estado não existia, não é suficiente à infirmação de sua eficácia, por isso que os registros devem ter sido feitos quando da extinção do contrato de trabalho que se deu em 1961, quando aquele Estado já existia. 3. Embora haja expressa disposição legal de que a carteira profissional do trabalhador deva ser anotada no prazo de até 48 horas a contar da admissão do empregado, as anotações extemporâneas não podem trazer qualquer gravame ao trabalhador por essa falta do empregador (art. 29 CLT). 4. Na hipótese, o acórdão embargado considerou o registro em carteira profissional como razoável início de prova material que, aliada à declaração de preposto da empresa, equipolente à prova testemunhal, fazem certa a prestação do serviço laborado. 5. Embargos Infringentes não providos. 6. Peças liberadas pelo Relator em 18/10/99 para publicação do acórdão" (TRF da 1ª Região, Primeira Turma, EIAC nº:0100005874-3, Relator Juiz LUCIANO TOLENTINO AMARAL, DJ 08.11.99, pág. 85.).

Ora, a validade de tais anotações só poderia ser contestada diante de prova regular e fundamentada, em sentido contrário, o que não ocorreu. Ao contrário, não se patenteou nenhuma irregularidade nas anotações, não se verificando qualquer rasura ou divergência nas datas constantes dos registros.

Daí porque se têm como válidas tais anotações na CTPS, de modo que reconheço os períodos nela anotados. Aliás, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI, anotam que: "As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário de contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST" ("Manual de Direito Previdenciário", 4ª edição, LTR,2003, pág. 579).

Ressalto que a falta das contribuições previdenciárias não impede o reconhecimento dos períodos, vez que o empregado seria penalizado por omissão a que não deu causa.

De fato, ao empregador compete providenciar, no devido tempo e forma, o recolhimento das parcelas devidas ao Órgão previdenciário. Se não o faz, não pode o segurado sofrer qualquer prejuízo por tal omissão.

Desse modo, determino a averbação do período de 01.10.1976 a 22.03.1977.

2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por

categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicamse de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048(vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

As atividades de motorista, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 01.07.1994 a 05.03.1997, por mero enquadramento.

3. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

4. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o autor conta com 35 anos, 01 mês e 08 dias de contribuição, fazendo jus à revisão de seu beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição, para o coeficiente de 100%.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) averbe em favor do autor o período de 01.10.1976 a 22.03.1977, (2) considere que o autor, no período de 01.07.1994 a 05.03.1997, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (4) reconheça que a parte autora conta com 35 anos, 01 mês e 08 dias de contribuição, e (5) revise a aposentadoria por tempo de contribuiçãoda parte autora, para o coeficiente de 100%, desde a DIB, em 27.12.2005, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB, em 27.12.2005. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0006365-74.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005037 - RAFAELA TAUANA DE OLIVEIRA (SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA, SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

RAFAELA TAUANA DE OLIVEIRA representada por sua genitora, FLÁVIAROBERTA PONTES,, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

- "Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
- § 10 Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.
- § 20Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.
- § 40 O beneficio de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.
- § 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 20 deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. "

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, "pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho". Com efeito, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: "§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho".

No caso dos autos, a perícia médica teve a seguinte conclusão e diagnóstico:

COMENTÁRIOS:

O quadro clínico atual do (a) autor(a) caracteriza incapacidade laborativa total e permanente

IV -Diagnóstico: Patologia principal: Epilepsia

Patologias secundárias : Microcefalia Retardo mental Cardiopatia congênita Laringotraqueomalácea

Refere-se ainda que foi juntado "relatório médico datado dejulho de 2006 descrevendo quadroirreversível de cardiopatia congênita, traqueomalacea, epilepsia, microcefalia com retardo mental e do desenvolvimento."

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, atendido, pois, o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao beneficio assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado

746/978

art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

- "Ementa: PREVIDENCIÁRIO RECURSO ESPECIAL BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ASSISTÊNCIA SOCIAL REQUISITOS LEGAIS ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.
- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do beneficio pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.
- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3°, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido."(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1°.7.04, p. 258)
- "Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.
- 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
- 2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3°, da Lei n° 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
- 3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
- 4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
- 5. Embargos rejeitados." (STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)
- "Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.
- I Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).
- II Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.
- III O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.
- IV Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.
- V Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.
- VI O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.
- VII Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido."(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

"Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

- I As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.
- II Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3°, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.
- III Agravo de instrumento desprovido."(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3°, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em tela, a assistente social constatou que a autora reside apenas com sua mãe, que é separada de seu pai. Assevera ainda a perita que "DeacordocomorelatodamãedapericiandaSra. Flaviaesob confirmaçãodedadoscoletadosem 19/10/2011noSISTEMACNISE PLENUSDOINSS desteJuizado, asubsistênciada Rafaelaesuamãe é providopormeio da pensãoalimentíciapagapelo Sr. Leandro Gustavo de Oliveira - valor de R\$ 545,00, que é pai da pericianda."

Na conclusão do laudo, asseverou a perita: Conclui-se comorealacondiçãodealta vulnerabilidadesocioeconômica da pericianda da menor Rafaela Tauana de Oliveira. Isto porque, além da real deficiência física, a autora "(...) necessitaadquiriralguns medicamentos quenãosãofornecidospeloSUSetambémdecuidados emtempointegral,oqueimpedesuamãedeexerceratividades laborativasremuneradas,temumcustomensaldeR\$80,00para aquisiçãodeoxigênio,temaltocustocommedicaçõesefraldas, esua subsistênciaéprovidapormeioda pensãoalimentíciapagapeloseupai para mantero sustento de ambas."

Assim, mesmo sem que se desconte os gastos com medicamento e oxigênio, a divisão do valor da pensão alimentícia entre a autora e sua mãe, resulta em uma renda igual ao limite legal acima exposto (meio salário-mínimo).

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do beneficio assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 28/06/2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de

tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000153

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006437-89.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304001823 - ANTONIA ROSA CAMPOS (SP199680 - NELSIMAR PINCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Desse modo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

DESPACHO JEF-5

0003231-36.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304001825 - ANA FLAVIA PAVAN (SP111040 - ROBERTO LUIS GASPAR FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MAYRE KOMURO)

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, providencie o Setor de Atendimento as devidas alterações cadastrais.

0004361-92.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304001824 - MARIANA CONCEICAO DE LIMA PEREIRA (SP177079 - HAMILTON GONÇALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Tendo em vista a petição nº 2012/6304000223, exclua-se o advogado da autora.

DECISÃO JEF-7

0005642-49.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001782 - ALEX ROBERTO ARCOS DOS SANTOS (SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se o INSS

0010685-11.2004.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001818 - RANIER FABRICIO VILELLA (SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI)

Assim, FIXO o valor da condenação em R\$ 63,69 (Sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), atualizado até outubro de 2011.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório em favor da parte autora, nos termos do art. 17 da Lei 10.259/2001.

0003283-29.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001816 - HERALDO MARTINI GENNARI (SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Retire-se o processo da pauta de audiências.

Intime-se o autor a apresentar cópias integrais de suas CTPS's no prazo de 30 dias. Após, venham conclusos.

0005737-79.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001798 - OSMAR JOSE LOURENCON (SP250193 - SILVANIA MARIA PASCOAL DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA) Oficie-se ao INSS para que apresente cópia dos procedimentos administrativos NB 148.617.084-3 e NB 138.148.374-4, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

0026239-48.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001770 - VITOR FERNANDES LISBOA (SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA) Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se

0009876-84.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001813 - RUBENS ROBERTO BERTOCCHI (SP194037 - MARCIO ARAUJO OPROMOLLA) SONIA REGINA BERTOCCHI RUBENS ROBERTO BERTOCCHI (SP197309 - ANA BRASIL ROCHA) X SAB - SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO MOSTEIRO E TERRAS DE ITAICI (SP122897 - PAULO ROBERTO ORTELANI) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP149894 - LELIS EVANGELISTA) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que condenou cada um dos réus -Correios e SAB - Sociedade Amigos do Bairro Mosteiro e Terras de Itaici -ao pagamento da indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada um dos autores - Rubens Roberto Bertocchi e Sonia Regina Bertochi -, determino:

1)a expedição de ofício aos Correios para o cumprimento da sentença, no valor, para cada um dos autores, de R\$ 4.917,60 (QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAISE SESSENTACENTAVOS), atualizado até fevereiro/2012 pela Taxa Selic (63,92%), desde a data da sentença (abril/2006), conforme conforme EREsp 727842/SP.

2) a intimação da SAB - Sociedade Amigos do Bairro Mosteiro e Terras de Itaici, para o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475, I, e seguintes do CPC, c/c artigo 52 da Lei 9099/95,no prazo de 15 dias, efetuando o pagamento do valor, para cada um dos autores, de R\$ 4.917,60 (QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAISE SESSENTACENTAVOS), atualizado até fevereiro/2012 pela Taxa Selic (63,92%), desde a data da sentença (abril/2006), conforme conforme EREsp 727842/SP, incidindo após a multa do artigo 475, J.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo do autor no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

0004228-16.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001775 - JOVELINO ROVERI (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA) 0004498-40.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001773 - EDIO MASSON

(SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0004412-69.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001774 - JAIME RAMOS (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0003056-39.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001777 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0002502-07.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001778 - MARIO RODRIGUES DE SOUZA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0002223-21.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304001779 - SALVATORE QUARTUCCIO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO 29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2012/6305000009

DECISÃO JEF-7

0001540-78.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305000879 - LEONCIO DA COSTA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

- 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 00007145220114036305, extinto sem resolução do mérito (indeferimento da petição inicial).
- 2. Tendo em vista o laudo médico do perito Dr. Paulo Henrique Cury de Castro anexado aos autos em que sugere perícia com clínico geral. Designo perícia médica com a Dra. Sandramara Cardozo Allonso, para o dia 30/03/2012, às 11 horas, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 centro de Registro.

Intimem-se as partes e a perita, esta, por correio eletrônico.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000692-54.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JUAREZ PINHEIRO LIBARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 25/04/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000693-39.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OTTO PADILHA KOSSLING RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000694-24.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO MENDES DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000695-09.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADECIL CARDOSO MEIRA

ADVOGADO: SP253249-EDILSON APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 25/04/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000696-91.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TORQUATO DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: SP253249-EDILSON APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000697-76.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI MATOS LIMA

ADVOGADO: SP122546-MARIA CECILIA BASSAN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000698-61.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIRIAN DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO: SP253249-EDILSON APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 25/04/2012 16:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000699-46.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA BANCI SAMOGIM

ADVOGADO: SP253249-EDILSON APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 25/04/2012 17:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000700-31.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TIAGO BARREIROS RIZZATO

ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000701-16.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO BATISTA MENDES RIBEIRO

ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000702-98.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO BIONDO

ADVOGADO: SP243538-MARGARETH CRISITNA BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000703-83.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA SILVA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000704-68.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HELIENAR MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000705-53.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO DIRCEU SOARES

ADVOGADO: SP104134-EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000706-38.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO JESUS MIRANDA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000707-23.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JANETE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/03/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000708-08.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: SP243538-MARGARETH CRISITNA BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000709-90.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ODILA CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 19/09/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000710-75.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN LUCI FRISANCO

ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000711-60.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDNALVA DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP243538-MARGARETH CRISITNA BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000712-45.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SALES REIS

ADVOGADO: SP258725-GABRIEL TOBIAS FAPPI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000713-30.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP243538-MARGARETH CRISITNA BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000714-15.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO BERNARDO

ADVOGADO: SP243538-MARGARETH CRISITNA BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000715-97.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP243538-MARGARETH CRISITNA BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000716-82.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOEVALDO SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 12:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000717-67.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000718-52.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP104134-EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 11:30 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000719-37.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CICERO MOREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000720-22.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA DE ALMEIDA PONTES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP295263-CELME EUGENIA NEZIO DA CUNHA E SILVA AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000721-07.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA DE JESUS JACOB

ADVOGADO: SP253249-EDILSON APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000722-89.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA TOZELI ALVES

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia médica será realizada no dia 26/04/2012 13:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000723-74.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLETE DE BRITO RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000724-59.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO SILVA TENORIO

ADVOGADO: SP235255-ULISSES MENEGUIM RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 12:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000725-44.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LINDINALVA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: SP147597-GIULIANO ROSA SALES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000726-29.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000727-14.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE QUEIROZ FILHO

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

AS TSTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU

NOS TERMOS DO ART 34, LEI 9099/95: 06/06/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000728-96.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR ALVES MOURA

ADVOGADO: SP144326-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000729-81.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JASON ALVES DE ARAUJO ADVOGADO: SP077160-JACINTO MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000730-66.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA LAUDELINA DE SANTANA ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000731-51.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADAILTON GONCALVES DE MELO

ADVOGADO: SP210936-LIBANIA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000732-36.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADILSON MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 13:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000733-21.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: QUITERIA COSTA MACIEL

ADVOGADO: SP246724-KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

AS TSTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU NOS TERMOS DO ART 34, LEI 9099/95: 06/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000734-06.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000735-88.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSELITA BARROSO MENDONCA DA SILVA

ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000736-73.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEFERSON AMARANTE

ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000737-58.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UANDIELE HAGE AMARAL

ADVOGADO: SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000738-43.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELOISA OLIVEIRA GIMENES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000739-28.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA BENICIA HENRIQUE DE SOUZA ADVOGADO: SP297839-MICHELE SILVA DO VALE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

AS TSTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU

NOS TERMOS DO ART 34, LEI 9099/95: 10/07/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000740-13.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES ADVOGADO: SP148050-ADAURI ANTONIO DE SOUZA BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004178-18.2010.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/02/2012 758/978

AUTOR: NORBERTO ANTONIO BATISTA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0005040-91.2007.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADALTO CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0006083-29.2008.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 10/06/2009 13:20:00

PROCESSO: 0007771-60.2007.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANALITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 25/09/2008 16:40:00

PROCESSO: 0008728-27.2008.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELZA CORDEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 07/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 0013160-89.2008.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO BATISTA FREITAS ALVES

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015023-85.2005.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 29/05/2007 11:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7

TOTAL DE PROCESSOS: 56

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000741-95.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EVALDO RICARDO DAMASCENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000742-80.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EULINDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP305901-SANDRO IRINEU DE LIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000743-65.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ PASCHOALINI NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000744-50.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZA MARIA DA SILVA BARROS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000745-35.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AGUINALDO APARECIDO RONCOLATO ADVOGADO: SP135285-DEMETRIO MUSCIANO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000746-20.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/03/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000747-05.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDINEIA MARIA GODINHO ADVOGADO: SP135285-DEMETRIO MUSCIANO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000748-87.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALUISIO AUGUSTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000749-72.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO: SP135285-DEMETRIO MUSCIANO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/07/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA DR. ANTONIO JOSÉ LUCIANO, 295 - JD. AGU - OSASCO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000750-57.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 16:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000751-42.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000752-27.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA ANTONIA PEREIRA

ADVOGADO: SP135285-DEMETRIO MUSCIANO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000753-12.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLAUDECI BARBOZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP240092-ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/04/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver; Aperícia médica será realizada no dia 26/04/2012 17:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000754-94.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILVANI LIMA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000755-79.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCELINA PAULINA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000756-64.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GECILDA FLORENCIO DE SOUSA QUEIROZ

ADVOGADO: SP298787-ROSELI PEREIRA SAVIELLO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 30/04/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000757-49.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATA APARECIDA BORGES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000758-34.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO DA CONCEICAO DOS PRAZERES ADVOGADO: SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); Aperícia médica será realizada no dia 30/04/2012 13:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000759-19.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP117069-LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 30/04/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000761-86.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO ENRIQUE DE SOUZA ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVICO SOCIAL - 19/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000762-71.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA APARECIDA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 02/05/2012 13:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000763-56.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUZA MARIA FILETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 02/05/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000764-41.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROBERTO MANOEL TEIXEIRA

ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 02/05/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000760-04.2012.4.03.6306 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE BLUMENAL - SC DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000765-26.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO AZENHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000766-11.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO VIEIRA PAZ

ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2012 09:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000767-93.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO BORGES DA SILVA ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 02/05/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000768-78.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000769-63.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 02/05/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000770-48.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANIZIO SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000771-33.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO DAVI DOS SANTOS ABREU

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000772-18.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADEVALDO APARECIDO GIMENES

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000773-03.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAIANA GOMES BATISTA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000774-85.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM PEREIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000775-70.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA RENILDA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000776-55.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CUSTODIA ALVES LOBO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000777-40.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000778-25.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DANIEL VALDOMIRO DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000779-10.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILBERTO JULIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 02/05/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000780-92.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANEZIA DOS SANTOS FARIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000781-77.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIOGO TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000782-62.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA GOMES

ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000783-47.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP126355-ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000784-32.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAILSON FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP281040-ALEXANDRE FULACHIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000785-17.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO MARCOS COELHO

ADVOGADO: SP203500-FERNANDA KOZAK DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

AS TSTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU

NOS TERMOS DO ART 34, LEI 9099/95: 27/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000786-02.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP135285-DEMETRIO MUSCIANO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 02/05/2012 16:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000787-84.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DIAS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP253249-EDILSON APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 02/05/2012 17:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000788-69.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SANDOVAL APARECIDO SCOPIN

ADVOGADO: SP253249-EDILSON APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 25/04/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000789-54.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA RENILDA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2012 10:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0020897-84.2011.4.03.6130 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS HEITOR NUNES DA SILVA ADVOGADO: SP122815-SONIA GONCALVES RÉLI: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004439-51.2008.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GENILDA MARIA DA SILVA RÉU: GENILDA MARIA DA SILVA Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 23/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 0006064-23.2008.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012629-08.2005.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP101934-SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP101934-SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 31/05/2007 13:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3 TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000790-39.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELI GUERATO

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

AS TSTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU

NOS TERMOS DO ART 34, LEI 9099/95: 21/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000791-24.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VERONICA DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: SP070081-WALDOMIRO HILDEBRANDO RIBEIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

AS TSTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU

NOS TERMOS DO ART 34, LEI 9099/95: 06/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000792-09.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCA DE MACEDO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000793-91.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RUBENS ANTONIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000794-76.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA CHICALER ROMON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000795-61.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VICENTE EXPEDITO DO PRADO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP078378-AVANIR PEREIRA DA SILVA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000796-46.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DUNQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000797-31.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA TERESINHA MARTINS

ADVOGADO: SP172784-EDINA APARECIDA INÁCIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 03/05/2012 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000798-16.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE ACUYO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000799-98.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO DE DEUS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000800-83.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO DE DEUS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000801-68.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO FIGUEREDO ALVES DA COSTA ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000802-53.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR CARACIO

ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000803-38.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADILSON VITORETO CASSEMIRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000804-23.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RODRIGO HABERMANN DE LIMA RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000805-08.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTA MOREIRA

ADVOGADO: SP306151-TATIANA ALBINO SOUZA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000806-90.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ZACARIAS ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP253249-EDILSON APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 03/05/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000807-75.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEUSA APARECIDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP171628-PRISCILA BORGES TRAMARIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 03/05/2012 12:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/07/2012 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000808-60.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIDIER FRANCISCO MAUREIRA ASSIS ADVOGADO: SP256009-SIMONE ALVES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/07/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000809-45.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELI OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: SP256009-SIMONE ALVES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 03/05/2012 09:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000810-30.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORVINO REZENDE NETO

ADVOGADO: SP170632B-ANTONIO FREDERICO CARVALHEIRA DE MENDONÇA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

AS TSTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU

NOS TERMOS DO ART 34, LEI 9099/95: 31/10/2012 16:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003438-60.2010.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDINALDO MOREIRA ALVES

ADVOGADO: SP281661-APARECIDO DONIZETE ROMÃO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

AS TSTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU

NOS TERMOS DO ART 34, LEI 9099/95: 29/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 0003579-26.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DOS ANJOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005287-04.2009.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPEDITO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA

RÉU: ESPEDITO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 23/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 0007775-29.2009.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE VARTE PINTO DE MIRANDA

ADVOGADO: SP269929-MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010758-35.2008.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TERESINHA CRISTINA TORRES

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0049144-81.2010.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA LEONOR MADEIRA

ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 03/05/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0050846-28.2011.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO AMARANTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP249939-CASSIO NOGUEIRA FERREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7 **TOTAL DE PROCESSOS: 28**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000811-15.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA ALAIDE BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 03/05/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000812-97.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZ CARLOS PATROCINIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000813-82.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIGIA ANTONIETA DE MICO CHARKANI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000814-67.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000815-52.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MEIRE ADRIANA DE JESUS PEDROSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 03/05/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224

- CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000816-37.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAIMUNDO NONATO CECILIO ADVOGADO: SP190026-IVONE SALERNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000817-22.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO SANCHES

ADVOGADO: SP281040-ALEXANDRE FULACHIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000818-07.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO FRANCISCO

ADVOGADO: SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000819-89.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JULIANA CARVALHO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000820-74.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDITE ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/07/2012 10:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000821-59.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 03/05/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000822-44.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS DA SILVA PEREIRA ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000823-29.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA CRISTINA ROCHA CALDANA

ADVOGADO: SP158015-HELAINE CRISTINA DA ROCHA CALDANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000824-14.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAIME EVANGELISTA LARA

ADVOGADO: SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000825-96.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO JOSE DA ROCHA

ADVOGADO: SP186574-LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000826-81.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVALDO JOSE DE FARIA

ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000828-51.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO GODOY FILHO

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000829-36.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEFINA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP207206-MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 03/05/2012 13:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000830-21.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JACSON MAXIMO DE FRANCA

ADVOGADO: SP300452-MARIANA MARTINS BRUNELLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); Aperícia médica será realizada no dia 03/05/2012 10:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000831-06.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELTON MARTINS DE LISBOA ADVOGADO: SP097906-RUBENS MACHADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

Aperícia médica será realizada no dia 25/04/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/07/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000832-88.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAQUELINE DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: SP070081-WALDOMIRO HILDEBRANDO RIBEIRO DOS SANTOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000834-58.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARINALVA NUNES VIANA

ADVOGADO: SP297839-MICHELE SILVA DO VALE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

AS TSTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU

NOS TERMOS DO ART 34, LEI 9099/95: 10/07/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000835-43.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE DAMIAO

ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000827-66.2012.4.03.6306 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA - ES DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000833-73.2012.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILVAN SOUSA CARDOSO

ADVOGADO: SP195505-CLAUDIO ALVES DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

AS TSTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU

NOS TERMOS DO ART 34, LEI 9099/95: 27/11/2012 15:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003680-92.2005.4.03.6306 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP314487-EDSON DE ANDRADE SALES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP314487-EDSON DE ANDRADE SALES

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

AS TSTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/02/2012 775/978

NOS TERMOS DO ART 34, LEI 9099/95: 01/12/2005 17:00:00

PROCESSO: 0056261-89.2011.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OLIMPIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2 TOTAL DE PROCESSOS: 27

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 09, de 08 de fevereiro de 2012

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 124, de 31 de outubro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região

RESOLVE:

HOMOLOGAR as diligências efetuadas pela Executante de Mandados ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092, em Jaú/SP e Lençóis Paulista/SP, efetivadas no dia 02/02/2012, quando do cumprimento dos mandados decitação e intimação, referente s aos processos abaixo relacionados:

- 1 Processo nº 0001364-93.2011.4.03.6307 Aline Cristina Freitas Serrano XINSS- citação e intimação de Aline Cristina Freitas Serrano, na pessoa de sua representante legal, com endereçona Travessa Augusto Roscano, 127, Jd Maria Luiza IV, em Jaú SP, para as providências cabíveis;
- 2 Processo nº 0004436-30.2007.4.03.6307 Carlos Augusto Conte XCaixa Econômica Federal- intimação da parte autora, com endereçona Praça Toto Sampaio, 16, Vila Canhos, em Jaú/SP, da r sentença proferida nos autos,;
- 3 Processo nº 0005622-83.2010.4.03.6307 Paula Cristina Lopes Souza XINSS e outros citação e intimação de Mercedes Basílio Henrique, responsável pelo menor Samuel Henrique, com endereço na Rua Antonio Sperandio Ferrari, 130, Conjunto Habitacional Maestro, em Lençóis Paulista /SP, para contestar o feito;
- 4 Processo nº 0005622-83.2010.4.03.6307 Paula Cristina Lopes Souza XINSS e outros citação e intimação de Mercedes Basílio Henrique, responsável pelo menor Samuel Henrique, com endereço na Rua Antonio Sperandio Ferrari, 130, Conjunto Habitacional maestro, em Lençóis Paulista /SP, do r despacho proferido;

- 5 Processo nº 0005622-83.2010.4.03.6307 Paula Cristina Lopes Souza XINSS e outros citação e intimação de Geisebel Henrique, responsável pelo menor Isaque Henrique, com endereço na Rua Zélia Gattai, 581, Núcleo Habitacional João Zillo, em Lençóis Paulista /SP, para contestar o feito;
- 6 -Processo nº 0005622-83.2010.4.03.6307 Paula Cristina Lopes Souza XINSS e outros citação e intimação de Geisebel Henrique, responsável pelo menor Isaque Henrique, com endereço na Rua Zélia Gattai, 581, Núcleo Habitacional João Zillo, em Lençóis Paulista /SP, para contestar o feito;

ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 10, de 13 de fevereiro de 2012

O DOUTOR CLAUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 285, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERANDO que o servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 2641, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-3), esteve afastado no dia 10/02/2012 para acompanhar o magistrado à reunião da Turma Recursal em São Paulo, **RESOLVE DESIGNAR** a servidora SELMA GOMES DA ROCHA, RF 5094, Analista Judiciário, para substituí-lo na referida data no exercício da função comissionada.

Art. 2º ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 11, de 13 de fevereiro de 2012

O DOUTOR CLAUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39, de 04 de novembro de 2011, que interrompeu as férias do servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979;

CONSIDERANDO que na referida portaria constou a designação de substituição a período posteriormente alterado;

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 24, de 08 de agosto de 2011, para que onde se lê: "1) INTERROMPER, considerando a absoluta necessidade de serviço, a partir de 04 de novembro de 2011, a terceira parcela das férias do servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979, anteriormente marcada para o período de 03/11/2011 a 12/11/2011 (10 dias - exercício 2011), ficando a fruição de 09 (nove) dias remanescentes para o período de 09/12/2011 a 17/12/2011.", leia-se "1) INTERROMPER, considerando a absoluta necessidade de serviço, a partir de 04 de novembro de 2011, a terceira parcela das férias do servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979, anteriormente marcada para o período de 03/11/2011 a 12/11/2011 (10 dias - exercício 2011), ficando a fruição de 09 (nove) dias remanescentes para o período de 23/02/2012 a 02/03/2012."

Onde se lê: "3) DESIGNAR a servidora SELMA GOMES DA ROCHA para substituir o Diretor de Secretaria no exercício da função comissionada CJ-3, no período compreendido entre 09/12/2011 a 17/12/2011, uma vez que o servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979, estará no gozo de férias.", leia-se: "3) DESIGNAR a servidora SELMA GOMES DA ROCHA para substituir o Diretor de Secretaria no exercício da função comissionada CJ-3, no período compreendido entre 23/02/2012 a 02/03/2012, uma vez que o servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979, estará no gozo de férias."

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Secão Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 12, de 13 de fevereiro de 2012

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BO TUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

- 1) INTERROMPER, CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a partir de 10/02/2012, a primeira parcela das férias da servidora ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092, exercício 2011, ficando a fruição de 09 dias remanescentes para o período de 15/03/2012 a 23/03/2012.
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 13, de 22 de fevereiro de 2012

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BO TUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 41/2011, desse Juizado.

ALTERARos 09 (nove) dias remanescentes da primeira parcela das férias da servidora LUCILENE DE FATIMA EGGERT, RF 5093, do exercício 2011, compreendido entre 22/02/2012 e 01/03/2012, para 02/05/2012 a 10/05/2012;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE N° 2012/6307000060

Lote 1711/2012

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002226-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002066 - TEREZINHA FALCADE FUMES (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- HELIO HIDEKI KOBATA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TEREZINHA FALCADE FUMES o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do ajuizamento da demanda (23/05/2011), com renda mensal de um salário mínimo. Considerando a idade da autora, a quem se estende o sistema protetivo do Estatuto do Idoso, bem assim o caráter alimentar do benefício, aplico ao caso o enunciado da Súmula nº 729 do STF para conceder a antecipação dos efeitos da tutela.

Expeça-se oficio à APSDJ/Bauru, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, implante o beneficio em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em 1º de fevereiro de 2012.

Com o trânsito em julgado, a Contadoria retificará os cálculos, de sorte a apurar somente os atrasados devidos entre 23/05/2011 (data do ajuizamento do pedido) e 31/01/2012 (dia imediatamente anterior ao do início do pagamento), com correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação. Oportunamente, expeça-se requisitório.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0005223-54.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002055 - TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA (SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X ISABELA VISENTIN RODRIGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- HELIO HIDEKI KOBATA) JAQUELINE DOS SANTOS

SENTENCA

JULGAMENTO DE PROCESSOS CONEXOS

N° 0005223.54.2010.4.03.6307

N° 0002169-46.2011.4.03.6307

Dispõe o art. 103 do Código de Processo Civil que "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". Em casos assim, convém que ações propostas em separado sejam reunidas, a fim de que sejam decididas simultaneamente (CPC, art. 105), sob pena de se correr o risco de serem proferidas sentenças contraditórias.

Assim postas as premissas, cabe registrar que tramitam neste Juizado duas ações que possuem o mesmo objeto e a mesma causa de pedir, o que reclama a adoção da providência de que trata o art. 105 do CPC.

Deveras, no processo nº 0005223.54.2010.4.03.6307, TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA pede a condenação do INSS a implantar e pagar-lhe pensão por morte, alegando ter mantido união estável com DORIVAL FRANCO RODRIGUES, falecido em 28 de julho de 2010.

Por outro lado, no processo nº 0002169-46.2011.4.03.6307, JAQUELINE DOS SANTOS também pretende habilitar-se à pensão por morte decorrente do falecimento de DORIVAL FRANCO RODRIGUES, dizendo que fora casada com o instituidor e continuava a depender dele.

O réu contestou ambas as ações. No processo 0005223.54.2010.4.03.6307, autora TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA, o INSS defende em preliminar a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, diante do fato de existirem outros dependentes já habilitados ao recebimento da pensão. Sustenta ocorrência de prescrição. Quanto ao mais, faz menção ao fato de que o instituidor ainda era casado com JAQUELINE DOS SANTOS (embora já estivesse em trâmite ação de separação judicial), o que teoricamente impediria a configuração de união estável com TANIA MARA.

No processo 0002169-46.2011.4.03.6307, autora JAQUELINE DOS SANTOS, o INSS sustenta também a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário. No mérito, sustenta que a autora não provou depender economicamente do falecido.

Foi promovida a citação de ISABELA VISENTIN RODRIGUES, filha do instituidor, a qual não ofereceu contestação.

Em audiência, foram tomados os depoimentos pessoais de TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA e de JAQUELINE DOS SANTOS. Foram também ouvidas testemunhas trazidas pelas autoras, cujos depoimentos foram gravados em meio eletrônico.

Não houve proposta de conciliação.

É o relatório. Decido.

A preliminar de necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário está superada, uma vez que ocorreu a regular citação da única dependente atualmente habilitada à pensão.

Inicialmente, dou por desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, uma vez que a filha do instituidor, Srta. ISABELA VISENTIN RODRIGUES, é maior de idade (nascida em 14/3/1991).

Todavia, não tendo ela apresentado contestação, apesar de regularmente citada, decreto a sua revelia.

Dou por prejudicada a alegação de ocorrência de prescrição, uma vez que aqui não se pleiteia o pagamento de verbas vencidas em período anterior ao quinquênio que precede a propositura do pedido.

Passo ao exame do mérito.

Dispõe o art. 74 da LBPS/91 que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior (incisos acrescentados pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997). Portanto, os requisitos legais para a concessão do benefício são:

- a) prova de óbito do instituidor;
- b) condição de segurado do instituidor da pensão;
- c) condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão.

Não há dúvida quanto à ocorrência da morte do instituidor, Sr. DORIVAL FRANCO RODRIGUES, provada que está pela competente certidão. Também não há controvérsia sobre a qualidade de segurado dele.

A controvérsia reside, portanto, na alegada relação de dependência, sustentada tanto pela autora TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA (na alegada condição de companheira), como por JAQUELINE DOS SANTOS (na condição de cônjuge, embora na pendência de processo de separação judicial).

Prescreve o artigo 16 da Lei nº. 8.213/91, ao enumerar o rol de dependentes previdenciários:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995)

IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995)

Com vistas a demonstrar a sua condição de companheira, a autora TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA trouxe os seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, dela constando que o falecido residia na Rua José Torres Sanches, nº 8, Vila Mariana, em Botucatu (SP);
- b) nota fiscal de serviços, relacionada com as despesas funerárias derivadas da morte de DORIVAL FRANCO RODRIGUES, dela constando que a autora TANIA MARA reside no mesmo endereço constante da certidão de óbito do instituidor;
- c) relatórios médicos relacionados com a pessoa do instituidor, emitidos em 2009 e 2010 pelo Hospital das Clínicas da Universidade Estadual Paulista UNESP, Campus Botucatu (SP);
- d) documento emitido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, a registrar que o falecido residia na Rua José Torres Sanches, nº 8, nesta cidade;
- e) documento emitido pelo Corpo de Bombeiros, a relatar atendimento do Sr. DORIVAL FRANCO RODRIGUES, a pedido da autora TANIA MARA, no endereço já referido;
- f) contrato de locação da residência situada na Rua José Torres Sanches, nº 8, constando a autora TANIA MARA como locatária, datado de setembro de 2009;
- g) notas fiscais emitidas em nome da autora e do Sr. DORIVAL, a registrarem o mesmo endereço;
- h) fotografias do casal.
- Por sua vez, a autora JAQUELINE DOS SANTOS apresentou a seguinte documentação:
- a) certidão de casamento com DORIVAL FRANCO RODRIGUES, celebrado em 9/6/2008, na qual ele está qualificado como pedreiro, e ela, como sendo "do lar" (sic);
- b) certidão de óbito, a registrar que DORIVAL FRANCO RODRIGUES, quando de sua morte, ainda estava casado com JAQUELINE;
- c) ofício encaminhado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, comunicando-lhe a suspensão do pagamento do benefício, diante da notícia de que estava separada de fato do Sr. DORIVAL;
- d) instrumento de compromisso de venda e compra de um imóvel residencial, datado de abril de 2007, tendo como objeto a casa situada na Rua Nicola Zaponi, nº 1929, em Botucatu (SP), figurando como adquirente a autora JAQUELINE, e o de cujus como testemunha;
- e) intimação de decisão no processo de separação judicial entre a autora JAQUELINE e o Sr. DORIVAL FRANCO RODRIGUES;
- f) comprovante de residência (R. Nicola Zaponi, nº 1929, em Botucatu);
- g) documentos extraídos dos autos da ação de separação judicial de JAQUELINE DOS SANTOS e DORIVAL FRANCO RODRIGUES.

Resta analisar a prova oral colhida em audiência.

Ouvida em depoimento pessoal, a autora TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA declarou: que residiu em companhia do instituidor, sob o mesmo teto, por cerca de um ano e três meses, no período imediatamente anterior à morte de DORIVAL; que o conheceu porque ambos frequentavam uma determinada igreja; que moravam na Rua José Torres Sanches, nº 8, na Vila Mariana, nesta cidade; que a casa era alugada, e a autora figurava como locatária no contrato; que trabalhava como agente comunitária, ao passo que o instituidor recebia benefício previdenciário de auxílio-doença; que ambos colaboravam com as despesas da casa. Alega que o casal frequentava as casas dos familiares do instituidor, inclusive da mãe dele. Informa que acompanhou DORIVAL quando dos procedimentos médicos de tratamento da sua doença; que DORIVAL começou a passar mal por ocasião de uma refeição na residência do casal; foi internado, mas não resistiu e morreu. Revelou que, quando começou a namorar DORIVAL, desconhecia que ele era casado e que ainda não havia se separado judicialmente de sua mulher; que DORIVAL "mentiu" para a autora; que só depois, cerca de cinco meses antes da morte do instituidor, descobriu o estado civil dele, por intermédio de familiares do próprio DORIVAL. Foi quando este começou a adotar as providências para separar-se de JAOUELINE. Alega que Dorival já estava separado de fato da autora JAQUELINE, e não mais residia com ela; e que não conhecia JAQUELINE antes disso. Por sua vez, a autora JAQUELINE DOS SANTOS afirmou que chegou a receber pensão por morte decorrente do falecimento de DORIVAL DOS SANTOS, beneficio esse que foi concedido pelo INSS em sede administrativa e era compartilhado com a filha do instituidor, ISABELA VISENTIN RODRIGUES; que a cota da autora teve o pagamento suspenso, uma vez que a autora TANIA MARA teria levado os papéis da separação ao INSS; a autora foi chamada pelo INSS a prestar esclarecimentos, mas seu advogado teria perdido o prazo para apresentar documentos, razão pela qual sua cota foi bloqueada. Diz mais, que estava separada de fato de DORIVAL, em meados de 2009; que DORIVAL abandonou o lar conjugal; que não tiveram filhos. Informou que DORIVAL nunca permitiu que a autora trabalhasse fora, pois era vinte anos mais velho que ela; que depois de DORIVAL ter abandonado o lar conjugal, a autora cogitou a possibilidade de requerer pensão alimentícia; sustenta que dependia de DORIVAL. Alega que a residência da autora foi adquirida por DORIVAL, embora a documentação esteja somente em nome dela; que embora se tivessem casado em 2008, já viviam juntos desde 2004; que no período entre a saída de DORIVAL do lar conjugal e a morte dele, a autora foi ajudada pela mãe; esclarece ainda que DORIVAL deixou dívidas sem pagamento, razão pela qual a autora "ficou com o nome sujo" (sic); que a separação "complicou muito a sua vida", porque somente DORIVAL trabalhava para o sustento do lar; que Dorival faleceu cerca de um mês antes da audiência do processo de separação judicial, ajuizado em 2010; que ao

requerer pensão por morte, não esclareceu que estava separada de fato do instituidor, até porque quem cuidou disso foi um advogado; todavia, afirma que dependia de DORIVAL.

A testemunha JOÃO ELSON DOS SANTOS, arrolada pela autora TANIA MARA, assim depôs: que era pastor evangélico de uma igreja freqüentada pelo instituidor e pela autora TANIA MARA; que, quanto a seu estado civil, Dorival se dizia separado da mulher; que DORIVAL e TANIA MARA se conheceram ali e passaram a namorar; que ambos foram orientados pelo depoente a se casarem, já que a doutrina adotada pela igreja não aceitava que homem e mulher se relacionassem fora dos laços do casamento; que DORIVAL afirmou estar a esperar o resultado do processo de separação d a ex-mulher; que DORIVAL e TANIA MARA não quiseram seguir as orientações da testemunha e passaram a viver juntos, afastando-se daquela congregação e indo para outra igreja; depois disso, só teve contato com o casal quando Dorival ficou enfermo e bastante debilitado; que visitou o casal em sua residência, para fazer orações; que TANIA MARA também não sabia da situação de DORIVAL no que tange ao estado civil; não soube dizer quanto tempo o casal viveu sob o mesmo teto, antes da morte de DORIVAL; soube que, antes de viver com TANIA MARA, DORIVAL morava em companhia da mãe dele; que DORIVAL e TANIA MARA viveram juntos, como companheiros, até a morte dele; que conversou com DORIVAL no dia da sua morte, pois visitara o casal naquela mesma data; que foi TANIA MARA quem telefonou para a testemunha, informando-o da morte de DORIVAL; não sabe precisar o tempo em que conviveram sob o mesmo teto.

A testemunha Zulmira Moreira Umar informou o seguinte: que reside no mesmo bairro em que mora a autora; confirma que TANIA MARA conviveu com DORIVAL, pois eram vizinhos da depoente; que moraram ali, juntos, por cerca de um ano; que viviam como se casados fossem; que TANIA MARA cuidava da saúde do autor; que ambos sustentavam a casa; que DORIVAL, ao falecer, ainda morava ali, em companhia de TANIA MARA; desconhecia o estado civil de DORIVAL.

Quanto à prova oral produzida em favor da autora JAQUELINE DOS SANTOS, foi ouvida em primeiro lugar a testemunha Laudelina Aparecida Soares da Silva, que assim depôs: que conheceu DORIVAL e JAQUELINE, porque morava numa casa bem próxima à do casal; que nessa época, eles ainda viviam juntos; ficou sabendo que eles se separaram posteriormente; que JAQUELINE continuou a viver na residência onde o casal habitava; desconhece se DORIVAL teria constituído outro relacionamento depois de deixar a residência do casal; que somente DORIVAL trabalhava, e não permitia que JAQUELINE exercesse atividade profissional; que com o casal vivia uma filha de JAQUELINE, nascida de um relacionamento anterior; que para se manter, JAQUELINE precisou da ajuda de sua mãe, porque não possuía renda; soube que DORIVAL dera entrada a processo de separação; sabe que DORIVAL ajudava a autora, porque DORIVAL pagava algumas contas da casa e trazia compras; não sabe se essa ajuda se estendeu até data próxima da morte de DORIVAL; que depois da separação presenciou, por algumas vezes, DORIVAL chegando à residência de JAQUELI NE trazendo sacolas de compras. Por sua vez, em linhas gerais, o depoimento de RUBENS APARECIDO SCARANE igualmente confirma o fato de que JAQUELINE continuou a depender de DORIVAL, depois da separação, tanto que este a ajudava com o fornecimento de víveres.

De toda a prova produzida, concluo que, de fato, restou caracterizada a união estável entre DORIVAL FRANCO RODRIGUES e TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA, constituída depois de sua separação de fato da autora JAQUELINE DOS SANTOS.

Para que se caracterize como união estável a relação, é necessário que haja convivência, e que esta seja: a) duradoura; b) pública; c) contínua; d) com o objetivo de constituição de família.

Dessa forma, estabelece-se como requisito o indício de que precisa existir coabitação, haja vista a necessidade de convivência, ou seja, viver com ou viver junto. Outro requisito é a durabilidade, e, nesse aspecto, a exigência de 5 anos ou de existência de prole da Lei nº. 8.971/94 não mais prevaleceu a partir da entrada em vigor da Lei nº. 9.278/96, porque esta utilizou tão somente a expressão "duradoura", depois reiterada no artigo 1.723, caput, do Código Civil/2002.

A publicidade e notoriedade aparecem também como requisitos, despertando o entendimento de que relações secretas ou sigilosas não se prestam à configuração da união estável. A continuidade também é requisito, pois deverá existir a intenção dos conviventes de permanecerem juntos, o que só faz enfatizar a durabilidade. O objetivo de constituição de uma família é o mais importante dos requisitos, havendo assim mais uma demonstração da necessidade de coabitação.

Em artigo intitulado "A coabitação como característica da união estável" (Doutrina, Instituto de Direito, volume 2, 1996, página 583), José Maria Leoni Lopes de Oliveira, ilustre Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assevera (grifos meus):

"Com a vigência da Lei nº 9.278/96, discute-se sobre a necessidade da coabitação, isto é, da convivência more uxorio, entre os conviventes para a caracterização da união estável.

Com essa característica, exige-se que os conviventes morem sob o mesmo teto, mantendo vida como se casados fossem. É necessário que os conviventes tenham o mesmo domicílio.

Essa característica do concubinato é a que o exterioriza em sua plenitude, apresentando os concubinos como se marido e mulher.

"Tendo em vista que a Lei nº 9.278/96 visa a regulamentar a união estável, prevista no § 3º do art. 226 da Constituição Federal, como deixa claro a sua ementa, a melhor interpretação é a de que a convivência more uxorio é elemento essencial para a caracterização da união estável. De fato, a doutrina sempre encampou este entendimento.

Utilizando o método de interpretação sistemática, também se chega à mesma conclusão. Realmente, o art. 1º da Lei nº 8.971/94, ao estabelecer, em seu art. 1º que a "companheira comprovada de um homem..., que com ele viva...", está a indicar que deve existir a coabitação. No mesmo sentido, a recente Lei nº 9.278/96 explicita no seu art. 1º, que a "convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família", constitui união estável, modalidade de entidade familiar.

Ora, o vocábulo convivência (do latim conviventia) tem o significado de ato ou efeito de conviver, manter relações íntimas, familiaridade, convívio. Implica, portanto, trato diário.

Assim, conviver (do latim convivere) significa ter vida em comum com outrem, em intimidade, em familiaridade. Convivente é, pois, aquele que convive (Aurélio)."

Ainda na doutrina, o Desembargador SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA igualmente acentua a necessidade do requisito da convivência:

"Não serão, assim, o tempo e a prole, os indicadores únicos da união estável, o que confere ao juiz maior elastério, ao examinar cada caso concreto.

Quanto à exigência da coabitação, tudo leva a crer que foi intenção do legislador incluí-la entre os seguros indicadores da existência de união estável, a começar pela própria denominação que se criou, de convivente, o que significa viver em conjunto.

Não se pode acreditar, em princípio, que tenha a intenção de constituir família, quem nem sequer reside sob o mesmo teto, naquela partilha diária de sonhos, esperanças e angústias, que caracteriza a vida em família. Como se não bastasse, entre os deveres recíprocos dos conviventes, se inclui o de guarda, sustento e educação dos filhos comuns, o que também pressupõe que estejam os pais vivendo em conjunto.

(...) a coabitação será o mais forte de todos os indícios do ânimo de constituir família." (A Lei 9.278/96 e o novo regime jurídico de união estável, Doutrina, Instituto de Direito, volume 2, 1996, página 518, grifos meus). Considero que todos os elementos da união estável se encontravam presentes no relacionamento entre DORIVAL FRANCO RODRIGUES e TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA. A vida em comum sob o mesmo teto; a continuidade da relação; o sustento e a assistência recíproca; a intenção de se unirem em casamento uma vez que fosse dissolvido o casamento de DORIVAL; o tempo de duração do vínculo; e ainda a publicidade e a notoriedade da convivência, tudo isso autoriza o reconhecimento de que a autora TANIA MARA era mesmo companheira do instituidor da pensão. "Não é requisito para a caracterização da união estável a efetiva separação judicial do companheiro" (Súmula nº 159 do Tribunal Federal de Recursos).

Quanto à autora JAQUELINE DOS SANTOS, entendo que igualmente restou configurada a sua dependência em relação a DORIVAL.

Pelo que se conclui da prova produzida, JAQUELINE e o instituidor conviviam como companheiros desde 2004, até que em junho de 2008 se casaram. Juntos, haviam adquirido uma residência, onde JAQUELINE ainda habita. Ocorre que, segundo ficou provado, DORIVAL abandonou o lar conjugal, passando a residir com sua mãe, até que veio a conhecer a autora TANIA MARA, com quem se uniu.

Todavia, mesmo ao falecer, DORIVAL era ainda casado com JAQUELINE DOS SANTOS, como registra a certidão de óbito.

Ao abandonar o lar conjugal, o instituidor quebrou os deveres do casamento. O art. 1.565, caput do Código Civil dispõe que, "pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família". E, ao enumerar os deveres dos cônjuges, o mesmo Código prevê:

Art. 1.566. São deveres dos cônjuges:

I - fidelidade recíproca;

II - vida em comum, no domicílio conjugal;

III - mútua assistência;

IV - sustento, guarda e educação dos filhos;

V - respeito e consideração recíprocos. (grifei)

Por sua vez, o art. 1.568 do CC/2002 prescreve que "os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial" (grifei).

O abandono voluntário do lar conjugal, por parte de DORIVAL, uma vez demonstrado, o faria culpado pela separação do casal (CC/2002, art. 1.573, inciso IV).

Mas o que interessa saber é que JAQUELINE, com o abandono do lar pelo marido, não teria meios para manter-se a si própria e à sua filha, nascida de relacionamento anterior. Consulta feita ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS revela que ela não possuía rendimento próprio algum na época do óbito de DORIVAL. Tivera, é claro, pequenos vínculos empregatícios, mas de curtíssima duração e em época bem anterior ao óbito. Mas, na época da morte de DORIVAL, estava desprovida de meios para manter-se.

A propósito, a prova testemunhal atestou que era DORIVAL quem a impedia de exercer atividade remunerada fora do lar. Logo, ela dependia inteiramente do instituidor, provedor natural do lar, tanto que, depois da separação, continuou a receber certa ajuda financeira dele, que pagava algumas contas da casa e lhe fornecia gêneros alimentícios, segundo os depoimentos testemunhais que, neste aspecto, se mostraram harmônicos e coesos, e assim aptos a infundir no espírito do julgador o grau de segurança necessário ao reconhecimento da dependência. O fato de JAQUELINE não haver movido ação de alimentos movida contra o instituidor, a meu sentir, não constitui óbice ao reconhecimento da dependência. O casal se separou em meados de 2009, e o fato de JAQUELINE não haver proposto imediatamente a ação de alimentos não intui concluir que não precisasse deles. É normal, em situações assim, que o cônjuge abandonado (especialmente do sexo feminino) continue a nutrir a esperança de que haverá reconciliação do casal num breve tempo, daí a não adoção de qualquer providência, num primeiro momento, de ação judicial com vistas a cobrar prestação alimentícia.

Vigorando no processo judicial o princípio do livre convencimento, ao juiz não se aplicam as regras da denominada prova tarifada. De fato, no que tange à comprovação da dependência, cumpre considerar a incidência do princípio da persuasão racional do magistrado, cabendo aferir todos os elementos de convicção coligidos aos autos, desde que não sejam ilícitos, conforme art. 5°, LVI, da Constituição. O sistema de prova tarifada, previsto no art. 55, § 3°, do Plano de Benefícios, somente se aplica à comprovação do tempo de serviço, para o que se exige início de prova material (Súmula nº 149 do STJ), o que não se amolda, todavia, à demonstração da dependência econômica, para efeito de pensão por morte.

O entendimento no Superior Tribunal de Justiça caminha nesse sentido, como se vê pelo conteúdo das ementas a seguir reproduzidas:

AgRg no REsp 886069 / SP

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0201410-6

Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 25/09/2008

Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2008

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

- 1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, já consolidou entendimento no sentido de que não se exige início de prova material para comprovação da dependência econômica de mãe para com o filho, para fins de obtenção do benefício de pensão por morte.
- 2. Agravo improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Felix Fischer e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

.....

REsp 783697 / GO

RECURSO ESPECIAL

2005/0158025-7

Relator(a) Ministro NILSON NAVES (361)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 20/06/2006

Data da Publicação/Fonte DJ 09/10/2006 p. 372

Ementa

Pensão por morte. União estável (declaração). Prova exclusivamente testemunhal (possibilidade). Arts. 131 e 332 do Cód. de Pr. Civil (aplicação).

- 1. No nosso sistema processual, coexistem e devem ser observados o princípio do livre convencimento motivado do juiz e o princípio da liberdade objetiva na demonstração dos fatos a serem comprovados (arts. 131 e 332 do Cód. de Pr. Civil).
- 2. Se a lei não impõe a necessidade de prova material para a comprovação tanto da convivência em união estável como da dependência econômica para fins previdenciários, não há por que vedar à companheira a possibilidade de provar sua condição mediante testemunhas, exclusivamente.
- 3. Ao magistrado não é dado fazer distinção nas situações em que a lei não faz.
- 4. Recurso especial do qual se conheceu, porém ao qual se negou improvimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA

TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento após o voto-vista do Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, que acompanhou a relatoria, o qual foi seguido pelo Sr. Ministro Paulo Medina, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido e Paulo Medina votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, nesta assentada, o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Este é, também, o entendimento que vem sendo perfilhado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em recentes acórdãos.

Por todo o exposto, aplicando ao caso o disposto no art. 105 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos processos nº 0005223.54.2010.4.03.6307, autora TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA, e nº 0002169-46.2011.4.03.6307, autora JAQUELINE DOS SANTOS, para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar-lhes benefício de pensão por morte decorrente do óbito do segurado DORIVAL FRANCO RODRIGUES, em iguais proporções. Por reputar presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, e tendo em conta, ainda, tratar-se de benefício de caráter nitidamente alimentar, aplico ao caso o enunciado da Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), para conceder a antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se à APSDJ/Bauru para fins de inclusão das autoras TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA e JAQUELINE DOS SANTOS como beneficiárias da pensão por morte deixada por DORIVAL FRANCO RODRIGUES, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5° do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em 15 de março de 2012.

O benefício será partilhado com a dependente ISABELA VISENTIN RODRIGUES, até a data em que esta completar 21 anos de idade (em 14 de março de 2012), em iguais proporções. A partir de então, a fração atribuída a ISABELA reverterá em favor das demais beneficiárias.

Considerando que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS suspendeu indevidamente o pagamento do benefício concedido em sede administrativa à autora JAQUELINE DOS SANTOS, deverá, além de restabelecê-lo, pagar-lhe, mediante complemento positivo, depois do trânsito em julgado, os valores bloqueados, porém na proporção de 1/3 (um terço) da renda mensal da pensão, desde a cessação do benefício até 14de março de 2012.

Depois do trânsito em julgado, a Contadoria calculará os atrasados devidos a TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA, desde a data do óbito (28/07/2010) até 14 de março de 2012, igualmente na proporção de 1/3 (um terço) da renda mensal, expedindo-se, oportunamente, ofício requisitório.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002169-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002056 - JAQUELINE DOS SANTOS (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X ISABELA VISENTIN RODRIGUES TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- HELIO HIDEKI KOBATA) SENTENÇA JULGAMENTO DE PROCESSOS CONEXOS

N° 0005223.54.2010.4.03.6307 N° 0002169-46.2011.4.03.6307

Dispõe o art. 103 do Código de Processo Civil que "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". Em casos assim, convém que ações propostas em separado sejam reunidas, a fim de que sejam decididas simultaneamente (CPC, art. 105), sob pena de se correr o risco de serem proferidas sentenças contraditórias.

Assim postas as premissas, cabe registrar que tramitam neste Juizado duas ações que possuem o mesmo objeto e a mesma causa de pedir, o que reclama a adoção da providência de que trata o art. 105 do CPC.

Deveras, no processo nº 0005223.54.2010.4.03.6307, TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA pede a condenação do INSS a implantar e pagar-lhe pensão por morte, alegando ter mantido união estável com DORIVAL FRANCO RODRIGUES, falecido em 28 de julho de 2010.

Por outro lado, no processo nº 0002169-46.2011.4.03.6307, JAQUELINE DOS SANTOS também pretende habilitar-se à pensão por morte decorrente do falecimento de DORIVAL FRANCO RODRIGUES, dizendo que fora casada com o instituidor e continuava a depender dele.

O réu contestou ambas as ações. No processo 0005223.54.2010.4.03.6307, autora TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA, o INSS defende em preliminar a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, diante do fato de existirem outros dependentes já habilitados ao recebimento da pensão. Sustenta ocorrência de prescrição. Quanto ao mais, faz menção ao fato de que o instituidor ainda era casado com JAQUELINE DOS SANTOS (embora já estivesse em trâmite ação de separação judicial), o que teoricamente impediria a configuração de união estável com TANIA MARA.

No processo 0002169-46.2011.4.03.6307, autora JAQUELINE DOS SANTOS, o INSS sustenta também a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário. No mérito, sustenta que a autora não provou depender economicamente do falecido.

Foi promovida a citação de ISABELA VISENTIN RODRIGUES, filha do instituidor, a qual não ofereceu contestação.

Em audiência, foram tomados os depoimentos pessoais de TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA e de JAQUELINE DOS SANTOS. Foram também ouvidas testemunhas trazidas pelas autoras, cujos depoimentos foram gravados em meio eletrônico.

Não houve proposta de conciliação.

É o relatório. Decido.

A preliminar de necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário está superada, uma vez que ocorreu a regular citação da única dependente atualmente habilitada à pensão.

Inicialmente, dou por desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, uma vez que a filha do instituidor, Srta. ISABELA VISENTIN RODRIGUES, é maior de idade (nascida em 14/3/1991).

Todavia, não tendo ela apresentado contestação, apesar de regularmente citada, decreto a sua revelia.

Dou por prejudicada a alegação de ocorrência de prescrição, uma vez que aqui não se pleiteia o pagamento de verbas vencidas em período anterior ao quinquênio que precede a propositura do pedido.

Passo ao exame do mérito.

Dispõe o art. 74 da LBPS/91 que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior (incisos acrescentados pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997). Portanto, os requisitos legais para a concessão do benefício são:

- a) prova de óbito do instituidor;
- b) condição de segurado do instituidor da pensão;
- c) condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão.

Não há dúvida quanto à ocorrência da morte do instituidor, Sr. DORIVAL FRANCO RODRIGUES, provada que está pela competente certidão. Também não há controvérsia sobre a qualidade de segurado dele.

A controvérsia reside, portanto, na alegada relação de dependência, sustentada tanto pela autora TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA (na alegada condição de companheira), como por JAQUELINE DOS SANTOS (na condição de cônjuge, embora na pendência de processo de separação judicial).

Prescreve o artigo 16 da Lei nº. 8.213/91, ao enumerar o rol de dependentes previdenciários:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995)

IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995)

Com vistas a demonstrar a sua condição de companheira, a autora TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA trouxe os seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, dela constando que o falecido residia na Rua José Torres Sanches, nº 8, Vila Mariana, em Botucatu (SP);
- b) nota fiscal de serviços, relacionada com as despesas funerárias derivadas da morte de DORIVAL FRANCO RODRIGUES, dela constando que a autora TANIA MARA reside no mesmo endereço constante da certidão de óbito do instituidor;
- c) relatórios médicos relacionados com a pessoa do instituidor, emitidos em 2009 e 2010 pelo Hospital das Clínicas da Universidade Estadual Paulista UNESP, Campus Botucatu (SP);
- d) documento emitido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, a registrar que o falecido residia na Rua José Torres Sanches, nº 8, nesta cidade;
- e) documento emitido pelo Corpo de Bombeiros, a relatar atendimento do Sr. DORIVAL FRANCO RODRIGUES, a pedido da autora TANIA MARA, no endereço já referido;
- f) contrato de locação da residência situada na Rua José Torres Sanches, nº 8, constando a autora TANIA MARA como locatária, datado de setembro de 2009;
- g) notas fiscais emitidas em nome da autora e do Sr. DORIVAL, a registrarem o mesmo endereço;

h) fotografias do casal.

Por sua vez, a autora JAQUELINE DOS SANTOS apresentou a seguinte documentação:

- a) certidão de casamento com DORIVAL FRANCO RODRIGUES, celebrado em 9/6/2008, na qual ele está qualificado como pedreiro, e ela, como sendo "do lar" (sic);
- b) certidão de óbito, a registrar que DORIVAL FRANCO RODRIGUES, quando de sua morte, ainda estava casado com JAQUELINE;
- c) oficio encaminhado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, comunicando-lhe a suspensão do pagamento do beneficio, diante da notícia de que estava separada de fato do Sr. DORIVAL;
- d) instrumento de compromisso de venda e compra de um imóvel residencial, datado de abril de 2007, tendo como objeto a casa situada na Rua Nicola Zaponi, nº 1929, em Botucatu (SP), figurando como adquirente a autora JAQUELINE, e o de cujus como testemunha;
- e) intimação de decisão no processo de separação judicial entre a autora JAQUELINE e o Sr. DORIVAL FRANCO RODRIGUES;
- f) comprovante de residência (R. Nicola Zaponi, nº 1929, em Botucatu);
- g) documentos extraídos dos autos da ação de separação judicial de JAQUELINE DOS SANTOS e DORIVAL FRANCO RODRIGUES.

Resta analisar a prova oral colhida em audiência.

Ouvida em depoimento pessoal, a autora TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA declarou: que residiu em companhia do instituidor, sob o mesmo teto, por cerca de um ano e três meses, no período imediatamente anterior à morte de DORIVAL; que o conheceu porque ambos frequentavam uma determinada igreja; que moravam na Rua José Torres Sanches, nº 8, na Vila Mariana, nesta cidade; que a casa era alugada, e a autora figurava como locatária no contrato; que trabalhava como agente comunitária, ao passo que o instituidor recebia benefício previdenciário de auxílio-doença; que ambos colaboravam com as despesas da casa. Alega que o casal frequentava as casas dos familiares do instituidor, inclusive da mãe dele. Informa que acompanhou DORIVAL quando dos procedimentos médicos de tratamento da sua doença; que DORIVAL começou a passar mal por ocasião de uma refeição na residência do casal; foi internado, mas não resistiu e morreu. Revelou que, quando começou a namorar DORIVAL, desconhecia que ele era casado e que ainda não havia se separado judicialmente de sua mulher; que DORIVAL "mentiu" para a autora; que só depois, cerca de cinco meses antes da morte do instituidor, descobriu o estado civil dele, por intermédio de familiares do próprio DORIVAL. Foi quando este começou a adotar as providências para separar-se de JAQUELINE. Alega que Dorival já estava separado de fato da autora JAQUELINE, e não mais residia com ela; e que não conhecia JAQUELINE antes disso. Por sua vez, a autora JAQUELINE DOS SANTOS afirmou que chegou a receber pensão por morte decorrente do falecimento de DORIVAL DOS SANTOS, beneficio esse que foi concedido pelo INSS em sede administrativa e era compartilhado com a filha do instituidor, ISABELA VISENTIN RODRIGUES; que a cota da autora teve o pagamento suspenso, uma vez que a autora TANIA MARA teria levado os papéis da separação ao INSS; a autora foi chamada pelo INSS a prestar esclarecimentos, mas seu advogado teria perdido o prazo para apresentar documentos, razão pela qual sua cota foi bloqueada. Diz mais, que estava separada de fato de DORIVAL, em meados de 2009; que DORIVAL abandonou o lar conjugal; que não tiveram filhos. Informou que DORIVAL nunca permitiu que a autora trabalhasse fora, pois era vinte anos mais velho que ela; que depois de DORIVAL ter abandonado o lar conjugal, a autora cogitou a possibilidade de requerer pensão alimentícia; sustenta que dependia de DORIVAL. Alega que a residência da autora foi adquirida por DORIVAL, embora a documentação esteja somente em nome dela; que embora se tivessem casado em 2008, já viviam juntos desde 2004; que no período entre a saída de DORIVAL do lar conjugal e a morte dele, a autora foi ajudada pela mãe; esclarece ainda que DORIVAL deixou dívidas sem pagamento, razão pela qual a autora "ficou com o nome sujo" (sic); que a separação "complicou muito a sua vida", porque somente DORIVAL trabalhava para o sustento do lar; que Dorival faleceu cerca de um mês antes da audiência do processo de separação judicial, ajuizado em 2010; que ao requerer pensão por morte, não esclareceu que estava separada de fato do instituidor, até porque quem cuidou disso foi um advogado; todavia, afirma que dependia de DORIVAL.

A testemunha JOÃO ELSON DOS SANTOS, arrolada pela autora TANIA MARA, assim depôs: que era pastor evangélico de uma igreja frequentada pelo instituidor e pela autora TANIA MARA; que, quanto a seu estado civil, Dorival se dizia separado da mulher; que DORIVAL e TANIA MARA se conheceram ali e passaram a namorar; que ambos foram orientados pelo depoente a se casarem, já que a doutrina adotada pela igreja não aceitava que homem e mulher se relacionassem fora dos laços do casamento; que DORIVAL afirmou estar a esperar o resultado do processo de separação d a ex-mulher; que DORIVAL e TANIA MARA não quiseram seguir as orientações da testemunha e passaram a viver juntos, afastando-se daquela congregação e indo para outra igreja; depois disso, só teve contato com o casal quando Dorival ficou enfermo e bastante debilitado; que visitou o casal em sua residência, para fazer orações; que TANIA MARA também não sabia da situação de DORIVAL no que tange ao estado civil; não soube dizer quanto tempo o casal viveu sob o mesmo teto, antes da morte de DORIVAL; soube que, antes de viver com TANIA MARA, DORIVAL morava em companhia da mãe dele; que DORIVAL e TANIA MARA viveram juntos, como companheiros, até a morte dele; que conversou com

DORIVAL no dia da sua morte, pois visitara o casal naquela mesma data; que foi TANIA MARA quem telefonou para a testemunha, informando-o da morte de DORIVAL; não sabe precisar o tempo em que conviveram sob o mesmo teto.

A testemunha Zulmira Moreira Umar informou o seguinte: que reside no mesmo bairro em que mora a autora; confirma que TANIA MARA conviveu com DORIVAL, pois eram vizinhos da depoente; que moraram ali, juntos, por cerca de um ano; que viviam como se casados fossem; que TANIA MARA cuidava da saúde do autor; que ambos sustentavam a casa; que DORIVAL, ao falecer, ainda morava ali, em companhia de TANIA MARA; desconhecia o estado civil de DORIVAL.

Quanto à prova oral produzida em favor da autora JAQUELINE DOS SANTOS, foi ouvida em primeiro lugar a testemunha Laudelina Aparecida Soares da Silva, que assim depôs: que conheceu DORIVAL e JAQUELINE, porque morava numa casa bem próxima à do casal; que nessa época, eles ainda viviam juntos; ficou sabendo que eles se separaram posteriormente; que JAQUELINE continuou a viver na residência onde o casal habitava; desconhece se DORIVAL teria constituído outro relacionamento depois de deixar a residência do casal; que somente DORIVAL trabalhava, e não permitia que JAQUELINE exercesse atividade profissional; que com o casal vivia uma filha de JAQUELINE, nascida de um relacionamento anterior; que para se manter, JAQUELINE precisou da ajuda de sua mãe, porque não possuía renda; soube que DORIVAL dera entrada a processo de separação; sabe que DORIVAL ajudava a autora, porque DORIVAL pagava algumas contas da casa e trazia compras; não sabe se essa ajuda se estendeu até data próxima da morte de DORIVAL; que depois da separação presenciou, por algumas vezes, DORIVAL chegando à residência de JAQUELI NE trazendo sacolas de compras. Por sua vez, em linhas gerais, o depoimento de RUBENS APARECIDO SCARANE igualmente confirma o fato de que JAQUELINE continuou a depender de DORIVAL, depois da separação, tanto que este a ajudava com o fornecimento de víveres.

De toda a prova produzida, concluo que, de fato, restou caracterizada a união estável entre DORIVAL FRANCO RODRIGUES e TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA, constituída depois de sua separação de fato da autora JAQUELINE DOS SANTOS.

Para que se caracterize como união estável a relação, é necessário que haja convivência, e que esta seja: a) duradoura; b) pública; c) contínua; d) com o objetivo de constituição de família.

Dessa forma, estabelece-se como requisito o indício de que precisa existir coabitação, haja vista a necessidade de convivência, ou seja, viver com ou viver junto. Outro requisito é a durabilidade, e, nesse aspecto, a exigência de 5 anos ou de existência de prole da Lei nº. 8.971/94 não mais prevaleceu a partir da entrada em vigor da Lei nº. 9.278/96, porque esta utilizou tão somente a expressão "duradoura", depois reiterada no artigo 1.723, caput, do Código Civil/2002.

A publicidade e notoriedade aparecem também como requisitos, despertando o entendimento de que relações secretas ou sigilosas não se prestam à configuração da união estável. A continuidade também é requisito, pois deverá existir a intenção dos conviventes de permanecerem juntos, o que só faz enfatizar a durabilidade. O objetivo de constituição de uma família é o mais importante dos requisitos, havendo assim mais uma demonstração da necessidade de coabitação.

Em artigo intitulado "A coabitação como característica da união estável" (Doutrina, Instituto de Direito, volume 2, 1996, página 583), José Maria Leoni Lopes de Oliveira, ilustre Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assevera (grifos meus):

"Com a vigência da Lei nº 9.278/96, discute-se sobre a necessidade da coabitação, isto é, da convivência more uxorio, entre os conviventes para a caracterização da união estável.

Com essa característica, exige-se que os conviventes morem sob o mesmo teto, mantendo vida como se casados fossem. É necessário que os conviventes tenham o mesmo domicílio.

Essa característica do concubinato é a que o exterioriza em sua plenitude, apresentando os concubinos como se marido e mulher.

"Tendo em vista que a Lei nº 9.278/96 visa a regulamentar a união estável, prevista no § 3º do art. 226 da Constituição Federal, como deixa claro a sua ementa, a melhor interpretação é a de que a convivência more uxorio é elemento essencial para a caracterização da união estável. De fato, a doutrina sempre encampou este entendimento.

Utilizando o método de interpretação sistemática, também se chega à mesma conclusão. Realmente, o art. 1º da Lei nº 8.971/94, ao estabelecer, em seu art. 1º que a "companheira comprovada de um homem..., que com ele viva...", está a indicar que deve existir a coabitação. No mesmo sentido, a recente Lei nº 9.278/96 explicita no seu art. 1º, que a "convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família", constitui união estável, modalidade de entidade familiar.

Ora, o vocábulo convivência (do latim conviventia) tem o significado de ato ou efeito de conviver, manter relações íntimas, familiaridade, convívio. Implica, portanto, trato diário.

Assim, conviver (do latim convivere) significa ter vida em comum com outrem, em intimidade, em familiaridade. Convivente é, pois, aquele que convive (Aurélio)."

Ainda na doutrina, o Desembargador SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA igualmente acentua a necessidade do

requisito da convivência:

"Não serão, assim, o tempo e a prole, os indicadores únicos da união estável, o que confere ao juiz maior elastério, ao examinar cada caso concreto.

Quanto à exigência da coabitação, tudo leva a crer que foi intenção do legislador incluí-la entre os seguros indicadores da existência de união estável, a começar pela própria denominação que se criou, de convivente, o que significa viver em conjunto.

Não se pode acreditar, em princípio, que tenha a intenção de constituir família, quem nem sequer reside sob o mesmo teto, naquela partilha diária de sonhos, esperanças e angústias, que caracteriza a vida em família. Como se não bastasse, entre os deveres recíprocos dos conviventes, se inclui o de guarda, sustento e educação dos filhos comuns, o que também pressupõe que estejam os pais vivendo em conjunto.

(...) a coabitação será o mais forte de todos os indícios do ânimo de constituir família." (A Lei 9.278/96 e o novo regime jurídico de união estável, Doutrina, Instituto de Direito, volume 2, 1996, página 518, grifos meus). Considero que todos os elementos da união estável se encontravam presentes no relacionamento entre DORIVAL FRANCO RODRIGUES e TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA. A vida em comum sob o mesmo teto; a continuidade da relação; o sustento e a assistência recíproca; a intenção de se unirem em casamento uma vez que fosse dissolvido o casamento de DORIVAL; o tempo de duração do vínculo; e ainda a publicidade e a notoriedade da convivência, tudo isso autoriza o reconhecimento de que a autora TANIA MARA era mesmo companheira do instituidor da pensão. "Não é requisito para a caracterização da união estável a efetiva separação judicial do companheiro" (Súmula nº 159 do Tribunal Federal de Recursos).

Quanto à autora JAQUELINE DOS SANTOS, entendo que igualmente restou configurada a sua dependência em relação a DORIVAL.

Pelo que se conclui da prova produzida, JAQUELINE e o instituidor conviviam como companheiros desde 2004, até que em junho de 2008 se casaram. Juntos, haviam adquirido uma residência, onde JAQUELINE ainda habita. Ocorre que, segundo ficou provado, DORIVAL abandonou o lar conjugal, passando a residir com sua mãe, até que veio a conhecer a autora TANIA MARA, com quem se uniu.

Todavia, mesmo ao falecer, DORIVAL era ainda casado com JAQUELINE DOS SANTOS, como registra a certidão de óbito.

Ao abandonar o lar conjugal, o instituidor quebrou os deveres do casamento. O art. 1.565, caput do Código Civil dispõe que, "pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família". E, ao enumerar os deveres dos cônjuges, o mesmo Código prevê:

Art. 1.566. São deveres dos cônjuges:

I - fidelidade recíproca;

II - vida em comum, no domicílio conjugal;

III - mútua assistência:

IV - sustento, guarda e educação dos filhos;

V - respeito e consideração recíprocos. (grifei)

Por sua vez, o art. 1.568 do CC/2002 prescreve que "os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial" (grifei).

O abandono voluntário do lar conjugal, por parte de DORIVAL, uma vez demonstrado, o faria culpado pela separação do casal (CC/2002, art. 1.573, inciso IV).

Mas o que interessa saber é que JAQUELINE, com o abandono do lar pelo marido, não teria meios para manter-se a si própria e à sua filha, nascida de relacionamento anterior. Consulta feita ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS revela que ela não possuía rendimento próprio algum na época do óbito de DORIVAL. Tivera, é claro, pequenos vínculos empregatícios, mas de curtíssima duração e em época bem anterior ao óbito. Mas, na época da morte de DORIVAL, estava desprovida de meios para manter-se.

A propósito, a prova testemunhal atestou que era DORIVAL quem a impedia de exercer atividade remunerada fora do lar. Logo, ela dependia inteiramente do instituidor, provedor natural do lar, tanto que, depois da separação, continuou a receber certa ajuda financeira dele, que pagava algumas contas da casa e lhe fornecia gêneros alimentícios, segundo os depoimentos testemunhais que, neste aspecto, se mostraram harmônicos e coesos, e assim aptos a infundir no espírito do julgador o grau de segurança necessário ao reconhecimento da dependência. O fato de JAQUELINE não haver movido ação de alimentos movida contra o instituidor, a meu sentir, não constitui óbice ao reconhecimento da dependência. O casal se separou em meados de 2009, e o fato de JAQUELINE não haver proposto imediatamente a ação de alimentos não intui concluir que não precisasse deles. É normal, em situações assim, que o cônjuge abandonado (especialmente do sexo feminino) continue a nutrir a esperança de que haverá reconciliação do casal num breve tempo, daí a não adoção de qualquer providência, num primeiro momento, de ação judicial com vistas a cobrar prestação alimentícia.

Vigorando no processo judicial o princípio do livre convencimento, ao juiz não se aplicam as regras da denominada prova tarifada. De fato, no que tange à comprovação da dependência, cumpre considerar a incidência do princípio da persuasão racional do magistrado, cabendo aferir todos os elementos de convicção coligidos aos

autos, desde que não sejam ilícitos, conforme art. 5°, LVI, da Constituição. O sistema de prova tarifada, previsto no art. 55, § 3°, do Plano de Benefícios, somente se aplica à comprovação do tempo de serviço, para o que se exige início de prova material (Súmula nº 149 do STJ), o que não se amolda, todavia, à demonstração da dependência econômica, para efeito de pensão por morte.

O entendimento no Superior Tribunal de Justiça caminha nesse sentido, como se vê pelo conteúdo das ementas a seguir reproduzidas:

AgRg no REsp 886069 / SP

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0201410-6

Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 25/09/2008

Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2008

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

- 1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, já consolidou entendimento no sentido de que não se exige início de prova material para comprovação da dependência econômica de mãe para com o filho, para fins de obtenção do benefício de pensão por morte.
- 2. Agravo improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Felix Fischer e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

REsp 783697 / GO

RECURSO ESPECIAL

2005/0158025-7

Relator(a) Ministro NILSON NAVES (361)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 20/06/2006

Data da Publicação/Fonte DJ 09/10/2006 p. 372

Ementa

Pensão por morte. União estável (declaração). Prova exclusivamente testemunhal (possibilidade). Arts. 131 e 332 do Cód. de Pr. Civil (aplicação).

- 1. No nosso sistema processual, coexistem e devem ser observados o princípio do livre convencimento motivado do juiz e o princípio da liberdade objetiva na demonstração dos fatos a serem comprovados (arts. 131 e 332 do Cód. de Pr. Civil).
- 2. Se a lei não impõe a necessidade de prova material para a comprovação tanto da convivência em união estável como da dependência econômica para fins previdenciários, não há por que vedar à companheira a possibilidade de provar sua condição mediante testemunhas, exclusivamente.
- 3. Ao magistrado não é dado fazer distinção nas situações em que a lei não faz.
- 4. Recurso especial do qual se conheceu, porém ao qual se negou improvimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento após o voto-vista do Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, que acompanhou a relatoria, o qual foi seguido pelo Sr. Ministro Paulo Medina, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido e Paulo Medina votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, nesta assentada, o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Este é, também, o entendimento que vem sendo perfilhado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em recentes acórdãos.

Por todo o exposto, aplicando ao caso o disposto no art. 105 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos processos nº 0005223.54.2010.4.03.6307, autora TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA, e nº 0002169-46.2011.4.03.6307, autora JAQUELINE DOS SANTOS, para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar-lhes benefício de pensão por morte decorrente do óbito do segurado DORIVAL FRANCO RODRIGUES, em iguais proporções. Por reputar presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, e tendo em conta, ainda, tratar-se de

benefício de caráter nitidamente alimentar, aplico ao caso o enunciado da Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), para conceder a antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se à APSDJ/Bauru para fins de inclusão das autoras TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA e JAQUELINE DOS SANTOS como beneficiárias da pensão por morte deixada por DORIVAL FRANCO RODRIGUES, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5° do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em 15 de marco de 2012.

O benefício será partilhado com a dependente ISABELA VISENTIN RODRIGUES, até a data em que esta completar 21 anos de idade (em 14 de março de 2012), em iguais proporções. A partir de então, a fração atribuída a ISABELA reverterá em favor das demais beneficiárias.

Considerando que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS suspendeu indevidamente o pagamento do benefício concedido em sede administrativa à autora JAQUELINE DOS SANTOS, deverá, além de restabelecê-lo, pagar-lhe, mediante complemento positivo, depois do trânsito em julgado, os valores bloqueados, porém na proporção de 1/3 (um terço) da renda mensal da pensão, desde a cessação do benefício até 14de março de 2012.

Depois do trânsito em julgado, a Contadoria calculará os atrasados devidos a TANIA MARA DE OLIVEIRA VIANA, desde a data do óbito (28/07/2010) até 14 de março de 2012, igualmente na proporção de 1/3 (um terço) da renda mensal, expedindo-se, oportunamente, oficio requisitório.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002158-85.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307002068 - MILTON MARIANO (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- HELIO HIDEKI KOBATA)

Conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte autora, porque tempestivos.

De fato, embora a parte dispositiva da sentença tenha estabelecido os parâmetros para atualização monetária e juros das quantias a serem devolvidas ao autor, não houve menção expressa à condenação do INSS a restituir-lhe tais quantias.

Desse modo, dou provimento aos embargos para declarar o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença, nos seguintes termos:

"Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer serem indevidos os descontos consignados no valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de MILTON MARIANO, determinando também a anulação da dívida, a imediata cessação dos referidos descontos, caso ainda estejam a ocorrer, e a devolução dos valores indevidamente consignados."

Quanto ao mais, subsiste a sentença, nos termos em que foi lançada.

Reabra-se prazo para recurso.

Oportunamente, abra-se vista para contrarrazões, e remetam-se os autos à apreciação da Turma Recursal. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0004711-71.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002034 - JOSE CARLOS DA CRUZ (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- HELIO HIDEKI KOBATA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 16/03/2012, às 09:00 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0000149-48.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002032 - LUCAS DIOGENES GONCALVES (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- HELIO HIDEKI KOBATA)

Altere-se o endereço da parte autora, conforme comprovante apresentado na petição anexa ao sistema em 13/02/2012.

Intime-se.

0002586-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002016 - PEDRO RODRIGUES DE FRANCA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- HELIO HIDEKI KOBATA)

Verificando os termos da inicial juntada aos autos em 17/06/2011, constato tratar-se de pedido genérico. Deveras, o autor, depois de relatar toda sua vida profissional, termina por requerer que "seja reconhecido como atividade insalubre todo o período trabalhado".

Pelo cotejo entre os períodos já reconhecidos pelo INSS em sede administrativa e aqueles pleiteados na inicial, vêse que o autor pretende o reconhecimento de tempo sobre o qual não pesa controvérsia.

Registro que é absolutamente desnecessário pleitear, em sede judicial, a"confirmação" de períodos já reconhecidos e computados na fase administrativa. O Judiciário só deve ser chamado a manifestar-se quando houver resistência à pretensão da parte.

Por tais razões, o autor deverá recortar o pedido, indicando de forma precisa aqueles períodos sobre os quais pende controvérsia, excluindo os já reconhecidos em sede administrativa e também os que forem concomitantes, apresentando quadro demonstrativo detalhado, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias.

Desta feita dou por prejudicada a realização da audiência agendada para o dia 01/03/2012 às 10:00 horas. Designo audiência de instrução e julgamento para 28/08/2012 às 12:00 horas. Intimem-se

0000291-52.2012.4.03.6307 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002033 - LUIZA APARECIDA DE FREITAS (SP236511 - YLKA EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (- HELIO HIDEKI KOBATA)

Altere-se o endereço da parte autora, conforme comprovante apresentado na petição anexa ao sistema em 10/02/2012.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE N° 2012/6308000021

0000109-10.2005.4.03.6308 -1a VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000001 - JOSE CARLOS CACHONI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc. Tendo em vista o parecer apresentado pela Contadoria deste Juizado, por força de petição da Autarquia ré, dando conta de erro material na execução do cálculo anterior que gerou precatório já expedido em 2011, mas ainda não liberado para pagamento, determino a expedição de ofício, com urgência, ao setor de requisitórios e precatórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que efetue o pagamento com bloqueio de levantamento, até que este Juízo, decida o que de direito. Intimem-se as partes, para se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 07/2012 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 13/02/2012 a 17/02/2012

- 1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da lei 10.259/01).
- **2.** Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
- 3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
- **4.** Fica a parte autora cientificada de que <u>a perícia social será realizada em seu domicilio</u> e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
- **5.** Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).
- 6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
- 7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
- **8.** Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
- **9.** Ficam intimados os advogados que <u>as testemunhas</u>, arroladas ou não na petição inicial, <u>devem comparecer à</u> audiência independentemente de intimação.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000572-02.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 09:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/07/2012 09:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000573-84.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISABEL DAS GRACAS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 10:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 15:00 no seguinte endereço:AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000574-69.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CRISPIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 26/11/2012 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 10:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 15:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000575-54.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO PEDROSO DE SALLES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000576-39.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RIUDI ARIE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000577-24.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMELO LUNETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000578-09.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACINDO BERNARDO

ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 14:30:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 14/03/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAPRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000579-91.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIAS JOSE DE FREITAS

ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000580-76.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES

ADVOGADO: SP209953-LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000581-61.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WALDEMAR ALVES DE FARIAS

ADVOGADO: SP283449-SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 14:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000582-46.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JUSCELINO FERREIRA NEVES ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 14:45:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 16:40 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/07/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000583-31.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOUGLAS OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 16:00 no seguinte

endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000584-16.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON APARECIDO VITOR DE BITTENCOURT ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO

COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000585-98.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ IMARA DA SILVA

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 14:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 14/03/2012 16:20 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000586-83.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS KENITI IMAYOSHI

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000587-68.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALENICE DE LOURDES SANTOS ADVOGADO: SP057790-VAGNER DA COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 14/03/2012 16:40 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/07/2012 11:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000588-53.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP180838-ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 14:45:00

PROCESSO: 0000589-38.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS BAIBINO DA SILVA

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 11:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 17:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000590-23.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LELTON ESMERINO VIEIRA

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000591-08.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DA GLORIA SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 15:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000592-90.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEVERINO MARTINS DE LACERDA

ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001656-62.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZINEIVA NOVAIS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO: SP217992-MARCIO CAMILLO DE OLIVEIRA JR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2012 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1 TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000593-75.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIO ALVES BAPTISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000594-60.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JESUE PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000595-45.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTE ELOISA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 12:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 09:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000596-30.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO PESTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000597-15.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000598-97.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 09:20 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000599-82.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON ROBERTO ROJAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000600-67.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: QUITERIA PEREIRA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000601-52.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIANA DE OLIVEIRA SOLIMAN RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2012 13:00:00

PROCESSO: 0000602-37.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAU ELIAS FONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 17:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 09:40 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000603-22.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDSON NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia

26/04/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000604-07.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIZEU FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 10:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 10:20 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000605-89.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APRECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP274187-RENATO MACHADO FERRARIS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 10:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000606-74.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILENE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP274187-RENATO MACHADO FERRARIS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/04/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000607-59.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE LEANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP210513-MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:45:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 16/03/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA CORONEL SANTOS CARDOSO, 443 - JARDIM SANTISTA - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8730330, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000608-44.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO BRAZ RODRIGUES

ADVOGADO: SP204175-FABIANA LE SENECHAL PAIATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000609-29.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JULIANA NUNES MINERVINO ADVOGADO: SP061549-REGINA MASSARIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000610-14.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANETE NUNIS PRADO

ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000611-96.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ODILON JOSE PEREIRA DIAS

ADVOGADO: SP300529-RICARDO AMOROSO IGNACIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:45:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 16/03/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA CORONEL SANTOS CARDOSO, 443 - JARDIM SANTISTA - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8730330, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000612-81.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO JESUS DOS SANTOS

ADIOCADO GRACOLAS ANA MEDIA EEDDE

ADVOGADO: SP299139-ANA NERY FERREIRA VERA CRUZ VILELA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 10:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 11:20 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0012152-45.2010.4.03.6100 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAKOTO HAGIO - (ESPOLIO)

ADVOGADO: SP172150-FERNANDO HIROSHI SUZUKI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245676-TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012440-96.2011.4.03.6119 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIZABETE CORREIA ALVES

ADVOGADO: SP186299-ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 09:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021876-39.2011.4.03.6100 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIETE MENDES DE ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO: SP058184-ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/09/2012 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001771-35.2007.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VICENTE RAIMUNDO VIEIRA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001836-98.2005.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP178912-MARLENE FONSECA MACHADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP178912-MARLENE FONSECA MACHADO

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 08/09/2006 14:00:00

PROCESSO: 0021898-76.2011.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDYR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP247559-ALINE DE MENEZES BUENO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3 TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2012 UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000613-66.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO SIMAO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000614-51.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTH FERNANDES DE SOUZA BENEDITO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000615-36.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP231515-MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 20/03/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000616-21.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILSON SOARES COSTA

ADVOGADO: SP197270-MARCELO CARRUPT MACHADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000617-06.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000618-88.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAURO DO NASCIMENTO JACINTHO

ADVOGADO: SP224860-DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO

COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000619-73.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EUNILTON SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP197270-MARCELO CARRUPT MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000620-58.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP166200-APARECIDO DOS SANTOS TONAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000621-43.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DELICE DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO: SP191443-LUCIMARA LEME BENITES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000622-28.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDIR JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP187518-FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 11:40 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000623-13.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIANO ANDRE DA SILVA

ADVOGADO: SP124279-FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000624-95.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CRISPINA DE BRITO FERREIRA

ADVOGADO: SP210565-CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 12:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000625-80.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SANTA MARZIZA RAMOS DE SOUSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000626-65.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELLINGTON LUIZ ALVES REDONDO ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000627-50.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELÇO RODRIGUES RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000628-35.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAQUIM DE OLIVEIRA DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/04/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000629-20.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/04/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000630-05.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELLEN CRISTINA EROLLES DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000631-87.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA SOUZA AZEVEDO NOVAIS DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2012 13:00:00

PROCESSO: 0000632-72.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL LUSIA DAS DORES DA SILVA PEREIRA ADVOGADO: SP179166-MAICO PINHEIRO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000633-57.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NAYARA PIMENTEL MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0056089-50.2011.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIR FELISMINO

ADVOGADO: SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1 TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000634-42.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ VASQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000635-27.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000636-12.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DINALVA GOMES DE GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 14:20 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000637-94.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 16:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 14:40 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 12:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000638-79.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONATO GRILLO

ADVOGADO: SP125547-ONIEL DA ROCHA COELHO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000639-64.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA COSTA RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000640-49.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SARA FERNANDES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:30:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 20/03/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000641-34.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:30:00

PROCESSO: 0000642-19.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO CANDIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 12:20 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000643-04.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JURANDIR DONIZETI DA SILVA

ADVOGADO: SP259484-ROBSON PEREIRA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000644-86.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAQUIM CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2012 13:00:00

PROCESSO: 0000645-71.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS DE BARROS

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 16:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 15:20 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 12:40 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000646-56.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MASASHI KOIDE

ADVOGADO: SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000647-41.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIA MARIA PEREIRA

ADVOGADO: SP268122-MOACIR DIAS XAVIER RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000648-26.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDSON CAMPOS DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000649-11.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES PINHEIRO FERNANDES PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000650-93.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA IRENE DA SILVA SERAFIM RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 19/11/2012 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2012 10:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000651-78.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA QUINTANILHA DOS SANTOS EVERISTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 26/11/2012 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/04/2012 09:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000653-48.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CELIA NOBRE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000654-33.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMINIO DRULIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000655-18.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EVANIR RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: SP161010-IVNIA JONSSON STEIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2012 09:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/05/2012 09:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000656-03.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEY GERHARDT

ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2012 10:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 13:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000657-85.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARCAL LIMA

ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 15:40 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000658-70.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FAUSTO TORRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2012 14:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000659-55.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE MOREIRA

ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000660-40.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMINIO DRULIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000661-25.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 18/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000662-10.2012.4.03.6309 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEY FREIRE CORREA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003138-45.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NIVALDO MEDEIROS DE MIRANDA ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 13:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0018977-47.2011.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2 TOTAL DE PROCESSOS: 16

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000084

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. Intime-se a perita a apresentar seu laudo conclusivo.
- 2. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 26 de MARÇO de 2012 às 14:45 horas.
- 3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
- 4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
- 5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

0006300-92.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003595 - VALDIR FERMIANO DAMASCENO (SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004396-37.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003596 - MAURO DOS REIS ALVES (SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002038-65.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003598 - CARLOS FALANGA (SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 26 de MARCO de 2012 às 14:45 horas.
- 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
- 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
- 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

0002037-80.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003599 - ODAIR CASCARDO (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Intime-se o perito judicial da especialidade de neurologia a prestar os esclarecimentos solicitados pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.
- 2. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 26 de MARCO de 2012 às 14:45 horas.
- 3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51. inciso I. da lei 9099/95.
- 4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
- 5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

0002439-64.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003597 - FABIANO DE SOUZA CRUZ (SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Tendo em vista a constituição de defesa técnica, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente petição inicial, devidamente assinada e protocolizada junto ao setor de distribuição deste Juizado, em via original, nos termos da legislação processual civil em vigor.
- 2. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 26 de MARÇO de 2012 às 14:45 horas.
- 3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51. inciso I. da lei 9099/95.
- 4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
- 5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

0002612-25.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003567 - SIDNEI DE SANTANA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006845-65.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003585 - MARIA APARECIDA MENEZES DE JESUS (SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006302-62.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003566 - OZORINO DA SILVA VEIGA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006088-71.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003586 - MAURO JOSE SANT ANA CANSIO (SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002885-38.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003587 - VERA LUCIA DA ROCHA FREITAS (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000731-76.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003573 - JOSE CORDEIRO IRMAO (SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002036-95.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003588 - FRANCISCO SALES BORGES DOS SANTOS (SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001690-47.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003569 - JOSE ROSSEVELT ROQUE (SP197135 - MATILDE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001668-86.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003592 - LUIS GILDOMAR MAURICIO (SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001418-53.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003593 - REGINA PACIS DE ASSIS CAMPOS (SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N° 2012/6309000085

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0008244-03.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309002285 - JAVIER MARTINEZ PASCUAL (SP190639 - ELIANE MAGDA FELIZARDO JACÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que a parte autora busca a condenação do réu à revisão de benefício previdenciário.

Inicialmente consigno, de ofício (CPC, artigo 219, §5°), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.

Passo a analisar o mérito.

Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que percebe, sob o argumento de que os salários de contribuição não foram corretamente considerados pelo INSS por ocasião do cálculo da RENDA MENSAL INICIAI

Conforme apurado por contador de confiança nomeado pelo juízo, a renda do benefício da parte autora, com base nos salários de contribuição informados pelo empregador (conforme relação dos salários de contribuição e demais documentos anexados aos autos), é igual/inferior à calculada administrativamente pelo INSS.

Verificou ainda o contador nomeado que a evolução da renda mensal do benefício, calculada até a presente data, corresponde a valor igual/inferior ao percebido pela parte autora, uma vez que os reajustes concedidos estão de acordo com a legislação aplicável.

Esclareceu, por fim, o auxiliar do juízo que não há qualquer diferença a ser paga à parte autora.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os beneficios da Justica Gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentenca publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário na qual questiona a parte autora os reajustamentos concedidos periodicamente a seu benefício. Aduz que por ocasião da concessão a renda mensal de seu benefício equivalia a um número de salários mínimos maior que atualmente.

O parâmetro esposado pela inicial é, em síntese, de aplicação da equivalência salarial.

Tal método de reajustamento apenas vigorou no período entre abril de 1989 e dezembro de 1991 e para os benefícios iniciados até a data de promulgação da constituição federal, por força do disposto no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte. Parágrafo Único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição."

A norma transitória estabeleceu, pois, uma dupla limitação temporal. De um lado, a equivalência em número de salários mínimos somente seria devida a partir do sétimo mês da promulgação da Constituição e teria como termo final a entrada em vigor do novo plano de benefícios da Previdência Social. Portanto, somente houve pagamento vinculado ao salário mínimo para o período entre abril de 1989 e dezembro de 1991, data da edição dos decretos regulamentadores.

Controverteu-se muito acerca da incidência ou não da regra transitória para os benefícios concedidos após a promulgação da Constituição Federal até a entrada em vigor do novo Plano de Benefícios da Previdência Social.

Contudo, atualmente, a questão encontra-se pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica da ementa ora transcrita:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS APÓS A C. F. DE 1988. INAPLICABILIDADE DO ART. 58 DO ADCT.

A divergência entre o acórdão embargado e o paradigma ficou satisfatoriamente demonstrada nos

E o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento ocorrido a 23.10.1997, no R.E. nº 199.994-2/SP, firmou entendimento no sentido de que a norma permanente da Constituição, para reajustamento dos benefícios previdenciários concedidos após sua promulgação, é a do §2º do art. 201, que remete à Lei Ordinária a fixação dos respectivos critérios. E não a do art. 58 do A.D.C.T., que é norma transitória referente aos benefícios concedidos anteriormente.

E a Lei ordinária encomendada pelo art. 201, §2°, da C.F. veio a ser a Lei nº 8.213/91.

Embargos de Divergência conhecidos e recebidos, para o conhecimento e provimento do Recurso Extraordinário, ficando afastada, no caso dos autos, a aplicação da norma contida no art. 58 do ADCT, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988." (STF - Pleno, ERE nº 158751/SP, Rel. Min. Sidney Sanches).

Diante disso, a data de início do benefício indicada na peça inaugural e nos documentos anexados aos autos, não se cogita de aplicação do critério da equivalência salarial, diante da dicção do artigo 58 do ADCT, já transcrito, que estabelece tal regra para os benefícios em manutenção na data da promulgação da Constituição.

Tal benefício, por ser superior ao salário mínimo, segue a regra geral de reajustamentos prevista pelo artigo 201, parágrafo 4º da Constituição:

"É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."(destacou-se).

Referida norma, de eficácia limitada, estabelece que cabe à lei ordinária fixar o índice de reajuste que assegure a preservação do valor real do benefício.

Ora, uma vez calculada a renda mensal inicial do benefício, os reajustes posteriores regem-se por normas próprias, descabida qualquer vinculação ao salário mínimo ou aos índices que reajustaram o mínimo. Sabe-se que nos últimos anos o salário mínimo tem recebido aumentos reais, de sorte que os reajustes concedidos estão de acordo com a legislação aplicável, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 201, da Constituição Federal (de acordo com a Emenda Constitucional n. 20/98), que estabelece que cabe à lei ordinária fixar o índice de reajuste que assegure a preservação do valor real do benefício, ou seja, que os índices aplicados para fins de reajuste de benefício são aqueles previstos em Lei, ou de acordo com os critérios legais.

Não há descuido do princípio constitucional da preservação do valor real, visto que os textos legais deram integral execução ao comando inserto na Constituição Federal. Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para o reajustamento dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados.

Se o constituinte delegou ao legislador infraconstitucional a tarefa de fixar os critérios de majoração, ainda que o parâmetro escolhido não retrate fielmente a realidade inflacionária, não há falar em qualquer inconstitucionalidade com fundamentos em maltratos ao princípio da preservação do valor real do valor dos benefícios, até porque, em muitos momentos, os índices aplicados foram superiores a outros indexadores.

A preservação em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, determinada pelo artigo 201, § 4°, da Constituição Federal é feita conforme critérios definidos em lei, o que tem sido observado pelo INSS.

Consigno, por fim, que a matéria já restou pacificada na jurisprudência, e o Supremo Tribunal Federal (RE 376.846/SC), pela maioria de seus Ministros esposou o entendimento de que não cabe a utilização doíndice IGP-DI para o reajustamento de benefícios, em substituição aos índices empregados. Assim, conclui-se que não há diferenças a serem pagas à parte autora.

Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias.

Intime-se. Sentenca publicada e registrada eletronicamente.

0007376-20.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003554 - SEBASTIAO GERONIMO DE ANDRADE (SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006542-17.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003553 - JOSE GUEDES DE BRITO (SP193397 - JOSÉ GOMES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001410-76.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003031 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doenca/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o beneficio poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

- "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)
- § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.
- § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

"Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." (destaquei)

No presente caso, verifico que a autora foi submetida a duas perícias médicas, nas especialidades de clínica geral e psiquiatria.

Nos termos do laudo médico do perito psiquiatra, embora a autora sofra de transtorno depressivo recorrente, episódio atual leve, está apto ao exercício de atividades laborais.

O perito clínico geral, por sua vez, concluiu que a autora está incapacitada parcial e permanentemente para o exercício de atividades que mexam com pó, produtos de limpeza, devido ao quadro de bronquite crônica. Ainda conforme referido laudo médico, a doença teve início em 1986 e a incapacidade teve início em marco de 2009. Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico e nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado.

É oportuno observar que os peritos médicos divergiram quanto à existência de sua incapacidade laboral, porém analisaram enfermidades distintas. Note-se que a segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e outra, bem como formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigos 436 e 439, parágrafo único do CPC).

Em que pese a conclusão do laudo pericial quanto à incapacidade parcial da demandante, verifico, que pelo relatado em perícia, a mesmo exercia atividade de costureira, desde 2009, até a presente data. Entretanto, ante a ausência de documentação indicasse tal exercício profissional, a demandante foi intimada para comprovar documentalmente a atividade.

Todavia, limitou-se a apresentar declaração firmada por Augusto Cézar dos Santos Nascimento que afimou que a autora trabalhou como costureira de 02/2007 a 09/2009 em empresa não mais existente. Não trouxe qualquer outro documento indicativo da prestação laboral, da existência da referida empresa, controle de ponto ou de produção que pudesse haver, recibos de pagamento. Assim, deixou a parte de provar que exerceu atividade como costureira.

Assim, como a incapacidade parcial se refere ao exercício de atividades que entrem contato com substâncias que desencadeia as crises (p.ex. pó, produtos de limpeza), e a autora não comprou tal atividade, entendo que não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA. I - Não procede a insurgência da parte agravante porque não preenchidos os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. II - Perícia médica judicial informa que a autora é portadora de prótese aórtica no coração, colocada há seis anos, e que atualmente está apresentando sinais de degeneração, com possibilidades de evoluir para insuficiência. Em suas conclusões o experto assevera existir incapacidade parcial e permanente para atividades que demandem maiores esforços físicos. III - Consulta ao Sistema CNIS da Previdência Social, informa que a requerente voltou a exercer atividade laborativa, no período de 16.06.2010 a 10.12.2010. IV - Não restou comprovada a incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa, que autorizaria a concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91; tampouco logrou comprovar a existência de incapacidade total e temporária, que possibilitaria a concessão de auxílio-doença, conforme disposto

no art. 59 da Lei 8.212/91. V - Decisão monocrática com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do C.P.C., que confere poderes ao relator para decidir recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, sem submetê-lo ao órgão colegiado, não importa em infringência ao C.P.C. ou aos princípios do direito. VI - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator, desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação à parte. VII - Não merece reparos a decisão recorrida, que deve ser mantida, porque calcada em precedentes desta E. Corte e do C. Superior Tribunal de Justiça. VIII - Agravo improvido.

(TRF 3^a Região - AC 00182049720104039999, Relatora DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, TRF3 CJ1 DATA:15/12/2011)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito.

Inicialmente consigno, de ofício (CPC, artigo 219, §5º), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.

Passo a analisar o mérito.

Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que percebe, sob o fundamento de que não houve a preservação do valor real de sua renda mensal.

Outrossim, também não há descuido do princípio constitucional da preservação do valor real, visto que os textos legais deram integral execução ao comando inserto na Constituição Federal. Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para o reajustamento dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados.

Se o constituinte delegou ao legislador infraconstitucional a tarefa de fixar os critérios de majoração, ainda que o parâmetro escolhido não retrate fielmente a realidade inflacionária, não há falar em qualquer inconstitucionalidade com fundamentos em maltratos ao princípio da preservação do valor real do valor dos benefícios, até porque, em muitos momentos, os índices aplicados foram superiores a outros indexadores.

Ora, o artigo 41 da Lei 8213/91, em sua redação atual, prevê que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de junho de 2001, "pro rata", de acordo com as respectivas datas de início ou do seu último reajustamento com base em percentual definido em regulamento (redação dada pela Medida Provisória 2187-13 24/08/2001).

Da leitura do artigo mencionado vê-se que a própria norma remete a fixação do percentual aplicável ao ato infralegal. O percentual atacado, fixado pelo Decreto 3826/2001 não pode ser acoimado de ilegal ou inconstitucional pelo simples fato de ter sido veiculado por norma de hierarquia inferior à lei. Em caso de delegação expressa, como é o presente, é de se admitir a fixação do índice de reajuste pela via do Decreto. A lei estabeleceu os limites de reajustes, não podendo o segurado pretender melhores índices, ao seu próprio talante, sob pena de ferir o princípio constitucional da isonomia. Os índices aplicados pelo INSS além de serem aqueles previstos em lei, refletiram a contento o processo inflacionário.

A preservação em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, determinada pelo artigo 201, § 4°, da Constituição Federal é feita conforme critérios definidos em lei, o que tem sido observado pelo INSS.

Consigno, por fim, que a matéria já restou pacificada na jurisprudência, e o Supremo Tribunal Federal (RE 376.846/SC), pela maioria de seus Ministros esposou o entendimento de que não cabe a utilização

doíndice IGP-DI referente aos meses citados para o reajustamento de benefícios, em substituição aos índices empregados.

Conforme se colhe de notícia divulgada na página do Supremo Tribunal Federal na rede mundial de computadores, "decidiu-se que os percentuais adotados pelo INSS 'excederam os índices do INPC, ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável', realizando o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição Federal, que assegura o reajustamento dos benefícios preservando-lhes, permanentemente, o valor real. Considerou-se o INPC como sendo o melhor parâmetro para verificar-se 'a variação dos preços de estrato social mais assemelhado ao dos beneficiários do INSS'. O INPC não foi o índice utilizado para correção, mas tomado como melhor reflexo da realidade do segurado que ganha até oito salários-mínimos."

A ata do julgamento consigna a decisão: "O Tribunal, por maioria, conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário para reafirmar a constitucionalidade dos artigos 12 e 13, da lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, 4º, §§ 2º e 3º, da lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000, e 1º, da medida provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e do decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, que conheciam do recurso e o desproviam. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Não votou o Senhor Ministro Joaquim Barbosa por não ter assistido ao relatório. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.09.2003".

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0005649-26.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003525 - JOSE GOMES DA COSTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006589-88.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINÈTE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003519 - MARIA LILIAM MIGLIORINI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005269-03.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003530 - ORLANDO DE MORAES (SP046950 - ROBERTO BOTTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005363-48.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003527 - OZEIAS CLEMENTE DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006009-58.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003524 - RAIMUNDO ALVES PONTES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005227-51.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003531 - JOEL SILVA FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005215-37.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003532 - SUSUMO MIZUTANI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004989-32.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003533 - GERALDO DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005365-18.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003526 - MARINA BORELLI CARACA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005293-31.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003528 - ROBERTO KOVACS DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006051-10.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003522 - PEDRO LEME DE SIQUEIRA PINTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004585-78.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6309003534 - ANA MARIA BALBINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito.

Inicialmente consigno, de ofício (CPC, artigo 219, §5º), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.

Passo a analisar o mérito.

Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que percebe, sob o fundamento de que não houve a preservação do valor real de sua renda mensal.

Não há descuido do princípio constitucional da preservação do valor real, visto que os textos legais deram integral execução ao comando inserto na Constituição Federal. Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para o reajustamento dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados.

Se o constituinte delegou ao legislador infraconstitucional a tarefa de fixar os critérios de majoração, ainda que o parâmetro escolhido não retrate fielmente a realidade inflacionária, não há falar em qualquer inconstitucionalidade com fundamentos em maltratos ao princípio da preservação do valor real do valor dos benefícios, até porque, em muitos momentos, os índices aplicados foram superiores a outros indexadores.

Ora, o artigo 41 da Lei 8213/91, em sua redação atual, prevê que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de junho de 2001, "pro rata", de acordo com as respectivas datas de início ou do seu último reajustamento com base em percentual definido em regulamento (redação dada pela Medida Provisória 2187-13 24/08/2001).

Da leitura do artigo mencionado vê-se que a própria norma remete a fixação do percentual aplicável ao ato infralegal. O percentual atacado, fixado pelo Decreto 3826/2001 não pode ser acoimado de ilegal ou inconstitucional pelo simples fato de ter sido veiculado por norma de hierarquia inferior à lei. Em caso de delegação expressa, como é o presente, é de se admitir a fixação do índice de reajuste pela via do Decreto. A lei estabeleceu os limites de reajustes, não podendo o segurado pretender melhores índices, ao seu próprio talante, sob pena de ferir o princípio constitucional da isonomia. Os índices aplicados pelo INSS além de serem aqueles previstos em lei, refletiram a contento o processo inflacionário.

A preservação em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, determinada pelo artigo 201, § 4°, da Constituição Federal é feita conforme critérios definidos em lei, o que tem sido observado pelo INSS.

Consigno, por fim, que a matéria já restou pacificada na jurisprudência, e o Supremo Tribunal Federal (RE 376.846/SC), pela maioria de seus Ministros esposou o entendimento de que não cabe a utilização doíndice IGP-DI referente aos meses citados para o reajustamento de benefícios, em substituição aos índices empregados.

Conforme se colhe de notícia divulgada na página do Supremo Tribunal Federal na rede mundial de computadores, "decidiu-se que os percentuais adotados pelo INSS 'excederam os índices do INPC, ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável', realizando o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição Federal, que assegura o reajustamento dos benefícios preservando-lhes, permanentemente, o valor real. Considerou-se o INPC como sendo o melhor parâmetro para verificar-se 'a variação dos preços de estrato social mais assemelhado ao dos beneficiários do INSS'. O INPC não foi o índice utilizado para correção, mas tomado como melhor reflexo da realidade do segurado que ganha até oito salários-mínimos."

A ata do julgamento consigna a decisão: "O Tribunal, por maioria, conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário para reafirmar a constitucionalidade dos artigos 12 e 13, da lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, 4º, §§ 2º e 3º, da lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000, e 1º, da medida provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e do decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, que conheciam do recurso e o desproviam. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Não votou o Senhor Ministro Joaquim Barbosa por não ter assistido ao relatório. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.09.2003".

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95,

de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente. 0004966-86.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003502 - JOSIAS DE OLIVEIRA CARDOSO (SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000938-21.2011.4.03.6133 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003514 - JOSE APARECIDO FERNEDA DE OLIVEIRA (SP084907 - GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005210-15.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003501 - JOSÉ VENTURA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004676-71.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003505 - ANIBAL ALUYSIO DE CARVALHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006722-33.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003488 - MARIO RODRIGUES (SP167421 - KELLY CRISTINE GUILHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005490-83.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003496 - NARCISO DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005992-22.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003493 - MINORU SAKODA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0007554-66.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003480 - GERALDO FLORENTINO RAMOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005912-58.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003494 - OSCAR JOSE PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005656-18.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003495 - IRACEMA AMARAL DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0007350-22.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003484 - SEVERINO JORGE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005300-23.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003498 - LEONICE DO NASCIMENTO FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004768-49.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003503 - ABEL PINTO DA COSTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006600-20.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003489 - MILTON MARIANO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006596-80.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003490 - MANOEL BRUNHOLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004698-32.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003504 - JOSE APARECIDO DE MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002450-93.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003512 - ANTONIO CARLOS DA SILVA PIRES (SP046950 - ROBERTO BOTTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006592-43.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003491 - MANOEL PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

```
0005298-53.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003499 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
```

0004670-64.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003506 - AURORA RODRIGUES RIBEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005438-87.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003497 - CARLOS ALBERTO MAIA MENTONI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007348-52.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003485 - JOAQUIM AUGUSTO BARBOSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005236-13.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003500 - JOSEFA SEVERINA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006048-55.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003492 - MARIA DE JESUS FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007346-82.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003486 - ALEXANDRE ALVES FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035306-71.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003479 - WALDEMIR SOARES DA SILVA (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001660-12.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003048 - JOSEFA SOUZA DA SILVA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

- "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)
- § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.
- § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

"Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." (destaquei)

No presente caso, verifico que a autora foi submetida a duas perícias médicas, nas especialidades de ortopedia e clínica geral.

Nos termos do laudo médico do perito clínico geral, embora a autora sofra de hipertensão arterial sistêmica, diabetes e dislipidemia, está apta ao exercício de atividades laborais.

O perito ortopedista, por sua vez, concluiu que a autora está incapacitada total e temporariamente para o exercício que vinha exercendo, em razão de lombalgia com radiculopatia e artralgia de ombro direito e esquerdo. Fixa o início da doença em 2005 e a incapacidade em julho de 2010, devendo ser reavaliada após o período de 01 ano, a contar da realização da perícia médica em 02.05.2011.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico e nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado.

É oportuno observar que os peritos médicos divergiram quanto à existência de sua incapacidade laboral, porém analisaram enfermidades distintas. Note-se que a segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e outra, bem como formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigos 436 e 439, parágrafo único do CPC).

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: "não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial."

Quanto ao segundo requisito necessário à concessão do benefício requerido, a qualidade de segurado, observo que a parte autora não logrou cumpri-lo. Por oportuno, transcrevo o parecer da Contadoria, que faz parte integrante desta sentença:

"A Autora requereu o benefício auxílio-doença ao INSS, tendo os pedidos indeferidos conforme CONIND em anexo.

Conforme o laudo pericial, ortopedia, periciando está com incapacidade total e temporária. Fixa o início da doença em 2005 e o início da incapacidade em jul/10.

O laudo do clínico geral não aponta incapacidade.

Procedemos a contagem do tempo de serviço, verificamos que a Autora possui contribuições como facultativa, perdeu a qualidade de segurada em 15/03/10, voltando a contribuir somente em set/10, assim, quando do início da incapacidade não possuía qualidade de segurada. "

Ademais, ainda que assim não fosse, no caso presente há fortes indícios de doença preexistente, o que também afasta o direito ao benefício, nos claros termos do artigo 59, parágrafo único da Lei 8.213/91:

"Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o seu benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão." (grifo nosso)

Nesse sentido, julgado do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

"EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PREEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

- 1. Seja porque a incapacidade laborativa atingiu a parte autora quando esta não mais ostentava a condição de segurada, seja porque o evento incapacitante é preexistente ao seu reingresso no RGPS, deve ser indeferido o pedido de concessão de auxílio-doença.
- 2. Apelo do INSS provido, com a declaração de improcedência da demanda." (TRF 4ª Região, 5ª Turma, Relator OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, Processo 2002.04.01.0499360-0 RS, j. 26.04.2005, DJU 04.05.2005, p. 763).

Insta sublinharque a situação retratada nos autos reclama maior atenção,porquantodiz respeito a hipótese de"filiação tardia"ao RGPS, na qualidade de facultativo, portador de doença presumivelmente incapacitante, quando já alcançada idade avançada.

À vista de tais pressupostos é preciso ponderar que os benefícios incapacitantes (o auxílio-acidente,o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez) não são prestações planejáveis comoa aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição. Diversamente, configuram amparo ao segurado em momento de fragilidade não previsto ou esperado.

A interpretação do parágrafo único do art. 59, da lei n. 8.213/91 - que ressalva a cobertura previdenciária para as hipóteses de doença preexistente, quando a incapacidade é derivada de progressão ou agravamento da doença -, não pode, a meu sentir, se afastar dos pressupostos acima transcritos, noutro dizer: a exceção estampada no parágrafo único do art. 59, da LBP, não pode significar possibilidade de planejamento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Nesse sentido o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região:

"PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL FACULTATIVO. ANTERIORIDADE DAS DOENÇAS INCAPACITANTES COM RELAÇÃO À FILIAÇÃO NO RGPS. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

- -Ausência de cerceamento de defesa. Laudo médico que é suficiente para formação do conjunto probatório, não havendo motivo para a realização de outros exames periciais (art.130 e 473 do CPC).
- -A Lei nº 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez aos segurados que, estando ou não percebendo auxílio-doença, forem considerados temporariamente ou definitivamente incapazes para o exercício de atividade que lhes garanta a subsistência, por meio de perícia médica, observada a carência legalmente estipulada (arts. 25, 26, 42, 43 e 59, lei cit.).
- -Parte autora que ingressou no sistema como contribuinte individual facultativa quando já contava com idade avançada e moléstias generalizadas.

Incapacidade atestada pelo perito em data anterior à filiação nos quadros Previdência Social. Vedação do § 2°, art. 42, Lei nº 8.213/91.

- -Improcedência do pedido inicial mantida.
- -Preliminar rejeitada e apelação da parte autora improvida." (TRF3^a Região, 8^a Turma, relatora Des. FEd. Vera Jucovsky, proc. 2005.61.11.001328-0 AC 1257772, v.u. j. 28/07/2008)

A situação ora analisada ainda traz a peculiaridade de que a interessada (consoante dados contidos nos autos) nãodesempenhou anterior atividade de filiação obrigatória ao RGPS. A autora só começou a contribuir para a previdência social em 03/2007, época em que já ostentava quase 52 anos. Não é crível que o tenha feito motivada por simples sentimento de prevenção, sendo de evidente que a mesma já estava incapacitada quando passou a contribuir. Considerando que a concessão dos benefícios previdenciários é atividade administrativa vinculada ao preenchimento de todos os pressupostos e requisitos legais, não se permitindo a sua concessão por mera benevolência, tenho que a incapacidade da autora é preexistente à sua filiação como facultativa em 05.032007, não fazendo jus, portanto, à cobertura previdenciária.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentenca publicada e registrada eletronicamente.

0007365-88.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003338 - MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE (SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1° da Lei nº. 10.259/01).

Inicialmente, afasto as preliminares argüidas pela ré, pois as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, in verbis: "A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos".

Não comprovada, ainda, a adesão da parte autora ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001. Passo à análise do mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante, no entanto, firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (janeiro/1989): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/1990): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices - E SOMENTE ESSES - foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razões fáticas ou jurídicas para este Juízo se distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado. Confira-se:

Súmula 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "Nenhuma diferença é devida a título de correção monetária dos depósitos do FGTS relativos ao mês de fevereiro de 1989";

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/SC COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. FGTS. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. FEV/89. IPC.

- 1. Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência formulado por Beno Utzig e outros (fls. 87/91), apontando suposto dissenso da Turma Recursal/SC (fl. 84) e a jurisprudência dominante do STJ, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei 10.259/2001, sobre a correção dos depósitos do FGTS pelo IPC, no mês de fevereiro de 1989.
- 2. A Sentença proferida pela Exma. Dra. Daniela Tocchetto Cavalheiro (fls. 66/70), indeferiu o pedido, argumentando que: a) a parte autora não pediu a substituição do índice aplicado (LFT) pelo IPC, mas o acréscimo deste ao já computado pela CEF; b) a Lei 7.738/89 determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT (Letra Financeira do Tesouro); b) existindo regra legal específica para a correção do FGTS para o mês de fevereiro/89, não há razão para a aplicação do IPC, tampouco para a acumulação de índices.
- 3. O Acórdão impugnado da TR/SC (fl. 84), relatado pelo Exmo. Dr. Edvaldo Mendes da Silva, manteve a sentença, pelos próprios fundamentos.
- 4. O Acórdão/paradigma, do STJ (fls. 92/98), diz, em suma, que incide o IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. (EREsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).
- 5. Há divergência, uma vez que: a) o Acórdão impugnado, concluiu pela inaplicabilidade do IPC, em face da existência de legislação especifica (Lei 7.738/89), que determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT; b) enquanto que o posicionamento firmado pela Primeira Seção do STJ é pela aplicabilidade do referido IPC nos depósitos do FGTS, no mês de fevereiro/89. (EREsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).
- 6. Entretanto, nenhuma diferença é devida, a título de correção monetária dos depósitos do FGTS no mês de fevereiro/89, pois, como considerou o Acórdão impugnado (vide sentença fls. 66/70), os Recorridos pretendem a acumulação do IPC (10,14%) com a LFT (18,35%), já aplicado pela CEF. (Precedentes STJ: RESP 911871/PB 1^aT. decisão: 19/06/2007 Teori Albino Zavascki).
- 7. Pedido de uniformização conhecido e improvido." (Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Processo nº 2006.72.95.001826-8, Relator Juiz Federal Hélio S. Ourem Campos, publicado no DJU dia 31 de agosto de 2007, seção I, página 903) (destaquei)

"ADMINISTRATIVO, FGTS, CORREÇÃO MONETÁRIA.

- 1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (Embargos Declaratórios no REsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; Embargos de Declaração no EREsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.
- 2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91(TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Beijamin, DJ 15.02.2007.
- 3. Recurso parcialmente provido." (REsp 911871/PB, Rel. MinistroTEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 518) (destaquei)

Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS. Diante do exposto, ACOLHOPARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que a parte autora busca a condenação do réu à revisão de benefício previdenciário objetivando a reposição do teto, prevista no art. 26 da lei 8.870/94.

Inicialmente, cumpre destacar que a limitação ao teto é plenamente válida, decorrendo das disposições legais que estabelecem que a média deve ser apurada com base nos salários-de-contribuição, sendo certo que para estes há o teto previsto no artigo 28, §5°, da Lei nº 8.212/91.

Ora, se o segurado contribuiu sobre esse valor limitado, nada mais correto que haja somente o cômputo desse teto no cálculo do salário-de-benefício.

O salário-de-benefício, portanto, é limitado pelo § 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, observando-se que deve ficar adstrito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

O artigo 33, "caput", do mesmo diploma legal, diz que a renda mensal dos benefícios de prestação continuada está atrelada ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Pois bem, o artigo 29, § 2°, da mencionada lei, estabelece que "o valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício", enquanto que o artigo 33 determina que "a renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição", estando previsto neste segundo artigo uma exceção, a qual não interessa no momento.

Percebe-se, então, que referidos artigos, taxados de inconstitucionais, recebem tal qualificativo em razão de estabelecerem um limite máximo tanto para o salário-de-benefício quanto para o próprio benefício de prestação continuada, os quais não poderão ser superiores ao maior salário-de-contribuição.

A previsão legal de um limite máximo para o salário-de-benefício e para o benefício não contrariam, em momento algum, dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critério definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade dos dispositivos legais, uma vez que a Constituição Federal fixa somente um limite mínimo para o valor dos benefícios, no sentido de que "nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo", não impedido, porém, que o legislador infraconstitucional estabeleça um limite máximo

Quanto ao objeto do pedido, qual seja, a reposição do teto, observo que as leis 8.870/94 (artigo 26) e 8.880/94 (artigo 21, § 3°), esmiuçando a regra contida no § 2° do art. 29 da lei 8.213/91, dispõem que se a média apurada para cálculo do salário-de-benefício superar o limite legal estabelecido, a diferença percentual entre essa média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste após a sua concessão.

Com efeito, em relação aos benefícios concedidos entre 05 de abril de 1991 a 31 de dezembro de 1993, foi determinada sua revisão, a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média dos 36 últimos salários-de-contribuição e o salário-de-benefício considerado para a concessão, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.870/94.

Registre-se, ademais, que, em 17 de maio de 1994, o Ministério da Previdência Social editou a Portaria 1.143, fixando as diretrizes para o cumprimento da revisão determinada no artigo 26 da Lei 8.870/94, preceituando, expressamente, em seus artigos 2º e 3º:

"Art. 2°: Serão processados automaticamente pela DATAPREV e incluídas no pagamento na competência junho de 1994 as revisões de todos os benefícios cujo valor da média dos salários-de-contribuição esteja disponível em meio magnético nos cadastros de benefícios".

"Art. 3º: Para a revisão dos demais benefícios, será observado o seguinte procedimento:

I - a DATAPREV emitirá listagem de todos os benefícios cujo salário-de-benefício seja igual ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início;

II - cada órgão local da Diretoria do Seguro Social levantará as informações necessárias ao cálculo da média dos salários-de-contribuição utilizada na concessão dos benefícios constantes da relação de que trata o inciso anterior.

Parágrafo único. As revisões efetuadas nos termos deste artigo serão incluídas para pagamento na competência julho de 1994."

Em seguida, foi expedida a Ordem de Serviço n.º 425, de 23.05.1994, para execução da Portaria n.º 1.143/94.

No presente caso, o benefício da parte autora foi concedido no interregno de 05.04.1991 a 31.12.1993 e o salário de benefício foi limitado ao teto, todavia, a autarquia previdenciária, não observou a regra acima mencionada, deixando de incorporar, junto com o primeiro reajuste após a concessão, o percentual entre a média apurada e o teto.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a aplicar junto ao primeiro reajuste após a concessão, o percentual entre a média apurada e o teto.

Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001. Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a) caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável;

b) se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0007060-07.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309002410 - MINORU SAKODA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001058-21.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309002408 - VICENTE SALVADOR CIMINO (SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007064-44.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309002412 - BENEDITO LEMES DO PRADO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005324-51.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003377 - ATAIR PREVIATO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1° da Lei nº. 10.259/01).

Inicialmente consigno, de oficio (artigo 219, parágrafo 5°, do Código de Processo Civil), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.

Passo ao exame do pedido.

A parte autora requer o recálculo de sua renda mensal inicial mediante a apuração da média dos trinta e seis

últimos salários-de-contribuição, atualizando-se monetariamente os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que antecedem aos 12 (doze) últimos, com aplicação da variação ORTN/OTN, nos termos da Lei n. 6423/77. Com o advento da Lei nº 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. Tal orientação encontra-se, inclusive, cristalizada na súmula nº 07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ora transcrita:

"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77."

Ressalte-se que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem decidido de acordo com esse entendimento, conforme ementa ora transcrita:

"Ementa:

(...)

- O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM PRESTIGIADO A TESE DE QUE, NO REGIME ANTERIOR A LEI N. 8.213/91, OS SALARIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS ULTIMOS DOZE MESES, PARA EFEITO DE CALCULO DE APOSENTADORIA POR IDADE OU POR TEMPO DE SERVIÇO, DEVEM SER CORRIGIDOS PELO INDICE DE VARIAÇÃO NOMINAL DA ORTN/OTN (RESP 57.715-2/SP, REL. MIN. COSTA LIMA, IN DJ DE 06.03.1995).

 (\ldots)

(STJ - 6^a Turma, Relator Ministro Vicente Leal, RESP nº 9700183408 - SP,j. 27.05.1997, v.u., p. DJ 04.08.1997, p. 34933).

O benefício da parte autora enquadra-se na hipótese daqueles que fazem jus à correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN/OTN, sendo, portanto, devidas diferenças a título de revisão da RMI, a qual deve ser atualizada pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT.

Na hipótese dos autos a equivalência salarial nos termos do artigo 58 do ADCT é apenas um reflexo do pedido de correção pela ORTN/OTN, pois, uma vez aplicada a correção dos vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos pela variação da ORTN/OTN, em decorrência lógica, implica na alteração do valor da renda mensal inicial do benefício do autor e na equivalência apurada, bem como nos reajustamentos posteriores.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social ao seguinte:

- 1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN;
- 2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;
- 3) Implementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social Dataprev;
- 4) Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual;
- 5) Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social Dataprev, fazendo incidir juros de mora nos termos da legislação aplicável sobre todas as parcelas vencidas, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição qüinqüenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação

828/978

remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Defiro os beneficios da Justica Gratuita.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).

Inicialmente, afasto as preliminares argüidas pela ré, pois as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, in verbis: "A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos".

Não comprovada, ainda, a adesão da parte autora ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001. Passo à análise do mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante, no entanto, firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (janeiro/1989): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/1990): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices - E SOMENTE ESSES - foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razões fáticas ou jurídicas para este Juízo se distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado. Confira-se:

Súmula 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "Nenhuma diferença é devida a título de correção monetária dos depósitos do FGTS relativos ao mês de fevereiro de 1989":

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/SC COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. FGTS. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. FEV/89. IPC.

- 1. Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência formulado por Beno Utzig e outros (fls. 87/91), apontando suposto dissenso da Turma Recursal/SC (fl. 84) e a jurisprudência dominante do STJ, nos termos do art. 14, § 2°, da Lei 10.259/2001, sobre a correção dos depósitos do FGTS pelo IPC, no mês de fevereiro de 1989.
- 2. A Sentença proferida pela Exma. Dra. Daniela Tocchetto Cavalheiro (fls. 66/70), indeferiu o pedido, argumentando que: a) a parte autora não pediu a substituição do índice aplicado (LFT) pelo IPC, mas o acréscimo deste ao já computado pela CEF; b) a Lei 7.738/89 determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT (Letra Financeira do Tesouro); b) existindo regra legal específica para a correção do FGTS para o mês de fevereiro/89, não há razão para a aplicação do IPC, tampouco para a acumulação de índices.
- 3. O Acórdão impugnado da TR/SC (fl. 84), relatado pelo Exmo. Dr. Edvaldo Mendes da Silva, manteve a sentença, pelos próprios fundamentos.
- 4. O Acórdão/paradigma, do STJ (fls. 92/98), diz, em suma, que incide o IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. (EREsp 352.411, 1ª Secão, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).
- 5. Há divergência, uma vez que: a) o Acórdão impugnado, concluiu pela inaplicabilidade do IPC, em face da existência de legislação especifica (Lei 7.738/89), que determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT; b) enquanto que o posicionamento firmado pela Primeira Seção do STJ é pela aplicabilidade do referido IPC nos depósitos do FGTS, no mês de fevereiro/89. (EREsp

- 352.411, 1ª Secão, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).
- 6. Entretanto, nenhuma diferença é devida, a título de correção monetária dos depósitos do FGTS no mês de fevereiro/89, pois, como considerou o Acórdão impugnado (vide sentença fls. 66/70), os Recorridos pretendem a acumulação do IPC (10,14%) com a LFT (18,35%), já aplicado pela CEF. (Precedentes STJ: RESP 911871/PB 1^aT. decisão: 19/06/2007 Teori Albino Zavascki).
- 7. Pedido de uniformização conhecido e improvido." (Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Processo nº 2006.72.95.001826-8, Relator Juiz Federal Hélio S. Ourem Campos, publicado no DJU dia 31 de agosto de 2007, seção I, página 903) (destaquei)

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- 1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6° da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (Embargos Declaratórios no REsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; Embargos de Declaração no EREsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferenca é devida a tal título.
- 2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91(TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Beijamin, DJ 15.02.2007.
- 3. Recurso parcialmente provido." (REsp 911871/PB, Rel. MinistroTEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 518) (destaquei)

Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0005505-52.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003343 - SADAO TAKAGI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0007329-46.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003339 - ROBERTO HARUYUKI KUBOTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0005971-46.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003342 - JOSE EDUARDO PASCHUINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0006217-42.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003341 - EURICO COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0007115-55.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003340 - CARLOS JACOMO SPADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002567-26.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309002119 - JOSE BEZERRA DA SILVA FILHO (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei

10.259/01).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que "caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que "os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a parte autora a existência de omissão/contradição na sentença proferida, pois, embora tenha reconhecido como indevido o percentual excedente de 3% somente até a vigência da MP 2.131/2000, a parte dispositiva, ao condenar a União a restituir as quantias descontadas, não especificou o percentual. Aponta, ainda, contradição em relação ao período prescricional, na medida em que condenou a União a restituir os valores descontados no período entre 10/01/2002 e 31/3/2001, determinando a restituição de parcelas reconhecidamente prescritas. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença padece de um desses vícios, os embargos devem ser conhecidos, mesmo que isso implique, em alguns casos, em modificação do julgado.

De fato, a sentença embargada prolatada padece dos vícios alegados, pois, embora a fundamentação tenha esgotado os argumentos de convencimento do juízo, a parte dispositiva não estabeleceu parâmetros suficientes para a condenação no tocante ao percentual e apresentou contradição no que tange à prescrição.

Cabe destacar, com relação à prescrição, que o dispositivo que a acolheu merece esclarecimento face à contradição apontada, pois a fundamentação foi clara ao fixar a ocorrência de prescrição em 10/01/1997, tendo em vista o ajuizamento da demanda em 10/01/2007:

"Não tendo ocorrido homologação expressa, a extinção do direito de pleitear a compensação só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador (no caso, o pagamento), acrescido de mais cinco anos, contados daquela data em que se deu a homologação tácita. No presente caso, como a ação foi proposta em 10/01/2007, a restituição compreende período posterior a 10/01/1997."

Quanto ao percentual, a sentença foi clara ao fundamentar:

"Destarte, a contribuição para a assistência médico-hospitalar descontada dos militares no percentual de 3% sobre o valor do soldo é plenamente devida até a vigência da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal. Assim, como a medida provisória foi editada em 01/01/2001, a alíquota de 3,5% passou a ser exigível a partir de 01/04/2001.

Desse modo, deve ser reconhecido o direito da parte autora à repetição do indébito exclusivamente no que se refere ao recolhimento da exação no que exceder ao percentual de 3% até a vigência da MP 2.131/00, em 01/04/2001."

Todavia, tais parâmetros, embora claros na fundamentação, não constaram do dispositivo do dispositivo.

Posto isso, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e julgo procedente o pedido do embargante para proceder à alteração da parte dispositiva da sentença, que passa a ter a seguinte redação:

"Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e: a) decreto a prescrição da pretensão da parte autora em relação aos créditos anteriores a 10/01/1997 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, quanto à condenação da União a restituir as importâncias descontadas de sua remuneração a título de contribuição para o Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA no período anterior à data fixada; b) condeno a União a restituir ao autor as quantias descontadas de sua remuneração a título de contribuição para o Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA, no que exceder ao percentual de 3% (três por cento) até 01/04/2001 (início de vigência da MP 2.131/00). Sobre o indébito incidem juros calculados com base na taxa referencial do SELIC (§ 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1° da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Comando do Exército para que, em cumprimento da decisão, no prazo de 60 dias, proceda aos cálculos da importância devida ao autor, bem assim informe e demonstre a este juízo o valor devido.

Em seguida, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

Não havendo impugnação, expeça-se oficio requisitório.

Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente."

Permanecem inalterados os demais termos do julgado.

Intime-se.

0005797-42.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309002239 - PAULO RODRIGUES DA CRUZ (SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1° da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que "caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que "os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de "obrigar" o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

"Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência" (STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

"Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

"Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão" (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados "com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada" pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omisso, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Isso porque o julgado foi claro ao determinar o reconhecimento do período rural somente nos anos de 1969 a 1970, nos quais há início de prova material, tendo deixado de reconhecer a totalidade do período pretendido pelo embargante por não ser admitida a prova exclusivamente testemunhal, conforme já fundamentado.

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0006659-76.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309002235 - ANA VERBENA SOUSA SILVESTRE (CE018499 - ANA VERBENA SOUZA SILVESTRE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face de sentença que julgou procedente o pedido de reconhecimento do direito a 60 dias de férias dos Procuradores da Fazenda Nacional.

Alega a União Federal a existência de omissão na sentença proferida, uma vez que não foram apreciadas as preliminares de incompetência absoluta (artigo 3°, § 1°, III, Lei 10.259/2001) e de inépcia da inicial (pedido ilíquido), além da questão da forma de correção monetária e aplicação de juros (Lei 9.494/97).

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente em seu artigo 48 a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais são previstos também no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

O artigo 49 da Lei 9.099/95 estabelece que os embargos de declaração serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a

sentença padece de um desses vícios, os embargos devem ser conhecidos, mesmo que isso implique, em alguns casos, em modificação do julgado.

De fato, a sentença embargada prolatada padece dos vícios alegados, merecendo a apreciação dos pontos omissos. Em relação às preliminares argüidas pela União Federal, cabe destacar que a fixação da competência dos Juizados, via de regra, de acordo com o disposto art. 3° da lei mencionada, é determinada em razão do valor da causa que não poderá ultrapassar o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Por sua vez, o mesmo artigo. 3º, no seu parágrafo 1º, inciso III, exclui, expressamente, da competência dos Juizados Especiais Federais as causas que tenham por objeto a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o lançamento fiscal.

Dispõe o artigo 3°, ° 1°, III, da Lei n° 10.259/01:

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 10 Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

(...)

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;"

O legislador, ao excluir da competência dos Juizados Especiais Federais as causas que versem sobre "anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal", teve o objetivo de garantir à "Administração Pública o percurso de todas as vias recursais" previstas no Código de Processo Civil, incluindo-se, ainda, a remessa oficial (cf. Marisa Ferreira dos Santos e Ricardo Cunha Chimenti, Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Federais e Estaduais, Ed. Saraiva, 3ª ed., pág. 29).

No caso dos autos, porém, não vislumbro a hipótese de ato administrativo, pois o cerne da questão versa sobre questão eminentemente legal, ou seja, se a medida provisória ou lei ordinária tratou de assunto reservado à lei complementar, conforme estabelecido pelo legislador constituinte originário.

Afasto, portanto, a incompetência deste juízo para o conhecimento do feito.

Quanto à preliminar de inépcia da inicial, entendo que a vedação à prolação de "sentença condenatória por quantia ilíquida" (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao sistema dos Juizados Especiais Federais por força do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01), não implica em vedação à formulação de "pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação" (artigo 14, § 2º). Pelo contrário, a parte final do referido artigo 38 apenas confirma essa possibilidade, que se encontra em total consonância com os princípios informadores do sistema dos Juizados Especiais ("simplicidade" e "informalidade", particularmente - artigo 2º da Lei nº. 9.099/95).

Assim, também não merece acolhimento a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que não há expressa vedação legal à eventual acolhimento do pedido pelo magistrado.

Por fim, a demanda foi ajuizada em 24/9/2009, portanto após o início de vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, de forma que fixo juros de 6% ao ano.

Transcrevo, por oportuno, o julgado abaixo:

Processo RESP 200701423069 - RESP - RECURSO ESPECIAL - 963091 Relator(a) JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) Sigla do órgão STJ

Órgão julgador QUINTA TURMA

Fonte DJ DATA:29/10/2007 PG:00311

Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ementa

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. 6% AO ANO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. A preliminar de nulidade do acórdão dos embargos de declaração deve ser afastada, não se vislumbrando a violação do inciso II, do artigo 535 do CPC, porquanto o Tribunal a quo afastou a aplicação da Lei 9494/97, para manter o percentual dos juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, não caracterizando omissão do julgado quanto ao ponto. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal

de Justiça consolidou o entendimento de que os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano nas hipóteses em que proposta a ação após o início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, incidente não somente nos pagamentos de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, e a condenação recai sobre a Fazenda Pública. 3. Recurso especial conhecido e provido, para modificar o acórdão recorrido no tocante ao percentual dos juros de mora.

Data da Decisão 09/10/2007 Data da Publicação29/10/2007

Posto isso, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e julgo procedente o pedido do embargante para proceder à alteração da parte dispositiva da sentença que passa a constar nos seguintes termos:

"Isto posto, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA UNIÃO FEDERAL E JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restabelecer, em favor da parte autora, o direito ao gozo de férias anuais de 60 dias, com todos os seus consectários legais, afastando-se as disposições em sentido contrário contidas na Lei 9.527/97.

Juros e correção monetária na forma da Lei 9.494/97.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente."

Mantenho inalterados os demais termos da sentença prolatada. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0005325-36.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309002784 - JOÃO DOS SANTOS (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1° da Lei nº. 10.259/01).

Cuida-se pedido de revisão de benefício previdenciário.

Quanto às preliminares suscitadas pela Autarquia, há que ser dito que anteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.523, de 27/06/1997 (convertida na Lei nº 9.528/97), não se cogitava de prazo de decadência para revisão dos critérios do cálculo dos benefícios previdenciários.

Anteriormente, portanto, o pleito de revisão poderia ser formulado a qualquer tempo. Todavia, com a edição desse diploma, que, inicialmente, fixou o prazo decadencial em 10 (dez) anos, reduzido a 05 (cinco) anos pela Lei nº 9.711/98, e posteriormente fixado em 10 (dez) anos pela Medida Provisória nº 138/03, tenho como possível a decadência, contando-se o prazo, contudo, apenas a partir da entrada em vigor de tais diplomas legais, o que não ocorre no caso"sub judice".

Assim, estão prescritas apenas as parcelas anteriores aos cinco anos contados da propositura da demanda. Passo à análise do pedido.

Com efeito, o autor requer o recálculo de sua renda mensal inicial mediante a apuração da média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, atualizando-se monetariamente os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que antecedem aos 12 (doze) últimos, com aplicação da variação ORTN/OTN, nos termos da Lei n. 6423/77. No entanto, deve-se ressaltar que o benefício precedente (no qual seria aplicada a variação da ORTN/OTN em substituição aos índices das portarias ministeriais) é de auxílio-doença (DIB 10.09.1977) e posteriormente aposentadoria por invalidez (DIB 01.11.1981) e portanto calculado com a média dos doze últimos salários não corrigidos, não há interesse de agir da parte autora.

Segundo a redação do enunciado n°09 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, tem-se que a correção dos 24 salários-de-contribuição pela ORTN/OTN nos termos da Súmula n°7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão (Art. 21, I, da Consolidação das Leis da Previdência Social aprovada pelo Decreto n° 89.312/84.

O benefício foi concedido de acordo com a lei vigente à época e a previsão para correção monetária restringia-se aos 24 meses anteriores aos 12 últimos, conforme se verifica do parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto nº 77.0077/76 que expediu a Consolidação das Leis da Previdência Social, sendo certo que aos benefícios de auxílio-

doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão o cálculo era feito com base apenas na média dos doze últimos salários sem atualização monetária.

Não se alegue que deveria ser aplicada correção monetária em todo o período básico de cálculo, pois a previsão de correção monetária para todos os salários de contribuição somente foi inserida com a promulgação da Constituição Federal de 1988, não se podendo cogitar de aplicação retroativa do artigo 202 da Carta Magna. Esse é, aliás, o entendimento pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme verifica-se do julgado ora transcrito:

"Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. JULGADO RECORRIDO DE ACORDO COM ENTENDIMENTO DA CORTE. SUM. 83/STJ. PREVIDENCIARIO. ORTN/OTN.

- 1 SE O JULGADO RECORRIDO ESTA EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DA CORTE, INCIDE, NA ESPECIE, A SUBIDA DO RECURSO ESPECIAL, O OBICE DA SUM. 83/STJ.
- 2 OS CALCULOS DOS BENEFICIOS ANTERIORES A LEI 8.213/1991, DEVEM SER PROCESSADOS PELA VARIAÇÃO DA ORTN/OTN, EXCLUIDOS OS ULTIMOS DOZE MESES DE CONTRIBUIÇÕES, O QUE NÃO OFENDE O PAR. 1., ART. 21, CLPS, QUE CONSOLIDOU O ART. 3., DA LEI 5.890/1973. 3 AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
- (STJ, 6ª Turma, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 79844 SP (registro nº 199500369109) relator Ministro Fernando Gonçalves, v.u., j. 09.12.1996, DJ 03.02.1997, p. 00793)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o feito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistencia judiciária gratuita.

Intime-se. Sentença registrada e publicada eletronicamente.

0006523-11.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003583 - CICERO FLORENTINO SOBRINHO (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1° da Lei 10.259/2001).

Observo que a parte autora propôs ação perante este Juizado Especial Federal, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, que ainda encontra-se em curso (autos nº 00045502120114036309), razão pela qual entendo que ambas as ações são idênticas e que há litispendência entre a presente ação e aquela anteriormente proposta. Importante ressaltar o entendimento de Vicente Greco Filho, o qual afirma que "litispendência é o fato processual da existência de um processo em andamento e que produz como efeito negativo a impossibilidade de haver outro processo idêntico. O segundo processo, se já instaurado, deve ser extinto e, se não instaurado, deve ser rejeitado (v. art. 267,V). O efeito negativo da litispendência, ou seja, a proibição de existir ação idêntica, é matéria de ordem pública, que o juiz pode conhecer de oficio, a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição. As ações são idênticas quando idênticas são as partes, o pedido e a causa de pedir".

Diante desse fato não há como prosperar a presente ação, posto ter sido ajuizada quando já em transcurso demanda idêntica neste mesmo Juízo, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil.

Por fim, caracteriza litigância de má fé, à luz do disposto no inciso V do artigo 17 do CPC, a reprodução de ações veiculando idêntica pretensão ainda mais porque levada a efeito pelo mesmo advogado que propôs a anterior, em relação à qual identificada a litispendência, motivo pelo qual condeno o(a) patrono(a) do(a) autor(a) no pagamento de multa, que fixo em 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 18 do mesmo diploma legal. No mesmo sentido:

"EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR INDEFERIDA. REPETIÇÃO DA AÇÃO. INADIMISSILIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

- 1. A identidade de demandas que caracteriza a litispendência, conforme decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, "é a identidade jurídica, quanto idênticos os pedidos, visam o mesmo efeito jurídico".
- 2. O ajuizamento do novo writ, cuja pretensão encerra em seu bojo o mesmo pedido formulado em mandado de segurança anteriormente impetrado, cuja liminar havia sido indeferida, configura a litigância de má-fé do impetrante, sujeitando-o a pena de multa. (TRF1; 4ª Turma; Rel. Des.Fed.Mário César Ribeiro; julg.15.04.2003; publ.26.04.2004)"

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1° da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003121-53.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003346 - VICENTE LIMA SOTERO (SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/2001).

A providência jurisdicional almejada pela parte autora (condenação da Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de expurgos inflacionários), ou parte dela, encontra-se reconhecida pela Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001, "verbis":

"Art. 4º. Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar nas contas vinculadas do FGTS, a expensas do próprio Fundo, o complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de 16,64% (dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) e de 44,8% (quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990, desde que:

I - o titular da conta vinculada firme o Termo de Adesão de que trata esta Lei Complementar;"

A parte autora, portanto, com a assinatura do "Termo de Adesão" noticiada pela ré, recebeu em conta vinculada as quantias decorrentes dos planos Verão e Collor I.

Cumpre observar, também, que ao aderir aos termos do referido acordo, a parte autora renunciou expressamente a quaisquer outras atualizações monetárias relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, como se pode verificar no disposto no item n° 5 do Termo de Adesão, cuja redação foi embasada no artigo 6°, III da Lei Complementar nº. 110/2001, abaixo transcrito:

"Art. 6º O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4o, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá:

III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 10 de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991."

Assim, uma vez que a parte autora já foi beneficiada pelo acordo, e que se comprometeu a não ingressar com outros índices incluídos no período supra, deixou de existir razão para esta demanda, pois sua pretensão encontrase dirimida. Da mesma forma, ao firmar o acordo, sujeitou-se à liberação dos créditos complementares na forma lá prevista, consoante o texto do artigo 8º da Lei Complementar nº. 110/2001:

"Art. 8º A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à da publicação desta Lei Complementar".

Importante ressaltar que a parte autora tinha a opção de aceitar ou não a proposta de acordo. O que não se admite, contudo, é o exercício simultâneo da pretensão nas vias administrativa e judicial, uma vez que o manejo da ação só se justifica onde houver pretensão resistida, o que não ocorre no caso.

Ademais, o acordo versa sobre direitos disponíveis, implicando em concessões recíprocas com o claro objetivo de evitar demandas futuras e resolver os litígios já instaurados. Aliás, o mesmo encontra amparo na legislação civil, não havendo alegação de vício que possa macular o ajuste firmado e, conseqüentemente, o afastamento dos efeitos do acordo implicaria em violação ao princípio da segurança jurídica, conforme entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em diversas ocasiões:

"PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTAS VINCULADAS DO FGTS. LC N. 110/01. TERMO DE ADESÃO. VALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

1. Em observância ao princípio constitucional da segurança jurídica, o acordo firmado entre as partes com a

assinatura do respectivo termo de adesão do trabalhador às condições de crédito previstas na Lei Complementar n. 110/01 é juridicamente válido.

2. Recurso especial a que se dá provimento" (REsp 681611/RS, Rel. MinistroJOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.04.2005, DJ 30.05.2005 p. 316)

"RECURSO ESPECIAL. FGTS. ISENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 29-C DA LEI N. 8.036/90, INSERIDO PELA MP N. 2.164/2001. IMPOSSIBILIDADE. DEMANDA PROPOSTA ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001, INDEPENDENTEMENTE DE ASSISTÊNCIA DO ADVOGADO. Se o negócio jurídico da transação já se encontra concluído entre as partes, impossível é a qualquer delas o arrependimento unilateral.

Sendo válido o acordo celebrado, obriga-se o juiz à sua homologação, salvo se ilícito o seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato, o que não ocorreu no presente caso.

Quanto aos honorários advocatícios, inaplicável o artigo 29-C da Lei n. 8.036/90, inserido pela Medida Provisória n. 2.164/2001, pois a demanda foi proposta anteriormente a 28 de julho de 2001.

Recurso especial parcialmente provido, para homologar a transação" (REsp 680115/PR, Rel. MinistroFRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 14.12.2004, DJ 25.04.2005 p. 322)

Assim, resta configurada a ausência de interesse de agir da parte autora, tendo em vista que a assinatura do "Termo de Adesão" é anterior ao ajuizamento desta.

Para estancar qualquer dúvida, confira-se a súmula vinculante nº. 01, do Supremo Tribunal Federal:

"OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001"

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004848-13.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003375 - CLARIVAN MOREIRA DE CASTRO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).

A parte autora requer o recálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário (originário) mediante a apuração da média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, atualizando-se monetariamente os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que antecedem aos 12 (doze) últimos, com aplicação da variação ORTN/OTN, nos termos da Lei nº. 6.423/77.

A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito.

Inicialmente consigno, de ofício (artigo 219, parágrafo 5°, do Código de Processo Civil), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.

Passo à análise do mérito, propriamente dito.

Com efeito, a parte autora requer o recálculo de sua renda mensal inicial mediante a apuração da média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, atualizando-se monetariamente os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que antecedem aos 12 (doze) últimos, com aplicação da variação ORTN/OTN, nos termos da Lei n. 6423/77.

Considerando que o beneficio no qual seria aplicada a variação da ORTN/OTN em substituição aos índices das portarias ministeriais foi calculado com a média dos doze últimos salários não corrigidos, não há interesse de agir da parte autora.

Segundo a redação do Enunciado nº 09 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, tem-se que a correção dos 24 salários-de-contribuição pela ORTN/OTN nos termos da Súmula nº 07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão (art. 21, I da Consolidação das Leis da Previdência Social aprovada pelo Decreto nº

89.312/84).

O benefício foi concedido de acordo com a lei vigente à época e a previsão para correção monetária restringia-se aos 24 meses anteriores aos 12 últimos, conforme se verifica do parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto nº 77.0077/76 que expediu a Consolidação das Leis da Previdência Social, sendo certo que aos benefícios de auxíliodoença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão o cálculo era feito com base apenas na média dos doze últimos salários sem atualização monetária.

Não se alegue que deveria ser aplicada correção monetária em todo o período básico de cálculo, pois a previsão de correção monetária para todos os salários de contribuição somente foi inserida com a promulgação da Constituição Federal de 1988, não se podendo cogitar de aplicação retroativa do artigo 202 da Carta Magna. Esse é, aliás, o entendimento pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado ora transcrito:

"Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. JULGADO RECORRIDO DE ACORDO COM ENTENDIMENTO DA CORTE. SUM. 83/STJ. PREVIDENCIARIO. ORTN/OTN.

- 1 SE O JULGADO RECORRIDO ESTA EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DA CORTE, INCIDE, NA ESPECIE, A SUBIDA DO RECURSO ESPECIAL, O OBICE DA SUM. 83/STJ.
- 2 OS CALCULOS DOS BENEFICIOS ANTERIORES A LEI 8.213/1991, DEVEM SER PROCESSADOS PELA VARIAÇÃO DA ORTN/OTN, EXCLUIDOS OS ULTIMOS DOZE MESES DE CONTRIBUIÇÕES, O QUE NÃO OFENDE O PAR. 1., ART. 21, CLPS, QUE CONSOLIDOU O ART. 3., DA LEI 5.890/1973. 3 - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(STJ, 6ª Turma, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 79844 SP (registro nº 199500369109) relator Ministro Fernando Gonçalves, v.u., j. 09.12.1996, DJ 03.02.1997, p. 00793)

Na hipótese dos autos a equivalência salarial nos termos do artigo 58 do ADCT é apenas um reflexo do pedido de correção pela ORTN/OTN, pois, uma vez aplicada a correção, em decorrência lógica, implicaria na alteração do valor da renda mensal inicial do benefício da autora e na equivalência apurada, bem como nos reajustamentos posteriores. Contudo, considerando que o pedido de substituição dos índices pela variação da ORTN/OTN foi extinto sem exame do mérito, igual sorte merece o pedido de equivalência salarial.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o feito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os beneficios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não o tenha feito.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0005106-96.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309002948 - CLEIDE DE MELO (SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo e parecer, tendo em vista as alegações do INSS de erro material. Cumpra-se, com urgência tendo em vista que os autos encontram-se aguardando liberação do Ofício Precatório, proposta 2012.

Intime-se.

0041744-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003574 - MARIA CARMELITA DE SOUZA (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.

- 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 30 de MARCO de 2012 às 11:00 horas. que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.
- 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).
- 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

- 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
- 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).
- 6. Tendo em vista à necessidade de tentativa de conciliação entre as partes, DESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de MAIO de 2012 às 14:00 horas.
- 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
- 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
- 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

0001507-81.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003562 - SERGIO JOSE DE LORENA (SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a gratuidade de justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória,em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0000268-47.2005.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003575 - ARESTIDES FERREIRA LIMA (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexado em 15.02.2012, que esclareceu o alegado pelo INSS, quando do pedido de cancelamento de precatório, acolho referido parecer e indefiro o pedido do INSS. Importante salientar que a atual fase processual não é adequada ao requerimento formulado pela Autarquia ré, uma vez que teve diversas oportunidades para contestar os cálculos e somente o procedeu após o trânsito em julgado da sentença e a expedição do ofício requisitório o que, em tese, pode caracterizar a litigância de má fé. Mantenha-se a expedição do ofício precatório.

Intime-se.

Cumpra-se.

0003762-41.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003555 - JOSINETE MARIA RODRIGUES DA SILVA (SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que o perito Dr. Marcos Faria, ao ser intimado para prestar esclarecimentos como cardiologista se limitou a apresentar o mesmo laudo anexado nestes autos em 30/08/2010 16:17:01, Intime-o novamente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os devidos esclarecimentos, atentando-se às exigências feitas no v. acórdão anexado em 01/09/2011 16:19:26.

Prestadas as informações, retornem os autos à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória,em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0006019-05.2011.4.03.6309 -2a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003577 - ROSALVO RODRIGUES DE JESUS (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002759-85.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003581 - VALTER ROBERTO DA SILVA COSTA (SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

 $0002191\text{-}06.2008.4.03.6309 \text{ -}1^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. } 2012/6309003561 \text{ - MARIA DE } 10002191\text{-}06.2008.4.03.6309 \text{ -}1^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. } 2012/6309003561 \text{ - MARIA DE } 10002191\text{-}06.2008.4.03.6309 \text{ -}1^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. } 2012/6309003561 \text{ - MARIA DE } 10002191\text{-}06.2008.4.03.6309 \text{ -}1^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. } 2012/6309003561 \text{ - MARIA DE } 10002191\text{-}06.2008.4.03.6309 \text{ -}1^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. } 2012/6309003561 \text{ - MARIA DE } 10002191\text{-}06.2008.4.03.6309 \text{ -}1^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. } 2012/6309003561 \text{ - MARIA DE } 10002191\text{-}06.2008.4.03.6309 \text{ -}1^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. } 2012/6309003561 \text{ - MARIA DE } 10002191\text{-}06.2008.4.03.6309 \text{ -}1^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. } 2012/6309003561 \text{ - MARIA DE } 10002191\text{-}06.2008.4.03.0309 \text{ -}1^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. } 2012/6309003561 \text{ - MARIA DE } 10002191\text{-}06.2008.4.0309 \text{ -}1^{\text{a}} \text{ -}10002191\text{-}1$ FATIMA PEREIRA (SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006313-57.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003576 - SEBASTIAO DA SILVA DIAS (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038707-49.2008.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003557 - HEINZ HUBER (SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004267-32.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003559 - MATILDE DE ALMEIDA (SP201982 - REGINA APARECIDA DA SILVA, SP167425 - MÁRCIO PEREIRA BATISTA, SP301769 - ZULEIKA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004289-90.2010.4.03.6309 -1" VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003558 - IVANA MOLINA (AC002513 - SANDRA REGINA LOUREIRO GOMES ALVES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003823-33.2009.4.03.6309 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003560 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005459-63.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003579 - EDMILSON RODRIGUES (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

0005753-18.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003578 - SONIA SANTOS DE SOUZA BERLONI (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003865-82.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003580 - JOAO HONORATO DA CRUZ (SP190955 - HELENA LORENZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001077-95.2009.4.03.6309 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003563 - GERHARD WULFHORST (SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID)

0009197-64.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003466 - CESAR FERREIRA (SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a informação constante do INFBEN de que o autor faleceu em 11.04.2009, intime-se seu patrono para que promova a habilitação dos herdeiros, regularizando o pólo ativo, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

0006749-21.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003416 - ROSILENE DO CARMO DA SILVA (SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o disposto no artigo 35 da lei 8213/93, determino que a parte autora traga aos autos, no prazo de 30 dias, requerimento administrativo da revisão do benefício nos termos postulados, sob pena de EXTINÇÃO. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

0025242-36.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309002924 - LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA (PA003926 - JOSÉ LUIZ PETRONI, SP080599 - JOSÉ PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O valor requisitado encontra-se disponível para levantamento junto à Caixa Econômica Federal a partir de 31/11/2011.

Intime-se a parte autora.

0007842-24.2005.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309002777 - JOAO DE SOUSA ARAUJO (SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra o Autor integralmente o despacho 23039/2011, regularizando a grafía de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeca-se o oficio requisitório de pequeno valor. Intime-se.

0002175-86.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003473 - ALCIDES BISPO DE MACEDO (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Providencie a Secretaria, mediante recibo, a devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social do autor, conforme solicitado.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Intime-se

0005323-66.2011.4.03.6309 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003552 - PAULO DEL BARCO OSETE (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aparte requerente pugna pela revisão de suaRMI, todavia não específica qual teria sido o equívoco da autarquia previdenciária. Há impugnação genérica dos cálculos, na forma como ora se destaca da inicial:

"flagrante defasagementre o valor devido a titulo de beneficio previdenciário e, aquele que vem sendoefetivamente pago pela Autarquia"

(...)

"a renda mensal inicial não foi efetivamente calculadaem face dos princípios que norteiam o Direito Previdenciário"

Com efeito, a requisição distancia-se da exigência processual estampada no art. 286 do CPC ao exigir a certeza e a determinação do pedido inicial, certeza essa que não é afastada pela informalidade queorienta o procedimento sumaríssimo.

A festejada simplicidade-que se presta a aproximar o Judiciário dos jurisdicionadosmenos aquinhoados -não se confunde com dispensa do ônus processual, notadamente nas ações com assistência de advogado, sob pena de sehomologar judicialmente meras consultas administrativas que mais se aproximam das hipóteses de lides temerárias.

Fixo, nestes termos, o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora especifique qual a motivação jurídica da revisão de sua RMI, para, posteriormente, serem os autos encaminhados à Contadoria Judicial.

Intime-se.

0003096-06.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003381 - THEREZA DO ESPIRITO SANTO SILVA (SP244217 - PATRICIA DUTRA NASCIMENTO MÓDOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que se trata de pedido de revisão de benefício, pela ORTN/OTN, de benefício de pensão por morte, que aparentemente decorreu de uma aposentadoria, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, junte aos autos documentos (carta de concessão, extrato de benefício, memória de cálculo) do benefício recebido pelo falecido.

Após, com ou sem cumprimento da decisão, retornem os autos conclusos.

DECISÃO JEF-7

0002016-12.2008.4.03.6309 -1a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309003374 - AMERICO MARCONDES (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se ao Tribunal Regional Federal, solicitando as providências necessárias para cancelamento do Oficio Precatório nº 20110108480, proposta 2012, tendo em vista a petição do INSS alegando erro material nos cálculos, confirmado pela Contadoria Judicial.

Com o cancelamento da requisição de pagamento, expeça-se oficio requisitório de pequeno valor com o novo cálculo apurado pela Contadoria Judicial.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se as partes.

0004628-49.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309003386 - KENSUKE TAKAMIYA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância da autora, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635 do CPC.

O levantamento dos valores depositado, obedecerá aos ditames da lei e poderá ser realizado em qualquer agência da CEF.

Intimem-se. Arquivem-se.

0000171-03.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309003370 - ELZA SHIZUE OKAMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista certidão da Secretaria, dê-se baixa por erro de distribuição. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE N° 2012/6311000022

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 103, caput, da Lei 8.213/91, eis que pronuncio a DECADÊNCIA do direito ou ação para revisão do ato de concessão do benefício do autor.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da

Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30min às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0005357-69.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003185 - FRANCISCO DE GOIS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0005360-24.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003198 - GEVALDO SANTANA ANDRADE (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 -ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0004651-86.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003183 - REINALDO MARQUES RODRIGUES E OUTROS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 103, caput, da Lei 8.213/91 e com o art. 210 do Código Civil, eis que pronuncio, de ofício, a DECADÊNCIA do direito ou ação para revisão do ato de concessão do benefício do autor.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justica Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições

de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30min às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. 0000197-63.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003339 - JOAO NUNES DOS SANTOS (SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0007247-77.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003291 - CLOVIS BARRETO (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP269849 - BRUNO AMARAL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0008144-08.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003321 - DALADIER DE ALMEIDA (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0006602-18.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003495 - GILENO DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0006600-48.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003482 - LUIZ SOARES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0001334-80.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003400 - GIOCONDO ZOPPELLO SOBRINHO (SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0006580-57.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003576 - JOSE ROBERTO DE ABREU (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0005179-57.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003209 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI. SP165842 -KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0002712-71.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003626 - GERALDO LUIZ DE SOUZA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0002290-96.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003432 - EUGENIO ALVES JUSTO (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 -KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0005731-85.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003457 - JOAO DA PENHA SIMOES (SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0008926-78.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003567 - GIANCARLO ROMANO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

0007719-44.2010.4.03.6311 -1^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003507 - ANTONIO JOSE DIAS FERREIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER

ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0008693-81.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003552 - JOÃO GONÇALVES DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0002997-98.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003229 - LUIZ ROBERTO PUBLIESE BEZERRA (SC022603B - EDGAR STUELP JUNIOR, SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0008801-47.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003332 - JOSE VITOR SILVA DE SOUZA (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0002707-49.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003642 - ADRIANO MOREIRA DA SILVA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007713-37.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003503 - LEONEL EDUARDO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0002711-86.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003636 - ANTONIO SERGIO NUNES (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0002966-44.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003442 - MARINA PARADA PERES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 103, caput, da Lei 8.213/91 e com o art. 210 do Código Civil, eis que pronuncio, de ofício, a DECADÊNCIA do direito ou ação para revisão do ato de concessão do benefício da autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30min às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0004280-88.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003601 - SERGIO LUIZ PANIA MONTE (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta , julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o beneficio, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000373-71.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003690 - CONSUELO SOUZA RAMOS (SP288252 - GUILHERME KOIDE ATANAZIO, SP288441 - TATIANA CONDE ATANAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000099-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003419 - ARLETE DA SILVA SOUZA (SP260828 - EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007981-57.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003416 - OSVALDO LOPES (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007980-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003417 - FRANCISCO AMARO DA SILVA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0004682-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003646 - CARMEN SYLVIA SOUZA VIDAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como consequência lógica e pelas razões já esboçadas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem custas e honorários advocatícios (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentenca, tem o prazo de dez dias.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004317-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311002668 - LEA DA CONCEICAO DANIEL (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0004636-83.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311002824 - MARIA DA PAZ SILVA (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o beneficio da Justica Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o beneficio, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentenca registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução

nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentenca registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0000174-49.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003660 - REGINA STELLA SANTIAGO GONZAGA (SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA, SP175015 - GUSTAVO SIMONETTI BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0001006-53.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003673 - AFONSO MARIA ZANEI (SP243582 - RENATA HELENA INFANTOZZI AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000150-89.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003671 - ORIVALDO JOSE ALBINO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0001103-53.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003675 - ASSIS PONTES (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0000175-34.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003659 - ELVIRA TEIXEIRA COSTA DO PATEO (SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA, SP175015 - GUSTAVO SIMONETTI BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0003954-31 2011 4 03 6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

0003954-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311002841 - NELIA PAULA AGOSTINHO PEREIRA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o beneficio de auxílio-doença a partir de 10.12.2009 (data do requerimento administrativo). Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial (06 meses), deverá o INSS conceder e manter o beneficio a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia médica administrativa.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o requerimento administrativo(10.12.2009), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição qüinqüenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente e mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004999-70.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311002216 - CELIO BENICIO DA SILVA (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB:31/536.220.554-0 a partir de 05.07.2011(data da cessação administrativa) até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (05.07.2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Mantenho a tutela deferida no curso do processo.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004648-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003029 - MAURICIO VEIGA DE SOUZA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB:31/537.235.075-6 a partir de 23.01.2011 (data da cessação administrativa) até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (23.01.2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição qüinqüenal.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS implemente/restabeleça/mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentenca registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001246-47.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003079 - SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO (SP297219 - GEORGINA DA SILVA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 17.02.2011 (data do ajuizamento da ação) até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o ajuizamento da ação (17.02.2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição qüinqüenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente e mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição qüinqüenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento

próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

```
0000302-69.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003431 - ZEZITO ALVES DA SILVA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA,
SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000297-47.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003455 - SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE
OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000268-94.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003423 - JOAO DE OLIVEIRA CHAVES (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 -
ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000311-31.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003447 - SEGISFREDO GAUCHE (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA,
SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000310-46.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003448 - MARIA VANDA RABELO SILVA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE
OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000289-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003436 - LETICIA FRANCISCA DOS SANTOS (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE
OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000364-12.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003445 - LUCIENE MENEZES DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 -
ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0007887-12.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003426 - JOSE ANTONIO ROCHA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES, SP262377 -
FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000288-85.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003433 - KATIA ROSANA DE ANDRADE (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE
OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000305-24.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003451 - SEVERINO DOMINGOS LOPES (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE
OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000306-09.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003450 - MARIA ZULEIDE RODRIGUES NASCIMENTO (SP262377 - FRANCIS DAVID
MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000303-54.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003453 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE
OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000292-25.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003441 - EDINEI GUIMARAES DA COSTA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE
```

```
OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000266-27.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003425 - HERONDINA SILVA CHAVES (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 -
ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000304-39.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003452 - LUIZ LUCINDO DOS SANTOS (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE
OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000290-55.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003456 - JOSE EDUARDO DUARTE FERREIRA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE
OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000309-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003449 - SIDNEI WANDER CHAVES DA SILVA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE
OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000294-92.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003440 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA,
SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000293-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003439 - KATIA APARECIDA BARTOLOTO (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE
OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0007078-22.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003428 - JOSE BALBINO DOS SANTOS (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 -
ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000267-12.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003424 - JOSE BONIFACIO BARBOSA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 -
ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000362-42.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003446 - ANTONIO RODRIGUES DANTAS (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231
- ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0000299-17.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003454 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA,
SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) ( - ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
0003847-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311003087 - JOSEFA ANTONIA DA CONCEICÃO SIMÕES (SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE
RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ADLER
ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269,
I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a
restabelecer o benefício de auxílio-doença NB:31/535.266.857-2 (DIB:22.04.2009) e convertê-lo em
aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 26.08.2011).
Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o ajuizamento da ação, nos termos acima
expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.
Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos,
devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da
Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.
Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que
convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a
concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade
```

que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional,

852/978

oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Paguem-se as perícias realizadas.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004268-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311002443 - ANA PAULA DOMINGOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB:31/540.831.594-7 a partir de 09.02.2011 (data da cessação administrativa) até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (09.02.2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição qüinqüenal.

Mantenho a tutela deferida no curso do processo.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o beneficio da Justica Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002686-39.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311002627 - MANUEL JOSE DE ANDRADE (SP059112 - CARLOS ALBERTO DOS ANJOS, SP058703 - CLOVIS ALBERTO CANOVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB: 31/570.868.880-3 a partir de 18.10.2010(data da cessação administrativa) até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (18.10.2010), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição qüinqüenal.

Mantenho a tutela deferida no curso do processo.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005726-29.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003648 - IOLANDA BAKOS FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada.

Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Referidos créditos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro, limitados, no entanto, ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos (apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº 10.259/01).

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela ré.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0004442-25.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003022 - MARIA CRIZALIA DA SILVA ESPIRITO SANTO (SP156106 - MARIA CLENILDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO

DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o beneficio de auxílio-doenca a partir de 13.05.2011 (data do ajuizamento da ação). Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial (03 meses), deverá o INSS conceder e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia médica administrativa.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o ajuizamento da ação (13.05.2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justica Federal, observada a prescrição güingüenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de beneficio de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça e mantenha o beneficio de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o beneficio da Justica Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos/SP, das 8:30 às 10:30 horas.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentenca registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGOPROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento

próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006688-52.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003216 - WALTER ROBERTO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0008577-17.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003213 - RAIMUNDO DE SOUZA ORIQUES (SP104571 - EDUARDO ZERONHIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006885-07.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003215 - CILENE PRADO COSTA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006889-44.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003214 - GETULIO CARDOSO LEITAO (SP304023 - SERGIO RICARDO MENDES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005336-98.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003665 - IVANA SOLON (SP161089 - THAIS SANDRONI PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora, de acordo com o que dispõe o artigo 20, da Lei 8.036/90.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental e da procuração respectiva, ficando dispensada, desde já, a expedição de oficio ou alvará judicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1 060/50

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS do de cujus à parte autora, de acordo com o que dispõe o artigo 20, incisos IV, da Lei 8.036/90.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental e da procuração respectiva, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício ou alvará judicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003311-10.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003640 - WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS GESSI FERREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003312-92.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003639 - WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS GESSI FERREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007789-27.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003658 - JOAO FABRICIO DA SILVA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora o valor retidos quando do saque do FGTS relativo à empresa Sudamericana Marítima do Brasil, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental e da procuração respectiva, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício ou alvará judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0004540-68.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003644 - RUBENS NOGUEIRA VENOSA FILHO REPR/ POR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora, de acordo com o que dispõe o artigo 20, da Lei 8.036/90, em favor do representante do requerente ou seu advogado, mediante a apresentação de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. O levantamento dos valores depositados poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 559 de 26/06/2007 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o beneficio, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) quanto ao pedido de readequação da RMI mediante a aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 20/98, reconheço a ocorrência da decadência, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil;

b) quanto ao pedido de readequação da RMI mediante a aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício da parte autora, recompondo-a de acordo com o novo teto fixado pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição qüinqüenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000386-46.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003289 - MILTON RODRIGUES DE FREITAS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0005709-90.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003275 - JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0008881-74.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003272 - BENEDITO ROBERTO DA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0003801-95.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003277 - CLAUIDES CERQUEIRA SANTANA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0001627-16.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003282 - JOSE RUBENS ALVES DE CASTRO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0001959-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003279 - RAIMUNDO SOARES DA FONSECA (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0008518-87.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003273 - AIRTON CARLOS NOGUEIRA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0001394-19.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003285 - JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0001958-95.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003280 - MARIA REGINA SANTOS PAGANELLI (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0053906-43.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003271 - FERNANDO ANTONIO BLANC SIMOES (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0001625-46.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003284 - SEVERINA BARRETO VIEIRA (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0001626-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003283 - MARCO ANTONIO DE LIMA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0001392-49.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003286 - JOSE DOS SANTOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0002767-27.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003278 - SUELI PEDRO OCHOGAVIA (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0009237-69.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311003243 - ANTONIA ANAURO DINIZ (SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e acolho-os apenas para que passe a fazer parte da fundamentação o que segue:

Quanto ao pedido de designação de audiência de instrução, indefiro-o, uma vez que a prova do estado de saúde e possível incapacidade laborativa da autora deve ser comprovado mediante perícia médica, a qual já foi realizada. A oitiva da parte autora não serviria para tal finalidade, eis tratar-se de prova técnica que demanda conhecimento médico-científico.

No mais, mantenho na íntegra a sentença tal como proferida. Int.

0005545-28.2011.4.03.6311 -1^a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311003706 - BENEDITO GOMES (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

0004348-38.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311003245 - MARIA AUXILIADORA ALVES DE MESQUITA (SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cumpre, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de incluir no dispositivo da sentença o que segue:

2. quanto aos demais índices pleiteados JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No mais, mantenho na íntegra a sentença tal como lançada.

Devolvo às partes o prazo recursal.

Quanto à petição da ré, trazendo aos autos o termo de adesão fora do prazo concedido, reservo sua apreciação para a fase de execução. Int.

0005582-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311003703 - ARIOSVALDO DE JESUS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005577-33.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311003704 - SILVIO RIBEIRO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005574-78.2011.4.03.6311 -1a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311003705 - PAULO CESAR LIMA QUERINO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

0007840-38.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311002469 - JURANDIR MANOEL PEREIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007953-89.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311002868 - LUCAS ANDRADE DOS SANTOS (MENOR, REPR.P/) (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0007912-25.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311002463 - DENISE QUEIROZ BARCELLOS NASCIMENTO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, bem como a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0005905-36.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003622 - CELSO ROGERIO LINO (SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002721-38.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003624 - FRANCISCO ALDENIR DE SOUZA (SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002720-53.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003625 - GERALDO DONIZETTI DO SOCORRO (SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0008367-63.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003621 - CRISTINA HELENA DIAS DE SOUZA (SP259416 - GILSELMA LEMOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002722-23.2011.4.03.6104-1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003623- ANTONIO JORGE DO ROZARIO LOPES (SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o

prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004480-37.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003707 - ANTONIO BENTO DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000443-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003708 - AURELIO LAGO NETO (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000209-09.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003709 - ALDA IGNEZ MARQUES FERREIRA (SP226893 - AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000085-26.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003710 - EDISON TELHO DA SILVA (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, SP266366 - JANINE COELHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0006620-05.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003599 - LUCIANO BEZERRA DE MENEZES (SP288441 - TATIANA CONDE ATANAZIO, SP288252 - GUILHERME KOIDE ATANAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o beneficio, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a

1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0005762-08.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003462 - AURINO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000456-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003470 - MARLUCE DA SILVA SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007849-34.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003464 - TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0000900-57.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003466 - NAIR AVELINA DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0001217-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003479 - JOSE PEREIRA DE ABREU (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0002634-43.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003467 - NILSON MARINHO FALCAO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000808-79.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003472 - SEVERINO ALFREDO CARDOSO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0008092-12.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003465 - JOSE ABRAAO IZAR (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0008237-34.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003477 - MARIA ENCARNACION RODRIGUEZ PUERTOLLANO (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0008503-21.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003582 - LUZIA ALVES GOMES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0008179-31.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003473 - MARIA UMBELINA DOS SANTOS DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0004183-88.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003480 - OLGA KOSTLER (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0003846-02.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003478 - WILLIAN MOURA ANTUNES (SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) $\rm X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000806-12.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003471 - JOSE MARTILIANO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000024-05.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003579 - MARINA SANTOS DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000025-87.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003481 - MARINA SANTOS DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0002827-58.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311003468 - ANISIO NASCIMENTO DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

DECISÃO JEF-7

0005051-08.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311002621 - MARIO CEZAR SILVEIRA MAZZA (SP112180 - NERI RODRIGUES DOS PASSOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho, para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho. Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0008036-08.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003649 - DORGIVAL JOSE DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos. Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005051-37.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003595 - ROSANGELA DA SILVA LEMES MAZOLA (SP229184 - RENATA APARECIDA BEZERRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de oficio, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência bancária portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, com a redação alterada pelo Provimento 142/2011, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.

Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no Setor de Protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação

na Secretaria, conforme art. 1º do provimento 80/07, com a redação alterada pelo Provimento 142/2011. Intime-se.

0006358-94.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003711 - DEZIO DOS SANTOS (SP181321 - JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Chamo o feito à ordem.

Resumidamente, a parte autora pleiteou na inicial os seguintes índices: junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão), março, abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

A sentença de 1º grau julgou procedente apenas os índices de junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990. O índice de fevereiro de 1989 foi julgado improcedente e os demais extintos sem julgamento de mérito. Importante ressaltar que apenas a CEF recorreu da sentença e o acórdão deu parcial provimento ao recurso da CEF para excluir o índice de março de 1990 da condenação. Quanto aos demais índices, tendo em vista que a parte autora não recorreu, foram mantidos os termos da sentença.

Assim, reconsidero os termos da decisão n.º 39295/11 e frente à divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor correto referente aos Planos Bresser e Verão. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas.

0000043-74.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003519 - MARCONDES MARQUES DE ARAUJO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000046-29.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003518 - MARIA JOSE CONCEICAO SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007737-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003516 - ROSELY APARECIDA DE ALMEIDA CHAIM (SP288441 - TATIANA CONDE ATANAZIO, SP288252 - GUILHERME KOIDE ATANAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000051-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003517 - GISELDA JUDITE DOS SANTOS (SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007991-04.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003515 - JOSE IRINEU DA SILVA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0002528-91.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003578 - ROBERTO VICENTE GENTIL (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- ABORÉ MARQUEZINI PAULO)

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos. Intime-se.

0004926-35.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003500 - AGREPINO SOARES CAVALCANTE (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) Considerando os argumentos vertidos pelo autor em sede de embargos de declaração. Considerando que em consulta ao andamento processual pela internet verifiquei que o processo 0008210.61.2008.4.03.6104, que tramitou perante a d. 3ª Vara Federal já teve trânsito em julgado.

Considerando que na fase de execução daquele feito os valores porventura em dissonância com a legislação previdenciária vigente poderiam ter sido apontados pelo autor.

Intime-se a parte autora a apresentar os cálculos e a sentença de liquidação do julgado a fim de possibilitar conferência pela Contadoria Judicial, evitando-se eventual pargamento em duplicidade da revisão da RMI consoante pretendido pelo autor.

E, após, se em termos, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistas

Em face dos laudos periciais apresentados, intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0004370-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003574 - MARLENE APARECIDA VIEIRA DE SOUZA (SP163705 - DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007421-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003569 - TARCEU JOSE NOGUEIRA PEREIRA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0003014-66.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003575 - IARA CRISTINA CUNHA SABINO (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0004987-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003573 - JOCINEIDE ALVES DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0005097-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003572 - MARIA FREIRE DA CRUZ (SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0006214-81.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003571 - MARIA DE

LOURDES ALVES (SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0008679-39.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003632 - ROMEU SOUZA

(SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência ao autor do documento apresentado em contestação, que comprova o saque integral da conta de FGTS, para que no prazo de 10 (dez) dias, justifique e comprove seu interesse no prosseguimento da presente ação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Intime-se.

Após, se em termos, tornem conclusos.

0004930-72.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003494 - DIJACI CARDEAL (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Considerando que houve equívoco quanto aos benefícios definidos em sentença que deveriam sofrer a correção de cálculo nos moldes do artigo 29, inciso II da Lei n. 8.213/91 e na consequente elaboração dos cálculos, entendo ter ocorrido erro material que não somente pode mas também deve ser reconhecido, inclusive de ofício pelo juiz. Assim determino a retificação da r. sentença para fazer constar no dispositivo:

"Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI dos benefícios de auxílio-doença da parte autora (NB nº 31/502.521.421-8, 31/502.762.452-9, 31/570.266.182-2, 31/531.098.275-9, 31/536.232.255-5 - ativo), nos termos preconizados pelo artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.142,30 (UM MILCENTO E QUARENTA E DOIS REAISE TRINTACENTAVOS), para o mês de março de 2011;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 4.055,40 (QUATRO MIL CINQÜENTA E CINCO REAISE QUARENTACENTAVOS), atualizados até abril de 2011, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição qüinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01

c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o beneficio, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Sentenca registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

Intimem-se

0007995-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003699 - FRANCISCO DE ALMEIDA VIEIRA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Petição de 17/02/2012: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0009039-71.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003669 - NORBERTO ANTONIO DE SOUZA (SP225898 - THALIA FERNANDES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Intime-se o autor a apresentar cópia integral de sua CTPS em que conste a data de opção ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Após, se em termos, venham os autos conclusos.

0007956-44.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003657 - PAULO CLAUDIO DA SILVA (SP102549 - SILAS DE SOUZA, SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SP185250 - INAIÁ SANTOS BARROS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- ABORÉ MARQUEZINI PAULO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em cumprimento à decisão de nº 6311040414/2011, esclareça documentalmente a parte autora a relação de parentesco existente com a pessoa indicada no comprovante de endereço, ou, em se tratando do proprietário do imóvel, apresente declaração deste de que o autor reside no imóvel.

Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito Intime-se.

0007910-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003663 - VALMIR BELO DA SILVA (SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Petição da parte autora: Considerando que a documentação apresentada não atende ao determinado em decisão de 16/12/2011 (sem indicação da CID 10 que acomete o autor e CRM do médico), defiro à parte autora prazo suplementar e derradeiro de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas. Intime-se.

0006000-61.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003506 - ERALDO CAVALCANTE DA ROCHA (SP110914 - JOAO BATISTA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de

10 (dez) dias, sob as mesmas penas.

Após, tornem-me conclusos para apreciação da petição protocolada pelo INSS em 08.08.2011. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o Provimento n. 334/2011 do Conselho da Justiça Federal que instituiu o Juizado Especial Federal de São Vicente com jurisdição sobre os municípios de São Vicente e Praia Grande. Considerando, ainda, a redistribuição de processos prevista no art. 3º desse Provimento, determino a remessa da presente ação via sistema ao Juizado Especial Federal de São Vicente, uma vez que a parte autora é domiciliada na cidade de São Vicente/Praia Grande. Cumpra-se.

0006459-92.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003564 - VERA LUCIA DE CASTRO (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0007366-67.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003557 - WALDEMAR DA SILVA (SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR, SP293860 - MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0004236-69.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003565 - MARIA DE LOURDES GOMES PEREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0007471-44.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003556 - CREUSA GONCALVES OLIVEIRA (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0007473-14.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003555 - ADELIA LIMA DA HORA (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0006560-32.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003563 - HELIO ALVES FERREIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0006602-23.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003562 - RUBENS

0006602-23.2011.4.03.6104 -1" VARA GABINETE - DECISAO JEF Nr. 2012/6311003562 - RUBENS ALEXSANDER FIGUEIREDO (SP213917 - LÉO HENRIQUE DA SILVA, SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007197-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003559 - JOSE UMBERTO DOS SANTOS LIMA (SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007187-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003560 - REGINALDO AVELINO DA SILVEIRA (SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0007070-45.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003561 - LUCIENE MARIA DE CERQUEIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista as alegações da CEF, retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, aplicando-se a taxa SELIC.

No entanto, entendo que não há razão à ré quanto à aplicação dos juros de mora até a data do depósito. Os juros de mora são devidos até o depósito integral do montante, ressaltando-se que incide apenas sobre o valor remanescente após o cumprimento parcial da obrigação pela ré, como já realizado pela Contadoria deste Juízo.

868/978

0003668-29.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003509 - MARIA APARECIDA ALVES SOARES (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000729-76.2006.4.03.6311 -1a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003510 - VALDIR

MARQUES FIRMO (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000226-45.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003712 - ANA ROSA SANTOS (SP262590 - CAROLINA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

- 2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) do falecido que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Intime-se.

0004400-39.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003598 - DULCILEIA PEREIRA FIDELIS (SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0000387-65.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003577 - HUMBERTO MORAES DE AGUIAR (REP. P/ IRMA FLEMING DE AGUIAR) (SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, SP154964 - ANGELA SILVA COSTA, SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- ABORÉ MARQUEZINI PAULO)

0008818-54.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003388 - JOSE CARLOS MATOS COSTA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF anexada aos autos em 13/02/2012.

Com base no art. 1º do Provimento n. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com a redação alterada pelo Provimento n. 142/2011, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente procuração original e atualizada, com poderes específicos para receber e dar quitação.

Essa procuração deverá ser protocolizada em papel no setor de protocolo desse Juizado.

Cumprida a providência acima, deverá ser solicitada a autenticação da procuração, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria do Juizado.

Intimem-se.

0000225-60.2012.4.03.6311 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003612 - EDILSON LIMA DOS SANTOS E OUTROS - REP/ P/ (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da ré.

Considerando tratar-se de documento essencial para o deslinde dessa demanda, intime-se a parte autora para que apresente cópia integral do processo apontado na inicial.

Prazo: 10 (dez) dias.

Cite-se a União Federal para que apresente contestação no prazo de 30 dias.

Após a vinda dos documentos, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0000023-83.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003689 - MARIA HELENA OLIVEIRA SILVA (SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o determinado em decisão anterior e apresente declaração de pobreza atualizada e datada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Cumpridas as providências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0008819-34.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003674 - GUIMARA SOUZA DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se vista às partes do parecer contábil anexado aos autos em 13/02/2012 para manifestação, podendo a ré renovar ou aditar sua proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, tornem conclusos.

0000642-47.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003434 - ODAIR TEIXEIRA SAMPAIO (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Considerando o alegado em sede de embargos de declaração, suspendo por ora os efeitos da sentença. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos pertinentes e, após, tornem conclusos.

0005881-71.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003613 - NUBIA CRISTINA MOREIRA (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) MARIA APARECIDA DE SOUZA LEAL (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Petição da CEF protocolada em 11.01.12: entendo que não há razão à ré quanto à aplicação dos juros de mora até a data do depósito.

Os juros de mora são devidos até o depósito integral do montante, quando o valor executado é integralmente pago. No entanto, após pagamento parcial, a mora incidirá apenas sobre o valor remanescente, como sempre observado pela Contadoria deste Juízo.

Sendo assim, os cálculos apresentados pelo Contador Judicial encontram-se corretos, em consonância com o determinado pela Turma Recursal em sede de mandado de segurança, razão pela qual determino que a CEF cumpra definitivamente a decisão n.º 38956/11, depositando o valor devido no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0006933-63.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003511 - ANA FERREIRA DO NASCIMENTO MARCAL (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Vistos,

- 1. Recebo a petição protocolada em 18/11/2011 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.
- 2. Cite-se o INSS e a corré para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação, bem como do NB 135.249.336-2. Prazo: 60 dias

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

- 4. Defiro a oitiva das três testemunhas indicadas em petição da parte autora anexada em 18/11/2011, as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação. Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.
- 5. Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0005402-78.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003600 - LUIZ FERNANDO COUTINHO DE OLIVEIRA (SP164103 - ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando as razões da impugnação da CEF em relação ao cálculo, retornem os autos à contadoria para elaboração de novo parecer, aplicando-se os índices trimestrais conforme alegado.

Quanto ao índice de março de 1990, não há comprovação do pagamento administrativo, razão pela qual também deverá ser incluído no cálculo.

0005528-89.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003637 - ADRIANA

FABRON DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA SEGURADORA (SP139482 - MARCIO ALEXANDRE MALFATTI, SP281374 - MANUELA NISHIDA LEITÃO)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF, no prazo de 10(dias) dias. Após venham os autos a conclusão.

0005084-90.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003505 - LUIZ CARLOS FERREIRA (SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA) X CARLOS FERNANDES VILANOVA UNIAO FEDERAL (AGU) (- ABORÉ MARQUEZINI PAULO)

Considerando o Ofício nº 94-Asse Jurd, enviado pelo Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Leve, Tenente Coronel Sergio Jurandir Souto Campanaro, cite-se o corréu Carlos Fernandes Vilanova no endereço ali indicado. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Expeça-se a competente carta precatória.

Cite-se. Intime-se.

0000256-80.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003702 - MARLENE MARTINS DA SILVA (SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- ABORÉ MARQUEZINI PAULO)

Vistos

Vistos,

Cite-se a União Federal para que apresente contestação no prazo de trinta dias, bem como esclareça o alegado pela autora:

Após a juntada da contestação e dos esclarecimentos, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

0003972-28.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003476 - ANA MARIA HERRERIAS (SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reputo prejudicados os embargos de declaração opostos pela CEF tendo em vista o cumprimento da obrigação em conformidade com os cálculos da Contadoria.

Dê-se vista à parte autora do depósito realizado e após, dê-se baixa findo nestes autos. Int

0000015-09.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003631 - DERIVANIA SOARES DA SILVA (SP285310 - VERONICA ADRIANA DE LIMA IALONGO, SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do CPF dos menores RAFAEL FERRAZ e GABRIELLE FERRAZ (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

0001913-04.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003580 - ANA NARDES SILVANO (SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Encaminhem-se os autos à contadoria para parecer e cálculos, conforme acórdão proferido. Cumpra-se.

0000056-73.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003681 - DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) Vistos

1. Designo perícia médica, especialidade clínica geral, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia

28/03/2012 às 16:20 hs.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. 2. Considerando a documentação médica apresentada com a petição anexada em 14.02.2012, apontando ser o autor portador também de depressão, apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na referida petição (depressão), com indicação da CID10 que acomete o autor, a fim de viabilizar a prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior, para que se dê prosseguimento à presente demanda. Intime-se.

0006417-43.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003513 - JOÃO RODRIGUES CHRISTOVAM (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0006665-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003512 - JOAO PEREIRA DE SOUZA (SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0005651-63.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003502 - ELIAS DAS NEVES (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando as alegações da ré, retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos em conformidade com o acórdão proferido, aplicando-se os juros remuneratórios até a data da citação.

0004546-12.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003427 - JOSEVALTO HENRIQUE DA SILVA (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

A parte autora opôs embargos de declaração alegando haver contradição na sentença ao passo que reconhece a incapacidade temporária para atividade laborativa, mas menciona que não faz jus ao benefício de auxílio-doença. No entanto, observo que se trata de mero erro material.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de oficio pelo julgador. A sentença contém, efetivamente erro material, razão pela qual o declaro, passando a conferir a seguinte redação, onde se lia:

..."Nestes termos, cumpre observar que a parte autora não preencheu os requisitos da Lei n.º 8.213/91, não fazendo jus ao(s) benefício(s) de auxílio-doença, tampouco àaposentadoria por invalidez" ...

Leia-se:

..." Nestes termos, cumpre observar que a parte autora não preencheu os requisitos da Lei n.º 8.213/91, não fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez"...

No mais, mantenho na íntegra a sentença embargada. Int.

0006853-12.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003614 - JOSÉ ERNESTO DE PAIVA (SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, SP154964 - ANGELA SILVA COSTA, SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- ABORÉ MARQUEZINI PAULO)

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, da informações complementares prestadas pela contadoria judicial, confirmando os cálculos apresentados pela AGU.

Após, nada sendo requerido, expeça-se oficio para requisição dos valores devidos. Intimem-se.

0005760-43.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003596 - DIRCE DINI

ABDALLA (SP155923 - ANA PAULA ELEUTERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando os termos do alegado pela ré, retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos, utilizando-se o Manual vigente quando da realização do primeiro cálculo (junho/2010).

0009679-40.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003568 - MARILSA FREIRE MACHADO (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Embargos de declaração opostos pela CEF: não assiste razão à ré.

Os juros remuneratórios foram calculados até a data da citação, conforme determinado no acórdão.

Sendo assim, cumpra a CEF, definitivamente a decisão n.º 38937/11, depositando os valores devidos no prazo de 10(dez) dias.

Int.

0009943-57.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003617 - JOAO EDUARDO ALVES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN) Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, das informações prestadas pela contadoria judicial confirmando os cálculos anteriormente acolhidos.

Após, expeça-se oficio para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

0008983-04.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003508 - VERONICA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (SP094275 - LUIZ DE SOUZA) BRUNA DE OLIVEIRA REIS (SP094275 -LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas.

Após, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada.

0006627-07.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003679 - SHINOBU TATEMOTO (SP208866 - LEO ROBERT PADILHA, SP241301 - THAÍS FÁVERO) X CAIXA ECONOMICA **FEDERAL**

Embargos de declaração opostos pela ré: não assiste razão à CEF.

Os valores apresentados pela Contadoria Judicial estão de acordo com o Manual vigente à época do cálculo (setembro/2011).

Os juros remuneratórios não foram incluídos no montante devido, como se verifica pela planilha de cálculo anexada aos autos, visto que na coluna "desconto" não foi inserido nenhum valor.

Sendo assim, cumpra definitivamente a CEF a decisão n.º 38942/11 no prazo de 10 (dez) dias, depositando o valor apurado.

Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Reitere-se a intimação anterior ao INSS para que, no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos das prestações devidas, nos termos do julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Oficie-se ainda à agência da Previdência Social cientificando-a de que após apuradas as parcelas em atraso, estas serão requisitadas judicialmente, devendo providenciar as devidas anotações em seus sistemas informatizados, evitando-se pagamento em duplicidade.

Intimem-se, Oficie-se,

0009007-61.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003602 - MARIO LUCIO ALVES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 -FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000421-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003608 - VALDIR PEREIRA DOMARCO (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0008630-56.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003603 - VICENTE VILALTA SANMAMED (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0006998-92.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003605 - ROBERTO MARINHO DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007425-89.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003604 - ANTONIO MAURO ALVES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0000376-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003609 - TERLINO ONOFRE DE SOUZA (SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0005209-58.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003607 - JANE SOARES ALVES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) 0005986-43.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003606 - CAETANO RIBAS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000229-97.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003680 - VILDA SPIRANDELLI (SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Tendo em vista que a certidão de óbito juntada aos autos declara que o instituidor da pensão Sr. Haroldo Fernandes Madeira era separado consensualmente de Monica Martini;

Considerando que o documento apresentado pela parte autora (fls 21 Pet.Provas) não é recente; Apresente a autora, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito, a CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA (frente e verso e eventuais averbações). Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base na sentença proferida e na portaria nr 20/2011 deste Juizado, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos para que apresente, no prazo de 60(sessenta) dias, os cálculos da presente ação de restituição de imposto de renda, justificando a este Juízo - observadas as especificidades de cada caso - a impossibilidade de fazê-lo.

Juntamente com o ofício deverá ser enviado CD com a gravação de todo o processo. Cumpra-se. Ofície-se. Intimem-se.

0007217-08.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003585 - ANTONIO CARLOS ALVES (SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005071-91.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003590 - MANOEL LUCINDO DA CONCEIÇAO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001103-58.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003592 - ALBERTO NERY DA SILVA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007879-69.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003584 - JOÃO SOARES DA SILVA (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN) 0005520-49.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003589 - ANTONIO SERGIO S KINEOLUTA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X LINIAO

SERGIO S KINEQUITA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006111-11.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003588 - ANTONIO ABRAO MARQUES (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0008569-98.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003583 - ROSA APARECIDA ABREU DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006621-24.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003586 - AGUSTIN

GONZALEZ PEREZ (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000311-65.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003593 - MIRNA LUCIA ALVES DIAS (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005069-24.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003591 - LUIS ALBERTO DE LIMA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006235-91.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003587 - LUIZ HELIO MUNARI (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001083-28.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003566 - JOSE CARLOS HAMUE FAUSTO NARCISO JAMILE HAMUE NARCISO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Chamo o feito à ordem.

Em que pese o tumulto processual causado pela própria patrona da parte autora na inicial ao redigir o pedido referindo-se a FGTS e considerando que as contestações, tanto a apresentada pela CEF na Vara, quanto a padrão depositada neste Juizado referem-se a poupança, como medida de economia processual, tendo em vista o recurso da CEF pedindo a nulidade da sentença, decido, por aplicação analógica do art. 296 do CPC, reconsiderar a sentença proferida em 03.08.11 (TERMO Nr: 6311025803/2011) e a sentença de embargos n.º 37916/11. Sendo assim, e para que não haja motivos para novos embargos, determino que a parte autora emende a inicial quanto ao pedido, especificando os índices requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que os índices pleiteados no item 4.2 não condizem com os mencionados na fundamentação da exordial. Após o devido cumprimento desta decisão, tornem-me conclusos para prolação de sentença. Int.

0000137-22.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003553 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Petição de 16/02/2012: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas. Intime-se.

0000101-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003672 - MARCO ANTONIO RIBEIRO PIRES (SP299764 - WILSON CAPATTO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso.

Intime-se.

0005500-63.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003504 - TELMA ALVES PEREZ PULGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando as alegações da CEF, retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

0000349-43.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003656 - NIUZA DE OLIVEIRA (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) JESSICA DE OLIVEIRA DA SILVA - REPRES (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Tendo em vista que a carteira de trabalho juntada aos autos demonstra apenas a data de admissão e que nas informações do CNIS constam recolhimentos de contribuições ao Regime Geral da Previdência Social apenas até 02/2008:

Considerando que a parte autora apresentou holerites do instituidor da pensão até o mês de seu falecimento; Determino seja expedido ofício à empregadora ADMO - ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA - LTDA, estabelecida na Av. Marechal Floriano Peixoto, 95, Gonzaga, Santos, a fim de que se esclareça e comprove documentalmente, o período trabalhado pelo Sr. OSVALDO JOSÉ DA SILVA naquela empresa. Prazo de 10 (dez) dias.

O ofício endereçado à empresa deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, de cópia do RG, CPF, e da CTPS de OSVALDO JOSÉ DA SILVA, bem como das cópias dos holerites apresentados - notadamente do ano de 2011; de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Com a vinda de tais documentos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

- 2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3 Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

 Prazo: 60 dias.
- 4 Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros). Após, venham os autos conclusos para sentenca.

Considerando haver interesse de menor, ciência ao MPF.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o pedido do autor na inicial, remetam-se os autos para o cálculo da contadoria judicial.

0003729-11.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003594 - JOSE ALVES BARBOSA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0000071-42.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003438 - CARLOS SEVERINO CUSTODIO (SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS, SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

0007566-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003635 - ANA MARIA SEGURO CONSTANTINO (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ, SP179731 - ANNA KARINA TAVARES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES)

Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias, para que a parte autora postulante do beneficio, junte aos autos declaração de pobreza atualizada nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Intime-se.

0001992-41.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311003548 - DILCE DA CONCEICAO PIRES DE OLIVEIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES) Considerando o Provimento n. 334/2011 do Conselho da Justiça Federal que instituiu o Juizado Especial Federal de São Vicente com jurisdição sobre os municípios de São Vicente e Praia Grande.

Considerando, ainda, a redistribuição de processos prevista no art. 3° desse Provimento, determino a remessa da presente ação via sistema ao Juizado Especial Federal de São Vicente, uma vez que a parte autora é domiciliada na cidade de São Vicente/Praia Grande.

Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

- a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2°, da Lei nº 10.259/01.
- **b)** a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.
- c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.
- d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário."

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000129-39.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP290296-MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 12/06/2012 14:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000130-24.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANDERSON RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO: SP268716-CHARLES HENRIQUE RIBEIRO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000131-09.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA VISOMAR DO CARMO SANTOS

ADVOGADO: SP304307-DIEGO CRISTIANO LEITE FERNANDEZ POLLITO

RÉU: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 **TOTAL DE PROCESSOS: 3**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/01/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000132-91.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ETHEL FANGANIELLO D ANGELO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000133-76.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 12/06/2012 14:45:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 12/03/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA: SÃO

BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 **TOTAL DE PROCESSOS: 2**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000135-46.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DENISE ADOLFO DE PAULA MELO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 14/06/2012 14:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 30/03/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000134-61.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA CELIA DA PAIXAO SILVA

ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000136-31.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SANTINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000137-16.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA REGINA MARQUES PESCI

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000138-98.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DOS SANTOS RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000139-83.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSINA DE ANDRADE PINHO

ADVOGADO: SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000140-68.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JULIO CESAR RODRIGUES ROSA RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO Vara: 201500000001 - 1º VARA GABINETE

PROCESSO: 0000141-53.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANAILTON PINHEIRO DA SILVA RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO Vara: 201500000001 - 1º VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2012 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000142-38.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HEDY SALMAZZO MITT RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000143-23.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDA MONTEIRO AZEVEDO

ADVOGADO: SP178569-CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 14/06/2012 14:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000145-90.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAMELA RAFAELA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 14/06/2012 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 0000147-60.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LILIAN MARIA DE BARROS DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 14/06/2012 15:15:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 12/03/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANCHIETA, 215 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/03/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000148-45.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 14/06/2012 15:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000150-15.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KIYOKO KURIKI VARGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/02/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000146-75.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AILTON FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO: SP276239-RODRIGO FERREIRA DE LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 14/06/2012 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/04/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000149-30.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO JOSE DE LIMA

ADVOGADO: SP122774-JOSE FERNANDO ARANHA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000151-97.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSA MARIA ANGELO OLIVEIRA ADVOGADO: SP303714-DIEGO MACHADO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 27/06/2012 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/03/2012 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000152-82.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA TORRES DE FREITAS ADVOGADO: SP225878-SERGIO SOARES BATISTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000153-67.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEDA GOMES PAES LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000154-52.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2012 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000144-08.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RUBIA FIORDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP160947-CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000155-37.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VICENTE NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000156-22.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NILZA APERECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000157-07.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAURICIO CARVALHINHO GRIMALDI ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000158-89.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADAO ELIDIO DO PRADO MORAES

ADVOGADO: SP296589-CLAUDIA CELESTE MAIA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000161-44.2012.4.03.6313 CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM

ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO

ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000162-29.2012.4.03.6313 CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM

ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000159-74.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA BIBIANO

ADVOGADO: SP296589-CLAUDIA CELESTE MAIA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000160-59.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEZIO BIBIANO

ADVOGADO: SP296589-CLAUDIA CELESTE MAIA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 27/06/2012 14:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000164-96.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000165-81.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RICARDO FARIA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000166-66.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SILVIO FARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP236340-DIOGO SILVA NOGUEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000167-51.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DAISY LUCIA PACHECO GUERRERO RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000168-36.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: A. G. COSTA LTDA - ME

ADVOGADO: SP126591-MARCELO GALVAO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000169-21.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO MARCOLINO DE OLIVEIRA FILHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000170-06.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MARIA DE ALVARENGA SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 28/06/2012 14:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 30/03/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000171-88.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUARDO MARCONDES DE TOLEDO ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000172-73.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SANDRA ROSANE MADEIRA RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000173-58.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO FRANCISCO CORREA

ADVOGADO: SP116510-ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 27/06/2012 15:00:00 SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000174-43.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA CRISTINA PINHEIRO DE SOUZA ADVOGADO: SP076029-SONIA MARIA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 27/06/2012 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000175-28.2012.4.03.6313 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE JUSTO DA SILVA-REP 1655650 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 19/06/2012 15:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO -

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 12/04/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANCHIETA, 215 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 7

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2012/6314000127

Nos termos do art. 2°, "c", da Portaria n° 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) Aviso de Recebimento (AR), devolvidos com a inscrição "**FALECIDO**", referente à intimação da testemunha arrolada (Francisco Fernandes de Souza), para comparecer à **audiência designada para 26.04.2012, 16 horas.** 0004377-79.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE SOUZA MATOS(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2012/6314000128 Nos termos do art. 2°, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre petição anexada pela parte ré (INSS). Prazo 10 dias.

0001036-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - APARECIDA DA CONCEICAO CASTILHO FRATANTONIO(ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000129

DESPACHO JEF-5

0004707-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314001579 - IZABEL APARECIDA BONILHA ROSOLEN (SP309849 - LUIZ CARLOS BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 05 de março de 2012, às 16 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0003787-05.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314001574 - LAERCIO ROSSI (SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) Converto o julgamento em diligência

Diante das considerações do Senhor perito, especialidade cardiologia, bem como requerimento anexado em 05/10/2011, defiro a realização de perícia na especialidade "ortopedia", no dia 05/03/2012, às 14:30 horas, a na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestados médicos firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias. Intimem-se.

0004694-77.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314001580 - AUREA TEREZA DE SOUZA (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 12 de março de 2012, às 15 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0001858-34.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314001578 - DIONISIO JOSE DA SILVA (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 05 de março de 2012, às 15 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0001010-18.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314001581 - JAQUELINE EUGENIA DOS SANTOS (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) SILVIANA APARECIDA DOS SANTOS (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) MATHEUS EUGENIO DOS SANTOS (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) GABRIEL EUGENIO DOS SANTOS (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 12 de março de 2012, às 16 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0000398-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314001588 - CARMELITA DA SILVA GOMES (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) Vistos

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício por incapacidade, a partir de 16/01/2011.

Foi proferida sentença em 11/11/2011, reconhecendo o direito da autora à percepção do referido benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses a partir de 04/03/2011.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso, alegando dentre outras questões, eventual litispendência em relação ao processo 00006634120074036318, ajuizado perante o Juizado Especial Federal de Franca, no qual foi proferida sentença concedendo à autora o benefício de auxílio-acidente a partir de 22/05/2008, conforme pesquisa realizada no sistema informatizado deste Juizado.

Referido processo encontra-se em uma das Turmas Recursais, aguardando julgamento dos recursos interpostos pelas partes.

De fato, verifico que naquele processo a autora pleiteou o beneficio de auxílio-doença a partir de 28/11/2003, e, portanto, o pedido naquela ação é mais abrangente do que o pedido no presente feito, sendo a hipótese de conexão por continência (artigo 104 do CPC), o que, em princípio, importaria na reunião dos processos, a fim de se evitar decisões conflitantes.

Entretanto, ambos os processos já foram sentenciados, não sendo possível sua reunião, até porque, se encontram em graus de jurisdição distintos.

Por outro lado, em caso de provimento ao recurso da autora no processo anterior, ajuizado perante o JEF de Franca(SP), com a concessão do benefício de auxílio-doença a partir de 28/11/2003, ainda assim não haverá prejuízos financeiros à autarquia previdenciária, impondo-se a compensação dos valores eventualmente recebidos

através do benefício concedido no presente processo, se constatado acúmulo de benefícios vedado pela legislação previdenciária.

Outrossim, não vislumbro, no caso, a existência de erro material de cálculo apontado pelo INSS em petição anexada ao presente feito em 01/02/2012, pois a legislação não veda o recebimento concomitante de auxílioacidente e beneficio de auxílio-doença concedido por eventos distintos.

Sem adentrar ao mérito, naquele processo o auxílio-acidente foi concedido em razão de nexo etiológico laboral (patologias ortopédicas), enquanto no presente processo o benefício de auxílio-doença se deu em razão de patologias neurológicas.

No mais, aproveito para apreciar o recurso de sentença definitiva, previsto no artigo 5º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o artigo 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, interposto tempestivamente pela autarquia ré.

Recebo o recurso no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95.

Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido referido prazo, com ou sem apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal competente.

Por fim, determino ao Setor competente deste Juizado que oficie à E. 3ª Turma Recursal de São Paulo dando ciência desta decisão.

Intimem-se. Cumpra-se

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000427-28.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR STUKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000433-35.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMAURI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/03/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000437-72.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDA MARGUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 2015000000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000438-57.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDA MARGUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 **TOTAL DE PROCESSOS: 4**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000428-13.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGINA ROSA DOURADO

ADVOGADO: SP247175-JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000429-95.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE FREITAS SIZENANDO

ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA

Vara: 2015000000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000430-80.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZELIA CAVALLINI

ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA

Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000431-65.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILMA TRAZZI SALOMAO

ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000432-50.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSARIA SETSUCO SATO UEMURA

ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA

Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000434-20.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE DE MACEDO

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000435-05.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

ALITOD, ADI ETE ADADECIDA MOVELINI

AUTOR: ARLETE APARECIDA NOVELINI

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/03/2012 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000436-87.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA DOS SANTOS BALDINI

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/03/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000439-42.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JUBERTO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/03/2012 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000440-27.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CLEMENTE DA SILVA

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/03/2012 10:45 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000441-12.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANETE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/03/2012 16:40 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000442-94.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON ANTONIO CARDOSO

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/03/2012 08:20 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a

parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000443-79.2012.4.03.6314

CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM

ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000444-64.2012.4.03.6314

CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM

ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000445-49.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILMA TRAZZI SALOMAO

ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000446-34.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSARIA SETSUCO SATO UEMURA

ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000447-19.2012.4.03.6314 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE OLÍMPIA - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000448-04.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZELIA CAVALLINI

ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000449-86.2012.4.03.6314 CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM

ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000450-71.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE FREITAS SIZENANDO

ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000451-56.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO ELEODORO MARQUES ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/03/2012 16:50 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000452-41.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR PEREIRA

ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/03/2012 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000453-26.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROZA DA SILVA

ADVOGADO: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000454-11.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATAIDE GOMES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/03/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81

- PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000455-93.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KILDERY EDUARDO CLARO MORIALLI

ADVOGADO: SP253724-SUELY SOLDAN DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000456-78.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000468-92.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR BATISTA BORTOLOSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/03/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000469-77.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA APARECIDA LOPES BOSQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/03/2012 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000470-62.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELLEN BEATRIZ RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 08:20 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000471-47.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAUDECIR NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/03/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000457-63.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GIVANILDO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP227046-RAFAEL CABRERA DESTEFANI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 08:20 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000458-48.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ZENAIDE VIRGINIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 08:40 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000459-33.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEIDE CAPOVILLA EUZEBIO

ADVOGADO: SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000460-18.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO DIAS APARECIDO

ADVOGADO: SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000461-03.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTIM BERTILINI

ADVOGADO: SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000462-85.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CONCEICAO REDE COLATRUGLIO ADVOGADO: SP168384-THIAGO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000463-70.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE MAXIMO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP270516-LUCIANA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/03/2012 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000464-55.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCIO ALEXANDRE DIAS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000465-40.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RONALDO APARECIDO BARBOSA ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTONIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000467-10.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR DE SOUZA

ADVOGADO: SP132894-PAULO SERGIO BIANCHINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000472-32.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IZABEL MENDES DOS REIS

ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000473-17.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO DONIZETI DIANA

ADVOGADO: SP112769-ANTONIO GUERCHE FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000474-02.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EVA FERREIRA BILLER

ADVOGADO: SP112769-ANTONIO GUERCHE FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 14:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTONIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000475-84.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZORAIDE CANDIDA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: SP112769-ANTONIO GUERCHE FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 11:45 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000476-69.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS ALVES GOMES

ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000477-54.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL JESUS DA SILVA

ADVOGADO: SP273992-BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 19/03/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000478-39.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO VILLANI

ADVOGADO: SP248214-LUCIANO TADEU AZEVEDO MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000479-24.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000480-09.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMELINA APARECIDA GONCALVES

ADVOGADO: SP153437-ALECSANDRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000481-91.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS PELARIN

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000482-76.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR VIEIRA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000483-61.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO PONTE

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000484-46.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILSON JOSE MIALICHI

ADVOGADO: SP200352-LEONARDO MIALICHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000485-31.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAURA BERNARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000486-16.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000487-98.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000488-83.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS VALDEMIR BREGUEDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000489-68.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MACHADO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000490-53.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NILCEIA RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000491-38.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELISABETE DA SILVA PORTO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000492-23.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA MARTINS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000493-08.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABRICIO LOPES

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000494-90.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO RODRIGO ALVES

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000495-75.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000496-60.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE LOURDES PEZARINI FERREIRA ALVES ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000497-45.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABILIO PEREIRA GUIDO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000498-30.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE FATIMA JARDI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000499-15.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIA LUIZA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000500-97.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENIVALDO PEREIRA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000501-82.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO MORAES

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000502-67.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LUIS DE PAULA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000503-52.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONALDO APARECIDO MARIA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000504-37.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO HORACIO PEREIRA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000505-22.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIMAR DE SOUZA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000506-07.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RUBENS DE FREITAS JUNIOR

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000507-89.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSA GONCALVES MENEGUESSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000508-74.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR MESSIAS DE LIMA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000509-59.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSARIO GRAVATA ROBERTO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000510-44.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO APARECIDO JACINTO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000511-29.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE CASSIA DE SOUZA LACROES

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000512-14.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO SOZO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000513-96.2012.4.03.6314 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE RODRIGUES BARRIONUEVO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000514-81.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000515-66.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO PONTE

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000516-51.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HEIDY SAULO DINIZ

ADVOGADO: SP307730-LEONARDO DE SOUZA PASCHOALETI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2012 16:40 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000517-36.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORIVAL DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: SP303373-PAULO MARCIO ELIAS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000518-21.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLDEMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000519-06.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO HIDEO ONO

ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2012 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/03/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000520-88.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIA PERPETUA ROSANTE LUCHETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000521-73.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO DE TOLEDO

ADVOGADO: SP152909-MARCOS AURELIO DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 15:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTONIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000522-58.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/03/2012 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000523-43.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000524-28.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEMIA LAZARIN FERMINO

ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMOCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000525-13.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LOURDES DE PAULA

ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000526-95.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELE ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/03/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000527-80.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS DUCATI

ADVOGADO: SP309849-LUIZ CARLOS BRISOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000528-65.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNADETE MOREIRA ALONSO SOLER

ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2012 16:50 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000529-50.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SANTO KRAUNISKI

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000530-35.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA DA SILVA PRANDI

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000531-20.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA ZARA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2012 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000532-05.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA PEREZ DE MORAIS

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000533-87.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000534-72.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA DE ALMEIDA BARATELA

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000535-57.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA GISOLDI BERNARDINELLI

ADVOGADO: SP309849-LUIZ CARLOS BRISOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000536-42.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ LOPES FALCÃO

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000537-27.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERCILIA CANDIDO RAYMUNDO

ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000538-12.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERCEDES BERNARDO DE JESUS HENRIQUE

ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000539-94.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IARA MARTINELLI FANTACCI

ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/03/2012 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000540-79.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAIKY CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/03/2012 11:15 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver;

SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2012 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2012/6315000057

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2012

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000913-10.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: INGRID DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: SP143121-CARLOS HENRIQUE BRUNELLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000919-17.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOHANAN AYRES CASTELLANO

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000921-84.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINA INACIO DE OLIVEIRA PEREIRA ADVOGADO: SP163900-CINTIA ZAPAROLI ROSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/03/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000924-39.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZOLINA VIDAL DE LIMA

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000927-91.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ORLANDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/03/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000928-76.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIRA MOREIRA SIMOES

ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 15:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000929-61.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL ALVES DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: SP142867-ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 13:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000930-46.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CARLOS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000932-16.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON MARQUES

ADVOGADO: SP213907-JOAO PAULO MILANO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000933-98.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BERNARDO

ADVOGADO: SP106533-ROSE MARY SILVA MENDES HASHIMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000934-83.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDILSON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000935-68.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000936-53.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 14:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL -

18/06/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000937-38.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AMERICA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP080547-NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2013 17:00:00

PROCESSO: 0000938-23.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITAMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP080547-NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 13:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000939-08.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ANTONIA ROSSETTO

ADVOGADO: SP069388-CACILDA ALVES LOPES DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/03/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000940-90.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEUZA DE OLIVEIRA MARCHIONI

ADVOGADO: SP294973B-LEANDRO MENDES MALDI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000941-75.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 15:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000942-60.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTE PROENCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000943-45.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOVENITA DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000947-82.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCOLINO OSNI CAETANO LEITE

ADVOGADO: SP248229-MARCELO ALVES RODRIGUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2013 15:00:00

PROCESSO: 0000950-37.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CATARINA ESTACIA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/03/2012 11:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000951-22.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO BERNARDES GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/03/2012 12:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000952-07.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEANO VIDAL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR

ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000954-74.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANGELA MARCONI TONCHE SANTOS

ADVOGADO: SP082954-SILAS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2012

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000944-30.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES DOS REIS

ADVOGADO: SP216863-DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 16:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000945-15.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CARLOS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP052047-CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000946-97.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO SGARBI

ADVOGADO: SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000948-67.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA GENI ALVELINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP248229-MARCELO ALVES RODRIGUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 14:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000949-52.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO MACHADO VIANA

ADVOGADO: SP216863-DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000953-89.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO DOS SANTOS CAMARGO

ADVOGADO: SP248229-MARCELO ALVES RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000955-59.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP202866-ROSANA MARQUES BUENO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000956-44.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ORIDIO BERNARDO MENDES

ADVOGADO: SP033376-ANTONIO PEREIRA FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000957-29.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE YENGO ADVOGADO: SP218764-LISLEI FULANETTI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000958-14.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSMAIR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP236454-MIRIAN ELISABETE MECIANO LAROCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000959-96.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCO SALES DE FREITAS

ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/03/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR

ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000960-81.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REINALDO FUMIO OKAZAKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000961-66.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 14:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000962-51.2012.4.03.6315 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000963-36.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIANA BUENO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000964-21.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA CARDOSO

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000965-06.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR DIAS MACHADO

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000966-88.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL PIRES

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/03/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/02/2012 911/978

ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000967-73.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA DE OLIVEIRA CAU

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2012 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000968-58.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCILIO HENRIQUE DE FREITAS SIMOES

ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2013 15:00:00

PROCESSO: 0000971-13.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIANGELA BOUERI PEREIRA

ADVOGADO: SP298738-WILLIAN FERNANDO DE PROENÇA GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000972-95.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO MATIAS DE LIMA

ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000973-80.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON GONCALVES

ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000974-65.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FUGIKO HIRAYAMA

ADVOGADO: SP052047-CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2013 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2012

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000969-43.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NOGUEIRA COSTA

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000970-28.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VICTO INACIO DA FONSECA

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/03/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000975-50.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TEREZA SALETE NOTARI DE MORAES ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000976-35.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDNEIA GOES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP052047-CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000977-20.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LOURDES ZANOTO MOTTA ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000978-05.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL NASCIMENTO SILVA PEREIRA ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 14:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 13/08/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000979-87.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSA RODRIGUES DO AMARAL

ADVOGADO: SP052047-CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000980-72.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GIULIANO FREDERICO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP265602-ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 15:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000981-57.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REINALDO BITTENCOURT HADDAD RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 15:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000982-42.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000983-27.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VASTI PAES VIEIRA MARCELINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000984-12.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALERIA DA PORCINCULA ARAUJO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000985-94.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSMAR ROMANO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2012 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000986-79.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO DIAS DA SILVA BERTOLINO

ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000987-64.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALCIDES FIALHO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000988-49.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA HALO

ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000989-34.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIMARA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP213862-CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/03/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000990-19.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MINERVINO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: SP310444-FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000991-04.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAYARA BEATRIZ DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000992-86.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA SILVERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/03/2012 15:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000993-71.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NAUR SIMPLÍCIO FLORÊNCIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/03/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000994-56.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: MARIA ITELVINA DOS SANTOS**

ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000995-41.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP101603-ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/03/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000996-26.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RITA DE CASSIA MALAFARINA

ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/03/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000997-11.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEIDE DE OLIVEIRA ANTUNES

ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2013 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 **TOTAL DE PROCESSOS: 25**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2012

UNIDADE: SOROCABA

- I DISTRIBUÍDOS
- 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000998-93.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FAUSTO ALBERTO DE MORAES SALLES ADVOGADO: SP078838-MILTON ORTEGA BONASSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2013 14:00:00

PROCESSO: 0000999-78.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADEMIR DA SILVA GAMBARY

ADVOGADO: SP239546-ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001000-63.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS VENTURA

ADVOGADO: SP239546-ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2013 15:00:00

PROCESSO: 0001001-48.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: A MELHOR RADIOFUSÃO LTDA EPP

ADVOGADO: SP172790-FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP079354-PAULO SOARES HUNGRIA NETO

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001002-33.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ESPLANADA

ADVOGADO: SP131374-LUIS CESAR THOMAZETTI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001006-70.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOANITA MARIA BARBOSA

ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001008-40.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIS ALEXANDRE LEME DE FREITAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/03/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001009-25.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE GUIRÃO SANCHES RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001010-10.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA NECI DOS SANTOS CORREIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001011-92.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IRMA MARIA PEREIRA GONCALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 14:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001012-77.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSUE ZAMBETTI DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001013-62.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELI APARECIDA DE ARRUDA CAMPOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/04/2012 08:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001014-47.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MISLENE SALLAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/04/2012 08:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001015-32.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CIBELE PEDROSO

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2013 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 15:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001016-17.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2013 14:00:00

PROCESSO: 0001017-02.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARISA MARIA DE MOURA NUNES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/03/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001019-69.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2013 14:00:00

PROCESSO: 0001020-54.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME ANGELO MACHADO

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2013 14:00:00

PROCESSO: 0001021-39.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO DE MACEDO

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2013 15:00:00

PROCESSO: 0001022-24.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL HILLEBRAND

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2013 15:00:00

PROCESSO: 0001023-09.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIGUEL FERRAZ DE CAMPOS

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2013 16:00:00

PROCESSO: 0001024-91.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAUDINO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2013 14:00:00

PROCESSO: 0001025-76.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADNIR LIMA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP310432-DONIZETI ELIAS DA CRUZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2013 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2012

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001003-18.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 14:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001004-03.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA CARLA BASSI

ADVOGADO: SP165984-LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001005-85.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL JULIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001007-55.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: ANTONIO PEREIRA**

ADVOGADO: SP219799-CRISTIANE BERNARDI CARLOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001018-84.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA PIRES CAMARGO

ADVOGADO: SP079448-RONALDO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2012 08:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001026-61.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADNILSON ONOFRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001027-46.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 15:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 13/08/2012 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001028-31.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FELICIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP310432-DONIZETI ELIAS DA CRUZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2013 17:00:00

PROCESSO: 0001029-16.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LIONEZ BARBOZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 21/04/2012 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001030-98.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CONCEICAO APARECIDA SILVA

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2013 17:00:00

PROCESSO: 0001031-83.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADNILSON ONOFRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001032-68.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA SOARES

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001033-53.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001034-38.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MICHELE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001035-23.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001036-08.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVID GERALDO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001037-90.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCAS DO AMARAL CREVOI

ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001038-75.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAREN CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001039-60.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001040-45.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLI CANDIDA VERGILIO DA SILVA ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001041-30.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADRIANA REGINA DA SILVA PADILHA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001042-15.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIA DANIELI RALLO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001043-97.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARA REGINA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP051128-MAURO MOREIRA FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001044-82.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001045-67.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELIZABET ROSA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001046-52.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA CIRIANA DEMETRIO

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001047-37.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ATALI MOZ

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001048-22.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS ANTUNES SIQUEIRA

ADVOGADO: SP014884-ANTONIO HERNANDES MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001049-07.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO VICENTE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001050-89.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDA MARA PEREIRA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2012 09:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001051-74.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAZUMI HIRAYAMA

ADVOGADO: SP052047-CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2013 13:00:00

PROCESSO: 0001052-59.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULINO SOUZA DO NASCIMENTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2012 10:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001053-44.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JANDIRA MARTINS ASSUNCAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2013 15:00:00

PROCESSO: 0001054-29.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANDRE DANIELIDES EGOROFF

ADVOGADO: SP058248-REGINA COELI DE ARRUDA STUCCHI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2013 16:00:00

PROCESSO: 0001055-14.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RITA DE CASSIA DA SILVA RAMOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001056-96.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARLI PIRES DE ARRUDA

ADVOGADO: SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001057-81.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MATHILDES CORREA AZEVEDO ADVOGADO: SP235838-JORGE CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2013 14:00:00

PROCESSO: 0001058-66.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSANGELA MORENI BRUSAROSCO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001059-51.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVETE DA SILVEIRA GARCIA PINEDA

ADVOGADO: SP143133-JAIR DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001062-06.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FATIMA DA SILVA DOMINGUES

ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2012 11:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001064-73.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOANA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP244131-ELISLAINEALBERTINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2013 15:00:00

PROCESSO: 0001065-58.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTE HONÓRIO

ADVOGADO: SP208673-MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001066-43.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: COSME FRAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP256418-MARIA CRISTINA CORRÊA KIM RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 16:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001067-28.2012.4.03.6315 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL JOFRE

ADVOGADO: SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2013 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 44

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000118

DECISÃO JEF

0000490-04.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003015/2012 - GUIOMAR ALVES DOS REIS (ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA, MS014722 - MAURO J. C. NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora, em breve síntese,requer a conversãodo beneficio de auxilio doença - acidentário em aposentadoria por invalidez.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Consoante se deduz dos documentos que instruem o processo - em especial a carta de concessão de benefício e os comunicados de decisão(docs.petição inicial e provas.pdf) - trata-se de pedido de manutenção/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário, e sua conversão em aposentadoria por invalidez. O benefício acidentário não consiste apenas em auxílio-acidente, mas também o auxílio-doença por acidente do trabalho, a aposentadoria por invalidez acidentária e as pensões decorrentes de acidente do trabalho.

Não obstante sua natureza previdenciária, a pretensão inicial tem como causa de pedir a ocorrência de acidente de trabalho. Portanto, é de ser reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a causa, pois o artigo 109, I, da Constituição Federal expressamente exclui da competência da Justiça Federal causas em que se discutam questões reflexas à acidente de trabalho.

Nesse sentido, recente decisão do STJ, reafirmando a incidência do enunciado da súmula 15 do Colendo STJ:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, I , DA CF. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADOS 15 DA SÚMULA DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1 - Nas demandas que objetivam a concessão de benefício em decorrência de acidente de trabalho, a competência será determinada com base no pedido e causa de pedir . 2 - Caso a pretensão inicial vise à concessão de benefício que tenha como causa de pedir a existência de moléstia decorrente de acidente de trabalho, caberá à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I , da Constituição Federal, instruir o feito e julgar o mérito da demanda, ainda que, ao final, a julgue improcedente . 3 - Não cabe ao magistrado, de plano, se valer das conclusões a que chegou a perícia do INSS - que negou administrativamente a existência do acidente de trabalho - para declinar a competência, pois somente após realizada toda a instrução - com a produção de prova pericial, se necessário for haverá lastro suficiente para que a decisão respeite o comando do artigo 93, IX, da Constituição Federal. 4 - Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Comum Estadual.

[STJ - CC 200901612317 - Relatora Maria Thereza de Assis Moura - DJE22/10/ 2009]

No mesmo sentido é a Súmula 235 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa, e, com as conseqüências do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se.

0005497-11.2011.4.03.6201 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003175/2012 - ALICE MARTINS (ADV. MS006183 - JACY DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Trata-se ação proposta por Alice Martins em face do INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte em virtude do óbito de seu marido Miguel Correa Martins. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

Defiro a gratuidade da justiça.

A concessão do benefício de pensão por morte exige a comprovação de três requisitos legais: qualidade de segurado do instituidor, seu óbito e a condição de dependente do pretenso beneficiário.

No caso específico, o benefício foi indeferido na esfera administrativa por perda da qualidade de segurado do falecido (fls. 8 petição inicial e provas.pdf).

Acontece que, conforme comprova a parte autora, o de cujus era beneficiário de aposentadoria por idade (DIB 25.08.2000) concedida por sentença transitada em julgado, cujo processo ainda se encontra em trâmite neste Juizado (002233-64.2003.4.03.62.01), em fase de execução dos valores em atraso (precatório).

Portanto, presente a verossimilhança quanto à qualidade de segurado do instituidor da pensão.

Presente, ainda, a verossimilhança quanto aos demais requisitos, ou seja: o óbito, consoante certidão de fls. 10 e a condição de dependente presumida (certidão de casamento - fls. 9), nos termos do art. 16, inciso I e § 4°, da Lei de Benefícios).

Diante disso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, para determinar ao INSS que implante o benefício de pensão por morte em favor da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91). Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da certidão de nascimento de seus filhos, consoante consta da certidão de óbito, ou, se não tiver, cópia dos documentos pessoais (RG), a fim de se saber a idade deles, devendo informar se há filho inválido.

Sanada a diligência, se em termos, cite-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1°, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo. Intime-se a parte autora.

0000492-71.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003007/2012 - RENATA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (ADV. MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000488-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003006/2012 - ANA INACIA DE SOUZA SANTOS (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0005037-63.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003156/2012 - ELCY MARIA DE ARAÚJO (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Não obstante intimada do despacho proferido em 03.11.2011, a parte ré quedou-se inerte.

Portanto, reitere-se a intimação, para, no prazo de 10 (dez) dias,a União (AGU) juntar aos autos as fichas financeiras da parte autora do período de 2003 a 2006 bem como a folha de ponto da autora referente ao período de maio e junho/2005, agosto a setembro e dezembro/2005 e agosto a outubro de 2006, nos termos do art. 340, III do CPC, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais).

Reitere-se também a intimação da parte autora pelo mesmo prazo,para comprovar a data em que retornou ao seu trabalho no Aeroporto de Campo Grande.

Com a juntada dos documentos, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e após retornem para sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia

médica judicial. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1°, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do processo administrativo.

0000466-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003170/2012 - ROBERTO DE GOES (ADV. MS010187 - ÉDER WILSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000408-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003171/2012 - CELIA APARECIDA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando o(s) processo(s) indicado(s) no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto refere(em-se) a pedido diverso.

Cite-se.

0001674-29.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003020/2012 - HUGO ALVES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002916-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003018/2012 - RAMÃO REMICIO (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002910-16.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003019/2012 - EMILIO DA COSTA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0006851-08.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201019383/2010 - EZENIDETE NEVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o fito de obter compensação, reduzindo do montante total da dívida do imóvel financiado o valor a receber do Precatório (R\$ 28.312,86), com a redução do valor das parcelas do financiamento, com pedido de antecipação da tutela.

Decido.

Indefiro o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista que a natureza satisfativa do direito invocado esgota o conteúdo da ação. Havendo risco de irreversibilidade do provimento, é vedada a concessão de tutela antecipada, em conformidade com o que é preconizado pelo § 2º, do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1°, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Cite-se. Decorrido o prazo da contestação, conclusos para sentença.

0000475-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003202/2012 - CICERO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria especial. Pugna pela antecipação da tutela. Decido.

Defiro a gratuidade da justica.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança. Intime-se a parte autora a emendar a inicial, a fim de esclarecer o pedido, se de aposentadoria especial ou se aposentadoria por tempo de contribuição com a conversão de tempo especial em comum, tendo em vista a substancial diferença entre uma e outra.

Na mesma oportunidade, considerando os termos da legislação que rege o reconhecimento das atividades especiais para fins previdenciários, deverá, querendo, comprovar a alegada atividade especial de acordo com o enquadramento por categoria profissional previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 28/04/1995 ou, não havendo, a demonstração da efetiva exposição a agentes agressivos; entre 29/04/1995 a 13/10/1996 deverá comprovar o alegado exercício de atividade especial através da exposição a agentes agressivos; e, a partir da publicação da MP 1.523-13, de 11/10/1996, mediante a apresentação de laudo técnico, o qual, no entanto, será exigido para todo período para o agente nocivo "ruído".

Deverá, ainda, especificar de forma detalhada quais os períodos que pretende seja reconhecida a especialidade, ou seja, discriminar, separadamente, o tempo de atividade comum e o tempo de atividade especial (a ser convertido em comum). Prazo: 10 (dez) dias.

Sanada a diligência, cite-se.

0004373-90.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003184/2012 - RAILDA MORAIS MARTOS (ADV. MS013715 - FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.). Com razão o Município de Campo Grande. Verifica-se ter sido expedido oficio de cumprimento de tutela e mandado de intimação para o Município, equivocadamente, já que não compõe o pólo passivo da ação, como se vê da decisão antecipatória.

Torno sem efeito o oficio e o mandado de intimação, devendo doravante as intimações serem dirigidas somente aos demais entes da federação: União e Estado do MS.

0005178-43.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003033/2012 - TEREZINHA DE SOUZA MUSSATO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo as perícias médicas para os dias:

19/07/2012 08:30 ORTOPEDIA JOSÉ TANNOUS RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

20/02/2013 11:00 PSIQUIATRIA MARIZA FELICIO FONTAO RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

0001145-94.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003169/2012 - DENISE BARBOSA MARDINI (ADV. MS008169 - LUCIANA DE BARROS AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de ação proposta por Denise Barbosa Mardini em face da União, visando à declaração de inexigibilidade da incidência do imposto de renda sobre o auxílio pré-escolar, bem como à restituição de todos os valores descontados até agora a esse título. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para a imediata suspensão dos descontos. Decido.

Indefiro, porém, a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente o prejuízo de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1°, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Cite-se.

0006851-08.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003165/2012 - EZENIDETE NEVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Trata-se de ação movida Ezenidete Neves em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com o fito de obter compensação, deduzindo-se do montante total da dívida do imóvel financiado o valor a receber de precatório (R\$ 28.312,86), com a redução do valor das parcelas do financiamento. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela.

A medida antecipatória foi indeferida, diante da natureza satisfativa do direito invocado.

Novamente, a autora requer a antecipação da tutela para depositar em juízo o valor correspondente à parcela mensal, tendo em vista estar ainda mais inadimplente e a requerida estar se recusando ao recebimento. DECIDO.

Observa-se que a pretensão inicial é tão somente a de utilização de crédito decorrente de precatório na amortização parcial do financiamento (SFH).

Não pode, agora, decorrido o prazo da contestação, e já contestado o feito, a autora pretender alterar o pedido inicial ou mesmo emendá-lo.

Portanto, como se trata de novo pedido, deverá ser deduzido mediante nova ação.

Indefiro o pedido.

Intimem-se e façam-se os autos conclusos para julgamento.

0002394-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003168/2012 - MAURA LUIZA DE CAMPOS (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação pela qual pretende a parte autora a concessão de benefício assistencial ao idoso desde a data do requerimento administrativo em 15.02.2011.

Decido

A determinação prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988 representa uma norma de eficácia limitada, posteriormente regulamentada pela Lei Federal nº 8.742 de 1993, estabelecendo, no seu art. 20, os requisitos para a fruição do beneficio nele previsto, quais sejam: (a) - ser portador de deficiência ou idoso; (b) incapacidade de prover a própria manutenção e ou (c) nem de tê-la mantida por sua família cuja renda per-capita não pode ser superior a ¼ do salário mínimo e, finalmente, (d) - não receber nenhuma outra espécie de benefício no âmbito da Previdência Social.

Considerando-se que o benefício assistencial foi requerido, administrativamente, pela parte autora, antes das alterações introduzidas na Lei Federal nº 8.742/93, pelas Leis nos 12.435/2011 e 12.470/2011, impõe-se a análise do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício de acordo com a legislação em vigor na época em que requerido, ou seja, de acordo com a Lei nº 8742/93, em sua redação originária.

Dispunha o artigo 20, da Lei nº 8742/93 (com a redação originária, anteriormente à vigência das Leis nos 12.435/2011 e 12.470/2011):

- Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.
- § 10 Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)
- § 2º Para efeito de concessão deste beneficio, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.
- § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
- § 4º O beneficio de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.
- § 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.
- § 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 7º Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura.
- § 60 A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social INSS. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)
- § 70 Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 80 A renda familiar mensal a que se refere o § 30 deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos.

Percebe-se, pois, que os pressupostos legais necessários à concessão do pretendido benefício são: ser portador de deficiência ou idoso (65 anos ou mais) e comprovação de não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No caso em apreço, a parte autora preenche o requisito etário, pois nasceu em 04.06.1934. Assim, completou 65 anos de idade em 04.06.1999.

Passo à análise do requisito da hipossuficiência econômica.

Para aferição de renda familiar, antes das alterações introduzidas na Lei nº 8.742/1993 pelas Leis nº 12.435/2011 e 12.470/2011, considerava-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivessem sob o mesmo teto:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

II - os pais;

- III o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)
- IV a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60(sessenta) anos ou inválida. (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)
- § 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
- § 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)
- § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.
- § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Ademais, nesta quadra impõem asseverar que a disposição contida no art. 20, § 3º da Lei Federal nº 8.742 de 1.993 retrata uma presunção juris tantum que, portanto, não exclui a possibilidade de serem comprovados outros casos de efetiva falta de meios para que o portador de deficiência ou a pessoa idosa possa prover a própria manutenção, legitimando, assim, o recurso a quaisquer circunstâncias outras desde que, é claro, estejam elas devidamente comprovadas.

Esse foi o entendimento manifestado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal em meio ao julgamento da ADIN nº 1.232-1 - D.F julgada em 27.08.1.998 onde o Ministro Relator Ilmar Galvão expôs em seu voto as seguintes considerações:

Na realidade, não se pode vislumbrar inconstitucionalidade no texto legal, posto revelar ele uma verdade irrefutável, seja de que é incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per-capita seja inferior a ¼ do salário mínimo. A questão que resta é a de saber se com a hipótese prevista pela norma é a única suscetivel de caracterizar a situação de incapacidade econômica da família do portador de deficiência ou do idoso inválido.

Revelando-se manifesta a impossibilidade de resposta positiva, que afastaria grande parte dos destinatários do benefício assistencial previsto na Constituição, outra alternativa não resta senão emprestar ao texto impugnado interpretação segundo a qual não limita ele os meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado deficiente ou idoso.

Ademais, em recente julgamento, o STF decidiu:

"MED. CAUT. EM RECLAMAÇÃO 4.374-6 PERNAMBUCO RELATOR: MIN. GILMAR MENDES (...) De fato, não se pode negar que a superveniência de legislação que estabeleceu novos critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais - como a Lei nº 10.836/2004, que criou o Bolsa Família; a Lei nº 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei nº 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei nº 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas; assim como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) - está a revelar que o próprio legislador tem reinterpretado o art. 203 da Constituição da República. (...)

Constatada tal insuficiência, os juízes e tribunais nada mais têm feito do que comprovar a condição de miserabilidade do indivíduo que pleiteia o benefício por outros meios de prova. Não se declara a inconstitucionalidade do art. 20, § 30, da Lei nº 8.742/93, mas apenas se reconhece a possibilidade de que esse parâmetro objetivo seja conjugado, no caso concreto, com outros fatores indicativos do estado de penúria do

cidadão. Em alguns casos, procede-se à interpretação sistemática da legislação superveniente que estabelece critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais. (...)

Em verdade, como ressaltou a Ministra Cármen Lúcia, "a constitucionalidade da norma legal, assim, não significa a inconstitucionalidade dos comportamentos judiciais que, para atender, nos casos concretos, à Constituição, garantidora do princípio da dignidade humana e do direito à saúde, e à obrigação estatal de prestar a assistência social 'a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social', tenham de definir aquele pagamento diante da constatação da necessidade da pessoa portadora de deficiência ou do idoso que não possa prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família." (Rcl n° 3.805/SP, DJ 18.10.2006).

Portanto, mantendo-se firme o posicionamento do Tribunal em relação à constitucionalidade do § 30 do art. 20 da Lei nº 8.742/93, tal como esposado no julgamento da ADI 1.232, o mesmo não se poderia afirmar em relação ao que decidido na Rcl - AgR 2.303/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (DJ 1.4.2005).

Outro argumento a ser analisado, implica na abordagem do Princípio da Unidade do Ordenamento. Para este princípio exegético, uma disposição constitucional não deve ser jamais considerada isoladamente, sobretudo nos casos em que a matéria debatida diz respeito, justamente, à aplicabilidade dos seus dispositivos. Em situações como tais, a solução deflui do sistema como um todo, o qual deve, portanto, ser considerado na sua ótica globalizada.

Assim se afirma porque, em matéria correlata à assistência social verifica-se que a regra geral prevalente contemplada no caput do artigo 203 da Constituição Federal para o qual deve ela (a assistência social) ser prestada a toda e qualquer pessoa que dela necessite, sem a imposição de nenhuma espécie de limitação ou condicionante, encontra o seu amparo e fundamento no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1°, inciso III, da Lei Magna, o qual, como o próprio nome está a indicar, foi elevado ao status de fundamento da República e do Estado Democrático de Direito brasileiros.

Por fim, de se observar, também, que atualmente, diversos dispositivos legais que regulam outros benefícios assistenciais, fixaram a renda per capita inferior à metade do salário mínimo como critério objetivo para aferição da hipossuficiência econômica, tais como as Leis nº 9.533/97 e 10.689/2003, tendo os benefícios regulados por tais leis, caráter assistencial, tal qual o que se requer neste feito, não se vislumbrando motivos suficientes para a instituição de critérios diferenciados para a fixação da renda per capita, o que importa na violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo, portanto, inválido o critério de qualificação contido no artigo 20, § 3º da Lei 8.742/93.

Em obra de nossa autoria afirmamos:

Razoabilidade - É dever do agente público agir com bom senso, racionalmente, no exercício do poder discricionário. No dizer de Lúcia Valle Figueiredo: 'É por meio da razoabilidade das decisões tomadas que se poderão contrastar atos administrativos, e verificar se estão dentro da moldura comportada pelo Direito' 1. Ou seja, 'a razoabilidade vai se atrelar à congruência lógica entre as situações postas e as decisões administrativas 2. Weida Zancaner resume os casos em que o ato administrativo é irrazoável. Explica a professora da PUC-SP: 'Em suma: um ato não é razoável quando não existiram os fatos em que se embasou; quando os fatos, embora existentes, não guardam relação lógica com a medida tomada; quando, mesmo existente alguma relação lógica, não há adequada proporção entre uns e outros; quando se assentou em argumentos ou em premissas, explícitas e implícitas, que não autorizam, do ponto de vista lógico, a conclusão deles extraídas' 3. (...) Proporcionalidade Como ressaltam Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari: 'É fácil intuir o significado desse princípio; difícil é conceituálo'. 4 De toda forma, proporcionalidade significa correlação entre meios e fins, ou seja, o administrador, em vista do interesse público a ser atendido, no caso concreto, deverá utilizar os meios estritamente necessários àquela finalidade. Não poderá exceder-se no cumprimento de seu mister. 5 Portanto, a desproporcionalidade ocorre na falta de correlação entre meios e fins e distingue-se da finalidade da lei, como explica Maria Sylvia Zanella Di Pietro. 6 Apesar de categoricamente diferentes, temos de admitir que o ato irrazoável ou desproporcional é ilegal, pois o fim da lei é aquele interesse público específico, protegido pela norma, de correspondência à providência tomada pela Administração, a qual deve ser capilar, precisa, para atingir aquela finalidade legal. 7 Assim, é imprescindível que a autoridade pública observe, ao impor a penalidade administrativa, a correlação entre meios e fins, sob pena de cometer ilegalidade." 8 (Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p.74, Malheiros Editores, 2001.)

Voltando à hipótese dos autos, o estudo social demonstra que o núcleo familiar da autora é composto por ela e o marido. Possui quatro filhos maiores. O imóvel onde reside é de alvenaria em péssimo estado de conservação, contendo quatro cômodos. A renda familiar é constituída de um salário mínimo.

O INSS informa que a renda advém da aposentadoria por invalidez percebida pelo esposo da autora. Por tais motivos, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de amparo social ao idoso à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91). Após, vista ao MPF e conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000119

DESPACHO JEF

0004506-69.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003083/2012 - CONCEICAO TEODORA VENTURA SILVA (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2012, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora, limitadas a 03 (três), deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0001318-68.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003039/2012 - MARIA DEUSA LEITE VIEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Revejo a segunda parte do despacho retro quanto a especialidade do perito. Intime-se o perito em ortopedia, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial e responder ao questionamento do autor anexados no dia 13/08/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença. Intimem-se.

Com a vinda das informações, conclusos.

0003724-28.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003037/2012 - GUSTAVO PINHEIRO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do INSS, oficie-se o Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar em 10 (dez) dias, os três últimos comprovante de renda da genitora do autor a senhora Ivanilde Pinheiro Santana da Silva CPF: 133.532.268-00.

0005111-20.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003157/2012 - FRANCISCO FERREIRA FRUTUOSO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Não obstante intimada do despacho proferido em 23.09.2011, a advogada (Dra. Ana Luiza de Oliveira Silva) quedou-se inerte. Portanto, intime-sepessoalmente o autor para , no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação processual, constituindo novo advogado ou comparecer neste Juizado para darprosseguimento ao feito sem a representação de advogado, sob pena de extinção do processo por abandono.

Com regularização da representação do autor ou seu comparecimento ao Juizado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias,manifestarem-se sobre o laudo pericial complementar e após retornem os autos para sentença.

Após a intimação, exclua o nome da advogada do cadastro dos autos. Intimem-se.

0000092-91.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003141/2012 - ANTONIO DA PAIXAO NASCIMENTO GOMES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a parte autora juntou aos autos laudos médicos comprovando a sua saúde debilitada, bem como não

existe no quadro de peritos a especialidade hematologia, sendo assim designo a perícia médica em clínica geral para o dia:

02/10/2012; 15:50; CLÍNICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais.

Após, conclusos para sentença.

0005076-89.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003164/2012 - FATIMA ROSACLER FERNANDEZ (ADV. MS006695 - ENIO ALBERTO SOARES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração ora opostos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo legal. Após, conclusos.

0004364-65.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003076/2012 - ANTONIO AMURIM LOPES (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI); EUNICE FERREIRA LOPES (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de outubro de 2012, às 14:40 horas, para a tomada do depoimento pessoal da parte autora, conforme requerido pelo INSS.

Cumpra-se a anterior decisão proferida em 13/10/2010.

Intimem-se as partes.

0000760-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003038/2012 - NICANOR PIRES DE ARRUDA NETO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Revejo a segunda parte do despacho retro quanto a especialidade do perito. Intime-se a perita em medicina do trabalho, subscritora do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial e responder ao questinoamento do autor anexado no dia 28/06/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença. Intimem-se.

0002488-75.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003125/2012 - EPHIGENIA FORTES FRANCISCO (ADV. SP218899 - JEFFERSON ADRIANO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade da justiça

Depregue-se a oitiva das testemunhas arroladas à inicial pela parte autora.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0005384-57.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003159/2012 - ANTONIO SAVIO GONCALVES GUIMARAES (ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS004763 - GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO

ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0003403-61.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003158/2012 - DEOCLECIO JOSE DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0004532-67.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003087/2012 - DELARINDO MARTINS ROCHA (ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA, MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2012, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0000032-31.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003001/2012 - JESUS DA SILVA MARÇAL (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Tendo em vista que já foi depositado o montante da RPV em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada em nome da parte beneficiada, nos termos da Resolução n. 122/2010 do CJF, cujos saques independem de alvará e regem-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, presumir-se-á satisfeita a obrigação nos termos do art. 794 - I do CPC (Precedente: ERESP n. 2009.00598450 - STJ).

0004484-11.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003163/2012 - IRENE SARAIVA DELMONDES (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o requerimento devista dos autospelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

0002454-03.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003090/2012 - FAUSTINO TOZZETTI (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que apresente em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS, juntamente com cópia integral e legível de todas as anotações, devendo as cópias serem autenticadas por Servidor desta Vara, e juntadas aos autos, bem como conferido se há rasuras ou ausência de folhas, expedindo-se a competente certidão.

Em igual prazo de 05 (cinco) dias, deverá a parte autora informar se pretende produzir prova testemunhal, juntando rol de até 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Após, conclusos.

Intimem-se as partes.

0001120-81.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003017/2012 - GISLAINE AQUINO VERON (ADV. MS010378 - WILLIAM DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela CEF em 14/2/2012, tendo em vista afirmar que a propriedade do imóvel foi consolidada em 5/12/2001.

Após, conclusos para análise do pedido de reconsideração da parte ré.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000120

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004508-39.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002927/2012 - OLINTO COMPARIN (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS009993 - GERSON CLARO DINO, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS008932 - DJENANE COMPARIN SILVA, MS013968 - ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS, MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI, MS013952 - KATIA REGINA MOLINA SOARES, MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a antecipação dos efeitos da tutela ora concedida, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Levante-se o depósito em favor da ré.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000904-70.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003002/2012 - OSMARIO MOSA BACELAR (ADV. MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO, MS010227 - ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se e intimem-se. Oportunamente ao arquivo.

0004068-09.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003173/2012 - DIRCO XAVIER DA SILVA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a antecipação dos efeitos da tutela ora concedida, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Comunique-se a e. Turma Recursal acerca da prolação desta sentença.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0004216-54.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003004/2012 - JOEL INACIO DE ANDRADE (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001883-03.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201003166/2012 -JUCELIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011588 - EVANDRO FERREIRA BRITES, MS010505 - FABIOLA FURLANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, recebo os embargos, no mérito REJEITO-OS, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos.

PORTARIA Nº 006/2012/JEF2-SEJF

O Doutor HERALDO GARCIA VITTA, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, la Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão:

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SANDRA APARECIDA CARRILHO DA SILVA, RF 5142, para substituir a servidora LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS, RF 4207, Oficiala de Gabinete (FC05), no período de 22/02/2012 a 02/03/2012, em decorrência de férias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Campo Grande-MS, 17 de fevereiro de 2012.

> HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de06/02/2012a17/02/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
- 2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir; 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA,
- 3 As perícias nas especialidades de CLINICA MEDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
- 5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000367-34.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSELI TEIXEIRA ESPINOSA VIANA

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 14:20 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000368-19.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: UBIRAJARA ROCHA GOMES JUNIOR

ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 14:40 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000369-04.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FABIO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP133671-VANESSA COSTA CHAVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000370-86.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DIAS ANDRE

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 15:20 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000371-71.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RENALDO RODRIGUES THEOTONIO

ADVOGADO: SP297822-MARCELO DE ABREU CUNHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000372-56.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CRISTIANO MAXIMO DE JESUS

ADVOGADO: SP288441-TATIANA CONDE ATANAZIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000373-41.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA VIEIRA

ADVOGADO: SP288252-GUILHERME KOIDE ATANAZIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000374-26.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAURO DIAS SERPA - ESPOLIO

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000375-11.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: SP174243-PRISCILA FERNANDES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000376-93.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU VIEIRA CAMARA

ADVOGADO: SP104685-MAURO PADOVAN JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000377-78.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIO ROMUALDO JOAQUIM

ADVOGADO: SP073634-DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000362-12.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTANI SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000363-94.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINALDO SANTOS GONZAGA

ADVOGADO: SP18528-JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000364-79.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLI HIPOLITO DA SILVA ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000365-64.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JULIA FERNANDES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP181935-THAÍS GOMES DE SOUSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000366-49.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CECILIA GUILHERMINA GONCALVES

ADVOGADO: SP117524-MARCUS VINICIUS DE PAULA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/02/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000378-63.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO LICOMEDIS JARDIM GOUVEIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000379-48.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVONETE NUNES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 15:40 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000380-33.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVANILDO DAVINO DA SILVA

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 14:05 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000381-18.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DO CARMO ARGOLO

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 14:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000382-03.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO CARLOS ALAMO MORILLA

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000383-85.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CASADO SERRA

ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000384-70.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO SANTOS REIS

ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000385-55.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000386-40.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVONILDA DOS SANTOS PARANHOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000387-25.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN LIMA CONCEICAO

ADVOGADO: SP288321-LIGIA GOMES DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000388-10.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAROLINA DA SILVA GUSMAO SANTOS ADVOGADO: SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000390-77.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILVANIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000391-62.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA TILGNER DIAS

ADVOGADO: SP108499-IDALINA ISABEL DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000392-47.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OTAVIO AUGUSTO DE JESUS MORAES ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000393-32.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LEDA FRANCISCA SAGAS FREIRE ADVOGADO: SP259842-JULIANA REPA DE MENDONÇA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2012 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0010257-03.2011.4.03.6104 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RITA ANA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP086055-JOSE PALMA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000389-92.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA DE FATIMA LORA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2012 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000394-17.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CICERA GOMES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000395-02.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NATALINO ALVES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000396-84.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALBERTO RAMOS DA SILVA RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000397-69.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RICARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000398-54.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILBERTO OLIVEIRA SERQUEIRA

ADVOGADO: SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000399-39.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLARICE FRANÇA DA SILVA SANTOS ADVOGADO: SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000400-24.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMULO FLOR DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000401-09.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDMILSON COSTA FERREIRA

ADVOGADO: SP287865-JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000402-91.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: SP287865-JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000403-76.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCUS VINICIUS FRANCK VIANA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2012 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000404-61.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: MANOEL ALVES FONTES**

ADVOGADO: SP230239-JULIANO DOS SANTOS ALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000405-46.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP203811-RAQUEL CUNHA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000406-31.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 14:55 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000407-16.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALCINEIA CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: SP288670-ANDREA DE AQUINO FREIRE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000408-98.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LIBERATO SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000409-83.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIA HELENA BATISTA DA SILVA ADVOGADO: SP288252-GUILHERME KOIDE ATANAZIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000410-68.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AFONSO VILAR MARTINS

ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000411-53.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE GUILHERME DE ANDRADE

ADVOGADO: SP288252-GUILHERME KOIDE ATANAZIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000412-38.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RUBENS CANUTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP092751-EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2012 15:20 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000413-23.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JOSE FERNANDES BARROS

ADVOGADO: SP082722-CLEDEILDES REIS DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000414-08.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2012 16:15 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000415-90.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SARONILDO DA SILVA DANTAS

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 18:15 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000416-75.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO MARCONDES DA SILVA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 18:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000417-60.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE EDNALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000418-45.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000419-30.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NORMA SUELI RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000420-15.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIANE ALVES SANSANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 16:40 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000421-97.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE BARROS DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000422-82.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLEI MACHADO IGLESIAS

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000423-67.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE MANOEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 15:15 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000424-52.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000425-37.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILDA MARIA FRAGA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/04/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000426-22.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDNA ALVES MARTINS LIMA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000427-07.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VLADIMIR DIAS ALFONSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000428-89.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCA PEREIRA AMARO

ADVOGADO: SP226273-ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/04/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM

CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000434-96.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO MARCELO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/04/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000435-81.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLI APARECIDA SANTIAGO

ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/03/2012 15:45 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos es decumentos a eventuais exemps que tivor

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000440-06.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VILEUMA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP033693-MANOEL RODRIGUES GUINO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/04/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000441-88.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCY NOVAIS DA CRUZ

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000442-73.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA DE PAULO SOUZA

ADVOGADO: SP256028-MARCOS ANTONIO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000443-58.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000429-74.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO SERGIO FERREIRA

ADVOGADO: SP120611-MARCIA VILLAR FRANCO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000430-59.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO CESAR DE ANDRADE

ADVOGADO: SP228570-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000431-44.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DALVA SELESTINO

ADVOGADO: SP120611-MARCIA VILLAR FRANCO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000432-29.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANESIA DA SILVA PINTO

ADVOGADO: SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000433-14.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON BUENO

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000436-66.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PIMENTEL PATRIOTA

ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000437-51.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOLORES PARA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP18455-ANTELINO ALENCAR DORES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000438-36.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSELI TIBURCIO DA SILVA

ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000439-21.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ZELIA DE OLIVEIRA DE JESUS ADVOGADO: SP238996-DENILTO MORAIS OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000449-65.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL LAMIN BORGES

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 17:20 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000453-05.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELINEIDE ANTONIA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 17:40 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/05/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000454-87.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ASELMO BATISTA GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000466-04.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NATANAEL SILVA DE LIMA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000467-86.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SANDRO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/04/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000469-56.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSÉ CARLOS FERNANDES

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000471-26.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RENATA PEREIRA LEMOS

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000472-11.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GIDELSON RAMOS FONTES

ADVOGADO: SP278824-MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000473-93.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ELIZABETH DE SOUZA

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000474-78.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000475-63.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: YAGO VITOR DA SILVA INACIO

ADVOGADO: SP288068-CLAYTON ALONSO FRANÇA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000476-48.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SILVIANE GONCALVES FRADE

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000477-33.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILVAM MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000478-18.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JORGE CUSTODIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000479-03.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO DOMINGOS

ADVOGADO: SP272916-JULIANA HAIDAR ALVAREZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000480-85.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILVAM MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000481-70.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODOLFO PIRES

ADVOGADO: SC030587-RODOLFO PIRES FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000444-43.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA GOMES DE SA

ADVOGADO: SP156272-PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000445-28.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCIO DA CONCEICAO MEIRA

ADVOGADO: SP224725-FABIO CARDOSO VINCIGUERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000446-13.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE GERALDO FERREIRA ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000447-95.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENZO ALBERTO CIACIA

ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000448-80.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELENA PERITO AURICCHIO

ADVOGADO: SP171004-SUELI M. B. DE MORAES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000450-50.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP154908-CLÁUDIO LUIZ URSINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000451-35.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VIEIRA DE MATOS

ADVOGADO: SP18455-ANTELINO ALENCAR DORES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000452-20.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP244364-RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000455-72.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAB SILVA

ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000456-57.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDOMIRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP153054-MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000457-42.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO ADVOGADO: SP284278-PIERO DE SOUSA SIQUEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000458-27.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSUELITON GONCALVES MARINHO

ADVOGADO: SP228570-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000459-12.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAYME BEZERRA VASCONCELLOS

ADVOGADO: SP143992-ERINEIDE DA CUNHA DANTAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000460-94.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE SANT ANNA

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000461-79.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CAETANO LEONEL

ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000462-64.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IRMA DAS NEVES RODRIGUES

ADVOGADO: SP048894-CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000463-49.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE SILVA

ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000464-34.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000465-19.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CEALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000468-71.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MORKERTT

ADVOGADO: SP120611-MARCIA VILLAR FRANCO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000470-41.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GONÇALVES MUNIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP045351-IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 21
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 0000482-55.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFONSO GULO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000483-40.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO PAGNAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000484-25.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILLIAM RUSTEMBERG OLIVEIRA DE SA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000486-92.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA EUNICE CABRAL MARTINS ADVOGADO: SP244257-VAGNER LUIZ DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2012 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000487-77.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIONISIO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000488-62.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: STELLA MARIS BARRETO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2012 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000485-10.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000489-47.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000490-32.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DOS SANTOS PEDRO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 14/06/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000491-17.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2012 12:00 no seguinte endereço: RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000492-02.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LINDETE MOREIRA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2012 12:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000493-84.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA PENHA DA SILVA ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000494-69.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSELINE DE LIRA AMORIM

ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/04/2012 13:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000495-54.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA CLARA DA SILVA GONCALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000498-09.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDA DZEVENTAUSKAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000511-08.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000512-90.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROMILCE SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000513-75.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO IRMAO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000514-60.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIEGO LUIZ BONFIM PEREIRA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000515-45.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILZA DE FREITAS GOMES SILVA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000516-30.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDINEI SOUZA AMARAL

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2012 14:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000517-15.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLETE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/04/2012 12:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000496-39.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDMILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000497-24.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO DA ANUNCIACAO SILVEIRA

ADVOGADO: SP225954-LILIAN REGIANE DOS SANTOS SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000499-91.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA FONSECA

ADVOGADO: SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000500-76.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE DE SOUZA

ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000501-61.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO LIMA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000502-46.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS TEODORO

ADVOGADO: SP099646-CLAUDIO CANDIDO LEMES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000503-31.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS GOUVEIA SOUZA ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000504-16.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000505-98.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RITA GONCALVES

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2012 13:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000506-83.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSIVAN RICARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000507-68.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARMELITO SANTOS SOUSA

ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000508-53.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALMIRES MENEZES SANTOS

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000509-38.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO SERGIO VASSAO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000510-23.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIOLETA FONSECA FILHO

ADVOGADO: SP224725-FABIO CARDOSO VINCIGUERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 14
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000518-97.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UILSON DE SOUZA PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000519-82.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE MONTEIRO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000520-67.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS ALBERTO NOBREGA

ADVOGADO: SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000521-52.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA SELMA RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000522-37.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DULCILEIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000523-22.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLOVIS ALFREDO JUNIOR ADVOGADO: SP296368-ANGELA LUCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000524-07.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELISENOR OTACILIO DA CRUZ

ADVOGADO: SP198866-SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000525-89.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WILLIAM FELIX DA SILVA

ADVOGADO: SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000526-74.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EREMITA PURIFICA BARBOSA

ADVOGADO: SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000527-59.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS SOARES

ADVOGADO: SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000528-44.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEIDE CARMEN BONORA PEREIRA

ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/05/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000529-29.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ERIKA PROFIRIO DE SOUZA E FREITAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 13:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000530-14.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELTON SANTIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP121428-ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/05/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000531-96.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSARIO RUIZ MUNOZ

ADVOGADO: SP185614-CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000533-66.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIANA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP219414-ROSANGELA PATRIARCA SENGER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000534-51.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOANA D ARC EVANGELISTA

ADVOGADO: SP237661-ROBERTO AFONSO BARBOSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000535-36.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS ALBERTO NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000536-21.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAERCIO GEBALDO DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000537-06.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA IVANILDA MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: SP177225-FABIANY URBANO MONTEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000538-88.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IONE LEMES DA SILVA

ADVOGADO: SP188706-DÉBORA DE CARVALHO FRANZESE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/04/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000539-73.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP227876-CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000540-58.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAGALI MERCADO CARREIRA

ADVOGADO: SP198866-SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/04/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000541-43.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ARAUJO DA COSTA

ADVOGADO: SP198866-SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/04/2012 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000542-28.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP198866-SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/04/2012 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000543-13.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BARBARA CRISTINA DA SILVA RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000544-95.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SANDRA REGINA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/05/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000545-80.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RICARDO DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: SP198866-SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/04/2012 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000546-65.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOVANIR RAIMUNDO LOPES

ADVOGADO: SP287865-JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000548-35.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GABRIELLY VITORIA SILVA REIS

ADVOGADO: PR010577-SÔNIA MARIA DE BARROS ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000549-20.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELINO CEZAR

ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000550-05.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISEU DOS SANTOS

ADVOGADO: SP131530-FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000532-81.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON SIMOES

ADVOGADO: SP287865-JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000547-50.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RICARDO DOS SANTOS TOMAXEK

ADVOGADO: SP287865-JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000551-87.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS ALBERTO MARQUES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000552-72.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANOEL CICERO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000553-57.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IRENE BEATRIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000554-42.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDGAR FONSECA DA SILVA ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000555-27.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JUCINEA ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO: SP198866-SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/04/2012 10:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000556-12.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LOURDES DALLAQUA

ADVOGADO: SP198866-SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/04/2012 10:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000557-94.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000558-79.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALESSANDRA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP198866-SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/04/2012 11:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000559-64.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCIA REGINA SANTOS ALVES

ADVOGADO: SP198432-FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/04/2012 12:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000560-49.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIAMARA CALACIO NEVES

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/04/2012 14:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000561-34.2012.4.03.6321 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE LUIZ PERA MONTEIRO

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/04/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE 41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000032

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002244-73.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001842 - CAROLINA BENITES FURLAN (SP137366 - PAULINO CAITANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para este feito.

P.R.I., com urgência.

0000552-72.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001832 - MANOEL CICERO DOS SANTOS (SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais deverão ser por esta autarquia apurados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para revisão do benefício, e elaboração do cálculo dos atrasados - o qual deverá ser anexado aos autos, para fins de expedição de RPV / oficio precatório. P.R.I.

0006806-96.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001163 - ANTONIO CARLOS VINAGRE (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por Antonio Carlos Vinagre para reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com percentual de 90%, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 13/12/2007, RMI de R\$ 514,17 e RMA de R\$ 677,07 (janeiro de 2012).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 27.664,86, atualizado até fevereiro de 2012 - já descontados os valores referentes ao benefício concedido ao autor em 2011.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000554-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001840 - EDGAR FONSECA DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Diante da verificação de coisa julgada com o feito apontado no termo de prevenção, de rigor a extinção do presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, eis que a parte autora já exerceu seu direito de ação, para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Esclareço, por oportuno, que a não incidência dos índices reconhecidos como devidos sobre as verbas apontadas na petição inicial deveria ter sido objeto de discussão na demanda anteriormente ajuizada - trata-se tão somente de execução da decisão proferida naqueles autos, não podendo, por conseguinte, ser objeto de nova demanda. Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

No mais, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Int.

0004724-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001837 - REGINALDO ANTONIO NASCIMENTO (SP218881 - ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

0004920-91.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001836 - JACKSON DA CRUZ (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

0004024-48.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001838 - JOSE ANTONIO SANTOS SOUZA (SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

0006820-12.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001829 - CIPRIANO ROBERTO DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

0005285-48.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001835 - CARLOS ENRIQUE MOYA GOMEZ (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

0007467-07.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001828 - WAGNER ALVES DOS SANTOS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente. No mais, intime-se o INSS para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Int.

0006552-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001830 - NATALICIO LAURINDO DOS SANTOS (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) 0009267-41.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001839 - IVANA SAAD DUARTE (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

0000531-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001841 - ROSARIO RUIZ MUNOZ (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

Vistos.

Para que seja apreciado seu pedido de tutela antecipada, deposite a parte autora, em 10 dias, na secretaria deste JEF, os originais dos documentos anexados aos autos. Informe, também, no mesmo prazo, se possui certidão de casamento atualizada.

Após, tornem conclusos.

Sem prejuízo, cite-se.

Int

0000560-49.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001844 - ELIAMARA CALACIO NEVES (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

Vistos etc.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada. Dê-se baixa na prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000547-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001831 - RICARDO DOS SANTOS TOMAXEK (SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada. Dê-se baixa na prevenção. No mais, adite a parte autora sua petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção, esclarecendo qual o pedido - se pede apenas a não incidência de IR sobre os juros, honorários e FGTS recebidos na demanda trabalhista, ou se pede também a aplicação da tabela progressiva, ano a ano (já que menciona apenas um pedido, mas, em sua fundamentação, insere os dois).

Ainda, apresente, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade:

- 1. cópia de sua declaração de ajuste anual, referente ao ano em que efetuado o pagamento do montante acumulado.
- 2. cópia de suas declarações de ajuste anual, referentes aos anos em que os atrasados recebidos de forma acumulada deveriam ter sido pagos.

Int.

0006520-50.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001843 - DURVAL GOMES QUARESMA JUNIOR (SP162430 - ALEX SANDRO OCHSENDORF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)

Vistos.

Proceda a Secretaria a alteração do cadastro do patrono do polo passivo.

No mais, aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 26 de junho de 2012, às 15h00.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE 41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE N° 2012/6321000033

SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006156-78.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001866 - LEONOR DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0004023-63.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001867 - JOVITA RIBEIRO DOS SANTOS (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0008636-97.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001846 - MARILZA FATIMA IGNACIO AMPARO (SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0003771-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001868 - RITA MARIA PEREIRA DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor da autora, com DIB para o dia 19/11/2011, no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 19/11/2011, até a DIP, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000526-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001845 - EREMITA PURIFICA BARBOSA (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

DECISÃO JEF-7

0000557-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001851 - JOSE SILVEIRA DOS SANTOS (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT)

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Vicente. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a perícia agendada para o presente feito. Int.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000558-79.2012.4.03.6321 -1a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001850 - ALESSANDRA SOARES DOS SANTOS (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) 0000561-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001848 - JOSE LUIZ PERA MONTEIRO (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) 0000556-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001852 - MARIA DE LOURDES DALLAQUA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) 0000559-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001849 - MARCIA REGINA SANTOS ALVES (SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) 0000517-15.2012.4.03.6321 -1a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001854 - MARLETE ALVES DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) 0000494-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001847 - JOSELINE DE LIRA AMORIM (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) Vistos

O feito apontado no termo de prevenção não gera coisa julgada - já que referente a período anterior àquele mencionado nesta demanda. dê-se baixa na prevenção.

No mais, "É dever do Juiz conhecer de oficio, em qualquer tempo egrau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil.).

Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido.

Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demandajudicial.

Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do beneficio de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até janeiro de 2012, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

0000555-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001853 - JUCINEA ANTONIA DA SILVA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IVETE ROCHA BITTENCOURT) Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora - bem como sua data de início, essencial para verificação da qualidade de segurado e da carência.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PERÍODO 13/02/2012 a 19/02/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000162-71.2012.4.03.6202 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MOACIR DOS SANTOS AMADEU ADVOGADO: MS010840-WILSON OLSEN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000165-26.2012.4.03.6202 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUDISIO PASTOR LIMA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000166-11.2012.4.03.6202 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSVALDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: MS011448-ORLANDO DUCCI NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO Vara: 301500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000167-93.2012.4.03.6202 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA LUCIA SARAIVA IFRAN

ADVOGADO: MS009682-JULIANA DE ALMEIDA FAVA

RÉU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS MS

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO Vara: 301500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000168-78.2012.4.03.6202 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO RAMOS DO NASCIMENTO ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO Vara: 301500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000169-63.2012.4.03.6202 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO Vara: 301500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000170-48.2012.4.03.6202 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZA CONCEICAO ALVES

ADVOGADO: MS010237-CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000171-33.2012.4.03.6202 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IZAIAS AURELIANO CORREA ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000172-18.2012.4.03.6202 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDA SCHALM DE BRITO

ADVOGADO: MS010237-CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO Vara: 301500000001 - 1^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000173-03.2012.4.03.6202 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO AGUILAR

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO Vara: 301500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000174-85.2012.4.03.6202 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENY SILVA JARDIM

ADVOGADO: MS013372-MANOEL CAPILE PALHANO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO Vara: 301500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 07/05/2012 08:35 no seguinte

 $endere ço: AVENIDA WEIMAR\ GONÇALVES\ TORRES,\ 3215\ -\ CENTRO\ -\ DOURADOS/MS\ -\ CEP\ 79800023,$

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2